A Questão do Rio Pirara
(1829-1904)

Ministério das Relações Exteriores

Ministro de Estado	Embaixador Celso Amorim
Secretário-Geral	Embaixador Samuel Pinheiro Guimarães

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Presidente Michel Temer

José Theodoro Mascarenhas Menck

A Questão do Rio Pirara (1829-1904)

FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO

Brasília, 2009

Direitos de publicação reservados à

Fundação Alexandre de Gusmão
Ministério das Relações Exteriores
Esplanada dos Ministérios, Bloco H
Anexo II, Térreo
70170-900 Brasília – DF
Telefones: (61) 3411 6033/6034/6847/6028
Fax: (61) 3411 9125
Site: www.funag.gov.br
E-mail: funag@mre.gov.br

Capa:
Bustamante Sá - Vassouras (RJ)
38 x 46 cm - OST - Ass. CIE e Déc 70

Equipe Técnica:
Maria Marta Cezar Lopes
Eliane Miranda Paiva
Cíntia Rejane Sousa Araújo Gonçalves

Programação Visual e Diagramação:
Cláudia Capella e Paulo Pedersolli

Impresso no Brasil 2009

Menck, José Theodoro Mascarenhas.
A Questão do Rio Pirara (1829-1904) / José Theodoro Mascarenhas Menck. – Brasília : Fundação Alexandre de Gusmão, 2009.

696p.

ISBN: 978-85-7631-160-7

Tese apresentada à Universidade de Brasília, Departamento de História, para obtenção do título de Doutor, em 2001.

1. História – Brasil. 2. Política externa Brasil – Inglaterra. 3. Fronteira Brasil – Guiana Inglesa. 4. Questão do rio Pirara (1829-1904). 5. Universidade de Brasília. I. Autor. II. Título.

CDU: 327(81:420)

Depósito Legal na Fundação Biblioteca Nacional conforme Lei n° 10.994, de 14/12/2004.

Este trabalho é dedicado à memória de
Henri Tropé, pesquisador e cartógrafo, de
Luisa Ferreira tradutora e revisora de textos em português, de
Jules Ruffier, Delgado de Carvalho e de Sagury, secretários,
cujas ignoradas mas imprescindíveis colaborações tornaram
possível a existência das Memórias brasileiras, fontes primárias deste livro.

"A história diplomática exige grandes qualidades e virtudes de exposição, pois de outro modo pode tornar-se descolorida e monótona, como uma história sem fim de intrigas, de memorandos e conversas. É por isso que um dos grandes meios de dar-lhe vida é enchê-la do elemento humano."

José Honório Rodrigues,
Teoria da História do Brasil, *Introdução Metodológica*,
5ª ed., São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1978, p. 169.

Sumário

Abreviaturas 15

Prefácio do Presidente da Câmara dos Deputados,
Deputado Michel Temer 17

Introdução 23

1ª PARTE: REVENDO A QUESTÃO 35

Capítulo 1: Missão Protestante do Rio Pirara 39
I. Laudo Arbitral de 1904 42
II. Questões Territoriais Anglo-Brasileiras 49
III. Origens Imediatas da Questão 53
IV. Armstrong e os Primeiros Planos: 1829 - 1837 55
V. Instalação da Missão: 1838 64
VI. Transferência da Missão para Urwa: 1839 76

Capítulo 2: Ocupação Militar Inglesa de Pirara 93
I. Missão em Waraputa: 1840 - 1841 97
II. Operação Militar: 1842 112
III. Evacuação de Pirara: 1842 123

Capítulo 3: Território Neutralizado: 1842 - 1901 143
I. Neutralização da Área em Litígio 145
II. Primeiras Gestões Oficiais Brasileiras pós-Neutralização 164
III. Incidentes na Fronteira pós-Neutralização 167
IV. Intermezzo Diplomático 177
V. Todos os Caminhos Levam a Roma 191
VI. Tratado de Compromisso Arbitral 216

Capítulo 4: Arbitragem e Solução do Litígio: 1901 - 1904 223
I. Composição das Memórias 225
II. Teses Inglesas 233
III. Objeções Brasileiras às Teses Inglesas 240
IV. Teses Brasileiras 245
V. Objeções Inglesas às Teses Brasileiras 255
VI. O Laudo Arbitral 263

2ª PARTE: AVALIAÇÃO CRÍTICA DA QUESTÃO 277

Capítulo 5: Elementos Históricos da Disputa 281
I. Primeira Análise do Laudo 284
II. Campanha Abolicionista na Inglaterra: suas Origens e Razões ... 290
III. Exploração e Colonização do Vale do Rio Branco 307
IV. Presença Holandesa no Vale Amazônico 324
V. Aldeamentos Indígenas no Rio Branco 334

Capítulo 6: Elementos Geográficos, Colonizadores e Árbitro 339
I. Fronteira 341
II Nativos e Geografia das Guianas 348
III. Os Espanhóis 352
IV. Os Holandeses 353
V. Os Ingleses 355
VI. Disputa Fronteiriça entre Guiana e Venezuela 358
VII. O Árbitro e a Política Externa Italiana 365

Capítulo 7: Elementos Jurídicos e Políticos da Disputa 375
I. Instituto da Arbitragem 378
II. Mensagens Presidenciais e o Parlamento 397
III. Princípios Jurídicos Invocados pelo Laudo Arbitral 401

Capítulo 8: Processo, Teses e Laudo Arbitral 419
I. Argumentação Inglesa 422
II. Crítica Brasileira aos Títulos Ingleses 428
III. Argumentação Brasileira 437
IV. Crítica Inglesa aos Títulos Brasileiros 449

V. A Sentença do Árbitro *459*
VI. Epílogo *469*

Conclusão 473
documentos 481
1. Tratado Arbitral 483
2. Laudo Arbitral 487
3. Convenção e Tratado Geral de Limites de 1926 495

Notas 501

Bibliografia 659

Anexos 689

Abreviaturas

AHI. L...m..	Arquivo Histórico do Itamaraty, lata...., maço....
AHI. SP	Arquivo Particular de Rodrigo de Sousa da Silva Pontes
AN	Arquivo Nacional
BN	Biblioteca Nacional
CW	Church Missionary Society Archives, West Indians Missions
CO	Colonial Office Papers, Public Record Office
FJN. CAp...doc..	Fundação Joaquim Nabuco, correspondência ativa, pasta... documento...
FJN. CPp...doc..	Fundação Joaquim Nabuco, correspondência passiva, pasta... documento...
FO	Foreign Office Papers, Public Record Office
RRNE	Relatório da Repartição dos Negócios Estrangeiros
WO	War Office Papers, Public Record Office

Prefácio

Prefácio

Michel Temer - Presidente da Câmara dos Deputados

A Câmara dos Deputados tem uma longa trajetória no patrocínio de publicações voltadas para a consolidação dos valores representativos da cidadania, da democracia e da nacionalidade. As obras editadas nas últimas décadas, como no caso presente da publicação da "Questão do Rio Pirara (1829-1904)", ainda que diversas em seu conteúdo, realçam um elemento comum: a idéia de que o Poder Legislativo é o caminho natural para tornar tais valores o fio condutor das ações do Estado brasileiro.

Trata-se de posicionamento editorial compatível com o papel da instituição. Afinal, é na dialética da prática parlamentar que se identificam os anseios da sociedade brasileira, buscando-se os caminhos mais legítimos para alcança-los.

Não há como negar que a identificação dos anseios nacionais passa por conhecer a maneira como foi forjada a pátria: o passado dá forma ao presente. A partir dessa lógica, a Câmara dos Deputados procura levar ao público obras que reflitam as peculiaridades da formação do Estado brasileiro, em qualquer de seus elementos.

Seguindo essa linha de atuação editorial, a Câmara dos Deputados firmou recentemente o acordo de cooperação técnica com a Fundação Alexandre de Gusmão, órgão do Ministério das Relações Exteriores, com o escopo de promover o intercâmbio e a cooperação técnico-científica e cultural, visando ao desenvolvimento de projetos, estudos e pesquisas sobre temas de interesse mútuo.

A obra "Questão do Rio Pirara (1829-1904)", de autoria do do Consultor Legislativo desta Casa, José Theodoro Mascarenhas Menck, se enquadra perfeitamente no perfil das publicações patrocinadas pela Câmara dos Deputados a partir dos parâmetros editoriais descritos. Mais especificamente, se encaixa na descrição da formação do território nacional. O texto aborda a formação dos limites territoriais do Brasil com a Guiana Inglesa, narra como chegamos aos atuais contornos da fronteira leste do Estado de Roraima com a República Cooperativa da Guiana. Mais que isto, o trabalho é original na medida em que resgata vários documentos coloniais que narram a entrada dos primeiros europeus por aqueles rios, apresentando didaticamente a gênese do desentendimento quanto a demarcação dos limites territoriais, e por fim a sua solução, com os seus vários desdobramentos.

A escolha do primeiro livro a ser publicado por intermédio do acordo de cooperação entre a Câmara dos Deputados e a Fundação Alexandre de Gusmão não poderia ser mais feliz, uma vez que o tema do trabalho – formação do corpo territorial da nação brasileira –, além de se enquadrar no campo de interesse das duas instituições, tem como personagem principal a figura de Joaquim Aurélio Barreto Nabuco de Araújo, primeiro embaixador do Brasil, líder de memorável campanha cívica e diplomata de escol, um brasileiro que soube como poucos transitar entre a Cadeia Velha - a primeira sede da Câmara dos Deputados -, e o Itamaraty.

É oportuno ressaltar que transitaram entre as duas instituições ícones da nossa diplomacia, a começar pelo patrono dos diplomatas brasileiros, o Barão do Rio Branco, que iniciou sua vida pública ocupando cadeira de representante do povo da então província do Mato Grosso.

O trabalho que temos a honra de publicar em parceria com a Fundação Alexandre de Gusmão, do Ministério das Relações Exteriores, é mais um testemunho das históricas opções do Congresso Nacional pela busca de soluções pacíficas para os conflitos

internacionais, no caso com sua participação, ainda que discreta, na solução da Questão do Rio Pirara.

Por todos estes motivos é que decidimos levar ao prelo e apresentar ao público esta obra, augurando que ela abra a lista de várias outras a serem publicadas.

Brasília, 15 de abril de 2009

Michel Temer
Presidente da Câmara dos Deputados

Introdução

Introdução

O presente livro procura contribuir para o estudo do conflito territorial que surgiu na primeira metade do século XIX, na região de fronteira entre o Brasil e a Guiana inglesa, e cuja solução definitiva só se deu em 1904, por arbitragem do rei da Itália, desfavorável às pretensões brasileiras.

A questão, que entrou nos anais da história diplomática brasileira como "A Questão do Rio Pirara", de acordo com a literatura brasileira referente à formação das fronteiras, que segue de perto os escritos sobre o tema deixados pelo barão do Rio Branco[1], surgiu graças à intervenção do explorador saxão Roberto Hermann Schomburgk que, na década de 1830, realizou uma série de visitas exploratórias à região, após o que, sugeriu, em seus relatórios, para a Guiana inglesa, um traçado fronteiriço que ficou conhecido como *Schomburgk line*. Essa linha, que adentrou tanto em territórios brasileiros como venezuelanos, passou, logo em seguida, a ser apresentada pelo governo inglês como sendo o limite oficial de sua colônia sul-americana. Segundo a mesma literatura, o triste desfecho da questão originou-se de uma infeliz escolha da pessoa do árbitro. O árbitro escolhido, traindo seu compromisso, teria levado em consideração, quando da prolação de seu laudo arbitral, elementos outros, estranhos aos que estavam sendo discutidos na questão, que fizeram a balança pender para a Inglaterra. Dentro dessa óptica, porém, dois problemas se põem para aqueles que se propõem estudar mais detidamente a questão.

O primeiro problema diz respeito à incrível facilidade com que se criou a questão fronteiriça. É surpreendente que opiniões de um único desbravador possam ter criado uma contenda territorial internacional, na qual não se reivindicava a volta a quaisquer limites imemoriais ou se levantava qualquer dúvida geográfica, como sucedeu, por exemplo, com a questão fronteiriça do Brasil com a França em razão da Guiana Francesa, ou com a Argentina, em razão de Palmas. Tal surpresa acentua-se quando se constata a pouca importância econômica que a área em questão tinha para a Inglaterra: "uma região em que não existe uma única vaca", teria dito, com certo desprezo, o Ministro de Estrangeiros britânico, lorde Salisbury, discutindo a pendência com o advogado brasileiro.[2] Como poderia um simples particular, mesmo sendo cientista já de certo renome, agindo por conta de uma sociedade científica privada, baseado exclusivamente em sua opinião pessoal, ter criado uma questão de fronteira? Que reais interesses visava a Inglaterra satisfazer ao adotar oficialmente a linha fronteiriça sugerida pelo futuro *sir* Roberto Hermann Schomburgk[3]?

O segundo problema diz respeito à solução da questão em si, ou seja, refere-se às circunstâncias que cercaram a elaboração do laudo arbitral pelo rei da Itália. O Brasil efetivamente foi pego de surpresa pelo teor do laudo arbitral. Após as retumbantes vitórias, conseguidas nas então recentes arbitragens que envolveram as questões de Palmas e do Amapá, não se imaginava ser possível uma derrota.

Imediatamente, surgiram dúvidas sobre a seriedade e isenção do árbitro escolhido.[4] Perguntou-se se o rei, por si ou por seus assessores, havia realmente lido e estudado os documentos que lhe foram entregues, suspeita que já havia sido levantada pelo próprio Joaquim Nabuco antes do proferimento do laudo.[5]

A brevidade do laudo arbitral, duas páginas, em aberto contraste com as novecentas com que o presidente da Confederação Helvética, Walter Houser, solucionara a questão do Amapá; a

dispensa da integralidade do prazo de seis meses que o tratado de compromisso arbitral anglo-brasileiro concedia ao árbitro para estudar a questão, algo até então inusitado; os vários interesses geopolíticos que vinculavam a Itália à Inglaterra[6], tudo se somou para criar, no Brasil, a impressão de que o país fora lubridiado por interesses outros, alheios aos discutidos perante o árbitro.

Para responder a estas indagações tivemos de pesquisar arquivos e documentos outros, principalmente os de origem inglesa e italianos, mas também vários brasileiros, considerados à época secretos, e cujos manuseios não são freqüentes. Os documentos ingleses, principalmente os referentes à gênese da questão, eram considerados secretos quando o barão do Rio Branco escreveu sobre o tema, o que lhe impossibilitou a consulta. De posse destes novos documentos, fez-se mister reescrever a narrativa dos eventos.

Em um primeiro momento, pensou-se ser possível relacionar a questão de limites com a luta desenvolvida pela Inglaterra contra o tráfico de escravos para o Brasil, ao menos na sua primeira fase. Ou seja, o objetivo primordial da Inglaterra, ao levantar a questão pela primeira vez, não seria aumentar a extensão geográfica da sua colônia sul-americana e, sim, criar um instrumento a mais de pressão contra o governo brasileiro na sua porfia pela extinção do tráfico negreiro para o Império do Brasil.

Consultando-se os documentos ingleses conseguiu-se, efetivamente, relacionar o nascimento da questão com o movimento abolicionista inglês. Schomburgk, ao escrever sobre a necessidade de a Inglaterra definir as fronteiras da Guiana inglesa, alertou para o fato de que o Brasil continuava, em pleno século XIX, a escravizar indígenas. Para interessar a opinião pública inglesa na questão, e dessa forma forçar o gabinete inglês a incorporar a região do Pirara aos domínios de Sua Majestade Britânica, tentou-se envolver no caso a Sociedade Protetora dos Aborígenes (*Aborigines Protection Society)* cujo presidente, Thomas Fowell Buxton, era

então influente membro do Parlamento inglês.

Além desse momento fugidio, mas crucial, o relacionamento entre a luta do movimento contrário ao tráfico de escravos e a questão fronteiriça do Brasil com a Inglaterra, na região das Guianas, não encontrou amparo em provas documentais. Ou seja, ainda que o relacionamento escravidão-fronteira tenha sido invocado internamente para pressionar a Inglaterra a incorporar a reivindicação territorial na sua pauta de negócios com o Brasil, não parece ter influído na condução do caso, uma vez que já estava instalado. Assim sendo, a hipótese, ainda que se mostrando válida para o primeiríssimo momento, foi descartada no estudo dos estágios posteriores do problema.

Como poderá ser visto ao longo deste livro, a análise dos documentos existentes, tanto no Brasil como na Inglaterra, leva à conclusão de que o conflito nasceu de uma ação conjunta, mas não coordenada, de missionários protestantes, que atuavam na região, e altos funcionários coloniais, estes últimos preocupados em fazer Londres perceber o zelo com que tratavam a coisa pública posta sob sua guarda. A conjunção dessas duas forças arrastou Londres, forçando-a a adotar as reivindicações territoriais de seus prepostos em Georgetown. A escravidão indígena foi um argumento inteligentemente usado, mas que se mostrou decisivo apenas para o surgimento da questão.

A leitura dos documentos referentes à questão não publicados, sejam eles brasileiros, italianos ou ingleses, principalmente os referentes à escolha do árbitro, bem como de aspectos jurídicos do laudo, levam à conclusão de que, efetivamente, o Brasil foi vítima não de interesses escusos, mas, principalmente, de uma atabalhoada evolução do Direito Internacional Público no tocante à ocupação de terras vazias, *terrae nullius*. Tal razão para o "malogro" da causa brasileira já havia, inclusive, sido constatada pelo próprio Joaquim Nabuco.[7] Os documentos italianos, ao contrário do que usualmente se imagina, levam à conclusão de que o laudo arbitral

foi redigido em boa fé. O árbitro procurou se cercar de auxiliares sérios e competentes, todos versados ou em Geografia ou em Direito, e procurou dar à questão o que entendiam ser a melhor resposta propugnada pelas então mais avançadas conquistas da Jurisprudência. A raiz do fracasso brasileiro está no fato de o árbitro, aconselhado por seus auxiliares juristas, todos então ilustres catedráticos de Direito Internacional Público, ter entendido ser aplicável ao caso a doutrina jurídica para a partição da África, cujas origens se encontravam no célebre Congresso de Berlim de 1885. Não há, nos documentos italianos, quaisquer outras referências que pudessem ter levado o árbitro a se posicionar de forma contrária aos interesses brasileiros na questão.

O presente estudo nasceu de um projeto de pesquisa apresentado à banca de seleção para o programa de pós-graduação em História na Universidade de Brasília - Doutorado, área de concentração História das Relações Internacionais. O projeto, apresentado em 1997, levantava apenas a primeira questão que a historiografia brasileira deixa no ar ao apresentar a questão da fronteira entre o Brasil e a Guiana inglesa: a razão pela qual a Inglaterra oficialmente aderiu às reivindicações territoriais levantadas por Schomburgk. Posteriormente, ao longo das pesquisas nos diversos arquivos, brasileiros e estrangeiros, aflorou o segundo problema: por que o Brasil foi derrotado na arbitragem que solucionou a contenda? Por conseguinte, o espectro da pesquisa ampliou-se ao longo dos estudos.

Para responder à primeira dúvida, isso é, a razão pela qual a Inglaterra incorporou a demanda territorial à sua pauta de negócios pendentes com o Brasil, foi mister reapresentar, à luz de fontes inglesas e brasileiras, e não apenas das brasileiras, como até hoje tem sido a regra, os eventos ocorridos na fronteira no início do século XIX. O que, acreditamos, por si só, já é uma contribuição original para o estudo do tema. A necessidade de reescrever a sucessão dos eventos forçou os quatro capítulos iniciais, que

compõem a primeira parte do trabalho, a seguirem uma seqüência cronológica rígida, o que lhes deu um aspecto tradicional, similar à historiografia oficial de até o terceiro quartel do século XX. A isso o texto foi obrigado pela própria natureza do estudo.

Os quatro capítulos subseqüentes, que compõem a segunda parte do trabalho, procuram fazer um estudo mais propriamente analítico do processo e do laudo arbitral, e, assim, atender à segunda dúvida, ou seja, por que o laudo arbitral foi tão desvaforável ao Brasil. Para responder essa questão, procuramos analisar os liames que ligavam as partes entre si, o árbitro e o processo e o laudo em seu aspecto jurídico.

Resumidamente, pode-se dizer que o primeiro capítulo do livro, após apresentar a versão que usualmente os textos brasileiros dão do surgimento da questão, cuja origem está na memória que o barão do Rio Branco escreveu sobre o tema, volta a narrar a história dos eventos ocorridos na fronteira, incorporando ao texto, desta feita, novos documentos, de origem inglesa, que, conforme já dissemos, por estar então pendente a questão, eram secretos e não puderam ser consultados pelo barão em 1897, ano em que redigiu seu trabalho. O capítulo inicia-se quando, pela primeira vez, surgiu a idéia de se fundar uma missão religiosa em meio aos índios macuxis, em 1829, passa pelo início da questão e se estende até o momento imediatamente anterior à ocupação militar da região por tropas regulares ingleses.

O segundo capítulo é uma continuação da narrativa do anterior e centraliza-se na ocupação militar inglesa do vale do rio Pirara e na sua posterior evacuação, graças ao acordo de neutralização da área em questão, alcançado em 1842.

A narrativa segue no terceiro capítulo, que abarca o *intermezzo* que vai da neutralização da região, 1842, à assinatura do tratado que instituiu o compromisso arbitral, em novembro de 1901. Assim sendo, no início desse capítulo ainda são protagonistas as mesmas personagens que atuavam no capítulo anterior, mas logo

o foco se transfere para as chancelarias do Rio de Janeiro e Londres, com as diversas tentativas de solucionar o problema. O capítulo encerra-se em pleno século XX, com a intervenção, na contenda, de José Maria da Silva Paranhos, o segundo Rio Branco, de João Arthur Sousa Corrêa, e de Joaquim Aurélio Barreto Nabuco de Araújo, ou mais simplesmente, Joaquim Nabuco.

O quarto capítulo é dedicado à solução da questão. No capítulo, estudar-se-ão dois temas, o processo e a arbitragem em si. Nele é descrita a elaboração das memórias bem como o mecanismo que levou à confecção do laudo arbitral do rei da Itália.

No quinto capítulo, que inaugura a segunda parte da tese, são apresentados os elementos mais propriamente históricos que estarão presentes, ainda que de forma implícita na disputa. Nessa categoria se inclui a campanha abolicionista inglesa. Apresenta-se o seu início e como ela vai se desenvolver, até o ponto de a Inglaterra sacrificar interesses econômicos em nome desse ideal humanitário.

O texto apresenta o abolicionismo inglês como conseqüência inevitável da evolução religiosa inglesa do século XVIII, que pode se desenvolver plenamente porque foi, à época, considerada a melhor resposta possível aos ideais revolucionários oriundos da Revolução Francesa. Deve-se levar em consideração o fato de que foi, declaradamente, o perigo da escravização dos índios por parte dos brasileiros que justificou a intervenção inglesa no Pirara, para salvar a missão religiosa do reverendo Thomas Youd e, em um segundo momento, a absorção de Pirara nos reclamos territoriais da Guiana inglesa. Assim se explica porque a questão da escravidão tocava tão a fundo a sociedade inglesa e, por conseguinte, porque o governo inglês foi constrangido a acolher as pretensões de expansão colonial que lhe foram dirigidas por Schomburgk e pelo Governador da Guiana inglesa.

O quinto capítulo também inclui uma exposição da evolução histórica do conceito de fronteiras, cujos pressupostos

estarão presentes tanto nas memórias das partes quanto no laudo arbitral.

Já o escopo do sexto capítulo é apresentar os elementos mais propriamente geográficos da disputa, seus nativos e sua geografia física, bem como apresentar, ainda que sumariamente, o histórico da ocupação das Guianas pelos europeus, especialmente holandeses e ingleses. É útil lembrar que os ingleses sucederam aos holandeses nas colônias localizadas ao longo dos rios Demerara, Berbice e Essequibo, núcleos que, pouco depois, fundidos, dariam origem à colônia da Guiana inglesa. O texto dá especial destaque à colonização holandesa, os primeiros ocupantes do vale do rio Essequibo, fronteiriço com o vale do rio Branco. Ao longo do processo arbitral, a Inglaterra sempre se apresentou como defendendo os direitos que havia adquirido dos holandeses no primeiro quartel do século XIX.

O capítulo chama atenção para o fato de que a questão fronteiriço ainda não acabou. O conflito hoje existente em estado latente entre a Guiana inglesa e a Venezuela guarda íntima conexão com a Questão do Rio Pirara, podendo-se mesmo dizer que uma questão nada mais é do que continuação da outra. Destarte, é útil descrevê-lo para que se possa bem compreender o nosso objeto de estudo.

Por fim, o sexto capítulo estuda as relações anglo-italianas no início do século XX bem como procura desenhar um perfil do árbitro nos negócios internacionais da Itália, principalmente frente à Inglaterra, sempre levando em conta suas idiossincrasias pessoais.

No sétimo capítulo adentra-se nos elementos jurídicos que permearão a disputa. Ele procura apresentar o instituto da arbitragem, sua incorporação ao ordenamento jurídico brasileiro, os debates parlamentares em que o assunto era discutido e sua escolha como instrumento ideal para pôr fim à Questão do Rio Pirara. O

texto acompanha as mensagens presidenciais que se referiram à arbitragem e à solução da questão.

O oitavo e derradeiro capítulo da tese é dedicado ao estudo das três memórias brasileiras e das três memórias inglesas como peças jurídicas de um processo, bem como o confronto delas. O mesmo tratamento é dispensado ao laudo arbitral, que agora é apresentado como elemento jurídico.

Um detalhe, que pode chamar atenção no livro, é o aparente privilégio que se dá às memórias brasileiras em relação às inglesas. A razão é que, além da muito maior facilidade de acesso às memórias brasileiras[8], as duas primeiras memórias inglesas foram inteiramente transcritas nos anexos das memórias brasileiras.

Conforme o previsto no Tratado de Compromisso Arbitral, as partes entregaram simultaneamente ao representante do árbitro, o ministro dos negócios estrangeiros do reino da Itália, suas memórias, e trocaram, no mesmo momento, entre si, exemplares completos de suas memórias. Assim sendo, na memória seguinte cada uma das parte poderia referir-se ao alegado pela parte *ex adverso*. O advogado brasileiro optou por transcrever, nos anexos da segunda memória brasileira, a íntegra da primeira memória inglesa, colocando, em uma coluna lateral, todas as observações que julgava pertinentes a cada parágrafo do trabalho inglês. O mesmo procedimento foi adotado para a segunda memória inglesa, a denominada Contra Memória Inglesa, que está integralmente transcrita nos anexos da terceira memória brasileira. Apenas a Argumentação Final Inglesa, título que os ingleses deram à sua terceira memória, não foi, por motivos óbvios, transcrita.

Optou-se, também, por dar voz, sempre que possível, às próprias personagens envolvidas na trama. Dessa forma, são numerosas as transcrições dos documentos citados, algumas reconhecidamente longas, mas sempre fundamentais à compreensão do pensamento e sentimentos dos envolvidos nos eventos estudados.

Este trabalho, em razão das ambições de que é fruto e da amplidão do espaço temporal e geográfico que o tema comporta, em que pese seus vários defeitos e omissões, só foi possível após várias viagens de pesquisa realizadas no Brasil e no exterior. No Brasil, foram realizadas visitas a arquivos e bibliotecas situados nas cidades do Rio de Janeiro: Arquivo Histórico do Itamaraty, Biblioteca do Ministério das Relações Exteriores – secção Rio de Janeiro, Arquivo Nacional e Biblioteca Nacional – biblioteca e secção de manuscritos; em Recife: Arquivos da Fundação Joaquim Nabuco e Biblioteca Pessoal de Joaquim Nabuco; em Brasília: Arquivos do Senado Federal, Biblioteca do Senado Federal, Arquivos da Câmara dos Deputados e Secção de Livros Raros da Biblioteca da Câmara dos Deputados e Biblioteca Central da Universidade de Brasília – secção de livros raros.

No exterior, consultamos, na cidade de Birmingham, Inglaterra, os arquivos da *Church Missionary Society*, que foram depositados na Secção de Coleções Especiais da Biblioteca Central da Universidade de Birmingham. Em Londres, foram estudados os arquivos tanto do *Colonial* como do *Foreign Offices* depositados no *Public Record Office*, e a *British Libary*. Na Itália, foram pesquisados os seguintes arquivos; em Roma: *Archivo storico del ministerio degli affari esteri*, e *Archivo dello stato*. Nesse último, foram compulsados os documentos referentes ao *Ministerio della real casa*, mais especificamente o *Fondo Ugo Brusati*, onde foram localizados interessantes documentos referentes à arbitragem de 1904. Biblioteca central da Universidade de Roma – *La Sapienza, Biblioteca Alexandrina* e a *Biblioteca Nazionale.* Em Milão: a biblioteca e a secção de microfilmes do Departamento de História da Universidade de Milão.

Dos diversos centros de estudo em que nos propusemos pesquisar somente não nos foi possível visitar a *Royal Geographical Society*, cuja administração, por meio de sua portaria, não apenas nos negou peremptoriamente acesso a suas dependências, como qualquer informação acerca dos escritos de Schomburgk, que, segundo informações, ainda são custodiados em seus arquivos.

PRIMEIRA PARTE

Revendo a Questão

The White Man's Burden
Rudyard Kipling, 1899

Take up the White Man's burden —
Send forth the best ye breed —
Go bind your sons to exile
To serve your captives' need;
To wait in heavy harness
On fluttered folk and wild —
Your new-caught, sullen peoples,
Half devil and half child.

Take up White Man's burden —
In patience to abide
To veil the threat of terror
And check the show of pride;
By open speech and simple,
An hundred times made plain.
To seek another's profit,
And work another's gain.

Take up the White Man's burden —
The savage wars of peace —
Fill full the mouth of Famine
And bid the sickness cease;
And when your goal is nearest
The end for others sought,
Watch Sloth and heathen Folly
Bring all your hope to nought.

Take up the White Man's burden —
No tawdry rule of kings,
But toil of serf and sweeper —
The tale of common things.
The ports ye shall not enter,
The roads ye shall not tread,
Go make them with your living,
And mark them with your dead!
Take up the White Man's Burden —
And reap his old reward:
The blame of those ye better,
The hate of those ye guard —
The cry of hosts ye humour
(Ah slowly!) toward the light: —
"Why brought ye us from bondage,
"Our loved Egyptian night?"

Take up the White Man's burden —
Ye dare not stoop to less —
Nor call too loud on Freedom
To cloak your weariness;
By all ye cry or whisper,
By all ye leave or do,
The silent, sullen peoples
Shall weigh your Gods and you.

Take up the White Man's burden —
Have done with childish days —
The lightly proffered laurel,
The easy, ungrudged praise.
Comes now, to search your manhood
Through all the thankless years,
Cold-edged with dear-bought wisdom,
The judgement of your peers!

Capítulo 1

Missão Protestante do Rio Pirara

Capítulo 1
Missão Protestante do Rio Pirara

Conforme já foi dito na introdução, este capítulo visa, inicialmente, fazer presente ao leitor a importância com que o conflito territorial com a Guiana inglesa foi tratada pelo Brasil, quando da promulgação do laudo arbitral do rei da Itália. Buscou-se atingir tal objetivo, transcrevendo-se farta quantidade de documentos de cunho pessoal do advogado brasileiro na questão, Joaquim Nabuco, onde este externa sua preocupação com o resultado de seu trabalho diante do muito que investira na questão.

Logo em seguida, expõe-se o conflito conforme apresentado nos manuais brasileiros. No Brasil, desde 1842, quando o barão da Ponte Ribeiro escreveu o primeiro memorandum sobre o caso, a principal personagem da trama tem sido Roberto Schomburgk, tendo dele partido todas as primeiras iniciativas inglesas. Segundo os textos brasileiros existentes sobre a matéria, para consolidar a posse inglesa do vale do rio Pirara, Schomburgk teria conseguido do bispo anglicano de Barbados um missionário religioso para a área, por meio do qual a Inglaterra consolidaria o domínio da região.

Neste trabalho, baseando-se em documento inéditos no Brasil, constata-se que Roberto Schomburgk, que visitou Pirara pela primeira vez em 1835, teve participação muito menor no início da trama do que se supõe. Conforme atestam documentos da Sociedade da Igreja Missionária, a primeira iniciativa de ocupar a área do Pirara partiu do reverendo John Armstrong em 1829. Sua idéia foi logo encampada por seu assistente Thomas Youd, que fez da missão religiosa junto aos macuxis de Pirara, a razão de ser de sua curta vida.

O capítulo também demonstra, por meio da correspondência trocada pelas autoridades inglesas e pelas respostas que dirigiram aos reclamos de Thomas Youd, que não havia por parte do governo inglês, fosse ele metropolitano ou colonial, qualquer intenção de ocupar território brasileiro. Youd chega a ser recriminado pelo governador colonial por insistir em querer manter uma missão religiosa em território tão longínquo. No capítulo também chamamos atenção para o fato de que sequer a Sociedade da Igreja Missionária apoiava o projeto missionário de Youd.

O único e real apoio com que Thomas Youd contou, além de sua fé, veio de Roberto Schomburgk, que passou a ser o maior propagandista da obra missionária de Youd. Schomburgk tanto defendeu a obra missionária que passou a ser confundido como seu autor intelectual, o que é um exagero. Schomburgk ficou alarmado com o que identificou como sendo o bárbaro tratamento que os brasileiros dispensavam aos indígenas locais, e passou a ver na ação de Youd a única possibilidade de redenção para aquelas populações esquecidas. No entanto, para que a missão de Youd pudesse se desenvolver, fazia-se mister incorporar a região do Pirara aos domínios ingleses. Foi essa a origem da pregação de Schomburgk.

I. Laudo arbitral de 1904

Junho de 1904 foi um mês marcante tanto na história da demarcação dos limites do Brasil como na vida pessoal de Joaquim Nabuco, o advogado brasileiro na Questão do Pirara. Após longos e penosos anos de tratativas, negociações, estudos e trabalhos, após a fatigante redação de três grossas memórias, cujo conteúdo se derramou em dezoito volumes, anunciava-se, finalmente, o laudo arbitral do rei da Itália, Vitório Emanuel III, no litígio fronteiriço que o Brasil sustentava com a Inglaterra desde 1840.

A ansiedade dominou, naquele mês, a alma do advogado brasileiro que sacrificara muito para ocupar aquela posição. Vários de seus mais íntimos companheiros, amigos e correligionários da campanha da abolição e que haviam permanecido fiéis à monarquia, jamais o perdoariam por ter aceito o convite do presidente Campos Salles para trabalhar nesse litígio, pois, afinal, significava trabalhar para a República, algo então impensável para os monarquistas convictos. Para seus antigos companheiros, Joaquim Nabuco traíra a causa monarquista, cujo manifesto de resistência, ironicamente, fora escrito por ele, e disso seria acusado pelo resto de sua vida.[9] Chegara a hora da verdade. Ver-se-ia se o preço pago havia valido a pena.

Acompanhando-se as cartas que Joaquim Nabuco[10] endereçou de Roma a sua esposa[11], que ficara com os filhos em Londres, pode-se perceber a agitação que tomou conta de seu espírito naqueles dias[12]:

> "1º de junho.
> Acabo de saber que a sentença será por estes três ou quatro dias; estou assim ansioso e ao mesmo tempo contentíssimo por findar o meu desterro.
> 2 de junho.
> Estou à espera da sentença que será, ao que parece, dada nestes três dias. Suspeito que será uma linha diversa das que foram pleiteadas e tenho muita esperança que me satisfará. Estou me preparando para tudo, e nada me abalaria, pela consciência de que fiz o mais possível. Quanto à estrela, não se pode ter todas as felicidades neste mundo. Deixo a casa a 16 ou 17, e uma vez dada a sentença, me considero em viagem. Preciso, porém, uns vinte a trinta dias para partir sobretudo por causa dos secretários e dos governos, de lá e de cá.
> 3 de junho.
> Provavelmente receberás esta na véspera da sentença, que nos será intimada terça feira, 7. Nada sei nem imagino sequer, mas

estou certo de ter feito o melhor. O J. C. Rodrigues[13] me escreve: "Faço idéia de como você deve andar contando os dias, pois ainda a índole mais calma não pode resistir à influência das piores alternativas num pleito destes. Mas seja ela qual for, o seu trabalho aí fica para atestar que você fez o que era humanamente possível, - e muito mais do que qualquer defensor de nossos direitos poderia fazer."

Agora é esperar e é o que faço.

Meu pensamento está aí.

Por ti e pelos nossos filhinhos eu quisera a mais estrondosa vitória para não haver discussão a respeito do valor da sentença para nós. Mas não suponho poder o Rei dar nenhuma sentença que não seja vitória satisfatória e suficiente.

4 de junho.

Talvez ao receberes esta já tenhas recebido o meu telegrama. Estou muito ansioso e temendo alguma surpresa desagradável. Mas o que for soará na terça-feira, e logo saberás aí.

Agora mesmo acabo de receber esta expressão de sentimentos do Ruffier que me levantou o espírito, como a do Rodrigues ontem: "Queira V. Ex. acreditar que em todo caso, quer tenhamos de exultar sobre a vitória, quer devamos chorar por tanto esforço perdido, baterá este coração *à l'unisson* do de V. Ex. como bate agora na ânsia do futuro que se está aproximando."

Estou tranqüilo pelo que fiz, mas até ao dia... Enfim!

6 de junho.

Ainda não está decidido se a sentença será dada amanhã. Quando souber telegrafarei. Mas é inútil escrever sobre isso, porque terás telegrama antes.

Se acaso a sentença for contrária em grande parte, - não o seria nunca no todo, - não creias que me deixe abater. Eu sei quanto preciso viver, e para mim a primeira condição da vida é trazer alto o espírito.

Mas porque falar nisso? Na espera do combate só se deve ver a vitória, e por ela te abraço e aos nosso filhos.

7 de junho.
Já telegrafei-te esta manhã, não é hoje. Será amanhã? O Rei já nos fez um grande favor abreviando de dois meses e meio o prazo da sentença. Agora é esperar que esta seja favorável.
Vai te arrumando. Está muito quente em Roma, e passada a semana da sentença, entregue a casa, tratarei de despedir-me e partir.
8 de junho.
Ainda não será hoje. Quanto sinto a tua ansiedade! Estamos de prontidão à espera do aviso do Rei. Suponho será amanhã. Já te telegrafei hoje para não ficares em casa a espera do telegrama como fez ontem, coitado, o Rodrigues em Londres.
Que será? É inútil conjecturar aqui a respeito, pois quanto receberes esta já saberás tudo.
Uma vez pronunciada a sentença, trocados telegramas com o Rio, dados uns quatro dias para a expansão dos sentimentos, seja em que sentido for, começarei a preparar-me para partir e deves preparar-te também. Desta vez nos encontraremos para descansar, e não para trabalhar eu, noite e dia, ao teu lado. Onde será? Não se pode ainda saber com tantos problemas, nossos, alheios, e até do governo. Quero que este verão experimentemos um pouco e de vagar – a montanha.
... do teu Ansioso e Orante. J.
9 de junho.
Acabo de receber do Gouvêa[14]... falando-me da sentença: "Conto ser dos primeiros a ter dela notícia, tanto mais quanto ela pode concorrer grandemente para curar-me." Suponho não ser nada grave, mas não sei o que pensar. Já escrevi pedindo notícias.
A sentença, como telegrafei, está prometida para domingo, mas não sei se será domingo mesmo, talvez segunda, 13, dia de Santo Antônio.
10 de junho.
Agora estou entregue aos meus planos para a terminação da missão e o nosso encontro. Está tão perto a sentença.

Ontem arderam todo o dia quatro velas no altar de Nª. Sª. do Perpétuo Socorro, onde está a imagem milagrosa. Foi o Barros Moreira[15] que arranjou assim. Não me desculpo, pelo contrário, mas eu nessa ocasião invoco a Nª. Sª. do Bom Conselho.

Quando me lembro que estava condenado até ao fim de agosto e que me verei livre a 12 ou 13 (espero) de junho não sei como agradecer ao Rei.

11 de junho.

Hoje à tarde saberei se é mesmo amanhã e telegrafarei... Deus é grande e não me dará nenhum desgosto neste momento e pelos meninos que estás criando no temor dele.

12 de junho.

Ontem fiquei contrariado com o adiamento da audiência que me fora marcada para hoje às 11 horas. A razão foi a ausência do Embaixador inglês em Nápoles. Realmente o aviso foi curto, ainda que este seja o privilégio e uso dos reis, mas deviam ter fixado a audiência para amanhã... Estou admirado, mas espero ainda receber hoje aviso para amanhã, dia de Stº. Antônio, padroeiro para descoberta e restituição das coisas perdidas.

Ontem jantei em casa dos Mac Sweenys. (...) Havia muitos dias que eu não via gente.

Será amanhã?

A carta do teu pai também me sensibilizou muito. Que bela alma! Vou mandar-lhe um telegrama se for vitorioso...

13 de junho.

Amanhã é a sentença. Estou cansado e inquieto, receoso de ter perdido o meu esforço. Olharei eu para os meus dezoito volumes com pesar? Não creio porque se obtivermos a metade ou a terça parte do território, com esforço que fiz, é sinal de que sem este esforço não teríamos salvado nada.

Quando receberes esta carta já se saberá de tudo[16].”

Aos 14 de junho, o rei Vitório Emanuel III lia, perante o embaixador inglês junto ao Quirinal[17] e o chefe da Missão Especial do Brasil, o laudo arbitral que fora datado de 6 daquele mesmo mês.

Para o Brasil, como um todo, e para Joaquim Nabuco, em particular, o laudo foi uma decepção. Desde o início foi considerado uma vitória inglesa. Naquele mesmo dia, em sua correspondência diária a sua mulher, Nabuco escreveu:

> "14 de junho.
> Hoje todo o dia não te escrevi, mas não quero deitar-me sem o fazer; tenho pensado muito em ti e nos filhos, na decepção que lhes causou o meu insucesso deste dia. Foi um quarto de hora terrível o da leitura que o Rei nos fez, ao Embaixador inglês e a mim, da sentença, que concluía pela vitória da Inglaterra. Nunca esperei que o Rei desse aos ingleses o Tacutu como fronteira... Todos hoje foram extrema e delicadamente amáveis comigo. O Bispo do Pará, o de Goiás estiveram em minha casa e jantamos todos os da Missão e mais o Regis com o Barros Moreira. Agora o que resta é apressarmos o nosso encontro. Tenho consciência de ter feito o que era humanamente possível... A consciência de ter feito o mais inspirou-me um desdém transcendente ao ouvir a sentença, mas se a inteligência desdenhava, o coração lamentava o desastre do nosso incontestável território, e a mão tremia-me quando tive que assignar o recibo dela[18]."

Poucos dias após voltava ao tema:

> "17 de junho.
> Eu fiz o que me era possível, empenhando no meu trabalho toda a minha vida, dando-lhe todo o meu amor; estou certo que se a nossa causa naufragou não foi por insuficiência do seu advogado. Não me hei de suicidar por ter perdido. No futuro mapa do Brasil

> o rombo pelo qual a Inglaterra penetrou na bacia do Amazonas, depois de ter impedido a França de o fazer, lembrará o meu nome, mas lembrará também uma grande defesa, a mais dedicada e completa que a nação podia esperar. Tenho feito todo o meu dever, estou com a consciência tranqüila mas o coração sangra-me; parece-me que sou eu o mutilado do pedaço que falta ao Brasil; ao mesmo tempo abate-me e eleva-me o espírito, conforme passo de um modo de ver para outro, à idéia que fui eu o representante brasileiro no pleito em que ele perdeu a margem direita do Tacutu. Que podia eu fazer quando não valeram as notas de Aureliano Coutinho, a Memória do Rio Branco e os mapas portugueses do século XVIII[19].”

Ao barão do Rio Branco expede telegrama aos 16 de junho no qual se lê:

> “Somente Vossência pode figurar-se o que experimentei durante a longa leitura da sentença[20].”

Complementando depois ao amigo:

> “Pelo prazer que você teve com os seus laudos calcule o meu desprazer[21].”

O Brasil foi-lhe solidário, as manifestações de apreço por sua pessoa e por sua obra foram várias e de todas as classes sociais. Joaquim Nabuco, no entanto, jamais voltaria ao Brasil, exceção feita a uma rápida viagem em 1906, quando veio para presidir a Terceira Conferência Internacional Americana no Rio de Janeiro, ocasião em que foi alvo de calorosas manifestações populares. Morreria em Washington em 17 de janeiro de 1910, sempre recordando, em suas cartas privadas, o infausto laudo arbitral de 1904[22].

Mas, por que o Brasil perdeu essa questão? Que, efetivamente, representou o laudo arbitral do rei da Itália para a História das Relações Internacionais do Brasil? Qual foi o erro do Brasil, se é que houve algum erro, na condução do processo? São a essas indagações que o presente estudo visa, não responder, porém indicar caminhos que possam ser úteis à melhor compreensão daqueles eventos.

II. Questões Territoriais Anglo-Brasileiras

Durante o século XIX, o Brasil teve seus dois únicos incidentes territoriais com a Inglaterra: o primeiro versou acerca da posse e domínio de um pequeno arquipélago atlântico, localizado a 1.112 quilômetros da costa do Brasil, na latitude do Espírito Santo, cujas principais ilhas são as de Trindade e Martim Vaz, já o segundo relacionou-se com a demarcação da fronteira entre o Brasil e a Guiana inglesa.

O arquipélago, objeto do primeiro litígio, fora descoberto, em 1501, pelos portugueses[23]. Transformado em capitania, foi, em 1539, doada a Belchior Camacho, porém ficara desocupado até 1700, quando Edmundo Halley dele tomou posse, em nome da Inglaterra. Nenhuma colonização foi feita, entretanto. Setenta e cinco anos depois, James Cook aportou nas ilhas. Em 1782, os britânicos tentaram colonizá-las. Portugal protestou e, quando a Inglaterra desocupou as ilhas, preocupou-se em mandar para lá uma expedição de colonos militares e agrícolas. Em 1797, diante das dificuldades resultantes da aridez do solo vulcânico, a tentativa de colonização lusitana foi abandonada, não mais se repetindo a experiência, não obstante as periódicas visitas feitas ao local ao longo do século XIX, fosse pelos franceses — em 1817, 1825 e 1829 —, fosse pelos brasileiros — em 1825, 1846, 1871 e 1873[24].

Em 1895, a Inglaterra, durante o governo Prudente de Moraes — secreta, mas oficialmente — ocupou Trindade,

incorporando-a, assim como Martim Vaz, ao território britânico. Quando as notícias chegaram ao Rio de Janeiro — seis meses depois —, o ministro do Exterior apresentou um protesto veemente à legação britânica.[25] Lorde Salisbury, o então titular do *Foreign Office*, ofereceu o arbitramento ou a devolução imediata das ilhas se o Brasil se comprometesse a utilizá-las como estação para um cabo submarino que uma companhia inglesa desejava instalar; mas, o ministro do exterior brasileiro, Carlos Augusto de Carvalho, recusou o arbitramento ou a condição para a devolução do território, cuja posse era claramente demonstrada por documentos que estavam nos arquivos de quatro nações: Brasil, Inglaterra, Portugal e Espanha. Refutou energicamente o argumento apresentado por lorde Salisbury, de que, nos casos em que o bem-estar e os interesses de uma nação densamente povoada exigissem o uso de certas áreas para fins para os quais essa nação demonstrasse aptidão especial, os proprietários dos locais em questão não teriam o direito de proibir o seu uso ou de negar à humanidade esses locais de serviço. Essa doutrina, na opinião do ministro brasileiro, era uma ameaça muito séria à soberania das nações que contavam com territórios extensos, mas com recursos inadequados[26].

A contenda terminou com uma intervenção diplomática portuguesa, por intermédio da qual, o Brasil fez valer seus argumentos, conseguindo que a Inglaterra ordenasse a desocupação das ilhas, bem como a remoção de todos os marcos de ocupação. Em janeiro de 1897, um cruzador brasileiro fixou uma placa de bronze na maior ilha do arquipélago como marco físico da sua ocupação pelo Brasil[27].

A segunda contenda territorial foi a questão de limites com a Guiana inglesa, também conhecida por Questão do Rio Pirara, a mais séria das duas contendas. Ao contrário das outras questões de limites do Brasil, os problemas fronteiriços com a Guiana inglesa não se iniciaram no período colonial, mas, sim, em pleno século XIX, mais precisamente no início do segundo

Reinado, e, de acordo com a versão corrente no Brasil, pela ação de um único homem, o geógrafo e explorador alemão, mais tarde naturalizado inglês, Roberto Hermann Schomburgk[28], em 1844 sagrado cavaleiro pela rainha Vitória justamente em razão de suas explorações na Guiana.

Os textos brasileiros referentes ao tema começam referindo-se à viagem que Roberto Schomburgk, comissionado pela Real Sociedade Geográfica (*Royal Geographical Society)*, de Londres, realizou, em 1835. Tratou-se de uma longa viagem de exploração pelo interior da Guiana inglesa, "para estudar a geografia física e astronômica do interior da Guiana inglesa[29]".

O barão do Rio Branco, em 1897, ao redigir sua memória, além demonstrar ser profundo conhecedor da documentação diplomática a respeito, mostrou-se, também, detalhadamente informado sobre o que Roberto, bem como seu irmão e companheiro de exploração, Ricardo Schomburgk, haviam escrito sobre a Guiana. Mais precisamente, inteirou-se completamente das viagens de Roberto Schomburgk pela Guiana. É possível constatar seu domínio desses textos apenas acompanhando a leitura de sua memória, onde abundam as remissões que lhes faz[30].

Schomburgk atravessou a região situada entre os rios Demerara e Branco em 1836; e, dois anos mais tarde, após repetir a viagem (dessa vez chegou a alcançar o rio Negro), partiu para Londres, levando consigo seu relatório, onde reclamava para a colônia terras tradicionalmente tidas como brasileiras.

Logo depois de sua partida, o missionário inglês Thomas Youd, da Sociedade da Igreja Missionária londrina (*Church Missionary Society)*, teria penetrado na região cuja soberania inglesa Schomburgk reclamava, com o propósito de converter os índios ao metodismo e, conseqüentemente, à lealdade ao Império Britânico.[31] De acordo com a versão brasileira, cujas origens estão na correspondência diplomática brasileira acerca do tema, o reverendo Thomas Youd foi enviado à região pelo lorde-bispo de

Barbados em resposta às solicitações que Roberto Schomburgk lhe fizera[32], tese adotada pelos juristas Albert Geouffre de Lapradelle e Nicolas Socrate Politis no comentário que fizeram publicar acerca da sentença arbitral de 1904 que pôs fim ao litígio[33].

Reagindo à intromissão inglesa na região, o presidente da província do Grão-Pará, brigadeiro Francisco José de Souza Soares de Andréia, expulsou o missionário protestante da área, instalando no seu lugar um frade carmelita[34]. Nesse ínterim, Schomburgk retornou da Inglaterra, com ordens para tomar posse do território situado a oeste do rio Rupununi e a leste do rio Branco. O missionário metodista então voltou e expulsou o católico. O padre apelou ao presidente da província; que, por sua vez, apresentou o caso ao gabinete do Rio de Janeiro, em busca de solução.

O *Foreign Office*, após nomear uma comissão para determinar a verdadeira fronteira, emitiu nota por intermédio do seu agente no Rio de Janeiro, reclamando uma fronteira bem além dos limites históricos. Aos 24 de março de 1841, a corte de São Cristóvão definiu sua posição. Em despacho do visconde de Sepetiba, o Brasil recusou-se a entrar em acordo enquanto continuasse a ocupação militar da região, o que forçou a Inglaterra a ordenar a retirada da expedição. Em setembro do ano seguinte, 1842, foi assinado acordo, declarando neutro o território em questão, até que se tomasse alguma decisão sobre a verdadeira fronteira. Enquanto a linha limítrofe não fosse definida, a região ficaria interditada a qualquer força armada das duas nações.

Schomburgk, todavia, continuou seu trabalho de ocupação da zona litigiosa. Erigiu marcos atestando a posse da Inglaterra. O gabinete brasileiro protestou. Londres ordenou a remoção dos marcos e chamou de volta a expedição, e a disputa perdeu o seu ardor.

A questão era, no entanto, lembrada periodicamente pelo governo brasileiro, que vinculava a renovação de qualquer tratado comercial com a Inglaterra à solução do conflito territorial.[35]

Em 1895, o problema voltou à ordem do dia, quando um boato de que a Inglaterra voltara a ocupar, *manu militari,* o território neutro, convulsionou a cidade do Rio de Janeiro.[36] Três anos mais tarde, quando o ministro brasileiro em Londres protestou contra a expedição promovida pelas autoridades da Guiana inglesa, lorde Salisbury respondeu que o funcionário inglês que entrara na zona neutra apenas realizara uma visita de inspeção e que sequer houvera sido içado o pavilhão britânico, muito menos proclamada a soberania inglesa sobre a área. Londres, assim expressou-se o ministro, já ordenara a retirada do único posto estabelecido pela expedição[37].

Em 1901, a longa disputa achou o caminho da resolução, quando o caso foi submetido ao arbitramento do rei da Itália para uma decisão definitiva sobre o local da linha divisória. O árbitro, ao entregar a sua decisão, em 6 de junho de 1904, afirmou que, como nem o Brasil nem a Inglaterra tinham estabelecido e provado direitos inquestionáveis de soberania sobre o território em litígio e como era impossível dividir a região em partes iguais, tanto em extensão como em valor, baseara seu julgamento nas características geográficas naturais. Pela fronteira que seguia a linha divisória de águas da região disputada, a Inglaterra obtinha a maior parte do citado território. Ambas as potências aceitaram a decisão, ficando a questão definitivamente resolvida[38].

Assim foi sempre apresentado o litígio fronteiriço anglo-brasileiro na região das Guianas nos textos brasileiros.

III. Origens imediatas da questão

A Inglaterra sempre apresentou o litígio em versão diversa da brasileira. De acordo com as memórias inglesas, apresentadas ao rei da Itália por ocasião da discussão do pleito, Schomburgk não teve mais do que uma contribuição secundária na eclosão do dissídio.

A versão dos fatos publicada pelo barão do Rio Branco, não obstante sua excelência, merece ser confrontada com a inglesa. Deve-se rever os fatos em uma perspectiva ampla, extrapolando os limites dos relatórios de Roberto Schomburgk, considerando-se também a comunicação interna inglesa: não apenas a dos órgãos estatais envolvidos (correspondência não publicada entre o Governador da Guiana inglesa e o *Foreign* e o *Colonial Office,* bem como entre estes dois órgãos), mas também levando-se em consideração os arquivos da Sociedade da Igreja Missionária (*Church Missionary Society)* para acompanhar as andanças, vicissitudes e pontos de vista dos missionários protestantes envolvidos na questão (John Armstrong[39] e, principalmente, Thomas Youd). Ressalte-se que pesquisar tais fontes era algo impossível ao barão em 1897[40].

Em 1995, Peter Rivière publicou o livro *Absent-minded Imperialism: Britain and the Expansion of Empire in Nineteenth-century Brazil*[41], no qual, ao voltar a estudar o assunto, a origem da contenda territorial anglo-brasileira do início de século XIX, aplicou essa nova perspectiva histórica.

A distinção de fontes, ou melhor, a ampliação das fontes de pesquisa fez com que os fatos adquirissem uma nova versão, muito diferente da que, no Brasil, sempre foi vinculada ao litígio. A origem da disputa é vista de forma diversa, passando-se o destaque de Roberto Hermann Schomburgk para a obra e a pessoa do missionário Thomas Youd.

Com essa inversão de papéis, o início do litígio perde, em muito, sua característica de crise política *ab initio,* pois não fora criado por um agente do Estado inglês[42], e, sim, por um simples particular, a quem, em um momento posterior, a Inglaterra deu seu apoio. Ou seja, a versão brasileira tradicional, ao dar primazia às atividades de Roberto Schomburgk como origem do conflito, caracterizava o litígio como uma premeditada expedição de conquista; já a versão que surge dos documentos ingleses, ao dar

destaque à atuação de Thomas Youd, faz com que se tratasse de rusgas de particulares às quais a Inglaterra concedeu sua atenção, exclusivamente por nelas estarem envolvidos seus cidadãos.[43]

Assim sendo, é de bom alvitre reapresentar os fatos que levaram ao início do conflito acrescentando às tradicionais fontes, que até aqui foram utilizadas pela historiografia brasileira, ou seja, as memórias do barão do Rio Branco e as memórias escritas pelo advogado brasileiro junto ao árbitro da questão em 1904, Joaquim Nabuco, os documentos ingleses existentes sobre o tema. Tal acréscimo de fontes inevitavelmente muda o ângulo de visão dos fatos.

IV. Armstrong e os primeiros planos: 1829 – 1837

Seguindo a trilha deixada pelos documentos ingleses, bem como a interpretação que a diplomacia inglesa lhes deu em suas memórias entregues ao árbitro nos anos de 1903 e 1904, podem-se rever da seguinte forma os acontecimentos que deram origem à arbitragem de 1904:

A primeira menção à abertura de uma missão religiosa no interior da Guiana surgiu em setembro de 1829.[44] John Armstrong, catequista da Sociedade da Igreja Missionária, propôs, naquele mês, que fosse fundada uma missão para educar os índios. Um mês mais tarde, outubro de 1829, subiu o rio Essequibo com o objetivo de encontrar um local para tal missão. O lugar que escolheu foi o Ponto Bartica, península existente entre os rios Essequibo e Mazaruni. Armstrong mudou-se para lá entre meados de março e meados de abril de 1831.

Pouco antes do Natal de 1832, Armstrong recebeu um jovem assistente, o catequista Thomas Youd, recém-chegado à Guiana inglesa. O Reverendo Leonard Strong[45], a quem Thomas Youd foi apresentado por missiva datada aos 19 de outubro de 1832, descreveu-o como jovem e ativo, porém imaturo[46].

Armstrong, entre fevereiro e maio de 1833, realizou uma rápida viagem pelo interior. Fez-se acompanhar, nessa viagem, por um negro liberto, que lhe servia de intérprete e estava acostumado a comerciar com os índios macuxis. Subiu o rio Rupununi, tendo chegado até o Pirara.[47] Enquanto esteve lá, esforçou-se "*to obtain their* (dos índios macuxis) *goodwill for a settlement of missionaries among them*[48]".

Armstrong voltou para Ponto Bartica aos 18 de maio de 1833 e, logo depois, partiu para a Inglaterra, tendo retornado à Guiana inglesa somente em 1835. Durante a ausência de Armstrong, Youd conseguiu dirigir a Missão Bartica com sucesso. Seus compromissos diários e semanais eram numerosos. Ele descreveria seu trabalho como sendo de *"schoolmaster, doctor sick nurse, steward or provider, overseer and manager in cultivation, architect, boat builder, mason, blacksmith, etc.*[49]".

Desde o princípio, Youd abordou vários temas em seus escritos. Cedo surgem as primeiras referências às febres que o afligiriam continuamente. Também encontramos, logo no início de sua estada, menção à importância de se aprender a língua caribe, atividade à qual passou a dedicar muitas horas de seu ocupado tempo. Ademais, pode-se facilmente constatar que seu entusiasmo chegava à impetuosidade, misturado com determinação.

Roberto Hermann Schomburgk surge na região apenas em 1835, quando, sob o patrocínio da Real Sociedade Geográfica, empreendeu sua primeira expedição para o interior da Guiana inglesa. Subiu o Essequibo e o Rupununi com dois companheiros, o tenente James Haining, do 65º Regimento, e Roberto Brotherson, de Demerara. Nessa oportunidade, Schomburgk fez seu primeiro contato com os brasileiros. Schomburgk quis que Brotherson, que estava muito doente para continuar, fosse para o Forte São Joaquim para se recuperar. De Pirara, ele escreveu para o Sr. H.E.F. Young, secretário do Governo da Guiana inglesa, em dezembro de 1835:

> "*An excellent opportunity has offered itself for that purpose; on leaving Georgetown, I was requested to take charge of a letter to the Bishop at Para and to send it by an Indian to the Portuguese Fort; as I did not understand Portuguese I wrote to the Commandant in French requesting him to forward the letter with the first eligible opportunity, but the gentleman not understanding French conjectured that I wanted to come to Fort San Joaquim*[50]."

Não querendo ofender o comandante do Forte, capitão José Valente Cordeiro, que viera pessoalmente encontrar os ingleses no desembarcadouro de Pirara, os membros da expedição acompanharam-no até Pirara, onde foram bem recebidos com carne fresca. No dia seguinte, Brotherson partiu para o Forte, com Cordeiro, e a expedição continuou seu caminho. Achando interessante, Schomburgk observou que:

> "*The Commandant has here* [Pirara] *an Indian hut of his own, and as Pirarará is the entrepôt between the Rupununy and Branco, he sejourns here very frequently*[51]".

Em março de 1836, o bispo de Barbados visitou a missão Bartica[52], ocasião em que ficou muito impressionado com o trabalho que estava sendo realizado, e, particularmente, com o jovem catequista Thomas Youd, sobre quem ele diz que:

> "*he had scarcely met a young man so laborious, so sensible and so self-denying*[53]".

Durante a visita do bispo, os missionários voltaram à questão da criação de uma missão junto aos macuxis. Armstrong, que já havia anteriormente expressado o desejo de organizar tal missão, se referiu ao entusiasmo dos índios por tal projeto. Schomburgk, que

retornava de sua primeira expedição, e que também se encontrava em Bartica, apoiou a idéia. Mais tarde, escreveria a Alexandre von Humboldt:

> "*Pray do not regard it as a bit of superfluous brag on my part if I tell you that I have a small share in the negotiation of this desirable measure* [o estabelecimento da missão]... *If I took such an active share in this excellent and desirable institution before its inception was assured, how much greater then must this interest now be*[54]."

Numa carta, datada aos 25 de agosto de 1838, a Thomas Fowell Buxton, presidente da Sociedade Protetora dos Aborígenes (*Aborigines Protection Society,* em francês o nome consta de um curioso acréscimo: *Société de Protection des Aborigènes britanniques et étrangers*), Schomburgk alegou não tanto ter proposto a missão, mas ter dado todo seu apoio à sua localização; *in verbis*:

> "*In a conversation with the Lord Bishop of Barbados, after return from my first expedition, I took the liberty to recommend Pirara in particular as the site of a Mission, not only in consequence of its salubrity, but as being likewise a central place between the Canuku and Pacaraima Mountains, both inhabited by the Macusi and Wapishana Indians*[55]."

Em outra ocasião, Schomburgk diria, explicitamente, que os próprios índios teriam sido responsáveis pelo convite a um missionário para ir viver com eles:

> "*Their* [dos índios] *zeal stands perhaps unparalleled in the history of the missions for the propagation of the gospel; not only that the missionary was invited to come and settle among them, but*

> *long before it was decided whether the Church Missionary Society intended to maintain a mission among the Macusis they build not only a chapel but likewise a house for the missionary*[56]".

Em outras palavras, ao contrário do que comumente é dito, Schomburgk alega não ter feito muito mais do que dar apoio a uma idéia já proposta por Armstrong, e rapidamente assumida por Youd, como confirma essa passagem de uma das cartas deste último:

> "*I may here state, that I introduced his Lordship to the latest traveller, Mr. Schumberg* (sic) *who has a few days come from his tour up the Essequibo, following the trails of Mr. Armstrong,... Mr. Schumberg gives a splendid account of things, saying, that it is very desirable that a Missionary should go among them* (os macuxis)*, for they are desirous of instruction, this information backing up what I had already stated to his Lordship, made still greater impression on the minds of our friends*[57]".

A versão de Ricardo Schomburgk[58], segundo a qual Youd teria sido induzido por seu irmão, Roberto Schomburgk, a fundar a Missão Pirara parece, por conseguinte, não se sustentar. Entretanto, é a versão que foi oficialmente invocada pelos governos brasileiro e venezuelano quando discutiram as pretensões territoriais inglesas baseadas na *Schomburgk line*. Ou seja, esses dois países viram a fundação da missão como um acontecimento eminentemente político, como um instrumento utilizado por Schomburgk para alargar o território da colônia inglesa e, dessa forma, consolidar o que considerava a fronteira ideal da fronteira da Guiana inglesa.

Thomas Youd foi ordenado diácono pelo bispo anglicano de Barbados em novembro de 1836, juntamente com Armstrong.[59] Casou-se e voltou para Bartica Grove, onde recebeu, em janeiro de 1837, o substituto de John Armstrong, o Reverendo John Henry

Bernau, um alemão que já havia trabalhado na Guiana inglesa durante alguns anos.[60]

Numa carta de 23 de janeiro de 1837, a Sociedade propôs alguns planos para o futuro da missão indígena, a consolidação do posto em Bartica Grove e viagens exploratórias ao interior, visando a fundação de novo posto. Foi sugerido que Bernau fosse o responsável pelo futuro posto.[61] Youd respondeu, no último dia de março, que ele e Bernau haviam acordado em uma divisão de trabalho pela qual este se encarregaria, principalmente, das questões em Bartica, enquanto ele, Youd, ficaria com a responsabilidade de visitar outros postos locais, dada sua experiência com a língua e o trato com os índios. Youd mencionou que seu objetivo era "*more to settle than to go on a tour"*[62]; em seguida apresentou uma lista de objetos que alegou precisar para a viagem. Pela extensa lista que apresentou fica claro que a intenção de Youd era realmente instalar uma nova missão e não apenas explorar o território, como tinha sido sugerido pela Sociedade da Igreja Missionária[63].

Desde a visita de Armstrong a Pirara, em 1833, parece que houve um contato intermitente entre os missionários e os índios. Várias vezes, em seu diário, Youd se refere a indígenas que vinham ou iam à região dos macuxis. No início de março de 1837, aparece uma referência ao intérprete macuxi, com quem ele passava grande parte do tempo, e a indicação de que um trabalho naquela língua estava sendo desenvolvido já há algum tempo[64].

Aos 11 de março de 1837, em uma de suas visitas rotineiras ao assentamento de Hipaia, o último assentamento de negros no curso do rio Essequibo, Youd encontrou um grupo de macuxis recém-chegados ao local. No dia seguinte, ele registrou:

> *"The Macushe Indians came to me early this morning who appeared much pleased when I told them that they might soon expect to see a minister amongst them. (...) One asked me, saying will you come to teach us? I said I long to come but I cannot, unless*

the Gentlemen in England send me. But. I said some one will I fully expect soon be sent to teach you therefore have hope[65]".

Segundo podemos concluir dos escritos de Youd, as expectativas dos macuxis eram grandes e eles já haviam feito planos para a chegada de um missionário, embora não esteja claro como esses planos tiveram início. Em seu diário, aos 5 de junho de 1837, Youd consignou que, na semana anterior, acompanhado do intérprete macuxi da missão, viera à sua presença o soldado português "Avaristo"[66], genro do cacique macuxi Basiko, cuja tribo se localizava no rio Pirara. Na ocasião, Evaristo lhe declarou que seu sogro havia ouvido dizer que Youd, ou algum outro pastor religioso, estava para ir residir entre os macuxis. Acreditando nisso, Basiko teria ordenado a construção de uma igreja, na qual poderia residir o missionário; além disso, dois campos de inhame e um terceiro de banana-da-terra tinham sido preparados e estavam reservados ao pastor e seus companheiros. Youd indagou a seu intérprete macuxi se ele havia visto a capela, ao que ele respondeu: "*yes, for I slept in it and so did Mr. Waterton the white Gentleman with whom we went up"*[67]. Youd ainda teve o cuidado de indagar uma terceira pessoa, de nome Laurumai, *"father of our four youths who also went up"*[68], que também confirmou a narrativa[69].

Em sua reunião de 18 de julho de 1837, o Comitê Correspondente concordou em enviar uma "*exploratory excursion*" sob a chefia de Youd, à região dos macuxis, mas esperava que uma resposta da sede londrina da Sociedade à solicitação de Youd fosse recebida antes da data proposta para sua partida. Youd esperou, impacientemente, a resposta da Sociedade. No final do mês de outubro de 1837, ele se queixava de que ainda não tinha recebido nenhuma notícia, e que a estação de viagem logo terminaria[70].

Finalmente, ele conseguiu que o Comitê Correspondente, em sua reunião de 28 de dezembro de 1837, concordasse com sua viagem exploratória ao interior, com o objetivo de coletar

informações autênticas sobre as diferentes tribos. Pediram a Youd que traçasse um plano de suas intenções e uma lista de artigos de que precisaria[71].

As intenções de Youd e os planos da Sociedade, em Londres, e do Comitê, em Georgetown, eram coisas bastante diferentes. O objetivo de Youd era de fundar uma missão, fato que ele nunca tentou esconder. Algumas de suas declarações nesse sentido são bem explícitas, e a longa lista de equipamentos que preparou não poderia ter indicado mais claramente sua intenção[72]. Por outro lado, embora a Sociedade, repetidamente, expressasse seu interesse em fundar uma missão no interior, não parecia estar disposta a se comprometer em tal aventura. Somente aos 8 de março de 1838, praticamente na véspera da partida de Youd, foi que a Sociedade escreveu ao Comitê, rejeitando, por enquanto, a proposta de Youd para a criação de uma missão no interior. Alegava que um empreendimento desse tipo era muito extenso e caro para o momento. Precisavam, inicialmente, de viagens exploratórias para colher informações, e somente então as atividades missionárias poderiam ser estendidas ao interior[73].

Essa posição foi lealmente acatada pelo Comitê que, embora tivesse dado a Youd, em sua reunião de 28 de dezembro de 1837, permissão para uma viagem exploratória, recusou-se a autorizar qualquer coisa a mais. Em sua reunião de 14 de março de 1838, o Comitê reafirmou sua posição e observou que o equipamento solicitado por Youd sugeria que ele havia se enganado quanto ao objetivo da viagem. A ata da reunião registra:

> "*Mr. Youd intention at once to enter upon the establishment of a new Mission among the Macushe Indians, which the meeting thought a precipitate step and not in accordance with the express whishes of the Parent Society. ... It is foreign to the whishes of the Corr Com*^{ee} *to damp the zeal of any of the Missionaire, they are alike anxious that the glad tiding of Salvation should be conveyed,*

> *through the instrumentaly of the Church Missionary Society, to the poor benigted Indians; but they would affectionately remind Mr Youd that his sanguine expectations drawn from Indian statements have on former occasions been disappointed, & therefore in the present case they wish to impress upon his mind that nature of his expedition, in prosecuting which, they recommend that all expenditure be made upon the most economical scale consistent with its object*[74]."

Ele obteve a aprovação de cem libras esterlinas para cobrir todos os custos da expedição.[75] Youd, embora expressando sua gratidão ao Comitê, observou para a Sociedade que aquelas cem libras não eram suficientes para cobrir os custos da expedição, e que ele supunha que os gastos adicionais deveriam recair sobre seus ombros[76].

Dois meses depois, ele escreveu de Pirara:

> "*I purpose to spend a good part (if not all) my future days in this or a more distant wilderness in cause of our adorable redeemer*[77]."

Não existe nenhuma evidência de que o governo colonial tenha demonstrado algum interesse pelo projeto de Youd, embora seja improvável, dado o tamanho de Georgetown, que ignorasse o que estava acontecendo[78]. John Henry Bernau chegou a levantar a questão da nacionalidade do rio Pirara, colocando em dúvida se estaria dentro dos confins da colônia inglesa. Bernau concluiu, com base no que sabia (provavelmente por meio de Schomburgk), que o Pirara ficava no Brasil. Entretanto, tal fato não seria impedimento para Youd, e Bernau observou, em sua correspondência com a sede da Sociedade, em junho de 1838, que:

> "*Mr. Youd is sanguine enough to suppose that even if this were the case, there could not possibly any obstacle be thrown in the way*[79]."

V. Instalação da missão: 1838

Em 1838, quando Schomburgk chegou a Pirara, ele encontrou a cabana destinada ao missionário terminada e os índios engajados na construção de uma capela. A aldeia tinha mais trinta ocas[80].

Thomas Youd partiu de Bartica, rumo ao interior, aos 5 de abril de 1838, tendo chegado a Pirara, aos 15 de maio de 1838, após uma viagem muito difícil. Foi recebido com muitos presentes de comida, mas observou:

> *"almost every present is connected with a requisition of a present in return[81]".*

Aos 19 de junho, Schomburgk ao escrever sobre a chegada de Youd à região de Pirara, disse que esta fora:

> *"a circumstance which cannot be sufficiently hailed by every Christian and Philanthropist, and though he has been here only a few weeks the fruits of his zeal are already observable[82]."*

Na mesma carta, pela primeira vez, levantou a questão da fronteira, e comentou que se o rio Pirara estivesse localizado em solo brasileiro, a primeira informação, levada às autoridades brasileiras no Pará, da existência de uma missão protestante em seu território seria o toque de finados para ela. Continuou, com uma nota sobre a importância de Pirara, que:

> *"commands the Savannah, and if the colony should continue to prosper and civilisation extend, in a political point of view it will become of great importance[83]".*

Foi a primeira referência feita acerca da importância geopolítica da região para a Inglaterra. Quase exatamente na mesma

data, Youd também abordou o problema do território em que se localizava o rio Pirara, mas tinha esperanças de que ele estivesse do lado inglês da fronteira[84].

Esse repentino interesse pela fronteira coincidiu com a chegada do novo comandante do Forte São Joaquim, tenente Manoel Affonso Gatto.

Schomburgk havia escrito ao comandante, em meados de abril, pedindo-lhe permissão para passar a estação das chuvas no forte São Joaquim. O comandante respondeu que não poderia garantir tal pedido, mas que o transmitiria ao seu oficial superior, em Manaus, o comandante militar do Alto Amazonas, capitão Ambrósio Pedro Ayres[85]. O novo comandante chegou em junho, depois de Ambrósio Ayres responder que Schomburgk e seu grupo seriam bem-vindos para passar a estação das chuvas em São Joaquim, e que ele estava mandando seu irmão, Pedro Joaquim Ayres[86], para cuidar de tudo. A cordialidade da resposta indubitavelmente foi devida ao ofício que o *Foreign Office* enviou ao chefe da legação brasileira em Londres solicitando que as autoridades brasileiras estendessem a Schomburgk todo o apoio durante suas expedições científicas[87]. Essa solicitação foi, devidamente, transmitida por intermédio do presidente do Pará ao comandante do Alto Amazonas. As autoridades brasileiras, entretanto, já estavam suspeitando da expedição, temendo que sua alegada natureza científica fosse, meramente, um pretexto para intenções mais sinistras. Nesse sentido, foram dadas ordens para que, sem causar nenhum constrangimento, as autoridades locais observassem atentamente as atividades de Schomburgk.[88] Certamente foi essa a razão da intimidade que Pedro Joaquim Ayres procurou criar com os ingleses, e que mais tarde viria a ser uma das razões de sua desgraça.

Youd descreveu Pedro Joaquim Ayres como sendo um homem jovem, de cerca de vinte e oito anos, magro, de cinco pés e dez polegadas de altura. Disse que tinha boa leitura, havendo viajado

bastante pelo continente, e pelo norte da América do Sul. Falando inglês toleravelmente bem, brasileiro de nascimento; católico romano na profissão religiosa, mas muito crítico com relação à conduta dos padres em geral; bem humorado e inquieto; excelente companhia e muito prestimoso, chegando ao extremo; de muitas qualidades. Que emocionava-se logo; no julgamento, inesperado, sob impulso do momento, e positivo em suas afirmações; nas dificuldades, bastante perseverante, um amigo para os amigos. Concluía, porém, que somente um conhecimento mais longo e mais profundo poderia dizer se ele poderia ser confiável[89].

Youd e o grupo de Schomburgk chegaram ao Forte aos 30 de junho de 1838, tendo sido recebidos por Pedro Ayres, que ali havia chegado recentemente. Schomburgk e sua equipe foram instalados em duas confortáveis casas fora do forte, enquanto Youd, que tinha ido ao forte apenas para uma breve visita, ficou hospedado no forte propriamente dito.

No dia seguinte, Youd e Pedro Ayres tiveram uma conversa sobre a fronteira. Ayres disse que, de acordo com o Tratado de Utrecht, o rio Rupununi fazia a fronteira. Youd sugeriu que a fronteira mais natural seria a linha da nascente do rio Mazaruni, cruzando o final das serras de Pacaraíma, seguindo o curso do Maú, e depois, cruzando a savana em direção à nascente do Essequibo.

Pedro Ayres escreveu seu primeiro relatório para seu irmão logo em seguida. Ao que consta, essa correspondência chegou às mãos do destinatário pouco antes do seu falecimento. Em seu relatório, cujo conteúdo só pode ser deduzido pelos últimos escritos de seu irmão, há referência à conversão dos índios ao protestantismo e à sua recusa em prestarem serviços no Forte São Joaquim. Refere-se à chegada da expedição de Schomburgk e comenta que os ingleses não parecem saber muito bem onde se situa a linha da fronteira, ou preferiram ignorá-la.

Ambrósio Ayres, apenas recebido o ofício de seu irmão, agiu imediatamente. Encarregou o capitão do 3º Regimento da Guarda Nacional, Antônio dos Barros Leal, de seguir até o rio Branco para confirmar a linha da fronteira e, se este tivesse certeza de que a missão protestante estava localizada em solo brasileiro, chamar a atenção dos ingleses para esse fato, com a devida polidez. Além disso, escreveu imediatamente ao seu oficial superior, o comandante militar do Baixo e Alto Amazonas, tenente-coronel Joaquim José Luís de Souza, cujo comando se situava em Santarém, em 1º de agosto de 1838[90].

Talvez por causa da trágica morte de Ambrósio Ayres ocorrida uma semana depois, somente em outubro, quando uma cópia do relatório de Ambrósio Ayres chegou, é que os eventos ocorridos no Alto Branco foram conhecidos em Santarém.

Roberto Schomburgk declarou que o capitão Leal era um homem de "*violent temper*" e com "*hatred of the English*"[91]. Ricardo Schomburgk o descreve como sendo um homem esquelético, de altura mediana, com pele escura e olhos negros penetrantes. Declara que durante a cabanagem ele teria servido aos cabanos, mas, posteriormente, teria trocado de lado. O capitão Leal ainda traria, no lado esquerdo do rosto, uma bala de mosquete; durante uma luta, a bala havia atingido o lado direito de seu rosto, quebrou alguns dentes e atravessou sua boca, alojando-se na parte carnosa do lado esquerdo da face. Ricardo Schomburgk declarou que muito embora uma simples incisão tivesse sido o suficiente para extrair facilmente a bala, o capitão Leal parecia não poder viver sem ela[92].

Não é impossível que ele tenha trocado de lado durante a *cabanagem,* muitos o fizeram, mas se isso ocorreu, ele se saiu muito bem. Seu nome aparece na lista daqueles que serviram ao Imperador com particular distinção, durante a rebelião, e, quando foi indicado comandante do Forte São Joaquim e administrador das fazendas nacionais, foi dito que era em reconhecimento a serviços prestados.[93]

Youd voltou de São Joaquim preocupado com a situação territorial do Pirara. No último dia de julho, partiu para uma visita às aldeias indígenas dos macuxis nas serras Kanuku, mas sua viagem foi interrompida no dia 8 de agosto, quando os índios trouxeram notícias da chegada de traficantes de escravos brasileiros em São Joaquim; informação que foi confirmada, no dia seguinte, por uma carta[94]. Youd voltou, apressadamente, para a aldeia do rio Pirara, e encontrou a população em estado de alerta.

Esse episódio merece uma atenção especial, pois viria a ter grande repercussão no curso dos eventos.

Em 1º de agosto, Schomburgk testemunhou a chegada, em São Joaquim, de um grupo que ele descreve como traficantes de escravos, embora alegassem estar recrutando, oficialmente, mão-de-obra para trabalho na marinha[95]. Ele suspeitava de que o objetivo deles era a populosa aldeia de Pirara, e persuadiu Pedro Ayres a impedir que os traficantes atacassem a missão de Youd. Schomburgk partiu, então, em companhia de Pedro Ayres, para explorar a serra Grande, ao sul do Forte São Joaquim, perto de onde, aos 17 de agosto, encontrou as canoas dos traficantes, recrutadores, deixadas por estes enquanto prosseguiam por terra. Três dias depois, o destacamento voltou com seus cativos e, para horror de Schomburgk, traziam quarenta indivíduos, entre os quais havia apenas nove homens adultos, três deles com mais de sessenta anos de idade. Os demais eram treze mulheres e dezoito crianças abaixo de doze anos, seis ainda bebês. O destacamento alegou que os índios haviam vindo, voluntariamente, mas estes disseram a Schomburgk que sua aldeia havia sido atacada no meio da noite, suas ocas queimadas, seus bens roubados, e que eles tinham sido colocados em marcha, com as mãos atadas nas costas. Schomburgk protestou junto a Pedro Ayres, que se mostrou indiferente aos acontecimentos. Pedro Ayres afirmou que escreveria a seu irmão, mas acrescentou que tinha certeza de que, no final, só aqueles que pudessem, realmente, servir

à marinha seriam selecionados, e que os velhos, as mulheres e as crianças voltariam para suas aldeias. Aos 25 de agosto, a expedição, a qual Schomburgk descreveu como mostrando "*the stamp of the most barbarous kidnapping, only worthy of a Government of the darker ages*", partiu, rio abaixo, com "*their spoil of human merchandise*[96]*"*. Como conseqüência desse incidente, Schomburgk escreveu a passagem de seu livro sobre a permanência da escravização de indígenas no Brasil[97].

O incidente, mais uma vez, trouxe à tona a questão de onde estaria a fronteira e em que território estaria localizado Pirara. Realmente, parece que foi esse incidente que mostrou a Roberto Schomburgk a necessidade de se definir a fronteira, para que esses ataques fossem evitados no futuro. Youd era da mesma opinião, e escreveu a *sir* Henry Light, governador da Guiana inglesa, enfatizando a importância de se fixar a fronteira a fim de proteger os índios, porque:

> "*The Portuguese, or Brazilians I should say, still continue to harass the minds of the Indians, and to seize them as captives, as on former occasions, the which practice I lately thought had completely ceased; but alas it is not so*[98]".

Enquanto esteve no forte São Joaquim, Youd expressou um alto conceito sobre Pirara como um lugar muito saudável, no centro da região dos macuxis, mas suas dúvidas começaram a crescer, e, mais uma vez, ele discutiu com os índios para onde poderiam ir caso fossem forçados a partir. Os índios propuseram um lugar além Rupununi como sendo excelente para o cultivo e um lugar onde havia muita caça e peixe. Youd expressou o desejo de visitar o local[99].

Tratava-se da Cachoeira Urwa, situada a curta distância entre o rio Rupununi e o desembarcadouro de Pirara. Youd visitou o local, e tinha acabado de voltar de lá, quando, aos 27 de

setembro, Schomburgk retornou do forte São Joaquim. O grupo de Schomburgk havia partido do forte aos 20 de setembro, ao som de uma salva de sete tiros e com os melhores votos de Pedro Ayres e do comandante. Durante a viagem, receberam a notícia de que Ambrósio Ayres havia falecido[100].

Aos 8 de outubro de 1838, Schomburgk iniciou a viagem que deveria levá-lo a Esmeralda, no Orinoco, através do canal Cassiquiare em direção ao rio Negro, e de volta para o rio Pirara, via rio Branco. Antes de deixar São Joaquim, Schomburgk havia escrito ao governador Henry Light informando-o de seus planos de viagem, e oferecendo-se para comunicar qualquer informação que pudesse ser útil à demarcação da fronteira. Ao transmitir esse comunicado ao *Colonial Office*, juntamente com o relatório de Schomburgk para a Sociedade Protetora dos Aborígenes, aos 17 de dezembro de 1838, o governador Henry Light enfatizou, pela primeira vez, a necessidade de se definir a fronteira já que "*notre mission n'est pas suffisamment protégée*[101]*"*. Schomburgk escreveu, de novo, quando se encontrava perto do monte Roraima, em meados de novembro, propondo alguns acidentes geográficos naturais como balizas a fixar o traçado da fronteira da Guiana inglesa. Sugeriu que a fronteira sudoeste deveria ser formada pelos rios Tacutu e Surumu (também chamado Cotingo), uma linha muito mais para o oeste do que qualquer proposta anterior, o que viria a ser conhecido como "*Schomburgk Line*[102]".

No mesmo dia que Schomburgk partiu, Youd escreveu ao governador Henry Light declarando que um certo capitão Leal, enviado pelas autoridades brasileiras para confirmar a linha de fronteira, estava para chegar a Pirara.[103] Em um pós-escrito da mesma carta, datada aos 3 de novembro de 1838, declara que Leal e seu grupo haviam chegado, e em uma missiva de 5 de novembro, endereçada à Sociedade da Igreja Missionária, que o grupo brasileiro havia partido naquela manhã em direção ao rio Siparuni, um afluente do Essequibo, que, para os brasileiros, era o limite do território brasileiro[104].

O governador Henry Light, ao remeter a carta de Youd ao *Colonial Office*, aos 9 de janeiro de 1839, declarou que Youd parecia ter convencido os índios de que o governo britânico estaria disposto a protegê-los, acrescentando que havia escrito a Youd dizendo-lhe para estimular a confiança do índios na proteção inglesa. Também, pediu permissão para falar diretamente com o ministro britânico no Rio de Janeiro sobre a situação de Pirara e de toda a questão fronteiriça[105].

Em março, o *Colonial Office* respondeu com um significativo ofício no qual compartilha a ansiedade de Henry Light em relação aos índios, dá-lhe permissão para se comunicar diretamente com o ministro no Rio de Janeiro, declarando, entretanto:

> *"En ce qui concerne la question de frontière que vous (o governador da Guiana) déclarez être indéterminée, je ne crois pas qu'il soit possible d'entamer aucune négociation avec le Gouvernement Brésilien à ce sujet, sans un rapport complet de vous concernant les limites méridionales de la Colonie, appuyé sur des preuves et des éclaircissements qui peuvent être tirés des archives de la Colonie ou que des personnes y résidant seraient à même de fournir[106]."*

A importância desse ofício está no fato de revelar cabalmente que o gabinete londrino não tinha qualquer interesse em criar um conflito fronteiriço com o Brasil. Ele foi levado ao litígio pelas personagens que representavam a Inglaterra na fronteira, mas não houve qualquer premeditação maliciosa por parte do governo inglês.

Leal desceu até a confluência dos rios Essequibo e Siparuni, onde encontrou o que sobrou do marco da fronteira estabelecida pela Comissão de Fronteiras, de 1780-83. Schomburgk desprezou a marco afirmando que o mesmo tinha "raízes[107]". Youd afirma que viu o marco fronteiriço, que teve a curiosidade de examinar,

descrevendo-o como possuindo "*three sturdy roots"* e gravações que pareciam "*natural knotty projections, on which the bark had curiously split*[108]".

O capitão Leal havia sido enviado por Ambrósio Ayres para examinar a fronteira, pouco antes da morte deste. Somente quando Leal já estava realizando sua tarefa é que uma cópia da carta original de Ambrósio Ayres chegou às mãos do Comandante Militar do Alto e Baixo Amazonas, cuja sede ficava em Santarém, tenente-coronel Joaquim José Luís de Souza, tendo sido despachada para o presidente do Pará, aos 8 de outubro de 1838. Ambrósio Ayres faleceu após haver redigido seu ofício, mas antes de enviá-lo. Apenas uma cópia conseguiu chegar às mãos de seu superior hierárquico.

Nessa altura, Pedro Ayres havia retornado e estava em Santarém. Aos 13 de novembro, Pedro Joaquim Ayres mandou dois relatórios a Luís de Souza sobre os acontecimentos no Alto Branco. No primeiro, declara que Thomas Youd havia sido enviado com o propósito de evangelizar os índios do Essequibo e do Rupununi pelo governo colonial de Demerara. Quando Youd não encontrou nenhum convertido no Essequibo, cruzou a fronteira do Brasil, construiu uma escola e uma capela em Pirara, e estava convertendo os índios brasileiros. Os "descimentos" que ocorreram naquela região, em agosto, fizeram com que muitos índios fugissem para a missão protestante. Ademais, tendo alguns malfeitores brasileiros desertado para o Pirara, e os índios se armado contra outros "descimentos", a situação tornara-se perigosa. Pedro Ayres acrescentou ter ficado sabendo que estavam planejando estabelecer outras missões e colônias nas nascentes dos rios Corentine e Berbice, perto do rio Trombetas[109].

O comandante militar, tenente-coronel Luís de Souza, ao despachar essa correspondência ao presidente do Pará, aos 22 de novembro, expressou seus temores sobre as intenções do governo da Guiana inglesa, informou ao presidente que havia

ordenado, expressamente, ao novo comandante militar do Alto Amazonas, João Inácio Rodrigues do Carmo, que proibisse todos os recrutamentos de índios para o serviço nacional, não que o recrutamento em si estivesse errado, mas pela maneira "irritante" como isso estava sendo feito[110].

Aos 22 de novembro, o presidente do Pará acusou o recebimento do relatório do comandante militar, de 8 de outubro. Declarou que via a missão protestante no Pirara como uma ameaça à integridade do Império e aos princípios da religião católica. Nesse sentido, ordenou ao comandante militar que enviasse um oficial de confiança, com uma escolta suficientemente numerosa, para supervisionar a retirada do missionário para o lado inglês da fronteira, embora isso tivesse que ser feito de maneira polida e gentil[111]. Aos 24 de novembro, o presidente escreveu ao ministro das Relações Exteriores, no Rio de Janeiro, para informá-lo sobre a missão religiosa inglesa. Ele se preocupava com a falta de oficiais e soldados experientes para guardar a fronteira, e comentou ironicamente que os ingleses, amigos da humanidade, que haviam se empenhado pela abolição da escravatura, agora procuravam salvar novas almas, ocupando o território brasileiro com esse objetivo[112].

Luís de Souza já havia reagido contra a intrusão de Youd. Em carta endereçada a Thomas Youd, datada aos 14 de novembro de 1838, alertou-o de ter fundado sua missão religiosa em território brasileiro e de ter sublevado, "mesmo que inconscientemente" 500 índios que deviam obediência e serviço ao governo imperial. Por fim, pediu a Youd que reconhecesse as fronteiras do Brasil, fechasse a missão do Pirara e evitasse homiziar criminosos, entre os quais citou o desertor e assassino, Evaristo José Teixeira[113].

Aos 7 de janeiro de 1839, o presidente do Pará enviou ao Rio de Janeiro cópias dos relatórios de Pedro Ayres e os comentários do tenente-coronel Luís de Souza. Este último, observou, havia recomendado que um padre fosse enviado àquela área, mas o

presidente externou suas dúvidas quanto à viabilidade desse projecto já que não havia padres em número suficiente na província, e os que haviam tendiam a ser da pior espécie e revolucionários radicais[114].

Em março de 1839, o capitão Leal apresenta relatório sobre sua viagem de inspeção das fronteiras, mas o relatório não havia chegado a Belém em 8 de abril, quando o presidente que deixava o poder, brigadeiro Francisco José de Souza Soares d'Andrea, o futuro barão de Caçapava, fez sua prestação de contas anual sobre a situação da província. Nessa prestação de contas, o presidente se referiu, apenas em termos gerais, à grave ofensa contra a paz, causada por uma missão inglesa ao converter índios, súditos brasileiros, a uma fé distinta da nacional, e afirmou que ações já tinham sido tomadas e que aguardava uma resposta[115].

Ao transmitir esses comunicados ao presidente do Pará, aos 27 de março de 1839, o tenente-coronel Luís de Souza acrescentou alguns comentários sobre o relatório do capitão Leal. De acordo com Leal, Youd havia se persuadido que estava na Guiana inglesa, e, conseqüentemente, continuaria a converter índios à fé anglicana. Mais adiante, Leal alegava que, embora os marcos da fronteira, colocados pelas comissões no século anterior, fossem óbvios, Youd se propunha a permanecer em solo brasileiro. Os índios que ele estava convertendo já haviam sido batizados como católicos e tinham, por muitos anos, ajudado o regimento do forte, e feito comércio com brasileiros no rio Branco. O gado brasileiro pastava no cerrado do Rupununi. Se os macuxis faziam comércio com Georgetown, era somente com o fim de obter armas de fogo e munição que não eram feitas no Brasil. Com visão larga da realidade fronteiriça, Luís de Souza concluiu que, a menos que fosse resolvida em seu início, essa questão seria um motivo de futuros problemas e prejuízos para o Brasil[116].

O novo presidente do Pará, Bernardo de Souza Franco, o futuro visconde de Souza Franco, recebeu esses comunicados

logo depois de tomar posse, e imediatamente os despachou para o ministro de Relações Exteriores, aos 29 de abril de 1839. No ofício de encaminhamento, Souza Franco aumentou o número de índios na missão de Youd para 700. Com o objetivo de combater a ameaça representada por Youd, procurou chamar os índios para se instalarem mais perto do forte, aumentar seu contigente, e enviar um missionário católico que pudesse contra-atacar o perigo protestante e trazer os índios de volta à fé católica. Entretanto, concluiu, essas medidas precisam de meios e dinheiro, o que não lhe era disponível[117].

Essas informações formaram a base do discurso proferido pelo presidente do Grão-Pará, aos 15 de agosto de 1839, na Assembléia Legislativa, por ocasião da abertura dos trabalhos legislativos. Em seu discurso, Souza Franco disse que uma sociedade missionária estrangeira havia enviado um representante ao território brasileiro, a fim de converter os índios para a religião de Lutero. Esse missionário havia reunido cerca de 600 índios aos quais estava ensinando as primeiras letras. O missionário teria expressado suas dúvidas quanto ao fato de estar em território brasileiro, tendo declarado que desejava que a decisão sobre a questão fosse resolvida pelo governo britânico; ademais, declarara que, como a missão era puramente religiosa, não importava em que território se localizava.

Souza Franco afirmou que não havia razão para se supor que o governo britânico estivesse envolvido na usurpação de territórios brasileiros. Acrescentou, porém, que ordens "impensadas" para os índios servirem na marinha – índios que haviam voltado, imediatamente, para suas aldeias, ajuntou – haviam gerado acusações de maus-tratos e perseguição aos índios brasileiros.

Por fim, declarou que recentemente ficara sabendo que o missionário se retirara para a margem leste do Rupununi, mas, mesmo antes dessa notícia lhe ter chegado, havia dado ordens para que o contingente do forte São Joaquim fosse ampliado, e

que havia solicitado às autoridades eclesiásticas a indicação de um padre para a recém-criada missão de São Joaquim do Rio Branco. As obrigações desse padre incluiriam o combate às heresias ensinadas aos índios, com o objetivo de trazê-los de volta para a religião católica e restabelecê-los como fiéis súditos do imperador[118].

Poucos dias depois, Souza Franco escreveu ao ministro de Relações Exteriores acusando recebimento de seu comunicado de 3 de julho, pelo qual havia recebido ordens peremptórias de retirar o missionário inglês do Pirara de "maneira conciliatória e polida". Informou ao ministro que, por intermédio de um despacho de 19 de julho, do comandante militar em Santarém, ficara sabendo que o missionário se retirara para o outro lado do Rupununi e que reforços estavam a caminho do rio Branco, e que um padre já havia sido indicado para abrir uma missão religiosa católica na região[119].

Devemos, aqui, retornar a Pirara e aos eventos de 1839.

VI. Transferência da missão para Urwa: 1839

Aos 6 dias de março de 1839, Youd, que se encontrava em Georgetown, escreveu ao governador Henry Light, propondo a mudança de sua Missão para Urwa. Pediu ao governador alguns favores e orientação para o futuro. Gostaria de receber uma carta de proteção (acompanhada de uma versão portuguesa), dando-lhe autorização para trabalhar entre os índios que moravam na aldeia de Pirara e redondezas; permissão para fundar uma missão em Urwa com:

> "*as many... Indians as may choose to settle on the station for the purpose of bringing them into our body in order (under God) to further their temporal as well as their spiritual welfare*[120]*"*.

Permissão para acabar com a escravidão entre índios e, finalmente, orientação sobre o que ele deveria dizer aos índios da região do Pirara que desejassem se instalar em Urwa.

> "*May I receive them or not? And will they be protected by your Excellency from being assaulted or taken back by the Brazilians or any other power?*[121]"

Logo após, sem esperar por resposta, Thomas Youd partiu para o interior. A viagem, interrompida por doenças e acidentes, mostrou- se longa e perigosa. Enquanto Youd estava lutando para subir o rio, Schomburgk voltava a Pirara, tendo chegado em 1º de maio de 1839, depois de sua longa viagem a Esmeralda, ao canal Cassiquiare e ao rio Negro. Durante a última etapa, no alto rio Branco, ele encontrou, na aldeia de Santa Maria, alguns dos índios que ele havia visto sendo transportados, à força, rio abaixo, no ano anterior. A predição de Pedro Ayres, de que as autoridades brasileiras ordenariam a soltura daqueles não aptos para o trabalho na marinha, provou ser correta, ao menos parcialmente: dezesseis deles estavam a caminho de volta para casa[122].

Em Pirara, Schomburgk viu que a maioria dos índios havia se dispersado e que um destacamento do 1º Batalhão da Guarda Nacional brasileira, composta por um sargento, um cadete e seis soldados, sob o comando de Pedro Ayres, estava estacionado no local. Esse destacamento era, presumivelmente, aquele que o presidente do Grão-Pará havia ordenado em novembro anterior. Schomburgk comentou que não cabia a ele questionar com que direito os brasileiros tinham feito isso, mas registrou que a antiga capela tinha sido transformada em alojamento e que:

> "*and the building where the first seeds of Christianity had been sown among the benighted Indians, became the theatre of obscene language and nightly*[123]".

Intimado a deixar o local, indignado, retirou-se diretamente para Georgetown, onde redigiu um protesto ao governador denunciando a invasão da colônia inglesa por tropas brasileiras[124]. Aos 17 de junho, durante sua viagem de retorno a Georgetown, teve a oportunidade de se encontrar com o bispo de Barbados, em Bartica Grove, e lhe relatou o triste fim da missão[125].

Aos 17 de maio, Youd iniciou sua jornada, pela savana, em direção a Pirara, pois ficou sabendo que Pedro Joaquim Ayres queria vê-lo. Chegou após o escurecer, nesse mesmo dia, e foi recebido com "*every shew of gladness and hospitality"* [126]. Partiu no dia seguinte, mas as canoas se atrasaram e, somente na quinta-feira, 23 de maio, é que conseguiu chegar a Urwa. Enquanto Youd esteve em Pirara, Pedro Ayres lhe entregou o ofício do comandante militar em Santarém, o tenente-coronel Luís de Souza, de 14 de novembro de 1838.[127]. Youd respondeu ao comandante militar que, em relação a Evaristo, este já estava morando em Pirara quatro anos antes de ele, Youd, chegar, e que, tinha sido utilizado como intérprete apenas ocasionalmente, quando o intérprete normal não estava disponível. A questão da localização da fronteira estava sendo tratada pelo governador da Guiana inglesa, que havia se comunicado com o enviado da Inglaterra, no Rio de Janeiro, sobre o assunto. Mas, acrescentava, até que uma decisão fosse tomada, havia optado, por enquanto, de cessar seu trabalho em Pirara.[128]

Pedro Ayres partiu de Pirara em fins de junho. Mais tarde, Youd ficou sabendo, por intermédio de Inácio, capataz brasileiro, que havia chegado recentemente de Manaus, e visitado Thomas Youd em Urwa, que Pedro Ayres havia fugido para os "assentamentos espanhóis", isto é, Venezuela.[129] A razão pela qual Pedro Ayres fugira era ter sido estigmatizado como traidor, unindo-se a Schomburgk e aos britânicos. Certamente, o que houve foi seus inimigos terem aproveitado da morte de seu irmão, seu poderoso protetor, para cobrar velhas dívidas.

Aos 30 de janeiro, um índio trouxe a notícia de que o capitão Antônio dos Barros Leal, então recém-indicado como comandante do forte São Joaquim e administrador das fazendas nacionais, acompanhado de vários milicianos, haviam chegado a Pirara, a cavalo, e que três ou quatro canoas também estavam a caminho. Então, no sábado, 1º de fevereiro, Samuel Naripo, um fiel macuxi de Pirara, alcançou Youd com uma carta de apresentação do padre católico, que havia chegado para fundar uma missão em Pirara. O padre pedia a Youd que viesse vê-lo, e pedia desculpas por não visitá-lo, pois estava com problema no dedo do pé – nesse ponto do diário, Youd comenta, entre parênteses, "*perhaps the gout*". Youd resolveu ir, e enviou uma carta a Leal pedindo que dois cavalos estivessem disponíveis, na próxima quarta-feira, 5 de fevereiro, pela manhã, no desembarcadouro de Pirara, aonde ele chegou na terça, à noite, e pernoitou. Na manhã seguinte, logo cedo, o Capitão Leal, de uniforme completo, chegou com os cavalos, e, perto das dez horas, eles estavam em Pirara. O padre, de batina, deu-lhe calorosas boas-vindas, convidou-o para entrar e tratou-o com todo respeito e cortesia.[130]

Tratava-se de um frade carmelita descalço, frei José dos Santos Inocentes.[131] Há várias descrições do frei José. Goodall, por duas vezes, refere-se a ele com "*old*"[132]; Roberto Schomburgk menciona sua "*age and weak constitution"*[133], e Ricardo Schomburgk o descreve como "*pale and gaunt*"[134]. Ele próprio se queixava de suas doenças crônicas e da idade avançada[135]. O governador Henry Light que, tanto quanto parece, nunca o encontrou, e, provavelmente, dependia das opiniões de Roberto Schomburgk, o descreveu como:

> "A*n inoffensive well-meaning man, who benefits by his connection with the English, carrying on from time to time a trade with Georgetown".* [136]

Henry Light também supunha que "*the cares of his flock do not occupy much of his time"*.[137] A mais pitoresca de todas as suas descrições provém de Alfred Russell Wallace, naturalista inglês que se encontrou com frei José dos Santos Inocentes em Guia, rio Negro, no ano de 1850, e sobre ele teceu os seguintes comentários, *in litteris*:

> "*Frei Jozé dos Santos Innocentes was a tall, thin, prematurely old man, thoroughly worn out by every kind of debauchery, his hands crippled, and his body ulcerated; yet he still delighted in recounting the feats of his youth, and was celebrated as the most original and amusing story-teller in the province of Pará. ... I ... was always much amused with his inexhaustible fund of anecdotes: he seemed to know everybody and everything in the Province, and had always something humorous to tell about them. His stories were, most of them, disgustingly coarse; but so cleverly told, in such quaint and expressive language, and with such amusing imitations of voice and manner, that they were irresistibly ludicrous. ... He had been a soldier, then a friar in a convent, and afterwards a parish priest: he told tales of his convent life, just like what we read in Chaucer of their doings in his time. Don Juan was an innocent compared with Frei Jozé; but he told us he had a great respect for his cloth, and never did anything disreputable – during the day!"*[138]

Existem dois relatórios sobre o encontro dos dois missionários, o de Youd, e o do frei José. Apesar de não se diferenciarem substancialmente, existem algumas variantes na ênfase. O relato de Youd sobre os acontecimentos estão em seu diário. Declarou que inicialmente foi-lhe lida uma declaração do presidente do Pará, na qual a terra a leste do rio Rupununi era declarada brasileira e, nesse sentido, Youd estaria ensinando as doutrinas de Lutero a índios brasileiros. Discutiram o problema e

a localização da fronteira, e fizeram isso com "*great calmness*", conscientes que não lhes cabia, mas aos seus respectivos governos, resolver a questão.[139]

Youd alegava que sua Missão estava em território inglês e que ele tinha a autorização do governador Henry Light para estar ali. (Em realidade, pode-se ler em seu diário que Youd não estava muito certo dessa sua alegação.) Se os brasileiros fossem discutir a questão da fronteira não lhe restaria outra alternativa senão ir a Georgetown e apresentar uma petição de protesto ao governador, para que o mesmo fizesse valer sua autorização. Frei José concordou, amigavelmente, que até que os dois governos chegassem a um entendimento, Youd poderia continuar em Urwa e ensinar os índios da margem oriental do Rupununi, enquanto ele ensinaria os índios do lado ocidental e da vizinhança de Pirara.[140]

Entretanto, no dia seguinte, o tom da conversa mudou... Frei José informou a Youd que recebera ordens do presidente do Pará para lhe pedir que deixasse Urwa, assim como todo o território brasileiro, que incluía a margem oriental do Rupununi e a maior parte do Alto Essequibo (o rio Sipó dos luso-brasileiros). Youd expressou sua opinião de que o governo britânico nunca aceitaria essa fronteira. Nesse ponto, o capitão Leal, que acompanhava frei José, "*got a little angry*", dizendo que "*the eyes of the English were too big"*[141], e denunciando as invasões territoriais dos ingleses, franceses e espanhóis. A contragosto, Youd concordou, apesar de suas dúvidas, em obedecer à solicitação brasileira, mas sob condição de que isso fosse posto por escrito. Leal, contudo, afirmou que não emitiria a ordem naquela ocasião, pois Youd havia sido convidado para vir a Pirara como amigo. A ordem seria apresentada formalmente quando ele estivesse de volta a Urwa. Youd achou muito estranha a brusca mudança de frei José.[142]

Thomas Youd estendeu sua permanência em Pirara até a segunda-feira seguinte, 10 de fevereiro, e, a convite de Frei José, assistiu à missa no domingo. Youd consignou em seu diário que

ficou agradecido pelo respeito e atenção com que fora tratado tanto por frei José quanto pelo capitão Leal. Na segunda-feira, o capitão Leal acompanhou Youd até as margens do Rupununi, e Youd chegou à missão na noite seguinte.

O relato de frei José sobre esses eventos está descrito em uma carta de 14 de fevereiro, dirigida ao administrador do tesouro provincial, na qual faz um relatório geral de suas atividades. Havia chegado a Pirara no dia 30 de janeiro e fizera um discurso para os índios, dizendo que havia sido enviado pelo presidente do Grão-Pará para fundar uma missão religiosa. O território pertencia ao Brasil, o missionário inglês não pertencia àquele local e nenhum crédito deveria ser dado ao que ele dissesse. No dia seguinte, endereçou uma mensagem a Thomas Youd, pedindo-lhe que viesse visitá-lo. A descrição que dá sobre as discussões não difere muito daquela fornecida por Youd, embora mencione a teimosia do inglês em se recusar a aceitar o fato de que o Pirara estava em solo brasileiro, e de sua insistência em dizer que tinha permissão do governador da Guiana inglesa para estar onde a missão protestante estava. Entretanto, frei José afirma que, no final, sua persuasão venceu e Youd tinha concordado em partir. [143]

Aos 29 de fevereiro, Youd recebeu a visita, em Urwa, do capitão Leal, acompanhado de um oficial que se apresentou como sendo o major Freitas[144], que lhe apresentou, formalmente, a ordem para que deixasse o território brasileiro. Eles lhe disseram que os índios que o acompanhariam a Georgetown precisavam obter seus passaportes, e que esses poderiam ser obtidos na aldeia de Pirara, por Youd. Youd recusou-se a buscar tais passaportes pois, até onde soubesse, os índios não eram cidadãos brasileiros.[145]

Antes de Thomas Youd partir de Urwa, escreveu ao governador Henry Light, externando preocupações com o destino dos índios, caso os ingleses não reagissem às recentes investidas brasileiras para ocupar o vale do rio Pirara. Um fronteira demarcada corretamente, argumentou Youd, tranqüilizaria cerca de 2.000 índios bastante exaltados.[146]

Thomas Youd, acompanhado por trinta e nove índios, esteve em Georgetown, em abril de 1840, para solicitar ao governador Henry Light uma ação inglesa contrária à ameaça brasileira de dominar o interior da colônia. O governador não foi muito simpático e repreendeu Youd, por sua teimosia em tentar fundar uma missão no interior. Youd escreveu à Sociedade da Igreja Missionária, dizendo que o governo não poderia ignorar os pedidos dos índios por proteção. Em sua missiva argumentou que:

> "*Shall our Government allow of this. I may yet live to hear whether two thousand are much or little thought of by our nobles at home, seeing they have by myself or other deputies sought for English protection. The land itself is but of little value, but the souls thereon are."*[147]

Justamente quando Youd estava sendo forçado a se retirar de Urwa, os eventos começaram a correr a seu favor. Conforme já foi visto, Schomburgk, logo depois de sua chegada de volta a Georgetown, em 20 de junho de 1839, preparou um longo *memorandum* para Henry Light sobre as questões no interior da colônia, no qual enfatizou a necessidade urgente de se fixar a fronteira entre o Brasil e a colônia britânica para o que apresentou três razões. Inicialmente, invocou preocupações humanitárias com o futuro dos índios:

> "*If the Indians who inhabit these regions are to be rendered useful subjects, the uncertainty of our boundary claims the particular attention of Her Britannic Majesty's Government. ... Terrified by the threats of the Brazilians and their commands not to attend to the instructions of the missionary they wander among haunts as are only known to themselves and the wild beasts of the forests, and the work of civilisation, which began with such fine prospects, has been unfortunately checked. ... Although the Indians dread of*

> *the Brazilians knows no bounds they are still so attached to the regions of their birth and to those territories which they know from tradition to have been held in possession by their ancesters for ages, that every attempt to induce them to settle on our coast regions would for the present prove abortive*."[148]

A segunda razão consistia na importância de garantir a posse do desembarcadouro do rio Pirara, pois ele era a chave para um imenso sistema de navegação interna, portanto, de valor inestimável para o desenvolvimento do comércio. Por fim, o terceiro motivo era o fato de ser o rio Rupununi muito piscoso e, por conseguinte, ser de grande vantagem para a colônia o seu domínio.

As recomendações de Schomburgk eram de que o destacamento de brasileiros deveria ser convidado a se retirar e que se fizesse um levantamento para se colocarem marcos de fronteira duráveis.[149]

Em agosto, Roberto Schomburgk, tendo recolhido suficientes informações acerca da Guiana inglesa e arredores, embarcou de volta à Inglaterra, lá chegando em setembro daquele mesmo ano.

Em resposta ao pedido formulado por Londres, pelo ofício de 12 de março de 1839, ocasião em que o *Colonial Office* lhe solicitou informes acerca das fronteiras da colônia, para poder entabular negociações com o governo brasileiro acerca do tema[150], o governador Henry Light remeteu o *memorandum* que Roberto Schomburgk lhe havia enviado em 1º de julho de 1839, afirmando que:

> "*il n'y a pas dans les archives de la Colonie de documents ayant rapport aux limites occidentales ou méridionales de la Guyane Anglaise."*

Assim sendo:

"le mémoire de M. Schomburgk est par conséquent précieux".

O governador afirma que o governo do Império brasileiro está em alerta para estender os limites do império e que um grande número de aborígenes estaria, portanto, sujeito às leis cruéis de senhores que ainda não aprenderam a considerá-los como seres humanos. Por fim, veementemente, insistia para que alguma ação imediata fosse tomada em relação à questão, recomendando que Roberto Schomburgk fosse contratado como comissário de fronteira.[151]

Somente em fevereiro de 1840 é que o *Colonial Office* agiu. Um comunicado interno, do dia 11 daquele mês, opinava que não havia mais razão para adiar a questão de fronteira, e continuava:

> "*Motives of humanity e the obligations which this country may be considered to have contracted towards the Aborigines, w^d seem to urge very strongly the duty of extending to the Indians as far as we have any right to extend it, the protection of British territory."*[152]

À primeira vista, pareceu que seria melhor que os índios se mudassem rio abaixo, e essa foi a opinião de Schomburgk em 1837, quando recomendou que os macuxis e os wapishianas fossem aconselhados a se estabelecerem entre os colonos, onde poderiam conseguir trabalho, enquanto aprendiam a colher os benefícios do contato com a "*civilization and religion*".[153] O relatório de Schomburgk à Real Sociedade Geográfica londrina, datado de 1837, forma a base de sua obra *A Description of British Guiana*[154]. Quando, entretanto, escreveu seu livro, sua opinião acerca do deslocamento dos índios havia mudado. Nota-se essa mudança no relatório que escreveu para Henry Light, em julho de 1839. Não havia mais a questão de persuadir os índios a se instalarem

entre os colonos. Na verdade, sua opinião, agora, era contrária, e argumentava que só a introdução de "*religion, civilization and industrious habits"* levaria futuras gerações de índios a procurar a se instalar entre os colonos. Acatando esse novo conselho, o *Colonial Office* dispensou sua antiga política por considerá-la irreal, porque "*nothing will induce Indians to leave their homes"*[155]. Por isso, seria "*extremely desirable for motives of humanity and also with a view to support the efforts of the missionary... to give them all the protection we can where they are."*[156] Os índios são reconhecidos como os únicos que têm uma reivindicação justa, ou natural, quanto aos territórios, mas a falta de poder organizado entre eles torna essa reivindicação inoperante, e, portanto, caberia à Grã-Bretanha, em quem os índios depositam confiança, protegê-los. Pirara fica a uma grande distância no interior, mas a opinião era de que o Brasil poderia não ser muito "*tenacius of this wilderness"*.[157]

Um *memorandum* expressando essa opinião foi enviado ao *Foreign Office*, e a resposta de lorde Palmerston, de 18 de março de 1840, propunha que a Inglaterra prosseguisse da seguinte maneira: um mapa seria desenhado de acordo com as fronteiras sugeridas por Roberto Schomburgk[158]; cópias deveriam ser enviadas aos três países limítrofes (Brasil, Holanda e Venezuela), acompanhadas de declaração de reivindicação britânica, e se qualquer um dos três governos levantasse qualquer questionamento, declararia suas razões, após o que a Inglaterra daria as respostas que parecessem justas e apropriadas. Enquanto isso, comissários fronteiriços deveriam instalar marcos permanentes ao longo da fronteira alegada pela Inglaterra. Palmerston, mais além, considerou que seria conveniente que fosse solicitado a retirada do destacamento brasileiro de Pirara.[159]

Em abril de 1840, seguindo sugestão do governador da Guiana inglesa, Roberto Schomburgk foi nomeado comissário de fronteira, e começou a planejar o levantamento. Foi sugerido que os gastos com o levantamento de fronteira fossem divididos, eqüitativamente, entre a metrópole e a Guiana inglesa.[160]

Durante o verão de 1840, houve um fluxo regular de correspondência entre Roberto Schomburgk e o *Colonial Office*. Grande parte era relativa à organização de pessoal e de equipamentos para o levantamento de fronteira.

Nesse ínterim, Thomas Youd, vis-à-vis com os brasileiros, conhecia um novo adversário: o cônsul inglês em Belém, H. Augustus Cowper. Logo depois de sua chegada, em agosto de 1839, Cowper escreveu ao *Foreign Office* nos seguintes termos:

> "*I am sorry to say my Lord, that some religious fanatic of our nation, has caused considerable ill feeling towards us in general, by attempting the conversion from the Catholic faith, of some Indians upon the Demerara frontier."* [161]

Ele prosseguiu, dizendo que havia garantido ao presidente do Pará que o missionário não havia sido autorizado, absolutamente, pelo governo britânico.

No final de dezembro daquele ano, ou no início de janeiro do ano seguinte, Cowper recebeu uma carta de James Spencer que estava nas redondezas de Pirara, em novembro de 1838, e havia chegado a Manaus em março de 1839, de onde estava escrevendo. Em sua missiva, afirmava que era um antigo proprietário de terras no Essequibo; que, tendo abandonado suas propriedades depois da emancipação dos escravos, tinha feito uma viagem científica ao interior da Guiana inglesa. Escrevia ao cônsul por dois motivos: primeiro, aventar a possibilidade de incrementar um lucrativo comércio entre a colônia e o Brasil, e, segundo, sugerir que o governo britânico tomasse alguma medida contra Thomas Youd que, por seu comportamento de denunciar a escravidão de indígenas por brasileiros, havia causado muito mal-estar contra a Grã-Bretanha. Como subsídio para a segunda proposta, Spencer anexava extratos de seu diário, relativos à sua experiência com Youd, alegando, inclusive, que Youd estaria bêbado quando o conheceu.[162]

Cowper remeteu esse comunicado ao *Foreign Office,* aos 14 de janeiro de 1840, declarando que a história dos índios serem escravizados não poderia ser verdadeira, já que nenhum índio pode ser escravo no Brasil, e que ele estava escrevendo ao governador da Guiana inglesa, levantando a questão de comércio entre o Pará e aquela colônia. Pedia também a remoção de Youd, por ser claramente uma pessoa desprezível.[163] Aos 24 de janeiro, o governador da Guiana respondeu-lhe dizendo que Spencer era reconhecidamente um mau caráter. Portanto, embora Henry Light estivesse ansioso para promover o comércio com o Pará, não considerava apropriado fazê-lo por meio do agenciamento de Spencer. Sobre a questão de Youd, Henry Light recomendou a Cowper lhe estender proteção e atenção, amigável e oficial, porque ele é um "*exemplary and intelligent Minister in whom you may place implicit confidence"*.[164]

O relatório de frei José, datado de 14 de fevereiro de 1840, relativa à sua discussão com Youd, chegou às mãos do presidente do Pará (agora João Antônio de Miranda), em maio, e ele enviou uma cópia com ofício de encaminhamento ao Ministério das Relações Exteriores, aos 21 daquele mês. O presidente comentou o sucesso conseguido por frei José, ao trazer 800 índios de volta para a verdadeira religião, e sobre a importante contribuição feita por Evaristo, citado por frei José como de fundamental importância para o sucesso de sua missão, a quem concedeu o perdão. Frei José alegara que havia sido a generosidade do missionário herege a razão de seu sucesso, razão pela qual era essencial conseguir presentes que seriam distribuídos aos índios pelo missionário brasileiro. Entretanto, alertou o presidente, em seu ofício de encaminhamento, que não ficou claro, pela carta do frei José, se o missionário protestante deixara o território brasileiro; mas, acrescentou com grande otimismo, que mesmo se ele ainda lá estivesse não haveria mais nada que pudesse fazer.[165]

O presidente deu uma versão ainda mais otimista dos eventos de Pirara, no seu discurso anual de abertura dos trabalhos legislativos da Assembléia Legislativa provincial, proferido aos 15 de agosto de 1840:

> "O missionário enviado por meu predecessor com o objetivo de defender, não apenas os princípios de nossa Santa Religião contra os ataques feitos pela religião reformada de Lutero, mas também, os direitos do Império contra o pastor T. Youd, que em território brasileiro, pregava suas amaldiçoadas doutrinas, apoiado por uma Sociedade Missionária de Demerara, obteve os mais felizes resultados. Nosso enviado teve uma entrevista com aquele herege, e através da razão e persuasão, conseguiu forçá-lo a se retirar e abandonar suas altas pretensões. Mais de 800 indígenas[166] foram devolvidos ao seio de nossa Religião, que continua a obter os triunfos mais consideráveis. O pastor Youd, do local em que se estabeleceu, tentou, recentemente, recrutar alguns de nossos convertidos que o haviam abandonado, mas suas tentativas, entretanto, resultaram em fracasso."[167]

O presidente acrescentou, no mesmo discurso, que frei José havia pedido a ajuda de mais dois padres, mas ele achava que as necessidades de outras missões tinham prioridade se houvesse disponibilidade de padres, o que não acontecia.[168]

Nesse ponto, as autoridades em Belém parecem ter achado que a questão estava resolvida e, durante o ano seguinte, pouca atenção se deu ao que se passava no Alto Rio Branco. Entretanto, o discurso do presidente em 1840 deu origem a alguns eventos sobre os quais vale a pena fazer uma breve consideração.

O presidente enviou ao cônsul britânico cópia de seu discurso, e este, devidamente, passou-a ao *Foreign Office*, junto com uma cópia da carta que havia escrito ao presidente da província. Nesta última, o cônsul afirma que havia feito tudo o que estava

a seu alcance para conseguir a remoção de Youd, e nega que o missionário tivesse, de alguma maneira, apoio do governo britânico. Em setembro, ele informava o *Foreign Office* que o presidente possuía cópias de cartas provenientes da Sociedade Missionária em Demerara, nas quais Youd era encorajado a prosseguir pelo território brasileiro. Ao que parece, o que havia chegado às mãos das autoridades do Pará era cópia das minutas da reunião do Comitê Correspondente de Georgetown da Igreja Missionária, de 14 de março de 1838, que lhe haviam sido expedidas pelo capitão Leal, na qual o Comitê autorizava as 100 libras para os gastos da viagem exploratória de Youd ao interior.[169]

Esses comunicados provenientes de Belém foram enviados pelo *Foreign* ao *Colonial Office*, para apreciação, juntamente com um ofício no qual se lê:

> "*I suppose the missionary has violated the law of Brazil, and if so I do not perceive how his Govt. could support or countenance him. But on the other hand I cannot think that it is the duty of this country to take any measures for rendering effectual the law of a Foreign State having for its object to prevent the Propagation there, of what we regard as truth. If the Missionary has the spirit and is willing to sustain the burdens of a martyr, it seems to me that he should at least be left to do so. If not, Great Britain w*^{d} *be actively engaged in arresting the diffusion of Protestantism. But I surmise that the fact really is that the Missionary has addressed himself to those whom we claim as British Subjects and that there is indirectly in debate here the question which Mr. Schomburgk is about to investigate."*[170]

Finalmente, o *Foreign Office* respondeu ao cônsul de Belém, aos 4 de dezembro, afirmando que Youd estava trabalhando em solo britânico, e que, de qualquer modo, não dizia respeito ao governo britânico se indivíduos ou sociedades quisessem pregar

o protestantismo em território brasileiro, embora, nesse caso, ficassem, claramente, sujeitos à lei brasileira.[171]

Enquanto isso, o *Colonial Office* havia transmitido ao governador Henry Light as recomendações de lorde Palmerston, e mencionou que as últimas notícias enviadas por Schomburgk davam conta de que os brasileiros tinham se retirado de Pirara.[172] Se isso fosse verdade, não havia necessidade de qualquer ação, mas devia haver uma vigilância para o caso de futura invasão ou agressão contra os índios situados dentro da *Schomburgk Line*.[173] Em junho, o governador Henry Light respondeu a esse ofício, informando que os brasileiros não tinham tropas para tomar posse da área, e que ele não poderia recomendar "*any military movements*" por parte dos ingleses.[174] A resposta a isso do *Colonial Office* foi que todas as medidas necessárias deveriam ser tomadas para evitar que as reivindicações britânicas relativas ao território em disputa fossem prejudicadas.[175]. Três meses depois, o *Colonial Office* repetiu essa orientação:

> "*Pending the Settlement of these Boundaries it will be your duty to resist any encroachment upon Pirara or upon the Territories near the Frontier which have been hitherto occupied by Independent Indians Tribes."*.[176]

Capítulo 2

Ocupação Militar Inglesa de Pirara

Capítulo 2
Ocupação Militar Inglesa de Pirara

Este capítulo tem como principal objetivo tornar óbvio que o momento de maior tensão, durante o conflito do rio Pirara, o momento em que os ânimos mais se aproximaram de uma luta armada, se deu quando a Inglaterra determinou a ocupação militar da área. A ocupação, determinada em Londres sob pressão de autoridades coloniais, que exigiam uma resposta inglesa à determinação brasileira de ocupar a área, expulsando Thomas Youd de Pirara, marcou o momento em que o gabinete inglês passou oficialmente a encampar a reivindicação do domínio da região. A Inglaterra, com esse gesto de força, tornou claro que poderia chegar ao extremo de usar meios militares ofensivos para proteger o que passou a considerar como seu território colonial.

A conduta inglesa, o uso de tropas regulares do exército inglês, assustou o governo brasileiro, que tinha consciência de que não estava em condições de enfrentar qualquer conflito armado, mesmo que localizado, com quem quer que fosse, muito menos com a maior potência comercial e militar mundial. Por outro lado, havia a pressão das autoridades brasileiras para darem uma resposta, qualquer que fosse, à invasão inglesa. O presidente do Grão-Pará chegou a escrever que conseguiria reocupar o vale do Pirara, mas não se atreveria a fazê-lo, sem prévia autorização do Rio de Janeiro, por saber que tal gesto poderia implicar desdobramentos outros desagradáveis para o país (bloqueio dos portos, paralisação

do comércio internacional, que então centralizava-se em Londres, etc.).

A ação inglesa forçou o Brasil a levar a cabo um dos seus festejados lances de sua história diplomática, a neutralização da área litigiosa. Para afastar o fantasma da guerra e, simultaneamente, manter a integridade do território nacional, o ministro de estado responsável pela pasta dos negócios estrangeiros, o futuro visconde de Sepetiba, propôs, por meio de uma nota diplomática que tem sido considerada como feliz, oportuna e hábil, a neutralização da área conflituosa.

O capítulo, no entanto, traz à luz um dado novo, até agora completamente desconhecido da história das relações exteriores brasileira e que o Brasil não tinha como saber: a ocupação militar do Pirara, desde o início, foi muito criticada por todas as autoridades inglesas, fossem elas militares, coloniais, ou eclesiásticas. Todos consideravam a ocupação um erro, cujos custos não justificavam em absoluto os resultados, e estavam preocupados em como se desvencilhar do problema, quando receberam a proposta brasileira de desocupação da área seguida da sua neutralização. A proposta brasileira "caiu como uma luva" nas necessidades inglesas, tanto que a Inglaterra não titubeou em aceitá-la. Ou seja, a nota brasileira foi feliz justamente porque se adequava à precisão da parte *ex adversa.*

É verdade, e mister se faz reconhecer, que o Brasil não tinha como conhecer a real intenção da Inglaterra; tinha-se apenas a certeza de que se, afinal, a Inglaterra realmente estivesse determinada a conquistar militarmente uma entrada no vale do Amazonas, como se temia, não haveria como impedi-la militarmente. Assim sendo, tornava-se urgente afastar o perigo, o que fora alcançado com a nota do futuro visconde de Sepetiba.

Em verdade, a Inglaterra nunca teve qualquer intenção de ocupar militarmente qualquer porção do território brasileiro, mas de apenas reagir ao que entendia ser uma intromissão brasileira no

interior de uma colônia inglesa. Incrivelmente, as fontes revelam que a Inglaterra considerava sua situação militar no Pirara como muito frágil. Suas tropas estavam permanentemente sobressaltadas com a possibilidade de serem atacadas por tropas brasileiras, ademais, estavam sem linhas de manutenção.

O capítulo também demonstra que os habitantes de Georgetown não tinham qualquer interesse na integridade do interior da colônia, sendo essa uma preocupação apenas do governador, tanto que se recusaram a financiar a metade dos custos da expedição demarcadora de Roberto Schomburgk. A má vontade e indiferença com o interior da Guiana, por parte do prefeito e do conselho da cidade de Georgetown, chegou ao ponto de negarem autorização para a construção de um observatório astronômico temporário, cujo escopo era fornecer as coordenadas geográficas sobre as quais Roberto Schomburgk faria seu levantamento. O que só foi feito após muito custo.

I. Missão em Waraputa: 1840-1841.

Youd, depois de visitar o governador Henry Light, acompanhado de uma delegação de índios macuxis, continuou considerando-se responsável pelo estado de perturbação no qual os índios tinham sido atirados com a retirada da Missão de Urwa. Quase imediatamente, em 1840, voltou ao Médio Essequibo com a finalidade de fundar uma missão em Waraputa, abaixo da foz do Siparuni. Esperava-se que a missão, agora localizada irrefutavelmente em solo britânico, mas ainda acessível aos índios do interior, prosperasse.[177] A missão ali, porém, nunca teve muito sucesso e se desenvolveu muito lentamente.

Somente no final de novembro de 1840 é que o *Foreign Office* instruiu o encarregado de negócios britânico no Rio de Janeiro, William Gore Ouseley, a informar ao Ministro de Relações Exteriores brasileiro, o futuro visconde de Sepetiba, que Schomburgk

havia sido comissionado para marcar a fronteira entre a Guiana inglesa e o Brasil, e que o governador da Guiana inglesa tinha recebido ordens *"pour se opposer à toute usurpation sur Pirara ou sur le territoire occupé jusqu'alors par tribus indépendantes."*[178] Ouseley, por sua vez, escreveu a lorde Palmerston, em janeiro de 1841, fazendo um relato de outras invasões feitas por brasileiros, e de planos para anexar o território então quase desabitado e de pouco valor, mas que, no futuro, poderia tornar-se importante, bem como da contínua escravização de índios.[179]

Aos 11 de fevereiro, Ouseley acusou recente recebimento do comunicado de 28 de novembro, relativo aos planos britânicos e à nomeação de Roberto Schomburgk como comissário de fronteira. Declarou haver oralmente dado conhecimento do fato ao ministro brasileiro.[180]

Não foi senão aos 20 de fevereiro de 1841 que Ouseley entregou, por escrito, ao governo brasileiro, o conteúdo do comunicado, expressando, ao mesmo tempo, a esperança de que medidas já tivessem sido tomadas para alertar autoridades locais e provinciais das intenções britânicas. Junto com esse comunicado, apresentou a Aureliano de Sousa e Oliveira Coutinho, o visconde de Sepetiba, *memorandum* sobre a questão da fronteira pois, de acordo com Ouseley, o ministro mostrara completa ignorância do local e das circunstâncias da matéria. Ouseley desprezou o relatório de 1838 de Leal, alegando que sua falta de conhecimentos técnicos o desqualificavam totalmente para o levantamento da fronteira, tarefa que lhe fora destinada, e sua alegação de ter encontrado um marco fronteiriço seria tão ridícula que nem merecia atenção. Ouseley também repetiu o aviso de que o governador da Guiana inglesa tinha recebido ordens para evitar novas invasões no território em litígio, e agressões contra os índios. Lembrou o ministro do levantamento que estava sendo feito e lhe disse que os marcos seriam colocados ao longo da fronteira alegada pela Inglaterra. No parágrafo final do *memorandum* lia-se:

> *"Her Majesty's government in consequence of the above statement have ordered that a Map of British Guiana should be made out, according to the boundaries described by Mr. Schomburgk, accompanied by an explanatory Memoir, and that copies of the same should be delivered to the Brazilian, Venezuela and Netherlands Governments as a statement of the British claim, and that in the meanwhile British Commissioners should be sent to erect landmarks on the Boundary line as claimed by Great Britain."*[181]

Como resultado dessa troca de comunicações, Sepetiba escreveu ao presidente do Grão-Pará, Tristão Pio dos Santos, aos 6 de março, pondo-o a par desses acontecimentos e pedindo sua opinião sobre como conduzir a questão, preservando a dignidade do Império e evitando ocorrências desagradáveis como as que aconteceram com a França em relação ao Amapá. Era importante que uma decisão fosse tomada de forma amigável e conciliatória.[182]

Aos 24 de março, respondeu o visconde de Sepetiba, alegando que a demarcação não poderia ser unilateral; mostrava que Pirara e as tribos dos macuxis estavam sujeitas às autoridades brasileiras e que militavam fortes razões de ordem geográfica e cartográfica para que o Brasil se opusesse às aspirações da Inglaterra e continuasse a sustentar que sua linha de fronteira era o Rupununi, o monte Anaí e a cadeia de Paracaima. No entanto, comunicava a Ouseley que instruções haviam sido baixadas para evitar futuros aborrecimentos para os índios. Aproveitou a oportunidade para dizer que estava certo de que o governo britânico "*ne trouvera sûrement aucun inconvénient à ce que des prêtres catholiques s'emploient également dans l'œuvre méritoire de la civilisation et de la conversion"* dos índios.[183]

O governo brasileiro também parece ter se preocupado com a reação do público, porque a nomeação dos comissários de fronteira foi oficialmente anunciada, segundo W. G. Ouseley:

> "*In a manner which, in so far as it is unlikely to awaken the morbid feeling of national jealousy of the Brazilian Population and Deputies, may be considered judicious. Treated as a matter of secondary importance and true features of the case kept in the background, the report seeks only to avoid giving any hold for present discussion."*[184]

Ouseley também remeteu um ofício sobre o tema ao governador Henry Light, no qual expressava alguns outros pontos de vista. Era de opinião de que o governo imperial tinha pouco a ver com a agressão, e era improvável que apoiasse os atos do presidente do Grão-Pará. Mesmo assim, continuou, havia um grande zelo nacional referente à fronteira norte, e se as autoridades civis e militares subalternas locais haviam agido para mostrar preocupação e para ganhar popularidade, seria difícil para o governo imperial desencorajá-las. Concepções errôneas, até mesmo invenções, alerta, já apareciam nos jornais, e já estavam insuflando o público contra os britânicos. Ouseley sugeriu a Henry Light que deveria ser dado publicidade às ações britânicas, a fim de contra-atacar o que chamou de falsas informações. Também achava que uma demonstração de força poderia ser necessário, e que tal prova de determinação, se adequadamente explicada, não causaria maiores dificuldades junto ao governo brasileiro.[185]

No dia seguinte à data do ofício de Ouseley ao governador Henry Light, aos 11 de março de 1841, o *Jornal do Comércio* publicou que havia tomado conhecimento, pelo jornal francês "*Commerce*", de matéria que havia sido publicada no jornal inglês "*Morning Chronicle*", de 29 de dezembro de 1840. O artigo inglês anunciava a partida, de Londres para a Guiana inglesa, da Comissão de Fronteira da Guiana, e acrescentava algumas observações, segundo o *Jornal do Comércio,* gratuitas, sobre a natureza "ávida" do governo brasileiro, que havia sido suficientemente descarado para ocupar Pirara, "aldeia na qual colonos ingleses estavam

estabelecidos desde 1811", e de terem dispersado uma missão religiosa que havia no local. O jornal se pôs, então, a criticar os brasileiros por seu "sistema terrível de... incursões predatórias", por meio das quais a população nativa havia sido reduzida à escravidão.

Esse relato do cotidiano inglês foi, obviamente, baseado nas observações e descrições de Roberto Schomburgk de 1838, do mesmo modo a discutível afirmação de que os índios procuravam a Grã-Bretanha para obter proteção, bem como a pouco crível alegação de que o levantamento estava sendo conduzido "em conseqüência de reiterado apelo dos colonos".

A publicação inglesa provocou protestos veementes. Criou-se um clima anti-inglês e o nome de Roberto Schomburgk, pela primeira vez, passou a freqüentar os noticiários brasileiros, sempre cercado de acres apodos. O *Jornal do Comércio* negou que tivesse havido "descimentos", embora admitisse que o recrutamento de mão-de-obra pudesse ter sido um pouco exagerado, em certas ocasiões. Alegou que o relato de Roberto Schomburgk, "esquecendo, enfim, todas as considerações de honra, verdade e justiça, mortalmente fere nosso orgulho, assassina nossa reputação e nos apresenta aos olhos do mundo como uma nação bárbara e selvagem". Além disso, fora Schomburgk o responsável por modificar a atitude do governo britânico e por incentivar intenções imperialistas inglesas sobre o território brasileiro.[186]

Enquanto aconteciam essas coisas, os eventos em Pirara tinham tomado outro rumo. De acordo com as primeiras instruções do *Colonial Office*, o governador Henry Light enviou um comissário com uma carta às autoridades brasileiras civis e militares, insistindo "*firmly though prudently on the withdrawal from Pirara"*[187]. Ao mesmo tempo, avisava o *Colonial Office* que levaria, pelo menos, cinco semanas para transportar mesmo o menor destacamento de tropas para a região do Pirara. Apesar disso, o ofício de Henry Light, dirigido ao comandante do Forte São Joaquim é bastante

exigente, contendo sentenças tais como "*no delay will take place on your part, in according to my demand that Pirara be abandoned by all Brazilian subjects".*[188]

O comissário enviado por Henry Light era William Crichton, Inspetor Geral de Polícia. Crichtom havia sido chefe de diversas repartições e tinha muita experiência do interior. Crichton, junto com o tenente John Hackett, do 70º Regimento, cujo objetivo era o de fazer um reconhecimento para o caso de alguma ação militar futura, partiu de Georgetown aos 4 de fevereiro, voltando em 30 de março. Os dois fizeram longos relatórios sobre a expedição.

O relatório do tenente Hackett focalizou os problemas que toda expedição militar encontraria.[189] Já o de Crichton se centrou, principalmente, nos entendimentos que tivera com frei José e capitão Leal. Crichton chegou a Pirara aos 6 de março, apresentou suas credenciais e informou oficialmente ao frei José que os brasileiros haviam invadido solo britânico e, portanto, deveriam se retirar; que um levantamento da fronteira estaria sendo conduzido e que não seria permitida nenhuma interferência com os nativos que viviam dentro da zona do Pirara. Frei José declarou que só se retiraria para o Forte São Joaquim *manu militari,* ao que Crichton assegurou que estava ali apenas para convidar os brasileiros a se retirarem, embora se referisse às medidas de força que a insistência dos brasileiros em permanecer em Pirara poderiam, eventualmente, acarretar. A isso frei José respondeu que não podia imaginar que o governo brasileiro se arriscaria em entrar em contenda com um poder como a Grã-Bretanha por causa de algumas milhas quadradas da Planície do Pirara. Ainda assim, entretanto, ele não poderia deixar o local sob outras condições que não fosse um ato de força, sem ordem expressa do governo brasileiro.

O capitão Leal, que havia sido chamado, chegou do forte aos 13 de março e afirmou, de maneira ainda mais determinada, que o território pertencia ao Brasil. A questão da posse do gado também foi levantada, concluindo-se que esse assunto seria

resolvido mediante negociação entre os respectivos governos. Ao argumento militar, o capitão Leal argumentou que a Grã-Bretanha teria dificuldade em enviar tropas a Pirara, caso os brasileiros resistissem, ao que Crichton replicou que um destacamento poderia estar ali dentro de um mês, e que uma estratégia alternativa seria o bloqueio dos portos brasileiros pela Marinha Real. Leal apoiou firmemente a posição de frei José de somente se retirar se os ingleses usassem da força física para obrigá-lo a isso, ou então obedecendo ordens superiores. Finalmente, chegou-se à conclusão de que frei José levaria os ofícios de Crichton ao Pará, e estaria em Georgetown, com as respostas, em agosto. Crichton escreveu dois ofícios; datando-os de Pirara e do desembarcadouro do Pirara, aos 15 e 16 de março, respectivamente, para transmissão às autoridades brasileiras. O conteúdo dos dois documentos eram muito parecidos e, embora intimassem o Brasil a evacuar o território em disputa, deixando-o às tribos indígenas, o tom, em geral, era mais moderado do que o usado na carta de Henry Light.[190]

Crichton e Hackett voltaram para Georgetown aos 16 de março, levando ofícios, um de frei José e outro do capitão Leal para o governador Henry Light, ofícios idênticos que meramente acusavam recebimento da intimação endereçada ao presidente do Grão-Pará. De maior interesse é uma comunicação conjunta condenando as atividades de Schomburgk e de Youd. Schomburgk é acusado de ter aproveitado a oportunidade da *cabanagem*, para se apresentar ao Forte São Joaquim e ganhar a amizade do comandante e se associar ao "rebelde" Pedro Joaquim Ayres. Thomas Youd, por sua vez, é acusado de ter entrado na capela, a força, em São Joaquim; de ter pregado heresia e de ter jogado no chão uma imagem de Santo Antônio que estava no altar, dizendo que os brasileiros eram ignorantes por adorarem um boneco de madeira. Além disso, havia dado treinamento militar aos macuxis de Pirara. Leal também escreveu, no mesmo dia, uma segunda carta a Henry Light queixando-se de que Youd estava abrigando desertores em

Waraputa e que, por causa de sua pregação perniciosa, havia persuadido brasileiros a deixarem suas casas e agirem contra seu país. Além disso, por causa de sua recente guerra civil, algumas pessoas tinham buscado refúgio na Guiana inglesa, e todos os que estivessem sem passaportes deveriam ser considerados suspeitos e enviados para o Forte São Joaquim.[191]

Roberto Schomburgk, que havia chegado de volta a Georgetown, em janeiro de 1841, para iniciar seu levantamento de fronteira, negou as acusações de frei José e de Leal, numa carta a Henry Light, em abril daquele ano. Refutou uma a uma as acusações e acrescentou que nunca havia se encontrado com nenhum dos dois, e, portanto, suas acusações devem ter se baseado em falsos boatos.[192]

Henry Light, ao despachar os relatórios de Crichton e Hackett ao *Colonial Office*, em 27 de abril de 1841, afirmou que a ocupação dos brasileiros parece ter sido uma circunstância acidental, relativa aos esforços de manter seguro o gado brasileiro que lá havia se extraviado, acrescentando que os brasileiros, se Crichton tivesse insistido, teriam evacuado Pirara.[193]

Em outro despacho, datado de 21 de maio de 1841, Henry Light repetiu sua alegação de que Pirara seria evacuada sem resistência, e apoiava a idéia de Crichton de ali fundar uma colônia de trabalhadores europeus, que, protegida por tropas, seria muito vantajosa, não apenas para garantir o território, mas para levar a civilização aos índios, e para desenvolver o comércio com o interior do Brasil. Nesse último ponto, ele foi mais otimista ainda numa carta ao encarregado de negócios britânico no Rio de Janeiro, para quem escreveu que a posse de Pirara era um instrumento de promoção de um vasto comércio com o interior do Brasil, já que a rota através de Pirara era mais rápida do que aquela via Belém do Pará.[194]

O *Colonial Office* recusou-se a considerar qualquer idéia de levar colonos europeus para o interior da Guiana, mas consultou o

Foreign Office, aos 17 de julho, sobre a questão do envio de tropas para Pirara.[195] O *Foreign Office* respondeu, aos 22 de julho, que aquela repartição julgava ser oportuno adotar todas as medidas recomendadas pelo governador da Guiana.

Essa comunicação do *Foreign Office* foi cuidadosamente analisada pelos membros do *Colonial Office*. A preocupação se deu, particularmente, sobre como essa ação seria financiada, mas do lado militar poucos problemas eram previstos. Não tinha importância se as tropas em Georgetown, em número de 760, ficassem enfraquecidas com o envio de um destacamento para o interior, pois a colônia atravessava um momento de profunda tranqüilidade. Sem riscos de agressão externa.

Finalmente, concluiu-se que tropas deveriam ser enviadas a Pirara, e um ofício foi endereçado ao lorde Hill, comandante-em-chefe geral, informando-o de que o tenente-general John Maister, comandante militar no Caribe, estava sendo instruído a preparar a ocupação militar de Pirara, e perguntou-lhe que tipo de tropa seria mais adequado para esse fim, embora, supunha-se, que ela seria parte do regimento negro. O comandante-em-chefe concordou com essa suposição por várias razões, inclusive por achar que o clima não seria prejudicial às tropas negras.[196]

Uma nota de Ouseley, do Rio de Janeiro, que o *Foreign Office* passou para o *Colonial Office* no dia 26 de junho, deve ter ajudado o lorde John Russell a tomar essa decisão. Ouseley relatou que os brasileiros (que, na época em que Ouseley escreveu, em abril, não estariam sabendo da visita de Crichton) negaram a validade de qualquer reivindicação britânica sobre o território em litígio. Os fatos de os súditos britânicos terem abandonado o território quando solicitados a fazê-lo e o governo colonial não ter conseguido defender sua reivindicação corroboraram essa decisão.[197]

Assim, em 20 de agosto de 1841, o *Colonial Office* informou ao governador Henry Light que, de acordo com sua recomendação

de 21 de maio, Pirara seria ocupada por tropas, e o tenente-general Maister tinha sido ordenado a tomar as medidas necessárias. Um destacamento do Regimento das Índias Ocidentais, estacionado na Guiana inglesa, e cujo número do contingente iria depender da opinião do governador Henry Light, que também seria responsável por passar instruções ao seu comandante, deveria ser utilizado para esse fim.[198]

No Pará, o presidente havia recebido o ofício de 6 de março de 1841, do ministro das Relações Exteriores, através do qual foi instruído a evitar conflitos e mal-entendidos com os britânicos. Assim sendo, o presidente do Grão-Pará escreveu, aos 5 de maio de 1841, ordens ao frei José e ao capitão Leal, transmitindo as recomendações da corte. Mas, ao mesmo tempo, dava-lhe instruções ambíguas. Mesmo devendo evitar qualquer conflito, Leal não deveria ceder quaisquer direitos no território contestado, nem frei José parar de pregar aos índios que, voluntariamente, preferissem seguir a fé católica. Além disso, embora Pirara ficasse, claramente, em território brasileiro, seria conveniente evacuá-la, provisoriamente, a fim de evitar qualquer problema, mas, ao mesmo tempo, os britânicos não deveriam ser autorizados a ocupar a área contestada.[199]

Presumivelmente, essa comunicação a Leal cruzou com as provenientes do Alto Rio Branco, porque, logo que Crichton partiu, frei José se pôs a caminho de Belém, onde chegou no princípio de junho, com vários comunicados, inclusive uma carta do capitão Leal para o presidente da província. Leal dizia em sua carta que Crichton lhes havia dado quatro meses para acertar a questão, ou os britânicos demarcariam a fronteira, e continuou observando que, conhecendo os ingleses, ele não tinha dúvidas sobre isso. Propôs manter em Pirara uma força de dez homens, comandados por um sargento. Leal estava, entretanto, muito preocupado com as péssimas condições do Forte São Joaquim. Dentro de seis meses ele teve de reportar que a situação tinha piorado, já que as grandes

enchentes da estação das chuvas haviam danificado mais ainda o forte.[200]

As cartas de Henry Light e Crichton, pedindo a retirada dos brasileiros de Pirara, causaram considerável animosidade contra os ingleses. Foi dito que haviam sido escritas no mesmo estilo que haviam usado com os marajás da Índia, antes de despojá-los de suas propriedades. Ao mesmo tempo, frei José e o capitão Leal foram duramente criticados no Pará, por seu fracasso, por não terem protestado em termos mais fortes contra a agressão inglesa. O presidente do Grão-Pará reportou o "comportamento irregular" do governador da Guiana inglesa ao ministro de Relações Exteriores, em 15 de junho, mas este, acusando recebimento do relatório em 2 de agosto, apenas lhe respondeu para continuar a agir como ordenado anteriormente, isto é, de maneira conciliatória, evitando qualquer conflito.[201]

O cônsul provisório em Belém[202], Henry Dickenson, entrevistou frei José com a intenção de obter informação mais acurada, a fim de corrigir os rumores sobre o incidente que poderiam começar a se espalhar localmente. Seu relato do que havia acontecido, conforme foi informado pelo frei José, é parecido com o que já se sabia, mas, além disso, soube que Crichton havia garantido a segurança da missão durante a ausência de frei José.[203]

Um fato importante que demonstra como o litígio foi construído por poucas personagens, quase que à revelia dos próprios colonos da Guiana inglesa, foi a dificuldade com que a comissão de delimitação de fronteira inglesa teve de deparar para iniciar seu trabalho. Os problemas não provinham dos brasileiros e, sim, da própria colônia.

Schomburgk chegou a Georgetown em janeiro de 1841, e, em março, ainda estava lá, tendo-se atrasado pela má vontade do prefeito e do conselho da cidade. Schomburgk queria construir um observatório, temporário, de madeira, do qual poderia fazer observações astronômicas que forneceriam as coordenadas

geográficas sobre as quais faria seu levantamento. O conselho da cidade lhe recusou permissão de o construir em terras da cidade. Declarou que a legislação referente a terras públicas locais deveria ser previamente alterada para que fosse possível conceder tal autorização. Em meio às trocas de farpas, o governador Henry Light lembrou ao conselho que não havia tido problemas com autorização no passado para fins outros, inclusive para uma companhia de equitação. A questão foi resolvida quando o tenente-coronel William Bush, comandante das tropas estacionadas na Guiana inglesa, ofereceu parte do campo de exercícios para a construção do observatório. Mas mesmo ali a solução foi controversa, pois o oficial engenheiro, ausente de Georgetown quando da cessão, suspendeu os trabalhos até ser convencido da utilidade da obra. O levantamento da fronteira foi finalmente iniciado aos 18 de abril, quando o grupo partiu para a região do rio Barima e da fronteira com a Venezuela.[204]

A má vontade do prefeito e do conselho da cidade de Georgetown não foram, no entanto, a maior ameaça ao trabalho da comissão de fronteira. O *Colonial Office* havia proposto que o custo do levantamento deveria ser dividido, igualmente, entre os governos da Metrópole e da Colônia. A *Combined Court*, dominada pelos fazendeiros locais, não aceitou, e insistiu que as fronteiras da Colônia e o custo para sua demarcação eram problemas da Metrópole. Para executar o levantamento, Henry Light, finalmente, conseguiu o dinheiro de um fundo de contingência à disposição do governador. Mesmo assim, Henry Light não conseguiu com esse fundo pagar integralmente o salário dos membros da comissão, que só receberam metade de seus vencimentos até a questão ser resolvida, o que só ocorreu depois de o levantamento haver sido concluído.[205]

Roberto Schomburgk voltou para Georgetown, após a conclusão da primeira etapa do seu levantamento, em fins de julho, quando apresentou a Henry Light seu plano para fazer o

levantamento da fronteira brasileira. Ele declarou que gostaria de tentar, no início de setembro, e que faria sua base em Pirara, de onde seria necessário estabelecer uma linha de suprimentos para a costa. Em ofício anexo, pediu orientação sobre quando seria oportuno a partida da comissão, já que a questão de quem pagaria pelo levantamento ainda ameaçava interromper o projeto.[206]

No mesmo ofício, Schomburgk fez comentários sobre o ofício que Ouseley havia enviado a Henry Light. Ele concordava, inteiramente, com a opinião de que Pirara deveria ser mantida porque, entre outras coisas, "*the wish of the National Chieftains who are de facto the rightful possessors of the soil, to cede the Sovereignty to Her Britannic Majesty, is of importance"*[207], e sugeria que ele, Schomburgk, poderia ratificar um tratado com eles.[208] Ele era a favor de se dar ao levantamento toda publicidade, mas era contra o envio de uma força armada, o que seria difícil de fazer, onerosa, e não melhoraria o moral dos nativos. Também recomendava o envio de um navio da marinha ao Pará, como demonstração de "*friendliness*" a fim de persuadir o presidente da província a manter os militares brasileiros quietos.[209]

Henry Light só em outubro transmitiu os comunicados de Roberto Schomburgk ao *Colonial Office*, quando recebeu as instruções para ocupar Pirara.

No mês seguinte, novembro de 1841, estando Thomas Youd em Georgetown, recebeu uma comunicação do governador, informando-o, confidencialmente, que o governo britânico havia resolvido ocupar Pirara e reivindicar seus direitos ao território. O objetivo do governador, ao informar Youd sobre a futura expedição, que deveria partir na primeira semana de dezembro, era de persuadi-lo a participar dessa expedição. Henry Light confiava em que a influência de Thomas Youd assegurasse as boas-vindas e a cooperação por parte dos índios. Esperava que Youd fosse capaz de ajudar no recrutamento de remadores. Na oportunidade, assegurou-lhe que seriam dadas as mais estritas ordens para que

as tropas respeitassem os índios. Henry Light achava que, com a ajuda de Thomas Youd, Pirara floresceria novamente, e se tornaria, sob a proteção de S.M., "*a focus of Christian light to the aborigines"*[210].

Houve os inevitáveis atrasos, e a comissão de fronteira, que partiu primeiro, só o fez no dia anterior ao Natal. Em parte, os atrasos eram resultado de mais dúvidas sobre a verba para o levantamento e, finalmente, Henry Light, mais uma vez, se encarregou de providenciar o dinheiro do fundo de contingência à sua disposição, já que manter a expedição em Georgetown, enquanto a *Combined Court* resolvia se iria ou não contribuir, custaria tanto quanto mantê-la executando o trabalho.[211]

Não era somente com referência à comissão de fronteira que havia problema de verbas. Mesmo antes de a comissão militar partir de Georgetown, surgiram algumas preocupações com os gastos do empreendimento. O general Maister, ao receber instruções para ocupar Pirara, havia questionado Roberto Schomburgk sobre comunicações e suprimentos. Ele não se sentiu encorajado com as respostas recebidas e escreveu ao *Colonial Office* aos 9 de novembro, apontando as enormes dificuldades e gastos para manter tropas no Pirara.[212] Em meados de janeiro de 1842, o *Colonial Office* transmitiu essas preocupações ao *Foreign Office*[213].

Todos os atrasos do lado dos britânicos eram igualados pela demora do lado brasileiro, onde o Ministério das Relações Exteriores até recomendou uma abordagem retardatária, a fim de permitir a coleta de informações mais acuradas sobre as quais continuariam as negociações.[214]

Em setembro de 1841, o coronel João Henriques de Matos foi nomeado comissário de fronteira. Nascido em Barcelos, no rio Negro, em 1784, Matos participou em muitos dos eventos políticos do Pará durante as primeiras décadas do século XIX, inclusive da Cabanagem, onde lutou do lado das tropas legalistas. Dúvidas foram, quase imediatamente, levantadas sobre sua competência

técnica para empreender o necessário levantamento, inclusive com a alegação de que lhe faltavam os princípios primários de uma aritmética comum. Os preparativos levaram tempo, e não foi possível se obterem os instrumentos necessários para o levantamento, quando, finalmente, ele partiu para Belém, em 14 de fevereiro de 1842. Na verdade, as ordens que lhe foram passadas pelo presidente da província do Grão-Pará eram bastante gerais; deveria relatar a geografia da região, seu potencial econômico, quantidade, condições e lealdade dos índios. Matos poderia entrar em discussões preliminares com os comissários britânicos, sem comprometer a posição brasileira, a fim de descobrir o que estavam propondo. O Ministério de Relações Exteriores, ao aprovar a nomeação, por escrito, reiterou que deveria ser usada prudência, a fim de evitar qualquer conflito e que os meios conciliatórios deveriam ser adotados.[215]

Enquanto isso, conversações diplomáticas continuavam a ser mantidas de maneira irregular, principalmente porque a lentidão das comunicações resultou em um mal-entendido sobre o incidente que estava sendo tratado. Em novembro de 1841, o Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário do Brasil junto à Corte de São James, o conselheiro José Marques Lisboa, queixou-se ao *Foreign Office* da demanda dos ingleses para a evacuação de brasileiros de Pirara e expressou perplexidade com tal comportamento.[216] Esta fora a reação à visita de William Crichton, e, quando o *Foreign Office* respondeu, um mês mais tarde, foi para informar a Marques Lisboa que ele estava desatualizado, já que as ordens de ocupação militar de Pirara haviam sido enviadas e as autoridades brasileiras tinham sido informadas sobre isso em agosto. Mais à frente, adiantava que qualquer sugestão sobre a matéria seria prematura até que o comissário de fronteira tivesse concluído seu trabalho, o que, esperava-se, levaria a um acerto satisfatório e amigável.[217]

Em realidade, somente aos 10 de dezembro de 1841 é que o governo brasileiro foi oficialmente informado, pelo Ministro

Plenipotenciário britânico junto à Corte de São Cristóvão, Hamilton Charles Jacques Hamilton, da decisão inglesa de ocupar Pirara. Nessa data, o ministro inglês enviou nota ao governo imperial, referindo-se à viagem de William Crichton. Nessa nota, Hamilton Hamilton fundamenta os direitos ingleses à região na existência anterior de um posto holandês em Pirara e alega a proteção devida ao que chamou de "*tribus indépendantes d'Indiens*". Nela há uma certa ameaça, pois diz que:

> "*serait donc agréable à Sa Majesté, que l'on pût obtenir du poste brésilien de se retirer de Pirara, sans que la Grande-Bretagne fût amenée à ces mesures énergiques auxquelles, si l'occupation de Pirara persistait, elle aurait le regret sincère d'avoir éventuellement à recourir".*[218]

II. Ocupação Militar Inglesa do Pirara: 1842

A comissão de fronteira, sob o comando de Roberto Schomburgk, partiu de Georgetown, aos 23 de dezembro de 1841, com a finalidade de levantar os confins da Guiana inglesa com o Brasil e a Venezuela.

O irmão mais novo de Roberto Schomburgk, Ricardo Schomburgk, acompanhou a expedição a pedido do governo prussiano, a fim de colher espécimens para as coleções do Museu Real Prussiano e o Jardim Botânico, em Berlim. Havia outros onze participantes permanentes da expedição, que incluía dois ingleses, quatro alemães, quatro homens de cor, entre os quais o cozinheiro, e um índio macuxi, que faria as vezes de intérprete, Sororeng, que Schomburgk havia levado consigo à Inglaterra, em 1839.[219]

Thomas Youd se juntou à comissão de fronteira nas cercanias de Bartica Grove, tendo seguido até sua missão em Waraputa. Alí, aguardaria a passagem da expedição militar, sob a proteção da qual deveria restabelecer sua missão de Pirara.[220]

A viagem, embora sem maiores acidentes, foi feita a passos lentos. O único problema era a falta de informações confiáveis sobre o que estaria acontecendo em Pirara.

No dia seguinte à chegada da expedição no desembarcadouro de Pirara, William John Fryer[221], acompanhado por dois dos alemães e por outros, partiu para Pirara, a fim de entregar às autoridades brasileiras intimação que o governador Henry Light havia confiado a Roberto Schomburgk, pouco antes da partida.[222] Voltaram, um dia depois, para dizer que apenas três brasileiros (e quatro famílias indígenas) permaneciam em Pirara, e que não tinham sido encontrados, de imediato, por "*having strolled off to a neighbouring drinking party"*[223]. William John Fryer foi atrás deles e, ao encontrá-los, pediu que fossem ao Forte São Joaquim e entregassem a intimação do governador Henry Light ao comandante. Essa intimação informava ao comandante que o governo britânico havia ordenado a ocupação militar de Pirara, que a chegada das tropas era iminente, que essas informações foram transmitidas ao ministro brasileiro em Londres e, sem dúvida, seu governo deve ter sido informado por ele. Afirmava que "*votre retrait, quoique permise avec toute la courtoise et tous les honneurs dus à une Puissance amie, ne doit en aucune façon être différée ni ajournée."*[224] Henry Light, dizia, esperava que não houvesse violência, e confiava que o assentamento britânico em Pirara "*sera le moyen de développer les rapports amicaux et les relations commerciales du Brésil et de la Grande-Bretagne."*[225]

No dia seguinte, 12 de fevereiro de 1842, justamente quando a comissão de fronteira se preparava para partir e entrar em Pirara, ouviram-se tiros disparados como salva para avisar a aproximação do destacamento militar que a Inglaterra enviara para ocupar Pirara.[226]

Aos 23 de dezembro de 1841, o governador Henry Light pôde reportar que a expedição militar partiria na semana seguinte. O destacamento era composto por membros do 1º Regimento da

Infantaria das Índias Ocidentais, que se compunha de oficiais negros e brancos, sob o comando do tenente Edmund Hayter Bingham. O segundo no comando era o tenente John Andrew Wieburg.

As instruções do governador diziam que o principal objetivo da expedição era ocupar Pirara e proteger os índios, confirmar os direitos britânicos sobre o território e providenciar os meios para o assentamento de súditos ingleses. O oficial comandante deveria insistir na disciplina entre seus homens, e evitar conflitos com os índios ou brasileiros. O governador afirmava que, se mantivessem relações amigáveis com os índios, conseguiriam resistir a qualquer contingente que os brasileiros pudessem reunir. O bom relacionamento com os índios ajudaria no abastecimento da expedição e reduziria o número de desertores. O governador alertava ao tenente Bingham de que os índios nunca esquecem um ataque, se vingando no devido tempo. Finalmente, uma vez que o rum enlouquecia os índios, os soldados eram peremptoriamente proibidos de escambiar suas rações de bebida com eles.[227]

Havia outras instruções relativas à organização da expedição. Na chegada a Pirara, os brasileiros deveriam ser solicitados, discreta e civilizadamente, a se retirarem do local, mas devia ficar bem claro que não se toleraria qualquer resistência. Uma vez que a posse do gado selvagem não estava clara, deveria ser feita uma cuidadosa contagem das reses abatidas. O oficial deveria avaliar as oportunidades comerciais e manter um diário onde registraria as ocorrências civis envolvendo índios ou brasileiros, e lhe apresentar esse diário, junto com um diário militar, periodicamente.

As instruções terminam com algumas observações de ordem geral, algumas repetindo as já mencionadas, mas, também, acrescentando que um bom relacionamento com Thomas Youd era importante para o sucesso da expedição, dada sua ascendência sobre os índios, e que o maior respeito deveria ser a ele dispensado, pessoalmente.[228]

As tropas só partiram de Georgetown aos 11 de janeiro de 1842, e, apesar de ter feito uma viagem mais rápida do que a comissão de fronteira, não foi sem incidentes. Aos 20 de janeiro, as tropas chegaram em Waraputa, onde Thomas Youd os aguardava. As duas expedições viriam a se encontrar nas proximidades de Pirara, mais precisamente nas imediações do córrego Awariku, aos 12 de fevereiro de 1842.

No dia seguinte, Roberto Schomburgk partiu para Pirara, a fim de recrutar índios para carregar a bagagem. Ficou surpreso ao encontrar na aldeia soldados brasileiros bem como Evaristo. Ricardo Schomburgk confirma que apesar de Evaristo ter sido um considerável estorvo para Thomas Youd, em Pirara, quando da partida deste, prestou serviços relevantes a frei José, que lhe havia obtido o perdão do presidente da província do Grão-Pará e o nomeou assistente da missão. Embora o governador Henry Light tivesse emitido ordem de expulsão contra ele, Evaristo conseguiu, com amabilidade e afabilidade servis, evitar sua concretização. William Crichton, que acompanhava o destacamento militar com a obrigação de comandar os índios remadores, também registrou que, quando de sua chegada em Pirara, aos 18 de fevereiro de 1842, Evaristo foi essencial para lhe arranjar um bom alojamento. Edward Goodall escreveu que Evaristo tocava muito bem a guitarra, era sapateiro exímio, bom tecelão de redes e, entre outras habilidades, podia "ferir um touro e cortar a garganta de uma pessoa tão bem como qualquer outro".[229] Já Ricardo Schomburgk, apesar de reconhecer essas habilidades, não tinha dúvidas de que havia sido deixado para trás com o objetivo de espionar.[230] De acordo com Evaristo, os brasileiros já esperavam a chegada de Schomburgk e não tinham intenção de impedir seu trabalho. Entretanto, não haviam sido avisados da aproximação de nenhuma expedição militar.[231]

O grosso das duas expedições, a militar e a de fronteira, seguiram em direção a Pirara aos 14 de fevereiro, deixando o

tenente Wieburg e o sr. William John Fryer para trás, com um pequeno grupo, para proteger as provisões. Pirara foi ocupada com o devido cerimonial: as tropas, perfiladas em formação fechada, apresentaram armas enquanto o tenente Bingham declarava que a rainha tinha o direito de posse do lugar, e a bandeira britânica foi hasteada. Dois soldados brasileiros que lá restavam se renderam e entregaram suas munições que, segundo consta, consistiam em várias centenas de cartuchos enferrujados.[232]

No dia seguinte à chegada das tropas a Pirara, no início da noite de 15 de fevereiro de 1842, dois cavaleiros brasileiros que se aproximaram da aldeia, foram detidos pelo vigia. Vinham de São Joaquim e traziam uma carta do capitão Leal, datada de 16 de janeiro, para o governador de Georgetown. O tenente Bingham, achando que se tratava de resposta à recente intimação de Henry Light, abriu-a e descobriu ser uma resposta ao ofício de Henry Light a Leal, de 1º de fevereiro de 1841, ou seja, do ano anterior, era a resposta da correspondência que havia sido entregue por William Crichton. Nessa sua resposta, Leal enfatiza que Youd partiu, voluntariamente, admitindo que não sabia onde estaria a fronteira.[233]

De acordo com o relato de Ricardo Schomburgk, os dois cavaleiros retornaram no dia seguinte, portando mensagem do tenente Bingham ao capitão Leal, na qual o primeiro solicita que o segundo viesse buscar os soldados e o equipamento deixados em Pirara.[234] Na verdade, o ofício de Bingham a Leal, datado de 17 de fevereiro de 1842, simplesmente informava que suas ordens eram de fazer uma ocupação pacífica de Pirara, mas que, qualquer interferência dos brasileiros seria enfrentada com "*la résistance la plus déterminée*". Acrescentava, com uma dose de bom senso, que a questão somente seria resolvida pelos respectivos governos.[235]

Aos 23 de fevereiro de 1842, ainda sem ter recebido qualquer notícia por parte dos brasileiros, o tenente Bingham voltou a escrever ao capitão Leal. Dessa feita exigia *"de ne plus tarder à*

me communiquer, soit par lettre ou en personne, les intentions de votre Gouvernement."[236] Como portador da segunda mensagem, tenente Bingham designou o tenente Bush. Bush, entretanto, não conseguiu encontrar-se nem com Leal, nem com frei José.[237] Este último enviou uma mensagem, datada de 25 de fevereiro de 1842, dizendo que chegaria à aldeia no dia seguinte.

À sua chegada, frei José foi recebido por Thomas Youd de batina completa, os militares em pleno uniforme e por uma salva de nove tiros de morteiros.[238] Ricardo Schomburgk ao descrever a chegada de frei José a Pirara declara que o mesmo vestia batina preta estando sem chapéu, tendo a seu lado um soldado brasileiro negro, que o protegia do calor escaldante com um grande guarda-sol; acompanhando-o vinham diversos soldados desarmados, e fechando o cortejo, seu cavalo.[239]

Frei José pediu desculpas pela demora e explicou que, quando os mensageiros chegaram, Leal estava perto das montanhas Kanuku, recolhendo gado selvagem, e ele próprio estava em sua nova residência, na Serra do Banco, situada a dois dias de distância do forte. Por isso, foi difícil coordenar seus movimentos, o que era importante, pois nessa questão os dois agiriam em conjunto. O frade acrescentou que o capitão Leal deveria chegar a Pirara no dia seguinte, e um comissário de fronteira brasileiro estava para chegar ao forte, em breve.

Leal realmente chegou no dia seguinte "*at a whizzing gallop"*[240], com cerca de quarenta homens montados e uma jovem senhora.[241] Apenas quatro dos cavaleiros foram descritos como soldados, e, segundo Ricardo Schomburgk, à primeira vista, poderiam ser confundidos mais com uma tropa de menestréis errantes do que com uma escolta militar de um oficial superior. A jovem senhora, Dª Liberadiña, era a mulher do fazendeiro Ignácio Lopes de Magalhães, que montou, nos anos 1840, a fazenda Boa Vista, cujo desenvolvimento viria a originar a cidade homônima, futura capital do estado de Roraima.

A primeira reunião de trabalho foi marcada para o dia seguinte, 28 de fevereiro de 1842, para as 13 horas. William Crichton, que havia acompanhado a expedição militar até Pirara e voltara ao desembarcadouro do rio Pirara por duas noites, chegou de volta cedo, naquela manhã, "*before Mr. Youde's coffee was ready*"[242]. Crichton aproveitou para fazer uma visita formal a Leal e a frei José, por quem foi calorosamente recebido. A conversa deles parece ter sido um ensaio amigável para as sérias negociações posteriores, e, certamente, a maioria dos tópicos relevantes parece ter sido abordada.[243]

Na reunião formal, Leal e frei José apresentaram as ordens que haviam recebido do presidente do Grão-Pará, e expressaram a determinação de não evacuar Pirara, a menos que forçados a ponta de baioneta. Leal chegou a propor que, se ele desse sua palavra de não interferir com a ocupação britânica, que lhe fosse permitido permanecer em Pirara, com dois ou três soldados, desarmados, até que recebesse ordens para se retirar. O tenente Bingham disse que não poderia aceitar essa proposta, já que suas ordens eram explícitas para que nenhum brasileiro permanecesse em Pirara. Portanto, Bingham insistiu para que eles partissem, e que, se fosse necessário, usaria força. Uma vez que a força britânica era significativamente mais forte, Leal e frei José admitiram que não tinham escolha, mas que o fariam sob protesto, considerando sua expulsão um insulto a seu país. Bingham pôs suas exigências por escrito, declarando que todos os soldados e as pessoas sob o comando brasileiro deveriam partir, esperando que isso fosse feito sem violência.[244].

Diante da assertiva de Bingham de que recorreria à força para a evacuação de Pirara, o capitão Antônio de Barros Leal e frei José dos Santos Inocentes redigiram um protesto formal, com o qual acusam Bingham de:

> "*transgression manifeste de la loi et des règles de la politique, dans laquelle il a outrepassé les limites que lui prescrivent*

l'honneur, la modération et la prudence, par la violence avec laquelle, à la force des baïonnettes, il a obligé les Brésiliens à évacuer Pirara; et si ce n'était la prudence avec laquelle nous avons agi, une rupture s'en serait certainement ensuivie. Nous protestons aussi contre toutes les pertes et tous les dommages que le Brésil pourrait subir par suite de cette violence contre le droit des gens. Nous prenons Dieu à témoin de la légalité et de la justice de notre procédé, dans la persuasion que le Brésil et le monde entier ne laisseront pas de blâmer le procédé du Gouvernement Anglais; et, pour qu'elle parvienne à la connaissance de tous, nous publions la présente protestation qui est signée par nous, et lue en présence du Commandant anglais."[245]

Dadas as circunstâncias, Schomburgk queria saber se teria permissão para continuar com o levantamento do Tacutu e do Maú, sem ser incomodado. Foi-lhe assegurado que não haveria problema, mas que nenhum marco que ele colocasse seria reconhecido como delimitador da fronteira, mas considerados como meros objetos de pesquisa científica.[246]

Não obstante as dificuldades que lhes punham as ordens conflitantes, os dois grupos, parece, dentro das possibilidades, se entenderam bem. Ambos os lados aproveitaram para permutar cavalos, gado e outros bens. Edward Goodall, por exemplo, permutou suas pistolas com Leal, em troca de "*curiosities*" indígenas e uma rede. Frei José vendeu seis de suas vacas para Thomas Youd, e o capitão Leal vendeu três cavalos para Youd e um para os oficiais.[247]

Ricardo Schomburgk menciona que demonstrou a frei José e a Leal toda atenção e civilidade durante a estada deles em Pirara e, de acordo com a descrição de Schomburgk, a visita foi caracterizada por uma considerável hospitalidade:

"*As the Commandant and the Friar were our guests during their stay, the officers like ourselves supplied the table with all*

> *the delicacies in their possession so as to make the first meal as sumptuous as possible which we absolutely succeeded in doing. The Friar became especially lively after the emptying of only a few bottles of champagne, which, as he asserted, he had not tasted for 30 years. Stiff ceremony relaxed more and more with every bottle of wine until as last the guitar was sent for and Aberisto* [Evaristo] *came forward with several vaqueiros to play and sing. (...) Any stranger who might have noticed us would have had difficulty in imagining two hostile parties at this free and easy dinner party. Even our Mr. Youd was cheerier and brighter than ever and although but speaking broken Portuguese he entered into friendly conversation with the Friar."*[248]

Mesmo assim, Ricardo Schomburgk percebeu tensões sob a superfície, especialmente no que se referia ao capitão Antônio de Barros Leal, sobre quem ele escreveu:

> "*only Captain Leal in the middle of his sentimental songs now and again cast over the assembled company the most penetrating glances that distinctly enough betrayed the hostile instincts raging within his breast".*[249]

Frei José e capitão Leal deixaram a região do Pirara nos primeiros dias de março. Reuniram e levaram consigo um certo número de reses. Também fizeram questão de levar o sino da capela.[250]

Pelos diversos relatórios da expedição, pode-se ver que os oficiais ingleses não se entendiam entre si, tinham péssimo relacionamento com William Crichton, e logo entraram em sérios atritos com Thomas Youd, que se recusou a reinstalar sua missão em Pirara enquanto os soldados não se retirassem da aldeia. O que foi feito quando os militares transferiram seu acampamento para as proximidades, ocasião em que foi fundado o forte Nova

Guiné. Foram seis meses de monotonia, privações e desconforto, pontuada por rumores e alarmes. A ocupação militar de Pirara foi caracterizada pela total ignorância dos ingleses sobre as intenções dos brasileiros; uma ignorância prontamente alimentada por boatos. Rumores do estilo do que correu no dia 20 de abril, segundo o qual 100 soldados portugueses haviam chegado de Pernambuco[251], eram freqüentes e causavam uma permanente sensação de insegurança nos ingleses.

Enquanto a expedição militar passava por um período de monotonia e inatividade, o levantamento de fronteira prosseguia seus trabalhos. A expedição para fazer o levantamento do rio Tacutu e de sua nascente partiu no dia 26 de março de 1842. Os primeiros marcos de fronteira foram colocados na confluência dos rios Tacutu e Maú, e Roberto Schomburgk aproveitou a oportunidade para:

> "*revendiquer au nom de Sa Majesté Victoria, ... la rive droite de la rivière Takutu, pour former la limite sud-ouest de la Colonie de la Guyane."*[252]

Vários outros marcos foram instalados em diversos pontos ao longo do rio, e Roberto Schomburgk observou, quando estava nas proximidades do assentamento que havia sido objeto do ataque brasileiro para capturar escravos em 1838, que esses marcos ajudariam a proteger os índios, identificando-os como súditos de Sua Majestade Britânica. Depois de uma árdua jornada, a expedição chegou de volta a Pirara, aos 22 de maio de 1842, a tempo de celebrar pomposamente o aniversário da rainha Vitória.[253]

Deve ser lembrado que o capitão Leal e frei José, na época de sua retirada de Pirara, haviam dado permissão a Schomburgk para prosseguir com seu levantamento, mas com a condição de que apenas seu *status* científico seria reconhecido. O surgimento de marcos de fronteira com as iniciais VR, perto da foz do Maú, fora,

portanto, da região próxima a Pirara, fez com que se levantasse, quase imediato, um protesto por parte de Leal e do Frei José, em que reiteraram não reconhecer a validade desses marcos como delimitadores de fronteira, considerando-os apenas como balizas científicas[254], no que foram acompanhados pelo presidente do Grão-Pará Rodrigo de Souza da Silva Pontes, que transmitiu seu protesto ao governador da Guiana inglesa.[255]

O comentário de Schomburgk a Henry Light sobre esse protesto é revelador:

> "*Cette protestation est rédigée dans des termes qui font espérer les meilleurs résultats pour le but définitif de ma mission. Il était naturel de s'attendre à une protestation de la part des autorités brésiliennes prés de la frontière, contre certaines marques que j'ai établies le long de la riviére Takutu, et d'aprés ce que je savais du caractère emporté du Captaine Leal, je m'attendais à recevoir une protestation rédigée dans les termes les plus violents, tandis qu'on se sert d'un subterfuge de considérer ces marques comme ayant été faites seulement au cours d'un voyage d'exploration scientifique."*[256]

No domingo, 29 de maio, depois que a expedição de fronteira retornou da nascente do Tucutu, Edward Goodall anotou que Thomas Youd deveria partir, em breve, para a Inglaterra.[257] Youd deixou Pirara, aos 3 de junho de 1842. Ao que consta, durante os poucos meses que lá estivera, a missão voltou a ter a antiga vitalidade, com muitos índios retornando a residir ali, e outros viajando várias milhas para assistir o culto dominical. Depois de sua partida, entretanto, os índios voltaram a abandonar Pirara, tanto que, transcorrido apenas um mês, o tenente Bingham já anotava em seu diário que não havia quase nenhum índio no local.[258]

De acordo com Ricardo Schomburgk, Youd partiu porque fora instruído pela sede londrina da Sociedade Missionária para

se retirar para Waraputa, até que a dúvida acerca da nacionalidade de Pirara ficasse resolvida.[259]

Sabemos por intermédio de um *post scriptum,* datado de 31 de julho de 1842, numa carta de 29 de julho, que Thomas Youd partiria no dia seguinte para a Inglaterra. Faleceu no mar, poucos dias após ter partido de Georgetown. Segundo Ricardo Schomburgk, foi enterrado em Barbados[260]; para Bernau, seu corpo foi lançado ao mar.[261]

Sobre Thomas Youd, John Henry Bernau escreveu em seu diário:

> "*It must be said of him that he served the Lord in the Missionary work with a devoted heart; and that in his lonesome travels in these wilds he has borne with submission the many deprivations and trials incident to a Missionary's life."*[262]

Mais tarde, acrescentaria:

> *"His* [Youd's] *plans were somewhat deficient, limited and undigested, while his sanguine expectations prepared for him in many instances cruel disappointments."*[263]

Ricardo Schomburgk descreveu Youd como o mais nobre e o mais completo dos missionários, e predisse que seria difícil substitui-lo com algum outro que demonstrasse aos índios a mesma devoção e amor cheio de sacrifício.[264]

III. Evacuação de Pirara: 1842

Enquanto tropas britânicas ocupavam Pirara, eventos outros se desenrolavam em duas frentes diversas, mas, em razão das dificuldades de comunicação, houve considerável demora de coordenação entre o que estava acontecendo em Pirara e a reação

em outros lugares. Na primeira frente, ocorriam conversações diplomáticas entre Londres e Rio de Janeiro e, na segunda, a reação em Belém à ocupação de Pirara.

Mesmo antes da expedição militar deixar Georgetown, já tinha havido certo avanço nas negociações diplomáticas. Como já foi dito, o ministro extraordinário e plenipotenciário inglês junto à Corte de São Cristóvão, Hamilton Hamilton, informou o governo brasileiro, aos 10 de dezembro de 1841, das intenções dos ingleses de enviar tropas para ocupar Pirara.[265] Aos 8 de janeiro de 1842, o ministro Sepetiba respondeu, acusando os britânicos de não terem dado tempo para os brasileiros reagirem. Ele afirmou que Ouseley havia apresentado a carta de lorde Palmerston de novembro de 1840, relativa ao proposto levantamento, apenas aos 20 de fevereiro de 1841. O governo brasileiro emitiu instruções em 6 de março, ordenando que nenhuma ação que pudesse ser causa de queixas deveria ser tomada contra os índios, e que a harmonia deveria ser mantida com os britânicos. William Crichton, tinha estado em Pirara um mês depois do recebimento da nota de Ouseley, mas as instruções do governo brasileiro só chegaram ao Pará em 6 de maio. Portanto, não é de surpreender que as intenções brasileiras fossem desconhecidas na distante fronteira de Pirara, na época em que Crichton lá chegara.[266] Houve, então, uma troca de notas sobre cronologia entre os dois lados. O ministro britânico afirmava que se os brasileiros tivessem agido, quando avisados verbalmente sobre a proposta ação, não teria havido problema, já que este foi mais resultado da demora por parte deles do que de uma ação precipitada por parte dos britânicos.[267] O ministro das Relações Exteriores brasileiro, por sua vez, respondeu que, em questões dessa gravidade, esperava-se que as informações fossem transmitidas por escrito, e, embora Ouseley disso tivesse sido avisado, por duas vezes, sua nota e o *memorandum* só foram chegar ao destinatário aos 20 de fevereiro de 1841.[268]

Além dessa troca de farpas, a nota de Sepetiba, datada de 8 de janeiro de 1842, apresentou uma proposta concreta: propunha que a região fosse declarada neutra até que o levantamento e as negociações resolvessem a questão. Nesse sentido, o ministro brasileiro propunha que:

> "*Tout en se réservant de faire valoir ses droits en temps opportun, il consent donc à faire retirer du Pirara ses délégués, ainsi que tout détachement militaire, et à reconnaître provisoirement la neutralité de ce territoire, sous la condition, énoncée par la Grande-Bretagne, que les tribus d'Indiens restent indépendantes et en possession exclusive du terrain jusqu'à la décision définitive des limites contestées; et que, par conséquent, aucune force anglaise ne puisse, non plus, demeurer dans ces parages, où devront seulement se trouver les ecclésiastiques des deux religions, catholique et protestante, employés à la civilisation des aborigènes, et les sujets (sans caractère militaire) de chacune des deux Couronnes, qu'il serait, par hasard, nécessaire d'employer à l'entretien des propriétés particulières, à des mesures de juridiction ou de surveillance et aux rapports déterminés par l'état de choses provisoire qu'il s'agit d'établir, et sur ces points les deux Gouvernements peuvent s'entendre par le moyen de leurs Plénipotentiaires.*"[269]

O ministro britânico enviou a proposta de acordo de neutralização ao *Foreign Office* aos 22 de fevereiro, mas essa correspondência só foi transmitida ao *Colonial Office*, para apreciação, aos 4 de maio de 1842.

A chegada ao *Colonial Office* de uma proposta de acordo foi bastante oportuna, já que este havia recebido, recentemente, do general Maister a informação que, como previsto, o custo da expedição militar estava sendo muito alto. Uma cota acrescentada ao ofício de Maister expressava a opinião de que "*the object is*

not worth the expense"[270], e que as tropas inglesas deveriam se retirar o mais rápido possível de Pirara. Outro despacho declarava que o único objetivo em enviar tropas para Pirara havia sido o de fazer cumprir o que agora já foi concedido, isso é, a evacuação do local pelas tropas brasileiras e a não interferência com os índios e os missionários. O titular da pasta das colônias escreveu ao *Foreign Office* propondo expedir imediatas instruções para a retirada da tropa mantida em Pirara, a custos desproporcionais ao objetivo.[271]

Um ofício do *Foreign* ao *Colonial Office*, de 31 de maio de 1842, concordou com a proposta de retirar as tropas de Pirara, mas questionou se, antes de informar os brasileiros sobre essa determinação, não se deveria fazer um acordo mais formal. Esta não foi a única preocupação expressa em relação à retirada. Uma cota, datada de 30 de maio de 1842, a um ofício do governador Henry Light, datado de 18 de março, lamenta a ocupação militar de Pirara, pois a retirada das tropas poderia dar a impressão de que a Inglaterra estaria abandonando suas reivindicações sobre o território. Nada resultou dessas preocupações, e finalmente, aos 15 de junho de 1842, foram enviadas ordens para que o governador Henry Light recolhesse as tropas. Entretanto, só aos 4 de julho é que o *Foreign Office* instruiu o ministro britânico no Rio de Janeiro a informar o governo brasileiro de que as tropas seriam retiradas de Pirara, contanto que as condições de neutralização propostas fossem mantidas.[272]

Aos 14 de julho, Henry Light confirmou que havia recebido as instruções para retirar as tropas de Pirara, e que havia instruído o tenente-coronel Henry Capadose, o novo oficial comandante das tropas na Guiana inglesa, a tomar as providências necessárias. Este respondeu que somente em fins de julho ou início de agosto é que essas ordens poderiam ser cumpridas.

As autoridades no Pará, nesse ínterim, continuavam no escuro sobre o que estava acontecendo. O vice-presidente

Bernardo de Souza Franco, em um comunicado a Sepetiba, aos 14 de fevereiro de 1842, no mesmo dia em que Pirara estava sendo ocupada, observava que não tinha notícias recentes daquela parte da província. Ele havia recebido do ministério a informação de que os britânicos estavam ameaçando enviar tropas a Pirara, e comentou que "isso é um caso de agressão premeditada que deve ser repelida com todos os meios à nossa disposição".[273]

A notícia da ocupação de Pirara chegou ao vice-presidente, por meio do relatório que frei José lhe endereçara, datado de 1º de março de 1842[274]. Frei José fazia um relato da ocupação de Pirara, não muito diferente daquele registrado nos documentos ingleses embora, como era de esperar, houvesse muito mais ênfase na força de seus protestos e nas ameaças de violência que os forçaram a fazer a retirada. Afirma ter alertado Schomburgk de que os marcos que o último chantasse seriam reconhecidos apenas para fins científicos.

A reação do vice-presidente a essas notícias foi de escrever ao comandante militar do Baixo e do Alto Amazonas, tenente-coronel Manoel Muniz Tavares, aos 25 de abril de 1842, perguntando se a ordem de 6 de novembro de 1841, para reforçar o destacamento do forte São Joaquim com 30 homens havia sido executada, e para informá-lo sobre as instruções que estavam sendo transmitidas ao comandante do Alto Amazonas, major Raimundo Corrêa de Faria. Essas incluíam o envio de 100 soldados ao Forte São Joaquim, os quais deveriam ser postos de prontidão, aguardando novas ordens. A tropa deveria ser disciplinada, pronta para entrar em ação e, se atacada, deveria defender o solo brasileiro até o último soldado. Aos 27 de abril, informou à Repartição dos Negócios Estrangeiros sobre a questão, dizendo que se fosse dada autorização, seria fácil expulsar os invasores, mas que o governo imperial poderia querer dar sua mais alta consideração às conseqüências de tal ato.[275]

O visconde de Sepetiba apresentou seu protestou contra a invasão de Pirara a Hamilton Hamilton, aos 17 de junho de

1842.[276] O ministro britânico respondeu, no dia 28 daquele mesmo mês, dizendo que, também ele, só ficara sabendo do evento, recentemente, porque o cônsul britânico no Pará lhe havia enviado uma cópia do protesto do presidente provincial.[277]

Nesse ponto, terminou o envolvimento de Souza Franco na questão, já que o novo presidente do Pará, Rodrigo de Souza da Silva Pontes havia tomado posse. Silva Pontes desembarcou em Belém em fins de abril, vindo da corte, e estava bem-informado da situação.[278] Uma de suas primeiras tarefas foi a de escrever ao governador Henry Light, protestando contra a ocupação de Pirara, expedindo seu protesto via tenente Bingham, o comandante das tropas inglesas estacionadas em Pirara, a quem enviava uma cópia para seu conhecimento.[279]

O presidente Silva Pontes entrou em correspondência, também, com o coronel João Henrique Matos, que havia sido designado para ser o comissário brasileiro na demarcação de fronteira que Roberto Schomburgk estava realizando. Houve muita discussão, no Rio de Janeiro, sobre a composição da comissão de fronteira. Especialmente, quanto à questão se Matos deveria ter sido autorizado a prosseguir, sozinho, sem instrumentos, mapas e qualificações próprias para o trabalho, ficando decidido que suas instruções seriam revistas. Nesse sentido, a carta do presidente dava ordens para que Matos, se ele não estivesse no Rio Branco, aguardasse a chegada de outros comissários com os necessários instrumentos, e, se já fosse tarde para isso, que se restringisse àquelas funções da sua comissão que não exigiam o uso de instrumentos – em outras palavras, conduzisse um levantamento mais geral do que científico. Ele deveria verificar a escalada da ocupação inglesa, protestar se os ingleses tentassem impedir seus movimentos, mas, de maneira alguma, fazer qualquer coisa que pudesse criar problemas entre os dois países.[280]

Aos 6 de maio de 1842, o presidente do Grão-Pará despachou para o Rio de Janeiro um maço de ofícios e relatórios relativos à

ocupação de Pirara. Eram cópias dos ofícios que trocaram entre si o governador Henry Light, capitão Leal, frei José e tenente Bingham. A exceção, a novidade, era o ofício de encaminhamento assinado pelo comandante militar do Alto Amazonas, que, ao transmitir essas correspondências ao presidente, aos 28 de março de 1842, admitiu estar perplexo, uma vez que o território ocupado era aquele cuja possessão deveria ser resolvida pelos comissários dos dois países.

Ao comandante do Alto Amazonas, parecia que os ingleses estavam procurando um acesso livre ao rio Amazonas, e apenas aguardavam um motivo para tomá-lo. Ele não sabia o que fazer, e aguardaria ordens. No mesmo dia, o mesmo oficial escreveu a seu oficial superior, o comandante militar do Baixo e Alto Amazonas, fazendo-lhe notar que Pirara estava a uma grande distância do forte São Joaquim, mas mesmo que estivesse mais perto, não haveria força suficiente para fazer oposição aos ingleses, que, "como sempre mostraram seu caráter orgulhoso; eles fazem o que querem, e, entretanto, se intitulam uma nação amiga". Por sua vez, o comandante militar do Baixo e Alto Amazonas informou o presidente, por meio de ofício de 11 de abril de 1842, que enquanto aguardava ordens, havia recomendado ao comandante do Alto Amazonas a estrita observância das instruções de 6 de novembro de 1841, e a enviar trinta soldados para o forte São Joaquim. O presidente do Grão-Pará, no encaminhamento desses documentos ao Rio de Janeiro, disse que temia que os ingleses planejassem ficar em Pirara e fundar colônias no local.[281]

Nesse mesmo dia em que o presidente expedia o maço de documentos para o Rio de Janeiro, 6 de maio de 1842, Silva Pontes também enviou outro protesto ao governo inglês, desta feita por intermédio do cônsul inglês em Belém, denunciando ao governo inglês a ilegalidade que o governador da Guiana inglesa estava cometendo ao apoiar a invasão de Pirara, território brasileiro.[282] O novo cônsul britânico, Ricardo Ryan, que havia chegado a Belém

no dia 2 de abril, tomou conhecimento do protesto no dia 9 de abril, e respondeu que remeteria a Londres, sem perda de tempo, o protesto do presidente da província, e garantia, também, que o governo britânico certamente poderia justificar todas as ações do governador Henry Light.[283]

Aos 10 de maio de 1842, o presidente Silva Pontes enviou novo ofício à corte do Rio de Janeiro, na qual, repetindo a opinião do comandante militar do Alto Amazonas, disse que a ocupação britânica de Pirara era, apenas, o primeiro passo de um avanço em direção às margens do rio Amazonas. Logo, argumentou, os ingleses encontrarão um motivo, algum acontecimento desagradável, para assaltarem o forte São Joaquim. Pelo bem da honra nacional, o forte deve ser defendido, mas precisa de melhorias urgentes. Silva Pontes pediu ajuda, dinheiro, engenheiros, alguns pequenos navios de guerra, e acima de tudo, um barco a vapor, porque, sem este, as comunicações eram tão lentas que seria impossível agilizar uma reação a qualquer hostilidade inglesa.

Em seu ofício, o presidente também apresenta suas dúvidas sobre como deveria encaminhar a questão, como orientar as autoridades brasileiras que estavam diretamente envolvidas no teatro dos acontecimentos. Uma vez que recebera ordens para evitar qualquer rompimento com os ingleses, se perguntava se as reformas do forte deveriam prosseguir, no caso em que até isso se tornasse motivo de disputa.[284]

No mês seguinte, as tentativas do governo da Guiana inglesa de atrair imigrantes brasileiros foram consideradas pelo presidente do Grão-Pará como suspeitas. Ele estava certo de que esses imigrantes, por serem os mais acostumados com a vida rural e com o trabalho no clima tropical, seriam utilizados para fundar colônias em Pirara, de onde facilitariam o acesso dos ingleses às margens do rio Amazonas.[285]

A próxima notícia a chegar do Alto Rio Branco foi um relatório de frei José, datado aos 9 de abril de 1842. Neste, o

missionário narrava que as tropas inglesas haviam se retirado uma légua em direção ao Rupununi, que Thomas Youd ainda se encontrava na aldeia de Pirara, que Roberto Schomburgk estava na foz do Pirara, medindo e demarcando sem esperar pelos comissários brasileiros, e que os ingleses estavam se servindo do gado brasileiro existente na região, garantindo que seria efetuado o devido ressarcimento pelas reses abatidas. Também, contou que um índio, vindo da Venezuela, havia lhe dito que Pedro Joaquim Ayres estava naquele país, preparando-se para atacar o forte São Joaquim. Frei José acrescentou que não podia confirmar essa última informação, mas faria um reconhecimento naquela direção para ver se podia assegurar alguma coisa.[286]

A reação do presidente foi ordenar a ida de uma força armada adequada para a fronteira. Ao que tudo indica, ficou preocupado com as informações sobre as atividades de Pedro Joaquim Ayres, e, também, com a ameaça representada pelos ingleses, chegando a suspeitar que as duas coisas estivessem interligadas. Aos 8 de junho de 1842, escreveu ao comandante militar do Pará, brigadeiro Francisco Sérgio de Oliveira, outro veterano da *cabanagem*, resumindo a situação. Primeiro, os ingleses não estavam satisfeitos com a ocupação de território brasileiro, mas estavam matando o gado, patrimônio nacional, alegando que tinham sido autorizados por seu governo, que pagaria pelas reses abatidas. Segundo, os rumores diziam que Pedro Joaquim Ayres estava preparando, na nascente do Rio Branco, um ataque ao forte São Joaquim. O presidente concluía dizendo suspeitar de uma trama, cujo objetivo seria fornecer um pretexto para outra invasão pelos ingleses. Para reforçar sua conclusão, o presidente lembrou a recente campanha jornalística, que acabara de surgir em Belém, que conclamava vingança contra os ingleses. Sua interpretação dessa campanha era que não tinha nascido de um sincero espírito de vingança contra os erros cometidos, muito menos uma expressão de verdadeiro patriotismo. Em realidade, suspeitava que os próprios

ingleses haviam começado o movimento, na esperança de que isso oferecesse justificativa para outras ações. Embora essas maquinações pudessem ser administradas na capital, seriam mais difíceis de serem controladas no interior, onde sementes de anarquia e desordem ainda existiam.

Por todas essas razões, deveria ser organizada uma expedição, imediatamente, com o brigadeiro no comando, ou, se ele não pudesse ir, sob o comando de oficial de total confiança. O tamanho do contigente ficaria a critério do brigadeiro, mas todo cuidado deveria ser tomado para não dar aos ingleses uma desculpa para invasões ulteriores. O comandante da tropa deveria procurar verificar se havia progresso na reforma do forte São Joaquim e se o destacamento havia sido devidamente reforçado, como ordenado por seu antecessor. Deveria ser elaborado relatório sobre as atividades dos ingleses, com referência particular acerca do abate de gado, os movimentos da comissão de fronteira e a razão pela qual a tropa inglesa havia se retirado para o Rupununi, deixando o missionário só, em Pirara. O objetivo da expedição não era de fazer a guerra, mas de tornar a fronteira segura contra qualquer aventura de Pedro Joaquim Ayres, fazer com que fosse respeitado o patrimônio brasileiro, e assegurar que o interior e a fronteira da província ficassem livres de distúrbios. Além disso, se o oficial encontrasse qualquer animosidade aos ingleses, por parte dos brasileiros radicados na fronteira, deveria tentar acalmá-los. Três barcos estavam disponíveis para transportar tantos soldados quanto o brigadeiro entendesse necessário enviar.[287]

A ordem, foi, porém, cancelada, conforme o próprio presidente diz em seu ofício enviado à Secretaria dos Negócios Estrangeiros, de 26 de julho de 1842. A revogação da ordem se deu porque o presidente Rodrigo de Sousa da Silva Pontes concluiu que, como as notícias de Pedro Joaquim Ayres provinham de fonte duvidosa, poder-se-ia tratar de um estratagema dos ingleses, por meio do qual uma ação brasileira lhes daria o pretexto para maior

ocupação do território brasileiro. Tal suspeita lhe adveio da violenta campanha antibritânica na imprensa local e pela distribuição de pasquins conclamando para uma guerra até a morte contra os "ladrões de Demerara". Além disso, a situação política era delicada em função da proximidade das eleições, assim sendo considerou desaconselhável reduzir o efetivo militar da capital da província. Rodrigo da Silva Pontes esperava que o reforço que fora enviado ao forte São Joaquim por seu antecessor fosse suficiente para repelir qualquer eventual ataque urdido por Pedro Joaquim Ayres. Em seu ofício, o presidente Rodrigo da Silva Pontes também se refere a rumores de que o contrabando de produtos ingleses podia ser adquirido "a preços razoáveis" no Rio Negro.[288]

O cônsul britânico no Pará, Ricardo Ryan, manteve o *Foreign Office* informado desses movimentos militares. Aos 19 de maio, ele reportou que um destacamento, cujo efetivo provavelmente não excederia a 200 homens, estaria sendo enviado para expulsar os ingleses de Pirara. Um mês depois, escrevia que 400 soldados receberam a ordem de embarcar, imediatamente, e três semanas depois, no início de julho, informou que esta ordem fora cancelada, já que a tropa poderia ser necessária localmente. A razão para o cancelamento do envio das tropas era "*the dissolution of the legislative chambers at Rio de Janeiro, as the President fears disturbances may occur in the Province during the approaching elections.*"[289]

O comunicado do cônsul Ricardo Ryan, de 19 de maio de 1842, contendo o protesto do presidente do Pará, de 2 de maio, contra os direitos brasileiros pela perda forçada de território, chegou ao governador Henry Light, em julho, logo após ele haver recebido as ordens para retirar os soldados ingleses de Pirara. Light ficou alarmado com as notícias do cônsul de Belém de que os brasileiros planejavam reocupar Pirara com um efetivo de 200 soldados. As preocupações de Henry Light não foram atenuadas pela opinião do cônsul de que, provavelmente, o oficial comandante seria alguém

cheio de orgulho e extremamente ignorante, "como sói acontecer com os oficiais brasileiros".[290]

O que preocupava Henry Light era o momento da retirada, já que poderia parecer que os ingleses haviam fugido na primeira demonstração de força brasileira. Como resultado, os índios poderiam perder a confiança nos ingleses e, mais uma vez, cairiam nas mãos dos brasileiros. Ademais, os brasileiros se sentiriam cada vez mais confiantes em suas reivindicações territoriais, talvez até se aliando com a Venezuela nesse assunto.

> *"A retreat caused by their* [pelas tropas brasileiras] *appearance would have a fatal effect on the minds of the Indians, would be magnified by the presumption of the Brazilians into a great victory over Her Britannic Majesty's troops, and would have a bad effect throughout the whole of the Northern States of S. America whose pretensions would not fail to increase, by the idea that Great Britain had yielded on the first show of resistance."*[291]

O governador Light tinha esperanças de que um confronto pudesse ser evitado, mas não temia um ataque contra o destacamento britânico, já que estavam bem entrincheirados. Entretanto, a tropa não poderia agüentar um bloqueio, e teria de se render antes que chegasse algum socorro de Georgetown. Ele esperava que o presidente do Pará estivesse agindo sem as ordens do Rio de Janeiro, e sugeriu que "*should be made to feel the displeasure of the power against whom he has dared to move"*.[292]

Henry Light também estava preocupado com um aspecto do acordo de neutralização que estava sendo negociado, o que estabelecia que Pirara deveria ser deixado livre para as missões católica e protestante. Enquanto frei José estivesse lá, não haveria nenhum problema, já que ele se dava bem com os ingleses, com quem fazia comércio, e não se detinha com particular afinco ao seu rebanho. Entretanto, a situação poderia ficar bem diferente com a

chegada de um padre mais exigente. Henry Light aceitou a opinião de que, no momento, o território não tinha valor para nenhum dos dois lados, mas argumentou que uma vez que a Guiana inglesa provavelmente se desenvolveria mais rapidamente que o Brasil, o lugar poder-se-ia tornar importante, e, portanto, não se deveria ceder nada agora. Henry Light propôs inspeções ocasionais da situação por uma pessoa competente, com o objetivo de fazer um relatório do estado das coisas e do progresso da civilização, e para receber as queixas sobre qualquer violação da neutralidade. Tais visitas dariam uma prova de que a Inglaterra não havia abandonado o território, nem a vigilância dos interesses indígenas. A sugestão foi aprovada pelo *Colonial Office*, aos 5 de outubro de 1842.[293]

Enquanto procurava reunir barcos em número suficiente para o transporte dos soldados, Henry Light enviou mensagem a Bingham, ordenando-lhe que se preparasse para a retirada, e, simultaneamente, avisando-o da disposição hostil do presidente do Grão-Pará. O governador foi peremptório quanto ao fato de que o tenente Bingham deveria manter segredo da aproximação da força brasileira, mas se esta chegasse antes da retirada, Bingham deveria envidar todos os esforços para evitar hostilidades. Henry Light também enviou uma cópia do acordo de neutralização da região para ser comunicado ao comandante do forte São Joaquim, e Bingham deveria avisá-lo de suas intenções de se retirar logo que possível. Finalmente, observou que deveria ficar evidente que os ingleses se retiravam em função do acordo, e não em virtude da aproximação de tropas brasileiras.[294]

A mensagem chegou a Pirara aos 22 de agosto de 1842, e foi muito bem recebida. Bingham registrou que a ordem de retirada foi saudada com três calorosos vivas. Acrescentou que não havia um único oficial que não teria se oferecido como voluntário para Serra Leoa, para não permanecer naquele deserto isolado que era Pirara. Ricardo Schomburgk descreveu cenas similares de alegria, e acrescentou que a presente retirada pacífica

foi bem-vinda porque todos ainda estavam convencidos de que uma força brasileira oito vezes mais forte tinha sido reunida no Rio Branco, e estava pronta para atacar quando chegasse a estação da seca. Esse rumor não ficou restrito aos membros das forças expedicionárias, porque Roberto Schomburgk relatou que notícias similares estavam circulando entre os índios que, por isso, estavam fugindo para Pirara em busca de proteção.[295]

Dois dias depois, o tenente Wieburg partiu para São Joaquim, com o objetivo de entregar as cartas ao comandante; voltou uma semana mais tarde, com a informação de que havia apenas quatorze soldados no forte. Durante sua ausência, os grandes barcos mandados para recolher as tropas haviam chegado, depois de uma lenta e difícil viagem contra as enchentes da estação das chuvas. Ainda assim, o embarque foi feito às pressas e, em 1º de setembro de 1842, depois de incendiar o Forte Nova Guiné, a expedição militar partiu. Após uma viagem rápida e sem problemas, as tropas chegaram em Georgetown, aos 14 de setembro de 1842.[296]

Roberto Schomburgk, escrevendo para o secretário de governo, expressou seu prazer na retirada do destacamento, já que, em sua opinião este tinha dado mais prejuízo do que vantagem. Analisando o que descreveu como um projeto mal concebido, Ricardo Schomburgk alegou que o projeto tinha custado não menos do que 24.000 dólares, e repetiu a opinião de que "*with this sum they* [o governo inglês] *could have carried out their intended purpose far more securely, even more cheaply in fact, if they had simply blocked the mouth of the Amazon.*".[297]

Willian B. Pollard, secretário do Comitê Correspondente da Igreja Missionária em Georgetown, ao saber que as tropas seriam evacuadas, declarou que estava profundamente feliz, por causa dos pobres índios. Bernau aderiu à critica contra a expedição, referindo-se ao sofrimento dos índios por causa da contaminação com os soldados e do ressentimento dos portugueses. Ele foi além, e questionou se teria sido inteligente ter fundado a missão,

já que havia pouca base para se acreditar que ela trará algum bem material para os índios, e acrescentou que nunca havia sido dada uma permissão por escrito para sua fundação.[298]

O custo humano, exceto pelo desconforto, doenças e privações, foi baixo. Não houve mortos, nem feridos. Nenhum tiro foi disparado por qualquer das partes, mesmo nos momentos de maior tensão.

Como já foi dito, tanto o capitão Antônio de Barros Leal quanto o frei José dos Santos Inocentes, quando protestaram contra o unilateral chanteamento de marcos fronteiriços levadas a cabo por Roberto Schomburgk, no início de maio, afirmaram que somente os objetivos exploratórios e científicos desses marcos seriam reconhecidos. Também declararam que o levantamento fronteiriço deveria esperar a chegada do comissário brasileiro. Mas frei José observou, no ofício em que encaminhou cópia de seus protestos ao Pará, que, devido à demora na escolha de um comissário brasileiro, Roberto Schomburgk "está à espera de nada".[299]

O relatório de frei José acerca das atividades de Roberto Schomburgk chegou ao Pará em fins de julho de 1842, e, a falta de movimento por parte dos comissários brasileiros era uma fonte de contínua preocupação para o presidente da Província. Nenhum comissário havia chegado do Rio de Janeiro, e o coronel Matos, cuja viagem de Belém a Manaus havia durado noventa e dois dias, reportou, aos 4 de junho de 1842, que não poderia prosseguir por falta de canoas e de suprimentos, causada pela partida de destacamento de tropas de reforço para o forte São Joaquim pouco antes de sua chegada. Continuou se queixando de que o comandante do Forte São Joaquim, capitão Antônio de Barros Leal, sendo um policial e sem experiência militar, deu motivos a insultos dos ingleses, e sugeriu sua substituição por um oficial militar devidamente qualificado, e a guarnição do forte por forças militares regulares.

Em realidade, a substituição do comando se deu assim que chegou a Belém a notícia da ocupação de Pirara. Aos 25 de abril

de 1842, o major de artilharia Higino José Coelho, outro oficial veterano da repressão à *cabanagem*, foi nomeado comandante militar da fronteira, embora o capitão Leal tivesse permanecido como administrador das fazendas nacionais. O major Higino Coelho, assim como o coronel Matos, parece ter tido algumas dificuldades em organizar sua viagem ao Alto Rio Branco. Ainda se encontrava em Manaus, em princípios de junho, só chegando ao forte São Joaquim em meados de setembro de 1842.[300]

Enquanto esperava, o coronel Matos ocupava seu tempo colhendo depoimentos sobre as questões relativas à fronteira e às atividades de Roberto Schomburgk e dos irmãos Ayres em 1838. Muitas das informações obtidas repetem o que já havia sido observado, mas agora afirmava-se, explicitamente, que a natureza científica das expedições de Schomburgk era, meramente, um disfarce de seu real objetivo, a preparação para a usurpação de território brasileiro, por trás da qual, o próprio Roberto Schomburgk era o espírito e a alma. Suas testemunhas, além disso, confirmaram o perigoso relacionamento que existia entre Roberto Schomburgk e Pedro Joaquim Ayres, que, então, detinha uma importante e ameaçadora posição na fronteira com as Marabitanas, como diretor da província de San Fernando, na Venezuela.[301]

No início de agosto, o presidente do Pará estava ficando cada vez mais preocupado com os relatórios que informavam que Schomburgk vinha colocando os marcos de fronteira à vontade. Temia que isso fosse mais uma evidência da intenção dos ingleses de marchar até a margem esquerda do Amazonas. Ele repristinou a ordem ao brigadeiro Oliveira para fazer o reconhecimento do Alto Rio Branco, e apresentou um protesto formal aos ingleses sobre as atividades de Schomburgk, via cônsul inglês em Belém. Ryan transmitiu, obedientemente, o protesto às autoridades britânicas, e as informou que 500 homens estavam sendo enviados para retomar Pirara, e que o brigadeiro no comando havia partido no dia 11 de agosto.[302]

A incapacidade da comissão brasileira de fronteira de se movimentar foi invocada pelo cônsul inglês, em sua réplica ao protesto do presidente Rodrigo de Souza da Silva Pontes, como sinal de que, em realidade, os brasileiros não tinham real interesse em participar da delimitação da fronteira, já que não tinham sequer nomeado seus comissários. Tal alegação colocou o presidente Silva Pontes em situação difícil. Entretanto, o coronel Matos, que foi alcançado em Manaus, pelas as instruções de 2 de maio de 1842 para não prosseguir, mas que voltasse e permanecesse em Manaus, esperando os demais membros da comissão que seriam nomeados, preferiu ignorar as ordens, não se sabe por que razão, e seguiu viagem. O primeiro impulso do presidente Rodrigo da Silva Pontes foi o de convocar o coronel Matos de volta a Belém, demitindo-o sumariamente da comissão. Decidiu, porém, deixá-lo continuar porque, dessa maneira, poderia contradizer a afirmação do cônsul inglês Ricardo Ryan, informando-o de que um comissário nomeado já havia chegado ao Rio Branco.[303]

Ao relatar tudo isso a Sepetiba, Rodrigo da Silva Pontes declarou que faria o que estivesse ao seu alcance para reforçar a fronteira, mas que não tinha os meios apropriados para tal. O pior de tudo, lembrou, mais uma vez, era a lentidão das comunicações dentro da província, o que significava que era impossível reagir rapidamente a qualquer incidente, e difícil implementar qualquer ordem sem um barco a vapor. Uma semana mais tarde, ele repetiu seu pedido para reforçar a fronteira e enfatizou a crescente e premente necessidade de que os outros membros da comissão de fronteira partissem do Rio de Janeiro e começassem a trabalhar antes que fosse tarde demais.[304]

Durante o mesmo período, princípios de agosto de 1842, o Presidente da Província escreveu ao ministro Sepetiba sobre as realizações e angústias do frei José, relatadas pelo próprio. Seu nome, disse o Presidente, não ficaria desconhecido para o ministro, em conseqüência da questão Pirara. Ele havia sido o mais

fiel relator dos eventos, apesar de sua idade e de sua doença, mas seus sentimentos religiosos e seu patriotismo o tornaram ferrenho vigilante na defesa de seu país, preocupado com a conversão dos indígenas. Sua energia, entretanto, estava começando a lhe faltar e ele precisava de um assistente, mas as leis da Província proibiam o uso do dinheiro do presidente para tal fim. Seria um problema muito sério se, por falta de ajuda, frei José não conseguisse permanecer no posto. O Presidente solicitou ajuda ao governo imperial tendo em vista os grandes custos que isso acarretaria.[305]

O Presidente conseguiu um oportuno apoio a sua solicitação, por intermédio de uma carta do Vigário-Geral do Alto Amazonas, que escreveu contando as dificuldades pelas quais o frei José estava passando, já que a generosidade do pastor inglês estava atraindo os índios para seu lado. O Presidente informou o ministro Sepetiba desse detalhe, porque isso exigiria algum gasto para contra-atacar a generosidade do inglês.[306]

Durante o mês de outubro de 1842, Rodrigo da Silva Pontes recebeu informações da Corte sobre o acordo de neutralização do território em disputa. Rodrigo da Silva Pontes respondeu, temeroso, de que a diplomacia imperial deveria deixar claro que a neutralização se restringiria exclusivamente à região do Pirara, e não à larga porção de território brasileiro abarcada pelos marcos chantados por Roberto Schomburgk. Preocupação que se mostrou premonitória.... Uma vez que não havia dúvidas de que o forte São Joaquim estava em solo brasileiro, suas reformas deveriam ser iniciadas urgentemente, mas nada poderia ser feito em relação à falta de recursos – dinheiro, mão-de-obra e transporte. Por fim, informou ao gabinete no Rio de Janeiro que os soldados ingleses tinham se retirado somente até o Rupununi, o que interpretava como mais uma evidência da má fé dos agentes ingleses.[307]

Mais ou menos na mesma época, o Ministério da Guerra escreveu a Rodrigo da Silva Pontes, em ofício datado de 30 de outubro de 1842, aprovando as várias ações que ele havia tomado

para resistir à invasão inglesa, mas explicou que, antes que os custos para as principais reformas do Forte São Joaquim pudessem ser aprovados, a legislação exigia a apresentação de um plano e a estimativa de custos. O ofício termina com o sentimento:

> "É um ato de grande visão de futuro o reforço dos destacamentos nas fronteiras; e, embora nós possamos não estar em condições de entrar em guerra com a Inglaterra, se as forças armadas daquele país tentarem cometer atos de violenta usurpação de qualquer parte do território brasileiro, Vossa Excelência empregará todos os meios de resistência possíveis com nossas forças armadas, mesmo no caso, que deve ser temido, de nossas forças cederem a outras mais numerosas, pois pior do que ser vencido é permitir que uma mácula seja jogada na honra e dignidade nacionais, sem, pelo mesmo, oferecer alguma resistência para protegê-las."[308]

Com a partida das tropas inglesas, e com a notícia da neutralização da área, aos 29 de setembro de 1842, frei José escreveu ao Vigário-Geral do Alto Amazonas, pedindo conselhos sobre o que fazer à luz desses eventos. Perguntava se, tendo as tropas partido, e Thomas Youd sido chamado à Inglaterra por seu governo, ele deveria ir catequizar os índios em Pirara, já que sob os artigos do Acordo, ele tinha direito de ir.[309]

Não consta que tenha havido resposta, ou que frei José tenha feito qualquer tentativa de agir *motu proprio*. Permanece um mistério porque ambas as partes deixaram de aproveitar a vantagem dessa cláusula do Acordo. Como bem disse Peter Rivière, ao analisar a questão: "É possível, talvez até provável, que nenhum dos dois países tivesse o coração nesta questão."310

Capítulo 3

Território Neutralizado: 1842-1901

Capítulo 3
Território Neutralizado: 1842-1901

A grande ambição do presente capítulo é narrar, pela primeira vez, de forma sistemática e completa, todas as vicissitudes pelas quais passou a região do Pirara no período que vai de sua neutralização até a assinatura do tratado de compromisso arbitral que entregou a questão ao rei da Itália. O capítulo também lança luz em todo o movimento de bastidores diplomático que antecedeu o tratado de compromisso arbitral, com suas complicadas e pouco conhecidas idas e vindas. Procura, também, esclarecer os caminhos que levaram à tão criticada escolha do nome do monarca italiano para árbitro, uma opção exclusivamente brasileira.

Outro objetivo do capítulo é resgatar texto inédito, ainda que incompleto, de Joaquim Nabuco, parte manuscrito, parte datilografado, depositado no Arquivo Histórico do Itamaraty, em que o advogado brasileiro na Questão do Rio Pirara, além de organizar cópia de todos os principais despachos referentes ao tema, dá sua versão pessoal dos acontecimentos, comentando o posicionamento das demais personagens e justificando as decisões que tomou.

I. Neutralização da Área em Litígio

Em setembro de 1842, os entendimentos havidos entre o ministro das Relações Exteriores do Brasil, o visconde de Sepetiba, e o ministro inglês junto à Corte do Rio de Janeiro, Hamilton Charles Jacques Hamilton, se traduziram na neutralização da zona litigiosa.

A neutralização da área em litígio não era nenhuma novidade. A mesma região das Guianas, no século anterior, havia

visto um acordo similar, para evitar que um litígio territorial evoluísse para uma situação de conflito mais séria. Em 1770, Portugal e França tinham se engajado em uma controvérsia análoga. Um forte português havia sido construído em terras que a França considerava como sua. Para evitar o agravamento da lide, os dois governos, por um tratado assinado aos 4 de março daquele ano, acordaram em deixar em suspenso a posse do território, enquanto não pudessem reunir os documentos e dados necessários para solucionar a questão do domínio da área.

Deve-se ressaltar que os documentos diplomáticos brasileiros posteriores ao evento sempre realçaram que os termos e o contexto do ofício de Sepetiba propunha ao governo inglês a neutralização unicamente da região circunvizinha à aldeia de Pirara. Proposta que o governo inglês aceitara integralmente.[311] Entretanto, Roberto Schomburgk colocara marcos fronteiriço nos rios Tacutu, Maú e Cotingo, conseqüentemente a Inglaterra passou a considerar todo o território compreendido dentro da linha demarcada por Schomburgk como zona em litígio. O Brasil, qualquer que fosse o proveito que pudesse obter ao contestar esta interpretação, não levantou qualquer protesto. Paul Fauchille explica a condescendência brasileira dizendo que se o Brasil tivesse apresentado qualquer protesto, ter-se-ia colocado diante da alternativa de se submeter em silêncio à espoliação de seu território, ou aceitar a alternativa do conflito armado, algo que o país estava procurando, ao máximo, evitar.[312]

Ainda que tenha sido feita de forma prejudicial ao Brasil, pois não só a área do Pirara passou a ser considerada litigiosa, como também a dos rios Cotingo, Maú e Tacutu, todos afluentes do Rio Branco, Álvaro Teixeira Soares considera a neutralização uma vitória do futuro visconde de Sepetiba, "porque num golpe de força, absurdo mas possível, a Inglaterra poderia ter ocupado a área Maú-Tacutu-Rupununi; mas não o fez, para felicidade do Brasil".[313]

Nessa altura, as relações entre o Império e a Inglaterra não eram cômodas. Cruzeiros ingleses apreendiam a todo momento navios brasileiros, sob a alegação de que estavam empenhados no transporte de escravos africanos para o Brasil, e nessa faina cometiam repetidos atos atentatórios à soberania brasileira.

Acertada a neutralização da área em litígio, impunha-se como próximo passo fazer valer a neutralização, paralisando a demarcação unilateral de fronteiras que a Inglaterra estava realizando por Roberto Schomburgk, seguida da destruição dos marcos já chantados.

Conforme já foi visto, capitão Antônio de Barros Leal, frei José dos Santos Inocentes, o presidente da Província do Grão-Pará e o próprio ministro das Relações Exteriores apresentaram seguidos protestos contra a delimitação unilateral da fronteira que estava sendo levada a cabo por Schomburgk. Alegavam que dever-se-ia esperar os comissários brasileiros, que estavam para chegar a qualquer momento.[314] Seus protestos, porém, caíram no vazio devido à constante incapacidade dos comissários brasileiros em marcar presença. Em julho de 1842, Leal escreveu a Schomburgk informando-o de que os comissários estavam para chegar e, portanto, pedia a Schomburgk que se eximisse de qualquer outra agressão até que eles chegassem.[315] Em resposta, Schomburgk declarou que ele não tinha nenhuma instrução para ser tratada com os comissários brasileiros.[316] Aos 9 de agosto de 1842, durante uma visita a Pirara, Leal avisou da chegada do comissário, que se daria em dezesseis dias. Schomburgk escreveu uma carta ao comissário brasileiro, coronel Matos, desejando-lhe as boas-vindas e esperando que pudessem chegar a uma solução amigável sobre a questão da fronteira.[317] Naquela ocasião, a informação de Leal era acurada, pois o coronel João Henrique de Matos tinha iniciado sua viagem para o Rio Branco nessa época. Entretanto, ficou seriamente doente no percurso e, por falta de assistência médica, voltou para Manaus, lá desembarcando aos 6 de setembro de 1842. Dois dias depois,

escreveu ao presidente do Pará, assegurando-lhe que voltaria às suas obrigações, logo que estivesse recuperado.[318]

Depois da evacuação militar de Pirara, a comissão fronteiriça inglesa se pôs a caminho, aos 11 de setembro de 1842, para fazer o levantamento da fronteira ocidental da Guiana, partindo do monte Roraima. Estando acampado nas margens do Tacutu, a jusante da fazenda de frei José dos Santos Inocentes[319], Roberto Schomburgk aproveitou a oportunidade em que fazia um ajuste astronômico da junção do Rio Branco e do Tacutu e se dirigiu ao forte São Joaquim, lá chegando aos 17 de setembro de 1842, para cumprimentar o comissário brasileiro, e para mostrar que os britânicos desejavam acertar a questão das fronteiras da maneira mais amigável possível. Lá, ficou sabendo que o coronel Matos adoecera e voltara a Manaus.[320] O capitão Leal se referiu à visita de Schomburgk em um comunicado de 20 de setembro, e conta que Schomburgk estava continuando sua demarcação de fronteira em direção ao monte Roraima.[321] A expedição inglesa levantou acampamento e partiu, novamente, no dia 24 de setembro de 1842.[322]

Aos 18 de junho, Sepetiba escreveu ao presidente do Pará informando-o de que os ingleses haviam concordado em manter o *status quo* e que a demarcação da fronteira deveria ser interrompida. Com essa informação, o presidente do Grão-Pará escreveu ao governador inglês Henry Light, em 1º de agosto de 1842, exigindo a paralisação da demarcação.[323]

Em verdade, a decisão britânica de retirar as tropas e concordar com as propostas apresentadas em janeiro só chegou às mãos de Hamilton Hamilton, no Rio de Janeiro, em agosto de 1842, e ele a transmitiu às autoridades brasileiras no dia 29 daquele mês.[324] No início de setembro, o governo brasileiro aceitou os termos, confirmou que instruções seriam enviadas ao presidente do Pará ordenando sua estrita observância, mas mostrou-se preocupado com as medidas que seriam tomadas para a salvaguarda

de propriedades brasileiras, especialmente do gado, no território em disputa.[325] Mais ou menos na mesma época, comunicados do presidente do Pará foram recebidos no Rio de Janeiro, contendo informações transmitidas por frei José em sua carta de 9 de abril. Esta dava a notícia ultrapassada de que as tropas inglesas haviam-se retirado para uma posição fortificada fora de Pirara, que Youd ainda estava na aldeia, que Roberto Schomburgk estava colocando os marcos de fronteira, que o gado estava sendo abatido, e que Pedro Joaquim Ayres estava preparando um ataque contra o Forte São Joaquim.[326]

Em outubro, houve uma troca de correspondência entre Hamilton Hamilton e o ministro Sepetiba. O ministro brasileiro declarou que as últimas notícias do presidente do Pará, aparentemente, referindo-se ao estado de coisas em abril, davam conta de que Roberto Schomburgk ainda estaria colocando os marcos de fronteira, Youd ainda estaria alienando os índios macuxis de seus laços com o Império e que as forças britânicas ainda estariam lá. Essas coisas, protestou, estavam em direta contravenção das promessas feitas por lorde Aberdeen, em abril, ao agente brasileiro lotado em Londres, o conselheiro José Marques Lisboa.[327] Hamilton Hamilton alegou, em sua resposta, que seria impossível a notícia sobre o acordo ter chegado ao Pirara no final de abril.[328]

A reclamação mais séria referia-se aos marcos de fronteira colocados pela comissão inglesa e, em outubro e novembro, essa questão foi discutida entre o *Foreign Office* e o ministro brasileiro em Londres. Este exigiu que os marcos fossem retirados[329], o *Foreign Office* propôs que, uma vez que o Brasil reconhecia os marcos como tendo sido colocados com objetivos meramente científicos, eles poderiam permanecer onde estavam, com aquela exclusiva característica. Em sua resposta, o *Foreign Office* aproveitou a oportunidade para comentar a incapacidade dos brasileiros de levar seus comissários de fronteira para a área.[330] O

ministro brasileiro, entretanto, insistiu na remoção dos marcos,[331] e o *Foreign Office* concordou, embora, numa tentativa de ter a última palavra, tenha-se referido à recente informação recebida de que o presidente do Grão-Pará havia ordenado a reocupação militar da aldeia de Pirara. Isto, argumentou, ia claramente contra o acordo com base no qual as tropas inglesas haviam se retirado, e esperava-se que não fosse verdade.[332] O ministro brasileiro negou peremptoriamente que houvesse ocorrido qualquer contravenção do acordo.[333]

A decisão de retirar os marcos de fronteira foi transmitida, imediatamente, ao governador Henry Light que respondeu que, no momento, pouco poderia fazer já que Roberto Schomburgk estava fora de contato. Acrescentou que não se deveria permitir que o Brasil fizesse uma reivindicação ilegítima sobre o território com base em gado extraviado. O território, reiterou, pertenceria aos índios.[334]

O presidente do Grão-Pará, que como já foi visto, no início de junho de 1842, havia ordenado ao brigadeiro Francisco Sérgio de Oliveira, a mais alta patente brasileira na Província e seu comandante militar, que, se possível, seguisse pessoalmente até a fronteira com a Guiana inglesa, onde deveria reforçar os efetivos brasileiros e coordenar a defesa da região,[335] logo após cancelou a ordem por causa da possibilidade de desordens civis associadas às eleições que teriam lugar naquele ano,[336] e, finalmente, repristinou-a aos 4 de agosto de 1842.[337] Não há qualquer evidência sobre o efetivo dessa expedição, mas certamente não eram 500 homens, conforme fora previsto. A expedição militar brasileira, sob o comando do brigadeiro Francisco Sérgio de Oliveira, fez um ótimo tempo, partiu de Belém, aos 11 de agosto,[338] subiu os rios Amazonas, Negro e Branco, tendo entrado no forte São Joaquim aos 12 de dezembro de 1842. O major Higino José Coelho assumiu o comando da fronteira, e o capitão José da Costa Pereira ficou na chefia das tropas. O capitão Leal foi destituído de

todas as obrigações militares, tendo permanecido apenas como administrador das fazendas nacionais.[339]

O brigadeiro Francisco Sérgio de Oliveira descobriu que São Joaquim era forte só no nome, e descreveu-o como sendo mais um assentamento rural do que uma instalação militar. O forte se encontrava em estado de ruína, os sete canhões sem carretas, sem nenhum dos equipamentos para fazê-los atirar, e restava apenas duas libras de salitre de péssima qualidade. Recomendou mudanças na disposição do forte, e observou que o custo das reformas que estavam sendo feitas seria reduzido por causa da patriótica oferta do frei José em fornecer a madeira e as telhas. A expedição se mudou para a fazenda nacional, São Bento, e depois, para a missão do frei José, aos 20 de dezembro de 1842.

O comandante ficou muito impressionado com o trabalho missionário de frei José, recomendou que o Presidente providenciasse presentes para os índios, para competir com os presentes oferecidos pelos ingleses, e que enviasse pessoas que pudessem ensinar habilidades técnicas aos índios. Com esses presentes, muitos dos índios, em pouco tempo, se converteriam ao catolicismo e se tornariam uma mão-de-obra valiosa.[340]

A expedição militar subiu o rio Tacutu, examinou os marcos de fronteira colocados por Roberto Schomburgk, em vários lugares, mas não seguiu até Pirara, por respeito à sua neutralidade. As informações sobre o que estava acontecendo em Pirara eram obtidas por intermédio de um chefe indígena. Ficou-se sabendo que a bandeira britânica ainda drapejava ali, e que as armas inglesas ainda lá permaneciam, em contravenção ao acordo. O brigadeiro comentou que a terra que os ingleses queriam tomar era boa para o gado, e que seria importante formar fazendas na região.[341]

Não se sabe ao certo quando expedição deixou a região, mas, provavelmente, deve ter sido em meados de janeiro de 1843. Ela ainda se encontrava no forte São Joaquim aos 8 de janeiro de 1843, e o brigadeiro estava de volta a Belém, em meados

de fevereiro, quando apresentou seu relatório ao Presidente da Província.

Ao mesmo tempo em que a expedição militar brasileira perambulava na região, também lá se encontrava a expedição inglesa de fronteira. Roberto Schomburgk decidira dividir a expedição; enquanto ele terminava o levantamento na fronteira noroeste com um pequeno grupo, os demais membros deveriam retornar a Pirara, onde o esperariam. Ricardo Schomburgk e William John Fryer visitaram o forte em sua viagem de volta.[342]

Ricardo Schomburgk e William John Fryer viram que um trabalho considerável estava sendo desenvolvido para a reconstrução do forte São Joaquim. William John Fryer relatou que uma força de cinqüenta homens estava estacionada no forte e que o major Higino José Coelho declarara que 100 operários estavam engajados na reforma, inclusive na remontagem do armamento em novas carretas. William John Fryer acreditava que o objetivo do brigadeiro Francisco Sérgio de Oliveira, ao visitar as aldeias indígenas, era o de recrutar mão-de-obra, sem a qual pouco progresso poderia ser feito nas reformas.

O major Higino Coelho foi muito amigável e cortês. Mesmo assim, o grupo inglês permaneceu por pouco tempo, e logo partiu para Pirara. No caminho passaram pela fazenda do frei José, no Tacutu, lá chegando na véspera do Natal de 1842, e foi lá que ficaram sabendo da morte de Thomas Youd. No final de dezembro, estavam de volta a Pirara, cuja população estava agora reduzida a uma velha mulher índia e ao alemão Tiedge, que tinha sido deixado para tomar conta das provisões e do equipamento. Ali o grupo acampou, à espera da volta de Roberto Schomburgk, o que deveria ocorrer só em abril de 1843.[343]

No início do ano de 1843, o major Higino Coelho e o capitão Antônio Leal vieram a Pirara, trazendo cartas do brigadeiro Francisco Sérgio de Oliveira endereçadas ao governador Henry Light. Uma dessas cartas era o protesto do Presidente do Pará, de 1º

de agosto de 1842, contra a contínua demarcação de fronteira sem a cooperação de comissários brasileiros; ele pedia que os marcos delimitadores fossem retirados. As outras cartas eram do próprio brigadeiro Francisco Sérgio de Oliveira. A primeira, escrita no dia seguinte à sua chegada ao forte São Joaquim, anunciava, formalmente, sua visita e enfatizava sua natureza temporária. Informou, também, que o major Higino Coelho era o novo comandante e tinha sido instruído para manter a harmonia e as boas relações com os britânicos. A segunda, de 28 de dezembro de 1842, era uma queixa de que súditos ingleses ainda estavam explorando a região, ao arrepio do que fora acordado. Também enviou a Henry Light, presumivelmente em resposta à informação de que produtos ingleses estariam circulando no Rio Negro, cópia das normas do governo a respeito do comércio com países limítrofes, declarando que tinha esperanças de que, no futuro, estas normas não fossem ignoradas.[344]

O major Higino Coelho e o capitão Antônio Leal disseram aos britânicos que quatro comissários brasileiros eram esperados para breve, e que eles deveriam plantar marcos fronteiriço desde a serra de Pacaraíma, passando pelo monte Anaí, até a foz do Siparuni. O comentário do governador Henry Light sobre isso foi de que se os brasileiros se propunham a tomar essa atitude, não estavam, conseqüentemente, em posição de se queixarem das atividades de Roberto Schomburgk.[345]

Enquanto isso, Roberto Schomburgk havia chegado a Georgetown, em fins de janeiro de 1843, para descobrir que ainda não tinham decidido se o levantamento da fronteira oriental, ao longo do rio Corentine, fronteira entre as Guianas inglesa e holandesa, deveria ou não ser executado. O governador Henry Light escreveu ao *Colonial Office*, aos 30 de janeiro de 1843, em tons exasperados, solicitando o apoio do *Colonial Office* para poder terminar a demarcação de todas as fronteiras, pois o acerto da questão de fronteira seria de grande benefício para os colonos, "*in spite of themselves*".[346]

Schomburgk também escreveu em apoio à conclusão do levantamento da fronteira. Alegou que, já que tinha de voltar a Pirara para providenciar a retirada dos marcos de fronteira e escoltar os outros membros da expedição de fronteira para a costa, porque lhes faltava a necessária experiência para atravessar as inúmeras e perigosas quedas do Essequibo com chances de sucesso, não aumentaria muito os custos se voltasse por Corentine e, assim, completasse o levantamento.[347]

O *Colonial Office* não encarou a questão do levantamento de fronteira como prioritário. O Tesouro havia escrito ao *Colonial Office*, aos 30 de setembro de 1842, recomendando que o levantamento fosse totalmente interrompido, se a Colônia não contribuísse com sua cota. O *Colonial Office* só respondeu aos 5 de janeiro de 1843, quando concordou em que o levantamento da fronteira com os holandeses não deveria ser executado, mas argumentou que o levantamento não era apenas do interesse da Colônia, pois era, também, uma questão militar. A menos que os limites fossem demarcados, em um trabalho único e definitivo, poderia haver necessidade de repetidas e caras operações militares. O *Colonial Office* achava que o governo inglês deveria pagar pela execução de cálculos e mapas, e pela condução das negociações com o Brasil e com a Venezuela. O Tesouro respondeu, em 28 de janeiro, declarando que embora aceitasse as despesas do levantamento das fronteiras com o Brasil e a Venezuela, o mesmo não aconteceria com a expedição ao Corentine, a menos que a Colônia pagasse sua parte. O *Colonial Office* retrucou dizendo que o governador Henry Light havia confirmado, recentemente, que a Colônia ainda se recusava a contribuir.[348]

A chegada, aos 6 de março, do ofício de Henry Light, datado de 30 de janeiro de 1843, reavivou a questão e desencadeou uma intensa troca de ofícios. O *Colonial Office* não havia decidido o que fazer, mas, finalmente, foi levado a tomar uma decisão, graças a um outro comunicado do governador Henry Light, datado de

15 de fevereiro, declarando que havia dado permissão a Roberto Schomburgk para prosseguir o levantamento da fronteira ao longo do rio Corentine, e que Roberto Schomburgk havia partido no dia anterior. Um anexo a esse ofício dizia: "*You will see that the Governor has superseded any further question as to the prosecution of Mr. Schomburgk's researches*[349]". O Tesouro, aos 21 de março de 1843, reiterou sua posição firmada aos 28 de janeiro próximo passado, mas foi informado, no mesmo dia, de que o levantamento havia prosseguido. Como conseqüência, concordou, aos 3 de abril de 1843, em pagar, integralmente, pela delimitação completa das fronteiras da Guiana inglesa.[350]

Roberto Schomburgk chegou a Pirara aos 24 de março de 1843. Havia recebido instruções para remover os marcos de fronteira, embora o governador Henry Light houvesse, ironicamente, escrito ao *Colonial Office*:

> *"The trees will remain on which these marks have been cut, ... and the presumption of title to the territory be still in existence. Let the Brazilian Government show a counter title if it can.*"[351]

Roberto Schomburgk encontrou os outros membros de seu grupo em boa saúde. O templo católico, erigido por frei José estava em ruínas; restavam poucos índios. Ainda não havia notícias da chegada do comissário brasileiro; frei José era esperado em Pirara para uma visita, a qualquer dia, e corria o boato de que o governo brasileiro havia mandado um padre para residir em Pirara, com o objetivo de catequizar os indígenas. A varíola, que chegou junto com os barcos que vieram recolher as tropas, dizimou os macuxis e, agora, se espalhava em direção a Wapishiana. Uma das primeiras coisas que fez Roberto Schomburgk foi mandar William John Fryer com as cartas (as respostas de Henry Light ao presidente do Pará e ao brigadeiro Oliveira) ao forte São Joaquim, e com ordens para apagar os marcos de fronteira ao longo dos rios Maú e Tacutu; o que foi devidamente executado.[352]

O major Higino Coelho e o capitão Antônio Leal visitaram Pirara para prestar respeitos, aos 16 de abril de 1843. O major Higino Coelho relatou, em um relatório ao presidente do Grão-Pará, datado de 22 de abril de 1843, que os marcos fronteiriços haviam sido removidos; que, quando chegaram à aldeia de Pirara, a bandeira britânica lá drapejava, mas que, no dia seguinte, antes de partirem, a bandeira brasileira havia sido hasteada e saudada por salva de morteiros. Esse relatório foi publicado no jornal paraense *Treze de Maio*, aos 8 de julho de 1843, dando motivo a queixas diplomáticas, pois tanto Ricardo Ryan, em Belém, como Hamilton Hamilton, no Rio de Janeiro, interpretaram como se a bandeira brasileira houvesse substituído a inglesa. Entretanto, no relatório isso não é sugerido, e o mais provável, as bandeiras foram hasteadas conjuntamente, em respeito à neutralização da área.[353]

Roberto Schomburgk soube, por intermédio do capitão Antônio Leal, que havia farinha de mandioca disponível no Forte São Joaquim e mandou William John Fryer comprar dez cestos. Na sua volta, William John Fryer veio com a informação de que o coronel João Henrique de Matos finalmente havia chegado, na semana anterior, e trazia uma carta do coronel Matos endereçada a Roberto Schomburgk, na qual aquele lamentava não poder visitar a aldeia de Pirara, tendo em vista o baixo nível das águas do Tacutu. O coronel João Henriques de Matos e Roberto Schomburgk nunca se encontraram, já que este partiu em 30 de abril de 1843 para o levantamento do Corentine e não mais voltou ao Pirara.[354]

Quando o coronel João Henrique de Matos chegou ao forte São Joaquim, cerca de quatorze meses depois de sua partida de Belém, ele já havia sido demitido da comissão de fronteira brasileira, embora não soubesse disso. Notícias, não muito bem explicadas sobre Matos, chegaram ao conhecimento do presidente do Grão-Pará, em dezembro de 1842. Ele recebeu do ministro brasileiro em Londres, o conselheiro Marques Lisboa, relatório colocando em dúvida a lealdade de Matos. Parece que Matos

era aparentado com ingleses, por casamento, e que uma carta sua contendo informações inexatas, que prejudicariam a causa brasileira, estava em mãos dos britânicos.[355]

É quase certo que esta carta foi a que o coronel Matos escreveu de Manaus, em 28 de março de 1842, à mulher que, por sua vez, permitiu ao cônsul britânico, Ricardo Ryan, fazer uma cópia. Ela contém uma descrição um pouco deturpada da ocupação de Pirara, provavelmente extraída do relato do frei José. Em si, parece bastante inócua, mas deixa sem resposta a questão de por que a mulher de Matos passou a carta ao cônsul inglês. A outra coisa surpreendente é que o próprio Ricardo Ryan considerou a carta como uma confirmação da declaração, feita nos protestos formais do Presidente, de 2 e 6 de maio, de que Pirara tinha sido ocupada. Isso sugere que o próprio cônsul Ricardo Ryan era tão ignorante do que estava acontecendo como as autoridades do Grão-Pará.[356]

O Presidente ficou preocupado, achando que isso poderia, de alguma forma, fazer parte de uma trama mais ampla dos ingleses para desestabilizar a situação e fornecer justificativa para outros avanços ao território brasileiro, o que ligava não apenas o cônsul Ryan e o coronel Matos, mas também frei José que, o Presidente ficara sabendo, tinha ameaçado, em cartas dirigidas ao Vigário-Geral do Alto Amazonas, passar para o lado dos ingleses e assim superar suas dificuldades materiais. A reação de Rodrigo de Sousa da Silva Pontes foi de tentar se livrar de todos eles. Em dezembro de 1842, escreveu a Londres e ao Rio de Janeiro, queixando-se das atividades do cônsul Ryan, e dizendo que o relatório deste último, narrando que as tropas brasileiras estavam a caminho para expulsar os ingleses de Pirara, era o tipo de informação que justificaria outras invasões pelos ingleses. Terminava solicitando a substituição de Ricardo Ryan na chefia do consulado inglês em Belém.

Rodrigo da Silva Pontes não achava que as relações de afinidade do coronel João Henrique de Matos, em si, fossem motivo suficiente para demiti-lo, mas não tinha confiança na habilidade do

coronel para exercer suas funções. Por isso, usando a doença de Matos como pretexto, o demitiu da comissão de fronteira, a partir de 16 de dezembro de 1842.[357]

Enquanto livrar-se de Matos provou ser, relativamente, fácil, Rodrigo da Silva Pontes considerava o frei José um problema diferente; não havia ninguém para substitui-lo; ademais, o Presidente da Província tinha péssimo conceito dos padres do Pará. O de que a Província precisava, seriamente, era do trabalho de algum missionário que merecesse esse nome. Além disso, Pontes deveria ter cuidado, pois mesmo que o frei José não possuísse mais a influência popular de antes, deveria ser respeitado como uma pessoa ousada e empreendedora.[358]

O ministro brasileiro em Londres também se envolveu, nessa época, com o problema de Pedro Joaquim Ayres, embora não fique claro por que razão. Ele escreveu, em 12 de outubro de 1842, à Missão Diplomática da Venezuela, em Londres, avisando-os de que Pedro Joaquim Ayres, que se encontrava, naquele momento, em seu país e tinha uma reputação muito ruim no Pará, estava mantendo relações duvidosas com "pessoas que são nossos inimigos – seus e nossos". Ele havia planejado um ataque ao forte São Joaquim, e as precauções que os brasileiros tinham tomado contra tal ataque ofenderam os ingleses, que poderiam tirar vantagem da situação para adiar a evacuação de Pirara. O ministro estava certo de que seus colegas venezuelanos entenderiam que a conduta impensada de Ayres poderia criar sérias complicações, se é que já não o tivesse feito. Uma cópia da carta foi enviada ao presidente Rodrigo da Silva Pontes, que respondeu, em fins de março de 1843, agradecendo o conselheiro Marques Lisboa por seu denodo em reforçar a segurança e tranqüilidade do Império.[359]

Ao chegar no Alto Rio Branco, o coronel João Henrique de Matos foi, inicialmente, ao rio Uraricoera, para visitar a missão de Frei José, na serra do Bancó, onde foi submetido ao usual rosário de queixas do padre sobre sua triste condição, doença

crônica, idade avançada e falta de assistência. Mais uma vez, frei José foi suficientemente persuasivo sobre o potencial da missão se conseguisse alguma ajuda, pois o coronel Matos aceitou suas reivindicações transmitindo, ao presidente do Grão-Pará, a lista de suas necessidades e de seus infortúnios.[360]

Depois de voltar ao forte, o coronel Matos visitou Pirara, onde se encontrou com alguns membros da expedição de fronteira de Roberto Schomburgk que lá permaneciam. Matos, a quem Ricardo Schomburgk descreveu como um homem de cabeça branca e de idade muito avançada para poder cumprir suas obrigações, tinha 59 anos, e parece ter passado uma boa parte do tempo em Pirara. O relacionamento era amigável. Ricardo Schomburgk se refere às muitas horas de lazer que passaram juntos. Nas vésperas da sua partida definitiva de Pirara, a comissão de fronteiras inglesa em um esforço especial para homenageá-lo preparou-lhe um magnífico jantar, como já haviam oferecido, em circunstâncias anteriores, ao capitão Leal e ao frei José.[361]

Não obstante o excelente relacionamento que manteve com os ingleses, como aliás todos mantiveram, o coronel João Henrique de Matos não foi bem-sucedido em seus esforços. William John Fryer e Ricardo Schomburgk logo perceberam que o coronel Matos não trouxera consigo nenhum instrumento próprio para realizar levantamentos topográficos, e que tentava insistentemente obter as anotações dos ingleses. William John Fryer contou que se recusou a passar-lhe qualquer informação, mas Ricardo Schomburgk alegou que os brasileiros receberam informações propositadamente falsas.[362]

O coronel Matos também fracassou em suas tentativas de persuadir o chefe macuxi, Basiko, a jurar fidelidade ao Brasil, oferecendo como atrativo, um "*beautiful gold and silver spangled uniform and polished sword"*[363]. Basiko preferiu acompanhar os ingleses a Georgetown, para ali receber, por recomendação de Roberto Schomburgk, das mãos do governador "*a beautifully*

ornamented chieftain's staff, and a large printed patent of office"[364]. Ricardo Schomburgk admitiu ter ficado perplexo com as relações brasileiras-indígenas, notando que Matos não trazia nenhuma mercadoria com a qual pudesse pagar os índios por sua ajuda, mas esperava que estes prestassem serviço sem recompensa.[365]

Embora o coronel Matos relatasse que havia passado algum tempo nas proximidades de Pirara, fez apenas uma breve referência ao encontro com os membros da comissão de fronteira inglesa. Na verdade, o coronel Matos declarou, apenas, que teve de voltar ao forte para buscar provisões depois de constante trabalho e privações. Foi nesse momento que a ordem de sua demissão da comissão de fronteira lhe foi entregue. Assim instruído, voltou a Belém, chegando lá aos 3 de outubro de 1844, e, no ano seguinte, apresentou seu longo relatório.[366]

O relatório sobre o Alto Rio Branco, do coronel João Henrique de Matos, diverge em vários pontos, daquele feito pelo brigadeiro Francisco Sérgio de Oliveira, que estivera no local poucos meses antes. De acordo com o coronel Matos, a reforma do forte havia começado aos 17 de dezembro de 1842, com dois pedreiros, dois carpinteiros e dois ferreiros. Entretanto, os pedreiros desertaram e foram substituídos por dois soldados do destacamento. O soldo dos soldados estava trinta e sete meses em atraso, e as deserções não eram raras.[367] Na ocasião de sua partida, havia apenas dois carpinteiros e um pedreiro trabalhando, e a reforma estava quase parada por falta de material de construção. O major Higino Coelho pediu para ser removido de seu posto, e o capitão Costa Pereira, comandante do destacamento, fora chamado de volta. Esses dois oficiais seriam substituídos por um oficial mais novo, tenente Felisberto Antônio Corrêa de Araújo.[368]

Em seu relatório, o coronel Matos fez longas considerações sobre a decadência econômica e militar em que se encontrava o Alto Amazonas. Em particular, observou o drástico declínio no número de gado e de cavalos pertencentes ao Estado, de 3.000 reses e 2.000

cavalos, em 1838, para 500 ou 600, e 150, respectivamente, em 1843.[369] Atribuía parte disso à má administração, mas também à corrupção e ao escandaloso comportamento dos administradores, entre os quais foi arrolado, com especial ênfase, o capitão Antônio de Barros Leal, acusado, entre outras irregularidades, de vender gado para proveito pessoal, de apropriação de gado para formar uma fazenda em nome de sua filha e de vender aos ingleses farinha de mandioca e carne seca que seriam provisões do forte. Frei José dos Santos Inocentes foi também acusado de "pedir emprestado" ao Estado "um considerável número de reses".

As dúvidas acerca de sua lealdade, que acabaram levando à sua demissão da comissão de fronteira, não parecem ter tido conseqüências sérias em sua carreira. O coronel João Henrique de Matos, antes de morrer, em agosto de 1857, seria nomeado Comandante militar do Alto Amazonas, de 1847 a 1848, e vice-presidente do Amazonas, logo após a criação da Província em 1852.[370]

O jantar da expedição de fronteiras inglesa com o coronel João Henrique de Matos, na última noite da estada da equipe inglesa em Pirara, foi o último encontro direto entre os dois lados, no incidente. O relacionamento entre brasileiros e ingleses, em geral, foi caracterizado pela cortesia e, muitas vezes, pela cordialidade, a ponto de Roberto Schomburgk chegar a escrever:

> *"I have been on the best understanding with the authorities at São Joaquim – even with Leal whose shrewdness and cunning must be fully acknowledged – politeness is a cheap kind and I pay him in compliments which he returns in flowery speeches and sentiments."*[371]

Houve momentos em que os ânimos se exaltavam, mas todos se controlavam e procuravam se mostrar polidos e corteses. Desde o primeiro encontro de Roberto Hermann Schomburgk com

o pequeno destacamento militar brasileiro estacionado em Pirara, passando pelos encontros entre Thomas Youd com o frei José dos Santos Inocentes e com o capitão Antônio de Barros Leal, as freqüentes visitas de Roberto Schomburgk ao Forte São Joaquim, até o derradeiro encontro da expedição inglesa de delimitação de fronteira com o comissário brasileiro, coronel João Henrique de Matos, a tônica sempre foi demostrar civilidade e superar as óbvias dificuldades de comunicação com boa vontade. Isso, no entanto, não dissipou as desconfianças e as divergências existentes entre os dois grupos.

Os britânicos revelaram-se mais bem equipados do que os brasileiros e faziam questão de exibir isso, com estudada hospitalidade, quando recebiam os brasileiros em seus acampamentos. Essa relativa abundância era, claramente, atraente aos brasileiros e era tentadora para frei José dos Santos Inocentes, já cansado da miséria em que vivia. Outrossim, propiciou uma fonte de produtos por meio do comércio.

O abandono de Pirara pelos índios, que havia se iniciado com a partida do reverendo Thomas Youd, aumentou com a evacuação dos militares, a ponto de, em fins de 1842, além de um membro da expedição de delimitação de fronteira inglesa, a única pessoa que ainda residia no local era uma índia idosa. Depois, no mês de maio de 1843, um incêndio acidental destruiu parte da aldeia, inclusive o templo católico, a cabana do falecido Thomas Youd e várias ocas. Quando Ricardo Schomburgk visitou o lugar pela última vez, em junho de 1843, assim o descreveu:

> *"the village rapidly hurrying, dreary and desolate, to absolute decay. Deserted by all its residents, a large proportion of the houses already tumbled down, and those still upstanding surrounded with a wanton increase of weed and bush, and the wide streets once more surrendered to the absolute sway of rank vegetable growth, the last vestige of Life bade farewell with us to*

> *the spot that once had been so full of it, that but a year ago had still raised in everybody such glorious hopes, that was doomed to utter ruin by the death of the one man whose energies had called its prosperity into being."*[372]

Ironicamente, entretanto, uma grande cruz levantada por frei José, usada como símbolo das missões religiosas católicas, e que Thomas Youd tentara derrubar assim que voltara a ocupar Pirara, no que fora impedido pelo tenente Bingham, que via nessa ação uma provocação desnecessária aos brasileiros, ainda estava de pé.[373]

O grupo da expedição de fronteira chegou a Georgetown em fins de junho de 1843, mas Roberto Schomburgk e Edward Goodall só voltaram em 13 de outubro daquele ano, depois da mais dura jornada de todo o levantamento de fronteira. Os membros da expedição ficaram lá, completando os cálculos e os mapas, até 19 de maio de 1844, quando tomaram o navio postal para a Inglaterra, onde chegaram em 25 de junho de 1844.[374]

Era o momento dos cumprimentos. O governador Henry Light cumprimentou as autoridades do *Colonial Office* pela bem-sucedida conclusão do levantamento, referiu-se ao perigo e ao cansaço dos envolvidos, e de seu próprio papel disse que "*but for the fortunate command I had, of funds independent of the colonists, must have been long delayed, or perhaps have totally failed"*[375]. Roberto Hermann Schomburgk recomendou Goodall pelo "*zeal and diligence*" no desempenho de suas obrigações, e William John Fryer por sua "*exemplary conduct*". O *Colonial Office* enviou seus agradecimentos ao governador Henry Light, e a Roberto Hermann Schomburgk, extensivo aos demais membros da comissão de fronteira "*for the exertions which have been made by you and them in carrying forward the objects of it [the survey] under circumstances of difficulty."*[376]. Foi, entretanto, Roberto Hermann Schomburgk quem recebeu os maiores elogios. Um comunicado

do *Colonial Office* registra: "*I believe that no man has undertaken more in the Public Services from the pure love of science and with a moderate pecuniary recompense."*[377]. Lorde Stanley, do *Colonial Office,* querendo prestar a Roberto Schomburgk uma homenagem pública, recomendou à rainha Vitória sua sagração como cavaleiro, o que de fato ocorreu em dezembro de 1844.[378]

II. Primeiras Gestões Oficiais Brasileiras Pós-Neutralização

Com o território neutralizado, o responsável pela pasta dos Negócios Estrangeiros do Brasil, o visconde de Sepetiba, tomou duas medidas para assegurar e fortalecer a posição brasileira na região: procurou estreitar suas relações com a Venezuela, que também se sentia prejudicada com a linha fronteiriça proposta por Schomburgk, e remeteu um grupo de oficiais engenheiros para estudar detidamente a geografia local.

No Relatório da Repartição dos Negócios Estrangeiros referente a 1843, apresentado pelo visconde de Sepetiba, lê-se que o governo imperial, desejoso de estreitar suas relações com diversos países da América do Sul, nomeara um Encarregado de Negócios em Assunção, Sucre e Caracas. Miguel Maria Lisboa foi o primeiro representante do Império na Venezuela. Em 1841, a Venezuela convidou o Brasil e a Nova Granada para tratarem de seus limites. Daí, a primeira missão de Miguel Maria Lisboa, em 1842, a Caracas. Mas não levava apenas o propósito de ajustar um tratado de limites; fora instruído a estabelecer algo parecido com uma "frente comum" contra as pretensões de Roberto Shomburgk na Guiana. A missão de Miguel Maria Lisboa não foi bem-sucedida, pois não conseguiu celebrar um tratado de limites aceitável a ambas partes.[379]

A segunda iniciativa de Sepetiba consistiu em conseguir que a Marinha despachasse, em 1843, para as águas do rio Branco, no desempenho de missão de reconhecimento, as corvetas de guerra

Tétis e Guapiassu. A bordo desta última, que zarpou de Belém do Pará aos 28 de julho de 1843, seguiu a Comissão de Limites entre o Império e a Guiana inglesa, que fora criada por decreto aos 4 de maio de 1843, e cujos membros eram: tenente-coronel de engenheiros Frederico Carneiro de Campos, Primeiro Comissário e Chefe da Comissão; capitão de engenheiros Inocêncio Veloso Pederneiras e o engenheiro Pedro Taulois.[380]

No Relatório do Ministério dos Negócios Estrangeiros, referente a 1845, o então ministro de estado, Ernesto Ferreira França, assinalou, *in verbis*:

> "Relativamente à questão da nossa Fronteira do Rio Branco com a Guiana inglesa, se bem que o Governo Imperial tivesse exato conhecimento dos terrenos, que se disputavam, contudo, para mais firmar o seu direito, nomeou uma comissão de oficiais engenheiros para examinar esses terrenos, e teve a satisfação de ver que eram justas as suas pretensões à vista das mais minuciosas informações e excelentes mapas topográficos que apresentou aquela hábil e zelosa comissão."[381]

Mas essa não foi a composição original da comissão de fronteiras brasileira. Inicialmente haviam sido nomeados dois comissários, o tenente-coronel Adolfo Frederico de Seweloh e o capitão do corpo de engenheiros Inocêncio Veloso Pederneiras. Eles desembarcaram em Belém em novembro de 1842, mas, em maio de 1843, o cônsul inglês em Belém, Ricardo Ryan, declarou que os dois ainda estavam na cidade de Belém, aguardando ordens do Rio de Janeiro. Ricardo Ryan declarou duvidar de que o governo brasileiro tivesse alguma real intenção de permitir que eles prosseguissem.

O presidente do Grão-Pará declarou, em abril de 1843, que os comissários estavam adiando sua partida a fim de não chegarem ao rio Branco em uma estação pouco propícia ao desenvolvimento

de seus trabalhos. Ademais, surgiram problemas outros. Mais uma vez, levantavam-se dúvidas quanto à viabilidade de se fazer um levantamento sério com os instrumentos de um dos comissários, capitão Inocêncio Veloso Pederneiras, e várias críticas foram feitas ao outro, tenente-coronel Adolfo Frederico de Seweloh. Ademais, o jornal *O Paraense*, perguntava por que um alemão, o tenente-coronel Adolfo Frederico de Seweloh, e não um brasileiro, havia sido escolhido para a missão, e lembrava seus leitores que Roberto Schomburgk também era alemão. Indagava, também, a razão de o tenente-coronel Adolfo Frederico de Seweloh freqüentar a casa do cônsul britânico[382]; essa última indagação adquiria consistência na medida em que o cônsul inglês comentava que as informações que possuía sobre os progressos, ou a falta deles, da comissão brasileira haviam sido relatadas pelos seus próprios membros. Acrescente-se ainda o fato de, ao que tudo indica, os dois comissários não se darem bem.

Ainda assim, a comissão de fronteiras brasileira partiu aos 21 de maio de 1843, mas nem bem havia saído quando o presidente do Grão-Pará recebeu do Ministério da Guerra ordens para chamar de volta o tenente-coronel Adolfo Frederico de Seweloh, já que este havia sido demitido. A razão de sua demissão fora ter feito queixa oficial sobre seu baixo salário, o que o tornara suspeito para participar de uma comissão tão importante. O Presidente da Província cumpriu a ordem e determinou que o capitão Inocêncio Veloso Pederneiras aguardasse, em Santarém, dois novos comissários nomeados. Seriam eles o tenente-coronel Frederico Carneiro de Campos, que deveria chefiar a comissão, e o engenheiro Pedro Taulois. Esses dois comissários chegaram a Belém, no vapor Guapiassu, aos 11 de julho de 1843, e partiram no mesmo barco para Manaus, no dia 28 do mesmo mês.[383]

O relatório oficial da comissão de fronteira brasileira, datado de 26 de julho de 1844, do Rio de Janeiro, é bastante sucinto, não fornecendo detalhes sobre a viagem.[384] Mas nas notas topográficas

de Frederico Carneiro de Campos sobre o Pirara, redigidas aos 26 de agosto de 1854, dez anos após a assinatura do relatório oficial da comissão de fronteira, o chefe da comissão declarou que, em julho de 1843, a aldeia de Pirara se resumia a uma capela e quatorze ocas, todas em estado de deplorável ruína.[385] Entretanto, parece que a comissão não passou muito tempo na área, e, mais tarde, foi dito que tudo que fez foi corrigir os mapas dos levantamentos do século XVIII.[386]

III. Incidentes na Fronteira Pós-Neutralização

O mais rumoroso caso ocorrido no local, nos primeiros anos após a partida das expedições delimitadoras de fronteira, e que voltou a chamar a atenção para aquela fronteira, foi um assassinato, ocorrido no território contestado, em outubro de 1843. Quando o relato desse incidente chegou às autoridades, tornara-se bastante fantasioso. Uma declaração sob juramento, feita aos 31 de outubro de 1843, por um colono inglês radicado na Guiana inglesa, Nicholas Fallon Huggins, que estava de passagem pelo Alto Essequibo, é a principal fonte de informação do ocorrido. Nele se lê:

> "*That on Friday the 13th October 1843 a man named Simon acting Captain of the Macusi Tribe, came to the Waraputa Mission to Report to the Minister Mr. James Pollitt, that the Portuguese had killed an Indian named Charles, formerly a servant to the Revd Mr. Youde and also inflicted three severe wounds on an Indian woman (name unknown) and pursued others from their dwellings, and for what Purpose the Reporter never enquired but supposes that it must be their design to capture and bring them into slavery. The Reporter states also that he was informed that the said Portuguese has been waiting from time to time for the Minister Mr. James Pollitt, hearing that it was his intention to visit that Post, and they said, that if he came there, he should never return.*"[387]

Baseado nisso, Pollard, secretário do Comitê Correspondente da Igreja Missionária, relatou, em novembro de 1843, que os brasileiros tinham feito uma nova incursão escravagista no território neutralizado e levado alguns índios, dos quais um havia sido assassinado e outro ferido. O índio assassinado seria um antigo ajudante do reverendo Thomas Youd, chamado Charles.

O relatório de John Bernau, endereçado ao bispo anglicano da Guiana, redigido mais tarde, porém naquele mesmo mês, apresenta outra versão dos fatos. No segundo relatório não existe qualquer menção de brasileiros levando indígenas. Nessa segunda versão, que o missionário declara ter ouvido, foi Evaristo, conhecido por "*on account of his treacherous conduct in the late expedition*"[388], quem cortara a garganta de um índio macuxi ferindo duas mulheres da mesma tribo. John Bernau disse que não estava claro se Evaristo estaria obedecendo a ordens superiores, mas diz que ouviram Evaristo declarar que "*we seek occasion to fight with the English*"[389]. Um mês mais tarde, ele acrescentou mais detalhes, e declarou que os parentes do ferido haviam atirado em Evaristo, por vingança.[390]

O governador Henry Light sugeriu que essa questão deveria ser tratada pelo governo inglês e que protestos deveriam ser feitos no mais alto nível, caso se pretendesse a cessação de abusos contra os índios na zona neutralizada. Propôs também ao bispo da Guiana que alguém deveria ficar em Waraputa, já que a presença de um missionário ajudaria a evitar mais opressões e dispersão de índios. O bispo pediu a John Bernau para enviar um de seus ajudantes, Mr. Christian, que, embora não fizesse nenhuma objeção, chamou a atenção para os gastos que seriam necessários. John Bernau propôs que: "*under such extraordinary circumstances, however, his Excellency the Governor may, perhaps, have it in his power to supply the means in order that his wish may be accomplished*"[391] Nenhum missionário foi enviado a Waraputa, e nenhuma outra ação foi tomada em relação a esse assunto.[392]

A versão contida no protesto inglês, entregue às autoridades brasileiras aos 20 de março de 1844, é que um súdito inglês, um índio macuxi, antigo ajudante de Youd, havia sido assassinado por brasileiros. Além disso, esses brasileiros haviam ameaçado o missionário britânico, Sr. James Pollitt.[393]

O então ministro das relações exteriores, Ernesto Ferreira França, solicitou que o assunto fosse investigado e, em maio de 1845, o presidente do Pará, Manuel Paranhos da Silva Veloso, deu o retorno. Haviam sido recolhidos relatórios sobre o incidente da lavra do tenente Felisberto Antônio Corrêa de Araújo, o novo comandante do forte São Joaquim, e do frei José dos Santos Inocentes. O primeiro visitou Pirara onde se encontrou com Charles, o índio que diziam ter sido assassinado. O chefe Basiko disse que não ouvira falar desse assassinato e que, se tal fato tivesse acontecido, deveria ter sido em Waraputa ou em outro lugar qualquer da Guiana inglesa, onde havia desertores brasileiros.[394] Frei José forneceu um relato mais completo e diferente do que havia acontecido. Em outubro de 1843, fora Evaristo José Teixeira quem tinha sido assassinado com um tiro, por dois índios que fugiram para Waraputa, procurando a proteção do missionário protestante. Frei José declarou que havia ido pessoalmente a Pirara, naquela ocasião, para saber o que havia acontecido. Acrescentou que o comandante do forte São Joaquim estava seguindo estritamente as ordens recebidas do Presidente da Província de que nenhum brasileiro residisse em Pirara. Tudo estava tranqüilo em Pirara, excepto o fato de desertores brasileiros, acolhidos em Waraputa, sob a proteção do missionário inglês, estarem subindo o Rupununi e roubando gado brasileiro.[395] Assim, esse incidente teve seu fim, com o governo brasileiro respondendo ao agente diplomático inglês que suas queixas não eram procedentes e acusando a missão religiosa inglesa de Waraputa de homiziar continuamente criminosos e desertores brasileiros.[396]

Esse foi o principal incidente na região nos anos imediatamente seguintes à neutralização da região. Frei José dos

Santos Inocentes deixou definitivamente o Alto rio Branco em 1846. O sucessor de frei José morreu em 1851 e, embora outro padre tivesse sido nomeado, a missão foi fechada em 1852. [397] A missão de Waraputa também não sobreviveu por muito tempo. Depois da partida e morte de Thomas Youd, em 1842, James Pollit foi indicado para o seu lugar, em novembro de 1842. Foi uma nomeação curiosa. James Pollit havia sido missionário por vários anos na Jamaica, e sua saúde ficara tão abalada que lhe fora recomendado não mais voltar a viver em clima tropical. James Pollit chegou à missão de Waraputa em abril de 1843, encontrando o local inteiramente destruído e virtualmente deserto. Ricardo Schomburgk o conheceu lá, no final de junho, e comentou as tristes condições em que James Pollit e família estavam vivendo. Sua cunhada aproveitou a oportunidade para escapar e acompanhou as canoas da comissão de fronteira até Georgetown. O próprio James Pollit também não ficou muito tempo, voltando a Georgetown em setembro. Este foi o fim da missão de Waraputa. Em 1844, houve um breve interesse em revivê-la. Foi proposta uma relocação em Omai, a jusante da foz do Potaro e do segundo conjunto de cachoeiras do Essequibo, e, embora o Governador tivesse aprovado a proposta, nada aconteceu, porque o novo indicado, o assistente de John Bernau, Edmundo Christian, voltou, doente, para a Inglaterra.[398]

Mas a área não foi completamente abandonada. John James Lohrer, da Sociedade da Igreja Missionária, fez uma visita à região do Rupununi em 1851. Em 1857, havia relatórios acusando brasileiros de fazer ainda incursões com o objetivo de capturar indígenas.[399] Em 1858, seriam apresentadas queixas oficiais do governo inglês contra essas incursões brasileiras, cujo objetivo seria escravizar indígenas. [400]

Em 1868, Charles Barrington Brown viajou pela região durante a execução de um levantamento geológico. Na região do Pirara, ele encontrou as ruínas da aldeia e do forte Nova Guiné.[401] Visitou também o forte São Joaquim, onde quase nada

havia mudado. O local estava praticamente abandonado, mas o comandante esperava, diariamente, a chegada de provisões e reforços para reformar o forte.[402] As mesmas expectativas de, pelo menos, trinta anos antes.

Em 1883, os comissários brasileiros encarregados da demarcação das fronteiras brasilo-venezuelanas fizeram um exploração no território compreendido entre os rios Cotingo e Maú. Mas até o ano de 1888, nenhuma outra nota de queixa foi apresentada acerca de eventual quebra do *status quo* da área neutralizada. Naquele ano, a legação inglesa no Rio de Janeiro apresentou nota de protesto contra a visita que o Presidente da Província do Amazonas, o coronel Francisco Antônio Pimenta Bueno, fizera a Pirara.[403] Em sua resposta, o ministro de estado das Relações Exteriores, Rodrigo Augusto da Silva, respondeu que o Presidente da Província fizera a viagem em carácter estritamente particular, não permanecendo na região por mais de quarenta e oito horas. Ademais, ajuntou o Ministro e Secretário de Estado, o Presidente do Amazonas constatou que os ingleses haviam instalado comerciantes na margem esquerda do rio Rupununi, ou seja, dentro da área em litígio, que lá havia dois agentes do governo colonial e um professor, que instalara uma escola em território incontestavelmente brasileiro, fora da área litigiosa, na fazenda nacional de São Marcos. Em todo caso, declarava que o Presidente da Província havia recebido ordens de não mais se deslocar para aquela região, não obstante o Ministro brasileiro declarar que as infrações inglesas ao acordo de neutralização se configuravam muito mais graves.[404]

Em 1896, o ministro extraordinário e plenipotenciário do Brasil em Londres, João Arthur Souza Corrêa, apresentou nota ao Governo inglês chamando atenção para o fato de o Governo colonial ter publicado, aos 25 de abril de 1896, em sua gazeta oficial, projeto de regulamento que repartia a Guiana em distritos, com a finalidade de entregá-los a companhias exploradoras de ouro, e de um desses

distritos compreender as margens do Rupununi.[405] A resposta do governo inglês, considerada satisfatória, foi a seguinte:

> "*La descripton ne comprend pas nécessairement le cours entier de l'Essequibo ou toute l'étendue et le nombre total de ses tributaires, et j'espère que le Gouvernement Brésilien acceptera cette interprétation comme la seule qui puisse etre donnée à la troisième clause de ces règlements.*"[406]

Em 1897, já em curso as tratativas que levariam ao tratado de arbitramento do litígio territorial, o governo inglês ofereceu nota contra o costume de vaqueiros brasileiros levarem seus rebanhos para pastarem "*sur territoire anglais*".[407] A resposta brasileira foi de que tropas brasileiras pastam naqueles cerrados desde o século XVIII, conforme havia atestado o próprio Schomburgk em seus relatórios publicados pela Real Sociedade Geográfica e que os criadores brasileiros têm tanto direito a levar seus rebanhos para ali pastarem como os "*deux ou trois éleveurs et commerçants anglais*".[408]

Em 1898 é denunciado o mais grave dos pequenos conflitos fronteiriços, que, até então, tinham tido vez naquela distante fronteira. Dessa vez, um funcionário público inglês, Michel Mac Turk, dizendo-se oficialmente autorizado pelo Governo de Sua Majestade Britânica, adentra no contestado com toda a solenidade e aparato estatal para submeter a região ao controle inglês.[409]

De acordo com as memórias inglesas entregues ao árbitro italiano em 1903, a origem das andanças de Michel Mac Turk datava de maio de 1896, ocasião em que o Governo da Guiana inglesa teria tomado ciência de que brasileiros estariam estabelecendo fazendas a leste do rio Tacutu. Tais notícias lhe teriam sido transmitidas por Montagu Flint, súdito inglês estabelecido na região, que se encontrava em litígio com os fazendeiros brasileiros existentes na área. Como resposta a esse informe, o Governador inglês enviou,

em julho de 1897, na qualidade de comissário especial da Colônia, encarregado da administração do distrito do Essequibo, Michel Mac Turk, com a missão de fazer um relatório da situação da região.

Michel Mac Turk deixou o rio Massaruni aos 29 de novembro de 1897, desembarcando no contestado em 16 de dezembro, tendo mais precisamente desembarcado na localidade chamada Quimata. Ali convocou uma assembléia de índios que, segundo seu relatório, se declararam todos súditos ingleses e invocaram a proteção inglesa contra os brasileiros que faziam seus rebanhos pastarem em suas terras. O comissário aproveitou a ocasião para, com a autoridade de que o governo inglês o havia investido, nomear um dos chefes indígenas locais Capitão dos Macuxis, entregando-lhe o documento de nomeação, previamente assinado pelo Governador, e fundando ali um posto de vigilância (*post-holder)*. Em seguida, Michel Mac Turk dirigiu-se ao rio Tacutu, aonde chegou aos 25 de dezembro de 1897. Ali procurou visitar todos os estabelecimentos existentes ao norte e a leste do Tacutu. Recebeu uma petição de fazendeiros ingleses *"à laquelle plusieurs Brésiliens déclarèrent qu'ils s'étaient associés"*[410], solicitando a concessão formal das terras por eles habitadas. Aos 7 de janeiro, Michel Mac Turk reuniu em Dadad os índios e os fazendeiros locais, "*dont tous, à trois exceptions près, se disaient Brésiliens*"[411]. Nessa reunião, o comissário declarou que todos os que habitavam a leste do Tacutu deveriam se submeter às leis inglesas e todas as eventuais queixas deveriam ser feitas ao Governador inglês de Georgetown, sendo, por conseqüência, irregular qualquer busca de intervenção de autoridades brasileiras situadas no forte São Joaquim. Na ocasião nomeou *"un certain"* Ambrósio capitão e oficial de paz de Tawar-wow. Fundou um segundo posto em Dadad, situado na margem oriental do Tacutu e designou M. H. P. C. Melville, que estava estabelecido na região desde 1891, como seu guardião.[412]

A atuação de Michel Mac Turk recebeu plena aprovação do Governador inglês que, em despacho datado aos 15 de fevereiro de 1898, assim definiu as atividades de seu funcionário:

> *"Cet officier actif et zélé semble avoir accompli la tâche difficile et laborieuse qui lui avait été confiée de la même façon habile et complète qui lui est habituelle. Il a réussi à dissiper tout sentiment de méfiance chez les habitants du district, indigènes ou autres. Il a obtenu de ceux qu'on nomme Rancheros, dont la majorité se compose de sujets brésiliens, une reconnaissance de fait de la domination anglaise sur la rive droite de la rivière Tacutu, une demande de permis d'occupation des terres où ils se sont établis, et une promesse de payer une taxe juste et équitable pour lesdites terres. Il me semble inutile d'en dire plus long sur l'importance de cet aveu de la souveraineté anglaise de la part des colons et de leur désir de devenir des occupants reconnus du terrain sous le régime de la loi britannique."*[413]

A ativa atuação de Michel Mac Turk no contestado logo chegou ao conhecimento do governador do Estado do Amazonas que, incontinente, transmitiu a novidade ao Rio de Janeiro. Este, por sua vez, ordenou ao seu representante em Londres, ministro João Arthur Sousa Corrêa, solicitar do governo inglês a nulidade de todos os títulos conferidos por Michel Mac Turk, a desativação dos postos por ele fundados e formal desautorização de suas atividades no contestado por serem óbvios atentados ao acordo de neutralização da área. O protesto foi apresentado oralmente aos 9 de fevereiro de 1898 e ratificado, por escrito, aos 24 de fevereiro do mesmo ano.[414]

Após troca de notas, em que o Governo inglês procurava diminuir a importância dos acontecimentos e declarava serem provisórios os estabelecimentos fundados e não definitivos os títulos concedidos, enquanto o representante brasileiro exigia a

imediata e integral desmobilização dos fortes e a nulidade dos títulos, o governo inglês cedeu. Aos 31 de julho de 1900, o marquês de Salisbury repetiu à legação brasileira que o Governo inglês *"adhérait à sa résolution de ne pas établir de poste sur le territoire revendiqué par les deux Parties".*[415]

Aos 11 de junho de 1900, o Brasil voltou a apresentar nota de protesto contra nova visita do mesmo Comissário Michel Mac Turk à região contestada. De acordo com o nota brasileira, o comissário, que mais uma vez se apresentara como estando no pleno exercício de sua autoridade militar e policial, em uniforme completo e com numerosa escolta de índios e negros, e que fora, como na viagem anterior, encarregado de inquirir acerca de uma suposta infração da neutralidade da área por parte do Brasil *"s'est conduit comme si le territoire neutre appartenait de fait à la Guyane Britannique, ou comme s'il avait pour mission de le réduire à l'obéissance."*[416]

A resposta de lorde Salisbury foi de que o governo brasileiro estava mal-informado, que Michel Mac Turk não havia agido de forma a infringir os possíveis direitos do Brasil na região; que o governo inglês julgava indispensável uma vigilância contínua da área por parte das autoridades coloniais. Em todo caso, declarava que a única real possibilidade de objetar contra esses repetidos mal-entendidos seria dar imediata continuidade às negociações tendentes a delimitar a fronteira.[417]

Após as ruidosas visitas de Michel Mac Turk ao contestado, duas outras reclamações surgiriam acerca de quebras do *statu quo* da fronteira anglo-brasileira, mas os fatos a que se referiam haviam ocorrido após a assinatura do tratado de arbitragem. A primeira tem origem na comunicação de um memorandum de concessão de terras no interior da Guiana inglesa, preparado pelo *Colonial Office.* Essa comunicação foi feita por lorde Lansdowne, aos 29 de abril de 1901, ao chefe da legação brasileira em Londres, Joaquim Nabuco, e declarava que todas as concessões feitas no contestado trariam

cláusula de reserva segundo a qual os direitos do Brasil ficariam assegurados, caso o território fosse adjudicado ao Brasil.[418]

O representante brasileiro alertou para a quebra dos princípios da neutralização que ambos governos vinham seguindo nas últimas seis décadas e que as garantias declaradas não seriam suficientes para assegurar a manutenção do acordado em 1842. Por fim, pedia que nenhuma concessão fosse dada na área até a definitiva solução do problema por pronunciamento do árbitro escolhido pelas partes.[419] A resposta inglesa foi que "*le Gouvernement Brésilien peut être certain que tous les droits territoriaux que le Brésil pourrait acquérir par suite de l'arbitrage seront réservés et respectés à l'occasion."*[420]

Por fim, a derradeira reclamação foi contra a ocupação, por brasileiros, de terras nas vizinhanças do monte Quanoquano (Kanuku), perto da confluência dos rios Suwaruwow com o Tacutu. Foi redigida pelo Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário inglês no Rio de Janeiro, *sir* Henry Nevill Dering, e endereçada ao ministro das Relações Exteriores, Dr. Olyntho Máximo de Magalhães.[421] Em resposta, o Ministro declarou que a matéria estava afeita à missão especial que tratava da regularização da fronteira junto ao árbitro italiano, e que remeteria cópia da nota ao seu chefe, Dr. Joaquim Nabuco.[422]

Como denotam as sucessivas reclamações, que foram se acumulando de parte a parte, principalmente nos anos imediatamente anteriores ao laudo arbitral, não obstante a intenção oficialmente declarada de ambos os governos de não alterarem o *statu quo*, a vida na região continuava. Era visível a progressiva ocupação da área por pioneiros, a maioria dos quais indiscutivelmente brasileiros, com a presença de alguns poucos ingleses. A esmagadora presença de brasileiros na região certamente era devida à grande dificuldade de locomoção existente entre o contestado e o litoral da colônia inglesa. É necessário superar 39 cachoeiras de primeira grandeza antes de chegar ao rio

Rupununi, o que contrasta com a relativa facilidade de se alcançar a região vindo do rio Branco. As memórias brasileiras, assim como as inglesas retratam a realidade dessa ocupação. As brasileiras, porém, procuraram apresentar a ação dos brasileiros como se fosse mera reação a irregular e prévia atuação dos ingleses na região:

> "*Il faut dire que l'arrivée de quelques Anglais pour trafiquer dans les territoires situés entre le Tacutu et le Rupununi, d'abord Bracey et de Roy, vers 1860, ensuite, vers 1877, Flint et Eddington, avait éveillé la susceptibilité brésilienne, et que des habitants de la rive gauche du Tacutu commencèrent dès lors à s'établir aussi sur la rive droite au même titre que Bracey et de Roy sur la rive gauche du Rupununi, ou que Flint et Eddington à Pirara."*[423]

IV. Intermezzo diplomático

A neutralização da região não significou o fim das conversações diplomáticas. Elas continuaram por algum tempo, ainda que sem qualquer sucesso. Em outubro de 1843, José de Araújo Ribeiro, o futuro visconde do Rio Grande, Ministro Extraordinário e Plenipotenciário do Império em Paris, recebeu ordens de se dirigir à Corte de São James para tentar aplainar as dificuldades então existentes no relacionamento diplomático anglo-brasileiro. Tratava-se, especificamente, de negociar dois temas complicados e delicados: um novo tratado comercial - o anterior, assinado logo após a independência, acabara de expirar - e a fronteira entre a colônia da Guiana inglesa e o Brasil. As negociações eram bastante complicadas, já que envolviam também a exigência inglesa da interrupção de tráfico de escravos. Araújo Ribeiro tinha ordens de aproveitar qualquer oportunidade que se apresentasse para tentar um acordo sobre a questão de fronteira, e levantou algumas propostas com esse objetivo.

Aos 3 de novembro de 1843, Araújo Ribeiro, apresentou a lorde Aberdeen, ministro dos negócios estrangeiros da Inglaterra, um *memorandum* acompanhado de um anteprojecto de convenção, no qual, em três artigos, se regulamentaria o problema fronteiriço. Segundo o anteprojecto, a fronteira seguiria a linha do *divortium aquarum* da serra Pacaraima até sua extremidade sudeste; chegaria ao monte Anaí, de lá subiria o rio Rupunani, até o segundo grau de latitude norte, e, a partir daquele ponto, seguiria pelo paralelo 2º norte até encontrar a fronteira holandesa. [424]

Era uma formal rejeição dos limites propostos por Schomburgk, posto que já fosse um projecto de transação, porquanto – disse expressamente o Brasil, em sua memória de 1897 – implicaria a cessão, à Inglaterra, de um vasto território triangular compreendido entre a margem direita do Rupunani, a oeste, a linha noroeste – sudeste, traçada do Anaí até as nascentes do Corentine, a leste, e, ao sul, o paralelo 2º norte. Ou seja, levando-se em consideração as fronteiras traçadas na cartografia dos séculos anteriores, cedia o Brasil um território triangular de cerca de 20.700 km^2.[425]

No dia seguinte, o *Foreign Office* passou a proposta brasileira ao *Colonial Office,* cujo titular era lorde Stanley, pedindo certa urgência para a questão e indagando se ele concordaria em dispensar a consulta ao governador da Guiana inglesa, Henry Light. O *Colonial Office* concordou, mas fez a ressalva de que só concordava por haver interesse em um acordo imediato.[426] Ao mesmo tempo, recomendava uma linha de fronteira diferente daquela proposta por Araújo Ribeiro. Os brasileiros propunham que o rio Rupununi formasse parte da linha divisória, enquanto os ingleses queriam que a linha da fronteira acompanhasse o curso dos rios Maú e Tacutu.

Na primeira audiência concedida para tratar do tema, ocorrida na sede do *Foreign Office,* aos 15 de novembro de 1843, lorde Aberdeen apresentou a linha de fronteira alternativa, frisou

que os ingleses não estavam interessados em ganhos territoriais, mas simplesmente preocupados com o bem-estar dos indígenas, a quem eles tinham dado sua palavra. Araújo Ribeiro, por sua vez, fez uma contraproposta, com a sugestão de que os macuxis que desejassem se tornar cidadãos britânicos teriam salvo conduto para seguir para a Guiana inglesa, e que o Brasil daria sua palavra de que não molestaria os indígenas. Aberdeen, impacientemente, desdenhou o valor da palavra brasileira[427], e propôs que a linha brasileira permanecesse, mas que fizesse um desvio de modo que o rio Pirara e sua aldeia ficassem em território inglês, pois a Inglaterra havia empenhado sua palavra, e que precisava manter a palavra da Inglaterra, até mesmo para conseguir apoio ao tratado junto ao público e no Parlamento. Araújo Ribeiro disse ter sido apanhado de surpresa pelo fato de a Inglaterra abrir mão de quase tudo que reivindicava, mas resolveu forçar a sorte e respondeu declarando que, àquela altura, a área em torno de Pirara já deveria ter sido abandonada por todos os índios. E continuou:

> "*Quant à la demande de protection* [aos índios] *à laquelle on attachait tant d'importance, elle n'en méritait aucune en réalité; qu'au Brésil on n'avait considéré l'allégation de cette circonstance que comme le prétexte et nom comme la véritable cause de l'invasion; que je pourrais lui prouver par des documents que ces mêmes Indiens ou ceux de ces mêmes régions étaient allés plus d'une fois au fort de S. Joaquim demander protection et amitié au Gouvernement Brésilien ou à ses autorités, que c'était là une démarche qu'ils avaient coutume de faire pour obtenir les présents qui leur étaient ordinairement donnés dans ces occasions.*"[428]

As negociações continuaram aos 17 de novembro, quando Araújo Ribeiro apresentou o texto do artigo que havia sugerido, que seria o quarto da convenção.[429]

Após examinar a proposta brasileira, lorde Aberdeen voltou a insistir que tinha por obrigação "*sauvegarder la dignité du Gouvernement"* e que o ministro das Colônias lhe havia advertido que o Parlamento já havia sido informado do litígio. Araújo Ribeiro frisou que, no curso do debate, lorde Aberdeen declarou "*qu'il lui semblait que les Indiens existaient encore réunis au Pirára et que le ministre Youd avait été remplacé par un autre missionnaire."*[430]

Lorde Aberdeen reiterou a reivindicação de ser Pirara incluída no território inglês. Sua posição era de que se o tratado tinha um artigo adicional relativo aos macuxis, também deveria incluir uma cláusula estabelecendo que os brasileiros protegeriam os índios macuxis que permanecessem no Brasil. Araújo Ribeiro não pôde aceitar essa reivindicação, alegando que isso seria uma intrusão nos assuntos internos brasileiros, já que os índios que ali permanecessem seriam cidadãos brasileiros. Não se chegou a um acordo.[431]

Na terceira audiência, que ocorreu no dia 22 de novembro de 1843, Aberdeen recebeu Araújo Ribeiro dizendo que nem ele nem o ministro das Colônias haviam mais pensado no assunto, já que a negociação do tratado comercial havia fracassado e o diplomata brasileiro afirmado que só estava autorizado a assinar os dois tratados ou nenhum. Araújo Ribeiro alegou que havia sido mal-interpretado. Disse que embora não estivesse em posição de concluir o tratado comercial sem solucionar a questão da fronteira, o inverso era possível. Após um silêncio constrangedor, lorde Aberdeen declarou que voltaria a procurar o ministro das colônias, lorde Stanley, para saber se seria possível assinar um tratado de fronteira nos termos propostos pelo Brasil e se as garantias oferecidas aos índios seriam suficientes.[432]

No dia seguinte, Araújo Ribeiro recebeu nota verbal na qual o governo britânico dizia que o assunto deveria esperar a manifestação do Governador da Guiana sobre a linha fronteiriça sugerida pelo Brasil.[433]

Mesmo assim, conversações diplomáticas ainda prosseguiram durante o mês de dezembro. No início daquele mês, lorde Aberdeen voltou a insistir em que o fracasso das negociações se dera por o plenipotenciário brasileiro considerar serem os dois tratados inseparáveis, embora o problema da fronteira "*has no connection whatever with the question of commercial relations"*[434]. Araújo Ribeiro respondeu, uma semana mais tarde, alegando que a insistência do governo britânico em que o acordo sobre importação de açúcar dependia da emancipação dos escravos, também não parecia ter mais conexão com o comércio do que a questão de fronteira.[435]

A resposta de Henry Light ao pedido de comentários do *Colonial Office* sobre as propostas de Araújo Ribeiro, quando chegou, no ano seguinte, estava muito atrasada para ter qualquer influência na questão. Mesmo assim, sua posição, como aconselhado por Roberto Schomburgk, era previsível, e nada teria feito para ajudar a se chegar a um acordo, se houvesse tido tempo. Sua resposta dizia que nenhum território deveria ser cedido aos brasileiros já que eles não tinham direito a ele, e, quanto ao acréscimo do artigo relativo à garantia que seria dada pelos brasileiros para a passagem segura dos índios, esse artigo não poderia entrar em vigor.[436]

Era o adiamento da questão[437]. As negociações foram suspensas. A questão da fronteira ressurgiu em 1845, junto com uma nova tentativa de acordo sobre um tratado comercial, mas, mais uma vez, as negociações não chegaram a lugar nenhum.[438] Nessa altura, o Império resistia como podia à assinatura de qualquer convenção que prorrogasse o Tratado de Comércio existente com a Inglaterra, mas nada conseguia em seu esforço para conter os abusos cometidos por navios de guerra ingleses que, na repressão ao tráfico de escravos, entravam em portos brasileiros e deles arrancavam navios brasileiros para levá-los a Demerara ou ao Cabo da Boa Esperança.

O assunto só voltou à baila em 1888, como conseqüência do protesto formulado pela Inglaterra contra a visita do presidente do Amazonas à região contestada, controvérsia já apresentada acima. Trocadas as notas explicativas e após o devido esclarecimento da questão, o Brasil tomou a iniciativa de propor, por meio do barão de Penedo, então Ministro Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil em Londres, um ajuste para a nomeação de uma comissão mista encarregada de reconhecer o terreno litigioso como acto preparatório de um tratado definitivo de limites[439], o que não foi resolvido por ter, mais uma vez, a Inglaterra pedido para ouvir o governo da colônia.

Aos 12 de setembro de 1891, o subsecretário das Relações Exteriores inglês, *sir* Thomas Sanderson, em nome de lorde Salisbury, apresentou a João Arthur de Souza Corrêa, então ministro brasileiro junto à Corte de São James, um comunicado segundo o qual o governo inglês estava disposto a entrar em entendimentos com o brasileiro relativamente à fronteira com a Guiana. Em conseqüência, apresentou para exame um projecto de convenção, em que dava à fronteira o seguinte traçado: serra de Pacaraima até as nascentes do Maú, e este até a confluência com o Tacutu; em seguida, o Tacutu até as nascentes; e, enfim, a linha divisória das águas que vão para o Amazonas e as que vão para o Essequibo e Corentine, isto é, na direção sul, a serra do Esseni até as nascentes do Essequibo, e na direção nordeste, as serras do Acari e Tumucumaque.[440] Tratava-se, em suma, da linha alternativa proposta pelo próprio Schomburgk em seu memorandum ao governador Henry Light para o caso de que houvesse resistência à sua proposta inicial (linha Cotingo – Tacutu)[441] e já anteriormente apresentada por lorde Aberdeen em 1843.[442]

Não tendo sido possível aceitar esta linha, e tendo em vista as conturbações políticas pelas quais passava o Brasil, naqueles anos, somente em 1895 foi reaberta a questão, quando Dr. Carlos Augusto de Carvalho, então ministro do Exterior do governo do

presidente Prudente José de Moraes e Barros, entrou em contacto com o Sr. Edmundo Constantino Henry Phipps[443], ministro da Inglaterra no Rio de Janeiro, oferecendo, da parte do Brasil, um projecto de transação. A iniciativa não teve muito resultado.[444]

Desde 1895, enquanto preparava a memória justificativa dos direitos do Brasil no litígio territorial com a França, litígio que ficou conhecido por "Questão do Amapá", o barão do Rio Branco, em sucessivos ofícios dirigidos ao Ministério das Relações Exteriores, recomendava a conveniência de se obter o concurso ou mesmo a intervenção dos governos direta ou indiretamente interessados nas questões de fronteiras na região das Guianas e aconselhava a celebração de acordos de limites com a Inglaterra e Holanda, antes da conclusão do tratado de arbitramento com a França, como arma para resistir às exageradas pretensões da França de estender a fronteira de sua Guiana ao longo do Amazonas até a margem esquerda do rio Branco.

> "A conveniência do equilíbrio atual das possessões européias na Guiana", escrevia Rio Branco, "identifica muito naturalmente nesta questão os interesses dos três países e aconselha os seus Governos a adotarem uma ação combinada que modere a política francesa de expansão colonial".[445]

A conclusão desses tratados, sobretudo com a Inglaterra, daria ao Brasil, nas negociações com a França, pelo menos, o apoio moral daqueles países, já que não parecia improvável obter-se que o governo britânico, no seu carácter de fiador do Tratado de Utrecht de 1713, de signatário do Ato Final de Viena de 1815 e de Potência mediadora em virtude da Convenção de Paris de 1817, procedesse junto ao governo francês, como procedera em 1838 e 1839, interpondo seus bons ofícios e conseguindo a retirada do posto militar francês estabelecido na região do Amapá.[446]

De acordo com o barão do Rio Branco, ao governo neerlandês não poderia convir a vizinhança, ao sul, dos crioulos de Caiena, que já lhe tinham criado problemas ao norte, na fronteira do rio Maroni. Não seria difícil ao Brasil um tratado com a Holanda, estabelecendo como limite a serra Tumucumaque, fronteira já tacitamente aceita pelos dois governos e sobre a qual nunca houvera divergência, faltando apenas a consagração solene em diploma internacional.[447]

Também o governo inglês deveria ter todo o interesse em chegar a um acordo amigável com o Brasil. Inquietava-o a perspectiva da expansão do domínio francês, às custas do Brasil, pelas terras da bacia amazônica, cercando pelo sul e ao oeste a Guiana inglesa, de forma a isolá-la do Brasil. Mas a questão com a Inglaterra era mais delicada do que parecia, já que desde 1840 ela manifestara pretensões sobre territórios banhados pelos afluentes superiores do rio Branco, por conseguinte territórios situados dentro da bacia amazônica. A Inglaterra parecia estar disposta a sustentar a linha divisória preconizada por *sir* Roberto Hermann Schomburgk.

Fazia-se mister tentar conciliar as pretensões máximas do Brasil, contidas no projeto oferecido a lorde Aberdeen em 1843, com a última proposta inglesa, apresentada em 1891. Em 1843, o Brasil reclamou a fronteira pela serra Pacaraima até o monte Anaí, o rio Rupununi até ao ponto em que é cortado pelo paralelo dois graus de latitude norte, e este paralelo até as nascentes do Corentine, onde começa a fronteira holandesa. Lorde Salisbury, em 1891, propusera a linha pelos rios Maú, Tacutu e serra Acaraí. Diante desse quadro, escreveu Rio Branco a João Arthur de Sousa Corrêa:

> "Creio que o acordo é possível, desistindo o Brasil de ocupar território do Essequibo e do Corentine, isto é, renunciando à infundada pretensão do paralelo dois graus de latitude norte e da margem esquerda do Rupununi, e renunciando a Inglaterra à

> pretensão, também infundada, de penetrar na bacia amazônica, à margem direita do Tacutu e à margem esquerda do Maú. A transação consistiria em concordarem os dois países na linha do *divortium aquarum*".[448]

Essa solução, aconselhada em 1842 por Duarte da Ponte Ribeiro, barão da Ponte Ribeiro[449], e recomendada em Parecer do Conselho de Estado, de 28 de setembro de 1854[450], teria a vantagem de pôr fim ao litígio, deixando ao Brasil todas as terras da bacia do Amazonas e, portanto, as banhadas pelos afluentes superiores do rio Branco, e à Inglaterra todas as da bacia do rio Essequibo.[451]

Em agosto de 1896, solucionada a questão da ilha da Trindade, que havia sido ocupada pela Inglaterra no ano anterior, o governo brasileiro comunicou à Legação em Londres que estava disposta a entrar em entendimentos com os governos inglês e holandês sobre os limites com as Guianas, e que não tardariam as instruções.

O barão do Rio Branco rejubilou-se com a perspectiva da ultimação desses acordos, que certamente estavam destinados, a seu ver, a desmoralizar as exageradas pretensões da França sobre o vasto território da bacia amazônica de que o Brasil estava de posse há mais de dois séculos e meio, território que ela não descobrira, não povoara, e na qual nunca tivera estabelecimento algum, nem mesmo passageiro. Em carta a João Arthur de Souza Corrêa, o Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário do Brasil em Londres, o barão disse:

> "É preciso levar esse negócio com a máxima rapidez antes que se reabram as negociações com o Governo francês. Hanotaux parece já suspeitar alguma coisa e, indiretamente, procura ver se põe termo à suspensão atual das negociações. Não nos convêm a reabertura antes de nos entendermos com a Inglaterra e a Holanda".[452]

E incitava Souza Corrêa a entrar em contacto, sem perda de tempo, com o Ministro da Holanda em Londres:

> "É preciso também que, quanto antes, já e já, você peça ao Barão Gotstein que escreva ao seu Governo pedindo instruções para tratar em Londres da questão de limites com o Brasil e o informe reservadamente de que nos vamos entender com a Inglaterra para ajustar questão semelhante. É urgente que os três Governos, do Brasil, Holanda e Inglaterra, cheguem a acordo para ajustar os seus limites e resistir às infundadas pretensões da França. Lorde Salisbury poderá encarregar a Legação inglesa em Haia de aconselhar e pedir pressa ao Governo holandês. Se julgar necessário que eu vá a Londres agora, avise-me por telegrama. É conveniente ver se tudo isto pode ficar ultimado dentro de alguns dias. Vou preparar uma pequena notícia do estado da nossa negociação com a França para Você dar confidencialmente a Lorde Salisbury".[453]

Dias depois, aos 23 de novembro de 1896, enviava a Souza Corrêa dois projectos de tratados de limites para serem apresentados à Inglaterra e à Holanda, cujos textos haviam sido previamente submetidos ao exame e consideração do governo brasileiro.[454]

Urgia aproveitar a oportunidade de todo favorável. Rio Branco era de parecer que se deveria invocar a doutrina Monroe de forma a interessar mesmo o Governo dos Estados Unidos no nosso litígio com a França. Anunciava-se haverem os Estados Unidos, instados pela Venezuela, conseguido entrar em acordo com a Inglaterra sobre a questão de limites anglo-venezuelanos, depois de a Venezuela, sozinha, haver fracassado nessa empreitada.

> "A imprensa francesa", escreveu Rio Branco, "compreendeu imediatamente, como terá compreendido também este Governo,

> que o acordo anglo-venezuelano sobre limites entre a Grã-Bretanha e a Venezuela vem tornar mais delicada a posição da França no litígio que tem com o Brasil. A Inglaterra está desembaraçada da complicação venezuelana e de perfeita inteligência com os Estados Unidos. Já tinha interesse, como também a Holanda, em defender o equilíbrio atual das possessões européias na Guiana, ajudando-nos a resistir às pretensões da França no que elas têm de exagerado e atentatório desse equilíbrio e da defesa e segurança das colônias vizinhas. (...) Estamos defendendo contra a França não só os nossos interesses e um território a que ela não tem direito algum, mas também os interesses da Inglaterra e da sua colônia que não podem desejar a vizinhança incômoda dos franceses."[455]

Apesar da insistência de Souza Corrêa e dos repetidos ofícios de Rio Branco, as prometidas instruções brasileiras só chegaram a Londres em março de 1897.[456]

Sem embargo da premência do tempo, Souza Corrêa fez entrega a lorde Salisbury, aos 15 de março de 1897, de um projecto de tratado de limites. Mais tarde, aos 18 de dezembro, para corroborar sua proposta de transação, Souza Corrêa faria a entrega de uma memória impressa, de autoria do barão do Rio Branco, que vinha acompanhada de um mapa explicativo.[457] Essa memória se tornaria famosa na História da consolidação das fronteiras do Brasil: *Mémoire sur la Question des Limites entre les États-Unis du Brésil et la Guyane Britannique*, cuja primeira edição foi impressa em Bruxelas: *Imprimerie des Travaux Publics*, em 1897[458], em que se louvaram todos os trabalhos brasileiros subseqüentes que abordaram o tema.[459]

Em sua memória, o barão preocupou-se em rebater principalmente os argumentos invocados por *sir* Roberto Hermann Schomburgk no *memorandum* que enviara ao então governador da Guiana inglesa, *sir* Henry Light, e repetidos depois pelos

documentos oficiais de origem inglesa.[460] Nesse documento, o Brasil justificava a proposta, apresentada por Souza Corrêa, que, entre a nascente do rio Courantine e a fronteira com a Venezuela, fossem os limites do Brasil com a Guiana inglesa traçados pelos divisores das águas, afastando-se, assim, da bacia amazônica, a Inglaterra. Mais especificamente, Souza Corrêa propôs os seguintes limites: a cadeia de Pacaraima até paralelo 4º de latitude norte, perto do cotovelo do Rupununi; depois, na direção do sul a linha divisória das águas entre os tributários do Rio Branco a oeste, e o Rupununi a leste; em seguida, a serra do Essari até as nascentes do Essequibo; e, enfim, a partir destas nascentes e na direção nordeste, as serras de Acari e de Tumucumaque até o ponto de encontro com a Guiana holandesa perto das nascentes do Corentine.[461] O governo brasileiro, com essa proposta, que consagrava o divisor de águas como a fronteira natural, punha em prática a sugestão apresentada em 1841 pelo barão da Ponte Ribeiro, endossada em 1854 pelo Conselho de Estado, e como insistia então o barão do Rio Branco.

De acordo com essa proposta de 15 de março de 1897:

> *"L'Angleterre renoncerait seulement aux territoires qu'elle réclamait dans le bassin de l'Amazone, entre le Maú et le Tacutu, à Ouest, les sources des tributaires de ces deux rivières, à l'Est, et la chaîne de Pacaraima au Nord. C'est une étroite bande de terre peu importante, qui géographiquement appartient au Brésil, et qui n'est nullement nécessaire à la securité de la colonie anglaise."*[462]

No *memorandum* do barão do Rio Branco, que corroborou a proposta de Souza Corrêa, salientava-se a boa vontade do Brasil ao transigir e aceitar a linha natural do *divortium aquarum*, renunciando às suas reivindicações sobre os territórios situados ao sul do paralelo de 2º de latitude norte, assim como sobre a zona,

ao norte deste paralelo, compreendida entre a margem esquerda do Rupununi e a linha divisória das águas que vão a esse rio e ao Tacutu, renunciando, em suma, a tudo quanto poderia pretender nas bacias dos rios Essequibo e Corentine.

> "*La ligne de partage des eaux attribuerait à la Guyane Britannique, dans l'isthme formé par le Tacutu, le Maú, l'Annay et le Rupunani, une bande de territoire que Schomburgk lui-même, en 1835 et 1836, la Royal Geographical Society en 1836, les cartographes anglais avant 1840, Humboldt et tous les géographes européens attribuaient au Brésil.*"[463]

Em nota de 22 de abril de 1897, estando ausente lorde Salisbury, em seu nome, o subsecretário das Relações Exteriores inglês, *sir* Francis Bertie[464], depois de consultadas as autoridades da Guiana inglesa, que optaram por uma fronteira formada por cadeias de montanhas ou cursos d'água conhecidos, declarou que a proposta brasileira do *divortium aquarum*, apesar de constituir a fronteira mais natural entre os dois domínios, não oferecia relevo suficiente na região compreendida entre os rios Maú e Tacutu, a oeste, e o Rupununi, a leste, o que tornaria difícil e dispendiosa sua demarcação, e renovou, com poucas modificações, a proposta feita em 1891, isto é, a serra de Paracaima, os rios Maú e Tacutu e o divisor das águas das bacias do Amazonas, do Essequibo e o Courantine, ou seja, as serras de Essari, Acaraí e Tumucumaque.[465]

Aos 20 de dezembro de 1897, Souza Corrêa rejeitou a proposta apresentada por Francis Bertie, fazendo acompanhar sua rejeição de nova proposta transacional que consistia em substituir a linha divisória das águas pelo curso do rio que dela mais se aproximasse, isto é, uma linha que seguiria o Maú e o Rupununi.[466] Acompanhava, também, essa proposta uma nova versão da memória de Rio Branco.[467] Mas essa proposta não encontrou melhor acolhida

no *Foreign Office*. Acompanhava a nota de rejeição da proposta brasileira Maú – Rupununi um *memorandum,* pelo qual o governo inglês procurava "*démontrer que les arguments qui servent de base à son auteur* (o barão do Rio Branco) *pour fortifier les réclamations du Brésil peuvent être réfutés d'une manière concluante".*[468]

A muito amigável nota de lorde Salisbury, de 24 de maio de 1898, além de refutar a última proposta brasileira, propõe ou um arbitramento ou um acordo direto mediante a adopção de fronteira toda fluvial: o rio Cotingo de sua nascente à foz do Uaicue (Waicueh), depois o Uaicuê até a sua nascente; o Viruá, da sua nascente ao Tacutu; a secção do Tacutu, compreendida entre o Viruá e o Maú; este último rio, desde a sua foz até ao Pirara; depois, o Pirara até ao varadouro; esse varadouro até ao Cuatatá; este último curso d'água até o Rupununi; o Rupununi até à sua nascente; e daí, finalmente, à nascente do Essequibo.[469]

Por fim, não obstante a boa vontade de lorde Salisbury e as diligências de João Arthur de Souza Corrêa, suspendeu-se a discussão diplomática em 1898. Com a Inglaterra opondo-se à última proposta brasileira, aceitou o Brasil, aos 17 de janeiro de 1899[470], o recurso do arbitramento por ela lembrado aos 24 de maio de 1898[471].

Em ofício de janeiro de 1899, dirigido ao Ministro das Relações Exteriores e referindo-se às negociações conduzidas por Souza Corrêa, Rio Branco escreveu:

> "V. Ex. sabe que apesar dos esforços deste zeloso diplomata e dos bons desejos que tinha Lorde Salisbury de chegar a um acordo imediato para evitar as delongas, as despesas e o risco de um arbitramento, prevaleceu a intransigência do Sr. Chamberlain, Secretário das Colônias. Por muito felizes nos devemos dar com a solução honrosa e amigável do arbitramento e com a cordialidade que reinou durante toda a negociação, graças principalmente ao tato do Sr. Corrêa e à estima e apreço pessoal em que o tem

> o Governo britânico.[472] Na verdade, essas atenções para com o Brasil e seu representante contrastam singularmente com a recusa do arbitramento à França na questão do Alto Nilo e com a intimação para a retirada imediata da expedição que ocupara Fachoda, intimação a que, diante dos formidáveis armamentos da Grã-Bretanha, a poderosa França teve que ceder, porque se o não fizesse, em dois ou três meses, teria perdido quase todo o seu império colonial."[473]

V. Todos os caminhos levam a Roma

Em fins de janeiro, esgotadas as possibilidades de um acordo direto, o Brasil e a Inglaterra resolveram submeter a arbitramento a questão de limites da Guiana inglesa. Em maio, lorde Salisbury, que "não entendia patavina do caso", dissera a João Arthur de Souza Corrêa "que as negociações de limites, havendo divergências, nunca se resolvem à *l'amiable* – porque ambas as partes não querem fazer concessões necessárias – receiam ofender o brio nacional."[474]

Lorde Salisbury, embora favorável a um entendimento direto, fora obstado por José Chamberlain, ministro das Colônias, então o homem mais popular da Grã-Bretanha, e já com problemas no Transvaal, não desejava expor-se a possíveis críticas advindas por qualquer transigência. Chamberlain, tendo revivido o imperialismo de Disraeli, se comprazia em ser o estrênuo defensor das mais distantes e insignificantes colônias.[475]

Quando a situação chegou a esse ponto, Souza Corrêa escreveu a Joaquim Nabuco:

> "Está aí uma bela missão para você. É missão que lhe convém perfeitamente, e com as informações que o Paranhos[476] e eu havemos de dar-lhe você apresentar-se-á perante o árbitro – *armé de pied en cap*".[477]

De fato, uma vez que Rio Branco estava ocupado na Questão do Amapá, submetida ao presidente da Suíça, surgia a lembrança de Joaquim Nabuco, que respondeu com prudência:

> "Realmente, talvez me conviesse a missão de que você fala"; e acrescentava: "Aqui são muito amáveis comigo, você sabe; têm muitos querido que eu aceite uma legação, mas eu prefiro ficar de fora da República".[478]

Tobias Monteiro, redator do Jornal do Comércio, que secretariou o então recém-eleito presidente Campos Salles em sua viagem pós-eleição à Europa, e que mantinha relação muito cordial com Joaquim Nabuco, que, então, após dez anos de recolhimento como "luto à monarquia", voltava à evidência com o sucesso da publicação do primeiro volume do seu livro *Um Estadista do Império*, concluiu o que Souza Corrêa começara.[479] Certo de que a posição de advogado do Brasil, em uma contenda internacional e, por conseguinte, apolítica, poderia vencer os pruridos monarquistas que tinham retirado Joaquim Nabuco da vida pública, Tobias Monteiro arquitetou seu projeto. Começou por conquistar duas peças importantes, o presidente – Campos Salles - e o ministro das Relações Exteriores – Olyntho Máximo de Magalhães.

O presidente, posto a par do plano, concordou entusiasticamente: "Arranje você isso que merecerá uma medalha de ouro." Olyntho de Magalhães também aquiesceu. Chegara o momento do convite formal. Nabuco não cedeu imediatamente, muito embora reconhecesse não existir "incompatibilidade entre as suas idéias políticas e uma missão dessa natureza", porém achava ser Rio Branco a pessoa indicada, pois já estudara profundamente o assunto ao redigir a Memória de 1897.[480]

Joaquim Nabuco, aos 3 de março, avistou-se com Olyntho de Magalhães em casa de José Carlos Rodrigues. Nabuco ainda insistiu no nome de Rio Branco; para dissipar as últimas

resistências, o ministro voltou a sublinhar o carácter apolítico do convite.[481]

Nos dias que se seguiram, uma troca de missivas completou os entendimentos. Preocupado, porém, em deixar tudo claro, e procurando suavizar o impacto que sua atitude teria em seus antigos correligionários políticos, o que foi embalde, Joaquim Nabuco voltou a afirmar sua fidelidade à coroa deposta e sua crença de que o regime monárquico era o mais adequado ao Brasil. Logo após, começou a amealhar seus futuros auxiliares.

José Pereira da Graça Aranha, o principal auxiliar de Joaquim Nabuco, lecionava em um ginásio em São João del Rei, após haver pedido exoneração do cargo de Procurador da República por discordar de uma decisão de seu superior hierárquico, quando Joaquim Nabuco lhe telegrafou, convidando-o para secretariar a missão. Partiram do Rio de Janeiro, aos 3 de maio de 1899, tendo chegado a Southampton, Inglaterra, aos 20 do mesmo mês.[482] O desembarque não foi de forma alguma auspicioso para a missão. Os dois desembarcaram "conduzindo o féretro de uma filhinha do Dr. Graça Aranha falecida entre Cherburgo e Southampton." Passados alguns dias no porto, para providenciar o retorno do corpo ao Brasil, a comitiva seguiu para Londres. Ansioso, Joaquim Nabuco ficou na capital inglesa apenas um dia, seguindo logo para Paris, onde encontraria o barão do Rio Branco, que o inteiraria do histórico do complexo novelo em que havia se transformado a Questão do Pirara.[483]

O terreno em que se desenrolaria o conflito havia sido, nos anos imediatamente anteriores, desbravado em grande parte pelas pesquisas feitas pelo barão do Rio Branco para a Questão do Amapá, bem como pela enorme massa de documentos descoberta e publicada pelos comissários estadunidenses, ingleses e venezuelanos para a questão dos limites entre a Venezuela e a Guiana inglesa.[484] Com efeito, quando Joaquim Nabuco desembarcou no Velho Mundo, achava-se reunido em Paris o Tribunal Arbitral Anglo-Estadunidense

que deveria decidir a questão fronteiriça entre a Grã-Bretanha e a Venezuela. Esse tribunal era composto muito singularmente, pois a Inglaterra tinha nele dois juízes ingleses e a outra parte, a Venezuela, era representada por dois juízes estadunidenses. O presidente do tribunal era o conhecido e respeitado doutrinador de Direito Internacional Público, "o conselheiro privado de São Petersburgo" Frederico de Martens.[485]

Em Paris, Rio Branco entregou a Nabuco mapas e informes vários relacionados ao tema. Depois, havendo "tomado pé na questão", Nabuco instalou a família em um arrabalde de Paris, St. Germain-en-Laye, e regressou a Londres, a fim de receber de Souza Corrêa o arquivo mais recente das negociações, especificamente os documentos referentes ao tratado de arbitramento.[486]

Não obstante Souza Corrêa fosse velho amigo de Joaquim Nabuco[487] e tivesse vindo dele a lembrança do nome de Nabuco para representar o Brasil na arbitragem que se desenhava, revelou-se cioso de suas funções. Ameaçou licenciar-se caso tivesse de dividir com outrem as funções de negociador do tratado de arbitragem junto ao *Foreign Office*. Joaquim Nabuco atuaria após a assinatura do compromisso arbitral. Isso não significa que Souza Corrêa não quisesse ouvir as opiniões de Joaquim Nabuco, pelo contrário, assim como as de Rio Branco, sempre as pedia, de maneira que todas as decisões tomadas pelo Brasil durante a negociação do compromisso arbitral foram pesadas pelos três.

Luís Viana Filho destaca que, trabalhando unidos, formaram uma equipe de primeira grandeza, que o Brasil, em suas demandas futuras, poucas vezes conseguiu repetir. Rio Branco era o sábio, o conhecedor dos pequenos pormenores históricos e geográficos envolvidos na questão. Souza Corrêa, o íntimo da Corte de São James, tinha liberdade de dizer a lorde Salisbury coisas úteis, que os demais não ousariam.[488] Já Joaquim Nabuco, de acordo com o próprio barão do Rio Branco, sabia "melhor do que ninguém redigir documentos diplomáticos."[489] E os três

estavam convencidos de que, "naquele litígio, representavam a panela de barro."[490]

Retornando a Paris, Joaquim Nabuco entendeu que a sentença do Tribunal Arbitral anglo-estadunidense poderia afetar gravemente a questão anglo-brasileira, já que se tratava de conflitos muito conexos. Cumpria ressalvar de antemão os direitos do Brasil. Com esse objetivo, Joaquim Nabuco entendeu-se com o barão e juntos consultaram o Ministério das Relações Exteriores no Rio de Janeiro acerca da conveniência de uma declaração da posição brasileira, perante o tribunal e os governos envolvidos. O chanceler concordou. Joaquim Nabuco redigiu a nota que, assinada pelo representante brasileiro na França, foi entregue ao presidente do tribunal arbitral. Ressalvas similares foram entregues aos governos de Londres, Washington e Caracas. Como será visto logo abaixo, meses depois, quando o laudo arbitral foi proferido, a ressalva mostrou-se providencial, pois a sentença estendeu a linha fronteiriça por sobre território brasileiro.[491]

Durante o ano de 1899 continuaram os esforços da legação brasileira em Londres para a conclusão do tratado de arbitramento. A Inglaterra, porém, atrasava o passo das negociações. Dois pontos, porém, estavam evidentes: além da lassidão própria de quem não quer fazer andar o processo, para ganhar tempo, desejava que a arbitragem fosse entregue a um tribunal arbitral. O governo brasileiro pretendia justamente o contrário, não obstante Joaquim Nabuco haver dito que, pessoalmente, gostasse dessa solução, pois o Brasil, ao indicar alguns dos membros do tribunal, poderia ter certeza de que seus pontos de vista seriam certamente estudados.[492] Mas o Rio de Janeiro tinha pressa e pleiteava que a decisão fosse entregue a um chefe de Estado. Aqui cabia a Souza Corrêa intervir.

Aos 7 de junho, fingindo ignorar o que se passava, procurou Salisbury disposto a fazer o processo andar. Dias antes, no jantar comemorativo do aniversário da rainha Vitória, prometera-lhe

um exemplar do Grande Atlas organizado por Rio Branco sobre a Guiana. Na ocasião, o primeiro-ministro afirmara que o trabalho "valia mais do que o terreno litigioso".[493] Embora realmente nunca tivesse dado maior importância àquelas remotas paragens, a indiferença não deixava de ser uma maneira de postergar. Na entrevista, Souza Corrêa forçou a situação: quem seria o árbitro? Aventou os nomes do rei da Suécia, a que Salisbury ponderou ser um abuso, pois a Inglaterra já várias vezes havia recorrido a Oscar II; do Papa, a que o marquês disse que, pessoalmente, nada tinha a objetar, mas o Parlamento e a Igreja Anglicana, sim, que ele seria "acusado logo de papismo". O nome do imperador da Alemanha foi lembrado também, mas não pareceu conveniente ao primeiro-ministro. Por último, Souza Corrêa lembrou o grão-duque de Baden. Era o nome preferido de Rio Branco, que gostaria ver a questão estudada pelos professores de Heidelberg, aos quais, naturalmente, recorreria o grão-duque. Com surpresa, depois de indagar se tinha parentesco com o kaiser e se não estava muito velho[494], Salisbury concordou. Satisfeito com o êxito de sua iniciativa, incontinenti, entregou-lhe Souza Corrêa um projeto do tratado que instituía o compromisso arbitral.[495]

No *Foreign Office,* a notícia da concordância do primeiro ministro, que cumulava a pasta das Relações Exteriores, surpreendeu a todos.[496] Mr. Villiers[497], Diretor da Secção da América do Sul, confessou a Souza Corrêa que, de acordo com o *Colonial Office*, já estava pronta a nota contra a idéia de um "árbitro chefe de estado". "Grande – narra Souza Corrêa – foi, pois, a admiração do Sr. Villiers, quando conheceu a entrevista que acabava de ter com Lorde Salisbury. Mostrou-se sumamente contrariado, mas quando em seguida esteve com o ministro, S. Sª. manteve o que me havia dito a respeito do grão-duque de Baden, pelo que o Sr. Villiers disse-me amavelmente que ia tratar de convencer o Ministro das Colônias da conveniência da mudança de rumo, aceita por Lorde Salisbury."[498]

É de ressaltar que era orientação do então ministro das Relações Exteriores, Olyntho Máximo de Magalhães, não submeter litígios internacionais do Brasil a tribunais arbitrais. Tratava-se de uma questão meramente de prestígio nacional. Essa sua política foi especificamente declarada quando, no relatório anual de sua pasta, de 1902, cita as instruções dadas ao representante brasileiro no segundo Congresso Inter-americano que se reunira na cidade do México no ano anterior. Do relatório transcreve-se o seguinte trecho:

> "Convém lembrar que o Brasil continua disposto a recorrer a julgamentos singulares, aceitando sempre como Arbitro um Chefe de Estado, cuja responsabilidade moral fica isenta de qualquer suspeita. Ainda não aceitou nem aceitará provavelmente submeter litígio seu a um tribunal qualquer que seja a sua origem, competência e modo de constituição. Esta ficará sendo a orientação permanente da política Brasileira sobre o assumpto."[499]

Logo após o acordo acerca da figura do árbitro, a tratativa do compromisso arbitral voltou a entrar no ritmo lento que a Inglaterra julgava oportuno dar à questão. Aos 4 de julho, o primeiro-ministro concordara, oficialmente, com a escolha de um chefe de Estado para arbitrar a questão, mas propunha modificações no projeto que lhe fora entregue por Souza Corrêa. Acerca desse projecto, cujo conteúdo lhe fora comunicado ainda no Brasil, Joaquim Nabuco teceu o seguinte comentário, endereçado ao Ministro Olyntho de Magalhães:

> "Em tudo, vê-se no projecto a preocupação de acautelar o nosso direito, por isso mesmo calculo que não sejam aceitos pela Inglaterra os pontos em que essa preocupação transparece mais claramente, como o de limitarmos a pretensão de cada parte ao que ela já tiver anteriormente manifestado nas negociações e o referente aos efeitos da neutralização de 1842.".[500]

Com efeito, aos 4 de julho de 1899, lorde Salisbury encaminhava nota a Souza Corrêa, dizendo que o governo inglês não podia aceitar esses dois pontos do projecto. *In verbis:*

> *"*A disposição do artigo 1º do projecto que tiveste a bondade de comunicar-me parece ao governo de Sua Majestade restringir indevidamente o campo de discussão que em questões desta natureza deve ser permitido submeter ao árbitro e seria preferível que cada parte pudesse formular de novo a sua pretensão, sustentando-a *ab initio* com as competentes provas. Com relação ao art. 2º o Governo de S. M. não poderia consentir que fosse proibido ao árbitro adotar uma base mais extensa para o exame e solução das questões pendentes do que a que oferece o estado de coisas existente no território contestado ao tempo do Acordo provisório de 1842. Esse Acordo foi por essência provisório e indefinido e a prova de ocupação é em todos os casos de limites um elemento essencial para o exame dos títulos de domínio. Em tais circunstâncias o Governo de S. M. não poderia admitir limitação à prova como a que se sugere".[501]

Ou seja, a Inglaterra não aceitaria restringir a área litigiosa ao território que reivindicara nas negociações diretas, abrindo espaço para ampliar sua reivindicação territorial perante o árbitro. Também não aceitava discutir apenas acerca dos títulos que cada parte poderia invocar em 1842, ano da neutralização da área. Isso significava que a Inglaterra se reservava o direito de invocar situações fáticas ocorridas pós-neutralização da área, apresentando-as como prova de domínio do contestado.

A Inglaterra, repetindo os termos do compromisso arbitral estabelecido com a Venezuela, pleiteava que as partes pudessem invocar, perante o árbitro, a plenitude dos direitos que Holanda e Portugal poderiam ter gerado na região, independentemente de uma prévia delimitação geográfica do contestado. Souza Corrêa,

consultados Joaquim Nabuco e Rio Branco, replicou que o Brasil se batia por uma prévia delimitação da área litigiosa: *"Ne serait-il donc pas plus digne et plus juste de ne pas s'exposer `a une surprise?"* indagou Souza Corrêa a Salisbury.[502] O processo voltou a marcar passo.

Para o *Foreign Office,* tudo dependia então da sentença esperada no litígio com a Venezuela. Todo o pessoal técnico que se ocupava da questão anglo-brasileira, tanto naquele departamento de estado como no *Colonial Office,* achava-se absorvido pelos debates do Tribunal Arbitral de Paris.

Aos 3 de outubro de 1899, era proferido o laudo arbitral no conflito anglo-venezuelano, com a completa vitória da Inglaterra. Pelo laudo arbitral, o tribunal considerou que a fronteira da Guiana inglesa com a Venezuela estendia-se ao longo dos rios Cotingo e Tacutu, ou seja, região cujo domínio a Inglaterra discutia com o Brasil, não com a Venezuela. [503] O laudo, até mesmo em virtude da nota da lavra de Joaquim Nabuco anteriormente entregue, na qual o Brasil previamente declarava seus direitos à área, fazia ressalva dos eventuais direitos do Brasil na região. Essa ressalva, no entanto, não foi considerada suficiente.[504] Mais do que um erro geográfico crasso, o tribunal arbitral de Paris exorbitara suas funções, antecipando-se à solução do litígio anglo-brasileiro, e entregava o domínio do contestado integralmente à Inglaterra.

Na ocasião, Joaquim Nabuco encontrava-se em Bex, e Rio Branco, de Berna, telegrafou-lhe irritado:

> "Estou indignado com a leviandade de Martens, que não estuda as questões que julga, pois devia parar em Roraima, e saber que a Venezuela, como a Espanha depois do tratado de 1777, nada nos disputa da bacia do rio Branco. Este negócio pôs-me doente, e não pude dormir. Os dois juizes americanos e o Professor Martens deixaram-se *rouler* pelos ingleses e mostraram não ter estudado a questão que julgaram."[505]

Joaquim Nabuco, não menos alarmado, partiu imediatamente para Paris. Fazia-se mister preparar, incontinente, um protesto formal por parte do Brasil. Desta feita, cópias do protesto deveriam ser entregues a todos os países onde o Brasil tinha representantes, pois, conforme afirmou Joaquim Nabuco, o procedimento do tribunal, "por ter sido unânime, e por terem figurado nele juízes de supremo prestígio internacional", dava à Inglaterra, no seu litígio com o Brasil, "uma primeira vantagem, a bem dizer, uma posição privilegiada, que devemos tratar de desfazer por todos os meios ao nosso alcance."[506] A redação do protesto foi entregue a Joaquim Nabuco, que o redigiu diretamente em francês.

Jubilosos, os jornais londrinos anunciaram o laudo arbitral de Paris como uma grande vitória da Inglaterra.[507]

Em novembro, Souza Corrêa vislumbra a possibilidade de um acordo direto. "Mudou o cenário da comédia Brasil-Guiana inglesa", escreveu a Rio Branco.[508] *Sir* Francis Bertie, que substituíra Villiers durante as férias deste, fora o primeiro a insinuar o reatamento das negociações. Depois, ao regressar da sua vilegiatura, Villiers também lhe disse que o Procurador-Geral, Sr. Ricardo Webster, "procurava convencer Chamberlain da melhor conveniência de resolver a questão diretamente."[509] Também lorde Russel of Killowen, eminente advogado inglês, *Lorde Chief Justice,* que servira como juiz no Tribunal Arbitral Anglo-Venezuelano, e que, nas palavras de Joaquim Nabuco "ficara conhecendo o intricado, o inextricável, da prova histórica do que se passara ou podia ter passado no século XVI e XVII nas regiões desconhecidas da Guiana"[510], passou a revelar imprevisto interesse pelo litígio, revelando-se favorável a um acordo direto. Nisso Souza Corrêa via a sombra de Salisbury. "Naturalmente – escreveu a Rio Branco – será muitíssimo desagradável para Nabuco se afinal fizermos o tratado sem arbitramento, mas o que é que se há de fazer?"[511]

Já aos 14 de dezembro de 1899, Souza Corrêa escreveria a Joaquim Nabuco avisando que o assunto achava-se agora nas mãos

do *Attorney General sir* Ricardo Webster, que funcionara como o advogado inglês no tribunal arbitral. Acrescentava, na ocasião, que não se admiraria se houvesse "alguma proposta de abandonar o recurso de arbitramento para resolver a questão diretamente". A essa observação Joaquim Nabuco respondeu que o nome de Ricardo Webster lhe criou dúvidas. "Não creio que o efeito de estar o negócio nas mãos de Ricardo Webster seja conciliatório. Pelo contrário. Ele ganhou a linha Schomburgk do Cotingo e Tacutu, não desistirá dela agora."[512]

Diante do triunfo inglês frente à Venezuela, Joaquim Nabuco concluiu terem se tornado nulas as possibilidades de qualquer acordo direto, ao contrário, acreditava que logo se renovariam as pressões por um tribunal arbitral. Nabuco, no entanto, não seria obstáculo a qualquer acordo: "Pela minha parte, eu estimaria muito ver-me assim desobrigado (ninguém melhor do que V. sabe as razões pelas quais o meu papel seria ingrato, incerto e perigoso, reclamando outra fronteira melhor do que a última que V. traçou), não creio, porém que a Inglaterra ceda agora o Cotingo e o Tacutu."[513] Estava certo.

Aos 15 de janeiro de 1900, Souza Corrêa recebeu nota de Salisbury, datada de 13 de janeiro, em resposta à que lhe dirigira, em 17 de julho anterior. Seis meses de espera. A nota propunha que a área litigiosa não fosse mais distante pelo lado leste, do que o divisor das águas e o rio Rupununi, e se estendesse a oeste até a linha traçada na sentença de Paris (linha Maú – Tacutu). Com isso, de acordo com a nota de Salisbury, a Inglaterra estaria abrindo mão de parte das suas pretensões, cujo máximo iria até as margens do rio Branco. Esclarecia ainda que a Inglaterra julgava a pretensão às margens do rio Branco "tão bem fundada como a do Brasil a qualquer território que se estenda até ou além das margens do Essequibo."[514] Ou seja, a Inglaterra alargava ainda mais suas pretensões territoriais, alegando, pela primeira vez, ter algum direito a estender seus territórios até o rio Branco. A situação era

tanto mais surpreendente quanto, no mesmo dia 15 de janeiro de 1900, lorde Russell procurava Souza Corrêa em nome de Chamberlain, deixando claramente perceber suas simpatias por um acordo direto. Imediatamente Souza Corrêa escreveu a Rio Branco e a Nabuco.

> "Meu caro Paranhos. Hoje procurou-me o Lorde Chief Justice (Lorde Russell) deputado pelo Chamberlain para conversar comigo sobre a nossa questão de limites. Percebi claramente que o govº inglês quer iludir o arbitramento e chegar a um acordo direto. Parece-me também que seria a melhor solução – e a mais barata. Escrevi ao Nabuco para informá-lo da ocorrência. Lorde Russel leu a sua Memória e disse-me que V. defendeu admiravelmente a nossa causa, mas ele não conhece bem as negociações que seguiram e as propostas feitas – de ambos os lados."[515]

A Nabuco escreveu:

> "Compreendi que desejam evitar o arbitramento sem saber exatamente o que hão de fazer."[516]

Para subsidiar Souza Corrêa a debater o assunto com lorde Russell, mandou-lhe Rio Branco, de Berna, aos 18 de janeiro, carta em que comenta os últimos lances do intrincado jogo diplomático em que estavam envolvidos. Na segunda parte de sua missiva, há o seguinte comentário à última nota de lorde Salisbury e ao aparente desencontro da política externa inglesa:

> "Causou-me grande estranheza hoje a leitura de sua carta de 16 e da nota de Lorde Salisbury, datada de 13, mas só recebida por V. na noite de 15, isto é, no mesmo dia da entrevista com Lorde Russell.
> Que significa isso?

No dia 15, o Lorde Chief Justice, árbitro entre V. e o Colonial Office, fala-lhe em um arranjo direto, tendo por base a aceitação da nossa última proposta. Na noite do mesmo dia entregam-lhe uma nota do Foreign Office, escrita dois dias antes, em que não se trata de arranjo direto, mas sim de arbitramento, e de modificar profundamente, no interesse da Inglaterra, as cláusulas do nosso projeto de tratado.

Lorde Salisbury pretende agora que a linha Schomburgk não exprime a pretensão máxima da Inglaterra. Essa linha representaria apenas um projeto de razoável transação (*a reasonable compromise*) formulado por Schomburgk. A pretensão máxima da Inglaterra iria até ao Rio Branco, segundo as instruções dadas à Legação Britânica em 1892, - até ao Rio Branco, ocupado efetivamente pelo Brasil há quase século e meio e nunca pretendido pela Holanda!

A nota de Lorde Salisbury começa assim por um alargamento inexplicável do território contestado, só com o fim de nos levar a abandonar perante o árbitro a nossa pretensão sobre o triângulo a leste do Rupununi, pretensão esta perfeitamente explicável porque tem fundamento em documentos oficiais e públicos da Holanda no século XVIII. A nova pretensão inglesa, só revelada agora, pode datar de 1892, mas não tem base alguma nos documentos oficiais ingleses e holandeses anteriores a essa data, sem exceptuar as memórias e cartas se Schomburgk. Sempre se entendeu que a linha Schomburgk exprimia o máximo das pretensões inglesas. Nunca ela foi apresentada como linha transacional.

Antes de 1839 (?) a pretensão máxima do governo inglês ia até à serra Pacaraíma, ao Anaí e ao Rupununi. Foi somente em 1839 que Schomburgk pretendeu ultrapassar essas linhas, levando a Guiana Britânica até ao Cotingo e ao Tacutu. O que Lorde Salisbury quer obter em primeiro lugar, na sua nota, é que o Brasil concorde em só submeter ao árbitro o território

> compreendido entre as linhas do alargamento Schomburgk de 1839, renunciando, no Tratado, ao triângulo a leste do Rupununi. A Inglaterra não arriscaria assim um só palmo de território no processo arbitral: nós arriscaríamos todo o vasto território que Schomburgk se lembrou de anexar à Guiana Britânica e que até 1839 era reconhecido como incontestavelmente brasileiro pelas autoridades inglesas, pela *Royal Geographycal Society*, pelos cartógrafos ingleses e pelo próprio Schomburgk. (...)
> A Inglaterra não renunciaria a coisa alguma do que começou a pretender depois de 1839 dentro dos limites até então reconhecidos do Brasil. O nosso papel perante o árbitro ficaria reduzido a defender apenas aquilo que até 1839 era incontestavelmente nosso, renunciando, a leste do Rupununi, a um território que , segundo os holandeses, era português.
> Outros pontos interessantes da nota de Salisbury são os relativos ao *political control* e aos atos praticados pelas duas partes depois de 1842. Evidentemente o governo inglês quer reservar-se o direito de alegar perante o árbitro como sendo atos legítimos de *political control* todas as violações do acordo de 1842 praticadas mais ou menos clandestinamente pelos seus agentes."[517]

Souza Corrêa irritava-se. Teria Villiers notícia dos passos de lorde Russell? Salisbury, abatido por recente viuvez, certamente não estava a par dos assuntos e nada deveria saber das atividades de Joseph Chamberlain. Agastado, Souza Corrêa considerou a possibilidade de repelir *in limine* a nota de Salisbury. Rio Branco, no entanto, reteve-o: "Em assuntos desta natureza é preciso mostrar-se suave e flexível. O negócio é para discussão e não para imposições." Certamente Rio Branco se terá recordado da grande dificuldade em que a Venezuela se colocou ao repelir duramente uma nota inglesa durante as tratativas diretas acerca de sua fronteira com a Guiana. Que faria o Brasil se a Inglaterra, diante de uma nota brasileira peremptória, fechasse a porta, dizendo não haver mais

arbitramento? Prudente aconselhou: "Você deve escrever sobre o assunto o menos que puder. *Verba volant, scripta manent."*[518]

Joaquim Nabuco diria, anos mais tarde, que desde o princípio previra que a Inglaterra não iria a arbitramento acerca de território que fosse para ela incontestavelmente inglês. O arbitramento era para a Inglaterra um modo de adquirir, nunca de perder, territórios. Assim sendo, aos três diplomatas brasileiros punha-se uma escolha crucial: ou submeter ao arbitramento apenas um território para eles incontestavelmente brasileiro, "ou deixar indefinidamente esse território, neutralizado desde 1842, nesse mesmo estado de soberania suspensa, de jurisdição impedida, que se tornaria um dia causa de sério conflito entre as duas nações." E acrescentou que o fato de dois membros da Corte Suprema dos EE.UU., um deles o *Chief Justice*, haverem reconhecido à Grã-Bretanha direito, ainda que condicional, à linha Cotingo-Tacutu, tinha para a Inglaterra o maior peso na questão, "pois eliminaria todo o receio de novo incidente como o da intervenção do presidente Cleveland nas negociações entre ela e a Venezuela."[519]

As negociações estavam nesse ponto quando, aos 23 de março de 1900, encontrando-se Joaquim Nabuco em Biarritz, foi alcançado pela inesperada notícia do falecimento de João Arthur de Souza Corrêa.[520] Passados o susto e o luto, surgia novo embaraço. Quem substituiria o hábil negociador brasileiro?

No curso dos entendimentos Joaquim Nabuco "havia verificado ser impraticável tratarem dois da delicada questão"[521], concordando com o ponto de vista que Souza Corrêa apresentara logo de sua chegada a Londres. Também ficava claro que a nomeação de um ministro não afinado consigo poderia dificultar-lhe sumamente a tarefa, pois a função do negociador era preparar-lhe o caminho da arbitragem. Preocupado, Joaquim Nabuco lembrou-se de Rio Branco para a chefia da principal legação brasileira.[522] No Brasil, entretanto, apontava-se o nome do próprio Nabuco para a vaga. O próprio presidente Campos Salles se lembrara dele. Mas

como nomear ministro a quem, ostensivamente, dizia não servir à República, mas apenas à pátria? Para contornar a dificuldade, resolveu-se convidar Nabuco para "ministro em missão especial". Seria o representante do Brasil junto à Corte de São James para tratar do caso da Guiana. O preenchimento da chefia da legação ficaria para depois, sendo entregue suas tarefas ordinárias a Manoel de Oliveira Lima, na qualidade de encarregado de negócios.[523]

Quando do falecimento de Souza Corrêa, a nota de Salisbury, de 13 de janeiro, continuava sem resposta, e as conversas "não oficiais" para um entendimento direto estavam em curso. Dias antes de sua morte, Souza Corrêa recebera de lorde Russell uma comunicação, na qual o último dizia que: "Não tenho andado preguiçoso, e estou cheio de esperança de que um acordo amigável possa ser alcançado."[524] De Rio Branco recebia, também, a opinião de que, caso a Inglaterra acedesse nas "duas linhas fluviais do Maú e Rupununi", também julgava essa solução "preferível ao arbitramento".

Ademais, conforme já lembrado, o agente colonial inglês, Michel Mac Turk, tratava, por esse tempo, o território contestado como se fora parte da colônia. Manoel de Oliveira Lima, que, com a morte de Souza Corrêa, assumira como encarregado de negócios do Brasil em Londres, logo chamava a atenção de Joaquim Nabuco que, "evidentemente tentava-se instituir ali às pressas, apesar do acordo de neutralização, uma ordem de coisas que a Inglaterra pudesse alegar como sendo soberania *de facto* exercida por ela."[525] As notícias que chegavam do Amazonas, nesse sentido, eram alarmantes. As autoridades coloniais desde o laudo anglo-venezuelano mostraram o propósito de tratar o contestado como se estivesse indubitavelmente sob sua jurisdição. Souza Corrêa já havia, recentemente, protestado contra a atuação desse mesmo funcionário na região. Uma reclamação formal era imprescindível e foi apresentada.[526]

O laudo do tribunal arbitral de Paris, a ostensiva atuação das autoridades coloniais inglesas na região contestada, a

negativa inglesa de circunscrever o litígio quer geografica quer historicamente, de forma a poder invocar ações de soberania posteriores à neutralização da área, "esse era o precipício ao longo da vereda que nos faria levar ao arbitramento."[527]

Nabuco, porém, sentia-se indeciso sobre qual das duas vias seguir, o arbitramento ou apostar no entendimento direto. Pediu instruções. Em sua resposta, Olyntho de Magalhães declarou que Nabuco deveria responder a nota de Salisbury nos termos sugeridos pelo barão do Rio Branco a Souza Corrêa, ou seja, deveria apresentar como transação à linha Maú - Tacutu a linha formada pelos rios Maú e Rupununi. Quanto à intervenção de lorde Russell, tinha carácter oficioso e:

> "não teve seguinte em conseqüência da morte do Sr. Souza Corrêa e talvez seja ignorada no *Foreign Office*. Portanto o que aparece é aquele nota [de Salisbury]. A resposta não impede que se tome em consideração a proposta de ajuste direto oficiosamente se continuar a intervenção de Lorde Russell, oficialmente, se a proposta for feita pelo *Foreign Office*."[528]

Junto com o ofício de resposta, o Ministério das Relações Exteriores mandou um telegrama a Joaquim Nabuco antecipando a ordem de responder a nota de Salisbury nos termos da sugestão do barão do Rio Branco. Ao receber o telegrama, Nabuco procurou Rio Branco, solicitando-lhe que redigisse a resposta a ser entregue, pois queria "o governo que se responda conforme sua carta, cujo sentido e alcance V. melhor do que ninguém conhece." Acrescentava ainda que pretendia remeter a resposta ao encarregado de negócios Oliveira Lima, para que esse a entregasse ao *Foreign Office*, pois não queria tomar posse antes de receber "instruções muito mais explícitas."[529]

Em realidade, Joaquim Nabuco não concordava com o teor da nota de resposta arquitetada por Rio Branco e endossada por Souza Corrêa. Acreditava que a Inglaterra, após o laudo do tribunal

arbitral de Paris, não cederia mais nada. Ela não se sensibilizaria com a argumentação e com qualquer outra proposta, e que somente a usaria como desculpa para levar alguns meses "estudando-a". Assim sendo, preferia assumir a chefia da legação londrina só após a entrega a resposta à nota de lorde Salisbury.[530]

Em julho, Manoel de Oliveira Lima entregou a resposta brasileira à nota de 13 de janeiro de lorde Salisbury, nos termos propostos pelo barão do Rio Branco. Feito isso, Joaquim Nabuco partiu para Londres, em companhia de Graça Aranha, para assumir seu novo posto.

Por esse tempo, aos 19 de maio de 1900, Joaquim Nabuco, já então completamente mergulhado tanto nos estudos históricos da questão que o levara à Europa, como também nos últimos avanços doutrinários do Direito Internacional Público, especialmente os avanços da Jurisprudência relativa a ocupação e aquisição de territórios pelos Estados nacionais, endereçaria ao Ministro Olyntho de Magalhães um interessante ofício, que se mostraria premonitório:

> "Já uma vez tive a honra de dizer a V. Ex., hoje nenhuma confiança mais me inspira em uma causa como esta nenhum juiz europeu; as idéias européias são fundamentalmente diversas das americanas em questões dessa natureza. Os juízes com quem poderíamos contar seriam os homens da antiga escola, mas estes nenhuma influência exercem na transformação do direito, que se tem de adaptar aos fatos da nova formação dos impérios coloniais e de suas imensas esferas de influência."[531]

Robert Cecil, o terceiro marquês de Salisbury, recebeu em audiência Joaquim Nabuco, aos 31 de julho de 1900. Apesar de muito mal-amanhado, barba em desalinho e "metido no redingote preto com o qual parecia ter dormido", o chanceler e primeiro-ministro inglês conseguiu impressionar o diplomata brasileiro,

pela "bela fisionomia nobre em que os anos, os acontecimentos, o espírito de uma geração que acaba com ele, põem alguma coisa de augusto".[532] Ademais, Joaquim Nabuco recordava-se:

> "da nossa dívida para com ele pelo ardor com que nos defendera na Câmara dos Comuns, por ocasião das violências praticadas na barra do Rio de Janeiro pela fragata Forte por ordem do Ministro Christie".[533]

De bom humor, Salisbury acentuou a esperança de alcançarem um acordo, e, com desdém pelo território disputado, por mais de uma vez declarou "que não havia nele uma vaca."[534] Nabuco retrucou-lhe, então, refirindo-se ao:

> "- Preconceito nacional que torna sagrado qualquer terreno, mesmo o mais árido.
> - Oh! se há um país que não pode nem deve ter esse preconceito, esse país é o Brasil por sua imensa extensão em terras.
> - Ao contrário, Mylorde, é disso exatamente que nos desvanecemos."[535]

De acordo com Joaquim Nabuco, o interesse de Salisbury pela questão era evidente, "pois tratava-se de alargamento dos domínios da Rainha", mas o tempo já o vergara e o tempo não lhe bastava para todos os assuntos que lhe eram confiados. Ainda que tratado pelo *Foreign Office*, a questão era especialmente da atribuição do *Colonial Office,* então sob a batuta de José Chamberlain. No entanto, Nabuco disse ter sentido que a idéia do arbitramento não agradava ao velho estadista. A sentença anglo-venezuelana não lhe atenuara a indisposição a esse instituto. O marquês insistia num acordo direto.

Apesar desse começo lisonjeiro, os entendimentos não tardaram a voltar a marcar passo. Em resposta à nota entregue por

Oliveira Lima, o governo inglês apresentou nova contraproposta. Villiers apresentou, aos 22 de agosto de 1900, nova linha fronteiriça para tentar uma transação. Joaquim Nabuco entusiasmou-se com a proposta, pois apresentava pequena diferença da última proposta brasileira, e entrou em contacto com Rio Branco. Após longas conferências em Paris, os dois montaram uma estratégia de ação e resolveram consultar o Rio de Janeiro.[536] Encaminhada a contraproposta inglesa ao conhecimento de Campos Salles, esse não concordou com qualquer "nova cessão territorial além da proposta brasileira" de 1898.[537] A resposta de Campos Salles desanimou completamente os negociadores brasileiros, sem a possibilidade de fazer qualquer cessão. As portas da transação estavam definitivamente fechadas. Mais tarde, Joaquim Nabuco diria dessa importante decisão, que a sentiu, mas que politicamente a aprovou:

> "Como já existia por parte da Inglaterra o compromisso de sujeitar-se a arbitramento, seria mal acolhida entre nós qualquer transação que lhe desse entrada na bacia do Amazonas. Uma sentença contrária à nossa pretensão figurava-se-nos uma impossibilidade. Nenhum político afrontaria a impopularidade certa por medo de um perigo que todos julgavam imaginário."[538]

Após essa decisão, a negociação certamente se circunscreveria aos termos do tratado do compromisso arbitral. Não havia mais margem para manobras outras.

Villiers, a quem incumbia tratar do assunto no *Foreign Office*, tirou férias; a rainha, amargurada com a morte do filho, o Duque de Saxe-Coburgo, adiava a apresentação das credenciais de Joaquim Nabuco; lorde Russell falecera, e, mais importante ainda, o governo convocara eleições gerais, que absorviam todas as atenções.

As eleições asseguraram aos unionistas mais seis anos de poder. Vencidas as eleições, lorde Salisbury entregou a política

externa ao quinto marquês de Lansdowne, bisneto de Talleyrand, e cujo temperamento era o oposto do do velho sucessor de Disraeli. Alto, franzino, a grande calva contrastando com as longas suíças descidas até o meio das faces, era discreto, e a cortesia cerimoniosa tornava-o de "acesso bastante difícil". Lansdowne era um desses espíritos que consideram o tempo precioso, e não gostam de perdê-lo. Não tardou em concluir pela impossibilidade de um acordo direto, agora apoiado apenas por Chamberlain, cujo prestígio fazia valer suas opiniões no governo inglês, e que o novo titular do *Foreign Office* parecia suportar "com resignação magoada".

Em 1º de dezembro de 1900, era proferido o laudo arbitral do presidente da Confederação Helvética no litígio com a Guiana Francesa, com a mais completa vitória do Brasil, que fora representado pelo barão do Rio Branco. Pouco depois, Joaquim Nabuco pediu uma definição, ou um acordo direto, com base na proposta brasileira apresentada em 1898, ou o arbitramento. Havendo Lansdowne optado pela segunda alternativa, restava apenas acertarem os pormenores do tratado.[539]

Em dezembro, com a promoção de Manoel de Oliveira Lima para o Japão, não mais poder-se-ia protelar o preenchimento da chefia da legação em Londres. Campos Salles escreveu então a José Carlos Rodrigues, amigo comum que então partia em viagem pela Europa, solicitando sua intermediação de forma a fazer com que Joaquim Nabuco aceitasse, em definitivo, a chefia formal da representação brasileira em Londres.[540] Em 1º de janeiro de 1901, o governo de Sua Majestade Britânica foi oficialmente informado da escolha.

Aos 13 de dezembro de 1900, apresentado por *sir* Thomas Sanderson, Joaquim Nabuco finalmente apresentou suas credenciais à rainha Vitória, em Windsor; foi o último diplomata estrangeiro recepcionado em Windsor pela rainha. Naquele mesmo mês, após um dos mais longos e prósperos reinados da história, a rainha, que emprestaria seu nome a toda uma era, expiraria em Osborne.

De acordo com o depoimento de Graça Aranha, testemunha e participante dos eventos, "não foi simples a luta pelo arbitramento. A política inglesa é velada. Custa muito se lhe descobrir o rosto."[541] Animado pelo êxito obtido no litígio com a Venezuela, o *Foreign Office* planejava repetir a tática com que vencera. "Eles pensam que com as mesma argumentação, os mesmos documentos e mapas com que bateram a Venezuela nos baterão a nós", concluiria Joaquim Nabuco.[542] O advogado brasileiro mostrou-se cordato, "suave e flexível", como recomendara Rio Branco, e, em agosto, o projeto de tratado instituindo o compromisso arbitral estava concluído.

Nabuco conseguira o que havia combinado com Rio Branco. Caberia agora ao governo brasileiro ratificar o tratado. Receoso, Nabuco arriscou um conselho:

> "as oportunidades não aproveitadas às vezes não se apresentam mais de modo tão favorável. Não podemos deixar passar esta, se queremos o arbitramento, com esperança de reavê-la mais tarde."[543]

Ao regressar a Londres, certo de encontrar tudo pronto para concluir o tratado, Joaquim Nabuco foi pego por um fato inesperado. No Rio de Janeiro, o Ministério do Exterior informava-o de que o grão-duque de Baden não poderia ser o árbitro de um contenda internacional do Brasil "dada sua condição de suserano e não de soberano." Olyntho de Magalhães telegrafara sugerindo os nomes do presidente dos EE.UU., do rei da Itália, ou do imperador da Áustria. Inesperadamente, ruía por terra o delicado estratagema montado por Nabuco, Souza Corrêa e Rio Branco. Joaquim Nabuco ainda tentou insistir, recordando os entendimentos entre Salisbury e Souza Corrêa, mas foi em vão. Olyntho de Magalhães manteve-se inabalável: o Brasil não aceitaria o grão-duque de Baden como árbitro. Ao ministro restava apenas submeter-se ao chanceler.[544]

Quando Joaquim Nabuco recebeu a ordem de alterar o nome do árbitro, acabara de ouvir de Villiers que Eduardo VII, o novo rei da Inglaterra, havia aprovado a escolha do grão-duque. "Não me era fácil em tais condições conseguir a substituição do árbitro que nós mesmos havíamos indicado."[545] O pretexto invocado foi o da língua, e também o fato de o Brasil não ter legação permanente em Carslruhe, como tinha a Inglaterra, o que tornava mais difícil para o Brasil a apresentação das memórias e a constante comunicação com o árbitro. Ademais, o negociador brasileiro insinuou que ao imperador da Alemanha não era agradável ver nações estrangeiras darem relevo aos outros suseranos alemães. Mais tarde, porém, Rio Branco, lotado junto à corte do Kaiser:

> "disse que em Berlim tinham bem acolhido, em conversa com ele [o imperador da Alemanha], a lembrança do grão-duque."[546]

Décadas mais tarde, aproveitando o centenário de Campos Salles, Olyntho de Magalhães justificaria sua posição da seguinte maneira:

> "A escolha do rei da Itália, como árbitro, foi feita pelo próprio Governo britânico dentre os nomes de um lista tríplice, que, a seu pedido, o governo brasileiro lhe apresentou, não tendo preferência por qualquer deles. Lorde Laundsdone (sic), ministro dos estrangeiro da Grã-Bretanha, escolheu o soberano italiano. A sugestão do nome do grão-duque de Baden, governante filósofo, envelhecido no trato dos livros e dos sábios, embora com elevados atributos pessoais, não correspondia à nossa tradição de submeter questões territoriais somente ao julgamento de chefes de Estado, sobretudo, soberanos e não suseranos. Nos regimes de forte hierarquia e severa disciplina, a liberdade de acção está sujeita a restrições, por conveniências de ordem política."[547]

Mais avante continua:

> "Não pode ninguém, que preze a honra de seu país, suspeitar que o seu governo houvesse confiado causa de tamanha importância e responsabilidade a árbitros sem idoneidade, deixando-a sem protecção e a mercê de caprichos subalternos.
> O Rei da Itália era um arbitro que podia inspirar confiança às Partes. Rei moço (e a mocidade é a fonte inesgotável de raras virtudes), aspirando à gloria e ao renome, não podia ser suspeito de atitude diversa. Recentemente, então, elevado ao trono, era a primeira honra deste gênero que lhe vinha às mãos. Estava no seu próprio interesse desempenhar aquela missão – que só se confia aos mais dignos – com a desejada isenção, como tributo ao Direito e deferência aos litigantes. A Itália tinha no Brasil outros interesses a zelar, de ordem comercial e econômica, e não podia esquecer que os seus emigrados, à procura de trabalho, encontravam na nossa terra uma hospitalidade benfazeja.
> O Governo do Sr. Campos Salles julgou assim a situação, e levou, portanto, as suas esperanças e hipóteses favoráveis até onde podiam atingir as previsões humanas numa sociedade culta."[548]

Assim, aos 6 de novembro de 1901, pondo o seu "humilde nome" abaixo do de lorde Lansdowne, que era antecedido pelos seus "cem títulos"[549], Nabuco assinou o tratado de arbitramento, resultado de um paciente trabalho de cerca de dois anos. Tivera de esperar as vitórias da Inglaterra tanto em seu conflito diplomático com a Venezuela quanto a vitória militar de Roberts e Kitchener no Transvaal. Tudo teria sido como o imaginado se, em vez do rei da Itália, figurasse o grão-duque de Baden, com os seus professores de Heidelberg.[550]

Experiente, grande conhecedor do jogo diplomático, o barão de Penedo, que, por décadas, fora chefe da legação brasileira em Londres, escreveu a Joaquim Nabuco, seu antigo funcionário

naquela legação e amigo, dizendo que ao ler o tratado, perdera todas as esperanças.[551]

O tratado entrou em vigor com a troca de notas de ratificação efetuada no Rio de Janeiro, aos 28 de janeiro de 1902.

A rápida ratificação do tratado, ocorrida em apenas três meses, se deu pela compreensão de que a Inglaterra, por meio de seus agentes coloniais, estava efetivamente tomando posse da região contestada. Em setembro de 1901, logo que Joaquim Nabuco recebeu o projecto do tratado, telegrafou ao Rio de Janeiro indagando se convinha ao governo federal submetê-lo, ainda naquela sessão legislativa, ao Congresso Nacional. Inicialmente, a resposta foi que seria difícil em tão pouco tempo ratificá-lo. Posteriormente, à vista das notícias que chegavam do Amazonas, resolveu-se apressar o passo. Joaquim Nabuco, que compartilhava o sentimento de urgência, em novembro de 1901, ao remeter o tratado para o Rio de Janeiro, assim justificava a pressa:

> "A ratificação este ano [1901] é da maior vantagem, porque é de todo anômala no território contestado a atividade assumida pela Inglaterra, se não real, a fictícia, em vista de criar um título por prescrição do nosso. Como tenho tido ocasião por vezes de observar a V. Ex. os ingleses parecem ter ultimamente mudado de táctica. Eles pretendem agora que o território entre o Cotingo e o Maú, ainda que contestado pelo Brasil, não deixa de estar sujeito à sua jurisdição, tanto que o *Foreign Office* chegou a comunicar-me um projeto de concessões da Administração Colonial naquele território, entre outras de uma estrada de ferro até a margem direita do Tacutu".[552]

Isso posto, concluía que o Governo federal e o Congresso "fariam bem em pôr termo o quanto antes à situação desfavorável criada contra o Brasil naquela região". Pois os ingleses "contam provar exploração, jurisdição, apropriação, como títulos,

pretendem eles valiosos mesmo a despeito de qualquer acordo de neutralização." Alertava que conflitos na região poderiam surgir a qualquer hora, mesmo durante o arbitramento, "ainda mais se for este protraído com a demora da ratificação do tratado." Ajuntava, porém, que, não obstante a atitude das autoridades coloniais, "o *Foreign Office* ajudou-me de todos os modos a levar por adiante a conclusão do tratado."[553]

VI. Tratado de Compromisso Arbitral[554]

O tratado de compromisso arbitral, assinado em Londres, aos 6 de novembro de 1901, e ratificado no Rio de Janeiro aos 28 de janeiro de 1902, não guardava muito da proposta brasileira redigida por Rio Branco e apresentada por Souza Corrêa ao lorde de Salisbury aos 7 de junho de 1899. Conforme esclareceu Joaquim Nabuco, as formas jurídicas inglesas são tão particulares que o *Foreign Office*, quando se tratou de redigir os termos do compromisso, preferiu o seu próprio sistema de demandar, e como o que o Brasil queria "era concluir a questão e levá-la a arbitramento", Nabuco acreditou não convir "suscitar dúvidas por causa somente do que se pode chamar a forma do processo arbitral". Os advogados da Coroa inglesa já haviam estabelecido, no tratado com a Venezuela, seu modelo do perfeito tratado de arbitragem e em tudo quiseram que o Brasil a ele se submetesse. Nele existiam, porém, regras jurídicas, às quais os ingleses davam a maior importância, mas cuja inserção era considerada pelo negociador brasileiro "uma vitória prévia" da Inglaterra. Tais regras foram "depois de uma longa discussão" eliminadas.[555]

O original projeto brasileiro dizia que nenhum ato de ocupação ocorrido no território contestado depois do acordo de neutralização de 1842 poderia ser levado em consideração pelo árbitro. Tal artigo visava pôr fora de questão, resolvendo-os a favor do Brasil, dois pontos importantes da controvérsia, a extensão da

neutralização a todo o território em litígio[556], e dos feitos jurídicos daquele acordo.[557] Já a Inglaterra tentou pôr no tratado regras que dariam o domínio das áreas onde houvesse havido prescrição dos direitos do adversário, e onde qualquer das partes provasse ter o controle administrativo da região. Essas regras haviam sido criadas *ad hoc* para o tratado anglo-venezuelano, e foram combatidas pelo negociador brasileiro, pois sua inclusão significava que a Inglaterra invocaria em seu benefício atos que havia praticado em desrespeito ao acordo de neutralização.

Se foi combatida a pretensão inglesa de reproduzir a hermenêutica jurídica do tratado anglo-venezuelano, a cópia literal dos termos daquele tratado em matéria de praxe arbitral não suscitou qualquer objeção, pois, na visão do advogado do Brasil, não criava qualquer vantagem para a Inglaterra. De acordo com Joaquim Nabuco:

> "O que era propriamente a forma do arbitramento deixei, repito, o *Foreign Office* fixar a seu modo, por duas razões; a primeira, porque o sistema inglês de três memórias, cada uma de carácter distinto, não nos prejudica em nada, antes favorecia: a segunda, porque era de vantagem para nós conhecer de antemão o modo por que se apresentaria perante o árbitro a outra parte, deixando-a trilhar exatamente o mesmo caminho que na questão anterior."[558]

Em suma, nas suas linhas gerais, o tratado arbitral firmado pelo Brasil com a Inglaterra para solucionar o litígio fronteiriço entre os contratantes, na Guiana, mostrou-se semelhante ao da Venezuela, mas diferia em três pontos: limitação da área litigiosa, escolha de um árbitro chefe de Estado e não composição de um tribunal arbitral, e sistema de três memórias, não duas, mas sem debates orais.

No que diz respeito à limitação da área litigiosa, a idéia inglesa era de anexar, oficialmente, um mapa ao tratado de

arbitragem, cujos pontos de referência astronômica determinariam o julgamento final do árbitro. O governo brasileiro conseguiu demover a Inglaterra dessa idéia, fazendo com que a delimitação se desse pelos principais acidentes geográficos existentes na região. Ou seja, ficou acordado que o que demarcaria o território contestado seriam os rios e as serras indicados no tratado e não as posições astronômicas que lhes seriam atribuídas.[559]

A preferência do Brasil por um árbitro Chefe de Estado, e a conseqüente rejeição de um tribunal arbitral, partia de uma consideração de prestígio do país, então ciosamente mantida e alimentada pelo governo Campos Salles e tenazmente defendida pelo então ministro das Relações Exteriores, Olyntho de Magalhães.[560]

O tratado de arbitramento iniciava nomeando o árbitro que havia sido escolhido:

> "Art. 1ºO Presidente dos Estados Unidos do Brasil e Sua Majestade, o Rei do Reino-Unido da Grã Bretanha e Irlanda, Imperador do Indostão e das Índias, concordam em convidar Sua Majestade, o Rei da Itália, para decidir como Árbitro a questão referente aos mencionados limites."[561]

Logo em seguida definia-se o território em litígio:

> "Art. 2º O território em litígio entre os Estados Unidos do Brasil e a Colônia da Guiana Britânica será o território entre o Tacutu e o Cotingo e uma linha tirada da nascente do Cotingo para leste, acompanhando o divisor das águas, até um ponto próximo ao Monte Ayangcanna, daí para o sudeste, seguindo ainda a direcção geral do divisor das aguas, até o monte chamado Anaí, daí pelo seu tributário mais próximo até o Rupununi, subindo este rio até à nascente, e dela atravessando a encontrar a nascente do Tacutu."[562]

Ao referido tratado foi apensa uma declaração em virtude da qual ficava, desde logo, estabelecida definitivamente a fronteira meridional da Guiana Britânica e o Brasil, adoptada a "linha divisória das águas entre a bacia do Amazonas e as bacias do Corentine e do Essequibo desde a nascente do Corentine até a do Rupununi ou a do Tacutu, ou a um ponto entre elas, conforme a decisão do Arbitro"[563].A idéia dessa declaração, que parece ter provido do negociador brasileiro, era terminar assim a linha de limites, sem o que a decisão arbitral "ficaria incompleta e seria preciso depois da sentença novo acordo mais difícil talvez de conseguir."[564]

Ainda que a real pretensão brasileira fosse a linha do *divortium aquarum*, baseado em antigos mapas holandeses, o Brasil passou a alegar que, ao fazer essa declaração, estaria abrindo mão de vasto território triangular, que se estendia até as nascentes do rio Essequibo, o rio Sipó para os antigos portugueses. Que desistia de levar ao juízo arbitral cerca de 20.700 km^2 que poderia reclamar.[565]

O território contestado, cuja extensão aproximada era de 33.200 km^2, ficava sendo, excepção da faixa de terra entre o divisor das águas e o Rupununi, toda ela da bacia do Amazonas. Dessa forma, o Brasil reclamava apenas 5.150 km^2 na bacia do Essequibo, ao passo que a Inglaterra reivindicava 28.050 km^2 na do Amazonas. A pretensão brasileira pára na margem ocidental do primeiro rio da bacia do Essequibo, o Rupununi, ao passo que a pretensão inglesa atravessa o primeiro grande rio da bacia amazonense, o Maú, e estende-se até o segundo, o Cotingo, abrangendo assim, nessa parte, um território de 13.700 km^2, além do divisor das águas.

Logo em seguida vinham dois artigos que fixavam os poderes do árbitro:

> "Art. 3º O Arbitro será solicitado a investigar e a verificar a extensão de território, se o todo se parte da zona descrita no

> precedente Artigo, que qualquer das Altas Partes Contratantes possa com direito pretender e a determinar a linha de limites entre os Estados Unidos do Brasil e a Colônia da Guiana Britânica.
> Art. 4º Ao decidir a questão que lhe é submetida, o Arbitro verificará todos os factos que lhe parecer necessário averiguar para a solução da controvérsia, e se governará pelos princípios do direito internacional que julgar aplicáveis ao caso."

A sentença que o árbitro deveria proferir seria exclusivamente jurídica. Ele teria de verificar à qual das duas partes cabia o território em litígio, se este pertencia na totalidade a uma delas, ou se cada uma teria direito apenas à parte dele, e conforme o resultado dessa verificação deveria traçar a linha de direito que delimitaria as duas jurisdições nacionais. A preocupação era evitar que, se acaso o árbitro não julgasse fundada a pretensão de nenhuma das partes, desse um laudo negativo para os dois lados. Nesse caso poderia ser preciso ou novo arbitramento ou novos poderes, ambas situações indesejáveis. Joaquim Nabuco explicitou que "o tratado não dá ao árbitro faculdade de traçar uma fronteira de transação ou política; dá-lhe, sim, todos os poderes em direito para dar o seu ao seu dono."[566]

As demais disposições do tratado diziam respeito ao procedimento a ser seguido: cada uma das partes deveria, no prazo de um ano, a contar da data da troca de ratificação, remeter ao árbitro, e ao *ex-adverso,* suas respectivas memórias, em duplicata e impressas, acompanhada dos documentos nos quais essa se baseava. Se julgassem útil, dentro de seis meses após a entrega da memória, cada uma das partes poderia entregar uma contra-memória, discutindo as alegações do adversário. Nos quatro meses que se seguiriam à expiação deste último prazo, seria possível entregar ao árbitro, e à outra parte, um "Argumento", sempre em duplicata e impresso, indicando os pontos e referindo-se às provas invocadas por uma parte e pela outra (arts. 5º, 6º, e 7º). Os dois

últimos prazos poderiam ser prorrogados pelo árbitro, por um tempo adicional de 30 dias. As partes contratantes acordavam, ainda, em solicitar que a sentença fosse emitida, se possível, seis meses após a entrega do último trabalho (arts. 8º e 9º).

A proposta inglesa estipulava prazos mais curtos, oito, quatro e três meses, respectivamente, para a apresentação da primeira, segunda e terceira memórias, ao todo um período de quinze meses. Esses prazos, no entanto, pareceram ao negociador brasileiro insuficientes, por isso pediu, e obteve, que fossem elevados para doze, seis e quatro meses, isto é, vinte e dois meses como prazo total. Conseguiu, outrossim, que não se manifestasse ao árbitro o desejo de que seu laudo fosse pronunciado no espaço de três meses, mas sim no de seis meses.[567]

O sistema de três memórias, em vez de duas, teria a vantagem de permitir às partes combater, em suas razões finais, toda prova apresentada pela parte adversa, sem receio de novos documentos e alegações que ficassem de todo sem exame e sem resposta.[568]

Cada governo arcaria com as despesas decorrentes da preparação de suas respectivas defesas; aquelas feitas pelo árbitro seriam igualmente divididas pelas duas partes (art. 12). A sentença, uma vez pronunciada, deveria decidir definitivamente a contenda:

> "Art. 10. As Altas Partes Contratantes obrigam-se a aceitar a decisão proferida pelo Arbitro como solução completa, perfeita e definitiva da questão a ele sujeita."

O tratado se referia ainda aos habitantes da região, caso não se conformassem com a decisão, nos termos em que o visconde do Rio Grande (conselheiro José Araújo Ribeiro) havia proposto em 1843 a lorde Aberdeen, no fracassado curso das negociações diretas:

> "Art. 11. As Altas Partes Contratantes concordam que os Índios e outros habitantes de qualquer parte do território contestado que pela Sentença do Árbitro venham a ser atribuída ou aos Estados Unidos do Brasil ou à Colônia da Guiana Britânica terão, dentro de dezoito meses da data da sentença, a opção de se retirarem para o território da Colônia ou do Brasil, como seja o caso, eles e suas famílias, com os bens moveis que possuam, e de disporem livremente dos seus bens de raiz, e as Altas Partes Contratantes reciprocamente se obrigam a proporcionar todas as facilidades para o uso dessa opção."

Avaliando globalmente o tratado, Joaquim Nabuco escreveu, em ofício secreto, ao ministro de estado, Olyntho Magalhães, dizendo que:

> "O tratado, tenho convicção, é de parte a parte, uma obra de boa fé; as duas partes estabelecem nele a pretensão que vão pleitear perante o árbitro e a que se acreditam com direito e nenhuma procura criar a menor vantagem para si só em nenhuma das suas cláusulas, nem na escolha do árbitro, nem no traçado da área litigiosa, nem nas faculdades e instruções dadas ao juiz, nem no modo de garantir e acautelar a apresentação das suas provas. O tratado em todos os sentidos, no que estatui e pode-se dizer no que omite, é igual para ambas partes."[569]

O rei da Itália, Vitório Emanuel III, convidado, aceitou, em menos de vinte quatro horas, as funções de árbitro e, dois anos e meio mais tarde, aos 14 de junho de 1904, antes mesmo de esgotar o prazo mínimo que lhe havia sido deferido pelo tratado, proferiu sua decisão, colocando definitivamente fim ao desacordo que até então durara mais de sessenta anos.

Capítulo 4

Arbitragem e Solução do Litígio: 1901-1904

Capítulo 4
Arbitragem e Solução do Litígio: 1901-1904

O presente capítulo visa precipuamente apresentar como foram montadas as teses brasileiras, as vicissitudes pelas quais passou o advogado brasileiro, bem como todo o empenho despendido por Joaquim Nabuco na defesa do país.

O capítulo também se preocupa em apresentar todas as teses defendidas por ambos os contendores nas memórias que apresentaram ao árbitro italiano, sem se preocupar em confrontá-las, o que será feito no último capítulo da segunda parte do presente livro. Por fim, o capítulo procura apresentar o mecanismo escolhido pelo árbitro italiano para confeccionar o laudo arbitral. Ou seja, procuramos desmentir a versão de que o árbitro não estudou as memórias, ou que não as levou a sério.

I. Composição das Memórias

A assinatura bem como a ratificação do tratado de arbitramento foram atos realizados nos derradeiros meses do governo de Manoel Ferraz de Campos Salles. Para sucedê-lo, fora eleito o Conselheiro Francisco de Paula Rodrigues Alves. Em julho, o eleito, que almejava realizar um brilhante governo e sabia impossível fazê-lo sem o concurso de grandes nomes, começara a organizar o ministério e, por intermédio de Campos Salles, convidou Rio Branco para a pasta do Exterior. O convite não constituía surpresa, dado o prestígio que o sucesso das

duas arbitragens territoriais, que o barão recentemente vencera, acarretara a seu nome[570], mas Rio Branco hesitou. Aos 30 de agosto, após muitas recusas do barão, sempre seguidas de insistências de Rodrigues Alves, o primeiro expede telegrama no seguinte teor:

> "Farei o sacrifício que V. Exa. julga necessário, contente de o fazer pelo muito que devo à nossa terra e a V. Exa."[571]

Tinha início a "Era Rio Branco", uma nova fase da história da diplomacia brasileira.

Mas, mesmo antes da ratificação do tratado de compromisso arbitral, Joaquim Nabuco escrevia ao ministro Olyntho Magalhães pedindo que se efetuassem as pesquisas que seriam necessárias junto aos arquivos brasileiros e exteriores. Em ofício datado aos 14 de junho de 1901, escrevia que a Inglaterra já preparava ativamente sua documentação "não poupando para esse fim esforços nem dinheiro", e acrescentava que a Inglaterra,

> "Além de já ter aqui mesmo talvez a parte mais interessante a este respeito dos arquivos holandeses, destacou para Portugal, a Espanha, a Holanda e outros lugares, especialistas em história, geografia e estudos correlativos, a fazer escavações que lhe possam aproveitar."[572]

Assim sendo, Joaquim Nabuco lembrava "a necessidade de se mandar proceder desde já à construção da nossa prova aí". Para isso, solicitava que fossem tiradas

> "Cópias que me serão mandadas (e os próprios livros em confiança, caso seja preciso) de documentos, mapas, descrições, etc., de tudo quanto possa servir de título de posse, ocupação ou domínio por Portugal ou por nós depois dele no território contestado. Não há papel que seja indiferente, e tudo deve ser

> autenticado. A Inglaterra ganhou a questão com a Venezuela, o que muito prejudicou a nossa questão, apresentando como títulos de domínio as vezes recibos ou avisos de pequenas compras de artefatos indígenas por algum portador mandado do último posto holandês tratar com os índios, de modo que se acaso se encontrasse um borrador de venda portuguesa registrando alguma compra no mais remoto do contestado, seria isso uma imensa descoberta."[573]

Assim pedia que se reunisse livros de tabeliães, relatórios, relações de viagem, passagens, notícias que interessassem à região, por mais ligeiramente que seja, livros de negócios, papéis, registros de transações ou tentativas de transações, correspondência oficial e particular, ordens militares ou civis, de comércio, etc., ou seja, tudo o que, de alguma forma, pudesse ser relacionado com o contestado deveria ser reunido e dever-lhe-ia ser expedido já, pois,

> "só a massa da documentação (o corpo e o volume dela, mesmo que grande parte seja pura bagaceira, como na prova inglesa de Venezuela) é por si mesmo um simulacro de prova".[574]

Em seu ofício, Nabuco também se lembrou de sugerir fosse criada uma comissão para pesquisar os arquivos do Rio de Janeiro, do Pará e do Amazonas "e onde mais lhe constasse por suas informações existir material de prova". A comissão também deveria visitar Georgetown e Paramaribo.[575]

A resposta do ministro de Estado das Relações Exteriores foi de que a nomeação de uma comissão de estudos, nos moldes sugeridos por Nabuco, "exigiria avultada despesa para a qual não estou preparado e não obteria do Congresso Nacional"; alegava também que as pesquisas podem ser feitas pelo próprio pessoal daquela secretaria de Estado "como em outra ocasião" e que logo remeterá os resultados das pesquisas que ordenará. Avisava que

o Brasil já possuiu um agente consular em Georgetown, "que foi tratado como espia", e que outra sorte não terá qualquer enviado brasileiro. Concluía dizendo que o Brasil deveria desistir da idéia de mandar alguém estudar os arquivos holandeses existentes em Georgetown. Olyntho Magalhães termina seu ofício declarando:

> "V. E. pede tanto que não lhe posso prometer tudo. Far-se-á o que for possível."[576]

A equipe composta por Joaquim Nabuco, para auxiliá-lo em sua missão especial junto ao árbitro, era composta por José Pereira da Graça Aranha, como primeiro secretário, Oduvaldo Pacheco e Silva, Raul Paranhos do Rio Branco, e, mais tarde, a partir de 1902, Aníbal Veloso Rabelo, todos como segundos secretários.[577] Todavia, para dar conta dos trabalhos de pesquisa, versão de documentos para o francês (a língua oficial da arbitragem), revisão de textos, elaboração de mapas, etc. Nabuco, além dos membros efetivos da missão especial, montou uma eficiente equipe de auxiliares cujos principais membros foram os seguintes: Jules Ruffier, "um auxiliar de primeira ordem, que escreve o francês, o inglês e o português na perfeição e é um trabalhador infatigável";[578] o cartógrafo Henri Tropé, que fora indicado por Rio Branco e se mostrou dedicadíssimo à causa, tendo sido enviado para pesquisar, secretamente, vários arquivos na França e na Inglaterra, que descobriu, analisou ou desenhou vários dos numerosos mapas que rechearam as memórias brasileiras, além de criticar com invejável erudição os mapas apresentados pelos ingleses;[579] Madame Luisa Ferreira, tradutora, revisora de textos e primeiro contacto com a gráfica, a quem, dada a carga de trabalho, Nabuco recomendava cuidados com a saúde, ao que reagia dizendo que era com os prazos que estavam se esgotando que o chefe devia preocupar-se;[580] e os tradutores Delgado de Carvalho e Zagury. Anos depois, Joaquim Nabuco escreveria de sua equipe de trabalho:

> "Com os meus secretários e tradutores formávamos uma oficina cuja lei única era dar o trabalho a tempo. Sem a dedicação da parte de todos isso teria sido impossível. Guardo dessa dedicação o mais fundo reconhecimento."[581]

Em Londres serviam José Manoel Cardoso de Oliveira, Silvino Gurgel do Amaral, além do cônsul Epaminondas Leite Chermont.[582] Em Roma, o encarregado de negócios era Alfredo de Barros Moreira, primo de Joaquim Nabuco; lá também servia Carlos Magalhães de Azeredo. Para poder se dedicar à missão especial, Joaquim Nabuco, que acumulava a chefia da legação londrina, passou os encargos da Legação em Londres a Cardoso de Oliveira e, ao mesmo tempo em que se dedicava à confusa história das Guianas, dirigia pesquisas em arquivos de toda a Europa. Graça Aranha, por exemplo, fora enviado a Portugal e Espanha, com detalhadas e específicas instruções secretas,[583] enquanto Silvino Gurgel do Amaral foi enviado para vasculhar os arquivos holandeses.[584]

Em Lisboa, Graça Aranha teve muitas surpresas. A primeira delas foi saber que os ingleses se haviam antecipado nas buscas aos arquivos portugueses, onde já haviam estado os Srs. Tilley e Edmondson. O próprio Villiers, subsecretário responsável pela América do Sul do *Foreign Office,* viera pessoalmente consultar alguns documentos da Biblioteca Nacional.[585] Outra foi saber que o encarregado de realizar pesquisas para o Brasil, Sr. José Antônio Moniz, homem de uma "imensa barriga e um sorriso volumoso", que já havia recolhido nos arquivos lusitanos numerosos documentos para o barão do Rio Branco, e fora muito útil na questão da Ilha de Trindade,[586] mostrara aos ingleses a lista de documentos pedidos por Joaquim Nabuco.[587] As relações compuseram-se melhor com o diretor da Biblioteca de Lisboa, Sr. Gabriel Pereira, que passou a dirigir as pesquisas brasileiras em Portugal[588]. Em Paris e em Londres, as pesquisas couberam

a Henri Tropé, que tivera a incumbência de copiar velhos mapas da região litigiosa. O próprio Rio Branco foi mobilizado para localizar o diário de Hostman, viajante muito citado por Alexandre Humboldt.

Trabalhava-se. E era necessário, pois a primeira memória deveria ser entregue em março do ano seguinte. Depois, haveria seis meses para a réplica, e mais quatro para a tréplica. Responsável pela causa, que dizia ser "uma grande luta patriótica com a erudição, a ciência, e a imaginação inglesa, servidas pelos grandes recursos do seu país"[589], Nabuco, durante meses, quase não arredou pé de sua residência em Cornwall Gardens. Raramente saía, e quando o fazia era por dever de ofício, como aconteceu por ocasião da visita de Santos Dumont e do *garden party* que o marquês de Salisbury ofereceu ao se retirar da vida pública.

Assim Nabuco descreveu aquele ano e o seu estado de espírito:

> "Trocadas as ratificações no Rio de Janeiro em 28 de janeiro de 1902 começava nessa data o prazo de [um ano] que eu tinha para apresentação da nossa prova e sustentação de nosso direito perante o árbitro.
> Desde então até a entrega da Primeira Memória em [26 de fevereiro de 1903[590]] trabalho em meu gabinete o dia todo até depois da meia noite.
> Trabalhando nesta questão parece-me estar continuando a obra de tantos que sacrificaram vida e saúde para conquistar para o Brasil aqueles territórios. Sinto-me em comunhão com todas essas gerações de missionários, soldados, estadistas, administradores, que velaram sobre a aquisição e sobre a herança daqueles sertões todos. Também desde que começou o prazo considero-me como um soldado em campanha, defendendo o território no meu gabinete como o soldado na sua linha."[591]

Aos 26 de fevereiro de 1903, intimamente satisfeito com a Memória que ia entregar e que denominara "O Direito do Brasil", foi recebido pelo rei da Itália. Vitório Emanuel pareceu-lhe um homem simples, de uma naturalidade encantadora.[592]

Na primavera, Joaquim Nabuco partiu de Roma. "Lá perdi inteiramente dois meses, ao passo que os ingleses, que não se moveram de Londres, do meio dos seus papéis, dos seus tradutores, impressores e cartógrafos, não perderam senão o tempo de receber, por volta do correio, a Memória Brasileira."[593]

Era necessário recuperar o tempo perdido, e ele se foi refugiar em Cannes, deserta naquela estação do ano, e onde, durante um mês, não largou a pena. De um só fôlego, inteiramente votado ao trabalho, levou a segunda memória até quase ao meio, e somente parou com "medo de *faire sauter la machine".*[594] Fatigado, precisava de um intervalo.

Joaquim Nabuco não gostava de trabalhar a longo no mesmo lugar. Logo idealizou outro refúgio. Somente assim, caminhando de déu em déu sentia-se capaz de produzir. Algo tormentoso para um advogado, obrigado a se deslocar com inúmeros caixões de documentos, mapas, livros, e arrastando consigo vários auxiliares, cada qual com sua própria bagagem. Enfim, era preciso atender à "máquina", e ele escrevia a Graça Aranha:

> "Sinto a necessidade de muito isolamento para o trabalho, de muitos amigos para a distração, de uma biblioteca para as consultas, de tradutores, copistas e auxiliares perto, dos livros que tenho em Londres, e dos que tenho em Roma, do Tropé e do Huillard, de um bom clima de verão e outro de outono, de ir a Roma, de tratar-me dos ouvidos, de ir às águas, de contentar a todos que me ajudam, etc., etc. (não falando de não me arruinar com as viagens), e não sei como conciliar tudo isso."[595]

Para atravessar o verão, a escolha recaiu em Charles-les-Eaux, ermo sítio da Savóia, e alí, num velho castelo transformado em hotel, Nabuco instalou a família. "Seria impossível descobrir outro lugar nas condições deste para trabalhar." Por cinqüenta dias a fio, com seu pequeno exército, trabalhou na segunda memória brasileira, a réplica à memória inglesa, que denominou "a Pretensão Inglesa". A Graça Aranha, que partira doente para a Suíça, escreveu satisfeito: "Hoje escrevi vinte páginas, estou por isto cansado, mas a Memória está acabada, só me faltando a revisão. Darei seis volumes, com os oito, quatorze."[596] Nesse estafante regime, a segunda etapa foi vencida em fins de agosto de 1903.

Joaquim Nabuco se orgulhava dessas jornadas de trabalho extenuantes: "Prova de que o célebre está em ordem".[597] Várias são as missivas que escreveu nesse período, referindo-se a sua jornada de trabalho.[598]

Entregue a réplica, Joaquim Nabuco instalou-se em Nice, no elegante *Promenade des Anglais*, para redigir a tréplica. Três laboriosos meses ininterruptos. Certa feita escreveu: "O trabalho que me resta fazer é enorme; mas devo arriscar a própria vida neste empenho."[599] Em fevereiro, a pretexto de ficar perto dos impressores, partiu para Paris. Não tardou, porém, em arribar em Corniche, próximo a Marselha, onde concluiu a tarefa. Luís Viana Filho, em sua biografia de Joaquim Nabuco, declarou ser "admirável como conciliou as exigências dum trabalho que reclamava freqüentes consultas a livros e documentos com aquelas tendências de judeu errante."[600]

Os dias finais foram febris. O prazo estava a esgotar-se e a impressão parecia não terminar a tempo. Graça Aranha, que ficara em Paris e dizia ter "a natureza do condor, gostando da tempestade e da perturbação dos elementos"[601], comprazia-se com o epílogo inquietante, enquanto Joaquim Nabuco, excitado, aguardava na Corniche a notícia da conclusão. Aos 22 de fevereiro, Graça Aranha expediu-lhe um telegrama com apenas

uma expressão: "Boa noite". Abaixo do texto, Joaquim Nabuco escreveu aliviado: "Havia anos que eu nem direito tinha ao sono. A liberdade de dormir recuperada!"

Nabuco, porém, adiou o projeto de dormir. Três dias depois, aos 25 de fevereiro de 1904, já em Roma, entregava a Vitório Emanuel os quatro volumes da derradeira memória brasileira. Perfazia-se, assim, um total de dezoito volumes organizados em pouco mais de dois anos, o que indiscutivelmente constituiu esforço hercúleo.

Terminada a fase da redação das memórias, iniciava-se o que Joaquim Nabuco denominou de "campanha mundana" para conquistar a simpatia da sociedade romana. Jantares e recepções se sucederam, com o *grand final* aos 23 de abril de 1904, ocasião em que Joaquim Nabuco ofereceu um suntuoso jantar.[602]

Restava, agora, apenas esperar o resultado de tanto esforço.

II. Teses Inglesas[603]

Conforme o texto do tratado arbitral[604], cada uma das partes apresentou ao árbitro, como apoio às suas reivindicações, seus argumentos, títulos e provas em uma memória, uma contra-memória e uma exposição final, ilustrados com atlas recheados com numerosos mapas, e apoiados em copiosos volumes de anexos. Em função dos inumeráveis fatos que as memórias se dedicam a definir, o litígio, de título em título e de documento em documento, perde muito de sua clareza. É necessário algum esforço para, sob a grande quantidade de detalhes, conseguir vislumbrar a estrutura da argumentação apresentada ao árbitro. Desobstruída da acumulação dos fatos e títulos, a argumentação assim se manifesta:

Três foram os argumentos defendidos pela Inglaterra nos autos do processo:

1º) O território contestado foi inteiramente adquirido pelos holandeses por via da ocupação;

2º) Foi transmitido pelos holandeses à Inglaterra, que conservou a ocupação, a desenvolveu, e se apresentou diante do árbitro como seu possuidor legítimo;
3º) A soberania inglesa, baseada na história da colonização holandesa e na posse da Grã-Bretanha, era confirmada pelo consentimento dos índios, que são sempre reconhecidos e se reconhecem mutuamente como cidadãos ingleses.

Os citados pontos assim foram desenvolvidos:

Primeira tese inglesa: a ocupação holandesa[605]

Instalados desde o início do século XVII na foz do Essequibo, os holandeses não demoraram para descobrir e usar, em proveito do seu próprio comércio, as vias fluviais de navegação que ligavam o rio Essequibo aos rios Branco, Negro e Amazonas. Já em 1639, o padre Christoval d'Acuña constatou que os índios da Amazônia possuíam utensílios de ferro (machados, foices, etc.), adquiridos mediante permuta que efetuavam com tribos localizadas em regiões mais próximas do mar, a quem esses materiais eram fornecidos por brancos residentes na costa. Como esses brancos eram diferentes dos portugueses pela cor dos cabelos, Christovão d'Acuña presumiu tratar-se de holandeses.[606]

Mais tarde, ao longo de uma excursão na Guiana, em 1665, o major Scott, informado pelo espanhol Matteson, capitão do navio que conduziu, em 1637, a expedição de Pedro Teixeira, na qual viajou o padre d'Acuña, e pelo suíço Hendricson, agente holandês, fixa como centro de comércio holandês a região dos índios dos planaltos *(upland Indians of Guyana)*, ou seja, de acordo com a interpretação inglesa, a região das savanas existentes entre os rios Rupununi e Negro.[607]

Uma comunicação do comandante da Companhia das Índias Ocidentais, datada aos 20 de outubro de 1679, apontou a existência

de comércio regular na bacia do Rupununi, isso ao anunciar o envio de "todos os negros velhos[608]" para seus respectivos países, "o Mazaruni, o Rupununi, o Cuyuni ou o Essequibo", "para fim de troca ou compra"[609].

De 1699 à 1701, o diário do forte holandês de Kijkoveral, na foz do Essequibo, indica o *Penony,* quer dizer, na interpretação inglesa, o Rupununi, como um centro de comércio com os índios.[610]

Aos 20 de fevereiro de 1722, um documento holandês afirmou a existência de controle holandês sobre esta mesma região, relatando a chegada de escravos do alto-Essequibo *(van boven de Rivier van Essequebe)*.[611]

Documentos de origem portuguesa reconheciam, igualmente, a posse holandesa da região contestada: um relatório do governador do Maranhão, de 1687, constata a presença de holandeses no rio Negro; outro, de 1695, menciona a proibição feita aos índios do rio Negro, encontrados com objetos provenientes de estrangeiros, de "traficar com estes estrangeiros que se supõe serem holandeses"; em seus Anais, o governador Berredo diz que o rio Branco formaria o limite dos holandeses do Suriname[612]; memória do Conselho Real de Lisboa, de 8 de julho de 1719, propõe, seguindo opinião de Berredo, a transferência do pequeno forte português do Rio Negro "acima do lugar chamado furo do Javari, a vinte dias de caminhada, na altura do rio dos holandeses", quer dizer do Rio Branco.[613]

Esse comércio foi realizado durante muito tempo por simples particulares, sem participação da Companhia das Índias Ocidentais. Mas logo a Companhia se esforçou em organizar o tráfico na região das savanas. Projetou uma expedição, aliás não realizada, ao lago do Parime[614], sede do legendário El Dorado; envia, em 1731, um agente ao Essequibo "com ordem de ir rio acima o máximo que pudesse"; funda, dois ou três anos mais tarde, o posto de Arinda, perto da foz do Siparuni; envia, em 1739,

Dr. Hortsman, através dos rios Rupununi, Pirara, Maú, Tacutu e Parima (rio Branco), em direção de Aricari situada no rio Negro, de onde, detido pelos portugueses, ele não voltaria[615]. Para substituir os traficantes livres, monopolizando o comércio a seu proveito no Alto-Essequibo, a Companhia, sob o comandante Storm van's Gravesande, preocupa-se em transferir o posto de Arinda mais acima, localizando-o junto à foz do rio Rupununi, e, apesar da resistência dos traficantes autônomos, decide, em 1750, efetuar a transferência, adiada até 1765 unicamente por razões de política indigenista.

Por fim, a Companhia das Índias Ocidentais estendeu sua influência política sobre os índios. Os guardas do posto de Arinda passaram a intervir em conflitos tribais, a entregar cartas de proteção, a assinar tratados de amizade e de aliança com líderes indígenas, etc. Gerrit Jansse, guarda lotado no posto de Arinda, organizou, entre 1768-1769, uma viagem ao interior, tendo atingindo o rio Tacutu.[616]

Por meio dessas alegações, a Inglaterra procurou provar que a Holanda tinha adquirido a soberania de toda a zona litigiosa. O comércio exercido pelos traficantes tinha presunção de que todo o território, por eles percorrido, estava sob influência holandesa, pois, nesse momento, o comércio era um monopólio nacional: se os portugueses a ele tivessem tido qualquer direito, o comércio holandês ali não teria sido tolerado. E, como o comércio proporcionava influência sobre os nativos, a Companhia das Índias Ocidentais, que atuava na região por expressa autorização, e em nome dos Países Baixos, foi naturalmente levada a ter, sobre os indígenas da região, uma supremacia típica de Estado sobre seus súditos, supremacia denominada juridicamente de "domínio eminente".

O domínio eminente da Companhia era exercido por meio do posto d'Arinda, que mesmo ficando, quando do fim da dominação holandesa, na confluência do rio Rupununi com o

Essequibo, portanto fora do território contestado, mas, nas suas proximidades, estendia seu raio de ação a todo o território em litígio. Fora dessa posição que, de 1765 a 1796, os holandeses controlaram e administraram a zona litigiosa, com "a intenção de ocupar o país em permanência."[617]

Em suma, de acordo com a primeira tese inglesa invocada perante o árbitro, no fim do século XVIII, a soberania holandesa irradiava-se sobre toda a região.

Segunda tese inglesa: a possessão inglesa[618]

A Grã-Bretanha sucedeu aos direitos da Holanda, inicialmente, de fato, em 1781 e 1796, em seguida regularmente em virtude do tratado de Londres, de 13 de agosto de 1814. No início, ela não faz valer seus direitos, mas logo se deu conta de seus deveres para com as regiões do interior, situadas a uma distância considerável da costa, e pouco a pouco, fazendo sentir sua influência sobre os indígenas, firmou sua autoridade. Em 1810, o índio Manariwan, chefe de todos os Caraïbes e Macuxis, tribos que ocupavam grande parte do território litigioso, dirigiu-se a Georgetown, capital da colônia, para fazer ato de submissão ao governador, que a aceitou.

Uma expedição oficial, organizada sob as ordens de Simon, van Sirtema e do Dr. Hancock "para visitar e determinar as regiões habitadas pelas tribos submetidas à autoridade britânica", percorreu a parte meridional da zona litigiosa entre os rios Tacutu e o Quitaro. A oeste do rio Maú, em Etacka, no centro da zona contestada, em nome do rei da Inglaterra, foi convocada uma assembléia de todos os chefes índios "com o objetivo de examinar a natureza de suas queixas recíprocas e as causas das profundas guerras que denunciam"; os índios são informados de que o governo inglês sucedeu à Holanda e, sem encontrar traços de possessão portuguesa no oeste, avançam até o forte São Joaquim. Esse mesmo forte foi

visitado em 1813 pelo naturalista inglês Waterton, que o definiu, seguindo as palavras de seu próprio comandante, como sendo "o forte da fronteira".[619]

Tendo, pela submissão oficial dos indígenas, firmado seus direitos sobre o território mais tarde contestado, o governo britânico não precisou de ali instalar uma autoridade permanente: o chefe Manariwan dirigia-se sempre à capital da colônia. Ademais, o guarda do posto do Essequibo-superior mantinha relações com os índios da região.[620]

Tanto o reverendo Armstrong, ao estabelecer sua missão nas margens do rio Pirara, em 1833, como Roberto Schomburgk, ao explorar a região em 1835, operavam, portanto, em território inglês. A presença de soldados portugueses ou brasileiros em Pirara era uma violação de território. E esta é a natureza da ocupação brasileira da região em 1839, uma violação territorial. O Brasil só poderia adquirir direitos sobre o território se prolongasse sua ocupação, o que não conseguiu fazer. Os oficiais brasileiros logo foram expulsos de Pirara pelos ingleses que, ocupando-a à sua vez, afirmam seus direitos sobre a região "de modo triunfante".[621]

E o fato de o governo britânico ter cedido às solicitações do governo brasileiro, retirando logo suas tropas estacionadas em Pirara, foi apenas "um ato de profunda cortesia para com uma potência amiga".[622]

A neutralização da área, acordada em 1842, teve por objetivo subtrair o território litigioso a uma detenção material por qualquer dos dois países, mas deixa-o livre para determinar seu próprio destino. Assim sendo, os acontecimentos dos 60 anos seguintes, anos que intermediaram a neutralização da área e sua submissão a uma arbitragem internacional, foram de uma importância considerável, pois determinaram a verdadeira nacionalidade da zona litigiosa. Esses anos natural e espontaneamente materializaram em fatos concretos o que já era direito, ou seja, tornaram claro que a região litigiosa é uma porção da colônia britânica.[623]

Dessa forma, as explorações e os reconhecimentos ingleses efetuados na área nos anos 1869-71, 1878 e 1888; as freqüentes intervenções dos funcionários britânicos para manter a ordem e fazer respeitar a autoridade inglesa; a viagem de 1894, a leste do rio Cotingo, por ocasião de um conflito entre os índios e soldados brasileiros; a expedição de 1896-98, ocasião em que Mac Turk estabeleceu posto militar em Dahdaad e informou aos brasileiros, que residiam na região que, a leste do rio Tacutu, que deveriam obedecer à lei britânica; a viagem de 1899, quando, enviado para deter um criminoso, Mac Turk ergueu, a leste do rio Tacutu, uma bandeira inglesa[624], são todos atos, observa a *Contra-Memória Inglesa,*[625] de desenvolvimento da soberania inglesa e não atos de usurpação.

A Grã-Bretanha retomou o exercício de uma soberania que jamais deixou de lhe pertencer. Ela é "revestida do carácter de possuidora legítima" face ao território reivindicado pelo Brasil.[626] Sua soberania, fundada em direito e exercida de fato, é confirmada pelo reconhecimento dos índios e legitimada pelo voto deles.

Terceira tese inglesa: o consentimento dos índios

Os indígenas da zona litigiosa, que se submeteram à autoridade inglesa assim que a Grã-Bretanha adquiriu os direitos da Holanda, compreenderam perfeitamente que o acordo de 1842 lhes assegurava, nos limites traçados por Schomburgk, a proteção provisória do governo inglês ao qual estavam vinculados. O território contestado, subtraído à detenção material do Brasil e da Grã-Bretanha, foi deixado em possessão das tribos independentes, a partir de então livres para se pronunciar, com voz preponderante, pelo país ao qual desejavam se submeter. Ora, elas não hesitaram em reconhecer o território como inglês.

Os nativos sempre execraram os brasileiros e manifestaram, em revanche, suas simpatias pelos "Paranakiri"

ou homens do mar, como denominavam os holandeses, e mais tarde, os ingleses. Após os acontecimentos de 1842, retomaram as tradições de seus antepassados comercializando com os "Paranakiri" e reconhecendo a soberania destes. Seus testemunhos, recolhidos em diversas ocasiões, são concordantes. Em 1898, reunidos por Mac Turk, eles se declaram "pessoas da rainha".[627]

Para a Inglaterra, era justo, ao resolver o conflito da fronteira, além de outras considerações, levar em conta os sentimentos dos índios habitantes do território contestado. E o assentimento dos nativos era pela Inglaterra. Argumentar que os nativos poderiam facilmente se deslocar, caso quisessem optar pela nacionalidade inglesa ou brasileira, caso o veredicto venha a entregar suas terras a um ou outro dos litigantes, como rezava o tratado de compromisso arbitral, era insuficiente e injusto, pois não leva em consideração o vínculo atávico que liga os índios a suas terras.

Assim sendo, a Inglaterra proclamou que não saberia, com justiça, traçar outra fronteira para a colônia britânica que não a linha fluvial Cotingo-Tacutu.[628]

III - Objeções brasileiras às teses inglesas

Quanto à primeira tese inglesa: a primazia da descoberta e ocupação do território contestado pelos holandeses

Sobre cada uma das três teses inglesas, o Brasil formulou numerosas objeções de fato e de direito:

Quanto à tese inglesa referente à primazia da descoberta e ocupação do território contestado pelos holandeses, teceu o seguinte comentário: os documentos citados pela Grã-Bretanha, em apoio à descoberta ou ao comércio holandês, são, quase todos, ou abusivamente interpretados ou materialmente desnaturados.

A passagem citada do padre d'Acuña não se refere ao rio Negro, mas ao rio Basururu; ademais não precisa que ali se encontravam holandeses, mas, sim, seus produtos, que vieram às mãos dos nativos do Basururu a partir da costa, por meio de um comércio inter-tribal. Além disso, a costa que ele cita, mesmo sem explicitar, é o Amazonas, sendo essa hipótese muito mais verosímil que se acreditar que estaria referindo-se ao Essequibo[629]. Na descrição do major Scott, *upland Indians of Guyana*, não significaria *índios dos planaltos*, mas sim, *índios do interior,* o que não permite relacionar a passagem à região contestada.[630] Na cópia da mensagem de 1679, a aparição, tão útil, da palavra *Rupununi*, não é mais que uma alteração espontânea do original da palavra *Poenone.*[631] Nos extratos do diário do forte Kijkoveral, o *Penony*, mal-interpretado, não é o Rupununi, mas, segundo o próprio conteúdo do texto, um afluente do Mazaroni, o *Puruni*.[632] *Boven Essequebe* não quer dizer *Alto-Essequibo*, mas, Essequibo acima, ou seja, a uma pequena distância do forte Kijkoveral.[633] O relatório de 1687 não diz que o rio Negro recebia a visita dos holandeses, mas de *estrangeiros*, que, vindos do rio Orinoco, deveriam, em vez, ser espanhóis.[634] O documento de 1695, que efetivamente cita os holandeses, os faz vir do Orinoco e sem o conhecimento das autoridades portuguesas. Nos anais do governador Berredo, a expressão *confina com Sorinam,* a propósito do Rio Branco, não quer dizer que este rio fosse o limite dos *holandeses do Suriname,* mas que ele *toca* a fronteira do Suriname.[635] O documento de 1719, onde o governo Berredo aconselha transferir o forte da barra do rio Negro para o furo do Javari, não significa que esta transferência deveria ser para um sítio localizado a vinte dias de marcha dali [barra do rio Negro], na altura do rio dos holandeses (que a memória inglesa identificou como sendo o rio Branco), mas que a transferência deveria ser feita para um sítio localizado *há vinte dias do rio dos holandeses,* tudo conforme o original português *vinte dias de viagem athe o rio dos Olandezes,* sem a vírgula que

a memória britânica introduz após *vinte dias de viagem,* e sem o contra-senso que suscita a tradução por *"na altura de",* da palavra *athe* [até].[636]

Os esforços da Companhia Holandesa das Índias Ocidentais em organizar o comércio e de lhe reservar, em certa medida, o monopólio, não diz respeito à zona litigiosa, cujas instruções de 1764 provam que dela se desinteressava totalmente.[637] Se a exploração d'Hortsman (1739-1740), dirigida para o Alto-Essequibo, se desvia adentrando no rio Rupununi, foi para permitir a seu chefe, que desertou, se passar para o lado dos portugueses.[638]

A tribo indígena que a Inglaterra apresenta como aliada dos holandeses é, muitas vezes, como a nação Maganout, um perigo para eles. Nada prova que os indígenas protegidos pelo posto d'Arinda vivessem no território contestado: se é freqüente a questão da transferência desse posto ao Rupununi, o último responsável pelo posto, Smith (1785-88), partiu sem que sua transferência tenha efetivamente ocorrido.

Enfim, o itinerário de Jansse (1769), à procura de pedras preciosas, é mais pelo Maú, na direção das Serras dos Cristais, que pelo Tacutu, em direção à Serra dos Bosques (Serra de Cuanocuano).[639]

Ainda assim, mesmo que fossem considerados como provados, os fatos alegados não têm, em direito, nenhuma importância. Mesmo se demonstrado, o comércio holandês é coisa de comerciantes isolados, de *swervers* (vagabundos, rondadores, piratas), aventureiros sem mandato, cujo tráfico incerto, espaçado, clandestino não pode, segundo a demonstração do professor Burr, na questão anglo-venezuelana[640], e os autos do tribunal arbitral de 1899[641], constituir direito à soberania: primeiro, porque uma passagem, da qual não resta nenhum traço, "não é uma descoberta"; segundo, porque a troca, rara, em intervalos muito grandes, de miçangas por drogas ou escravos, feita por rotas ignoradas, em épocas desconhecidas, com duração incerta, não lhe pode conferir

a soberania; terceiro, porque em todo caso falta a publicidade necessária; quarto, porque esse comércio se apresentou, ele mesmo, como clandestino, e o contrabando gera direitos, não para a nação cujos homens fazem o comércio, mas para aquele que o interdita; quinto, porque, ignorado pela Holanda, esse comércio não teria podido obter mais que uma possessão ineficaz, porque sem consciência.

Por outro lado, para o Brasil, mesmo se efetivamente estabelecidos, os acordos firmados com os indígenas não têm valor jurídico, por não terem sido executados, por não terem sido seguidos por uma ocupação da área. Talvez os holandeses tenham tido a intenção de executar os tratados, mas a simples intenção, sem o efetivo adimplemento do tratado, não vale para o direito.

Objeções brasileiras à segunda argumentação inglesa: sucessão inglesa dos direitos holandeses

Como sucessora da Holanda, a Inglaterra não pode invocar mais direitos ou títulos que a primeira poderia invocar.

As visitas do chefe Manariwan à Demerara são desprovidas de relevância jurídica para a presente questão, pois esse indígena não reside na zona litigiosa, mas, além dela, a leste, perto das nascentes do rio Quitaro, entre os rios Runununi e Essequibo e, aliás, um documento inglês afirma que ele não exercia influência importante junto aos demais índios.

A expedição inglesa de 1810, longe de consolidar a soberania inglesa na região litigiosa, ali respeita a soberania de Portugal, que ela já encontra estabelecida, se adaptando às ordens do forte São Joaquim, admitindo que a fronteira portuguesa é o rio Rupununi.[642] Quando Waterton diz que São Joaquim é um forte de fronteira, ele não quer dizer que a linha fronteiriça passe no próprio forte ou mesmo em suas cercanias mais imediatas, mas que São Joaquim é o forte português mais vizinho da fronteira. A palavra

fronteira não é tomada aqui no sentido de linha de demarcação; aplica-se a toda uma região, quer dizer, região fronteiriça de um Estado. Quanto ao reverendo Armstrong, além de sua missão não ter sido de natureza política, ele não teve sucesso em se estabelecer no Pirara.[643]

Na realidade, segundo as memórias brasileiras, a reivindicação inglesa data das explorações de Schomburgk. A ocupação do Pirara pelos ingleses foi um ato de violência, e os protestos do Brasil interromperam qualquer efeito aquisitivo que aquela ocupação militar da área por ventura pudesse ter. O acordo de neutralização da área de 1842 fixou definitivamente o estado da questão, interditando, a partir de então, todo ato de ocupação na zona litigiosa. Destarte, nenhum título novo pode ser criado e, conseqüentemente, invocado.[644] Todos os atos posteriores a 1842 não têm nenhuma importância no debate. Aqueles dos quais se prevalece a Inglaterra são evidentes violações do acordo de 1842, contra os quais o Brasil sempre protestou formalmente.[645] Não é possível falar de um "desenvolvimento natural" do território contestado, pois, mais uma vez, sobre tal território, nenhuma das potências interessadas está em condições de adquirir um novo título: "de outra forma, os conflitos poderiam ser provocados e a parte, que teria forçado a outra a consentir a neutralização poderia atrasar indefinidamente a arbitragem, a fim de criar para si um título, ou de tornar seu título mais perfeito, o que, de direito, dá no mesmo."[646]

Objeções brasileiras à terceira argumentação inglesa: assentimento dos nativos

Ao Brasil era evidente, de acordo com a lógica de sua argumentação, que os índios não podiam confirmar ou reconhecer uma soberania que não existia. As provas avançadas para identificar seus sentimentos anglófilos seriam inconsistentes. Nada, nos

acontecimentos de 1835 a 1842, poderia sugerir aos índios a idéia de que o Brasil tivesse abandonado seus direitos de possuidor da zona contestada; nada pode enfraquecer, entre eles, o crédito do Brasil. Se presenciaram o agir de agentes ingleses, também presenciaram a imediata anulação de seus atos e, em conseqüência, a influência inglesa, aparecida num instante, desaparece definitivamente.[647] Os testemunhos recolhidos e apresentados pela Inglaterra como prova da aquiescência dos nativos ao domínio inglês são de 32 índios, a maior parte de pouca idade, que só puderam conhecer o território contestado após sua neutralização, ou seja, após a cessação do exclusivo controle brasileiro da área.[648]

Ineptos para confirmar uma soberania inexistente, o consentimento dos índios não pode servir como título para a aquisição de uma nova soberania. Desde 1842, pelo comunicado do então ministro de Estado das Relações Exteriores do Brasil, o futuro visconde de Sepetiba,[649] o governo brasileiro lembra o princípio do direito internacional que, em questões territoriais, o essencial é o direito sobre o território: os habitantes são, por via de conseqüência, submetidos à autoridade territorial. Este princípio é certo: a Inglaterra sempre o seguiu; nos Estados Unidos, uma jurisprudência constante considerava que o Estado não pode originar seu título de soberania de mero consenso dos índios; para aquisição de territórios, os sentimentos dos indígenas jamais foram considerados. Ademais, se o princípio do plebiscito indígena for admitido, é óbvio que o árbitro não pode contentar-se com os poucos sufrágios expressos diante da polícia inglesa.[650]

IV - Teses Brasileiras

Pode-se, também, sem medo de se perder muito, resumir as alegações apresentadas pelo Brasil perante o árbitro italiano em três teses, que perpassam todas as três Memórias escritas por Joaquim Nabuco:

1ª) Em se estendendo, pouco a pouco, do estuário do Amazonas até a série de seus afluentes superiores, os progressos da colonização portuguesa, com força proporcionalmente crescente, criaram, de ramificação em ramificação e de afluente em afluente, uma suposição progressiva em favor da possessão total da bacia amazônica;

2ª) Essa suposição, que, sozinha, a certeza de uma ocupação estrangeira teria podido derrubar, é reforçada pela ocupação efetiva, tanto por Portugal como pelo Brasil, da zona litigiosa. Ocupação que vale título de soberania, seja por ela mesma, em caso de vacância anterior do território, seja em virtude da prescrição aquisitiva, na hipótese contrária;

3ª) Enfim, o Brasil, sucessor de Portugal, deveria ser tido como soberano do território litigioso, seja porque Portugal sempre se considerou como tal, seja porque também assim era considerado tanto pelos estados interessados como pelo consenso universal.

Primeira tese brasileira: suposição de soberania[651]

A colonização dos portugueses, no norte da América do Sul, seguiu o curso do rio Amazonas. Depois de terem definitivamente se tornado donos dos estuário do grande rio, com exclusão de todos os outros povos colonizadores, sobem seu curso até o rio Negro. Em 1639, Pedro Teixeira toma posse do rio Negro em nome da "coroa de Portugal"; em 1649, Bartholomeu Barreiros de Ataide sobe o rio; a partir de 1657, as missões católicas, com o fulcro de converter os índios, e as expedições militares, que objetivavam o "resgate" dos escravos, começam a freqüentá-lo regularmente.

Medidas são tomadas, em 1695, para impedir o comércio dos holandeses; em 1697, para deter os jesuítas espanhóis na

fronteira de Quito; em 1727 e 1729, para aprisionar os chefes índios Ajuricaba e Theodósio, suspeitos de serem aliados do estrangeiro. O temor da concorrência holandesa dá o carácter susceptível dessa zelosa política, que, por avidez, exagera o perigo para melhor obter do governo as devidas autorizações para expedições militares, que, por sua vez, propiciavam oportunidade de ricas capturas de escravos. Embora nenhuma dessas expedições tenha efetivamente encontrado nem holandeses nem seus agentes, o governo decide, em 1755, a criação da capitania de São José do Rio Negro.

Mas, desde o início, a influência portuguesa passara, do rio Negro propriamente dito, para seu afluente principal, o rio Branco[652], cujas primeiras notícias constam nos relatos da viagem de Pedro Teixeira, e cuja ligação com a bacia do rio Essequibo fora descoberta em 1740 por Manoel da Silva Rosa, que conseguiu passar dos rios Maú ao Rupununi[653]. O rio Branco foi percorrido pelas *tropas de resgate* de Christovão Ayres Botelho, em 1736, de Lourenço Belforte e Francisco Xavier de Andrade entre os anos de 1738 e 1739, e de José Miguel Ayres em 1748.[654]

Assim como o rio Branco, seus principais afluentes, os rios Uraricoera e Tacutu, se abrem a seu tempo. Os portugueses disso tiram partido para pesca e comércio, afastando com cuidado, como nos rios Amazonas e Negro, todo perigo de intrusão estrangeira. Em 1750, um grupo de traficantes de escravos, vindo da colônia holandesa do Suriname, se arriscou a atravessar a bacia do rio Branco. Imediatamente, El-Rei ordenou a construção de um forte na margem do mesmo rio, em 1752, e o Conselho do Ultramar recomendou fosse entregue veemente protesto ao agente diplomático da Holanda junto ao governo de Lisboa, para que os Estados-Gerais pusessem fim às incursões holandesas nos domínios lusos.

Sob a administração de Pombal, Lisboa, respondendo à sugestão do governo espanhol, chegou a manter correspondência diplomática com o governo do estado vizinho, objectivando o

estrangulamento da colônia holandesa na Guiana. Tais tratativas foram logo abandonadas porque o tratado de 13 de janeiro de 1750 assegurava a Portugal a bacia do Amazonas, estando, por conseguinte, excluída a região do rio Essequibo. Ademais, a Portugal preocupava muito mais a atuação espanhola na região do que a holandesa, cuja ação não gerava qualquer temor no governo luso.[655]

Efetivamente, na bacia do rio Branco, ao invés do perigo da concorrência holandesa, vinda de Essequibo, surgiu a ameaça espanhola, vinda do rio Orinoco, decorrente da anulação, em 1761, do tratado hispano-português de 1750. Contra ela, uma ordem real de 1762, mandava redobrar a vigilância, e o governador de Rio Negro, Tinoco Valente, apressa-se, em 1766, em organizar uma expedição militar, conduzida pelo alferes Diniz, até Uraricoera, e daí até a intersecção do Maú e do Uorora ou Aurora.[656]

Nove anos mais tarde, espanhóis provindos do rio Orinoco descem pelo Uraricoera em direção ao rio Branco, enquanto uma coluna, comandada por Dom Antônio Lopez, sob alegação de procurar o El Dorado, se embrenha pelos rios Tacutu e Maú até o Pirara. Foram imediatamente detidos, a maior parte de suas tropas pelo capitão Filipe Sturm, e as de Antônio Lopez, pelo alferes José Agostinho. Os espanhóis alegam, em defesa própria, que o território da incursão não depende de Portugal, de cuja influência não teriam visto qualquer traço. Ao que o governador de Rio Negro responde que cada um é senhor de gerir seus bens como assim entende, que não é necessário que a possessão territorial se manifeste pelos estabelecimentos aparentes; que Portugal possuía os rios invadidos havia mais de 52 anos; que numerosos exploradores têm, oficialmente, aberto o território em questão ao comércio e à navegação dos portugueses. O episódio terminou, juridicamente, pela respristinação, pelo tratado de 1º de outubro de 1777, artigo 12, do artigo 8º do tratado de 13 de janeiro de 1750, que deixa a Portugal toda a bacia do Amazonas. De fato, o episódio teve fim

quando da fundação, em 1775, do forte São Joaquim, na confluência do Tacutu com o Uraricuera, ponto a partir do qual o curso de água passa a se chamar rio Branco.[657]

O tratado de 1777 não surtiu efeito a não ser em relação à Espanha; já a construção do forte de São Joaquim confere a Portugal, sobre toda a região superior da bacia do rio Branco, um início de título de domínio, em virtude do princípio de Direito Internacional Público de que a posse da embocadura de um rio dá, a seu possuidor, direito de preferência à parte superior, por uma suposição de ocupação posterior, que destrói somente a ocupação efetiva inversa. Trata-se da "*doctrine de la ligne de partage des eaux"*, que fora sustentada pelos Estados Unidos na questão da Lusiânia e na do Oregon, exposta no relatório do Conselho de Estado do Brasil de 28 de setembro de 1854, relativa aos limites anglo-brasileiros[658], invocada pela Inglaterra diante do tribunal Arbitral de Paris de 1899 na questão anglo-venezuelana, e finalmente reconhecida por aquele tribunal, segundo a opinião geral dos autores, mesmo dos hostis, como Hall, à sua aplicação, já que se trata de um grande rio cuja ocupação se dá apenas em sua barra. Tal doutrina estende a posse pelos afluentes secundários de um rio cujo curso principal já é possuído.[659]

A existência do forte São Joaquim não apenas dava direito, em virtude da *watershed doutrina,* a toda a bacia do Rio Branco, mas, ainda na falta dessa doutrina, a todas as terras compreendidas no raio imediato de atuação do forte, ou seja, a toda a zona contestada. Em realidade, a região em litígio encontrava-se, inteiramente, mais próxima do último estabelecimento dos portugueses no Tacutu que do último estabelecimento dos holandeses do Essequibo, Bartika, o último posto deles depois do desaparecimento de Arinda em 1790[660]. Dessa forma, se fosse aplicado à *hinterland*, entre o último estabelecimento inglês e o forte São Joaquim, o regulamento da *middle distance*, todo o território contestado voltaria, ainda assim, ao Brasil. O Brasil reconhecia que o princípio da esfera de

influência não tinha nenhuma aplicação nessa questão, uma vez que sua aplicação dependia de um tratado prévio consagrando-o; mas, se traçada a linha de influência *de facto,* ela se confunde com a do deslocamento das duas ocupações efectivas, e, se a notificação é requerida, há algo mais nítido que os tratados de 1750 e 1777 entre a Espanha e Portugal, de mais público que a presença prolongada de um destacamento no território?[661]

Pela ocupação efetiva do rio Branco até o rio Tacutu, Portugal adquiriu, então, direito geral sobre toda a bacia do rio, que não pode ser contrariado a não ser pela sua efetiva ocupação por parte de outra potência. Não só essa ocupação estrangeira nunca foi realizada como Portugal transformou sucessivamente seu presumido título em título completo e definitivo, ocupando ele mesmo toda a região contestada.

Segunda tese brasileira: ocupação do território contestado[662]

Segundo o ouvidor Francisco Xavier Ribeiro de Sampaio, o forte São Joaquim tinha duas funções a cumprir: as de posto de fiscalização e de centro de colonização. Desde 1777, aldeamentos indígenas foram criados em torno da fortaleza, com índios recrutados entre as tribos dos Paravianas e dos Atoraïs, cujo habitat se estende até o Quitaro. Quando esses índios fugiam, destacamentos do forte os perseguiam pelas montanhas e savanas, até o momento em que, em 1783, o rei de Portugal concedeu perdão aos fugitivos. Esse perdão foi tornado público, na região contestada, por emissários, dos quais um deles, Miguel Archanjo, retomando o Tacutu e, em seguida, o Rupununi, aprisiona, mais adiante, a leste, um holandês, que o governador João Pereira Caldas manda pôr em liberdade, porque duvida que o território permaneça ainda português além do Rupununi.

Paralelamente a essas explorações, partem expedições, encarregadas de explorar a região em vista de alcançar a proteção efetiva das fronteiras. "Poucos rios na Europa, diz Alexandre Humboldt, foram submetidos a operações mais minuciosas que os cursos do rio Branco, do Uraricoera, do Tacutu e do Maú"[663]. Em 1781, o capitão Ricardo Franco de Almeida Serra e o geômetra Antônio Pires da Silva Pontes sobem o Tacutu, o Maú, o Pirara, o Rupununi e, prestando conta da viagem ao governador João Pereira Caldas, após haverem localizado, pela avaliação deles, a fronteira na linha divisória das águas do Rupununi e do Anauau, propõem, para mantê-la, o estabelecimento de um posto no Rupununi ou, na sua falta, o envio de patrulhas periódicas do forte São Joaquim à planície do rio.

Em 1786, Alexandre Roiz Ferreira percorre o Rio Branco, o Uraricoera, o Tacutu, o Surumu, a Serra dos Cristais, o Maú, o Pirara e, sem solicitar o deslocamento do forte, reivindica fiscalizações regulares, a leste e a oeste, por patrulhas destinadas a observar os movimentos dos holandeses e dos espanhóis. Encarregado de reconhecer a fronteira e de precisar o local da divisão das águas, o coronel Manoel da Gama Lobo de Almada sobe o Tacutu, em seguida, até sua nascente, o Rupununi, que ele nomeia "rio das possessões holandesas", explora o Surumu, a Serra dos Cristais e, em seu relato, indica que as terras entre o Tacutu e o Rupununi constituem uma barreira natural entre as possessões holandesas e portuguesas.

Tendo assim reconhecido os recursos do país, os portugueses apressam-se em deles tirar partido. A criação de animais, exigida pelos exploradores, como meio de colonização, começa em 1789. São criadas fazendas régias em torno de São Joaquim, e, sob a proteção do forte e de suas patrulhas, o gado vai pastar ao longe, atingindo a região das savanas.[664]

Às expedições militares, às explorações administrativas, à utilização das terras com vista a criação e pastagem de gado soma-

se uma última manifestação de soberania: o policiamento, exercido do forte São Joaquim, em toda a extensão do contestado. Os índios, até o rio Rupununi e mesmo além dele, não conheciam outra autoridade. Em 1798, o porta-bandeira Francisco José Rodrigues Barata, que, pelos rios Tacutu, Pirara, Rupununi chega ao Suriname, para levar nota de agradecimento ao governador holandês pelo repatriamento de alguns portugueses, só encontra a primeira habitação holandesa depois de ter atravessado as 39 cachoeiras do Essequibo; o posto de Arinda já não existia. A partir de 1775, nenhum estrangeiro pode aventurar-se a oeste do Rupununi sem a permissão portuguesa. Em 1811, o inglês Hancock somente ultrapassa o Rupununi com autorização do comandante do forte São Joaquim. Em 1812, o naturalista inglês Waterton, depois de ter solicitado a São Joaquim a mesma permissão, encontra no Pirara soldados portugueses vindos do forte. Em 1828, os ingleses Smith e Gulifer nada vêem, fora do raio do forte, além do deserto.[665] E em um primeiro momento, em 1835, quando iniciava suas explorações, Roberto Schomburgk não levanta nenhuma dúvida de que toda a região é portuguesa.

De 1775 a 1842, quer dizer, da construção do forte ao nascimento oficial do conflito anglo-brasileiro, a ocupação de Portugal, continuada, após 1822, pela do Brasil, é certa. Qualquer que tenha sido a condição da zona litigiosa antes de 1775, esta ocupação, contínua de 1775 a 1842, vale por si própria para a aquisição de soberania, seja como ocupação de *res nullius,* se o território estivesse vago, seja como prescrição aquisitiva, no caso de ter sido holandês, ou tivesse estado em esfera de influência holandesa. A supor o território vacante, a ocupação, é verdade, não foi materialmente realizada em cada uma da parcelas do território contestado, mas esta tomada de posse molecular não é exigida pelo direito, sem o que muitas regiões da esfera seriam, mesmo hoje, terras *res nullius,* e por conseguinte, sem dono.[666] A presumir que o território tivesse sido holandês, uma prescrição de 60 anos

passados representa direito em relação a um governo que, como a Inglaterra no compromisso anglo-venezuelano, fez inserir cláusula segundo a qual a prescrição de 50 anos constitui título de domínio e pode resultar do controle exclusivo de um distrito, tanto quanto a apropriação direta pelos estabelecimentos. Note-se que regras similares foram propostas pelo governo britânico na negociação que antecedeu ao compromisso arbitral, como base do julgamento do árbitro, e rejeitadas pelo governo brasileiro, não como inexactos em direito, mas como incompatíveis com a liberdade necessária ao árbitro. Assim, pelo controle político exclusivo do rio Rupununi, de 1775 a 1842, o título holandês, a supô-lo pré-existente, teria sido abolido do rio Rupununi, da mesma forma que antes ele foi eliminado dos rios Negro e Branco.[667]

Terceira tese brasileira: reconhecimento da soberania[668]

Abstraindo-se a questão da maneira pela qual tornou-se soberano da zona litigiosa, Portugal sempre foi tido como tal tanto pelos interessados como por terceiros, em virtude de tratados, declarações unilaterais e mapas.

A Espanha, nos tratados de 1750 e de 1777, reconhece a Portugal todas as águas "que vão ao Maranhão ou Amazonas". Pelos tratados de Badajoz, de 1801, art.4º, e de Amiens, de 1802, art.7º, a França lhe reconheceu toda a bacia do rio Branco. A carta de outorga de privilégios da primeira Companhia Holandesa das Índias Ocidentais nada diz a respeito; a carta da segunda, datada de 1674, limita seu privilégio e, em conseqüência, sua ação "ao Essequibo e ao Pomeron". Longe de procurar ultrapassar esses limites, a Companhia nem mesmo o cumpre: seu posto mais avançado, o de Arinda, que termina água abaixo do Potaro, não é mais que simples entreposto comercial. Quando os espanhóis invadem o território contestado, não protesta nem contra a invasão deles, nem mesmo contra a enérgica intervenção dos portugueses. Quando,

depois da fundação de São Joaquim, a ação portuguesa torna-se permanente e se faz sentir de muitas maneiras, a Companhia continua em silêncio. Longe de contestar a soberania portuguesa, ela a reconhece. Apoiada no mapa francês de d'Anville, de 1748[669], que dá aos portugueses não somente toda a bacia do rio Branco como ainda o Alto-Essequibo, o comandante do Essequibo, Storm van's Gravesande, recomenda, em 1758, a linha de d'Anville aos diretores da Companhia das Índias Ocidentais, que ficam muito satisfeitos, e dessa linha, em breve, o governo holandês não teme se servir, como título contra a Espanha.[670]

A Inglaterra, herdeira da Holanda, não leva, muito além, no início, suas pretensões. Foi o próprio governador da Guiana inglesa, E. Thompson, quem, em um mapa publicado em Londres, em 1783, faz colocar, à margem da Guiana inglesa, não somente o Rupununi, mas o alto Essequibo. No ano da celebração do Tratado de d'Amiens, 1802, pelo qual a Inglaterra, nos termos do art. 7º, permitia à França estender-se até o rio Branco, às custas de Portugal, seu reconhecido titular, um mapa oficial do comandante Hislop põe como limite da Guiana inglesa o rio Rupununi. Em 1811 e 1812, Hancock e Waterton constatam e respeitam a autoridade portuguesa situada a oeste do rio Rupununi. Em 1827, o tenente-governador *sir* B. d'Urban, as instruções dadas a Roberto Schomburgk, de 1834, e as de 1836 e 1838, seus relatórios de viagem e sua correspondência, de 1837, à representação diplomática do Brasil e o mapa do lorde Palmerston são unânimes em repetir que a fronteira da Guiana inglesa não ultrapassa a linha divisória das águas entre o Amazonas e o Essequibo.[671]

A partir da metade do século XVIII, a cartografia universal, quase que unanimemente[672] inspirada seja pelo mapa francês de d'Anville, de 1748, seja pelo mapa espanhol de Juan de la Cruz, de 1755, deixa de fora da Guiana holandesa o território contestado. Mesmo na Inglaterra, os mapas de Faden, datado em 1788, Arrowsmith, de 1811 e 1839, seguem o modelo espanhol[673]. Já os

mapas de Bolton, de 1755, Rocque, de 1762, Sayer, de 1775, da Rochette, de 1776, Kitchin, de 1778 e de 1794, Dilly e Robinson de 1785, Stackhouse, de 1785, e de Harrison, de 1791, seguiram o modelo francês.[674] Discordando dessas cartas geográficas, que limitam a Guiana holandesa, antes mesmo a zona litigiosa, a leste do Rupununi, alguns adoptando como fronteira o Rupununi, outros, a linha do *divortium aquarum*, só uma excepção se apresenta, o mapa do alemão a serviço da Holanda, Heneman, do qual existem duas edições com data incerta. Sem valor oficial, essa carta geográfica perde toda sua autoridade, mesmo se puramente científica, se considerarmos que reproduz a linha de d'Anville, com um deslocamento de 5 graus de longitude em direção oeste para ganhar terreno sobre a Espanha, contra a qual fora desenhada. Ademais, esse mapa está em contradição com outro mapa do mesmo autor que, mais fiel às suas fontes, reproduz exatamente a fronteira de d'Anville. A tradição cartográfica, sendo ela rigorosamente unânime, não pode, de maneira nenhuma, ser abalada por esse mapa.[675]

V – Objeções Inglesas às Teses Brasileiras

Primeira Objeção Inglesa às Teses Brasileiras

Contra os argumentos da tese brasileira, as memórias ingleses formularam críticas de conjunto e de detalhe que assim podem serem resumidas:

Pouco importa que a colonização portuguesa tenha procedido por etapas do Amazonas ao rio Negro e subido deste rio a seus afluentes. Trata-se unicamente de saber em que época e de que maneira chegou ao rio Branco, pois seria "absurdo" afirmar que os portugueses não teriam permitido aos holandeses instalarem-se no rio Branco em razão de os ter anteriormente expulso da embocadura do rio Amazonas.[676]

Ora, é completamente inexacto que os portugueses tenham conhecido e freqüentado o rio Branco antes de 1740. É incontestável que as tropas de resgate não estendam jamais suas operações sobre este rio. O Brasil baseia-se principalmente nos relatos de viagem do ouvidor Francisco Xavier Ribeiro de Sampaio, que, enquanto historiador, é pouco digno de confiança[677].

A descoberta da ligação da bacia do rio Branco com a do rio Essequibo por Manoel da Silva Rosa é uma fábula, proveniente do historiador holandês Hartsinck; numerosos documentos provam que Manoel da Silva Rosa jamais esteve no Essequibo[678].

Francisco Xavier Ribeiro de Sampaio baseou-se para afirmar que as expedições portuguesas de Christovão Ayres Botelho, de 1736 e de Lourenço Belforte, de 1740, percorreram integralmente o rio Branco e seus afluentes, em testemunhos recolhidos por ocasião de uma devassa judicial realizada em 1775, o que torna duvidosos os testemunhos.[679]

Em verdade, os portugueses só conheceram o caminho que ligava as bacias do rio Branco à do rio Essequibo com a deserção de Hortsman, em 1740, e só começaram a utilizá-lo a partir de 1760.

Só o conflito com os holandeses de 1750 fez nascer, pela primeira vez, nos portugueses a idéia da necessidade de envidar esforço com vista à colonização do rio Branco. Surgiram aí as negociações com a Espanha e os projectos de fortificação do rio Branco. Mas, durante alguns anos, seu principal esforço limitou-se a supervisionar os afluentes ocidentais da parte inferior do rio Branco; suas patrulhas quase não ultrapassam a barra do Tacutu. Assim foi com a expedição de Diniz, de 1766, pois é pouco provável que o Mahu de que fala o documento citado pelo Brasil seja o Ireng.[680] Mas, em todo caso, a supervisão exercida é intermitente e desprezível, tanto que os espanhóis puderam descer o rio Uraricoera e penetrar na bacia do rio Tacutu. Os portugueses só foram informados dessa expedição pelo *posthouder* holandês de

Arinda. Expulsam os espanhóis, mas a Espanha protestou, alegando a inexistência na região de vestígio de qualquer dominação portuguesa, e, se termina por ceder, é por causa do tratado de 1750 que, embora anulado em 1761, ainda conservava seu valor moral.[681]

O recuo espanhol encorajou os portugueses, que se decidiram pela ocupação do rio Branco até a barra do rio Uraricoera. Lá constroem o forte São Joaquim, destinado a deter os espanhóis a oeste e os holandeses a leste "do lado do Tacutu". A Holanda renunciava com isso a seus direitos sobre o rio Branco, mas Portugal não adquiria nada além.[682]

O Brasil invocou a doutrina da linha divisória das águas para sustentar que a ocupação efetiva do rio Branco lhe dá título ao domínio dos afluentes superiores desse rio. Esta doutrina não pode ser admitida de uma maneira absoluta. A ocupação das embocaduras de um rio dá, sem dúvida, certa primazia jurídica sobre os seus afluentes superiores, mas a reivindicação da totalidade da bacia é sem valor face à ocupação anterior de uma parte dessa bacia por outra potência. Foi dentro desses limites que a doutrina foi aplicada nas questões da Lusiânia e de Oregon, onde os Estados-Unidos tiveram que transigir sobre a base da ocupação efetiva da Inglaterra. O mesmo se deu na questão de Zanzibar, em 1889, na de Fachoda, em 1898 e 1899. Nessa última questão, o governo britânico de forma alguma baseou suas reivindicações na posse das embocaduras do rio Nilo, mas na ocupação anterior do Alto Nilo. Por fim, na questão anglo-venezuelana de 1899, onde o tribunal arbitral teve que considerar a existência de ocupações estrangeiras em certa parte da bacia, contra a posse da barra do Essequibo.[683]

Seria, com efeito, absolutamente insensato que, pela ocupação das embocaduras de um rio, uma nação pudesse obter o domínio sobre territórios situados a grande distância.[684] A questão essencial a considerar na reivindicação de toda uma bacia é o estado das ocupações. Ora, as considerações que dependem desse

ponto de vista são todas favoráveis à Inglaterra. Na zona litigiosa, todo o comércio era feito através do rios Essequibo e Rupununi e não pelo lado do rio Branco. O posto de Arinda, mais próximo que o forte São Joaquim, era suficiente para ali regulamentar o comércio e policiar a região. Desde então, o Brasil não poderia reivindicar a linha da divisão das águas entre as bacias do Amazonas e do Essequibo, em detrimento da ocupação efetiva por parte dos holandeses de uma parte da bacia amazônica.[685]

Assim, a ocupação do rio Branco não forneceu, nem no início, nem posteriormente, nenhum direito a Portugal sobre a zona litigiosa.

Segunda objeção inglesa às teses brasileiras

O forte São Joaquim jamais pôde tornar-se um centro de polícia e de administração; ele não dominou a zona litigiosa, para lá não enviou patrulhas[686]; em torno dele, os aldeamentos indígenas não tiveram sucesso e, depois das revoltas dos aldeados, tiveram que ser abandonados[687]. Durante 15 anos, de 1776 a 1790, os portugueses dessenvolvem sério esforço de colonização, que fracassou diante da resistência dos índios. As expedições militares contra os fugitivos, os célebres *descimentos* "não implicam necessariamente exercício de uma autoridade territorial"[688]. Em verdade, nada provam, pois "jamais afectaram o distrito contestado"[689]. As regiões então habitadas pelos índios procurados pelas expedições punitivas não são aquelas onde eles habitavam quando da arbitragem.

As explorações portuguesas, nas quais o Brasil baseou sua argumentação, não tiveram nenhum carácter político. Tinham unicamente por objetivo conhecer a região, de maneira a preparar as bases para as negociações de Portugal com os seus vizinhos.[690] Longe de considerar porções da zona litigiosa que visitaram como dependência de Portugal, os exploradores exprimem dúvidas sobre o direito de Portugal sobre a região. Ricardo Franco de Almeida

Serra e Antônio Pires da Silva Pontes propõem o estabelecimento de um posto nas margens do Rupununi, "a menos que as reivindicações dos holandeses a isso não se oponham"[691]; mesma dúvida no relatório de Alexandre Roiz Ferreira[692]; o coronel Manoel da Gama Lobo d'Almada escreveu, em 1788, que a área situada entre os rios Tacutu e o Rupununi é "um espaço que demarca naturalmente a comunicação das possessões holandeses e portuguesas", o que indica que todo esse país está, a seus olhos, fora dos limites portugueses.[693]

Quanto à criação de animais, ela foi feita a oeste e não a leste do rio Branco. Pode ser que tenha havido animais desgarrados a leste, mas "isso não é tão relevante".[694]

Nenhum dos fatos invocados para provar a ação do forte São Joaquim na zona litigiosa tem valor. A viagem do porta-bandeira Francisco José Rodrigues Barata, em 1798, não tem significado político. Trata-se de um oficial atravessando um país amigo. Aliás, a simples passagem de um particular não confere nenhum direito sobre o território atravessado.[695]

Não há prova de que o posto de Arinda tivesse sido suprimido nesse momento, depois de longa existência. A captura de um holandês por Miguel Archanjo, em fins de 1796, prova, ao contrário, que o controle dos holandeses não havia ainda, naquele momento, desaparecido.[696] Quanto aos viajantes e aos comissários ingleses, já foi dito que, na opinião deles, o território contestado pertencia à Guiana inglesa. A escolta portuguesa que acompanha os comissários no retorno, de São Joaquim até o Rupununi, foi um ato de pura cortesia. A presença de soldados no Pirara e a ordem do governador português de que houvesse patrulhas na embocadura do rio de mesmo nome indicavam a intenção de tratar a zona litigiosa como território português, mas semelhante pretensão já não podia valer naquela época[697]: toda tentativa de ocupação da região só poderia ser considerada como invasão de território estrangeiro.[698]

Terceira objeção inglesa às teses brasileiras

Não sendo mais soberano da zona litigiosa, Portugal não podia ser reconhecido nem tratado como tal.

Os tratados de 1750 e 1777 tinham apenas valor relativo. Não podiam prejudicar os direitos adquiridos pela Holanda, que estivera alheia às negociações que os precederam.[699]

Em vão se invocam as cartas geográficas da Companhia Holandesa das Índias Ocidentais, que se aplicam apenas ao litoral da Guiana, não a toda a colônia.[700] A arbitragem com a Venezuela fez justiça às objeções formuladas contra a soberania holandesa.[701] Havia, sem dúvida, incerteza sobre a extensão das possessões da Companhia, mas essa dúvida era natural, dada a inexistência de um traçado da fronteira. Não havia, contudo, dificuldade na parte meridional da colônia, porque, nessa direção, os holandeses não tinham nem vizinhos, nem rivais europeus. Não houve contato entre eles e os portugueses antes de 1775. Afirma-se que os holandeses quase não foram incomodados pela invasão espanhola. Mas pode-se ver, por uma mensagem de 27 de julho de 1776, que o *postholder* de Arinda tão logo informado da presença dos espanhóis, tomou as medidas necessárias para se manter a par dos acontecimentos; aliás, os espanhóis tinham permanecido longe, a oeste do território contestado e aqueles que entre eles se tinham aventurado do lado do Pirara foram forçados pelos indígenas, submetidos à influência holandesa, a bater em retirada. Após a retirada dos espanhóis, não restava mais nada a fazer.[702]

Enfim, é falso que os holandeses tenham aceitado ou quase aceitado a linha de d'Anville. Os documentos invocados devem ser lidos em seu todo. Eles se referem à parte ocidental da linha para mostrar que o rio Cuyuni, que estava nos limites das possessões holandesas, é igualmente a fronteira ocidental que visa a censura endereçada à Espanha pelos Estados-Gerais.[703]

O consentimento que a Inglaterra teria dado à soberania portuguesa é também inexistente. O mapa Thompson ocupa-se apenas da costa; é sucinto quanto ao interior; mas um comunicado nele inserido assinala que os estabelecimentos ingleses se estendem na direção do sul sem fronteira definida. Uma mensagem de Thompson mostra que, na sua opinião, a Colônia se estendia até o Amazonas[704]

Não há conclusão a ser tirada do Tratado de Amiens, do qual é duvidoso que durante as negociações tenha sido utilizado – como alega o Brasil – o mapa de d'Anville, e que, devendo em todo caso dar conta dos direitos de terceiros, não podia espoliar a Holanda.[705] O mapa de Hislop limita, é verdade, a Guiana aos arredores do território contestado, mas não o atribui a Portugal. Ele o faz figurar sem bandeira, como sem nacionalidade definida.[706]

Sem retomar a importância, do ponto de vista inglês, das viagens e das explorações inglesas de 1811-1813, deve-se acrescentar que as declarações contidas nos documentos de 1827, 1834 e anos seguintes não tinham grande valor. A linha da repartição das águas parecia desejável, acreditava-se ser ela possível como fronteira, mas não se tinha a intenção de fazer abandonar um território já ocupado, situado muito além daquela linha.[707] Se Roberto Schomburgk indica o rio Rupununi como fronteira, ele se apressa em acrescentar que esta é uma opinião geralmente admitida, mas ele ignora sobre qual autoridade se fundamenta. Enquanto não tiver explorado todo o país, sua opinião sobre a fronteira carecerá de base séria. É esta mesma falta de conhecimentos geográficos precisos que explica o comunicado Palmerston de 1837, que, na ignorância da localização exata das montanhas entre a bacia dos rios Essequibo e Amazonas, parece admitir que a fronteira anglo-brasileira encontra- se no topo central das montanhas.[708]

Quanto ao argumento cartográfico, é verdade que a maioria das mapas anteriores a 1840 são desfavoráveis à tese inglesa, mas esses mapas se prendem a uma fonte parcial ou não autorizada.[709]

Seria também tão injusto concluir que a linha de d'Anville pudesse decidir o debate, alegando-se que se trata do maior cartógrafo de seu tempo, quanto sustentar que a linha de Schomburgk fosse a única aceitável, por se encontrar reproduzida em todos os mapas modernos.[710]

Os antigos mapas não tinham nenhuma base geográfica ou histórica séria, já os mapas modernos foram redigidos de maneira mais científica, de acordo com os dados da história. A linha de d'Anville foi dada como falsa na arbitragem franco-brasileira. Não se pode, desde então, invocar sua autoridade contra as pretensões inglesas na Guiana, sem implicitamente dizer que a sentença do Conselho federal suíço de 1º de dezembro de 1900, que declarou errônea aquela linha, violou direitos territoriais da França.[711]

O mapa de d'Anville foi copiado por muitos cartógrafos, sejam holandeses, sejam ingleses, mas essas cópias não podem ter mais valor do que a sua fonte. Aliás, existem outros cartógrafos holandeses que não adoptaram a parte meridional da linha d'Anville (von Heneman, Bouchenroeder). O mapa Heneman não sacrifica nenhuma parte da Guiana britânica[712]. Ele compreende dentro das possessões holandesas toda a zona litigiosa e mesmo um território mais a oeste. Desenhado segundo as indicações de Hartsinck, o mapa de Heneman tem uma importância muita grande, pois seu autor era cartógrafo da Companhia das Índias Ocidentais.[713] A Grã-Bretanha tinha invocado a autoridade do mapa de d'Anville contra a Venezuela, diante do tribunal arbitral de Paris, mas unicamente como base da discussão e pela parte setentrional da linha, a fim de provar que todos os afluentes do Essequibo correm em direção ao leste. Por outro lado, não invocou a parte meridional do mapa e sabemos que essa parte, contrária aos princípios da geografia e aos dados da história, foi condenada pelo Tribunal Arbitral de Paris que, não obstante o mapa de d'Anville, declarou que o curso do Cotingo e o do Tacutu formavam a verdadeira fronteira da Guiana britânica.[714] É sobre esse mapa errôneo, e já por duas vezes

condenado, que se estabeleceu, com toda a autoridade científica que o cerca, os mapas de Schomburgk, cuja edição de 1846 exerceu tão considerável influência sobre os geógrafos mais recentes.[715]

Tais foram, agrupadas e sumariadas, as linhas de argumentação desenvolvidas por ambas as partes perante o árbitro, o rei da Itália.

VI. O Laudo Arbitral[716]

À medida que se aproximava a época em que seria proferido o laudo arbitral, Joaquim Nabuco dava evidentes sinais de inquietação.

> "Agora – escrevera a sua mulher – resta-nos esperar termos estrela, como a teve duas vezes o Rio Branco."[717]

Desde que o marquês de Rudini, depois de folhear a primeira memória, lhe dissera haver achado de relance a solução do litígio, não pudera mais se sentir tranqüilo.

> "Para que escrever Memórias de 450 páginas?"[718]

Inseguro, confidenciara a Rio Branco:

> "O receio que tenho não é falta de imparcialidade, é de exame superficial, *amateurich*, da questão, e de entrarem jurisconsultos políticos, de regras de direito *ad hoc.*"[719]

Vitório Emanuel não hesitou em aceitar o convite que lhe foi formulado para ser o árbitro da Questão do Pirara. Viu no convite uma grande cortesia da Inglaterra para com ele, monarca jovem, então com 30 anos, que acabara de subir ao trono em situações dramáticas - seu pai fora assassinado por um

anarquista - a legitimidade da coroa ainda era contestada, o papa ainda se considerava prisioneiro no Vaticano, o que criava muitas dificuldades ao Estado italiano, inclusive no âmbito das relações exteriores. O rei ficara particularmente satisfeito quando lhe foi solicitado ser o árbitro da contenda, e ficou ainda mais quando a Inglaterra voltou a demostrar confiança em sua pessoa ao reiterar o pedido, dessa feita, para arbitrar uma contenda entre a ela e Portugal acerca dos confins da Rodésia do Norte. Deve-se ressaltar que o segundo pedido foi formulado antes que o rei houvesse proferido o laudo da primeira questão.

O rei entendeu que o árbitro era ele, pessoalmente, independentemente da sua situação de chefe-de-Estado, assim sendo o estudo da questão bem como a confecção do laudo arbitral não deveria passar por técnicos do *Ministerio degli affari esteri*, que se limitaria a desempenhar o papel de mero intermediário entre os representantes dos países litigantes e o rei, recebendo e expedindo documentos. A equipe de trabalho deveria ser montada junto ao *Ministerio della real casa*, então dirigida por seu ajudante de ordens, general Ugo Brusati.[720] Para auxiliá-lo em sua missão, Vitório Emanuel, convocou uma equipe de espertos em geografia-militar e em direito, cuja comunicação com o monarca se dava via Brusati. Compunham a equipe de espertos os seguintes nomes:

1- Tenente-general Ettore Guiseppe Viganó, comandante da divisão de Ancona;[721]
2- Tenente-general Giovanni Goiran, comandante da divisão de Livorno;[722]
3- Prof. Pasquale Fiore, professor catedrático de Direito Internacional Público em Nápoles;[723]
4- Prof. Giulio Cesare Buzzati, professor catedrático de Direito Internacional Público em Pavia;[724]
5- Comandante Giovanni Roncagli, capitão-de-corveta e Secretário Geral da Sociedade Geográfica Italiana;[725]

6- Coronel Carlo Porro, coronel do estado maior italiano e *dei conti di Santa Maria della Bicocca*.[726]

O sistema de trabalho acordado entre o rei e seus auxiliares, em reunião convocada no palácio do Quirinal especialmente para esse fim, foi fazer com que cada um dos espertos produzisse um relatório para cada uma das seis memórias. Os relatórios eram escritos à medida em que as memórias eram entregues. As memórias eram entregues pelos representantes das duas nações ao Ministério das Relações Exteriores, em diversas vias; o ministro remetia os documentos que lhe haviam sido entregues ao ajudante-de-ordens do rei, que, por sua vez, providenciava para que cada um dos espertos recebesse uma cópia deles. Junto com os documentos, Busati estipulava um prazo, geralmente um mês, dentro do qual o esperto deveria remeter seu relatório ao rei.[727] Os documentos ficariam com os espertos até a solução definitiva do problema. Concluídos os últimos relatórios, marcou-se nova reunião em Roma, que se realizou aos 26 de maio de 1904, na qual os espertos deveriam discutir com o rei a melhor solução para o litígio e os termos do laudo arbitral.[728]

Durante os estudos da questão, ao comparar as diversas afirmações com os documentos que acompanhavam as memórias, surgiram diversas dúvidas no espírito dos consultores reais, o que deu origem a diversos pedidos de complementação de documentos dirigidos pelo rei a ambos os litigantes. Geralmente, os documentos complementares satisfaziam os consultores. Houve, no entanto, uma dúvida que não pôde ser satisfeita e que gerou grande quantidade de notas trocadas entre os diversos consultores, e que fez tender sobremaneira os consultores para a Inglaterra.

Ao apresentar o histórico da ocupação do território em litígio, a Primeira Memória Brasileira, baseando-se no historiador holandês Jan Jacob Hartsinck, afirmou que a ligação fluvial existente entre as bacias dos rios Branco e Essequibo fora descoberta por Manoel da

Silva Rosa, português residente em Georgetown. Posteriormente, graças às informações que lhe teriam sido transmitidas por Manoel da Silva Rosa, o holandês Nicolau Hortsman, que havia recebido a incumbência de desbravar os sertões do Essequibo, fugiu, através daquele caminho, e desertou para o Brasil, fixando residência em Belém do Pará. Dada a repercussão desse detalhe, merece ser transcrita as afirmações contidas na Primeira Memória Brasileira, *in verbis*:

> "Em 1759, encontramos outra missão secreta, e esta partiu, a do cirurgião alemão a serviço da Companhia, Nicolau Hortsman. Ainda neste caso trata-se da descoberta do Lago Dourado. Levava passaportes em holandês e em latim. Trazem em 1741 a Storm a notícia ilusória de haver descoberto o lago Parima e plantado ali a bandeira da companhia. As ordens que levava era para só trocarem as mercadorias por ouro, prata ou pedras preciosas. Esta foi talvez a causa do desfecho da expedição. O seu mandato não fora estender o título da Companhia além do Essequibo, nem incorporar ao território holandês as regiões por onde fosse passando até encontrar a Lagoa Dourada. Onde a descobrisse, a Companhia, naturalmente, trataria de provocar um título, criando uma posse. O El Dorado, porém, não existia, e não o descobrindo, quando encontrou no Maú um índio fugido da aldeia portuguesa de Aracari no rio Negro, que lhe ensinou o caminho para o rio Branco, Hortsman resolveu, em vez de voltar para os holandeses com as mercadorias impermutáveis, descer para o estabelecimento português, ensinando ao índio, fugido do leste, o caminho para os holandeses.
>
> O interesse da expedição de Hortsman está em haver sido por ele que primeiro se conheceu de modo preciso a comunicação entre o rio Branco e o Rupununi. Com as informações por ele prestadas, La Condamine fez sobre esse ponto da geografia da Guiana a sua importante revelação. Hortsman, porém, conforme

refere Hartsinck, o historiador autorizado da Companhia, não tinha feito senão percorrer em sentido inverso o caminho seguido por um português, Manuel da Silva Rosa, ao passar do Pará para o Essequibo pelo Maú e Rupununi.[729] A informação de Silva Rosa não teve eco fora do pequeno estabelecimento de Essequibo, onde ele veio a falecer, muitos anos depois da sua descoberta, ao passo que Hortsman teve a fortuna de ter a La Condamine por ouvinte e confidente das suas desgraças e aventuras.[730] O titulo do manuscrito que Hortsman forneceu a La Condamine[731], basta para mostrar o carácter da sua missão: - Jornada que fiz ao Sonhado Lago de Parima o de Oro no ano de 1739(sic).”[732]

Na contra-memória inglesa, às paginas 23, a Inglaterra afirmou que, *in litteris*:

> “*Hartsinck commet parfois de sérieuses bévues, et c’en est une dans ce cas-ci. On trouve dans les archives de Lisbonne les détails les plus complets sur la vie de Manoel da Sylva Rosa, Secrétaire du Gouvernement du Brésil. Ces détails biographiques sont très volumineux et ne sont pas imprimés avec ce Contre-Mémoire, mais ils sont à la disposition de l’Arbitre s’il en est besoin. Ils prouvent qu’un incident de cette nature* (o encontro de Silva Rosa com Hortsman) *ne s’est jamais produit, que Manoel da Sylva Rosa n’a jamais étè dans l’Essequibo, et qu’il mourut à Bahia en 1727, plusieurs années avant que Hortsman ne quittat la Hollande.”*[733]

Diante desse desmentido formal inglês, pelo qual a memória brasileira era acusada de dar guarida a um pueril erro histórico, o comandante Giovanni Roncagli, um dos técnicos chamados pelo rei da Itália para assessorá-lo no julgamento da questão, achou por bem aceitar o desafio inglês e realizar uma pesquisa nos arquivos lusitanos acerca de Manoel da Silva Rosa, principalmente

porque ele julgou estranho que o Brasil fizesse uma afirmação de tal envergadura (a de que os portugueses haviam precedido os holandeses na descoberta da ligação fluvial das duas bacias), a ponto de o consultor julgá-la uma das pilastras mestras da argumentação brasileira, sem estar devidamente calcado, ou pior, tendo desprezado e desmentido documentos existentes nos arquivos lisboetas. Em nota dirigida ao rei, datada de 17 de outubro de 1903, ele sugeria que o representante italiano em Lisboa fosse instruído a procurar os documentos referentes à citada personagem.

Aos 26 de outubro do mesmo ano, o general Ugo Brusati escrevia ao ministro das Relações Exteriores italiano solicitando, em nome do rei, que fosse ordenada a pesquisa sugerida. Aos 25 de novembro, já chegava às mãos do ajudante-de-ordens do rei uma relação de 31 documentos encontrados em Lisboa, todos referentes a Manoel da Silva Rosa. Os documentos existentes em Lisboa resumiam-se, em verdade, a um requerimento de Maria Rosa do Espirito Santo, pedindo para ser julgada única e universal herdeira de seu filho Manoel da Silva Rosa. Junto a esse requerimento eram anexados documentos vários referentes a Manoel: requerimento de certidão de óbito; a referida certidão de óbito; pedido de justificação de Maria Rosa do Espírito Santo para ser reconhecida como mãe de Manoel; certidões da doença de Manoel passada por dois médicos; auto de inquirição de testemunhas; pedido da certidão de batismo de Manoel, etc. Através desses documentos, era possível reconstituir a vida de Manoel da Silva Rosa, secretário do governador da Capitania de Pernambuco no início do século XVIII, e saber que, após servir muitos anos em Recife, falecera no Brasil, e não em Georgetown, como afirmava Hartsinck e a Primeira Memória Brasileira. Cópias de todos os documentos foram feitas e remetidas a Roma, para estudo dos consultores reais, principalmente para estudo do comandante Roncagli.[734]

A análise dos documentos gerou nova dúvida no detalhista espírito de Roncagli. Certamente não fora Manoel da Silva Rosa

quem estivera no Essequibo, mas os documentos de Lisboa também faziam referência a seu irmão, Luís da Silva Rosa, que fora nomeado secretário do governador da Capitania do Grão-Pará. Não seria essa a personagem portuguesa que estivera no Essequibo e que poderia ter tido a primazia em passar navegando do rio Maú ao Rupununi? Assim sendo, declarou que julgaria útil, dentre outras providências:

> *"Indagare se il Luiz da Silva Rosa, fratello di Manoel, non sia egli quel tale che, secondo quanto riferisce Hartsinck, sarebbe fuggito dal Pará in Essequibo prima del 1740 e in seguito a duello: ricercare cioè quante più siano possibili notizie intorno a Luiz da Silva Rosa, per assicurarsi se il viaggio dal Pará alla colonia olandese dall'Essequibo, per la via del Rio Branco, del Tacutú e del Rupununi, non sia stato effetivamente compiuto da lui, anzichè dal fratello Manoel, e prima del 1740."*[735]

Novas pesquisas foram efetuadas pelo ministro italiano em Lisboa, mas o nome de Luís da Silva Rosa não voltou a aparecer. Por fim, aos 29 de fevereiro de 1904, Roncagli dá-se por satisfeito. Mas sua conclusão era completamente desfavorável ao Brasil:

> *"A mio giudizio non occorre nulla di piú per accertare la insusistenza di quanto le due Memorie del Brasile attribuiscono al nominato Silva Rosa, come predecessore di Hortsman nella scoperta della via di comunicazione fra l'Essequibo e il Rio Branco, traverso il territorio della Guaiana oggi contestado."*[736]

O estrago estava feito e o Brasil saía desmoralizado. Uma alegação brasileira que os consultores italianos julgavam importante, que os italianos viam como uma das principais pilastras da argumentação do Brasil, havia sido irrefutavelmente desmentida

por documentos cuja autenticidade não poderia ser posta em dúvida. A desconfiança passou a rondar as demais afirmações brasileiras...

Note-se que o advogado brasileiro não foi chamado, em todo esse período, a se pronunciar acerca da dúvida levantada. Assim sendo, não teve como apresentar sua versão do episódio Silva Rosa. Ainda assim, a Terceira Memória Brasileira, ao refutar as alegações inglesas existentes na Contra-Memória Inglesa, abordou o caso Silva Rosa.

Em sua Terceira Memória, o advogado brasileiro reconheceu que se encontram nos arquivos portugueses documentos referentes a um tal Manoel da Silva Rosa, secretário do governo de Pernambuco, falecido em 1727 em Recife, e não em Salvador como alega a Contra-Memória Inglesa. No entanto, para o Brasil, trata-se de um homônimo. Mesmo porque Hartsinck se referia ao secretário do vice-rei do Brasil, e não ao de um governador de capitania. Reforçando sua argumentação, afirma que o nome Silva Rosa é muito comum em Portugal, tanto que se encontram, no mesmo arquivo, referências a outro Manoel da Silva Rosa, "mestre de campo do terço auxiliar" do distrito de Serro Frio, Minas Gerais, e que viveu no mesmo período (primeira metade do século XVIII). Ademais, o advogado declarou ser difícil aceitar que *"Hartsinck, ayant l'usage des archives de la Compagnie, ait inventé le fait, le personnage, et sa mort à Essequibo."*[737]

Mas a explicação brasileira para o episódio Silva Rosa já chegava tarde, e vinha escondida no meio a uma enorme massa de afirmações, refutações, contestações, transcrições, documentos, páginas e volumes. Não é impossível que tenha passado despercebida dos consultores régios.[738]

Conforme o previsto, aos 26 de maio de 1904, o rei se reuniu com seus auxiliares para discutirem o tema e elaborarem o laudo arbitral.[739] Procurando modelos para a redação de seu laudo, Vitório Emanuel se preocupou em solicitar cópias de laudos

arbitrais recentemente promulgados. Foram-lhe remetidas cópias do laudo arbitral do Presidente da Suíça acerca da controvérsia territorial entre o Brasil e a Guiana Francesa; do laudo arbitral proferido pelo rei da Inglaterra, Eduardo VII, solucionando uma contenda também territorial entre o Chile e a Argentina; do laudo do Tribunal Arbitral de Paris, solucionando a questão territorial entre a Inglaterra a Venezuela, *et alii*. Os estilos eram completamente opostos entre si. Enquanto o Presidente da Suíça, em 900 páginas, esmiuçava completamente as provas apresentadas e a maneira com que concluiu seu raciocínio, o monarca inglês limitava-se a declarar suas conclusões em apenas duas páginas. Cioso de seus poderes régios, Vitório Emanuel verificou que as partes se comprometeram, no tratado de compromisso arbitral, a acatar sua decisão, qualquer que fosse, sendo o laudo irrecorrível. Ademais, o compromisso arbitral lhe dava amplos poderes para decidir a questão, independentemente da maneira com que conduzisse suas indagações. Assim sendo, concluiu que não ficaria bem a um monarca prestar explicações de uma sua decisão, principalmente quando essa explicação não era exigida ou mesmo solicitada.[740] Outrossim, Vitório Emanuel, anglófilo convicto, sempre procurava se inspirar no cerimonial régio inglês.[741] Nada mais natural, portanto, que tenha seguido o modelo de laudo arbitral utilizado recentemente por Eduardo VII e redigisse seu laudo arbitral em apenas duas sucintas páginas, para espanto do Brasil, cuja cultura jurídica estava acostumada a sentenças longas e detalhadas.

O general Ugo Brusati avisou a Joaquim Nabuco que a sentença arbitral seria proferida em junho. Era a última etapa. Graça Aranha, inclinado a pôr uma nota de grandeza nos acontecimentos, chamava a expectativa de *la veillée des armes*.[742] Aos 11 de junho, Brusatti comunicou que o laudo arbitral seria lido no dia seguinte. *Sir* Francis Bertie, o embaixador britânico junto ao rei da Itália, no entanto, estava ausente de Roma, e a cerimônia foi adiada por quarenta e oito horas.[743] Com o prolongamento da espera, a

ansiedade aumenta e, significativamente, Joaquim Nabuco registra em seu Diário, aos 11 de junho: "Não fui responsável da escolha do Árbitro." Estava intranqüilo.

A decisão do árbitro iniciou-se com uma explanação dos princípios do direito internacional público que poderiam ser invocados na questão. Esses princípios, em número de quatro, eram os seguintes:

> *"a) Che la scoperta di nuove vie di traffico in regioni non appartenenti a nessuno Stato non può essere un titolo di per sè stesso efficace a che la sovranità di dette regioni sia acquistata dallo Stato, di cui siano cittadini i privati scopritori;*
> *b) Che per acquistare la sovranitá delle regioni le quali non siano nel dominio di alcuno Stato, è indispensabile di effettuarne l'occupazione in nome dello Stato che intende acquistarne il dominio;*
> *c) Che l'occupazione non può ritenersi attuata fuorchè colla presa di possesso effectiva, non interrotta e permanente, in nome dello Stato; e non può bastare la semplice affermazione dei diritti di sovranità, o la manifestata intenzione di volere rendere effectiva l'occupazione;*
> *d) Che il possesso effetivo di una parte di regione, quantunque possa ritenersi efficace per acquistare la sovranitá di tutta una regione che costituisca un unico organismo, non può essere efficace per acquistarla su tutta una regione che, o per la sua estensione, o per la sua configurazione fisica, non possa essere riputada quale unitá organica di fatto."*[744]

Aplicando pois estas regras ao caso que deveria resolver, o rei da Itália declarava que, por um lado "não se podia admitir como certo que Portugal, inicialmente, e o Brasil em seguida, tivessem realizado uma efetiva tomada de posse de todo o território contestado, mas que se podia reconhecer que esses estados haviam

tomado posse de algumas localidades nesse mesmo território e aí haviam exercido seus direitos soberanos", e, por outro lado, que, do mesmo modo, "a conquista da soberania por parte da Holanda primeiramente e, mais tarde por parte da Grã-Bretanha, não foi efetuada senão em parte do território que era objeto de litígio".

O árbitro, em seguida, explicava, sem especificar os pontos da região nos quais haviam sido exercidos, no que consistiam os direitos que cada uma das partes podia fazer prevalecer: esses direitos decorriam, segundo o árbitro, de títulos históricos e jurídicos, que não foram enumerados. Entretanto, se um direito à soberania, preciso e definido, só podia ser constatado em favor de uma ou de outra das partes, no que concerne somente a algumas partes de território contestado, não era possível, segundo o árbitro, decidir qual dos direitos do Brasil ou da Inglaterra era preponderante. Diante de tal situação, Vitório Emanuel III só viu um meio de fixar a fronteira entre os domínios dos dois estados: "fazer a partilha considerando as linhas traçadas pela natureza e dar preferência à linha que, por ser a mais clara em toda a extensão do percurso, melhor se prestava a uma divisão eqüitativa do território contestado". Conseqüentemente, o território era dividido da seguinte maneira:

> *"La frontiera fra la Guaiana Britannica ed il Brasile rimane fissata dalla linea che parte dal Monte Jacontipu (Yakontipu); segue, verso Est, lo spartiacque sino alla sorgente dell'Ireng (Maú); discende il corso di questo fiume sino alla confluenza col Tacutu; rimonta il Tacutu sino alla sua sorgente, ove raggiunge la linea di frontiera stabilita colla Dichiarazione aggiunta al Trattato do Arbitrato concluso a Londra dalle Alte Parti Contendenti il 6 Novembre 1901.In forza di tale delimitazione tutta la parte della zona in contesta che si trova ad Oriente della linea di frontiera apparterrà alla Gran Bretagna; tutta quella parte che si trova ad Occidente, apparterrà al Brasile.*

> *La frontiera lungo i fiumi Ireng-Maú e Tacutu rimane fissata dalla linea d'impluvio (thalweg), e detti fiumi saranno aperti alla libera navigazione dei due Stati limitrofi.*
> *Qualora i corsi di acqua si dividessero in più rami, la frontiera* seguirá la linea d'impluvio (thalweg) del ramo piú ad Oriente."[745]

Ou seja, o rei Vitório Emanuel, que deveria decidir entre a linha do Cotingo-Tacutu, reclamada pela Inglaterra, e a linha Serra Paracaima-Rio Rupununi, reivindicada pelo Brasil, adoptava assim uma linha intermediária, a do Maú-Tacutu, a mesma que lorde Salisbury propusera em 1891, que, como já foi visto, seguia a proposta alternativa do próprio Roberto Schomburgk[746], e que o Brasil recusara.[747]

Posteriormente, correu no Brasil a versão de que Vitório Emanuel tinha o forte propósito de não desagradar a Inglaterra. Essa versão recebeu significativo reforço de Guglielmo Ferrero, historiador italiano, que numa epístola endereçada a Graça Aranha, narraria uma indiscrição que Giulio Cesare Buzzatti, Professor de Direito Internacional Público da Universidade de Pavia, e um dos seis membros da comissão que o rei da Itália montou para ajudá-lo a estudar os documentos referentes ao litígio, teria feito a um colega, professor de Zurique:

> "*Monsieur* Buzzatti, dizia Ferrero, contou ao meu amigo que, encarregando-os de estudar a questão, o rei recomendou inicialmente aos membros da comissão de dar razão à Inglaterra! Apesar dessa recomendação, o direito do Brasil era tão evidente – é o que teria afirmado Buzzatti – que a comissão chegou a conclusões inteiramente favoráveis às pretensões do Brasil. Mas o rei delas não tomou conhecimento e teria redigido ele próprio a bela sentença que conhecemos, dizendo "que não podia fazer uma coisa desagradável à Inglaterra.""[748]

Joaquim Nabuco, ao que consta, procurou defender o árbitro: "Aí – escreveu a Rio Branco – tem-se atacado a escolha da Itália por a suporem desejosa de agradar a Inglaterra, mas isso em nenhum sentido é justo. O rei é pelo contrário muito altivo, e a parcialidade que teve foi a parcialidade própria dos Árbitros de contentar as duas partes, que os escolheram. Infelizmente, ele compreendeu mal o seu papel..."[749] Para Joaquim Nabuco, o insucesso do Brasil se devia à evolução da doutrina do Direito Internacional Público, mais especificamente à evolução do conceito da aquisição de domínio por ocupação de territórios *nullius,* ocorrida graças à partilha da África, que então estava no seu auge, somada a uma desastrada interpretação dessa evolução, que aplicava os princípios dessa novel doutrina a conquistas muito anteriores a ela, ocorridas em outra parte do globo que não a que lhe deu origem.

Em todo caso, para Nabuco, o insucesso fora dramático. Aos íntimos ele não escondia a profundidade do golpe: "isso vai me matar", dissera.[750]

O arbitramento, e a sua negativa repercussão no Brasil, também deixou marcas no monarca italiano. O diplomata estadunidense Lloyde Gricson, que foi embaixador dos EE.UU. no Rio de Janeiro e em Roma, publicou, em meados da década de 40 do século XX, livro de memórias intitulado *Diplomatically Speaking*, em cuja página 281, encontra-se o seguinte diálogo entre o autor do livro e o rei Vitório Emanuel III, ocorrido quando o diplomata apresentou-lhe as credenciais como ministro dos EE.UU. junto à corte italiana:

> -*"You've been living in Brazil, haven't you?*
> *When I repeated that the tropics did not agree with me the King continued:*
> -*"Oh, yes, it is a wretched place and I don't like the people. I suppose I ought not to say that. It's very undiplomatic, but then I'm not a diplomat. I once had to deal with some of those*

Brazilians over the boundary between their country and British Guiana, which was referred to me for arbitration. There were five volumes of evidences, and I read every word of them. The Brazilians published lots of maps, which were absolutely false, and then they put in a lot of pictures of Indians in different costumes to make it interesting. Well, it was interesting, but it was a very poor argument. I might have given the whole disputed territory to England, but I gave the Brazilian half, and then I heard they abused me outrageously."[751]

Havendo lido o livro de Lloyde Griscon, Oswaldo Aranha, instruiu, em 1941, a embaixada brasileira em Roma a passar nota ao Governo italiano para lhe indagar se as declarações atribuídas ao soberano na obra do diplomata estadunidense eram verdadeiras ou não. O conde Ciano, o então titular da pasta de relações internacionais do Reino da Itália, respondeu que o rei da Itália jamais fizera tais declarações.[752]

SEGUNDA PARTE

Avaliação Crítica do Conflito

"Essa lição consiste em reconhecermos que o arbitramento não é sempre eficaz. Pode a causa ser magnífica, o advogado inigualável, e, como é o caso, ter-se uma sentença desfavorável... só devemos recorrer a ela *[a arbitragem]* quando for de todo impossível chegarmos a um acordo direto com a parte adversa. Transigiremos, então, tendo em vista o interesse comum, mas não veremos possíveis interesses estranhos a nós, desconhecendo o nosso direito e até os princípios do direito internacional".

Barão do Rio Branco
em artigo não assinado, por ocasião do laudo do rei da Itália acerca da Guiana inglesa.[753]

Capítulo 5

Elementos Históricos da Disputa

Capítulo 5
Elementos Históricos da Disputa

"A questão passou para o domínio do historiador
e a esse ninguém contestará o direito de julgar o laudo "
Joaquim Nabuco

Neste primeiro capítulo da segunda parte se discutirão mais a fundo os principais elementos históricos que foram abordados tanto pelas memórias brasileiras como pelas inglesas perante o árbitro italiano. Cada uma das partes procurou, em suas memórias, provar, por meio de suas narrativas históricas, que havia adquirido o domínio da região contestada por meio da sua ocupação, excluindo, por conseguinte, todas as incursões do adversário como contrárias ao direito de precedência que haveriam adquirido.

As duas narrativas, em si, grosso modo, não eram contraditórias, apenas valorizavam os eventos de forma distinta, por exemplo, uma alegava que determinada exploração tinha um carácter meramente privado, por conseguinte sem condições jurídicas para adquirir o domínio da região percorrida; já a outra realça que a mesma expedição tinha, sim, carácter político, pois sua realização fora devidamente autorizada, o que lhe deu condições jurídicas de adquirir o domínio das regiões que percorria por meio do instituto jurídico da ocupação.

Esses diferentes pontos de vista revelaram-se importantes para o árbitro, pois foi por meio dessas narrativas que ele concluiu que nenhuma das partes efetivamente havia ocupado todo o território, mas apenas partes (que não declinou quais fossem). Para se compreender o laudo arbitral, por conseguinte, é mister repassar os principais eventos históricos da ocupação do vale do rio Branco, tais como são apresentados pelos numerosos documentos

que foram anexados às memórias, e é esse o fulcro principal do presente capítulo. Antes de adentrar na discussão propriamente dita, o capítulo apresenta alguns conceitos teóricos de fronteira que permearam as narrativas históricas.

I. A Primeira Análise do Laudo

Lido o laudo arbitral do rei da Itália, aos 14 de julho de 1904, oficialmente nada mais restava ao advogado brasileiro na Questão do Pirara senão dar conhecimento ao seu governo da decisão do monarca, fechar a missão especial, da qual fora chefe e à qual dedicara inteiramente os últimos anos, e aceitar o deslinde do litígio fronteiriço tal qual se apresentava. Uma última tarefa, no entanto, ainda estava por ser feita: compreender a decisão régia, pois, como escreveu em sua missiva a Lúcio de Mendonça, datada aos 16 de julho de 1904:

> "a questão passou para o domínio do historiador e a este ninguém contestará o direito de julgar o laudo."[754].

Joaquim Nabuco, como protagonista brasileiro da fase final do litígio e profundamente amargurado com seu desfecho, logo se deu conta de que deveria oferecer sua versão dos fatos. Demais a mais, a versão que começava a circular no Brasil, segundo sua óptica, não estava correta. Na mesma missiva de 16 de julho de 1904 a Lúcio de Mendonça, Joaquim Nabuco escreveu:

> "Como lhe escrevo em confiança, direi que tudo quanto aí se tem dito sobre a parcialidade do árbitro não tem fundamento. Os árbitros são em geral parciais para as duas partes que os constituíram, isto é, tem tendência natural para dividir o território entre eles, e a *combinazione* está no gênio político italiano, é o feitio dele, mas dependência política, submissão à Inglaterra

> por parte da Itália, ou interesse de aliança, é preciso afastar essa idéia. O rei é, pelo contrário, tudo que há de mais independente. A nossa infelicidade não foi essa, mas a evolução do direito internacional europeu em matéria de ocupação de território (por causa da África) junto ao estudo imperfeito e superficial da discussão histórica entre as duas partes.
> Os fundamentos do laudo, ou a sua jurisprudência, abalariam todos os títulos de posse existentes no nosso continente.[755]
> No ano passado eu escrevia para o Rio [Branco]: "O receio que tenho não é de falta de imparcialidade, é de exame superficial, ou *amateurisch*, da questão, e de entrarem jurisconsultos políticos, de regras de direito *ad hoc*." Assim foi, mas, como lhe digo, isto entre nós."[756]

Inicialmente, Nabuco pensou em providenciar análises jurídicas da arbitragem. Para isso, chegou a escrever ao Ministro das Relações Exteriores, o barão do Rio Branco:

> "O Guillaume propôs-me escrever um artigo no *Temps,* mas como não tinha confiança no critério político dele, preferi adiar a solução do pedido até nos encontrarmos. Um artigo em uma revista seria também vantajoso. Não recorri à publicidade durante o litígio, nem depois. Um artigo, porém, imparcial e sério, analisando comparativamente as provas apresentadas pelas duas partes e os fundamentos da sentença, me parece o complemento necessário das nossas Memórias, um guia para bem se poder folheá-las. Para isso preciso achar o homem."[757]

Realmente, os dois longos artigos, anteriormente citados, que analisaram a questão sob seu prisma jurídico, bem como em seu aspecto histórico-geográfico, vieram à luz logo após o laudo arbitral: *L'Arbitrage Anglo-Brésilien de 1904, par Albert Geouffre de Lapradelle et Nicolas Socrate Politis, professeurs*

aux Universités de Grenoble et de Poitiers, associés de l'Institut de Droit International, Directeurs du «Recueil des Arbitrages Internationaux»[758] e *Le Conflit de Limites entre le Brésil et la Grande-Bretagne et la Sentence Arbitrale du Roi d'Italie, par Paul Fauchille, directeur de la Revue Générale de Droit International Public, associé de l'Institut de Droit International*[759].

Esses dois artigos, posteriormente publicados como livros, não obstante tenham sido escritos dentro de uma tônica obviamente pró-Brasil, não satisfizeram plenamente Joaquim Nabuco, pois em 1907 ele escreveria ao barão do Rio Branco:

> "Quero escrever um livrinho sobre aquele arbitramento. Você, que tem tanto território brasileiro no seu ativo, compreenderá que eu queira deixar a minha memória ligada ao trecho entre o Mahu e o Cotingo, para cuja reivindicação você tanto fez também. Há em conta do governo no meu banco de Londres um saldo hoje de umas 70 libras, creio eu; isso não bastará talvez para a impressão, com algumas cartas, do meu novo trabalho, que estou começando. Não pretendo fazer revelações, nem referir-me à parte secreta da missão, como a troca do árbitro e outros pontos delicados. Não tenho idéia ainda do que me sairá da pena. ... Esse meu livrinho será tanto em honra sua como minha. Se o cálculo do Lahure e do Tropé exceder o saldo, eu lhe direi para você me dar o que faltar." [760]

Assim teve início a *História do Arbitramento Anglo-Brasileiro na Questão da Guiana*, obra que ficou inconclusa e cujos manuscritos se encontram depositados no Arquivo Histórico do Itamaraty, na secção Arquivo Diplomático de Joaquim Nabuco.[761]

Após redigir cerca de 40 páginas e acrescentar outro tanto de documentos ao seu texto, Nabuco, temendo não terminar sua versão da Questão do Rio Pirara, temor que se revelou premonitório,

juntou ao rascunho que preparava um esboço das linhas mestras que deveriam ser levadas em consideração quando, no futuro, viesse a ser estudada a questão. O texto, ainda que longo, merece ser transcrito em sua íntegra por sua importância e pela precariedade de seu estado físico atual.

> "Muito importante para o caso de não dar eu desenvolvimento a este esboço de nota sobre minha missão.[762]
> Eu quisera chamar a atenção dos que venham um dia a ler as memórias da questão de limites com a Guiana inglesa para os seguintes pontos:
> 1 – Efeito moral causado pela sentença arbitral anterior entre a Venezuela e a Grã-Bretanha dando a esta a linha Cotingo – Tacutu, a mesma que o árbitro lhe deu na questão conosco.[763] Fui eu quem promovi a ressalva que fizemos perante aquele Tribunal no caso de traçar ele a fronteira por territórios nossos e que redigi o protesto do nosso governo quando a traçaram. Desde então a Inglaterra supôs-se com um título *prima facie* ao território até ao Tacutu e Mahu[764] e o árbitro italiano conformando-se com a mesma linha mostrou ter em mente o caso julgado ou receio de reformar a sentença de um tribunal em que figuravam além de *Monsieur* de Martens, o eixo da Conferência de Haia, nome de grande prestígio para os internacionalistas, membros da Corte Suprema Americana. O efeito da sentença de Paris foi muito grande a favor da Inglaterra. Foi um pesado *handicap* para o Brasil.
> 2 – Estado de abandono do Forte de São Joaquim. De 1781 a 1790 começamos a penetrar nos territórios vizinhos do Rupununi, mas as provas dessas tentativas não existem mais e a ação do forte se foi retraindo cada vez mais, até que durante as guerras civis do Pará[765] desapareceu quase inteiramente do Tacutu. Isto não quer dizer que a Holanda nem a Inglaterra tivessem reclamado nunca como seus esses territórios que Portugal começou a reclamar

por aquele tempo (1777), mas não há dúvida que excepto pelas correrias do tráfico feitas tanto do lado holandês como português a zona litigiosa não sofrera nenhuma ocupação e que muitos dos índios dela tinham mais tradição dos holandeses do Essequibo do que dos portugueses do Pará ou do rio Negro. Pelo menos tanto de uns como de outros desciam mais o Essequibo? Posta a questão nos termos em que foi posta: quais os primeiros descobridores, os primeiros que percorreram a região, se os holandeses, se os portugueses, ela é um verdadeiro enigma histórico, um segredo da vida dos sertões no século XVI e XVII e mesmo XVIII, mas se o forte São Joaquim não tivesse sido desprezado, nós teríamos produzido a prova de uma ocupação efetiva e permanente da região além da qual seria ocioso estar-se procurando os vestígios das primeiras expedições, saber se foram holandesas ou portuguesas.

3 – O fato de ter sido a comunicação entre o Essequibo e o rio Branco revelada por um desertor holandês (Hortsman) pesou muito contra nós, e o fato de ter achado um Manoel da Silva Rosa em Pernambuco convenceu o árbitro de que era falsa a alegação referida por Hartsinck de que Manoel da Silva Rosa havia feito em sentido contrário a viagem de Hortsman e lhe havia ensinado o caminho, como se a existência de outro Manoel da Silva Rosa fosse menos provável do que ter Hartsinck fabricado um residente de longos anos de Essequibo com tal nome. Suponha se alguém tomou esse nome e se fez passar por Manoel da Silva Rosa na fuga para a colônia vizinha.[766] Esse fato, esse enigma de Manoel da Silva Rosa interessou muito o árbitro na sua decisão. Ver nos meus papéis a prova de que foram dadas buscas nos arquivos de Lisboa por ordem do Rei sobre esse ponto único.

4 – Eu quisera chamar a atenção para diversos pontos na discussão em que eu mostro que os ingleses traduziram os documentos com sentido contrário ao que está no português (principalmente a tradução que fez Berredo chamar ao rio Branco o rio dos holandeses. (sic)

5 – E muito importante a tradução do primitivo Penony (sic) pelo Rupununi, que nesse tempo não era ainda conhecido dos colonos de Essequibo.

6 – Muito importante – como Araújo Ribeiro[767] recusou receber o território todo em litígio com a condição somente de se comprometer o Imperador a proteger os índios. Eu na defesa (sic) disse para explicar esse procedimento que Araújo Ribeiro viu bem que o Secretário das Colônias (Lorde Stanley) não sustentaria a Lorde Aberdeen, mas nenhum Ministro como Lorde Aberdeen deixaria de honrar a sua palavra e o fracasso da missão Araújo Ribeiro resultou provavelmente de ter ele mostrado tanta teimosia e pouco senso prático, como devia parecer a um estadista inglês, essa recusa de um território para não se fazer uma declaração que julgou desnecessária.

7 – Não deixar de citar Souza Franco[768] sobre a desorganização dos arquivos do Pará.

8 – Fato que muito calou no espírito do árbitro o estabelecimento da missão protestante em Pirara com ignorância das autoridades portugueses, a catequese de Youd.

9 – Também o que consta dos primitivos documentos portugueses sobre a presença de Holandeses no rio Negro e no rio Branco antes da ocupação portuguesa do século XVII e XVIII. A tese inglesa é que os holandeses se foram retraindo de donde se estabeleceu a ocupação portuguesa efetiva, mas que esta parou à boca do Tacutu. Onde ela se tornou efetiva como até lá a Inglaterra não reclama e reconhece a ocupação.

10 – Não deixar de traduzir o resumo que fiz no *Exposé Final*, p. 249 e seg^{tes} da tese contrária (sobretudo a nota).

11 – Efeito do estudo minucioso (tudo invertido) dos mapas da memória inglesa que pretendem dar os fatos dos documentos portugueses de ocupação além de S. Joaquim.

12 – O mapa português de 1781 que não figurou no pleito contrário a nós – corta o Tacutu. A ocupação se estendeu depois,

mas o árbitro parece ter querido julgar o direito primitivo das duas nações, Portugal e Holanda, talvez no século XVI – onde havia já um direito firmado, Portugal não podia penetrar, dirá ele; onde havia tal direito, pouco importa que a Companhia ignorasse até onde os seus agentes o haviam estendido. A questão foi julgada desde o século XVI.

13 – O trecho que nos ficou será o mais valioso? Tenho tanto direito a que me seja atribuído como pode o Rio Branco ao das Missões. Isso o Estado do Amazonas o sente bem. O Roraima e o Cotingo - , novas explorações inglesas.

14 – Troca do árbitro. O árbitro europeu e as novas idéias de ocupação, um juiz não pode julgar com outras idéias senão as do seu tempo?

15 – As nossas tropas de resgate podiam ocupar? Não tinham carácter de *razzias*?

16 – (Vide 13) Os ingleses nunca nos ofereceram a parte (somente parte) do território que nos foi dada.

17 – O Rio Branco já tinha feito uma memória a favor do divisor das águas, a questão para o árbitro foi: divisor das águas ou rios? Decidido por esta espécie de fronteiras achou o Tacutu e o Mahu.

18 – A tendência psicológica do árbitro, interessado em corresponder à prova de duas nações amigas, é dividir entre elas o território. Somente quando o tratado os impede decidem de o fazer."

Será dentro desses parâmetros que procuraremos compreender o laudo arbitral do rei da Itália de 1904 na Questão do Rio Pirara.

II. A campanha abolicionista na Inglaterra: suas origens e razões

Como foi visto na primeira parte deste trabalho, a Questão do Rio Pirara teve como estopim a missão religiosa fundada

pelo padre anglicano Thomás Youd nas margens do lago Amacu, cabeceira do rio Pirara, em uma localidade que as autoridades brasileiras logo declaram como brasileira. Por outro lado, a questão só adquiriu real importância quando Roberto Schomburgk, em seus relatórios, após enaltecer a obra missionária de Youd, declarou que a missão estava sob risco de desaparecer em função da ingerência das autoridades brasileiras locais e, principalmente, que a finalidade última das atitudes brasileiras era criar condições para a escravização dos índios nativos. Schomburgk, ao citar o tema escravidão e ao conseguir misturá-lo com o tema fronteira, criou as condições mínimas necessárias para que o gabinete inglês se visse obrigado a intervir naquela remota fronteira, emprestando seu apoio não apenas à missão religiosa que lá procurava se instalar como também à anexação daquelas paragens ao domínio inglês, que era, segundo o discurso de Schomburgk, a única real forma que preservar a liberdade dos nativos.

Podem-se compreender a sensibilidade e as razões econômicas da insistência da Inglaterra no fim do tráfico negreiro, pós-1805, quando se leva em consideração a concorrência que os produtos tropicais brasileiros — produzidos por mão-de-obra escrava, constantemente reposta pelo tráfico negreiro — faziam às mercadorias oriundas das Índias Ocidentais britânicas, onde o tráfico começara a ser severamente restringido.[769] Um fator, porém, que nos parece pouco esclarecido, ao menos no Brasil, é a razão que levou os ingleses a substituírem a mão-de-obra escrava pela assalariada em suas plantações das Índias Ocidentais, das quais fazia parte a Guiana Inglesa.[770]

Quando a evolução dos acontecimentos políticos levaram a tornar-se inevitável a independência do Brasil, uma das primeiras preocupações dos ministros de dom Pedro I foi a de conseguir o reconhecimento internacional do novo Império. Com um rápido reconhecimento, esperava-se isolar Portugal e, por conseguinte, impossibilitar qualquer tentativa de reconquista bélica por parte

da antiga metrópole. Nesse contexto, o Príncipe, antes mesmo do grito do Ipiranga, nomeou dois delegados junto à Corte de São James: Felisberto Caldeira Brant Pontes, o futuro marquês de Barbacena, e Hipólito José da Costa Pereira, o redator do *Correio Braziliense*, este último já radicado em Londres. Inicialmente, esses seus enviados tinham como missão tornar reconhecido dom Pedro como Regente do Reino Unido Brasil-Portugal e Algarve — já que o monarca, dom João VI, se teria convertido em prisioneiro das Cortes de Lisboa. Logo em seguida, as instruções foram alteradas para que fosse reconhecida a independência em si do Brasil, como nação independente e distinta de Portugal. No entanto, o preço que a Inglaterra exigiu pelo reconhecimento do Império foi muito elevado — o que causou sérias preocupações ao governo brasileiro.

Que a questão da escravidão seria um pomo de discórdia entre os governos do Brasil e da Inglaterra já era claro, havia muito tempo. O mensário *Correio Braziliense,* de maio de 1815, já o previra.[771] Nessas circunstâncias, era natural que o assunto surgisse logo no início das negociações entre os representantes de dom Pedro e o então titular do *Foreign Office*, George Canning.

Já na sua primeira entrevista com Caldeira Brant, Canning revelou a extensão da sua exigência: o reconhecimento seria feito na base da abolição do tráfico negreiro. Tanto o Imperador, como José Bonifácio de Andrada e Silva — à época, Secretário dos Negócios Exteriores do Império — haviam manifestado sua opinião contrária à continuação daquele comércio; mas, julgavam ambos que — em face das condições anormais que, naquele momento, o Brasil atravessava — a abolição requeria algum tempo para que pudesse ser levada a efeito de uma forma integral e definitiva.

A idéia abolicionista constituía, de fato, uma ameaça permanente da diplomacia britânica. Na sua primeira fase no *Foreign Office*, Canning encetou essa longa e persistente campanha — que iria ter a duração de quase meio século — ao obter do

então Príncipe Regente, dom João, a inclusão de uma cláusula referente ao assunto na minuta do Tratado de Amizade e Aliança, de 1810. Quando esse tratado foi concluído, Canning já não se encontrava no *Foreign Office*, cabendo ao visconde de Castlereagh assumir a campanha abolicionista tentando alcançar seus objetivos internacionais, tudo em obediência ao formidável apelo da opinião pública britânica.[772]

Se procurarmos as primeiras manifestações da mobilização espiritual que representou o movimento contra a escravidão, iremos situá-la no julgamento de um processo criminal que teve andamento em fins do século XVIII, na Inglaterra, no qual figurava como réu um escravo de nome Somerset. O juiz lorde Mansfield, ao proferir sua sentença no dia 22 de junho de 1772, lançou as bases de uma nova jurisprudência, marcando o início da reação contra a escravidão. "Tão logo um escravo ponha os seus pés no solo das Ilhas Britânicas, torna-se livre" é a súmula da sentença do juiz lorde Mansfield.[773]

Mas qual foi a origem de tão espetacular movimento? E por que a Inglaterra resolveu estendê-lo a todo o mundo? Seriam unicamente econômicas as razões de tal postura?

Durante todo o século XVIII, falou-se em reformas na Grã-Bretanha. Mas, o primeiro golpe significativo recebido pela ordem social tradicional foi a independência de treze das suas quinze colônias norte-americanas. A independência dos Estados Unidos foi acompanhada por amplo debate acerca da noção de cidadania e sobre o sistema de monopólios e privilégios que caracterizava as relações entre as metrópoles européias e suas respectivas colônias. O segundo golpe foi a Revolução Francesa, que pôs em questão as relações entre o estado e a sociedade, governantes e governados. A Revolução Francesa revigorou, na Inglaterra, uma tradição retórica libertária e igualitária que vinha desde os *levellers*, *dissenters* e *commonwealthmen*.[774] A sociedade inglesa viu-se repentinamente polarizada, dividida entre os que aclamavam a Revolução Francesa

como o fim de toda tirania e corrupção e os que a viam como o início da anarquia e do caos. Por fim, a Revolução Haitiana, ao desafiar o poder dos senhores sobre os escravos, trouxe à baila a questão da escravidão. O significado simbólico dessas três revoluções só pode ser plenamente compreendido se levarmos em conta as profundas transformações sociais e econômicas que ocorriam na Grã-Bretanha, decorrentes não apenas da implantação da Revolução Industrial, como também da expansão do império colonial britânico.

Virtualmente, ninguém que vivesse na Inglaterra durante o último quartel do século XVIII e o primeiro do século XIX poderia permanecer indiferente aos grandes debates políticos de então. Por todos os recantos do país, discutiam-se temas fundamentais para a ordem social vigente: igualdade, representação, liberdade, tirania, monopólios, privilégios corporativos e corrupção. Novas idéias e novas concepções surgiam, sempre desafiando uma ordem baseada na deferência, na hierarquia e no patronato. Agravos e ressentimentos de longa data encontravam expressão numa grande quantidade de livros e panfletos[775] que muito estimulavam o debate entre a crescente camada dos pobres alfabetizados, ao criticarem duramente as instituições políticas então vigentes. Associações radicais de classe média que lutavam por reformas e pelos direitos do homem surgiram por toda parte. As idéias radicais encontravam solo fértil entre as populações urbanas, particularmente em centros industriais como Manchester, Sheffield e Birmingham.

Simultaneamente, ao lado da grande agitação social revitalizada pelas três sucessivas revoluções que abalaram a ordem social inglesa, vamos encontrar um grande renascimento religioso nas ilhas britânicas.

Não pode haver dúvida de que as ilhas britânicas foram a região onde mais amplamente o protestantismo pôde se expandir, evoluir e se manifestar. A reforma religiosa inglesa, feita por Henrique VIII, resumiu-se a um cisma religioso: praticamente não houve alteração doutrinária em relação ao credo católico. No

entanto, nos reinados de Elizabeth I e de James I, vamos presenciar a incorporação de diversos princípios calvinistas à teologia anglicana e, dessa maneira, passamos a constatar uma distinção doutrinária mais nítida em relação à Igreja Católica. A partir de então (século XVI), baseada em uma crítica à herança medieval muito mais rigorosa do que a existente nas igrejas do continente, uma grande variedade de nuanças doutrinárias deu origem a um grande número de denominações cristãs protestantes.

Numericamente, a maior parte das seitas protestantes nasceu diretamente da Igreja Anglicana, que foi a primeira a utilizar a denominação "protestante" — que, depois de certa hesitação, passou também aos dissidentes (*dissenters*). A grande multiplicação das denominações cristãs protestantes oriundas do ramo anglicano certamente deriva da necessidade de uma rigorosa e constante autocrítica, sentida pelos líderes religiosos ingleses. Essa autocrítica sempre termina levando-os a procurar estimular aspectos da verdade evangélica que lhes parecem esquecidos dos outros ou, ainda, a combater o que entendem por erros de interpretação doutrinária das demais correntes religiosas cristãs. Tudo sempre em busca da pureza eclesiástica que caracterizaria os primeiros cristãos da Antigüidade. Aliás, esta autocrítica constante já estava ínsita no próprio princípio fundamental da Reforma Protestante: "*Ecclesia reformata sed semper reformanda*".

No contexto das grandes transformações sofridas pela sociedade inglesa na segunda metade do século XVIII, vamos encontrar uma profunda mudança de valores sociais. Nessa época, uma acre crítica — proveniente de setores puritanos da burguesia — passa a dirigir-se à moral aristocrática, que permitia todas as infidelidades aos homens e penalizava as mulheres. A crítica estendia-se ao casamento que não se fundasse no afeto e na vida em comum. Nessa crítica e, conseqüentemente, na construção da nova ordem moral da sociedade inglesa que então se erigia — e que viria a caracterizar a sociedade inglesa durante todo o reinado

da rainha Victoria — o papel do neoevangelismo protestante foi de não pouca monta.

A influência do protestantismo-evangélico como movimento reformador dentro da sociedade inglesa veio crescendo desde o último quartel do século XVIII. Seu objetivo primeiro era reformar a Igreja por dentro. No princípio, o movimento se apoiava basicamente na pregação à *gentry* decaída. Para revitalizar a vida inglesa em profundidade, William Wilberforce e Hannah More — os teóricos neoevangélicos mais conhecidos de então – tentaram atrair a alta burguesia, antes de qualquer outra camada social.

A mensagem dos neoprotestantes evangélicos concentrava-se no pecado, na culpa e na redenção. A conversão, a revelação da Luz, a compreensão da sua natureza por parte do pecador constituíam uma experiência essencial na nova doutrina. A vida espiritual do indivíduo compunha o núcleo central dessa visão do mundo. A decadência espiritual e moral da sociedade setecentista devia-se ao desaparecimento dessa vida de espiritualidade íntima. A sociedade estava podre até a medula; mas, era uma podridão que se erigia sobre a ausência de religião. O "cristianismo nominal" — como diziam os evangélicos em relação à observância superficial dos praticantes que iam à igreja e liam a Bíblia sem nunca "ouvirem" a Palavra de Deus nos seus corações — era o grande obstáculo à qualquer esperança de salvação, fosse ela individual, fosse social. O verdadeiro cristianismo devia fundar-se no empenho em recomeçar a vida desde o princípio.

Essa fé exigia muito de seus adeptos. A finalidade era transformar o indivíduo, que se tornaria uma nova pessoa em Cristo. Esse esforço supunha a máxima meticulosidade na vida cotidiana: nas relações com a família, com os amigos, com os criados e empregados. Um cuidado nas ordens dadas e recebidas durante as refeições e um grande esmero nos momentos de lazer, no trabalho, no lar, na igreja e na lavoura. Deus tudo via e ouvia. Era preciso examinar e vigiar cada aspecto da conduta humana

cotidiana. Um verdadeiro cristão devia viver a sua vida espiritual a cada minuto, a cada hora, a cada dia e a cada ano. Não havia nenhum abrandamento possível nessa disciplina interior. Para os neoprotestantes evangélicos, a criação de uma nova vida começava por eles mesmos; mas, tinha, como conseqüência última, a transformação da sociedade inteira.

Esse zelo reformista foi largamente reforçado pela onda de pânico que assolou as classes altas britânicas no início da Revolução Francesa. Aterrorizados com o que se passava na França, certos meios da sociedade inglesa consideraram que a primeiríssima prioridade seria pôr ordem na própria casa. Se, para os radicais — que pregavam uma mudança da ordem social então vigente — essa reorganização começava pela crítica ao que denominavam "velha corrupção", para os dissidentes neoevangélicos, tratava-se de uma questão de pecaminosidade e imoralidade. A única maneira de revitalizar a sociedade seria levar a palavra divina ao maior número de pessoas e lançar as bases de uma nova religião. Os acontecimentos na França eram uma advertência do que iria ocorrer, caso não se procedesse a uma revolução "nos hábitos e na moral" da nação.

Os neoevangélicos punham a fé individual no cerne da experiência religiosa. O pastor devia exercer todo o seu peso e toda a sua influência; mas, nunca se deveria subestimar a leitura pessoal da Bíblia, o estudo e a oração interior. E mais, essa introspecção privada — para a qual contribuía o fato de se manter um diário ou caderno de "resoluções", de grande uso entre os puritanos — devia ser reforçada pela oração em família. Reunindo-se diariamente para rezar, cada membro da família desempenharia o papel de guardião e guia dos outros. A assembléia religiosa familiar era vital, o melhor alicerce da vida cristã. O mundo era um lugar de orgulho e pecado. Desse modo, os cristãos realmente religiosos deveriam tentar fugir dele na tranqüilidade e no retiro de uma vida cristã doméstica.

Naqueles dias de profundas transformações e grandes incertezas, pelas quais passava a sociedade inglesa, artesãos, operários e pequenos comerciantes que estivessem descontentes com a ordem social tinham duas opções: ou poderiam seguir os radicais, ou deveriam aderir aos protestantes evangélicos não conformistas. Os radicais, quando levantavam os problemas relacionados à reforma da sociedade, falavam às mentes dos trabalhadores. Os dissidentes neoevangélicos invertiam as relações entre a opressão e o mal. Faziam do mal a fonte de toda opressão. Exortavam as pessoas a reformar as suas almas, prometendo-lhes que essa reforma traria uma nova ordem social. Os neoevangélicos falavam aos corações. É fácil imaginar que para aqueles vários indivíduos que assistiam ao desaparecimento de suas formas tradicionais de viver e que, muitas vezes, se sentiam perdidos e oprimidos por uma evolução social que não podiam compreender, a tarefa de reformar a sociedade deve ter parecido menos compensadora do que a tarefa de reformar suas próprias almas. Particularmente porque acreditavam que, no esforço individual de reformar suas almas, teriam Deus como seu sustentáculo.

Emília Viotti da Costa[776] assim se refere às razões do sucesso experimentado pelo neoevangelismo protestante sobre a população de trabalhadores na Inglaterra durante os difíceis anos em que a Inglaterra enfrentou as sucessivas guerras contra a Revolução Francesa, o bloqueio continental de Napoleão, a repressão e as mudanças econômicas:

> "Eles *[os evangélicos]* devem ter ajudado os operários a afastar suas ansiedades, preservar o radicalismo sob formas "aceitáveis" e defender-se das forças destrutivas do mercado. Devem ter ajudado os operários a proteger-se e a proteger suas famílias — por intermédio de educação, autodisciplina, economia e sobriedade — do desemprego, da fome, da embriaguez e da prostituição. Às mulheres, os evangélicos ofereciam um meio

> de manter suas famílias unidas, com maridos e filhos longe da taberna e das muitas "seduções" da cidade. Os evangélicos devem ter ajudado as pessoas a preservar o senso de dignidade e valor num mundo onde a humilhação era a experiência cotidiana. Devem ter dado aos que se sentiam impotentes um sentido de força pessoal e aos que se desesperavam, esperança. Para os trabalhadores migrantes — numerosos na Inglaterra naquele momento — as igrejas evangélicas não conformistas devem ter oferecido uma comunidade e apoio num mundo estranho e hostil."

Ocorre que a religiosidade do neoevangelismo na Inglaterra, continuamente estimulada como o mais eficaz dos antídotos contra o "vírus revolucionário francês", ao pregar uma mensagem de justiça, liberdade interior, igualdade frente ao Criador e fraternidade com as demais criaturas, quando deslocada da metrópole para as colônias, mostrou-se não apenas inadaptada às condições locais, mas visceralmente antagônica à ordem colonial que imperava em muitas das possessões ultramarinas inglesas, mormente nas escravocratas Índias Ocidentais.

A ética de toda e qualquer sociedade escravista não é compatível com a idéia de que a igualdade é própria à natureza todos os homens, que todos os homens são internamente criados livres por Deus e que todos os homens são indistintamente chamados a viver de forma fraterna. Ademais, os valores domésticos cultivados pelo movimento evangélico, para a remissão do homem e para sua salvação social, eram impossíveis de serem praticados em uma sociedade escravocrata.

Como seria possível a um escravo que, pela própria natureza do regime servil a que estava submetido, não tinha nenhuma possibilidade de dispor de seu tempo, trabalho ou mesmo de seu próprio corpo, transformar sua vida interior criando e mantendo um lar? Como um escravo poderia se negar a trabalhar aos domingos

reservando-o unicamente à oração e ao culto divino, como pregava o evangelismo? Como ter relações familiares monogâmicas e estáveis em um regime de escravidão? Como uma escrava poderia se dedicar exclusivamente às funções domésticas de sua família e se responsabilizar pela educação moral dos filhos quando não se podia garantir sequer a integridade física dos mesmos? Tais incompatibilidades foram logo sentidas não somente pelos missionários que a Inglaterra mandava para suas colônias, mas também pelos próprios colonos, que procuraram dificultar o trabalho missionário de todas as formas ao seu alcance.[777]

Uma vez concluído serem incompatíveis o cristianismo e a escravidão — uma verdade por demais óbvia a todos os líderes religiosos ingleses no início do século XIX[778] — a adesão dos protestantes neoevangélicos à luta contra a escravidão foi uma conseqüência inevitável. Nesse momento, tiveram início as grandes manifestações contra a escravidão na sociedade inglesa e, em um segundo momento, o titânico esforço diplomático e militar para extinguir o tráfico escravo em todo o mundo — impondo esses "civilizados valores britânicos" a todo o mundo, inclusive ao "semibárbaro e irascível" Império do Brasil.

Quatro anos depois da já lembrada sentença de lorde Mansfield na questão do escravo Somerset — ou seja, em 1776 — o deputado David Hartley apresentava uma moção na Câmara dos Comuns, solicitando a manifestação de seus pares para que o tráfico negreiro fosse reconhecido como "contrário às leis de Deus e aos direitos dos homens".[779] Essa moção foi a primeira sobre a palpitante questão a ser apresentada ao Parlamento britânico e, como era de esperar, não foi aprovada.

O movimento, contudo, adquirira velocidade, conquistando novos pontos de apoio. Em 1783, os *quakers* — depois de algumas providências iniciais a favor dos escravos — fundaram, entre eles, uma associação que tinha por finalidade *the relief and liberation of the Negro slaves in the West Indies and for the discouragement*

of the slaves trade on the coast of Africa.[780] Essa associação foi a primeira organizada na Inglaterra, tendo por objetivo a abolição da escravatura e os resultados que obteve nos seus esforços abolicionistas foram amplamente compensadores.

Ao mesmo tempo que o movimento adquiria impulso na Inglaterra, em outros países da Europa observava-se idêntica tomada de posições. Na França, a cruzada obtinha, igualmente, êxito animador, impulsionada que vinha sendo pelo recém-despertado sentimento de crença nas virtudes do gênero humano que as doutrinas de Rousseau haviam justificado. Na Dinamarca, por decreto real de 16 de maio de 1792, fora declarada abolida a escravidão em todos os domínios dinamarqueses, a partir do fim de 1802. Do outro lado do Atlântico, observava-se a mesma preocupação redentora, com os *quakers* americanos organizando associações e pleiteando medidas abolicionistas — sendo um dos líderes do movimento na Pensilvânia, Benjamin Franklin.

Entrementes, na Inglaterra, o vice-reitor da Universidade de Cambridge, Peckard — que alimentava fortes convicções contra o tráfico negreiro — propôs, em 1785, como tema para concurso de dissertação, em latim, a seguinte questão: *An liceat invitos in servitutem dare*. Conquistou o prêmio o escritor Thomás Clarkson, que, imediatamente, verteu seu ensaio para o inglês e o ampliou, publicando-o, em 1786, com o título de *Essay on the Slavery and Commerce of the Human Species*. O sucesso da publicação do livro fez com que Clarkson entrasse em contato com diversas pessoas já profundamente interessadas na questão, por exemplo, Granville Sharp, William Dilwyn e o reverendo James Ramsay, também autor de uma obra sobre a escravidão dos negros que trabalhavam nas plantações de cana das colônias britânicas. A divulgação desse livro despertou, por outro lado, a atenção de alguns homens de influência — inclusive William Wilberforce — originando esse interesse em torno da obra a formação, no dia 22 de maio de 1787, de um comitê, sob a

presidência de Granville Sharp, para trabalhar pela abolição do tráfico negreiro.

Como conseqüência da agitação provocada pelas diversas manifestações de protesto e em face das numerosas petições dirigidas ao Parlamento solicitando providências, a Coroa, em 1788, decidiu nomear um comitê do Conselho Privado para levar a efeito ampla investigação sobre o comércio de escravos. William Pitt — que era, então, o Primeiro Ministro — apresentou uma moção, solicitando que a Câmara dos Comuns examinasse o assunto logo no início da próxima sessão legislativa.

Em 1789, William Wilberforce apresentou à Câmara dos Comuns moção visando acabar com o tráfico negreiro dentro dos domínios britânicos. Mesmo despertando grande interesse público, a apreciação da proposição foi postergada por manobras parlamentares e acabou não sendo aprovada. Em 1791, ao tentar apresentar nova moção no mesmo sentido, Wilberforce foi novamente derrotado. Um ano após — apoiado por mais de quinhentas petições vindas de todo o país — ele conseguiu ter sua moção aprovada na Câmara dos Comuns, mas foi derrotado na Câmara dos Lordes.

Os abolicionistas voltaram-se então para uma nova estratégia: passaram a ressaltar os horrores do trabalho escravo e a pregar o boicote ao consumo do açúcar e do rum das Antilhas. Os apelos abolicionistas ao público tiveram grande impacto. Criaram-se comitês abolicionistas em vilas e cidades como Birmingham, Iorque, Worcester, Sheffield, Leeds, Norwich, Northampton, Exeter e Falmouth. Entre os membros dos comitês, havia de tudo: donos de manufaturas, negociantes, médicos, clérigos, advogados, funcionários públicos, artesãos e operários. Estes últimos, os operários, vinham aderindo em número cada vez mais significativo aos quadros abolicionistas. De 1788 a 1791, o número de assinaturas nas petições pela abolição do tráfico negreiro subiu de 60 mil para 400 mil. Em Manchester, numa população

total de 60 mil habitantes, 20 mil pessoas (virtualmente todos os adultos da cidade) assinaram uma petição contra o tráfico. Tais sucessos não somente evidenciam a capacidade de mobilização dos abolicionistas, como também a compreensão, pelos peticionários, do caráter universal da mensagem revolucionária de liberdade e igualdade. Como afirmou Thomás Hardy, um dos líderes radicais, os direitos do homem não se confinavam à Inglaterra; mas, "se estendiam a toda a raça humana, pretos e brancos, poderosos e humildes, ricos ou pobres".

Nos difíceis anos das guerras, no entanto, a causa da abolição foi associada à questão das reformas sociais. Na mente de muitos "do povo", a abolição do tráfico negreiro estava ligada aos princípios democráticos e a liberdade dos escravos aos direitos dos homens livres. Em função dessa associação, os comitês abolicionistas passaram a ser severamente reprimidos. Ironicamente, para os opositores da escravidão, a situação tornou-se mais auspiciosa quando Napoleão tentou restaurar a escravidão no Haiti. Desde então, a causa voltou a ser "aceitável" e a questão do tráfico foi reaberta. O Comitê Abolicionista foi reativado em 1804 e, em 1806, promoveu uma campanha voltada tanto para os eleitores como para os legisladores. A questão foi novamente debatida no Parlamento e na imprensa. Em 1805, o governo britânico decretou a proibição do tráfico negreiro para as novas colônias.

Coube a lorde Grenville a função de apresentar, na Casa dos Lordes, a lei que instituiu a abolição do tráfico negreiro. Aprovada por uma grande maioria na Câmara Alta, foi ela enviada aos Comuns — onde foi apresentada por lorde Howick — sofrendo, então, algumas emendas. Aprovada, em seguida, na Câmara dos Comuns, recebeu a sanção real no dia 25 de março. Determinava essa lei que nenhum navio, depois do dia 1º de maio de 1807, poderia aprestar-se em portos britânicos para o tráfico negreiro e que nenhum escravo deveria ser desembarcado nas colônias, depois do dia 1º de março de 1808.

Três semanas depois de o rei ter aprovado a abolição do tráfico, um grupo de altas personalidades — sob os auspícios do bispo de Londres e com a participação do duque de Gloucester, de George Canning, William Pitt, Thomas Babington Macaulay, William Wilberforce, etc. — fundou a *African Institution*, com o propósito explícito de fiscalizar a medida e promover a "civilização" da África.[781]

Os cruzados da abolição tinham obtido, finalmente, a vitória pela qual tanto haviam trabalhado. Dentro dos domínios de Sua Majestade britânica, fora abolido o comércio humano, e o exemplo, fortalecido por uma apaixonante propaganda, deveria aproveitar a outros países, despertando as consciências e gerando emulações. A Dinamarca, como já dissemos, antes de qualquer outra nação, proibira o tráfico no seu território e possessões. Vieram, em seguida, os Estados Unidos. Restavam, porém, outros povos e outras nações; mas, a Inglaterra — como a potência líder do mundo daquela época — haveria de fazer valer sua influência, sua riqueza e sua força para que a abolição do tráfico fosse estendida a outros e distantes setores do orbe terrestre.

Um exame imparcial da cruzada abolicionista oferece aspectos curiosos que, sem dúvida nenhuma, merecem ser apontados. A abolição do tráfico negreiro e da própria escravidão, dentro dos domínios ingleses, deve-se, fundamentalmente, à concepção do cristianismo adotado na Inglaterra nos fins do século XVIII, independentemente de quaisquer concepções econômicas. Entretanto, a campanha abolicionista inglesa continuou; desta feita, contra o tráfico internacional patrocinado por países outros — entre os quais, o Brasil. Nessa segunda fase da campanha, os argumentos humanitários voltaram a ser apresentados. Mesmo seduzidos pelos apelos humanitários e acreditando na sinceridade daqueles que os propugnavam, não nos podemos esquecer de dar a devida atenção ao relevante papel desempenhado em toda essa segunda fase da questão pelos interesses comerciais de poderosos grupos financeiros.

De fato, a cruzada fora iniciada por uma plêiade de reformadores sinceros, imbuídos do mais alto sentimento de solidariedade humana. Esses reformadores, ou melhor, esses "santos" (como foram cognominados), não alimentando qualquer ambição egoística, tinham somente em vista a abolição do tráfico — e não somente na Inglaterra e nos seus domínios, mas, em todo o mundo civilizado — tendo por lema a abolição pela abolição, tendo o tráfico por prática contrária às leis de Deus e aos direitos dos homens. As leis, aprovadas pelo Parlamento, nada mais foram do que a sanção legal e jurídica dos postulados da cruzada, tornada irresistível pela força formidável da opinião pública inglesa e feita urgente pelo conhecimento das atrocidades praticadas. Como disse Webster, tratava-se de

> "Assunto no qual quase toda a nação tornou-se interessada e que, de forma alguma, poderia ser ignorado. Na opinião dos líderes do movimento, nenhum sacrifício parecia grande demais para assegurar a completa extinção do abominável tráfico e, com esse pensamento, insistiam em que a questão da abolição fosse colocada, com prioridade, na agenda dos assuntos de qualquer transação diplomática".[782]

Essa "mania humanitária" (como a denominou Alan K. Manchester), essa nevrose coletiva e obsedante empolgou, desde logo, a imprensa, os tribunais, o Parlamento, as associações culturais, as universidades… Enfim, a Inglaterra inteira, nas suas mais variadas manifestações de atividade e de diligência criadora. Não satisfeitos com a vitória dos seus ideais dentro dos limites dos domínios britânicos, os reformadores — pela voz de William Wilberforce — em junho de 1806, apresentaram moção na Câmara dos Comuns, solicitando ao Gabinete que fizesse um apelo ao rei da Inglaterra para que "Sua Majestade condescendesse em ordenar o início de negociações, mediante as quais as potências estrangeiras

fossem convidadas a cooperar com Sua Majestade em medidas a serem adotadas para a abolição do comércio de escravos africanos". Esse apelo tinha por finalidade integrar no movimento a Holanda, a França, a Espanha e Portugal, que ainda persistiam na prática daquele comércio.

A extinção do tráfico dentro dos domínios britânicos trouxe, entretanto, como conseqüência, chocante imprevisto que alarmou, desde logo, determinados setores da sociedade inglesa: a escassez de braços para as plantações de cana-de-açúcar das Índias Ocidentais. Os interesses comerciais ligados a esse setor dos domínios eram enormes; pois, congregavam não somente os próprios plantadores das Antilhas, mas também os exportadores de mercadorias, os comerciantes, os agentes vendedores e as empresas de navegação. Todo esse grupo, representando pilares respeitáveis da estrutura financeira da Inglaterra, viu no colapso da cultura de cana-de-açúcar das Índias Ocidentais uma providência discriminatória em favor das plantações similares das colônias portuguesas, principalmente do Brasil. Naquele período, o comércio do açúcar passava por uma fase de superprodução e a redução do plantio nas colônias britânicas — em conseqüência da escassez de braços — iria restabelecer o equilíbrio entre a oferta e a procura do produto, assegurando aos brasileiros preços compensadores e estáveis.

A Inglaterra, promovendo a extinção do tráfico negreiro dentro dos seus domínios, estaria agindo, paradoxalmente, num sentido contrário aos seus próprios interesses; pois, o que ela estaria fazendo, em última análise, seria proteger o concorrente estrangeiro, em detrimento do seu produto colonial. Para que a situação pudesse ser remediada, tornava-se necessário, pois, que condições idênticas prevalecessem nas colônias portuguesas, já que a queda da produção na Jamaica iria determinar, com certeza, enorme aumento do plantio de cana-de-açúcar no Brasil.

Conjugavam-se, dessa forma, dois grandes interesses para levar a Inglaterra a combater duramente o tráfico negreiro para

o Brasil. Um legítimo interesse humanitário e sua conseqüência imediata, um forte interesse econômico.

III. Exploração e colonização do vale do Rio Branco

A verdade é que a riqueza, medida pela "escravaria", era, na expressão acertada de Ciro Flamarion S. Cardoso[783], um truísmo nas colônias. A Amazônia, nesse aspecto, não fugiu à regra, pelo contrário, ali, tal verdade se impôs absolutamente. A primeira memória brasileira, toda ela dedicada a historiar a conquista e ocupação da Amazônia, muito embora procure não dar destaque ao fato, não consegue esconder que a escravidão indígena foi fundamental para a implementação e sucesso da colonização lusitana da Amazônia. Foi a disputa pelo acesso à mão-de-obra indígena e seu controle, que, por fim, revelou-se o fio condutor da ocupação física e, por conseguinte, da história política e social do Estado do Maranhão e Grão-Pará. Mas foi exatamente esse mesmo elemento que, muito mais tarde, possibilitou o engajamento da opinião pública inglesa contra o Brasil na Questão do Pirara.

Assim, o ouvidor Ribeiro de Sampaio nos apresenta a origem do nome do rio Branco, que os nativos denominavam "Queceune" e que os primeiros exploradores chamaram "Paraviana", ou "Paravilhanas", nome da principal nação indígena existente em suas margens:

> "Os europêos, que no descobrimento da America acharam muitas vezes difficuldades na pronuncia dos nomes americanos, os desprezaram, e elegeram outros a seu arbitrio, ou com alguma relação à cousa denominada. Isto é o que sucedeu aos portuguezes com o Rio Branco: ou lhes não agradaram os seus nomes naturaes, ou sem esta causa lhes pareceu impôr-lhe o de Branco; denominação derivada da contra posição da côr das suas aguas com as do Negro, em que desemboca."[784]

No contexto da economia colonial amazônica, a produção natural de grande quantidade de "drogas do sertão" no vale do rio Branco faziam-no se enquadrar perfeitamente na atividade extrativista: dos seus campos se obtinha madeiras e resinas apreciadas, além de baunilha, cacau e salsaparilha, itens importantes da pauta de exportação do Grão-Pará. A extração do cacau parece ter sido a atividade econômica mais significativa, pois que ele crescia nas margens do baixo rio Branco, área de fácil acesso para os coletores vindos do rio Negro. A pesca e a viração de tartarugas, como atividades econômicas acessórias, vieram a suprir o mercado regional da Capitania do Rio Negro no século XVIII.[785]

É difícil, senão impossível, inventariar a importância e extensão dessa produção e, conseqüentemente, seu valor como móvel das incursões portuguesas à região. Por mais expressivas que fossem as atividades econômicas da região do rio Branco, sobressaem, na ocupação daquele vale, duas outras razões tão ou mais fundamentais: sua importância para o mercado interno colonial como zona de suprimento de escravos índios e sua posição estratégica, que impunha uma política oficial da Coroa, visando defender a Amazônia de possíveis aventuras expansionistas dos vizinhos, fossem eles espanhóis ou holandeses, estes últimos antecessores imediatos dos ingleses na posse do vale do rio Essequibo, rio que é o eixo central da Guiana Inglesa.

Em realidade, a importância estratégica da região do rio Branco como fonte de mão-de-obra e como posição de defesa de toda a Amazônia lusitana era uma extensão da importância que os portugueses davam ao vale do rio Negro, do qual o Branco é tributário.[786]

Geralmente, os documentos e estudos referentes à colonização portuguesa do rio Branco localizam o avanço para a região nas últimas décadas do século XVII, tomando-o como uma conseqüência natural da expansão lusitana pelo rio Negro, ocorrida naquele período histórico.

Tanto a *Relação Geographico - Historica do Rio Branco da America Portugueza, Composta pelo Bacharel Francisco Xavier Ribeiro de Sampayo, Ouvidor que foi da Capitania de S. Joze do Rio Negro*[787], como as três *Memórias Brasileiras Apresentadas em Roma por Joaquim Nabuco, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario do Brazil em Missão Especial Junto a S. M. o Rei da Italia*, essas últimas escritas como peças brasileiras no litígio fronteiriço entre o Brasil e a Guiana Inglesa, redigidas mais de um século após o primeiro texto, empenham-se em justificar a antigüidade da posse portuguesa do vale do rio Branco[788]. Ambas articulam o conhecimento desse rio à primeira viagem portuguesa de exploração ao rio Negro, realizada por Pedro Teixeira, em 1639.[789]

Não é equivocado deduzir que a exploração do rio Branco se tenha iniciado no período em que os portugueses começaram a vasculhar o vale do rio Negro e seus afluentes; todavia, trata-se mais de uma dedução lógica do que uma efetiva conclusão resultante dos documentos reunidos e arrolados por Ribeiro de Sampaio ou por Joaquim Nabuco.[790] Os documentos relativos à ocupação do rio Branco datam do século XVIII, tornando-se mais abundantes apenas a partir dos anos 30, quando teve início a expansão patrocinada pela Coroa, realizada por tropas de resgate oficiais que para lá eram enviadas.

Os poucos dados existentes anteriores às três primeiras décadas do século XVIII reforçam a hipótese de que o território foi explorado para a extração de drogas do sertão e para o apresamento de índios por particulares, sendo que a segunda atividade certamente era clandestina, estando por conseqüência à revelia dos objetivos e determinações da Coroa. Duas biografias corroboram essa interpretação: a do capitão Francisco Ferreira e a do missionário carmelita[791] frei Jerônimo Coelho, ambos envolvidos no apresamento e escravização clandestina de índios. Por meio delas é possível compor as características básicas da primeira colonização portuguesa do vale do rio Branco.

O capitão Francisco Ferreira chegou ao rio Negro por volta dos primeiros anos do século XVIII. Até os anos 30 já havia explorado o alto rio Branco e os afluentes Caratirimany, Ayarany, Ocahy, Guanauau, Uraricoera e Tacutu.[792] O objetivo de tão longas incursões seria a colheita de drogas do sertão e, seguramente, descimentos e "amarrações"[793] de índios.[794] Teria nesta época descido *"imencidade de Gentio"*[795] da área do rio Branco cujo número e destino permanecem largamente ignorados. Uma conexão conhecida de seu comércio era o frei Jerônimo Coelho, que vendia os escravos obtidos de Ferreira às tropas de resgate; os que não eram vendidos como escravos eram aldeados em Aracary, defronte à barra do rio Branco.[796]

Já a biografia do frei Jerônimo Coelho é um dos mais claros exemplos do carácter empresarial que tomaram algumas das missões carmelitas no rio Negro durante o século XVIII. Missionário da aldeia de Santo Elias dos Tarumazes, em 1719, em um ato fora do comum, escreveu pessoalmente ao rei pedindo exclusiva jurisdição temporal e espiritual sobre sua aldeia, ou seja, que não tivesse de dar conta sequer ao seu superior. O rei, o que é ainda mais extraordinário, deferiu o pedido. Movendo-se, portanto, desembaraçadamente, Frei Jerônimo Coelho fez da missão uma verdadeira empresa de coleta de cacau, fabricação de canoas, panos e manteiga de tartaruga.[797]

Segundo os testemunhos da época, frei Jerônimo não restringiu seus negócios ao rio Negro, mas também, por meio das incursões de seu sócio, o capitão Francisco Ferreira, estendeu-o à bacia do rio Branco, mantendo comércio com os holandeses da Guiana.[798] Assim sendo, frei Jerônimo Coelho e capitão Francisco Ferreira representariam, à sua época, pólos finais de um extenso circuito de escambos patrocinados pelos holandeses da Guiana.

Em 1730, frei Jerônimo Coelho pede licença à Ordem para deixar as missões e estabelecer uma fazenda no rio Guajará, e ali plantar um cacoal, utilizando-se para tanto de índios que trouxera

consigo do sertão; o que lhe é deferido[799]. A quantidade de índios trazidos por frei Jerônimo Coelho: "Indios forros, que rezedião naquella aldeya da onde elle descia, e outros muitos havidos sabe Deos como", causou espanto entre os moradores do Pará, tanto que foi citado em uma Representação à Câmara do Pará como exemplo dos privilégios que os prelados tinham em relação aos seculares, pois:

> *"hé bem patente a todo este povo a grandioza fazenda que estabeleceu, e está hoje dominando fabricada com os ditos Indios e reduzidos em hũa cervidão perpetua sem diferença de escravos os está posuindo, o que os secolares não logram."*[800]

O ocaso de tão lucrativo negócio parece ter chegado nos anos 30, muito provavelmente em função das tropas de resgate oficiais que, a partir de então, começam a chegar ao rio Branco. Se a mencionada ligação comercial com os holandeses era parte substancial do negócio, então poder-se-ia entrever as razões para sua decadência. Foi, inclusive, com o objetivo explícito de afastar o perigo holandês da Amazônia, que se iniciou a guerra aos manaos, um dos elos da rede comercial holandesa, momento fundamental na conquista lusitana da região do rio Branco.

Francisco Ferreira ainda continuaria por anos operando na região, tendo-se incorporado em 1740 à tropa de Lourenço Belfort, que sobe o rio Branco naquele ano. Nos anos 50, trabalhava com o frade José da Magdalena, na aldeia de Mariuá, depois Barcelos, efetuando ainda descimentos e "amarrações" de índios para as missões e fazendas carmelitas do Pará.[801]

Para a compreensão da expansão portuguesa no rio Negro, deve-se considerar o esgotamento gradativo do fornecimento de mão-de-obra escrava indígena nas áreas mais próximas a Belém, que se completa no final do século XVII. As áreas de reserva de mão-de-obra, no início do século XVIII, seriam prioritariamente

os vales dos rios Solimões e Japurá e, ao norte, os rios Negro e Branco.[802]

O respaldo legal da expansão deve ser procurado na lei de 28 de abril de 1688. Esta lei retomava as diretrizes de 1655, voltando a permitir resgates e escravização por *"*guerra justa ofensiva e defensiva", e, ressalte-se, inaugurava a participação empresarial da Coroa no financiamento das tropas de resgate.

Por volta de 1723, o novo governador, João Maia da Gama, tendo ordens explícitas do Reino para fazer cumprir a lei de 1688, envia tropa de resgate oficial ao interior da Capitania, sob o comando de Manoel de Braga. A tropa veio a se dividir, indo parte dela com o cabo Thomás Teixeira e seu missionário, padre Francisco Cardozo, para o Xingu, e outra seguindo com o cabo Manoel de Braga para o rio Negro[803].

O destacamento de Braga alcançou a área além da foz do rio Branco e ali montou seu arraial, sendo, portanto, a primeira tropa oficial a adentrar o que seria então território dos manaos, povo habitante da região do rio Jurubaxi. Não conhecemos a sucessão dos eventos, mas podemos imaginar como se deu o contacto dos portugueses com os nativos, dadas as costumeiras atrocidades das tropas de resgate. O fato é que os manaos se insurgiram contra a tropa, matando um soldado e um *"*parcial*"* índio aliado.[804]

Diante do ocorrido, o governador envia Belchior Mendes de Moraes, que mais tarde virá a capitanear a guerra, para levantar um inquérito sobre o ocorrido. De acordo com a "devassa" de Moraes, os manaos e todos os povos habitantes da região, além das corriqueiras acusações de canibalismo e incesto, seriam aliados dos holandeses da Guiana, com eles comerciando escravos.[805] Seu chefe, Ajuricaba, em um ato considerado ostensivo desafio à soberania portuguesa na região, carregava hasteada em sua canoa uma bandeira holandesa, fato que seria, posteriormente, explorado perante o árbitro italiano.[806]

Bem-armados, segundo o governador com armas holandesas e com as que haviam recebido no comércio com os traficantes de escravos clandestinos do Pará, os manaos enfrentavam os portugueses, atacando as missões do rio Negro e levando como prisioneiros os índios aldeados. Se não fossem contidos nessa aliança com os holandeses, ponderava o governador, os outros povos da região poderiam fazer o mesmo, abrindo, assim, caminho para a entrada dos holandeses no vale do rio Negro.[807]

Configurava-se, desse modo, o quadro jurídico-político que justificava, dentro do ordenamento jurídico de então, a declaração da guerra justa contra os manaos. O governador pede autorização do Reino para tal guerra e também auxílio para efetivá-la, pois a colônia não disporia de tropa e armamentos para tanto. O rei mostra-se favorável à solução de guerra, pois respondeu nos seguintes termos:

> "me pareceo ordenarvos façaes com que se continue a expedição destas tropas para se castigarem os Indios nossos inimigos, dandome conta do sucesso que teve a que mandaveis contra estes Barbaros",

Alegando, porém, falta de fundos, deixa-a a cargo dos moradores do Pará:

> "pois são tão interessados nos lucros que tirão dos Certões, contribuão para sua defença e não esperardes que vos vão deste regno".[808]

A declaração de guerra foi resolvida localmente pelo governador, com o assentimento da Junta das Missões:

> "vendo cheyas todas as Condições que os Tiolligos (sic), Juristas e Canonistas requerem para a guerra ser justa e vendo

> completas, e provadas as condições da lei de V. Maged de 28 de Abril de mil seis sentos e outenta e outo sobre as condições da Guerra."[809]

Ajuricaba, derrotado militarmente, foi preso e enviado a Belém. Durante a viagem, rebelou-se e provocou um motim na canoa em que seguiam os índios presos. O motim, porém, foi logo sufocado. Ajuricaba, vendo-se definitivamente perdido e estando preso em ferros, atirou-se na água, preferindo suicidar-se. A firmeza do ato causou espanto entre os portugueses, e, mesmo anos depois, Ribeiro de Sampaio não pôde negar-lhe o qualificativo de herói. De acordo com Ribeiro de Sampaio, seu povo esperava seu retorno "como pela vinda de El Rei dom Sebastião esperão os nossos sebastianistas."[810]

A principal alegação para a guerra contra os manaos, a que mais deixou a Coroa assustada, era sua "aliança" com os holandeses da Guiana, traduzida na troca de escravos por manufaturados. Cumpre notar, no entanto, como já o apontaram os estudos sobre a questão, que esta aliança, tal como a representavam os portugueses, baseada em relações comerciais diretas dos manaos com a colônia holandesa na Guiana, é altamente incerta.[811]

Depreende-se da documentação holandesa para este mesmo período que a colônia então travava seus primeiros contactos com esse povo, caso consideremos, como o fazem os autores acima mencionados, que os termos "maganouts" e "magnauws", presentes nos registros holandeses, referem-se aos mesmos manaos. Em setembro de 1723, registrou-se a chegada, pelo rio Essequibo, de uma expedição de "maganouts" em três canoas, com aproximadamente 30 pessoas, entre homens, mulheres e crianças, causando grande alarme entre os colonos. A conversação foi difícil, os intérpretes apenas conseguiram depreender que os maganouts traziam escravos para vender. Os colonos deliberaram levá-los ao Forte, mas os índios teriam resistido, fugindo para a

mata. Oito foram capturados e distribuídos como escravos entre os colonos.[812]

Os diretores da Companhia das Índias Ocidentais logo que foram informados do ocorrido pediram explicações, estranhando a reação dos funcionários coloniais. A expedição dos maganouts lhes parecia ter fins pacíficos, de comércio. Mencionam, então, um contacto que teriam previamente estabelecido com os maganouts no ano de 1722, quando estes lhes teriam vendido escravos. O Conselho Político do Essequibo respondeu que nenhuma hostilidade havia sido inicialmente tentada contra os maganouts, mas que estes teriam provavelmente se apavorado diante dos holandeses armados e das perguntas dos intérpretes sobre escravos pertencentes à Colônia que teriam apresado.[813]

Em meados de 1724, o Conselho Político do Essequibo recebe informes de que os maganouts estariam atacando as aldeias de índios aliados, os akawaios e os caribes, matando-os e capturando-os para vender em outros lugares e que, além disso, pretendiam atacar a colônia. Alegando a defesa dos índios aliados e da colônia, o Conselho resolve "extirpar e aniquilar" os maganouts, enviando uma expedição para atacá-los. Cada maganout morto valeria dois machados, e os prisioneiros deveriam ser vendidos como escravos ao preço de mercado.[814]

O Comandante do Essequibo, quarenta anos mais tarde, atribuiria o incidente com os manaos às informações distorcidas que os holandeses teriam recebido dos índios Caribes que, ciumentos do negócio de escravos, não desejavam o contacto direto dos manaos com os holandeses.[815] Estava o Essequibo, nessa época, à espera de um grupo de manaos que vinha fugindo da missão de Aldeynha, no rio Negro, e que já havia mandado informação de sua vinda pelos Paraviana, habitantes da região do rio Branco.[816] Sabe-se, pela documentação portuguesa, que o grupo de manaos nunca chegou ao Essequibo, foi capturado pelos paravianas do rio Branco e levado como escravo para o Suriname[817].

Isso não significa que os manaos não estivessem engajados no tráfico de escravos para os holandeses; tudo indica que de fato estavam, ainda que indiretamente, anos antes de seu contacto com as tropas de resgate portuguesas. Os manaos mantinham, tradicionalmente, pelo rio Japurá, uma rede de trocas em urucum, mandioca e outros produtos com os grupos indígenas da região do rio Solimões. Provavelmente, em fins do século XVII, teriam entrado em contacto com os povos do rio Branco, já então em relações de troca com os holandeses da Guiana e, em razão da demanda holandesa, teriam se especializado no tráfico de escravos. Portanto, por meio dessa vasta rede de trocas que envolvia grupos indígenas desde o Essequibo até o vale do rio Negro, pela rota do rio Branco, os manaos receberiam os produtos holandeses, até mesmo a bandeira de Ajuricaba, símbolo da sua "traição" à Coroa portuguesa, que teria chegado a suas mãos por esse caminho.[818]

Poder-se-ia sugerir, com base na documentação holandesa, que a tentativa dos manaos, nos anos 20, visava eliminar o grande número de intermediários que os separava dos holandeses, aí mesmo se localizando as razões de seu fracasso: os caribes, como vimos, não o permitiram. Assim, os manaos estariam tragicamente guerreando em duas frentes por volta dos anos de 1723 e 1724.

Se a suposição de uma "aliança" com os holandeses foi justificativa jurídico-política suficiente para uma guerra justa contra os manaos, não se pode deixar de considerar também as razões de ordem econômica que teriam os portugueses para a guerra. Suas razões econômicas seriam basicamente obter o maior número possível de escravos para a cronicamente depauperada colônia do Grão-Pará e, ainda, aumentar as zonas de fornecimento de mão-de-obra escrava indígena, com a extinção de intermediários que faziam o tráfico fluir para os holandeses.[819]

Durante os anos de 1724 e 1725, uma epidemia de varíola havia devastado o Maranhão e Grão-Pará, atingindo duramente a população indígena escrava aldeada. A declaração de guerra

permitiria à tropa cativar quantos índios lhe fosse possível, uma vez que eram considerados, seja pela lei de 1655, seja pela de 1688, escravos todos os aprisionados em batalhas. Lembre-se que os escravizados via resgate tinham de preencher certos requisitos.

A guerra, cujos primeiros trâmites foram preenchidos em 1723 com a devassa feita por Belchior Mendes de Moraes, arrastou-se até 1728, sob o comando de João Paes do Amaral. Naquele mesmo ano, Belchior Mendes é nomeado para substituir Amaral e estender a guerra aos mayapenas, considerados aliados dos manaos e, por conseguinte, traidores da Coroa lusitana.[820]

A reação, ao prolongar-se indefinidamente a guerra e aos abusos cometidos pelas tropas no sertão, começou a se manifestar em fins de 1728, principalmente por parte da Companhia de Jesus. O padre José Lopes, vice-provincial da Companhia, escreveu ao rei em outubro de 1729. Em sua missiva, denuncia que Belchior Mendes de Moraes estava no rio Negro escravizando indiscriminadamente em proveito próprio e de particulares. A maior parte dos escravizados não era, segundo Lopes, da nação mayapena contra a qual se guerreava, sendo dessa maneira ilegalmente capturados. Presos em currais, os escravizados morriam a cada dia de fome e doenças. Lopes deixa claro que tanta violência chegava a ser improdutiva, observando que, para cada cem escravos que chegavam vivos ao Pará, morriam em média quarenta.[821]

No mesmo ano de 1729, o padre Lopes voltaria a insistir na urgência de se retirar Belchior Mendes de Moraes do rio Negro: ele e sua tropa estariam destroçando também as aldeias de índios aliados, e escravizando até mesmo os índios já aldeados nas missões.[822]

Pode-se depreender das reclamações do padre Lopes que as autoridades eclesiásticas da colônia haviam perdido totalmente o controle da tropa de Moraes que, por sua vez, contava com o pleno apoio do governador Souza Freire. Ao que tudo indica, porém, os protestos dos jesuítas não tiveram ressonância na Corte: ao

contrário, o rei ordenou, a instâncias do governador, que se desse parte aos superiores das respectivas ordens dos missionários que se recusassem a ceder índios para a expedição de Belchior Mendes como também se castigassem os seculares que a boicotassem.[823]

Um embate silencioso se desenrola entre as autoridades civis e eclesiásticas da colônia quanto ao andamento da guerra no rio Negro: em setembro do mesmo ano de 1730, a Junta das Missões recusa, por ilegítimos, os escravos feitos pela tropa de Moraes, aconselhando que, na condição de livres, fossem enviados às aldeias de repartição.[824]

Segundo o governador Souza Freire, o número de mortos foi de 2.800 indivíduos, "com grande credito das armas de V. Mag^{de}"[825]. Aqueles que não foram mortos ou escravizados foram deslocados de seu território tradicional e ainda paulatinamente incorporados aos aldeamentos carmelitas que aumentaram no rio Negro a partir de então, na razão inversa do desmantelamento daquelas sociedades.

A população indígena do rio Negro sofrera irremediável abalo e, nos anos 30, estaria drasticamente reduzida. E estavam abertas aos portugueses as rotas de apresamento para o alto rio Negro e rio Branco.

Mais tarde, a tropa de guerra e resgates de Belchior Mendes de Moraes foi vista como um desastre financeiro para a Coroa, posto que, resgatando na maioria das vezes, em favor de seus membros, não chegou a fornecer um número suficiente de escravos à Coroa que repusesse os gastos do Tesouro dos Resgates, o que veio a repercutir no financiamento das tropas posteriores[826]. E ainda um grande desastre político, pelo despovoamento que ocasionou, o que a Coroa ainda tentará por anos mitigar, por meio dos cabos das tropas seguintes, que tinham por obrigação contactar os sobreviventes que haviam fugido para o interior e convencê-los das vantagens da convivência com os lusitanos.[827]

No entanto, a tropa de resgate como instituição não chegou a ser questionada. A violência e sua conseqüente improdutividade em termos da obtenção de mão-de-obra foram atribuídas a seus protagonistas: Belchior Mendes de Moraes, mameluco e alcoólatra, foi reputado o único responsável pelas atrocidades cometidas contra os povos indígenas do rio Negro. Os cabos-de-tropa, daí em diante, deveriam ser recrutados entre a nata da sociedade colonial.[828]

É no rastro da devastação causada pela tropa de João Paes do Amaral e Belchior Mendes de Moraes que a atenção dos paraenses se volta para a área do rio Branco. A região passa a integrar o mercado interno colonial. Deixa de ser o alvo de pequenas empreitadas particulares, como as do capitão Francisco Ferreira, para ser explorada mais sistematicamente por tropas oficiais, com o apoio da Coroa, visando o fornecimento de mão-de-obra aos mercados de Belém e São Luís.[829]

Em 1736, entra no rio Branco a primeira tropa de resgate oficial comandada por Christovão Ayres Botelho, sobrinho de Belchior Mendes de Moraes. Pouco sabemos de sua operação na região, mas apenas que teria "subido muito assima das caxoeiras do Rio Branco em resgate dos Indios"[830]. Temos, também, registro de que data desse mesmo ano a chegada, pela primeira vez, a Belém, dos "*produtos naturaes*" do rio Branco. Certamente, seriam eles cacau, salsaparilha, cravo e outros gêneros de extração e, principalmente, escravos índios, frutos dessa tropa.[831]

Pouco depois, uma segunda tropa iria suceder-lhe. No final dos anos 30, os moradores do Maranhão, apesar do apresamento em massa realizado pela tropa de guerra contra os manaos, durante a década de 20, no rio Negro, pediam novas tropas de resgate para o sertão, alegando a crônica deficiência de mão-de-obra. A Coroa, porém, alegava não poder efetivá-las, por se encontrar sem fundos o Tesouro dos Resgates[832].

Nessa conjuntura, Lourenço Belforte, plantador no Maranhão, propôs ao governo colonial financiar uma tropa com seu

próprio capital, com a condição de que lhe fosse dado o comando da tropa, além de poder reservar para si escravos em número suficiente, de modo a cobrir seu investimento. Oferecia-se a resgatar para a Fazenda Real o suficiente para cobrir o déficit do Tesouro dos Resgates, além de pagar os impostos legais sobre os escravos que adquirisse. Em caso de prejuízos, propunha responder totalmente por eles.[833] A Junta das Missões pronta e avidamente aquiesceu.[834]

Um ano mais tarde, estando ainda a tropa de Lourenço Belforte em atividade, o Governo enviou nova tropa, desta vez financiada pelo Tesouro dos Resgates, comandada por José Miguel Ayres. Embora este ponto seja um tanto obscuro, o mais certo é que a tropa de José Miguel Ayres tenha ido juntar-se à de Lourenço Belforte, e, não substituí-la, como rezava a lei de 1688, que determinava apenas um ano de duração para uma tropa de resgate.

O regimento dado a Lourenço Belfort, ou seja, o conjunto de regras estipuladas pelo governador para o procedimento da tropa no sertão, passado depois, com ligeiras diferenças, a José Miguel Ayres, é o documento mais importante de que dispomos para a compreensão da estruturação e funcionamento da tropa de resgates, e conseqüentemente, para a maneira pela qual Portugal estendeu seus domínios pelo vale do rio Branco.[835]

Dentro do período de operação das tropas oficiais, por força da autorização concedida pela Junta das Missões, em 1727, é incontável o número de particulares que teriam obtido licença para resgatar escravos à sombra das tropas de Lourenço Belforte e de José Miguel Ayres. O resultado foi certamente uma multiplicação do número de escravos feitos.

Não obstante ambos os cabos tivessem recebido ordem de retornar, decorrido um ano, parece ter havido, em verdade, um revezamento de cabos, estes, sim, retornavam, sendo simplesmente substituídos. As atividades da tropa se arrastaram por dez anos, ou seja, até 1749.

A tática dos cabos era montar um arraial-sede e dividir a tropa em escoltas, atuando assim em diversas áreas simultaneamente. A área específica do rio Branco, embora os resgates sob o comando de Lourenço Belforte tenham se iniciado em 1738, começa a ser atingida de forma mais sistemática a partir de 1740. Nesse mesmo ano, parte da tropa de Lourenço Belforte entrou no rio Branco. Uma bandeira comandada por Francisco Xavier de Andrade nele penetrou e:

> "estabeleceu o seu arrayal em pouca distancia da cachoeira do mesmo Uraricoéra; donde despedio escoltas, que chegarão a andar dous mezes de viagem á margem daquelle rio por elle assima."[836]

Pelo testemunho de Francisco Xavier Mendes de Moraes, irmão de Belchior Mendes de Moraes (ou Melchior Mendes de Moraes, as fontes usam os dois nomes indistintamente para o mesmo indivíduo) e tio tanto de Christovão Ayres Botelho quanto de Francisco Xavier de Andrade, os dois últimos primos entre si (todos cabos das primeríssimas tropas que adentraram e desbravaram o vale dos rios Negro e Branco), prestado na assentada de 19 de abril de 1775 no *Auto de Justificação e Posse do Rio Branco pelos Portugueses,* redigido pelo ouvidor Francisco Xavier Ribeiro de Sampaio, sabemos que a expedição de Francisco Xavier de Andrade, sobrinho do depoente, veio a se dividir em dois corpos, que tomaram rumos diferentes pelas duas margens do rio.[837]

Já pelo depoimento de Francisco Xavier de Andrade, prestado no mesmo processo judicial, sabemos que a escolta que seguiu a margem esquerda do rio Uraricoera chegou até às cabeceiras do rio Catrimani, tendo em seguida retornado pelo Ucayahy, que desemboca no Uraricoera. Foram, segundo seus próprios depoimentos, em busca dos saparás e outros grupos

indígenas. Viajaram cerca de dois meses, regressando quando as doenças começaram a abatê-los; então teriam esquadrinhado a porção oeste do que é hoje o Estado de Roraima.

A escolta que tomou a margem do Uraricoera foi comandada pelo capitão Francisco Ferreira, o velho traficante conhecedor da região; teria andado cerca de um mês pelos campos, em busca dos wapixanas e macuxis.[838]

Outra expedição, sob o comando de José Miguel Ayres, sobe novamente o rio Branco já no final dos anos 40 daquele mesmo século XVIII; a essa tropa ter-se-ia juntado ainda um grupo comandado por Sebastião Valente, natural da vila de Cametá, ao que tudo indica, para proceder resgates particulares.[839]

A dimensão da tragédia, que certamente representou o apresamento de escravos, para as sociedades indígenas da região, em muito se amplia com a expedição de José Miguel Ayres, pelo contágio do sarampo que esta tropa levou ao rio Branco. Essa epidemia de sarampo começou a grassar na capital por volta de 1743 e rapidamente se propagou pelo interior, durando até os anos 50, com conseqüências desastrosas para a demografia local, principalmente para a população indígena. Os dados oficiais[840] fornecem uma cifra de 18.377 mortos em Belém, fazendas e aldeamentos das cercanias dessa cidade, cálculo este que não inclui outras fazendas do Pará, as vilas então existentes de Vigia, Caeté e Cametá, as pessoas dispersas pelo interior, e muito menos os povos indígenas não aldeados.

Para a área específica do rio Branco, uma idéia do desastre social e demográfico, causado pela ação do apresamento e epidemia combinados, nos é dada pelo depoimento de Theodoro Chermont: a tropa de José Miguel Ayres, segundo esse cronista, visitava lugares até então sabidamente populosos, onde não restavam mais que os ossos dos mortos; "os que escapárão do contágio, não escapárão do captiveiro".[841] É em nome das enormes baixas causadas por essa epidemia de sarampo entre a população aldeada no rio Negro que

vêm a se justificar mais entradas no rio Branco, já na década de 50, desta vez a título de descimentos:

> "Mandando eu a este Rio Branco no mez de Abril deste prezente anno [1750] a Sebastião dos Santos Valente com os Indios das Aldêas deste rio os que erão precizos a praticar e desser Gentio para fornecimento das Aldêas, que se achavão diminutas pelo contagio, que houve nelles de sarampão".[842]

Podemos afirmar que, não obstante as atrocidades cometidas pelas tropas de resgate do século XVIII, foram essas incursões que vasculharam de modo sistemático a bacia do rio Branco, atingindo frontalmente quase todos os grupos habitantes da região, e em especial aqueles localizados nas margens dos grandes rios, incorporando essa enorme região à Coroa lusitana. Data dessa época a navegação do canal de Cassiquiare, ligação até então desconhecida entre os rios Negro e Orenoco, por uma parte da tropa de Lourenço Belforte, que teria chegado a apresar índios aldeados nas missões jesuíticas espanholas.[843]

A conquista foi feita por meio do pavor que espalharam entre a população indígena na área, fazendo que a notícia da posse portuguesa chegasse às colônias vizinhas. Em 1746, o comandante da colônia holandesa de Essequibo informava à Companhia das Índias Ocidentais que os povos indígenas habitantes da área da Serra dos Cristais, nas cabeceiras do rio Rupununi[844], estavam recusando qualquer contacto com os brancos devido aos maus-tratos que vinham lhes infligindo os portugueses.[845]

Na Guiana espanhola, temos o protesto veemente do padre Gumilla contra o apresamento de índios aldeados pelos jesuítas no rio Orenoco. As "correrias" dos portugueses no Orenoco eram, segundo Pe. Gumilla, intoleráveis, por serem movidas pela cobiça de indivíduos particulares e não pelo zelo apostólico de missionários.[846]

O encerramento das atividades das tropas de Lourenço Belforte e José Miguel Ayres coincide com o declínio do próprio sistema oficial de resgates no Maranhão e Grão-Pará. Em março de 1747, o rei ordena o retorno dessas tropas, que há anos operavam nos rios Negro, Branco e Japurá. O governador reluta em fazer cumprir tal ordem, argumentando com a "grande deficiência" de escravos devido à epidemia que lavrava no Pará. A Coroa, no entanto, manteve a decisão de 1747.[847]

O governador envia, pois, José Miguel Ayres, que então se encontrava em Belém, no cumprimento das ordens régias, o que deu ensejo a uma última entrada no rio Branco. Com José Miguel Ayres retornou a maior parte da expedição, tendo permanecido no sertão apenas o Padre Aquiles Avogadri, o missionário da tropa de Lourenço Belforte, para "completar os descimentos de alguns Indios com os quais ele estava em negociação"[848], atividade em que se demorou alguns anos ainda.

Aproximava-se o Tratado de Madri e, à sua sombra, a paz na colônia, enquanto questão político-estratégica central para a preservação das conquistas portuguesas na Amazônia, se impunha.

IV. Presença Holandesa no Vale Amazônico

Toda a lógica da argumentação inglesa perante o árbitro italiano se centralizou na hipótese de que os holandeses ocuparam o vale do rio Branco antes da chegada dos portugueses na área. Segundo as memórias inglesas, a influência holandesa, ao se confrontar com a portuguesa, recuou, estabilizando-se na confluência dos rios Tacutu com o Uraricuera, onde nasce o rio Branco propriamente dito, e local em que foi erguido o forte São Joaquim. Assim sendo, as memórias inglesas realçam sobremaneira as várias referências a holandeses no vale dos rios Negro e Branco, existentes em vetustos documentos lusitanos.

Já o Brasil argumentou que as referências aos holandeses nada mais era do que um artifício, usado pelas autoridades locais, para despertar a atenção da metrópole para um longínquo e pobre rincão de seu império colonial. E que como o mais eficaz de todos os artifícios, talvez o único, era usado com fartas doses de exagero.

Referências a atividades de holandeses no vale amazônico são contemporâneas às primeiras incursões portuguesas na região: pe. Cristóvão d'Alcuña, cronista da primeira viagem portuguesa de reconhecimento ao rio Amazonas, realizada por Pedro Teixeira em 1639, já mencionava ter encontrado manufaturados, que se supunham holandeses, em mãos dos índios habitantes da região do rio Solimões, a oeste do rio Negro.[849]

A presença de manufaturados holandeses foi mais uma vez constatada por ocasião da expedição feita ao rio Solimões em fins do século XVII, na intenção de impedir a ação do jesuíta Samuel Fritz, vinculado à Casa de Quito, que estabelecia missões entre os omaguas, em território português. A informação do capitão Antônio de Miranda e Noronha, encarregado de tal expedição, é de que havia encontrado em casa dos índios que visitara no rio Negro:

> "varias couzas estrangeiras, como ferramentas, e facas e outras drogas deste vallor, e examinando donde lhes vinhão estas couzas me dicerão que os estrangeiros lhas trazião, pelas Cabiceyras do seu Rio, que estes taes vinhão commerciar com seus compadres, e que pelos seus contratos entre os mesmos Indios lhes espalhavão estas drógas, as quais estimão mais que as nossas por serem muito milhores".[850]

O capitão Antonio de Miranda e Noronha advertiu os índios para que sustassem esse comércio com os estrangeiros, "que se prezume serem Olandezes", porque, "como Vassalos de Sua Mag^{ed}", o rei português, estavam proibidos por suas leis de empreendê-lo.[851] É justamente em vista dessas informações de Noronha que

o Conselho Ultramarino opinou sobre a conveniência de coibir o contacto dos índios com estrangeiros, sob o argumento de que os "gentios erão as Muralhas dos Certoens"[852]. Nas palavras de Nádia Farage, argumento síntese do peso político da submissão dos povos indígenas na colonização da Amazônia.[853]

As denúncias relativas à existência de manufaturados holandeses entre os índios se repetem nos relatos daqueles que adentraram o rio Negro ainda no século XVIII.

Alguns anos depois, em 1719, o governador Berredo, em inspeção às fortalezas do Maranhão e Grão-Pará, veio a concluir, assim como frei Vitoriano de Pimentel, Provincial do Carmo, antes dele, que a fortaleza do rio Negro, localizada na foz desse rio, não podia embargar a introdução dos manufaturados holandeses na região:

> "deixando todo o comercio livre aos Olandezes que o introduzem facelissimamente pellos Indios, seus sobordinados, os quaes se comunicão sempre com os nossos, não só em notorio prejuizo da nossa utilidade, mas tambem da segurança daquella Capitania, abastecendo-os de toda a casta de drogas e calibre de armas tudo com grande comodo".[854]

Após consultar missionários com "larguíssima experiência" no rio Negro, Barredo propôs à Corte a mudança da fortaleza para a foz do rio Jauaperi a "vinte dias de viagem athe o Rio dos Olandezes" – local onde supunha cortar-se-ia a comunicação com o Essequibo.[855]

Seria importante realçar que até os anos 50 do século XVIII, os relatos não se referem jamais à presença física de holandeses na região, mas sempre de seus manufaturados. A existência de tais objetos em domínios lusitanos gerava, entre os portugueses, a forte suposição de que os holandeses pretendiam expandir seu território até o vale amazônico. No entanto, nunca foram relatados conflitos

armados, sequer existe testemunho de encontro com traficantes holandeses em território português.

Não se tratava, com efeito, de uma expansão à força de armas, embora fosse esse o real temor, mas de comércio. E aqui está um ponto sumamente interessante, justamente realçado pelos estudiosos da história da região: um comércio que, justapondo-se às relações intertribais, conheceu avassaladora propagação, cujas primeiras notícias se encontram já nos escritos do padre Cristóvão d'Acuña. Por meio de uma rede extensa e multilateral de trocas intertribais, o comércio holandês superava as fronteiras coloniais e impunha sua presença no vale amazônico: eles estavam em toda parte, metamorfoseados em contas, espelhos e facas em mãos dos índios.

Os produtos holandeses encontravam mercado mesmo entre os colonos portugueses: em 1679, devido a um imposto régio que encarecia muito as ferramentas no Pará, os moradores, furtivamente, as estariam comprando dos índios nos arredores de Belém.[856] As missões carmelitas muito provavelmente também desempenharam por longo tempo o papel de terminais desse comércio no rio Negro, como podem atestar as referências biográficas que ficaram do frei Jerônimo Coelho.

Oficialmente, a colônia holandesa desconsiderou, por largo período, a bacia do rio Branco. O "alto Essequibo" era o vago termo utilizado para designar toda a região além do último porto holandês nesse rio.[857] No final dos anos 30 do século XVIII, o holandês Nicolau Horstman foi designado oficialmente para uma expedição de prospecção mineralógica às serras localizadas no *"*Alto Essequibo*"*. Horstman, no entanto, deserta e empreende a travessia do Branco, vindo a ter à missão de Aracari, no rio Negro. Estabeleceu-se depois em Belém.[858]

O relato de sua viagem é o primeiro registro escrito de que se dispõe para a rota do Essequibo ao Negro via rio Branco, e foram os portugueses que obtiveram inicialmente essas informações. Aliás, o

acesso às informações de Horstman em muito facilitou a penetração das tropas de resgate que, em seguida, operaram na região. Pouco mais tarde, o relato de Horstman seria divulgado na Europa pelo viajante francês Charles Marie de La Conndamine.[859]

O esboço que Horstman traçou de sua jornada não só deu origem ao mapa de La Condamine, mas também ao célebre mapa da América do Sul feito, em 1748, por D'Anville, que viria a se tornar documento básico da cartografia da época e ser muito explorado tanto na questão fronteiriça entre a Inglaterra e a Venezuela bem como na Questão do Rio Pirara.

Não convém todavia, desprezar a possibilidade de que, não obstante a ligação entre os rios Negro e Essequibo não ser à época oficialmente conhecida, o era pelo comércio clandestino, como nos atesta a biografia do capitão Francisco Ferreira. É lícito supor que outros traficantes autônomos, seja portugueses, seja holandeses, sem dúvida a conheciam, e, talvez, já a houvessem trilhado várias vezes.

Com a divulgação do relato de Nicolau Horstman, e o mapeamento do rio Branco, pelas andanças das tropas de resgate que a ele se seguiram, na década dos 40, o Grão-Pará passou a ter uma noção mais precisa da posição do rio Branco como conexão do rio Negro com o Essequibo, o *"*rio dos Olandezes*"*.

As descrições vão se tornando ricas em detalhes com o passar do tempo. Na década dos 60, seriam registradas as informações de um "principal" índio de Barcelos, segundo as quais, vencidos os campos entre o Tacutu e o Rupununi, e navegando por esse rio abaixo, em seis dias se alcançavam os primeiros estabelecimentos holandeses.[860] Acompanha esse conhecimento a ocupação da área pelos portugueses.

Os portugueses tentaram inicialmente responder à influência holandesa na região com fortificações militares, método que se mostrou ineficaz pela própria natureza do comércio holandês. Bem cedo, os portugueses tomaram ciência desse dado e, desse modo,

passaram intencionalmente a responder com a redução e aldeamento do índios, ponto de estrangulamento de evidente eficácia. O caso dos manaos é exemplo eloqüente desse processo. Tomados como parceiros dos holandeses, a destruição de sua sociedade é um marco tanto da ocupação colonial portuguesa como do declínio do comércio holandês no rio Negro. Com efeito, a partir dos anos 30 do século XVIII vão cessando as referências sobre aquele comércio no vale do rio Negro. E, o que interessa mais de perto a esse trabalho, a partir desse momento, o rio Branco tornou-se o palco principal da rede de trocas com os holandeses, e este seria o motivo forte a atrair a atenção dos portugueses para a área.

Como bem nos aponta Nádia Farage, o discurso colonizador português para o rio Branco montar-se-ia sobre o tema da necessidade de sua ocupação para estancar a insidiosa invasão dos manufaturados holandeses, flanco aberto na segurança dos domínios portugueses na Amazônia. Nesse sentido, a ocupação do vale do rio Branco seria vital não tanto pela preservação desse território em particular, mas por sua condição de entrada para o vale amazônico. E, mais uma vez, do ponto de vista dos portugueses, a submissão dos índios decidiria a disputa pela posse do território.[861]

No início dos anos 50, uma denúncia de atividades dos holandeses no vale do rio Branco chega bombasticamente a Belém. Frei José da Magdalena, missionário do rio Negro, enviara uma escolta ao rio Branco para efetuar descimentos de índios paravianas para a aldeia de Aracari, sob a alegação de que as missões no Negro encontravam-se esvaziadas em virtude da epidemia de sarampo que grassara em 1748. Em uma aldeia paraviana, os portugueses encontraram uma escolta holandesa, que os teria atacado. Nesse encontro, os holandeses afirmaram:

> "e perguntando-se-lhe a que vinhão, dicerão que a resgatar escravos com fazendas, que trazião, e a guerrear com quem lho impedisse".[862]

Frei José de Magdalena logo comunicou o ocorrido ao governador. Especificou, então, que os holandeses costumavam vir anualmente, na época das cheias, pois:

> "só na enchente do rio podem vir as nossas terras, por estarem os campos cheios, e poder navegarse por elles, e o não podem fazer na vazante".

Advertia, ainda:

> "constame que do rio não ha anno nenhũ, que os ditos Olandezes não levem do Rio Branco muita gente, hũa amarrada, outra resgatada, e se senão impedir a que elles cá não tornem, brevemente virão a ser Senhores do Rio Negro".[863]

A notícia alvoroça os portugueses e presta-se a uma tentativa de reeditar os resgates de escravos. Relatando o caso à Corte, o governador Mendonça Gurjão, que argüira, dois anos antes, a inconveniência econômica de estancar as tropas de resgate, argumentou que:

> "só emquanto as tropas de resgates se permitião, e estabelecendose por aquelles destrictos com o receio dellas sómente se continhão aquellas desordens, porque não consta que no seu tempo se fizessem semelhantes negociaçoens".[864]

Pois de outro modo não se poderia contê-las, dada a grande distância entre Belém e "aquelle Certão".[865] A corte respondeu, ordenando o envio constante de dois missionários aos sertões, principalmente àquelas regiões onde atuassem os holandeses, para descerem os índios às aldeias já existentes no rio Negro. Apenas estariam autorizados a realizar resgates os missionários, nos caso de os índios contatados possuírem escravos.[866]

No rastro da repercussão obtida pelo caso, a Câmara de Cametá também peticionou ao Rei a volta das tropas de resgate, utilizando-se do argumento de que se os portugueses não resgatassem os escravos que os índios faziam em guerras intertribais, "uzo e costume inseparavel destas Nasçoens", eles certamente os iriam vender aos holandeses. Acenavam então com o caso, então assaz temível e convincente, de Ajuricaba.[867]

A resposta da Corte mais uma vez confirma a proibição das tropas de resgate:

> "a conva (conveniência) dos moradores não fas licita huma injustiça e que se pode conseguir por outros meios, que o bem esperitual dos Indios se há de procurar pelos meios da justiça e da suavidade, e que para que elles não vendão aos Hollandezes se não hão de cativar tiranamente mas sim catequizar e atrahir com o premio e com o favor e nisto insisto".[868]

Esta polêmica adentrou ainda pelo governo de Francisco Xavier de Mendonça Furtado, a quem a Corte requisitaria um parecer sobre a proposta de utilizar as tropas de resgate como forma de marcar a presença portuguesa na região, feita por seu antecessor.[869] O diagnóstico de Mendonça Furtado concordava com o do antigo governador quanto ao obstáculo representado pela distância no controle do Branco, uma viagem de Belém à área levaria pelo menos cinqüenta dias, e implicava alto custo. Divergia, no entanto, quanto à solução a ser dada ao problema: na opinião do governador, o povoamento seria a medida viável, e eficaz, para barrar as entradas holandesas.[870]

Resulta do episódio a Carta Régia de 14 de novembro de 1752, ordenando a construção imediata de uma fortaleza nas margens do rio Branco.[871] Todavia, diante das ponderações do governo colonial de que faltavam verbas na capitania para o devido cumprimento da ordem régia, a Coroa decidiu adotar o paliativo

sugerido pelo governador Mendonça Furtado: que se mandasse patrulhar a região do rio Branco por soldados ou moradores das vizinhanças, principalmente na época das cheias, quando se sabia que vinham os holandeses, e ainda que se fizessem aldeias na região.[872]

A ordem régia para a construção de uma fortaleza no rio Branco continuou, em verdade, por mais vinte anos letra morta. Além da alegada falta de verbas na colônia, curiosamente um outro fator decisivo no adiamento de tal construção veio a ser o próprio Tratado de Madri.

Os anos 50 do século XVIII se caracterizaram por uma política de preservação territorial, motivada fundamentalmente pela assinatura do Tratado de Madri. Inaugurava-se, assim, uma nova etapa na colonização da região amazônica, que passou a contar com a intervenção direta da Coroa em seu planejamento. No rio Branco, finda a fase de depredação pelas tropas de resgate, a Coroa se preocupava naquele momento com a situação de suas fronteiras.

A criação da Capitania de São José do Rio Negro, em 1755, pelo então comissário português para as demarcações fronteiriças previstas no Tratado de Madri, o Governador Francisco Xavier de Mendonça Furtado, deve ser entendida, nesse contexto, como uma entre as muitas medidas tomadas para consolidar decididamente a posse portuguesa da Amazônia. "Sem ele impossível que S. Mag^{e} nunca fosse senhor desta grandíssima parte dos seus domínios mais do que no nome".[873]

Forte justificativa para a criação da novel capitania era o controle da entrada de holandeses pelo rio Branco. O povoamento do Negro, acompanhado da construção de uma fortaleza no rio Branco, garantiria a defesa da colônia contra eventuais tentativas de invasão por aquela rota. A Capitania do Rio Negro tinha, também, outra utilidade prática imediata: forneceria a infra-estrutura necessária ao encontro das comissões espanhola

e portuguesa demarcadoras da fronteira, que deveria ocorrer na fronteira norte da Capitania, encontro esse que afinal nunca ocorreu.

Os espanhóis não representavam uma ameaça ao domínio português da região do Branco, pois havia uma cordilheira a separá-los. Antes se temia a vizinhança holandesa, temor esse aliás inteiramente compartilhado pela Espanha com relação a seus territórios na Guiana.[874]

É justamente ao fato de a Espanha não representar um perigo à posse do rio Branco que Portugal, nesse momento centrado na preservação de suas conquistas, adia a fortificação da região. O Tratado de Madri impôs como prioridades estratégicas as fronteiras coloniais com a Espanha, relegando ao segundo plano a delimitação territorial com os holandeses. Esse quadro viria ainda a ser reafirmado pela conjuntura internacional no início dos anos 60, com a Guerra do Pacto de Família[875]. Fortalezas foram então erigidas em regime de urgência no Amapá, fronteira com os franceses, e outros pontos fronteiriços às colônias espanholas, como Tabatinga e Marabitenas.

Diante desse quadro, não deixa de ser irônico que a fortificação efetiva do rio Branco, ocorrida na década dos 70, região conhecida como fronteira com os holandeses, tenha tido por origem imediata a tentativa de anexação da região por parte dos espanhóis.

Nos anos 60, apenas canoas de vigilância cruzam periodicamente o rio Branco. Uma expedição de observação seria realizada em 1766 pelo alferes José Agostinho Diniz, por ordem do governo do rio Negro.[876]

Não cessam, entretanto, os sobressaltos quanto à presença dos "hereges do norte" na região, principalmente no alto rio Branco, raramente visitado pelos portugueses. Em 1762, o ouvidor da Capitania do Rio Negro constata, horrorizado, que os paravianas no rio Branco estavam armados:

> "Por este socesso não deyxo de fazer reparo em terem aquelles Peralvilhanos tantas armas, polvora, e balla; signal evidente que os Olandezes os municião, ou por via de negociação, ou por outro principio, e por qualquer que seja sempre nos he noscivo termos nas vizinhanças Indios tão armados, e que costumão ir vender as gentes sugeytas a S. Magᵉ Fidelisssima".[877]

V. Aldeamentos indígenas no rio Branco

A década dos 60 do século XVIII não trouxe nenhum evento importante que chamasse a atenção dos portugueses para a região do rio Branco. Apesar dos repetidos avisos de funcionários coloniais acerca da necessidade de fortificar as margens do rio Branco, a estratégia oficial portuguesa estava naqueles anos voltada para a construção de fortalezas em outros pontos da Amazônia, como o alto rio Negro e Amapá, onde a contiguidade de espanhóis e franceses, respectivamente, representava questão prioritária.

Em 1775, no entanto, um desertor holandês, Gervásio Leclerc, ou le Clere, após ter navegado por todo o rio Branco, chegava a Barcelos, capital da Capitania de São José do Rio Negro, trazendo, para grande *surpresa* dos portugueses, a notícia de que os espanhóis, vindos do rio Orenoco, estavam se estabelecendo na área do rio Branco.[878]

O movimento espanhol em direção ao rio Branco, souberam-no mais tarde os portugueses, havia-se iniciado entre 1771 e 1773, quando uma primeira expedição provinda de Angustura, *"*capital do Orinico*"*, explorara o Parauá; outras se seguiram, até que, em 1773, vencendo a cordilheira, os espanhóis ganharam o rio Uraricoera, onde permaneciam[879]. O motivo principal de suas incursões era encontrar uma serra dourada junto ao lago Parime. Explica-se assim o fato de parte da tropa espanhola ter avançado tanto ao leste, havendo sido apresada pelos portugueses; na área do

rio Tacutu, no final do século XVIII. Naquela época, nessa região, acreditava-se situar o famoso El Dorado.[880]

Os portugueses, diga-se de passagem, mais cépticos que os espanhóis e holandeses quanto à existência do El Dorado, reagiram com desdém ao argumento espanhol: o ouvidor Ribeiro de Sampaio que se viu à época diretamente envolvido no caso, encarregado que foi de arrolar as provas de uma posse portuguesa do Branco anterior ao avanço espanhol[881], afirmava que a busca do El Dorado, "no philosopho, no illuminado seculo 18º" era inverossímil, digno das "ironias de Voltaire no seu Candide".[882] Cepticismo à parte, tanto a expedição de Lobo D'Almada como a de Alexandre Rodrigues Ferreira escavaram aquelas montanhas, sem contudo encontrar ouro ou pedras preciosas, mas apenas cristais de rocha.[883]

Ainda que justificassem sua presença na área pela busca de uma riqueza espetacular, é certo que os espanhóis se dedicaram também a tarefas mais corriqueiras da colonização: estavam aquartelados no Uraricoera e já haviam formado naquele rio dois aldeamentos, Santa Rosa e São João Baptista de Caya-Caya, quando os alcançou a tropa portuguesa, em 1775.[884]

O incidente teve grande repercussão entre os portugueses. Em primeiro lugar, o que mais os espantou foi o fato de os espanhóis terem vencido as montanhas, tidas, até então, como obstáculo intransponível a separar as colônias espanholas do rio Orenoco das portuguesas, e alcançado o vale do rio Branco.[885] Desse modo, a presença espanhola no Branco punha em xeque todo o sistema de defesa montado pelos portugueses para a Amazônia. Nesse contexto, lamentava-se o ouvidor Ribeiro de Sampaio:

> "de que serve pois guarnecer-mos as nossas fronteiras de Tabatinga e Marabitenas, se com aquellas guarniçoens não guardamos a entrada do Amazonas, e Rio Negro? Podendo a seu salvo entrarem nelles os Castelhanos, descendo pelo Branco, em que agora se achão."[886]

Não se tratava de um encontro ocasional, como outras vezes ocorrera com traficantes holandeses, mas de uma expedição oficial, enviada pelo governo da Guiana espanhola, que poderia resultar na anexação da região à Coroa espanhola. Essa questão apresentava-se ainda mais problemática frente ao momento político delicado que viviam Portugal e Espanha com relação às suas fronteiras coloniais. No início de 1761, o Tratado do Pardo havia anulado o Tratado de Madri.[887] A eclosão da guerra do "Pacto de Família", pouco depois, sustara as discussões, e os dois países só voltariam às negociações para a demarcação de suas fronteiras em 1777. Assim sendo, naquele momento, as fronteiras permaneciam indefinidas, e quaisquer futuras negociações, sabiam-no ambas as partes, levariam em consideração os territórios até então ocupados.

Nesse quadro, a ocupação efetiva do rio Branco tornou-se uma questão central para os portugueses. Enviou-se imediatamente uma tropa ao Branco não apenas para expulsar os espanhóis, mas também, com ordens de iniciar, imediatamente, a construção de uma fortaleza no encontro dos rio Uraricoera com o Tacutu, os formadores do rio Branco, e de começar o aldeamento de índios na região.[888] O episódio é particularmente importante por ter colocado a presença portuguesa de forma constante no vale do rio Branco.

As ordens do governo colonial foram cumpridas à risca: entre 1775 e 1776, os militares iniciaram a construção do Forte São Joaquim, na margem direita do Tacutu, no ponto de união deste rio com o Uraricoera para formar o rio Branco, posição esta recomendada pelas autoridades e estrategistas portugueses, pois permitia o controle da passagem de ambos os rios ao Branco, impedindo, assim, para o futuro, quaisquer tentativas de invasão do rio Negro por parte dos vizinhos, fossem espanhóis, fossem holandeses.[889]

O processo de aldeamento dos índios da região, ao que tudo indica, foi igualmente desencadeado de modo rápido e eficaz;

as obras do forte já se utilizaram largamente da mão-de-obra de índios descidos para esse fim, além daquela fornecida pelos índios encontrados entre os espanhóis e tomados como despojos de guerra.[890]

Um grande levante dos índios aldeados, ocorrido entre 1780 e 1781, veio abalar seriamente os planos dos portugueses para a colonização do Branco. À excepção da aldeia Nossa Senhora do Carmo, que não aderiu à revolta, os aldeamentos foram completamente abandonados.

Tal levante de certo modo representa um divisor de águas no processo de aldeamento no Branco: segue-se a ele um hiato de quase três anos, onde a orientação da política para a colonização da área sofreu algumas modificações. Com nova localização, foram reorganizados, a partir de 1784, quatro aldeamentos na região, além da aldeia de Nossa Senhora do Carmo, que permanecera: São Felipe, São Martinho, Santa Maria e Nossa Senhora da Conceição. Ainda assim, os aldeamentos teriam curta duração, pois nova revolta eclodiria em 1790 e, a partir desta data, a experiência de aldeamentos no Branco não teria a mesma intensidade, podendo-se mesmo considerá-la encerrada.

Ressalte-se o carácter estratégico-militar da ocupação portuguesa do Branco, exemplo extremo do próprio carácter da colonização da Amazônia. Para além do interesse econômico que pudesse oferecer a região, tratava-se, nesse primeiro momento, para os portugueses, de formar no rio Branco uma barreira contra invasões no vale amazônico, mas, note-se, uma barreira humana; dessa perspectiva, a submissão dos índios, premissa fundamental no projecto colonizador português para a Amazônia como um todo, nesse caso seria, mais do que nunca, um imperativo. Ou, nas palavras do governador, coronel Manoel da Gama Lobo d'Almada, que recebeu de Nádia Farage o epíteto de ser um dos "ideólogos" da colonização do vale do rio Branco:

> "huma das maiores vantagens que se pode tirar do Rio Branco, he povoal-o e coloniar toda esta fronteira com a immensa gente que habita as montanhas do paiz".[891]

Isto não significa dizer que os portugueses não visassem a exploração econômica da área. Com efeito, os planos para a colonização do Branco previam, a longo prazo, a chegada de colonos europeus e a introdução da pecuária nos extensos campos da região. Colonos, no entanto, só passariam a chegar no século XIX; do mesmo modo, se algumas cabeças de gado foram introduzidas ainda no final dos anos 80 do século XVIII, só muito depois a pecuária tornar-se-ia a atividade econômica por excelência da região. Assim sendo, aldeamentos indígenas articulados à fortaleza representaram todo o povoamento no Branco durante o período colonial.

O processo de aldeamento implicava, ao contrário do que, até então, tinha ocorrido com os "resgates" ou os "descimentos" dos índios, uma fixação da população indígena na própria região. Fixação pensada sob um conjunto de regras, pois, como então explicava o ouvidor Ribeiro de Sampaio, ao lamentar a demora de terem os portugueses começado o aldeiamento dos índios:

> "eram aquelles povos conhecidos por nós; moravam nas nossas vizinhanças; facilimo o acesso á sua habitação: mas, não sei porque nocivas causas, se escurecia da nossa lembrança ir conquistál-os; isto é, ir fazel-os homens civis e homens christãos."[892]

Capítulo 6

Elementos Geográficos, Colonizadores e Árbitro

Capítulo 6
Elementos Geográficos, Colonizadores e Árbitro

Além dos elementos históricos presentes nos fundamentos do laudo arbitral, também é necessário ter presentes os elementos da geografia-física das Guianas, que permeiam, ainda que mais ou menos implicitamente, todas as memórias. Assim sendo, o presente capítulo visa apresentar ao leitor os componentes geográficos da questão. Para formar um quadro menos incompleto do litígio, o capítulo também se preocupa em fornecer informações gerais acerca da maneira com que os contendores colonizaram as Guianas, com destaque para os holandeses e ingleses. Como conseguiram impor suas presenças em detrimento dos ibéricos, que foram os primeiros a passar pela região.

Por fim, o capítulo procura apresentar a figura do árbitro, personagem central na elaboração do laudo arbitral, sua grande participação na condução da política externa italiana naqueles primeiros anos do século XX, e as vinculações que tanto ele, pessoalmente, quanto a Itália, como estado nacional, cultivavam com a Inglaterra. Esses últimos aspectos são importantes em função das graves insinuações que foram periodicamente feitas contra a honestidade do árbitro, e que tanto o ofenderam, conforme pode ser visto no texto do livro do embaixador estadunidense Lloyde Gricsom transcrito no final do quarto capítulo.

I. Fronteira

Antes que se avance na análise de qualquer dos eventos que evolveram a Questão do Rio Pirara, certamente será relevante

à sua compreensão traçar algumas balizas que poderão ajudar a melhor enquadrar o tema e, por conseguinte, ajudar a melhorar sua compreensão.

Inicialmente, deve-se atentar para o fato de que o tema se refere a um litígio de fronteira. Tema que, antes de se fazer objeto de análise do historiador, esteve afeito ao geógrafo e ao jurista, mas que, de acordo com o testemunho da época, encontrava resistência nos cultores de ambas as ciências:

> *"De tous les arbitrages internationaux, les moins connus, sauf de la nation qu'ils intéressent, sont les arbitrages territoriaux. Les géographes les rejettent comme des incursions, parfois anti-scientifique, de la jurisprudence dans la géographie. Les juristes les écartent avec l'appréhension d'une brusque invasion des multiples détails de la cartographie, de l'orographie, de l'hydrographie, de la géodésie, de l'arpentage. (...) Ces questions, où géographes et jurisconsultes se rejoignent, au lieu d'être doublement approfondies, ne sont au contraire que doublement négligées."*[893]

Hoje, é indubitável que a matéria encontra-se mais confortavelmente inserida na seara do historiador, mas ainda guarda muitas das suas antigas relações tanto com os geógrafos quanto com os juristas.

Como bem nos diz Lídia de Oliveira Xavier, "apropriada tradicionalmente pela geografia e pela geopolítica, a temática da fronteira necessita ser compreendida a partir da temporalidade e da ação transformadora do homem sobre um determinado espaço."[894] Sempre de acordo com a citada autora, "o tema fronteira mereceu a construção de muitos modelos explicativos para justificar rupturas e processos de expansão, com o objetivo determinado de fundamentar ações políticas mais agressivas, de domínios de povos sobre outros, quase sempre num viés ideológico. Nesse sentido, existem estudos

acerca da evolução das fronteiras desde a Antigüidade até os anos mais recentes, privilegiando sua concepção espacial em detrimento de sua determinação temporal e histórica."

Um dos modelos explicativos elaborados em torno do tema fronteira, e que vai ter larga aplicação na Questão do Rio Pirara, foi o da teoria das fronteiras naturais. Em seus fundamentos, a teoria é simples: os países, visando maior segurança, devem preferencialmente levar seus confins até acidentes geográficos de alguma magnitude, de forma a torná-la certa e incontroversa. Mar, rios, montanhas, cordilheiras, todos poderiam servir de limite entre os estados. Envolve tal teoria preocupações nitidamente defensivas, justificando, inclusive, o caso de um esforço ofensivo que, com a mesma finalidade defensiva, procure levar os limites de um determinado país até determinados acidentes geográficos. Doutrina do século XVIII, originária da França iluminista, procurou servir de justificativa, *a posteriori,* dos limites do estado nacional e princípio organizador das relações com os países vizinhos.[895]

As interpretações expansionistas das fronteiras naturais revelaram-se, em alguns momentos, bastante elásticas. No caso específico da expansão dos EE.UU., cuja elasticidade é notória, por exemplo, o movimento anexacionista do Mississipi passou para o Pacífico, Flórida, Golfo do México, Filipinas, e assim por diante.

O Direito Internacional Público, ainda hoje, classifica as fronteiras em natural e artificial.[896] Claro é que a noção de fronteira natural por si só é arbitrária e que, por definição, todas as fronteiras são artificiais já que entre inúmeros acidentes geográficos um foi o escolhido. É importante ressaltar que isso não reduz sua eficácia, não apenas por sua facilidade como também pelos significados imaginários que elas comportam. "O apelo à natureza implica a sublimação da história, a abstração da condição de "construções geopolíticas datadas" – ou seja, de "tempos inscritos nos espaços".[897] Entretanto, como já realçou Demétrio Magnoli, as fronteiras naturais também não constituem, apesar das aparências,

maior fator de segurança que os traçados artificiais: a experiência histórica demonstra que a fronteira segura é aquela que os estados vizinhos consideram legítimas, segundo critérios que variam de época para época.[898]

Foi no contexto da formação dos estados nacionais que a noção de território, como elemento constitutivo e imprescindível a estes, ganhou importância e legitimidade, uma vez que "o estado contemporâneo ergueu-se sobre a delimitação precisa do território e a imposição de uma ordem jurídica e política homogênea."[899] Esta noção de configuração do território implicou, conseqüentemente, a produção das fronteiras políticas que o delimitaram. Embora a noção de fronteira política, como separação espacial em relação ao outro, seja, genericamente, muito antiga, o estabelecimento das fronteiras precisas e rígidas consistiu em um processo histórico recente, que acompanhou a formação do estado contemporâneo.[900] Assim, o significado atual de fronteira e país é fruto da história humana, com raízes fincadas na Europa pós-medieval, matriz dos estados nacionais. A dimensão planetária que as fronteiras adquiriram é ainda mais recente: liga-se à projeção colonial dos estados nacionais europeus sobre todos os continentes nos últimos quatro séculos.[901]

A fronteira na perspectiva do estado–nação é tida como um sinal. Nas palavras de Claude Raffestin, a fronteira:

> "Tornou-se um sinal quando o estado moderno atingiu um controle territorial "absoluto" e tornou unívoca a mensagem de que toda fronteira significa um limite quase sagrado. Para aí chegar, foi preciso que se realizasse toda uma série de condições específicas, dentre as quais a linearização da fronteira é talvez a mais importante."[902]

Ou seja, uma cartografia de fronteiras, que se assenta nitidamente na concepção linear; uma tentativa de racionalizar as

marcas limítrofes será a política do Estado moderno em matéria de estruturação das fronteiras; isso graças ao surgimento e à vulgarização de um instrumento de representação extremamente eficaz: o mapa.[903] O mapa foi, e é, o instrumento ideal para definir, delimitar e demarcar a fronteira. Daí a superabundância de mapas que recheiam tanto as memórias brasileiras como as inglesas que foram entregues ao árbitro quando do julgamento da Questão do Rio Pirara. Aquele litígio, nos termos em que foi posto perante o árbitro pelas duas partes, exigia um profundo conhecimento da evolução da cartografia da região, que, em última análise, implicaria grande conhecimento histórico e geográfico da área sob litígio.[904]

O abundante uso da cartografia feito pelo advogado brasileiro na questão não passou despercebido dos pósteros, e a forma com que foi usada recebeu de José Honório Rodrigues o seguinte juízo:

> "Outros conheceram e usaram peças cartográficas, mas raros antes de Joaquim Nabuco elevaram-nas a título jurídico de legitimidade de soberania territorial. Ele não as apresenta simplesmente como uma representação gráfica de conquista e posse; não as utiliza empiricamente, como historiador que transcreve um documento, confiante em que deste modo justifica a certeza da afirmação. Nabuco sabia que a pura exibição de um documento não é prova, mas instrumento de prova, e que para chegar à convicção era necessário fazer indução, raciocinar, demonstrar, sob base da peça, a realidade da afirmação. Por isso, ele é dos primeiros a tratar da prova cartográfica, elevada a título jurídico de posse e a expender sobre a natureza deste título considerações de extrema importância."[905]

As memórias inglesas também enveredaram pelo mesmo caminho, pois concordaram plenamente com a necessidade de se avaliar a cartografia da região, tanto que nela consta a seguinte afirmação:

> *"En discutant les frontières d'un territoire qui a été l'objet de prétentions opposées de la part de deux nations limitrophes, il convient, pour éclaircir les questions en litige, d'examiner les cartes du territoire disputé, soit publiées soit inédites, que l'on a de temps en temps construites."*[906]

A diferença estava no fato de que o Brasil só aceitava como úteis ao deslinde da questão os mapas produzidos antes de 1840, ano em que a Inglaterra pela primeira vez entregou ao Brasil documento em que reivindicava o domínio da região do lago Amucu (também denominado Parime, ou Parima) e do Pirara, isso sob o argumento de que

> "uma vez estabelecido o conflito, não há mais lugar para semelhante prova [prova cartográfica]. Desde então, as cartas que adotam a linha pretendida por um dos contestantes tornam-se, nesse ponto, meras sentenças *ex-parte*, em antecipação ao ajuste direto entre as duas nações ou à sentença arbitral".[907]

Já a Inglaterra insistia em expor e em invocar, perante o árbitro, mapas posteriores àquela data, pois alegava em seu benefício a aquiescência dos nativos e da comunidade internacional ao domínio inglês na região contestada.[908]

Há estudiosos para os quais o conceito e a prática da linearização da fronteira são antigos, pois em muito teriam precedido os modernos tratados de delimitação dos séculos XVIII e XIX. Sahlins, citado por Lídia de Oliveira Xavier, lembra que a aplicação de técnicos na delimitação de fronteiras lineares era praticado pelos gregos e romanos. Lembra ainda que o Tratado de Verdun, de 843, envolveu 120 emissários que trabalharam mais de um ano a fim de determinar as fronteiras (*boundaries*) dos quinhões de cada um dos três herdeiros de Carlos Magno.[909]

No entanto, durante muito tempo, as fronteiras foram mal definidas, raramente bem-delimitadas, e *a fortiori*, ainda menos demarcadas. É o que se poderia chamar de fase da fronteira zonal, que caracterizou o período medieval. Uma fronteira zonal pode, naturalmente, possuir vários significados: posto avançado, declive defensivo, etc. Entretanto, a fronteira zonal é, sobretudo, a expressão de uma informação insuficiente; as coletividades medievais, que se desenvolviam ao abrigo de espessas florestas, procuravam na fronteira mais uma zona de defesa do que um traçado linear preciso.[910] Dessa forma, foi durante o longo período compreendido entre os séculos XV – XIX que o espaço ganhou, pela fixação das fronteiras lineares e pela elaboração de um imaginário associado ao território, precisa definição geográfica, chegando ao século XX com as rígidas, por vezes impermeáveis, linhas fronteiriças que hodiernamente caracterizam os Estados modernos.

É fora de dúvida que a região da bacia do rio Branco, principalmente do alto rio Branco, ao longo dos séculos XVII e XVIII, se caracterizava como fronteira zonal, conforme o descrito acima, e que o litígio com a Guiana inglesa vai surgir justamente no momento em que se procura linearizar a fronteira.[911] Ou seja, todo o litígio se desenvolveu dentro do particular momento histórico em que se procurava, não apenas no Brasil, mas também alhures, linearizar as fronteiras dos diversos estados nacionais, e é dentro dessa perspectiva que deve ser compreendido.

Com simples leitura das memórias pode-se ver que os aspectos geopolíticos da questão foram muito realçados pelo advogado do Brasil junto ao monarca da Itália quando do arbitramento da Questão do Rio Pirara.[912] Chama a atenção, porém, o fato de não se encontrar similar preocupação geopolítica por parte dos ingleses. Tal constatação não significa, de forma alguma, que a Inglaterra não considerasse importante a posse da Guiana como

base para a sua marinha. Disso sempre se teve noção. A diferença de valoração do aspecto geopolítico da questão certamente pode explicar a grande importância que o Brasil atribuiu ao tema e, simultaneamente, o tom relativamente burocrático com que a Inglaterra tratou a questão, quando da sua arbitragem final.[913]

II. Os Nativos e a Geografia das Guianas

Quando da sua descoberta — no século XVI — o território que hoje é ocupado pelas Guianas era habitado pelos índios aruaques, caraíbas ou caribes e tupis. Os caraíbas eram agricultores, enquanto os aruaques e os tupis, que habitavam o estuário e as margens dos lagos, eram predominantemente pescadores e caçadores. Em sua vida anfíbia, esses grandes canoeiros não se diferenciavam muito dos povos amazônicos que Orellano encontrara quando de sua viagem dos Andes até a foz do Amazonas: - índios nadadores, caçadores admiráveis, ligados à pré-história das palafitas, como foram definidos no século XIX.[914]

Os caraíbas, que eram mais estáveis em conseqüência dos seus hábitos agrícolas, chegaram, outrora, tripulando suas pirogas, a dominar o mar das Antilhas, também conhecido por mar dos Caraíbas, ou Caribe, repelindo os aruaques até à embocadura do Amazonas. Supõe-se tenham partido do centro da América meridional, até atingir o Orenoco, através dos rios do Mato Grosso e da Amazônia, em luta constante com as nações aruaques, por eles desalojadas e vencidas.[915]

Ao que tudo indica, o nome da região — já adoptado pelos primeiros colonizadores brancos —, "Guiana", deriva do termo *guaiana*, com o qual os indígenas locais designavam a terra, e teria por origem a palavra do antigo tupi *wayana* ("rio", "país dos rios, terra de águas") por ficar situado entre os rios Amazonas, Orenoco e Negro. Também é possível que o vocábulo tenha estado ligado aos índios *guaianos*, *guianás* ou *guaianases* — das margens do rio

Orenoco —, tendo sido, de um modo vago, empregado para toda a área ao sul desse rio, já no século XVI. Roberto Schomburgk justifica o nome fazendo-o derivar de um pequeno rio, tributário do Orenoco.[916]

Hoje em dia, entende-se que o termo Guianas refere-se somente aos três entes geográficos situados no norte da América do Sul, podendo-se dizer que, no tocante à sua geografia física, trata-se de um extenso planalto que se inclina, ao norte, para o oceano Atlântico e, ao sul, separa-se da bacia do rio Amazonas por um conjunto de baixos maciços montanhosos. Ao longo da costa, estende-se uma faixa de terras baixas e pantanosas, que, em alguns lugares, chegam a níveis inferiores ao do mar. Em muitos casos, esses locais são protegidos por complicados sistemas de diques e canais construídos pelos holandeses, ao tempo da colonização.

Não obstante geograficamente estarem na América do Sul, a região se integra histórica e culturalmente às Antilhas. Sua evolução histórica permaneceu praticamente à margem da América do Sul, interagindo mais profundamente com as ilhas ao norte do que com o continente.

A economia das Guianas entrou no século XIX firmemente ancorada no cultivo da cana-de-açúcar por meio da mão-de-obra servil.[917] Extensas áreas foram cultivadas durante os séculos XVII e XVIII, com técnicas – essencialmente as mesmas técnicas de queimada utilizadas no Brasil – que resultaram em graves danos para o solo dessas regiões. As fazendas de açúcar concentravam-se nas margens dos principais rios da região (Demerara, Berbice, Essequibo, Suriname, etc.) e no litoral (graças à tecnologia holandesa de pôlderes para a irrigação e dessalinização do solo). O interior era utilizado na produção de culturas de subsistência e apoio à monocultura açucareira.[918]

Durante as décadas que se seguiram à derrota final de Napoleão, a Inglaterra experimentou uma série de mudanças em sua política econômica na colônia sul-americana, orientando-se no

sentido do liberalismo. O fim de mecanismos de proteção do açúcar guianense e a emancipação dos escravos em 1838 causaram uma grande fusão das fazendas de açúcar: 308 fazendas em 1838 haviam-se tornado apenas 105 em 1884. Novas quedas no preço do açúcar reduziram ainda mais esse número, chegando a 46 em 1904.[919]

Esse processo de concentração beneficiou especialmente duas companhias exportadoras de açúcar, a Booker Brothers e a John MacConnell and Company. Essas companhias (que se combinaram em 1900 sob o nome Booker Brothers MacConnell and Company Limited) praticamente adquiriram o monopólio do açúcar na Guiana: em 1967, 15 das 18 fazendas de açúcar lhes pertenciam. A essa altura, a influência da Bookers estendia-se por praticamente toda a vida econômica e política da Guiana Inglesa e a companhia, após a independência do país, foi um dos principais alvos dos políticos nacionalistas.[920]

Após a emancipação dos escravos na colônia inglesa[921], a escassez de braços nas fazendas de açúcar levou à introdução de um sistema de servidão por dívida (*indenture)*[922] até 1917, empregando principalmente portugueses (31.628 de 1835 a 1862), chineses (14.000 de 1853 a 1912) e indianos (238.960 de 1838 a 1917). Portugueses e chineses assimilaram-se com relativa facilidade à cultura local e passaram a dominar o comércio; os indianos mostraram-se mais refratários à assimilação, preservando ciosamente sua cultura e sua religião (tanto o hinduísmo quanto o islamismo), e tornaram-se a base da força de trabalho na monocultura açucareira. Foram também os indianos que introduziram o cultivo do arroz, especialmente a partir de 1893; a partir da última Grande Guerra, o arroz passou a ser um dos produtos de exportação da Guiana. Somente no século XX a população indiana sobrepujou a antiga predominância sino-portuguesa no comércio local.[923]

A imigração asiática, além de trazer no seu bojo problemas raciais, não conseguiu reverter o processo de decadência econômica que perdurou por todo o século XX.

Especificamente, a região que foi objeto do laudo arbitral de 1904, no início do século XIX, era habitada apenas por algumas tribos indígenas, contando-se entre as principais as tribos arecunas ou jaricunas, dos macuxis ou macuchis, dos uapichanas e a tribo dos atoraís. A região é coberta por densas florestas e vastas savanas. É atravessada de sul a norte por dois importantes cursos d'água: o Rupununi e o Tacutu. O primeiro, cuja nascente situa-se nos flancos do monte Vindana, sobe em direção ao norte até a colina Anaí, depois, após ser engrossado por tributários que a ele chegam por sua margem ocidental, tal como o Auaricuru, já engrossado por sua vez pelo Quatata, dirige-se para o leste, lançando-se no Essequibo, do qual é o principal afluente. O segundo, isto é, o Tacutu, cuja nascente situa-se nas vizinhanças da do Rupununi, corre também para o norte virando, porém, bruscamente para o oeste, indo juntar-se, nas imediações em que outrora esteve construído o forte São Joaquim, ao rio Branco que desemboca no rio Negro que é, por sua vez, afluente do Amazonas.

Tal como o Rupununi, também o Tacutu tem numerosos tributários: Mirire, Sarauru, Virua, Cotingo, Mahu ou Ireng, etc. Os dois últimos, os principais, misturam suas àguas às de vários rios: o Cotingo recebe o Uaicunaú ou Uaicué (Waikueh), e o Mahu recebe o Pirara. Este, situado um pouco a leste da desembocadura do Mahu no Tacutu, tem importância particular, pois no início do século XIX constituía a única via de comunicação praticável entre as bacias do Essequibo e do rio Branco. Por toda parte, além desse local, para ir do Cotingo ao Mahu e aos seus afluentes, ou do Tacutu ao Rupununi, encontravam-se apenas montanhas elevadas ou planícies desertas. A partir das nascentes do Cotingo e do Mahu, temos os montes Roraima, Uayatsipu, Maraima, Cucuie e Ayangcanna, seguidos da serra do Paracaima que acompanha o curso do Mahu e seus tributários até as cercanias do Rupununi, onde surge então o monte Anaí. Entre o Rupununi e o Tacutu, temos os maciços isolados de Cuanocuano ou Cunucu, de Mamide e de

Chuna, separados pelas regiões desérticas, mas que se sucedem em linha reta dividindo de maneira bastante clara as águas dos dois rios.

O rio Pirara recebe as águas do lago Amucu, em cujas margens situou-se a aldeia indígena do Pirara.

III. Os espanhóis

Embora as costas guianenses tenham sido avistadas por Colombo em sua terceira e derradeira viagem à América, sendo, por conseguinte, a primeira região sul-americana a ser visitada pelos europeus[924], só depois de despertada a atenção dos navegantes pela lenda da magnifica cidade de Mamoa, capital do riquíssimo Eldorado, é que começaram a ser exploradas.[925] A terra, porém, mostrou-se a todos os primeiros viajantes inóspita e insalubre. Nela não se acharam quaisquer riquezas minerais, malgrado a lenda, tendo passado a ser conhecida na Europa como "costa selvagem".

Em 1530, uma capitulação assinada em Madri entregou a Diogo de Ordaz poderes para conquistar e povoar as terras situadas no norte do Amazonas até o cabo da Vela "da governação dos alemães".[926] Ordaz incumbiu Juan Gonzáles de reconhecer as bocas do Orenoco em 1531, tendo-se aventurado pessoalmente rio acima mais tarde. Sua empresa, no entanto, não lançou base de qualquer aldeamento.

Grande legado de Diogo de Ordaz para a região está no fato de, em sua viagem, ter-se extraviado na embocadura do Orenoco. Travou-se, assim, as primeiras relações entre os conquistadores e as tribos aborígenes da região. Podemos identificar com essa aventura o começo do aspecto lendário que a região assumiria. A partir dessa expedição, difundiu-se a notícia das fabulosas riquezas minerais que lá existiriam, dos enormes tesouros ocultos em suas selvas e nos seus grandes rios, dos índios que guardavam,

ferozmente, maravilhas de ouro e pedrarias. O próprio Diogo de Ordaz empenhou-se em encontrar a montanha de esmeraldas de que falavam os silvícolas, montanha que se mostraria tão irreal como a Fonte da Juventude ou a Manoa do El Dorado, lendas que se vinculariam por séculos não apenas às Guianas, mas a toda a América e que, ao encantarem os ouvidos e as imaginações dos aventureiros, estimularam a exploração dessas regiões misteriosas.[927]

Posteriormente, outra capitulação, assinada em Aranjuez, concedeu poderes semelhantes aos anteriormente concedidos a Diogo de Ordaz a Diego Hernández de Serpa sobre a "província de Guiana e Cáuria", que passaria a constituir nova governação, com o nome de Nova Andaluzia. Mas, novamente, nada foi feito.

Por essa época, vários pontos da faixa costeira passaram a ser visitados e disputados por ingleses, franceses e holandeses. Aos portugueses, o território inicialmente não despertou maior interesse por duas razões: encontrarem-se, então, inteiramente absorvidos com a colonização do Brasil — que lhes esgotava as forças e os recursos destinados à América — e o fato de o território encontrar-se fora dos limites que lhes haviam sido reservados pelo Tratado de Tordesilhas. Para os espanhóis — a quem caberia o domínio dos territórios —, atarefados como estavam em extrair mais facilmente os metais preciosos do seu vasto império americano, pouca importância podiam ter as incursões dos "corsários estrangeiros" num ponto do continente que não oferecia grandes atractivos imediatos.

IV. Os holandeses

Aproveitando-se do descaso dos impérios coloniais ibéricos, em fins do século XVI, os holandeses começaram a estabelecer-se no território, instalando duas feitorias. Mas, já no século seguinte, ali chegavam ingleses e franceses com intenções de fixar-se.

Em 1596, os holandeses estabeleceram uma base comercial nas margens do rio Essequibo, hoje situado em território da República Cooperativa da Guiana, a antiga Guiana Inglesa, e, vinte anos mais tarde, ali ergueram um forte. A efectiva colonização, no entanto, só teve início no segundo quartel do século XVII, sempre prejudicada pelo maior interesse dispensado à Indonésia.

A experiência nos trópicos adquirida em Java (colonizada em 1619), nas Antilhas (Santo Eustáquio e Curaçao, colonizadas em 1634) e no Brasil (1630-1661), bem como a familiaridade com os problemas de drenagem e a conquista de terras ao mar, somadas à escolha de um produto bem adaptável à região (o açúcar), à abundante utilização de escravos africanos, e à sua vocação mercantilista fizeram com que os holandeses estivessem melhor preparados para colonizar as Guianas do que seus concorrentes franceses ou ingleses.

Em 1621, a Companhia das Índias Ocidentais Holandesas iniciou suas actividades na região.[928] No entanto, o trabalho de instalação, nos trópicos sul-americanos, de uma organização agrícola holandesa modelo data, oficialmente, de 1667, ano em que uma esquadra flamenga se apoderou de grande parte das Guianas. Mas o sistema de ocupação produtiva do solo e dos principais elementos da conquista provinham da experiência holandesa em Pernambuco.

Expulsos de Recife, em 1654, vários holandeses conceberam o projecto de fundar engenhos de açúcar, semelhantes aos existentes no Brasil, nas Antilhas e nas Guianas. Desde 1667, tais organizações de indústria e comércio prosperaram no Suriname, em aberto contraste com os distúrbios e atribulações que então se verificavam em Caiena, sede da colonização francesa das Guianas.

Em meados do século XVIII, já existiam muitas plantações e colônias ao longo do rio Demerara, encontrando-se em um processo de rápida expansão. A grande figura da colonização holandesa da América do século XVIII foi Laurens Storm van's Gravezande,

que esteve na Guiana entre os anos de 1738 a 1772. Promoveu a exploração do interior, animou a imigração, impôs-se à população servil e presidiu com talento e energia o desbravamento da região dos rios Essequibo e Demerara. Sob a sua administração, plantações foram feitas rio abaixo, sendo a principal o cultivo da cana-de-açúcar. Também introduziu a cultura do tabaco e do algodão.

Tanto a colonização francesa quanto a inglesa se inspiraram na holandesa. Se não houvessem repercutido ali as crises européias originadas de 1796 e de 1802, poder-se-ia classificá-la entre as colônias de prosperidade mais estável então existentes. Com a prosperidade da colônia, foram lançadas, na foz do rio Demerara, as bases de Stabroek (a atual Georgetown, capital da República da Guiana).[929]

Com a absorção da Holanda pelo Império da França, no período napoleônico, a colônia passou a ser alvo ora da esquadra inglesa, sediada nos Barbados, ora da francesa, trocando várias vezes de dono, até que foi definitivamente restituída à Holanda, pela paz de 1814, exceção feita aos estabelecimentos situados na região compreendida pelos rios Demerara, Berbice e Essequibo, que ficou sob a influência dos ingleses. A Inglaterra passou a reivindicar seu domínio a partir de 1812 e, em 1814, a Holanda reconhece oficialmente a existência da Guiana Inglesa na porção ocidental das Guianas.

A cidade de Paramaribo, desde cedo reconhecida como capital da colônia holandesa, já no século XVII possuía dois mil brancos para os quatrocentos de Caiena e dez vezes mais negros e mestiços do que a colônia francesa e centralizou, entre os anos de 1828 e 1848, toda a administração da Guiana e das Antilhas Holandesas.

V. Os Ingleses

Os ingleses, por sua vez, depois de tentarem fixar-se nas margens do rio Oiapoque[930] (hoje, território da Guiana Francesa) e

do rio Suriname (actualmente, território da República do Suriname, ex-Guiana Holandesa), conseguiram finalmente, sob os auspícios do lorde Willoughbly, instalar um núcleo colonial, em 1663, nas margens do último rio. Contudo, quatro anos mais tarde, os colonos ingleses viram-se entregues à soberania holandesa, com o Tratado de Breda — assinado em 31 de julho de 1667 e ratificado posteriormente pelo Tratado de Westminster, em 1674 — que formalizou a troca da área que ocupavam pela região costeira da América do Norte, até então de ocupação holandesa: Nova Amsterdam passava a denominar-se Nova Iorque e os holandeses passavam a ter garantida a posse das Guianas.[931]

Os ingleses somente voltariam às Guianas em razão da Revolução Francesa, ocasião em que lançaram as bases da atual Guiana Inglesa. Entre 1780 e 1814 os estabelecimentos coloniais da Guiana trocaram de mãos com extraordinária freqüência. Em 1781, o almirante *sir* George Rodney fez-se único senhor das Índias Ocidentais. Em 1782, os franceses tomaram-lhe parte da costa e fundaram Longchamps, no sítio da antiga Stabroek holandesa. Em 1783, as colônias de Essequibo e Demerara voltaram ao domínio holandês. Em 1784, foram reunidas sob uma só administração e caíram em poder dos ingleses de Barbados, quando o general Charles Pichegru ocupou a Holanda para Napoleão. Seriam devolvidas pela Paz de Amiens, que pôs fim à segunda coalizão antinapoleônica, firmada em 25 de março de 1802.[932]

No ano seguinte, 1803, a guerra voltou a eclodir, e a Inglaterra, pela terceira vez, se apoderou da Guiana Holandesa; a partir de então, reteve definitivamente as possessões existentes nas margens dos rios Berbice, Demerara e Essequibo, *jure victoriæ*, tornando-se finalmente a definitiva senhora dessas colônias por força da convenção de Londres, datada aos 13 de agosto de 1814, por meio da qual a Holanda reconheceu o domínio inglês nas margens dos três citados rios. A partir de então, a Inglaterra passou oficialmente a ser limítrofe com o Brasil.[933]

A Inglaterra, seguindo o modelo holandês até então vigente, nanteve as colônias sob duas administrações distintas até 1831, ocasião em que foram reunidas, dando origem à Guiana Inglesa *(British Guiana*).

Somente em 1815, após o rearranjo da situação política mundial pós-Napoleão, é que se chegaria a soluções definitivas na Guiana. A Inglaterra reteve a posse da porção ocidental da Guiana, o Suriname continuou holandês, e, à França deveriam retornar Caiena e a parte oriental da Guiana. Os limites entre as três Guianas foi resolvido por meio de arbitramento, por laudo do Czar Alexandre III, datado de 25 de maio de 1891[934]. Estava consolidada, definitivamente, a divisão do território guianense, ficando, porém, em suspenso a fixação das fronteiras entre as colônias e os países vizinhos — Brasil e Venezuela.

O litígio fronteiriço entre a Venezuela e a Guiana Inglesa, muito embora tenha sido submetida a arbitragem de um tribunal arbitral composto em Paris, cuja decisão foi proferida aos 3 de outubro de 1899, dando, praticamente, completo ganho de causa à Inglaterra, não pode ser considerado findo, já que a Venezuela contesta, ainda hoje, seu resultado.[935]

Em 1900, a questão de fronteira entre a Guiana Francesa e o Brasil, questão que ficou conhecida na diplomacia brasileira como o "Caso ou Questão do Amapá", foi resolvido por laudo arbitral do presidente do Conselho Federal Suíço, datado em 1º de dezembro de 1900. O reconhecimento do rio Oiapoque como sendo o rio Vicente Pinzón deu ganho de causa à posição brasileira, defendida brilhantemente pelo Barão do Rio Branco.[936]

Os limites da Guiana inglesa com o Brasil foram fixados em 1904, pelo laudo arbitral do rei da Itália, objecto de estudo desta tese. Por fim, a última fronteira, a que divide o Brasil da Guiana Holandesa, foi definida por acordo directo, por meio de tratado assinado em 1906, que consagrou o divisor das águas da Serra de Tumucumaque a fronteira entre os dois Estados.

VI. Disputa Fronteiriça entre a Guiana e a Venezuela

O litígio fronteiriço ainda hoje existente entre a Guiana Inglesa e a Venezuela guarda íntima conexão com a Questão do Rio Pirara, podendo-se mesmo dizer que uma questão nada mais é do que continuação da outra. Destarte, é útil descrevê-lo para que se possa bem compreender o objeto de estudo da presente tese.

Em 1965, o Ministério das Relações Exteriores da Venezuela publicou documento no qual afirma que:

> *"Cuando Venezuela proclamó su independencia de España (1810) su frontera oriental, en virtud del principio del* uti possidetis de juri*, era el rio Esequibo. Así lo hiso saber a Gran Bretaña, el Libertador Simón Bolívar, Presidente de la República de Colombia – también llamada "Gran Colombia"- de la que Venezuela formaba parte, sin que a sus reiteradas declaraciones entre los años 1821 y 1825, el gobierno británico opusiera objección alguna*."[937]

Pode-se dizer que a disputa de fronteiras da Guiana Inglesa com a Venezuela, assim como a com o Brasil, originou-se da ausência de uma linha demarcatória à época em que a Inglaterra adquiriu os territórios do Essequibo. Começou em 1841, quando Roberto Hermann Schomburgk iniciou a demarcar as fronteiras da Guiana para o governo inglês. O governo venezuelano protestou contra as atividades de Schomburgk e sugeriu uma ação conjunta para a demarcação da fronteira. Lorde Aberdeen, então Secretário de Estado para assuntos estrangeiros, respondeu expressando sua disposição de cooperar, declarando que a linha era meramente preliminar, estava aberta a discussões e não deveria ser considerada como indicadora de desígnios imperialistas da Inglaterra.[938]

O caso não foi resolvido nessa ocasião e continuou até 1895, a despeito de tentativas de solução por parte de ambas as nações. Do

lado venezuelano, desenvolveu-se uma disposição para alegar que a Linha Schomburgk estabelecera a extensão máxima das pretensões britânicas em 1840. Por sua parte, a Inglaterra cuidava de não admitir que a linha a cerceasse, enquanto a fronteira continuasse em litígio. Assim, embora provisória, a Linha Schomburgk norteou grandemente as discussões posteriores.[939]

Alegações e assertivas variaram com o tempo. Em 1895, a área reivindicada pela Venezuela estendia-se até o rio Essequibo. Os ingleses afirmavam que somente as terras além (a oeste) da Linha Schomburgk estavam sujeitas a discussão. Entre as terras reivindicadas pela Inglaterra incluía-se a Ponta de Barima, que domina a entrada do rio Orenoco, a maior artéria comercial da Venezuela. Toda a região é rica em madeiras e, durante a década de 1870, descobriu-se ouro, especialmente próximo à Linha Schomburgk. A principal região aurífera da Venezuela era o rio Yuruari, logo a oeste da Linha. Além dos depósitos auríferos, havia também cobre e ferro, bem como fazendas produtoras de cana-de-açúcar.[940]

Durante quarenta e cinco anos, houve tentativas de se chegar a um acordo, sem sucesso. Ao contrário, a questão tornara-se mais séria. O *Foreign Office* assumiu uma posição mais dura à medida que a colonização inglesa avançava e, em janeiro de 1880, lorde Salisbury, então secretário do Exterior, reivindicou uma parcela considerável de território situado a oeste da Linha Schomburgk. Em 1886, Salisbury, já como primeiro ministro, fez um pronunciamento que equivalia a uma declaração de que a Inglaterra já não mais considerava sob discussão quaisquer terras a leste da Linha Schomburgk. A Venezuela acusou a Inglaterra de ignorar um acordo de 1850, que vedava a ambos ocupar o território contestado, acordo que nenhum dos lados havia respeitado à satisfação do outro, e rompeu as relações diplomáticas aos 21 de fevereiro de 1887, que não foram restabelecidas até 1895.[941]

Com o fracasso das negociações diretas, a Venezuela passou a exigir que todo o território, até o Essequibo, fosse submetido a arbitragem. Em 1890, Lorde Salisbury declarou que:

> *"Her Majesty's Government could not accept as satisfactory any arrangement which did not admit the British title to the territory comprised within the line laid down by Sir R. Schomburgk in 1841; but they would be willing to refer to arbitration the claim of Great Britain to certain territory to the west of the line"*.[942]

Desde 1884, os EE.UU. estavam manifestando a Londres sua preocupação com o desenrolar da disputa de fronteira da Inglaterra com *"a sister Republic of the American Continent and its position in the family of nations"*. Em maio de 1885, possivelmente graças aos bons ofícios dos estadunidenses, o governo de Gladstone aceitou negociar um tratado com a Venezuela, no qual todo o território contestado seria submetido a arbitragem. No entanto, lorde Salisbury e os conservadores retornaram ao poder antes da ratificação do tratado e a Inglaterra voltou atrás. Mais tarde, quando os liberais voltaram ao governo, persistiram na mesma posição dos conservadores.[943]

Em 1887, sendo presidente dos EE.UU. Grover Cleveland, em seu primeiro mandato, e sendo seu secretário de estado Thomás F. Bayard, que mais tarde viria a ser o primeiro embaixador estadunidense na Inglaterra, os EE.UU. fizeram chegar à Inglaterra um oferecimento de mediação e arbitragem do litígio com a Venezuela. Lorde Salisbury declinou da oferta, pois, segundo ele, a atitude de romper relações adotada pela Venezuela havia fechado à Inglaterra o caminho de qualquer possível arbitramento da questão. Os EE.UU. apresentaram um protesto formal contra a posição assumida pela Inglaterra na questão.[944]

No segundo mandato do presidente Grover Cleveland, tanto o presidente como Richard Olney, seu então secretário de

estado, ficaram com a impressão de que o governo inglês recebera o protesto, mas o desdenhara. Também lhes pareceu que, em 1895, a Inglaterra buscava adiar o assunto e que só um "choque" (*jolt*) permitiria que o assunto venezuelano tivesse uma solução.[945]

Entre o primeiro mandato de Cleveland, que terminou em 1889, e o segundo, que começou em 1893, outra baldada tentativa foi feita para liquidar o assunto na base da mediação dos EE.UU.. Essa proposta foi feita por James G. Blaine, Secretário de Estado do presidente Benjamin Harrison.[946]

Em 1894, o Presidente venezuelano, general Joaquim Crespo, nomeou o ex-ministro dos EE.UU. em Caracas, William L. Scruggs, como agente especial e conselheiro do governo venezuelano. Scruggs publicou nos EE.UU., no mesmo ano, um panfleto intitulado *A British Aggression in Venezuela, or the Monroe Doctrine on Trial*. Scruggs apresentava o caso do ponto de vista venezuelano e sugeria que as nações européias poderiam estar preparando uma partilha da América do Sul, à maneira do que estavam fazendo com a África.[947]

O panfleto de Scruggs ajudou a despertar o interesse da opinião pública estadunidense para o problema, especialmente quando ocorreram incidentes de fronteira na região disputada. A essa altura, o interesse do povo estadunidense, e de seus parlamentares, transformou o caso em uma discutida questão sobre a política externa dos EE.UU. e sobre o alcance da Doutrina Monroe.[948]

Por essa época, o presidente Cleveland e seu secretário de estado, Richard Olney, chegaram à conclusão de que estava em jogo a Doutrina Monroe. Ademais, era preciso recordar que o presidente Cleveland tentara mediar o pleito durante seu primeiro mandato. Por conseguinte, a Inglaterra teria de manifestar-se quanto à aceitação ou não da arbitragem, mesmo correndo o risco de ver as relações com os EE.UU. se azedarem.[949]

Nas palavras de Marshall Bertram: "*by the summer of 1895, a critical stage was reached, but it was no longer primarily*

between Venezuela and Great Britain, but between the latter and the United States."[950] Aos 20 de julho de 1895, Olney, por um despacho que ficou famoso, entregue pelo embaixador Bayard ao *Foreign Office*, declarou que: "*today the United States is pratically sovereign on this continent, and its* fiat *is law upon the subjects to which it confines its interposition*."[951]

A mensagem anual do presidente Cleveland, aos 2 de dezembro daquele mesmo ano, informou ao Congresso que uma nota fora enviada para concitar a Inglaterra a dar uma resposta definitiva à pergunta se submeteria ou não a controvérsia territorial, em sua integridade, à arbitragem internacional. Finalmente, a Inglaterra alterou sua política e respondeu a nota de Olney aos 7 de dezembro de 1895. Após a entrega da resposta, tanto em Londres, quanto em Washington se envidaram esforços para esvaziar a tensão entre os dois países, causadas pela nota Olney.[952]

Como resultado das pressões estadunidenses, aos 2 de fevereiro de 1897, José Andrade, pela Venezuela, e *sir* Julian Pauncefote, pela Inglaterra, assinaram em Washington um tratado por meio do qual o território litígioso seria submetido ao exame e à decisão de um tribunal arbitral, que se reuniria em Paris. Havia uma singularidade na composição desse tribunal: dele não participariam venezuelanos, e, sim, dois estadunidenses que representariam a Venezuela, o *chief justice* Melville Weston Fuller e David Josiah Brewer, também membro da Suprema Corte estadunidense. Os demais membros foram o barão Russel of Killowen e *sir* Ricardo Penn Collin, dois altos magistrados ingleses e o jurista russo Federico De Martens, que ocupou a presidência do tribunal. A causa da Venezuela foi defendida por um grupo de advogados e assessores jurídicos, como o ex-presidente dos EE.UU. Benjamin Harrison, o diplomata José M. de Rojas, Severo Mallet-Prevost e outros.[953]

A diplomacia brasileira, que acompanhava com atenção os trabalhos do tribunal arbitral de Paris, conseguiu apurar que

a linha divisória entre a Venezuela e a Guiana britânica, a ser traçada pelos árbitros, iria atingir a zona limítrofe com o Brasil. O Brasil apresentou nota, da lavra de Joaquim Nabuco, contra a demarcação da fronteira anglo-guiana-venezuelana por sobre o território brasileiro, que foi entregue ao tribunal arbitral por Gabriel de Toledo Piza e Almeida, ministro brasileiro em Paris, no dia 25 de julho de 1899[954], e deu como resultado a ressalva acrescentada pelos juízes do tribunal arbitral ao laudo de 3 de outubro de 1899:

> *"Étant entendu que la ligne de délimitation déterminée par ce tribunal réserve et ne préjuge pas les questions actuellement existantes ou qui pourront surgir pour être résolues entre le gouvernement de Sa Majesté britannique et la république du Brésil ou entre cette dernière république et les États- Unis de Venezuela.*"[955]

Após a divulgação do laudo arbitral, pelo fato de haver sido traçada a dita fronteira por território brasileiro, em parte não contestado e em parte contestado somente pela Grã-Bretanha ou pela França, o Brasil apresentou protesto solene, em nota circular, datada de 7 de dezembro de 1899, e endereçada a todos os governos com os quais o país tinha relações.[956] A nota foi entregue ao governo inglês aos 12 de janeiro do ano seguinte.[957]

Eis o que dizia o laudo arbitral na parte dos limites entre a Venezuela e a Guiana Inglesa, na parte contestada pelo Brasil:

> "*Du mont Roraima, elle (a linha fronteiriça) ira jusqu'à la source du Cotingo et suivra le thalweg de cette rivière jusqu'à sa confluence avec le Tacutu; ensuite le thalweg du Tacutu jusqu'à sa source; de là une linhe droite jusqu'au point le plus occidental des monts Acaray; ensuite la ligne de faîte des monts Acaray jusqu'à la source du Corentin, appelée rivière Cutari.".*[958]

De acordo com Gordon Ireland:

> *"By this award, although neither country gained its entire claim, the boundary fixed followed most of the tentative Schomburgk line, giving to Great Britain the greater part of the disputed 42,000 square miles of territory but leaving to Venezuela a protective area on the south side of the mouth of the Orinoco and a parcel in the Yuruari territory west of the Wenamu*".[959]

Conforme já foi dito, ao contrário da questão fronteiriça do Brasil com a Guiana Inglesa, o problema de limites da Venezuela com a Guiana não ficou definitivamente resolvido com o laudo arbitral. Na década dos 60, do século XX, a Venezuela reabriu o litígio. A questão da Guiana Essequiba deu origem ao acordo de Genebra, de 1966, entre o Reino Unido e a República Cooperativa da Guiana, de um lado, e a Venezuela, de outro. Esse acordo criou a Comissão Mista para examinar tudo quanto se referisse à controvérsia territorial existente. Essa Comissão Mista se reuniu, mais dez vezes, em Georgetown. No XXIII período de sessões da Assembléia Geral da ONU, Ignacio Iribarren Borges, Ministro das Relações Exteriores da Venezuela, pronunciou discurso, aos 4 de outubro de 1968, no qual constava o seguinte trecho:

> *"El señor representante de Guyana dice que Venezuela pretende las dos terceras partes del territorio de su país. Esto es falso. Es el gobierno de Guyana el que quiere continuar detentando una séptima parte del territorio venezolano, del que fuimos despojados por Gran Bretaña, que luego en complicidad com el Gobierno que entonces existia en Estados Unidos, pretendió hacer definitivo ese despojo mediante una farza jurídica a la que dieron el nombre de arbitraje."*[960]

Em agosto de 1970, esteve no Rio de Janeiro e pronunciou conferência no Instituto Rio Branco do Ministério das Relações Exteriores, o embaixador Marcial Pérez Chiriboga, Diretor-Geral da Política Externa da diplomacia venezuelana. A tônica do orador foi a de que a decisão do tribunal arbitral de Paris teria representado, no fundo, uma transação entre a Inglaterra e a Rússia, que abrangeu de um lado o litígio da Guiana, e do outro o litígio da fronteira do Afeganistão entre a Rússia e a Inglaterra numa quadra de intenso imperialismo colonial. A escolha de De Martens para a presidência do tribunal arbitral seria indicativa de que o arreglo de fronteiras, um na América do Sul e o outro na Ásia, teria de consumar-se em proveito de duas grandes potências, mas em detrimento de duas nações pequenas.[961]

VII – O Árbitro e a Polícia Externa Italiana

A unificação italiana criou um país em que a aparência chocava-se com a realidade, a retórica com a realização, e esse choque era mais visível em sua política externa. O *risorgimento*, que se revelou uma "falsa revolução nacional", foi acompanhado por uma falsa "revolução internacional" que conferiu à Itália *status* e deveres de grande potência, embora suas armas, economia e unidade nacional e social fossem incapazes de suportar esse fardo.

Dois fatores apenas defendiam o título da Itália como grande potência: sua população e sua história, ou, pelo menos, a história daquela "expressão geográfica", a península itálica. Por quaisquer outros critérios, o papel da Itália, de 1860 a 1914, tinha mais em comum com o de um pequeno estado balcânico, ou mesmo com uma colônia, do que com o de uma grande potência.

A península era quase destituída de jazidas de carvão, combustível básico da industrialização. Em 1914, a produção anual italiana era menos de um milhão de toneladas, número irrisório se

comparado com os 277 milhões da Alemanha, 292 da Inglaterra e mesmo os 47 milhões da Áustria-Hungria. Pouco antes da Primeira Grande Guerra, quase 88% das necessidades energéticas italianas eram atendidas por carvão, dos quais a Inglaterra fornecia 90%.[962] Portanto, a Inglaterra tinha um poder de persuasão verdadeiramente irrespondível sobre a diplomacia italiana. Poder esse que, de acordo com R. J. B. Bosworth, raramente era declarado, mas freqüentemente entendido[963], mas que fez com que toda a política exterior italiana evitasse ferir qualquer suscetibilidade inglesa.

A despeito de todos os números e de um histórico militar inquestionavelmente desastroso, os estadistas europeus continuavam a se referir à Itália como se ela fosse uma grande potência. Nenhuma conferência internacional ocorria sem a presença de uma delegação italiana. Se era necessário empregar forças de grandes potências para policiar a Macedônia ou Creta, a Itália era convidada a participar. Quando as alianças e ententes se tornaram moda, a Itália foi cortejada pelos dois lados. Pode-se admitir facilmente que a superestimação da força e da importância italianas eram fatores constantes na diplomacia européia de 1860 a 1915, e, talvez, mesmo depois, mas é difícil encontrar uma explicação para isso.[964]

Vitório Emanuel Ferdinando Maria Genaro di Savoia, ou, mais simplesmente, Vitório Emanuel III, era o único filho legítimo de Humberto I, e foi o terceiro monarca da Itália após sua unificação. Com o assassinato de seu pai por um anarquista, Vitório Emanuel se tornou rei em julho de 1900. Contava, então, 30 anos de idade e reinou por 46 anos, tendo abdicado a favor de seu filho, Humberto II, em maio de 1946. Até sua ascensão ao trono, havia mostrado pouca inclinação pela política e pelo governo, características que acompanhariam seu longo reinado.[965]

Antes de 1900, o príncipe herdeiro, além do pequeno grupo de oficiais, seus companheiros de arma, tinha poucas relações com o exterior. Não lhe havia sido permitido um conhecimento direto

da vida pública e tampouco tivera oportunidade de fazer amigos pessoais. De carácter fechado e taciturno, ressentia o fato de nenhum de seus genitores jamais lhe haver demonstrado afeto. Sua infância solitária e introvertida foi amargurada também por algumas inabilidades físicas. "É terrivelmente baixo de estatura", escreveu sobre ele a rainha Vitória.[966] Quando menino, foi constrangido a usar uma série de aparelhos ortopédicos para enrijecer as pernas e sua pequena estatura explica, e talvez em parte, sua timidez e falta de confiança em si próprio.

Embora, como todos os homens da família Savóia, tivesse recebido uma educação rigidamente militar, possuía, inusitadamente, uma mentalidade menos proviciana e mais intelectual que seus predecessores. Teve uma preceptora inglesa, que foi mais tarde substituída por uma governanta irlandesa, viúva de um coronel do exército inglês, e recordava ter falado mais inglês do que italiano até seus quatorze anos.[967] Depois, até os dezenove anos, estudou sob a direção do coronel Egidio Osio, bom soldado e preceptor exigente, dotado de gosto literário e artístico. O coronel Osio ensinou seu aluno, em verdade não muito receptivo, a ler Horácio e Vergílio em latim e conseguiu despertar-lhe um duradouro interesse pela história e pela numismática.[968] Não obstante tenha se tornado em história e geografia, especialmente na história militar, uma "enciclopédia ambulante", como dizia com orgulho um de seus professores, a ponto de seus cortesãos não hesitarem em afirmar ser ele o soberano mais culto da Europa, a completa ausência de imaginação e sensibilidade artística foi a grande decepção de seu preceptor.[969]

Além de sua governanta, Elizabeth Lee, Egidio Osio foi a única pessoa dos seus anos juvenis a quem Vitório Emanuel ficou afetuosamente ligado. Aplicava-se às suas tarefas com mais diligência e constância que seu pai, Humberto I, e tinha um carácter muito mais seguro, ainda que, exteriormente, menos real. Interiormente, como observou sua mãe, *"come tutti gli uomini*

piccoli, è fermo e di volontà tenace".[970] Outros o descreveram como tímido e pouco sociável, com uma visível tendência para o cinismo e, em geral, com pouca confiança no gênero humano.

O embaixador inglês, Phillip Currie assim descreveu sua primeira impressão do rei: "o novo rei é uma esfinge. Considera-se que tenha idéias próprias, mas não as declarou a ninguém. A única coisa nele sobre a qual parece não existir dúvidas é sua obstinação." Quando o conheceu melhor, Currier o encontrou pronto a exprimir opiniões muito precisas sobre problemas militares. "Sua Majestade aprende rapidamente e sua mente é cheia de minuciosas e acuradas informações sobre todos os argumentos que o interessam. Tem idéias muito firmes, não lhe fugindo o lado humorístico das coisas, e deixa nos outros uma impressão de gentileza e de simplicidade."[971]

Alguns hóspedes estadunidenses ficaram impressionados com sua falta de vaidade e afetação. Após tê-lo encontrado pela primeira vez, William Thayler o definiu como um homem afável, de mente atenta, simples e cheio de curiosidade[972]. Cabot Lodge dele escreveu: "me impressionou como um homem perspicaz, obstinado e um tanto cínico." Theodoro Roosevelt ficou espantado por achá-lo extraordinariamente inteligente e declarou que para os EE.UU. teria sido uma grande sorte ter "homens como ele no Senado, em Washington."[973]

Não fugindo à regra de todos aqueles que conheceram o jovem monarca em seus primeiros anos de reinado, também Joaquim Nabuco ficou bem impressionado quando conheceu o rei, por ocasião da audiência em que não apenas lhe entregou sua carta de plenos poderes, como também os exemplares da primeira memória brasileira. Vitório Emanuel pareceu-lhe um homem simples, de uma naturalidade encantadora.[974]

Vitório Emanuel e sua mulher Helena eram completamente desinteressados pelo brilho das cerimônias reais, que faziam o prazer da rainha mãe Margarida, e raramente tinham hóspedes

convidados em casa. Isso contribuía para conquistar-lhes a fama de distantes e avaros. O casal real vivia com simplicidade. Suas maiores despesas eram feitas na aquisição de moedas e na criação de cavalos. Seus passatempos favoritos, a pesca, a caça e a fotografia, não eram muito custosos. Como a vida no Quirinal era por demais luxuosa para o seu gosto, compraram uma casa fora da cidade de Roma, deslocando-se para o palácio real apenas para os compromissos oficiais.

Quanto à política externa, Vitório Emanuel possuía suas dúvidas quanto à real capacidade da Itália em destacar-se no teatro mundial como grande potência, política que vinha sendo seguida por todos os gabinetes desde a unificação do país, devido a sua crítica situação econômica.[975] O embaixador francês, Camille Barrère, estava convencido de que o rei queria levar avante uma política exterior própria, distinta da de seu pai e da de seus ministros. Seria uma política de maior independência da Itália com relação à Tríplice Aliança, firmada por seu pai com a Alemanha e com a Áustria-Hungria, pois o não alinhamento traria ao país maior poder contratual na Europa.[976] Os embaixadores alemão e austro-húngaro tiveram ambos a impressão de que o novo soberano estava por dar uma nova direção à política externa italiana. "Não quer assumir qualquer compromisso até que não pareça ter sido assumido por sua iniciativa; não quer parecer um homem que siga cegamente as pegadas do pai." O representante diplomático inglês compartilhava esse julgamento e acrescentava que o rei falava do seu ardente desejo de evitar a guerra, de abolir os exércitos permanentes e até de procurar uma maneira diversa de resolver os conflitos entre as nações, por intermédio da arbitragem internacional.[977]

Esses sentimentos pacifistas foram, talvez, alimentados em Vitório Emanuel pela surpreendente constatação, que teve, logo após subir ao trono, de que o exército italiano sequer estava aparelhado para fazer uma guerra defensiva, não obstante os enormes gastos que o país tinha com suas forças armadas

desde a unificação. Elaborou um plano de reaparelhamento das forças armadas e passou a inspecionar pessoalmente todas as principais unidades militares do país. O remédio mais óbvio para o problema, isso é, aumento dos impostos para o financiamento do reaparelhamento militar, dadas as circunstâncias sociais do país e a altíssima carga tributária italiana, era por demais perigoso para ser tomado em consideração.[978]

Outro motivo de preocupação para o rei, no campo das relações exteriores, era que no corpo diplomático italiano, cujos quadros provinham de uma mui restrita classe social. Havia embaixadores sem a necessária experiência e conhecimentos do estrangeiro.[979] Quando jovem, Vitório Emanuel tinha viajado muito mais que os ministros de sua geração; esse, inclusive, era outro dos motivos pelo qual se esperava que a influência do rei fosse grandíssima na vida política italiana.[980] Vitório Emanuel lamentava que a maior parte da classe política italiana conhecia pouco dos outros países do mundo. Os jornais que, excepção feita do *Corriere della Sera*, não tinham bons correspondentes no exterior, e o sistema escolar, voltado exclusivamente para o interior induziram Pasquale Villari, antigo ministro da Instrução Pública, a declarar que "ocupando-nos por demais exclusivamente da Itália... andamos, pouco a pouco, isolando-nos intelectualmente. Assim, quase paradoxalmente, também a história da Itália termina por se tornar inexplicável, e não conseguimos, algumas vezes, compreender bem nem sequer a nós mesmos."[981] Até mesmo nos bancos do Parlamento, a falta de conhecimento, e de interesse, pelo estrangeiro reforçou a tendência de aceitar a política exterior como campo de atuação reservado ao rei e ao Poder Executivo. Giuseppe Zanardelli, presidente do Conselho de Ministros entre fevereiro de 1901 e outubro de 1903, confirmava que a pasta das Relações Exteriores não era uma pasta política; ela deveria ser ocupada, em geral, por pessoa escolhida diretamente pelo soberano e que, não necessariamente, tivesse o mesmo matiz político dos demais ministros.[982]

Vitório Emanuel não estava contente com a presença italiana na Eritréia, e duvidava que a intervenção italiana na China pudesse trazer benefícios econômicos para o país. Ao contrário de seus ministros, tinha lido muito sobre o Oriente, tendo sido pouco impressionado pela propaganda oficial. Mas teve de constatar que uma retirada honrosa das tropas italianas de Tien Tsin era difícil, razão pela qual manteve a presença militar italiana na China.

As relações com a Inglaterra foram inicialmente turbadas pela Guerra dos Bôeres, no curso da qual muitos italianos se declararam favoráveis, como o próprio Humberto I, à luta pela independência dos colonos de origem holandesa. Vitório Emanuel expressou, no entanto, votos de que os ingleses impusessem duras condições de rendição aos rebeldes *afrikaanes*.[983] Como afirmou um dos ministros das Relações Exteriores italiano, a Inglaterra tinha dado, indiretamente, uma preciosa ajuda ao processo de colonização italiana na África, e isso era pouco reconhecido, seja em público, seja em privado.[984] A diplomacia italiana estava certa de que essa ajuda continuaria, chegando alguns a falar da existência de uma tácita aliança ítalo-inglesa. O rei, por conseguinte, se irritou por não ter sido ajudado por Londres a sair honrosamente da difícil situação chinesa e protestou quando, em Malta, foi encorajado o uso da língua inglesa em substituição à italiana.[985] Certa vez, disse ao embaixador inglês que: "na Inglaterra não se tinha em suficiente consideração o carácter italiano. Se às vezes fosse necessário responder com um "não" a um determinado pedido, os italianos gostariam que o "não" fosse o mais possível adoçado."[986]

Pessoalmente, Vitório Emanuel continuava a ser um anglófilo convicto. Todos os seus filhos e netos foram educados por instrutores ingleses ou irlandeses, que gozavam de uma posição de relevo na corte. Seu filho falava um inglês perfeito, com leve sotaque dublinese. O rei ficou particularmente honrado quando lhe foi solicitado ser o árbitro da controvérsia fronteiriça anglo-brasileira na região das Guianas, a Questão do Rio Pirara,

e, posteriormente, para solucionar outra disputa, dessa feita entre a Inglaterra e Portugal, acerca de um litígio fronteiriço entre duas suas colônias africanas, na região norte da Rodésia. No primeiro caso, declarou ter lido todas as memórias que lhe foram entregues, "palavra por palavra".[987]

Menos fáceis foram as relações com a Alemanha, a quem a Itália estava ligada pela Tríplice Aliança, assim como à Áustria-Hungria. A um russo que participara dos funerais de Humberto I, o rei declarou, casualmente, que para a Itália esta aliança era um abraço sufocante, pois a obrigava a uma política antifrancesa.[988] Por outro lado, uma denúncia da Tríplice Aliança, após vinte anos da sua assinatura, teria sido interpretada pelos aliados como um ato de hostilidade com prováveis conseqüências desagradáveis para a Itália.

O rei tinha o cuidado de manter-se atualizado sobre os principais problemas de política externa e explicava que isso era necessário, pois a coroa representava a única garantia de continuidade nas relações exteriores; ademais, o campo da política exterior era um campo no qual os erros poderiam ser irremediáveis, enquanto a política interna poderia ser facilmente mudada se as coisas andassem mal. Suspeitava-se de que seguisse o exemplo de seus predecessores de receber relatórios reservados de agentes pessoais que operariam nas principais capitais estrangeiras; em verdade, admitia francamente ter aprendido a desconfiar dos embaixadores oficiais, que considerava "uma instituição razoavelmente inútil".[989] Seus ministros das Relações Exteriores, no período de 1901 a 1905, o marquês Prinetti, o almirante Morin e o senador Tittoni, formaram um grupo incolor, sinal evidente de que Vitório Emanuel queria guiar pessoalmente a política externa italiana. Dizia-se que o almirante Morin era, como outros anteriores a ele, tão ignorante que os embaixadores creditados em Roma julgavam substancialmente inútil discutir com ele questões internacionais; e o rei percebeu que tanto Prinetti quanto Tittoni

freqüentavam assaz pouco o ministério para informar-se do que ocorria no mundo.[990]

No início do século XX, os contactos pessoais entre os chefes de Estado tinham uma notável importância na política externa. A visita de Vitório Emanuel a Paris serviu para alertar o governo de Berlim que a Tríplice Aliança podia não ser um liame de carácter exclusivo. Em seguida, Vitório Emanuel viajou à Inglaterra. Os ingleses lhe reservaram uma acolhida verdadeiramente real, na qual foi incluída, inclusive, a concessão de um título de doutor *honoris causa* pela Universidade de Oxford, por seus méritos de numismático. Na ocasião, o ministro das Relações Exteriores italiano, senador Tittoni, chegou a publicar artigo anônimo no qual sustentou, provocatoriamente, que uma presumida "aliança" da Itália com a Inglaterra gozava, em relação àquela com a Alemanha e Áustria-Hungria, de maior favor popular, pois só os ingleses não tinham jamais procurado conquistar a Itália nem haviam jamais pedido nada em troca da ajuda que haviam dado durante e após a unificação.[991]

Mais importantes foram para a Itália as viagens a Roma que o imperador da Alemanha e o rei da Inglaterra efectuaram em 1903, para retribuir as visitas italianas. Eduardo VII foi acolhido com particular calor e o seu secretário particular anotou a admiração que manifestou pelo "extraordinário conhecimento", demonstrado por Vitório Emanuel. "De quase todos os assuntos que lhe vinham propostos" e "pela "sabedoria das suas observações", ele era "um homem notável e de prazerosa companhia", que "tinha certamente em suas mãos toda a política italiana".[992] O kaiser, sobrinho do rei Eduardo, despertou muito maior interesse nos conservadores italianos, que ficaram impressionados com seu fausto, sua teatralidade e ostentação de força militar.[993] Mas, até mesmo os alemães se confessaram embaraçados com o fato de ter sido levado à Itália um corpo de guarda escolhido especialmente pela altura física de seus membros, com a evidente intenção de

pôr em incômoda situação o minúsculo rei da Itália. Esta ofensa gratuita não seria jamais esquecida. Nem foi esquecido o fato de que, enquanto Eduardo visitou o papa em carácter estritamente privado, Guilherme desfilou em parada pelas ruas de Roma ao se dirigir ao Vaticano, com uma imponente escolta de soldados alemães, sugerindo a idéia de que a audiência pontifícia era o real escopo da sua viagem a Roma.

Em colóquio privado com o imperador alemão, Vitório Emanuel manifestou a firme intenção de levar avante sua própria política exterior, sem muito preocupar-se com a aprovação ministerial. Esta mesma intenção foi confirmada pelo embaixador alemão em Roma, que se referiu ao rei dizendo que ele tinha sob controle a política externa italiana e nomeava ministro das Relações Exteriores apenas quem não lhe contestava essa posição de predomínio. O embaixador acrescentava que o rei esperava conquistar na Europa um papel superior àquele ao qual a fraqueza da Itália teria consentido, e que – não obstante a Tríplice Aliança –pretendia seguir uma política de equilíbrio entre a Alemanha e a França.[994] Tittoni, nomeado ministro das Relações Exteriores em novembro de 1903, o foi exatamente para que encontrasse essa via intermediária. Tittoni foi uma escolha pessoal do rei, e a sua nomeação suscitou notável estupor, pois politicamente era muito mais à direita que seus colegas.[995] Os embaixadores francês e alemão viram nele nada mais do que um dócil instrumento da política da corte.[996]

Capítulo 7

Elementos Jurídicos e Políticos da Disputa

Capítulo 7
Elementos Jurídicos e Políticos da Disputa

"Havia confiança nos congressos, nos tratados, nos tribunais de arbitramento, na ciência do Direito Internacional, que alcançava então um estado de apogeu, com os seus grandes professores e tratadistas franceses, ingleses, alemães, holandeses, russos e norte-americanos."
Álvaro Lins, Rio Branco

Como já explicita o título, e dando seqüência aos dois capítulos imediatamente anteriores, o presente capítulo, o terceiro da segunda parte do presente livro, objetiva apresentar os princípios jurídicos que possibilitaram e fundamentaram a decisão do árbitro. Apresenta-se o instituto da arbitragem internacional, e como foi o mesmo incorporado no ordenamento jurídico brasileiro como meio de solução de controvérsias. A adoção da arbitragem foi uma livre opção brasileira, e que as discussões políticas que envolveram o tema estavam presentes no Parlamento desde o Império.

O capítulo se preocupa, também, em denosntrar que o Brasil optou livremente pela arbitragem com a Inglaterra, e o fez acompanhando os debates no Parlamento que envolveram a Questão do Rio Pirara, bem como todas as mensagens presidenciais que abordaram o tema.

Por fim, a tese procura apresentar os princípios jurídicos que subsidiaram o laudo arbitral de 1904, cuja aplicação surpeendeu o Brasil.

I. Instituto da Arbitragem

São vários os meios de solução pacífica das controvérsias internacionais. Em geral, o Direito Internacional Público as tem classificado em três categorias: meios diplomáticos; meios jurídicos e meios coercitíveis. Os dois primeiros meios são denominados de "meios de carácter amistoso" e o terceiro, de "meios de carácter não amistoso".[997]

Os meios diplomáticos são: a) negociações diretas; b) congressos e conferências; c) bons ofícios; d) mediação, e e) sistema consultivo.

Constituem meios jurídicos: a) arbitragem; b) solução judiciária; c) comissões de inquérito e conciliação, e d) comissões mistas.

Por fim, a doutrina jurídica identifica como meios coercitivos: a) retorsão; b) represálias; c) embargo; d) boicotagem; e) bloqueio pacífico, e f) ruptura de relações diplomáticas.[998]

Dentre as soluções pacíficas das controvérsias internacionais classificadas como jurídicas, em fins do século XIX e início do século XX, despontou a arbitragem como a mais utilizada e recomendada pelos doutrinadores e pelos congressos jurídicos internacionais.

Hildebrando Accioly assim definiu a arbitragem internacional[999]:

> "A arbitragem é um processo de resolver litígios internacionais mediante o emprego de certas normas jurídicas e por intermédio de pessoas que as partes litigantes escolhem livremente para esse fim."[1000]

As convenções de Haia, de 1899 e 1907, relativas à solução dos conflitos internacionais, adotaram o ponto de vista, segundo o qual as arbitragens internacionais somente seriam possíveis se

houvesse uma pendência jurídica a ser solucionada, ou então que, pelo menos, a questão pudesse ser solucionada com base no direito. Tal posicionamento foi apoiado, na segunda convenção, pelo voto favorável do primeiro delegado brasileiro à convenção, Rui Barbosa. Tal postura ainda hoje costuma ser repetida nos manuais jurídicos que abordam o tema.

Essa distinção (pendências jurídicas e pendências não jurídicas) nasceu de uma classificação doutrinária das controvérsias internacionais, que podem ter as mais variadas causas, mas são, geralmente, classificadas como "políticas" ou "jurídicas", muito embora, na prática, muita vez seja difícil distinguir à qual das duas naturezas pertence determinada controvérsia. Considera-se que as de carácter jurídico resultam, grosso modo: a) da violação de tratados ou convenções; b) do desconhecimento, por um estado, dos direitos de outro; c) da ofensa a princípios correntes de direito internacional, na pessoa de um cidadão estrangeiro. As de carácter político envolveriam apenas choques de interesses, políticos ou econômicos; ou resultam de ofensas à honra ou à dignidade de um estado.[1001]

Como características da arbitragem arrola-se: a) o acordo de vontades das partes para a fixação do objeto do litígio e o pedido de sua solução a um ou mais árbitros; b) a livre escolha dos árbitros, e c) a obrigatoriedade da decisão.

A arbitragem distingue- se da mediação em razão de oferecer esta última o carácter de simples conselho, enquanto a primeira apresenta-se, no que diz respeito ao resultado, como decisão definitiva, que deve ser obedecida, dado seu carácter obrigatório previamente acertado pelas partes. O mediador é um conselheiro, ao passo que o árbitro é um juiz.[1002]

As arbitragens internacionais são sempre precedidas pelo compromisso arbitral, que nada mais é do que um acordo de vontades para a entrega de determinado litígio à decisão de um ou mais árbitros. O compromisso é, pois, o documento por meio

do qual se submete uma questão a arbitragem. Ele deve definir a matéria da controvérsia, designar os árbitros, indicando-lhes os poderes, e conter uma promessa formal de aceitação, respeito e execução da futura decisão, tecnicamente denominada de sentença ou laudo arbitral. Em geral, o compromisso também contém as regras a ser seguidas durante o processo.

A figura do árbitro singular, sempre de livre nomeação dos litigantes, cuja indicação geralmente consta no compromisso arbitral, foi muito empregada nos processos arbitrais até o começo do século XX, recaindo a escolha comumente num soberano ou chefe de estado. E essa foi a única opção admitida pelo Brasil em todas as suas questões territoriais que chegaram a ser levadas a uma arbitragem internacional.[1003] Essa preferência passou a ser muito criticada pelos doutrinadores de Direito Internacional Público de meados do século passado por três razões: a) é muito difícil ao árbitro chefe de estado fazer completa abstração de suas preferências políticas ou pessoais; b) a alta qualidade do árbitro impede, geralmente, que se lhe marquem regras processuais muito precisas ou que se lhe fixe prazo para a sentença, e c) o chefe de estado escolhido para árbitro confia sempre a incumbência de estudar e elaborar a sentença a pessoas que ficam anônimas e, por isso, sem suficientes garantias de imparcialidade.[1004]

O processamento do juízo arbitral geralmente consta do compromisso arbitral e de uma fase escrita e outra oral. Os debates orais, a critério das partes, podem ser públicos ou não. Já as deliberações do tribunal arbitral, quando for o caso, são tomadas a portas fechadas e por maioria de votos dos seus membros. Assim foi no tribunal arbitral de Paris de 1899 que julgou a questão fronteiriça anglo-venezuelana. Já o juízo arbitral que resolveu a questão anglo-brasileira, por expressas cláusulas existentes no Tratado de Compromisso Arbitral firmado entre as partes, contou apenas da fase escrita, que foi dividida em três etapas, tendo cada parte escrito e entregue ao árbitro e à parte *ex adversa*, com duplicatas, três memórias escritas.[1005]

Como já visto, a obrigatoriedade da decisão constitui um dos elementos característicos da arbitragem, enquanto a doutrina jurídica espera que, no compromisso arbitral, conste solene promessa das partes de aceitar, e acatar, o futuro laudo.[1006]

Pode-se dizer que o instituto do arbitramento ingressou no ordenamento jurídico americano em 1826, em razão do Congresso Anfictiônico do Panamá, convocado por Simón Bolívar. Naquele congresso, foi aprovada resolução que repudiava a guerra, defendia a paz e recomendava a introdução das figuras do conciliador, ou mediador, e do árbitro nas relações interamericanas.[1007]

O instituto firmou-se na jurisprudência americana quando passou a ser expressamente recomendado como instrumento imprescindível de solução de contendas internacionais tanto pelas duas Conferências Internacionais da Paz, que tiveram lugar em Haia, Holanda, em 1899 e em 1907, ambas convocadas pelo Czar de Todas a Rússias, Nicolau II, bem como pelas três primeiras Conferências Internacionais Americanas, ocorridas em Washington, nos anos de 1889 e 1890; no México, nos anos de 1901 e 1902 e, no Rio de Janeiro, em 1906.

Na Primeira Conferência Internacional Americana de Washington, cogitou-se um acordo sobre um plano definitivo de arbitragem para todas as questões, desavenças e divergências que existissem ou pudessem surgir entre os diferentes estados americanos, a fim de que todas as dificuldades e questões entre tais estados pudessem terminar pacificamente e se evitassem as guerras.[1008] Dela também resultou tratado, assinado aos 28 de abril de 1890, no qual se consagrou a arbitragem como princípio de Direito Internacional americano, para a solução de controvérsias. Exceptuava-se, porém, a obrigatoriedade de tal solução, tornando-a facultativa, para as questões que, a juízo exclusivo de uma das partes em litígio, comprometessem sua própria independência. Esse tratado nunca chegou a ser ratificado.

Naquela primeira conferência, adotou-se, igualmente, uma resolução na qual se recomendava que fossem resolvidas pela arbitragem as controvérsias entre os países americanos e as nações européias.

Na segunda conferência (México 1901 a 1902), concluiu-se um tratado em que as partes contratantes se obrigavam a submeter à arbitragem as reclamações por danos e prejuízos pecuniários que se não pudessem resolver por via diplomática. Também esse tratado não chegou a entrar em vigor.[1009] Naquela mesma conferência, discutiu-se um tratado relativo à arbitragem obrigatória, mas esse tratado, não obtendo a aprovação unânime, foi subscrito por limitado grupo de países. Permanecia a ressalva sobre as controvérsias que atingissem a independência ou a honra dos países litigantes, a juízo próprio.[1010]

A terceira conferência (Rio de Janeiro, 1906) ainda se ocupou da arbitragem, chegando a aprovar uma resolução na qual se ratificava a adesão a esse princípio e se recomendava às nações representadas na conferência que dessem instruções aos respectivos e futuros delegados à segunda Conferência de Paz de Haia para promoverem a aprovação de uma convenção geral de arbitragem.[1011]

Na quarta conferência (Buenos Aires, 1910), a arbitragem não foi objeto de cogitações, a não ser no tocante às reclamações pecuniárias. Na quinta (Santiago - Chile, 1923), limitou-se, a tal respeito, a adotar um voto para que o progresso da arbitragem e de outros meios de solução pacífica de conflitos fosse sempre crescente e sua aplicação se tornasse a mais geral e ampla possível.

Por fim, a sexta conferência (Havana, 1928) adotou, em matéria de arbitragem, resolução, votada a 18 de fevereiro de 1928, pela qual se declarou:

> "que as repúblicas da América adotam a arbitragem obrigatória como meio que empregarão para a solução pacífica de suas controvérsias internacionais, de carácter jurídico."[1012]

A mesma resolução determinou a reunião, em Washington, de conferência de conciliação e arbitragem, destinada a dar forma convencional à realização desse princípio. Essa conferência especial esteve reunida de 10 de dezembro de 1928 a 5 de janeiro de 1929 e dela resultaram, além de uma convenção geral de conciliação inter-americana, um tratado geral de arbitragem entre os países americanos e um protocolo de arbitragem progressiva, entre os mesmos países. Todos esses atos datados de 5 de janeiro de 1929.

As Conferências de Paz de Haia foram, todavia, incisivas em indicar a arbitragem internacional como instrumento por excelência para solucionar contendas internacionais. Muito embora o Brasil tenha declinado o convite para participar da primeira conferência[1013], foi muito ativo na Segunda Conferência da Paz, reunida em 1907, em Haia. De acordo com as instruções do barão do Rio Branco, o primeiro delegado brasileiro, Rui Barbosa, defendeu a adoção do arbitramento nos conflitos internacionais[1014] e a participação de todas as nações, em inteira igualdade, na Corte Internacional de Arbitramento.[1015]

Em suma, como lembra Clodoaldo Bueno[1016], os tratados de arbitramento estavam em voga na virada do século XIX para o XX, talvez justamente porque a perspectiva mundial não era de paz duradoura. A época era de corrida armamentista que se configurava na "paz armada". Podem-se assim compreender os tratados de arbitramento e as diversas conferências de paz, realizadas com a finalidade de se tentar evitar os desastrosos conflitos que se prenunciavam a todos os que mirassem a difícil situação política internacional de então. Em todo caso, como bem frisa Francisco Heitor Leão da Rocha[1017], as conferências jurídicas internacionais foram de fundamental importância para a incorporação da arbitragem como instrumento jurídico de Direito Internacional Público legítimo para a solução de conflitos territoriais bem como para sua aceitação pelo Brasil.

É público que a preferência da diplomacia brasileira sempre foi pelas negociações diretas, bilaterais, quando da implementação da política exterior de limites, tendo como base a doutrina do *uti possidetis* de fato. As causas que conduziram o Brasil à arbitragem em três de suas questões fronteiriças foram, segundo Francisco Heitor Leão da Rocha: a necessidade de definir as fronteiras nacionais, dotando-as de reconhecimento internacional, sentida sobremaneira na virada do século XIX para o XX; a estagnação das negociações diretas, bilaterais, nos últimos anos da Monarquia; e ser o instituto da arbitragem aceito e recomendado, tanto pela doutrina jurídica da época, quanto pelos diversos congressos internacionais pela paz que ocorreram na época.[1018]

O mesmo autor lembra que o desejo do Brasil de solucionar definitivamente suas questões fronteiriças tinha como escopo possibilitar a concentração de esforços na solução de problemas internos, que se agravaram com o fim da escravidão, e com a chegada de imigrantes italianos e japoneses. Havia grande preocupação com a unidade nacional, com o processo de industrialização e o crescimento sócioeconômico. Mas esses pontos somente poderiam ser incrementados depois de solucionadas as questões de limites, o que daria não só uma caracterização de fato do tamanho geográfico do país, mas também uma caracterização legal.[1019]

É útil lembrar que ao instituto da arbitragem o Brasil recorreu diversas vezes antes de lhe submeter a questão territorial com a Inglaterra, tendo sido muitas vezes convidado a agir como árbitro. Ainda no Império, o Brasil figurou como árbitro: 1º.) na questão do Alabama, entre os EE.UU. e a Inglaterra, resultante de fatos ocorridos durante a guerra de secessão americana;[1020] 2º.) em reclamações mútuas franco-americanas, por danos causados pelas autoridades civis ou militares dos EE.UU. e da França durante a guerra de secessão estadunidense, durante a expedição francesa no México, na guerra franco-prussiana de 1870, e na Comuna de Paris;[1021] 3º.) em reclamações da França, Itália, Inglaterra,

Alemanha, etc., contra o Chile, por danos sofridos por seus nacionais em conseqüência de operações de guerra na Bolívia e no Peru. [1022] A esses casos pode-se somar o convite, formulado a título pessoal, em 1865, ao ministro brasileiro em Lima, Francisco Adolfo Varnhagen, o futuro visconde de Porto Seguro, pelos governos do Peru e da Espanha, para que, no caso de empate entre os respectivos membros de uma comissão mista, decidisse, como árbitro, sobre certas questões referentes a prejuízos causados a súditos de S. M. Católica.[1023]

Como parte litigante, o Brasil, antes de submeter questão do Pirara à arbitragem internacional, recorreu ao arbitramento nas seguintes questões:

1ª) controvérsia entre o Brasil e a Inglaterra a propósito da prisão, no Rio de Janeiro, de oficiais da fragata inglesa Forte;[1024]

2ª) questão entre o Brasil e os EE.UU. relativa ao naufrágio da galera estadunidense-canadense Canadá, nos recifes das Garças, nas costas do Rio Grande do Norte;[1025]

3ª) reclamação da Suécia – Noruega, por motivo do abalroamento da barca norueguesa Queen, pelo monitor brasileiro Pará, no porto de Assunção;[1026]

4ª) reclamação apresentada pela Inglaterra, em nome de lorde Cochrane, o 10º. conde de Dundonald, para o pagamento de serviços prestados por seu pai, o almirante Thomás João Cochrane, marquês de Maranhão, à causa da independência do Brasil;[1027]

5ª) questão de limites entre o Brasil e a Argentina referente ao território de Palmas[1028] e

6ª) questão de limites entre o Brasil e a França (Guiana Francesa), Questão do Amapá.[1029]

Além de questões que envolviam reclamações de estados, o Brasil aceitou, nas décadas de 1860, 1870 e 1880, utilizar o instituto

do arbitramento em vários outros casos específicos como instrumento de solução de contendas. Como exemplo, pode-se citar o seguinte episódio, ocorrido na década de 1880, e registrado nos Anais do Parlamento: a discussão acerca da solução de pendência comercial envolvendo a Secretaria de Estado da Agricultura do Império e um comerciante italiano. A discussão parlamentar concluiu que a solução via arbitragem do litígio seria uma saída aceitável.[1030]

Tem sido repetido que, derrubada a ordem monárquica, o regime republicano, quando de sua cristalização institucional, deu pela primeira vez guarida ao instituto da arbitragem dentro do ordenamento jurídico brasileiro ao transcrevê-lo no texto constitucional.[1031] Como foi visto, não foi bem assim; no Império, o instituto já fora utilizado. A arbitragem não foi também unanimemente acolhida na República, tal como se insinua.

O texto constitucional republicano, bem como os debates na constituinte, são reveladores do grau de adesão ao instituto então existente na elite dirigente brasileira, e da reação dos "realistas". Por outro lado, o simples fato de ter sito largamente abordado é um reflexo do alto prestígio que o instituto gozava entre os estudiosos de Direito Público, fossem eles brasileiros, fossem alienígenas.

A Constituição de 1891, em seu artigo 34, número 11, assim estipulava:

> Art. 34 – Compete privativamente ao Congresso Nacional:
> 11) autorizar o governo a declarar guerra, se não tiver lugar ou malograr-se o recurso do arbitramento, e a fazer a paz.

Já o artigo 88, que usualmente era interpretado em conjunto com a norma acima transcrita, assim versava:

> Art. 88 – Os Estados Unidos do Brasil, em caso algum, se empenharão em guerra de conquista, direta ou indiretamente, por si ou em aliança com outra nação.

Para acompanhar a gênese dessas normas constitucionais, faz-se necessário recordar que a Constituição de 1891 foi fruto de um elaborado processo criador, tendo seu texto atravessado diversas comissões. Agenor Lafayette de Roure[1032] em seu livro *A Constituinte Republicana*[1033], na notícia introdutória, nos diz que dezoito dias após ter sido feita a República, nomeou-se comissão de cinco membros para elaborar projeto de constituição, que foi a chamada "Comissão de Petrópolis", ou "dos Cinco". Terminado seu trabalho, o Governo Provisório resolveu entregar a revisão do texto ao Ministro da Fazenda "general"[1034] Rui Barbosa. Concluída a revisão do texto, o "Projeto Rui Barbosa", devidamente assinado pelo generalíssimo Deodoro da Fonseca, foi remetido à constituinte. Na Assembléia foi nomeada, por força de seu regimento interno, uma comissão na qual estaria um representante de cada estado membro da federação, seria a "Comissão dos 21". Entregue o texto do parecer da "Comissão dos Vinte e Um", iniciaram-se os debates propriamente ditos da constituinte, ou seja, o texto constitucional foi precedido de três textos antes de ser alvo de deliberação na constituinte e, por conseguinte, antes de ser objeto de emendas e debates.

Quanto ao princípio do arbitramento, previsto no art. 34, nº. 11, Agenor de Roure diz que foi uma conquista da constituinte, pois:

> "o projeto do Governo Provisório dele não cogitava. Foi a comissão dos vinte e um que lembrou o aditivo: - "esgotado o recurso do arbitramento". O Apostolado Positivista, por sua vez, lembrava esta emenda aditiva ao no. 12 do art. 33: "... nenhuma guerra podendo ter lugar, salvo o caso de agressão imediata, sem recorrer-se primeiro ao arbitramento". A emenda da comissão [dos vinte e um] foi aceita em 1ª discussão."[1035]

É verdade que o texto do que viria a ser o art. 34, nº. 11 da Constituição de 1891, enviado pelo governo provisório, não

se referia ao arbitramento. A idéia, porém, de se consagrar a obrigatoriedade da arbitragem não surgiu na constituinte, nem sequer era obra exclusiva do Apostolado Positivista, como faz crer o texto de Agenor de Roure. No projeto da Comissão dos Cinco estava grafado, no texto que viria a ser o futuro art. 88:

> Art. 115. Só depois de recusado o arbitramento, o governo dos Estados Unidos do Brasil recorrerá ao emprego das armas para resolver qualquer questão ou conflito internacional; mas em caso nenhum quer direta, quer indiretamente, por si ou como aliado de qualquer outra nação, se empenhará em guerra de conquista.[1036]

Consagrada a necessidade do recurso à arbitragem no texto da Comissão dos Vinte e Um, foi a proposta aprovada em primeira discussão pelo plenário da constituinte. Em seguida, o texto foi enviado a segunda discussão, onde o futuro presidente da República, então constituinte Nilo Procópio Peçanha, foi o autor de emenda tornando mais clara a obrigatoriedade do arbitramento. Estava ela redigida nos seguintes termos: "Art. ... O arbitramento resolve obrigatoriamente todo conflito internacional."[1037] A assembléia rejeitou a emenda.[1038] Antônio Pinheiro Guedes[1039], senador por Mato Grosso, por sua vez, em substitutivo integral que não foi aceito, propôs que "nas questões externas só se recorrerá às armas depois de esgotados todos os recursos, inclusive o arbitramento".[1040] Já o texto do senador pelo Ceará, Theodureto Carlos de Faria Souto[1041], era menos rigoroso: autorizava o Congresso a "declarar a guerra se não preferisse o arbitramento".[1042] O deputado pelo Pará, Inocêncio Serzedelo Corrêa[1043], substituiu o §12 do art. 33, redigido de acordo com a emenda da comissão dos 21, adotada em 1ª. discussão, pelo seguinte: "Autorizar o Governo a declarar a guerra se não tiver lugar ou não puder produzir seus efeitos o recurso do arbitramento e a fazer a paz."[1044] E foi esta emenda que passou em 2ª.discussão, prejudicando a de Theodureto Souto.[1045]

Serzedelo Corrêa era adversário do arbitramento obrigatório, como queria Nilo Peçanha. São espelho de suas idéias, e da profundidade em que se encontrava em alguns arraigado o sentimento da arbitragem internacional, como uma conquista da modernidade no relacionamento entre as nações, bem como a reação virulenta que causava nos partidários mais "realistas" da política internacional, esse trecho de debate travado em plenário:

> "O Sr. Serzedelo – "... Se o Sr. Nilo Peçanha entende, como o ex-ministro de estrangeiros Sr. Quintino Bocaiúva, que todas as questões devem ser absolutamente sujeitas ao arbitramento, declaro do alto desta tribuna, com todas as energias de minha alma, que voto contra. E voto contra porque entendo que, em questões de agressão à honra, não se legisla para o indivíduo e muito menos se pode e deve fazer para a honra de uma nação...
> O Sr. Nilo Peçanha – V. Exª. está atrasado da ciência um século.
> O Sr. Serzedelo – Não sei a que ciência se refere o nobre representante, mas a verdade é que não pretendo acompanhar S. Exª. nos seus devaneios poéticos. S. Exª. nos descreveu com cores poéticas a paz universal, as grandes delícias desse tribunal inspirado na justiça e no amor, resolvendo todas as questões; mas não acompanharei S. Exª., apesar de ter tido, no tempo de estudante, essas mesmas fantasias, quando me mandavam discorrer sobre as vantagens da guerra. Essas doutrinas são encantadoras; são realmente capazes de elevar a alma e a humanidade, mas por ora constituem uma utopia científica...[1046]

No mesmo sentido de Serzedelo Corrêa, manifestou-se o também futuro presidente Epitácio da Silva Pessoa:

> "O projeto dá ao Congresso a atribuição de autorizar o governo a declarar a guerra, esgotado o recurso do arbitramento. O

> emprego desse recurso deve ficar a critério e prudência do Congresso e do Governo. A palavra – "esgotado"- dá-lhe um carácter de obrigatoriedade que uma emenda aqui apresentada procurou tornar bem mais claro, estabelecendo o arbitramento como "meio obrigatório" para a solução de todos os conflitos internacionais. Isto seria um desastre. É sem dúvida uma das mais nobres aspirações do Direito Internacional extinguir essas lutas tremendas e sanguinolentas que por vezes convulsionam as sociedades: mas no estado atual da civilização isto não passa de uma utopia: poderemos dificultar a guerra, mas não extingui-la. E, quando mesmo o aperfeiçoamento humano pudesse atingir tal *desideratum*, não seria para nossos dias; e nós não podemos nem devemos nos antecipar a conquistas que a evolução da humanidade só depois de muitas dezenas de anos poderá conseguir. Atualmente, obrigar o país a solver todas as suas pendências internacionais por meio do arbitramento, é obrigá-lo muitas vezes a um ato de pusilanimidade e covardia.
>
> Deve ser uma condição preliminar, mas não obrigatória *(contestações)*. Suponha-se que amanhã recebamos um grave insulto à nossa bandeira, que é o símbolo da nossa pátria, o que haveremos de fazer? Em vez de nos desafrontarmos incontinente do ousado que se atreveu a ultrajar o nosso pavilhão, o incentivo de nossa altivez e coragem, a testemunha de nossas glórias, vamos recorrer a um país estrangeiro para solver a questão? Para quê? Para que esse país, reconhecendo o nosso direito, condene o ofensor a dar-nos uma reparação, uma indenização pecuniária? Seria o escárnio após o insulto, a vergonha após o ultraje..."[1047]

As idéias acerca da obrigatoriedade da arbitragem, representadas na constituinte principalmente por Nilo Peçanha, mas não exclusivamente por ele, foram ainda objeto de um terceiro pronunciamento contrário, desta feita do senador cearense Theodureto Souto, autor da emenda prejudicada pela aceitação da de Serzedelo Corrêa:

> "Sei que o arbitramento é um princípio americano; ele tem sido mesmo levado até a altura da obrigatoriedade com um supremo tribunal ou alta comissão, a cujas decisões fossem sujeitas todas as nações que aderissem a um código internacional...
> O que neste momento quero dizer somente é que a condição preliminar e indispensável para realizar tal *desideratum* será o desarmamento das nações, não só da América como da Europa. Então sim. O que me parece, entretanto, é que será um erro inscrever-se em um artigo da Constituição o princípio da obrigatoriedade ou quase obrigatoriedade do arbitramento, cujo recurso será esgotado em todos os seus trâmites e fases antes da declaração de guerra. Isto não se pode conseguir senão por meio de alguma convenção em congresso internacional; e ficando o princípio estabelecido em um código de direito internacional privado (*sic*), o que, creio, será ainda por muitos anos um simples ideal. O mais que podemos fazer é render uma homenagem à idéia e isto creio que está na emenda do nobre representante do Pará e em uma outra que apresentei...".[1048]

Por fim, na discussão da redação final, o deputado por Pernambuco, José Vicente Meira de Vasconcelos[1049], propôs que ficasse grafado "...senão se puder tentar o arbitramento" ou invés de "se não tiver lugar".[1050] A emenda foi rejeitada, mas a comissão de redação fez outra, que se consagrou no texto do nº. 11 do art. 34 da Constituição de 1891: ao invés de "se não tiver lugar ou não puder produzir seus efeitos o recurso do arbitramento", a derradeira comissão escreveu: "se não tiver lugar ou malograr-se o recurso...".

Ou seja, seguindo a linha de Agenor de Roure[1051], pode-se concluir que a confirmação do voto favorável à emenda Serzedelo em 3ª. discussão[1052] e o debate transcrito provam a orientação da Constituinte contrária à obrigatoriedade do arbitramento, diferentemente do que muitos apressadamente afirmam. Mas fica

também provado que o instituto do arbitramento internacional estava em alta, tanto que foi proposto, com seriedade, que ficasse grafado no próprio texto constitucional como o instrumento por excelência para a solução de controvérsias internacionais.

Dando cumprimento a toda a orientação doutrinária que recomendava a arbitragem internacional como meio de solver os conflitos internacionais[1053], só de 1909 a 1911 o Brasil celebrou nada menos de vinte e nove convenções internacionais, pelas quais comprometeram-se seus signatários a resolver por arbitramento as questões que viessem a ter com o Brasil.[1054]

Nas questões de limites, coube ao Império, em seus derradeiros meses, introduzi-lo, pelo Tratado de Limites assinado com a República da Argentina, aos 7 de setembro de 1889, referente ao território de Palmas, denominada na Argentina de Missões.[1055] Com o advento da República, a arbitragem passou a ser instrumento de trabalho de uso freqüente, empregado quando as negociações diretas bilaterais, o meio diplomático preferido pela diplomacia brasileira, estagnassem ou fracassassem.

O uso da arbitragem pelo Brasil não foi uma decisão apenas do Poder Executivo, que certamente tomou a iniciativa de trazê-lo a baila, já que sempre gozou, constitucionalmente, da exclusividade da condução política exterior brasileira. O Parlamento brasileiro também participou dessa decisão.

Pode-se facilmente constatar, acompanhando as sessões do Parlamento, que o meio implementador privilegiado da política exterior de limites eram as negociações diretas, bilaterais. As questões de limites, seja no Império, seja na República, foram objeto de acalorados debates no Parlamento.

Durante o Império, a discussão usualmente se dava em duas ocasiões: quando da discussão da resposta à Fala do Trono, o Voto de Graça, pois a primeira sempre trazia em seu bojo um parágrafo referente às relações do Império com as demais nações, ao qual o segundo deveria responder; a segunda oportunidade se dava quando

da aprovação do orçamento da Secretaria de Negócios Estrangeiros, ocasião em que era discutido o relatório daquela secretaria, com a documentação em anexo, e se deviam conceder ou não os créditos solicitados. Outras ocasiões geravam também discussões prolongadas: ao se debaterem projetos de leis ou resoluções pertinentes às relações exteriores, nos pedidos de informações ao gabinete, nas convocações dirigidas ao ministro dos Estrangeiros, na fixação "das forças de terra e de mar", etc.

Pela Constituição de 1824, a Assembléia Geral Legislativa não tinha poder de vetar atos internacionais assinados pelo Gabinete. Em realidade, no título referente ao poder legislativo, Título IV, sequer é mencionado o assunto relações exteriores. O artigo 102, porém, ao fixar as atribuições do poder executivo assim estabelecia:

> Art. 102 - ...
> 6º) Nomear embaixadores, e mais agentes diplomáticos e comerciais.
> 7º) Dirigir as negociações políticas com as nações estrangeiras.
> 8º) Fazer tratados de aliança ofensiva e defensiva, de subsídio e comércio, levando-os, depois de concluídos, ao conhecimento da Assembléia Geral, quando o interesse e segurança do Estado o permitirem.
> Se os tratados concluídos em tempo de paz envolverem cessão ou troca de território do Império, ou de possessões a que o Império tenha direito, não serão ratificados sem terem sido aprovados pela Assembléia Geral.
> 9º) Declarar a guerra e fazer a paz, participando à Assembléia as comunicações que forem compatíveis com os interesses e segurança do Estado.

Amado Luís Cervo, ao comentar esses dispositivos constitucionais, diz tratar-se de dispositivos draconianos, de centralização quase absoluta da política externa nas mãos do

Executivo, de cuja interpretação e vontade dependeria toda e qualquer colaboração do Parlamento na elaboração e condução da política externa brasileira."[1056]

Já o maior constitucionalista do Império, José Antônio Pimenta Bueno, marquês de São Vicente, incorporando toda uma praxe histórico-constitucional que o precedia à análise jurídica que fez desses dispositivos constitucionais, em meados do Segundo Reinado, entendia que:

> "Considerada só em teoria, a atribuição de celebrar tratados não deveria pertencer ao poder executivo, sim ao legislativo. (...) Pertenceria pela teoria ao poder legislativo, porquanto é um ato de soberania, uma expressão do voto nacional; e porque tais convenções internacionais se transformam em leis internas do País, que devem ser religiosamente observadas, que produzem direitos e obrigações."[1057]

Tais considerações teóricas, no entanto, não o impediram de concluir que razões de ordem prática haviam acertadamente deferido a condução dos negócios exteriores ao poder executivo. Mas com restrições que a teoria impunha:

> "Pelo que acabamos de indicar já se vê que a faculdade dada ao poder executivo não é arbitrária, sim limitada pelos princípios constitucionais do Estado, que ele jamais deve ultrapassar de suas atribuições, que nada pode ratificar que exceda suas faculdades, nada que contrarie as atribuições dos outros poderes ou as leis do Estado, nada que viole as propriedades ou direitos dos súditos nacionais."[1058]

Como conseqüência, o poder executivo não poderia estipular, "alterar os direitos estabelecidos" na linguagem de São

Vicente, por meio de tratados, assuntos referentes a importação, exportação, e derrogar nenhuma disposição das leis, sejam administrativas, civis, comerciais, criminais ou de processos, "pois que seria exceder suas atribuições e obras sem poderes." Por fim, arremata que, se assim não fosse:

> "Se a título de celebrar tratados fosse permitido um tal abuso, então o poder executivo se erigiria em supremo ditador; poderia por este meio alterar toda a Constituição e leis nacionais, pactuar por exemplo a intolerância religiosa, suprimir a liberdade de imprensa, alterar o sistema de impostos, de herança, enfim anular as instituições e os outros poderes políticos."[1059]

Ou seja, contra uma leitura por demais presa à letra da lei, a hermenêutica constitucional deferiu ao Parlamento, ainda sob a égide da primeira Carta constitucional brasileira, o poder de intervir na condução das relações internacionais do país, ainda que por vias transversas (discussão do Voto de Graça e do orçamento da Secretaria dos Negócios Estrangeiros). A letra constitucional não foi, portanto, obstáculo a que o Parlamento imperial tomasse posições críticas quanto às relações internacionais do país, pelo contrário, ele até se imiscuía mais profundamente no tema que o fará o Parlamento republicano. Não raras foram as vezes em que os ministros responsáveis pela pasta dos negócios estrangeiros foram convocados a prestar esclarecimentos a respeito da condução da política exterior. Os parlamentares procuravam mostrar conhecimento discorrendo longamente sobre determinada pendência, historiando o problema, apresentando soluções. As minúcias são apresentadas como fundamento de um apoio ou de uma crítica à ação governamental. A doutrina do *uti possidetis* de fato, do momento da independência, foi desenvolvida e regularmente aplicada no Segundo Império. Não se detecta oposição parlamentar a ela nos debates parlamentares, pelo contrário, os parlamentares

defendem-na, dando-lhe legitimidade para que fosse norteadora das decisões de política exterior.

Já na República, com a alteração dos princípios constitucionais até então vigentes, o Congresso Nacional passou a ter expressamente o poder de veto de atos internacionais assinados pelos representantes diplomáticos brasileiros. Portanto, todos os tratados, acordos, convenções e protocolos assinados pelo Brasil, passaram a ser necessariamente submetidos ao Parlamento. Somente após a chancela legislativa é que os atos internacionais poderiam subir ao chefe do poder executivo para receber a definitiva sanção e serem promulgados.[1060]

Em suma, o instituto jurídico do arbitramento já era aceito pelos parlamentares do Império como um instrumento de solução de controvérsias desde a década de 1860. O Brasil fez uso dele, para a solução definitiva de várias questões específicas. Nas questões de limites, a previsão do recurso à arbitragem apareceu pela primeira vez no Tratado de Limites assinado com a Argentina, aos 7 de setembro de 1889[1061], a dois meses do movimento militar que instituiu a República. Esse tratado foi longamente debatido no Parlamento, já na República, tendo sido realçada a legitimidade do recurso à arbitragem em questões fronteiriças. Pelos debates, pode-se ver que defendiam a precedência da utilização de negociações diretas e bilaterais na implementação da política exterior de limites, e cujos resultados eram profícuos[1062]. Mas as negociações referentes às questões fronteiriças estavam estagnadas, nos últimos anos do Império. Em face dos impasses a que tinham chegado as negociações, e diante da impossibilidade dos contactos diretos e bilaterais chegarem a bom termo, o Parlamento preferiu o recurso à arbitragem a quaisquer outros mecanismos de solução.[1063]

O escopo buscado pelo Parlamento era solucionar definitivamente as pendências fronteiriças, definindo-as com a rapidez necessária, e de forma definitiva. O arbitramento foi um instrumento a mais na busca desse objetivo. A última guerra em

que o país se vira envolvido fora muito desgastante para o Estado (Guerra do Paraguai), assim a preocupação com a melhoria das relações diplomáticas do Brasil com os países vizinhos é demonstrada pelos parlamentares das últimas décadas do Império e das primeiras da República, com a busca de soluções pacíficas das questões de limites. Nas palavras de Francisco Heitor Leão da Rocha:

> "definir as fronteiras nacionais se constituiu, então, em questão dominante nos debates e decisões tomadas pelos parlamentares nas duas primeiras décadas da República, preocupados com a morosidade na solução das pendências e em evitar que estas pudessem conduzir o país a embates militares."[1064]

A República agiliza, assim, a solução das questões de limites. Os deputados e senadores reconhecem ser o instituto do arbitramento uma alternativa legítima a se usar, quando necessário, para se obter o fim último da política externa brasileira de então, a definição dos contornos da pátria.

Como instrumento complementar de ajuste de soluções fronteiriças, o Brasil recorreu ao arbitramento outras duas vezes: na solução das reclamações de particulares oriundas da questão do Acre[1065] e na solução das reclamações brasileiro-peruanas originadas dos ajustes fronteiriços ocorridos no Alto-Juruá e no Alto-Purus[1066].

II. Mensagens Presidenciais e o Parlamento

Cumprindo determinação constitucional, os diversos presidentes da República remetiam, como remetem ainda hoje, anualmente, suas mensagens presidenciais ao Congresso Nacional, por ocasião da abertura dos trabalhos da sessão legislativa, onde, entre outros assuntos, dão satisfação aos representantes do povo da condução da política externa brasileira.[1067]

Podemos acompanhar a evolução dos acontecimentos finais, que levaram o Brasil a aceitar a proposta de arbitramento para a questão fronteiriça com a Guiana Inglesa, nas mensagens presidenciais de Manoel Ferraz de Campos Sales, presidente durante o quatriênio 1898 – 1902, bem como no debate parlamentar que suscitou.

A primeira mensagem presidencial de Campos Sales ao Congresso Nacional, datada de 3 de maio de 1899, ao se referir às questões de limites pendentes, com relação à Guiana Inglesa, diz que verificada a impossibilidade de acordo para um ajuste direto, não obstante todos os ofícios empregados com sincero empenho nesse tratamento, o Governo aceitou o alvitre do arbitramento, que havia sido proposto pelo *Foreign Office*, e diz ainda que havia sido indicado, como advogado brasileiro na causa, Joaquim Nabuco.[1068]

Na segunda Mensagem Presidencial, datada de 3 de maio de 1900, a referência à questão do Rio Pirara diz que ainda estavam em andamento as negociações entre o Brasil e a Inglaterra para a assinatura de um tratado de arbitramento. Atrasadas em virtude do falecimento, em Londres, do ministro do Brasil junto à Corte de São James, João Arthur de Souza Corrêa, cujo cargo passaria a ser cumulativamente exercido por Joaquim Nabuco. Nessa mesma mensagem, Campos Sales ainda fez referência à correlata questão do litígio de limites anglo-venezuelano, que fora submetido a tribunal arbitral, que se reunira em Paris, no ano anterior.[1069]

A terceira mensagem de Campos Sales, datada de 3 de maio de 1901, não fez referência à Questão do Rio Pirara, porém anuncia o laudo do Presidente do Conselho Federal Suíço favorável ao Brasil em seu litígio fronteiriço com a Guiana Francesa. O documento afirma que esta decisão anima o Brasil a confiar na eficácia do instituto da arbitragem para a solução pacífica dos litígios e das pendências internacionais.[1070]

Na quarta e última mensagem presidencial de Campos Sales, a de 3 de maio de 1902, a Guiana Inglesa volta a baila, com o anúncio da assinatura, em Londres, do tratado que instituía o compromisso arbitral, aos 6 de dezembro de 1901, tendo sido escolhido como árbitro da pendência o rei da Itália, Vitório Emanuel III. Naquela mesma mensagem, Campos Sales voltou a se referir ao arbitramento, porém agora para restringir seu campo de atuação "somente às questões de natureza jurídica exceptuadas, portanto, as que dizem respeito à independência, soberania e integridade territorial."[1071]

O tratado de limites e arbitramento celebrado entre o Brasil e a Inglaterra com vistas à fixação da fronteira entre o Brasil e a Guiana Inglesa foi submetido à apreciação do Parlamento. Podemos acompanhar sua tramitação apenas na Câmara dos Deputados, pois nos arquivos do Senado Federal não foram localizadas as atas das sessões secretas que estudaram o tratado.

A Câmara dos Senhores Deputados analisou o tratado nas sessões secretas realizadas aos 13,17 e 18 de dezembro de 1901. Os deputados discutiram o tratado e procederam à votação do Parecer da Comissão de Diplomacia e Tratados. Em razão da delicadeza do problema, decidiu-se que os deputados se reuniriam em Comissão Geral, ou seja, em Sessão Secreta, para tratar não somente do tratado em si, mas também da questão de limites entre o Brasil e a Guiana Inglesa, que precisava ser solucionada no contexto das soluções pacíficas dos conflitos internacionais. O parecer da Comissão de Diplomacia e Tratados foi favorável à aprovação do tratado de arbitramento. O deputado Antônio Bastos[1072], relator do parecer, defendeu o tratado, mostrando sua importância para uma solução negociada, entre as partes contratantes, de uma pendência não solucionada pelas negociações diretas, bilaterais. Naquelas sessões, o instituto da arbitragem, discutido pelos deputados, foi considerado legal e legítimo, como alternativa às negociações diretas, bilaterais. Já na primeira sessão, o parecer, submetido a

votação, foi aprovado por larga diferença de votos, 79 votos contra apenas 3. Entretanto, essa votação não pôde prevalecer por falta de *quorum*.[1073]

Nova sessão foi marcada, e a votação repetida, desta feita no dia 17 de dezembro. Presentes 113 deputados, o parecer foi aprovado com apenas dois votos contrários, mas novamente o sufrágio foi invalidado e pelo mesmo motivo da sessão anterior: falta de *quorum*. Terceira sessão foi marcada para o dia seguinte. A terceira sessão secreta, cujo objetivo foi aprovar o tratado de arbitramento da pendência territorial com a Inglaterra, realizou-se sob a presidência dos deputados Vaz de Mello[1074] e Carlos de Novaes[1075]. Verificado o *quorum* e passada a fase de discussões, a votação foi feita de imediato e o tratado aprovado por 119 votos.

A discussão seguinte se centrou na conveniência ou não da publicação do tratado e dos trabalhos dos deputados, bem como da Comissão de Diplomacia e Tratados. Inúmeros deputados, como Brício Filho, Fausto Cardoso, Eduardo Ramos e Antônio Bastos, ocuparam a tribuna para defender a publicação dos citados documentos. O presidente da sessão pôs a matéria em votação. A Câmara optou pela não publicação dos trabalhos, por 110 votos contra 18. Foi aprovado também, por 99 votos contra 24, o sigilo da votação, ou seja, tornou-se secreta a orientação do voto de cada parlamentar, assim como o próprio texto do tratado, que não pôde ser publicado em parte ou no todo. Só o resultado final do tratado foi tornado público. Foi assim que a Câmara dos Deputados deu seu assentimento a que o litígio fronteiriço com a Guiana inglesa fosse levado à arbitragem do rei da Itália.

Já com as mensagens presidenciais seguintes, que levariam a assinatura de Francisco de Paula Rodrigues Alves, presidente durante o quadriênio seguinte, podem-se acompanhar os desdobramentos da arbitragem.

A mensagem de 1903 cita a Guiana Inglesa num contexto de análise global das relações internacionais do país. Lembra

que, aos 6 de novembro de 1902, havia entrado em execução o tratado que submetia ao arbitramento a pendência entre o Brasil e a Inglaterra.[1076]

Já em sua segunda mensagem, Rodrigues Alves informa ao Congresso Nacional que Joaquim Nabuco, o advogado do Brasil na pendência de limites com a Inglaterra, já havia entregue a terceira, e última, memória ao árbitro, aguardando, confiante, o laudo arbitral.[1077]

A terceira mensagem de Rodrigues Alves, datada de 3 de maio de 1905, se refere ao laudo arbitral, proferido pelo rei da Itália, na Questão do Rio Pirara, que fora datado de 14 de julho de 1904 e que partira a região disputada em duas partes desiguais, cabendo a maior à Inglaterra e a menor ao Brasil. Rodrigues Alves, agradeceu formalmente ao árbitro:

> "à solicitude com que estudou e resolveu a questão submetida ao julgamento e agradeço também ao nosso advogado, Sr. Joaquim Nabuco, a competência e o brilho com que defendeu a causa do Brasil".[1078]

III. Princípios Jurídicos Invocados pelo Laudo Arbitral.

Seguindo a linha de argumentação sugerida por Paul Fauchille, em seu texto *Le conflit de limites entre le Brésil et la Grande Bretagne et la sentence arbitrale du Roi d´Italie*[1079], faremos uma análise dos principais aspectos jurídicos da sentença arbitral de 1904, procurando sempre permanecer dentro da óptica e da evolução do Direito Internacional Público dos primeiros anos do século XX.

O primeiro dos princípios invocados pelo Laudo arbitral de 1904 do rei da Itália[1080], ao qual se somou o terceiro[1081], que lhe é um complemento, foi o que a doutrina jurídica denominou de efetividade da ocupação territorial.

Era consenso absoluto no Direito Internacional Público, dos primeiros anos do século XX, que o direito de soberania sobre determinado território não poderia pertencer aos seus nativos se esses não fossem capazes de se apresentar como um Estado do tipo ocidental. Paul Fauchille expressamente declara a esse respeito que:

> *"Le droit de souveraineté sur un territoire ne peut appartenir qu'à ceux qui sont en mesure de l'exercer. Les tribus sauvages, à peine unies en société par une ombre de gouvernement organisé, ne sauraient donc être souveraines des terres qu'elles détiennent; leurs membres en sont seulement propriétaires."*[1082]

O território indígena, assim sendo, eram, do ponto de vista da soberania, coisas sem dono, *res nullius* e, conseqüentemente, suscetíveis de ocupação por parte dos Estados. Mas, nesse ponto, uma indagação se impõe. Dentro da evolução do Direito Internacional Público em 1904, em que condições a ocupação era eficaz? Em que condições ela atribuiria a soberania de determinado território a determinado Estado?

A ocupação é uma maneira de conquistar a soberania; tudo leva a pensar que ela implica, necessariamente, para aquele que dela se prevalece, a possibilidade de estabelecer, no território ocupado, atos constitutivos de soberania. Ora, o que é a soberania senão o direito de comandar e de se fazer obedecer? A ocupação supõe, então, uma tomada de posse real e não fictícia, em outras palavras, uma tomada de posse efetiva; ela exige a implantação, em lugar determinado, de um poder estável agindo em nome do Estado ocupante e sob os seus auspícios. Tal foi, efetivamente, a regra adotada como parâmetro na Conferência Internacional de Berlim, cuja declaração final foi datada aos 26 de fevereiro de 1885.

O art. 35 da declaração daquela conferência dispôs o seguinte:

> *"Art. 35. Les puissances signataires du présent Acte reconnaissent l'obligation d'assurer, dans les territoires occupés par elles, sur les côtes du continent africain, l'existence d'une autorité suffisante pour faire respecter les droits acquis et, le cas échéant, la liberté du commerce et du transit dans les conditions où elle serait stipulée."*[1083]

Uma posse efetiva, ininterrupta e permanente, é assim, segundo o direito das gentes de então, uma condição essencial para que a ocupação possa ser vista como realizada de fato e de direito. Quer dizer então que essa era uma regra geral, a expressão do direito convencional de todos os povos de então?

Os consideranda do laudo arbitral leva-nos a concluir que sim. Que se tratava de um requisito então considerado pela Jurisprudência como essencial ao reconhecimento da ocupação de qualquer território. Já Paul Fauchille afirmava que não, e argumentava do seguinte modo: o texto que a formulou não permitia tal afirmativa, pois seu alcance foi limitado por um duplo ponto de vista.

Por um lado, não eram todas as potências do mundo que podiam invocar ou se opor a essa regra. As únicas para as quais a regra era obrigatória eram as potências signatárias da Convenção de Berlim, de 1885, que a ratificaram ou que não a tendo assinado, a ela aderiram posteriormente. [1084] Embora esse fosse o caso da Inglaterra, não era o do Brasil, que sempre fora estranho àquela conferência e, por conseguinte, às suas deliberações.

Por outro lado, o princípio da efetividade da ocupação foi formulado especificamente para ser aplicado apenas às costas do continente africano, conseqüentemente era preciso excluir do alcance de sua aplicação as terras situadas não apenas nos demais continentes, Ásia, América, Oceania, ilhas oceânicas, e mesmo as situadas no interior da África.[1085]

Uma última restrição deveria ainda ser levada em consideração quanto à regra da efetividade, como condição essencial da ocupação: a necessidade de uma tomada de posse real não podia ser invocada como requisito essencial para o reconhecimento das ocupações ocorridas antes da formulação do conceito pela Convenção de Berlim. Isto é, ela se refere exclusivamente às novas ocupações, às posteriores ao dia da ratificação ou ao dia da adesão, não diz respeito àquelas que já foram efetuadas. Essa restrição não decorria, como as precedentes, do próprio texto do artigo 35 da Convenção de Berlim de 1885, mas dos princípios gerais de Direito, restrição não por isso menos precisa.

Dentro de uma interpretação sistemática do texto da Convenção, a última restrição se impunha pelo próprio título do capítulo ao qual o artigo pertencia: "*Déclaration relative aux conditions essentielles à remplir pour que des occupations nouvelles sur les côtes du continent africain soient considérées commes effectives.*"[1086] O preâmbulo da Convenção não era menos indicativo:

> *"Les plénipotentiaires ont successivement discuté et adopté...*
> *6º une déclaration introduisant les rapports internationaux des règles uniformes relatives aux occupations qui pourront avoir lieu à l'avenir sur les côtes du continent africain".*[1087]

A restrição da não aplicabilidade do princípio da efetividade às ocupações anteriores à Convenção de Berlim de 1885 decorria, também, dos termos do art. 34 da mesma convenção, que se inseria no mesmo capítulo do art. 35, cujo teor era o seguinte:

> *"Art. 34. La puissance qui, dorénavant, prendra possession d'un territoire sur les côtes du continent africain situé en dehors de ses possessions actuelles, ou qui, n'en ayant pas eu jusque-lá,*

viendrait à en acquèrir, accompagnera l'acte respectif d'une notification adressée aux autres puissances signataires du present Acte, afin de les mettre à même de faire valoir, s'il y a lieu, leurs réclamations."[1088]

Por fim, como lembrou Paul Fauchille, há ainda diversas declarações feitas pelos plenipotenciários, seja no seio da Comissão de redação da Convenção, seja diante da Assembléia Geral. O representante da Bélgica, por exemplo, o barão Lambermont, escreveu no princípio de seu relatório que a Comissão havia concordado em admitir que a declaração se aplicaria apenas às ocupações futuras. Mais adiante acrescentou que a Conferência recebeu a missão exclusiva de estatuir para o futuro; as situações do que foi adqüirido escapam às suas decisões e no protocolo, para atender um desejo expresso por Serpa Pimenta, delegado de Portugal, constará novamente que as regras prescritas se aplicam apenas às ocupações futuras. Deve-se recordar o discurso de abertura do príncipe de Bismarck e as instruções do representante inglês que previam, textualmente, que as regras acordadas em Berlim não poderiam ter efeito retroativo e, por conseguinte, não poderiam afetar as ocupações territoriais já ocorridas.[1089]

Houve uma só divergência quanto a esse ponto: o plenipotenciário dos Estados Unidos gostaria que fosse exigido "*un exercice effectif de la puissance souveraine pour les occupations anciennes comme pour les occupations nouvelles*"[1090]; mas a forma com que essa proposta foi derrotada mostrou o total desacordo com o pensamento dos demais membros da Assembléia.

Disso duas conseqüências decorriam necessariamente:

1ª – Não se poderia contestar a validade de uma tomada de posse anterior à Convenção de Berlim sob o pretexto que não teria sido efetivada conforme as estipulações dessa Convenção.

2ª – Se, posteriormente à Convenção de Berlim, uma desavença nasce ou prossegue entre duas potências, em relação à conquista territorial que uma e outra pretenderem haver feito antes, por meio de uma ocupação, não seria de acordo com os princípios estabelecidos em Berlim que conviria julgar o litígio; os títulos de cada estado deveriam ser apreciados segundo as regras internacionais em vigor na época em que esses foram obtidos.

Essas conseqüências, correlatas entre si, inspiradas na declaração de Berlim, não poderiam ser, por si próprias, seriamente contestadas, pois estavam em perfeita conformidade com as regras da razão. Como exigir de um Estado, salvo contrariando o bom senso, que preencha, para a tomada de posse de um território, condições que lhe era impossível conhecer visto que o direito internacional não havia ainda determinado em quais bases repousariam? Essa era a lógica do argumento.

Conseqüentemente, os estudiosos da matéria, segundo Paul Fauchille, eram unânimes em admitir que, para saber se as condições de uma ocupação eram suficientes para adquirir a soberania sobre territórios, seria preciso consultar as regras em vigor no momento da ocupação. Não seria justo julgar as ocupações de outrora conforme os princípios fixados em Berlim, mas, sim, conforme os princípios que imperavam na época em que essas ocupações foram realizadas.[1091]

A regra da efetiva ocupação, consagrada na Convença de Berlim, constituiu uma novidade no Direito das Gentes? Ou se tratava apenas de expressão de uma doutrina antiga que foi mais precisada. Somente no primeiro caso é que a regra apresentava, de fato, algum interesse, pois ao aplicá-la em sua sentença arbitral, o rei estaria julgando a ocupação do Pirara por princípios jurídicos formulados posteriormente aos eventos. No segundo caso, tratar-

se-ia apenas de aplicar o direito a uma situação fática específica, para vislumbrar suas conseqüências jurídicas.

Lembrando os princípios que em matéria de ocupação prevaleceram nos diferentes períodos da história, Paul Fauchille concluiu que o sistema da efetividade, tal como foi compreendido em 1885, jamais havia sido, até aquele momento, o da Jurisprudência internacional.

Até o século XVI, o pensamento religioso representava um papel preponderante na ordem jurídica. O papa, não apenas devido à falsa Doação de Constantino, mas também devido a ela, era considerado como Soberano de todas as terras não ocupadas pelos príncipes cristãos, delas podendo dispor como quisesse. As bulas papais eram, então, para os estados cristãos, um modo de conquistar novos territórios. São inúmeras as bulas papais distribuindo terras, entre as quais basta citar a de 1344, pela qual o papa Clemente VI doa as ilhas Canárias à Espanha; a de 1454, do papa Nicolau V, concedendo a Guiné ao rei de Portugal; e a célebre "*Inter Coetera*" de Alexandre VI, de 1493, que entregou aos espanhóis o domínio de todas as terras por descobrir a oeste de uma linha imaginária que estaria situada a 100 léguas das ilhas de Açores, e que antecedeu imediatamente o Tratado de Tordesilhas.[1092]

Quando, porém, a reforma protestante rompeu a unidade da fé na Europa Ocidental, surgiu uma nova idéia, no que diz respeito à conquista de terras desconhecidas. Desde então, não mais cabia a um poder externo fazer a distribuição desses territórios; o estado que pretendesse obter a soberania sobre um território deveria acompanhar sua pretensão com um ato "pessoal", que ele próprio tivesse feito.

A princípio, a simples descoberta constituiu um título suficiente para adquirir o domínio das terras desconhecidas. Sequer se exigia a exploração do território encontrado. Países reclamaram a soberania sobre regiões onde suas naus não haviam aportado e que, por conseguinte, só podiam ser adquiridas "*oculis et affectu*".

A Inglaterra, por exemplo, invocou ter direito ao norte da América porque Caboto, em 1496, navegara ao longo da costa, entre os 56º e 38º graus de latitude norte.

Logo passou-se a exigir mais. A descoberta deveria, para que o domínio sobre o território fosse alcançado, ser acompanhada da apreensão de alguma coisa de material; mesmo que essa apreensão fosse momentânea. Era mister ao navegador entrar em contacto com a terra para que o Estado que representava adquirisse sua soberania. Essa soberania se conservaria mesmo na ausência da coisa apreendida. Assim que determinado estado houvesse dado um nome a determinado território ou aí tivesse posto algum sinal exterior de sua posse – uma cruz, uma pirâmide, um marco, etc. – teria garantido seu domínio sobre a área em questão. Exigia-se, então, uma ocupação da área, mesmo que se tratasse de uma ocupação fictícia, porém materialmente visível. Assim foi desde meados do século XVI até o século XVIII. Cartier, em 1534, Bourdon, em 1656, la Salle, em 1682, procederam assim para adquirir vastas porções de terra para o rei da França. Os holandeses afirmaram, em 1615, que a Groelândia lhes pertencia, e não aos ingleses, porque seus navegadores haviam sido os primeiros a visitá-la e a lhe dar um nome. Em 1767, Bougainville fundou nas ilhas Maldivas um estabelecimento francês. Três anos depois foi intimado a desocupar as ilhas, pois as mesmas haviam sido descobertas por Américo Vespúcio e por Fermão de Magalhães e postas sob o domínio da Espanha.

Depois surgiu um terceira teoria para caracterizar o domínio dos territórios por descobrir. De acordo com a nova tendência, não seria suficiente uma simples apreensão seguida de solene chanteamento de marcos. Fazia-se mister uma posse concreta, realmente efetiva e, para isso, dever-se-ia empreender uma séria tentativa de colonização. O que fazia supor a presença, na região descoberta, durante um lapso de tempo mais ou menos longo, ou em intervalos mais ou menos repetidos, de representantes do estado,

encarregados de realizar atos que implicassem certo exercício da soberania. Todavia, compreendia-se esse exercício no sentido mais amplo; não era restrito a atos determinados e de carácter técnico. Assim, a posse militar de uma região equivalia tanto quanto à sua posse mercantil, ou mesmo o patrocínio de missões religiosas. A existência efetiva da posse podia mesmo variar com a natureza do território ocupado: a organização não seria a mesma em uma região habitada por povos guerreiros e em outra povoada por pacíficos agricultores sedentários. Em territórios sulcados por cursos d'águas e por florestas impenetráveis bastava, para caracterizar a posse da área, a exploração e uso dos rios.

A questão de saber em que poderia consistir a posse efetiva era assim, antes de tudo, uma questão de fato: a posse era efetiva às vezes que um ato implicando, por parte do estado, certo trabalho, certa atividade, vinha juntar-se ao fato bruto da apreensão. Tal era a nova tese jurídica que, desenvolvendo-se concomitantemente com a da ocupação fictícia, acabou por substituí-la no século XIX.

A primeira aplicação dessa tese remonta à metade do século XVI, quando a rainha Elisabete I, da Inglaterra, contestou os direitos dos espanhóis sobre a América declarando que:

> "*le fait d'avoir touché à divers points sur la côte et donné des noms à quelques rivières et à quelques caps est chose trop insignifiante pour pouvoir créer un droit quelconque à la propriété de plus de pays que les régions où ils se sont réellement établis et continuent d'habiter*".[1093]

A sentença arbitral do presidente da França, de 24 de julho de 1875, só decidiu, em favor de Portugal, seu litígio com a Inglaterra acerca da soberania da baía de Delagoa, porque Portugal, após tê-la descoberta, no século XVI, havia, nos séculos XVII e XVIII instalado, em parte da baía, feitorias e fortes, isto é, havia praticado atos de ocupação e colonização.[1094]

Assim sendo, a teoria da tomada de posse efetiva já era admitida antes da Conferência de Berlim. Não se pode, entretanto, dizer que essa conferência nada tenha inovado sobre o direito anterior, pois o sistema resultante de suas deliberações difere em dois importantes pontos de vista daquele aplicado precedentemente.

Sempre seguindo os passos de Paul Fauchille, pode-se concluir que, enquanto a efetividade da apreensão podia antes manifestar-se por quaisquer atos, desde que implicassem, para o autor, certo trabalho de apropriação, esta efetividade só deveria resultar, a partir da Conferência de Berlim, de atos precisos, limitativamente determinados. As potências, segundo o supracitado artigo 35 da Declaração, têm a obrigação de assegurar, nos territórios por elas ocupados, "a existência de uma autoridade suficiente para fazer respeitar os direitos adquiridos e, se for o caso, a liberdade de comércio e de trânsito, segundo as condições em que foram estipuladas." E esta obrigação é, para as potências, uma condição essencial a ser preenchida. É o que diz o enunciado do capítulo do qual o artigo 35 faz parte. Esse enunciado, no projecto de declaração, só mencionava "*formalités à observer*" e foi modificado a pedido do ministro dos EE.UU. a fim de precisar "*que les obligations imposées ne sont qu'un minimum"*. O barão Lambermont, em seu relatório, observou também de maneira explícita: "*L'article 2 de la déclaration (art. 35 de l'Acte général) détermine le minimum des obligations qui incombent à l'État occupant*".[1095] Apenas o estabelecimento de um poder local responsável, provido de meios próprios, poderia, a partir de então, fazer da ocupação um título válido de aquisição.

Esse estabelecimento não constitui ainda, por si só, uma condição suficiente. E essa é uma inovação da Convenção de Berlim. É preciso, além disso, que o poder instalado seja de carácter permanente e contínuo. O art. 35 explica isso claramente: no que os estados devem se empenhar é "garantir" a existência

de certa autoridade. E as deliberações dos plenipotenciários no seio da Conferência não deixam dúvidas quanto a isso. O barão Lambermont, resumindo-as no seu relatório, declara que:

> "*l'occupation ne deviendra vraiment effective que par l'accomplissement de conditions impliquant une idée de continuité et de permanence; la rédaction nouvelle de l'article, en substituant les mots: assurer l'existence d'une autorité suffisante, à ceux de : établir et maintenir, etc., implique également l'idée de permanence, et elle n'a donné lieu à aucune objection."*[1096]

A existência de um poder local é indispensável para a aquisição bem como para a manutenção dos direitos de soberania. Assim, se a autoridade instalada em determinado território se extinguir, o território deixa *ipso facto* de pertencer-lhe, retornando ao *status* de *res nullius*, suscetível de nova ocupação.

Bem diferente era, sob esse aspecto, a situação segundo a antiga teoria da posse real. Então, como a idéia da efetividade podia se manifestar por um ato determinado, mas também por fatos de natureza muito diversa, a circunstância na qual o ocupante renunciava ao exercício de certo trabalho de apropriação não significava que ele não se entregaria mais tarde a qualquer outra tentativa de colonização e, conseqüentemente, esta circunstância não acarretaria, por si só, a abdicação dos direitos de soberania sobre o território; uma manifestação precisa da intenção do estado deveria ainda juntar-se à sua renúncia. Ou seja, seguiam-se, em todas as suas conseqüências, os princípios do direito romano, segundo os quais, se a possessão de um imóvel só se adquire pela coexistência de *animus,* vontade de tornar-se proprietário, e de *corpus*, apreensão real da coisa, essa possessão se preservava *animo tantum*[1097].Tal era, aliás, a doutrina adotada pelas nações: o presidente da França, no assunto da baía de Delagoa, reconheceu que o enfraquecimento

acidental da autoridade portuguesa não podia, por si só, acarretar a perda da posse.[1098]

Uma distinção deve, pois, ser feita acerca do ponto de vista da ocupação dos territórios sem dono, na medida em que esta seja ou não regida pelos princípios da Conferência de Berlim. No caso de se tratar de um território ao qual não sejam aplicáveis as regras estabelecidas em Berlim, o *territorium* só se torna *res nullius* quando nele acontece a perda simultânea do *corpus* e do *animus*. No caso, ao contrário de se tratar do abandono de um território que tenha sido ocupado conforme os princípios da Conferência de 1885, bastará a perda do *corpus* para que o território seja considerado como *nullius*. A posse efetiva é, então, uma condição essencial não somente da aquisição mas da manutenção da soberania sobre o território ocupado.

A sentença arbitral levou em consideração tal distinção? Paul Fauchille acredita que não. Foi na época em que surgiram os títulos dos interessados que era preciso que o árbitro se posicionasse para julgar seus valores; não poderia levar em consideração nem o direito aplicável no momento em que o conflito se instalou, nem, sobretudo, o direito em vigor no momento em que é julgado. Na disputa, que o autor denominou de "*différend des Guyanes"* - discórdia das Guianas - entre o Brasil e a Inglaterra, os títulos dos quais cada uma das partes se prevalecia datavam do início do século XIX, e mesmo até dos séculos XVII e XVIII. Então, não poderia tratar-se de apreciá-los à luz das regras sistematizadas pela Conferência de Berlim. Foi, entretanto, em uma dessas regras que o rei acreditou dever basear sua sentença, pois em seus considerandos consta: *"che l'occupazione non può ritenersi attuata fuorché colla presa di possesso effettiva, non interrotta e permanente."*[1099] Princípio jurídico que se vincula nitidamente ao consagrado no supracitado art. 35 da Conferência de Berlim.

Já os demais princípios jurídicos invocados pelo laudo arbitral estão em conformidade com a evolução do direito nos

séculos XVII e XVIII e no início do século XX:

Foi com toda a razão que o rei da Itália decidiu:

> "*che per acquistare la sovranitá delle regioni le quali non siano nel dominio di alcuno Stato, è indispensabile di effettuarne l'occupazione in nome dello Stato che intende acquistarne il dominio.*"[1100]

De acordo com a doutrina jurídica do início do século XX, só se pode adquirir direito suscetível de se exercer; ora, somente os estados podem exercer os direitos inerentes à soberania, logo, somente eles podem então adquirí-los; eles são os únicos a poder efetuar uma ocupação, pois o efeito de uma ocupação é a aquisição da soberania. Daí decorre que os cidadãos de diversas nações e sociedades privadas não poderiam, de maneira válida, proceder à ocupação de territórios sem dono. Equivale a dizer que isso lhes seja absolutamente impossível? A verdade é que se eles não têm poderes para efetuar uma ocupação em seus próprios nomes, podem adquirir um território como instrumento nas mãos de uma potência, na qualidade de mandatários ou de gerentes de negócios dessa mesma potência. O Estado, pelo mandato que lhes concedeu ou ratificando a gestão dos negócios dos quais são encarregados, delegou-lhes parte de seus direitos de soberania; e são eles, então, que, por intermédio desses estados, tornaram-se os donos da região descoberta.

Não é de outra maneira que os reis agiam anteriormente, nos séculos XV e XVI, quando queriam utilizar o espírito de aventura de um de seus súditos, ou mesmo de não súditos. Eles os dotavam de uma comissão para se apoderarem, em nome deles, dos territórios que descobriam. Cristóvão Colombo e Fernão de Magalhães foram comissionados por Castela; Américo Vespúcio, por Portugal; Caboto, pela Inglaterra, etc. Acontecia o mesmo, mais tarde, quanto às companhias

de colonização, quando sucediam os simples particulares. Os governos que recorriam a seus serviços tinham o cuidado de muni-las de um diploma legal que as autorizasse, em determinadas regiões, a procurar terras desconhecidas, ocupando-as.

Somente um país procurou se furtar a essa regra. Os EE.UU., no limiar do século XIX, por ocasião de seu desacordo com a Inglaterra quanto ao território do Oregon, pretenderam que a descoberta do rio Colômbia, em 1792, por um de seus nacionais, não comissionado, o capitão Gray, lhes permitiu adquirir direitos de soberania. Suas pretensões foram, porém, prontamente combatidas pelo governo da Grã-Bretanha.[1101]

Em nenhuma época, a capacidade de particulares e de companhias de comércio se ateve às suas próprias naturezas; essa capacidade resultava unicamente do mandato ou da delegação de poderes contidos na carta ou na comissão que lhes era concedida, e sempre dentro de seus rígidos limites, a menos que uma ratificação posterior de seus respectivos estados de origem lhes fosse dada.

Se a descoberta, acompanhada de uma ocupação fictícia, ou a tomada de posse efetiva em nome do estado pôde, por sua vez, do século XVII até o século XIX, permitir a aquisição da soberania, seus efeitos limitavam-se aos lugares precisos, onde essas descobertas aconteciam, ou se estendiam por todos os territórios vizinhos àqueles em que os contactos se produziram? Nenhuma de ambas concepções foi plenamente admitida pela doutrina.

A primeira restringia o direito à ocupação, a ponto de lhe tirar qualquer carácter prático; a segunda dava-lhe uma extensão tão grande que destruía a própria idéia de uma apreensão material. Foi uma solução intermediária que o costume consagrou. O estado que ocupa um local determinado tem presumivelmente a posse de todas as terras que dele constituírem uma dependência material e sobre as quais foi-lhe possível fazer sentir sua autoridade.[1102]

Tal era a evolução da Jurisprudência que se impunha ao rei da Itália. E, efetivamente, sua decisão a ela se conformou, pois está escrito, nos considerando de sua sentença:

> "*che il possesso effettivo di una parte di regione, quantunque possa ritenersi efficace per acquistare la sovranità di tutta una regione che costituisca un unico organismo, non può essere efficace per acquistarla su tutta una regione che, o per la sua estensione, o per la sua configurazione fisica, non possa essere reputata quale unità organica di fatto.*"[1103]

Assim, para o árbitro, segundo o direito em vigor do século XVII ao XIX, é possível adquirir a soberania sobre territórios dos quais não se podem determinar os limites de maneira absolutamente precisa.

Esse princípio também foi adotado em 1885 pela Conferência de Berlim. O artigo 34 da Declaração prescreve às potências endereçar aos outros estados signatários notificação da posse realizada por elas nas costas africanas, mas não as obriga a fornecer, nessa notificação, uma determinação, mesmo que aproximada, dos limites do território ocupado; a proposta que havia sido feita pelo representante inglês nesse sentido foi recusada pela Conferência.[1104]

Essa teoria não deixa de ter difícil aplicação na prática. Como é possível caracterizar exatamente uma unidade orgânica? Quando se pode dizer que um território está na dependência necessária de outro? Como fixar os limites até onde um Estado está capacitado a exercer sua autoridade? São todas indagações dominadas por elementos que, de fato, não poderiam ser expressos em uma regra fixa.

Em seus comentários sobre a sentença arbitral, Paul Fauchille adianta algumas indicações que seriam aplicáveis a esse respeito. Inicialmente, é evidente que a extensão de uma ocupação

será mais ou menos considerável segundo as forças do estado ocupante e as características da região. Um território habitado por uma única tribo pacífica é mais homogêneo do que o habitado por diversos povos guerreiros e errantes. No último caso, a unidade não poderia ser dependente da etnografia, teria de depender de uma eventual constância geográfica da região: sua orografia ou hidrografia.

É sobretudo aos aspectos físicos da região que se socorriam os demarcadores dos impérios coloniais. O território contido por uma cadeia de montanhas ou percorrido por um rio e seus afluentes forma um conjunto cujas partes não poderiam ser separadas uma da outra. E assim deveria ser considerado sobretudo nas terras desabitadas ou bárbaras como são às suscetíveis de ocupação.; pois nas regiões selvagens, as montanhas seriam intransponíveis obstáculos à penetração de fora e os rios constituiriam as únicas vias de comunicação praticável. O estado localizado no litoral de uma região ou então dono de seus rios, a possui inteiramente, até as montanhas que a delimitam e até a extremidade dos cursos d'água que a sulcam.

Por ocasião das desavenças entre os EE.UU., a Espanha e a Inglaterra, quanto à Louisiana e ao Oregon, os comissários americanos, de acordo com os plenipotenciários ingleses, formularam as duas seguintes regras:

A primeira é que uma nação européia, ao tomar posse de uma extensão de costa marítima, fica compreendido que essa posse se estende ao interior da região até as nascentes dos rios que desembocam nesta dita costa, englobando seus afluentes e as regiões por eles banhadas.

A segunda é que qualquer nação que descobre uma região, entrando pela desembocadura de seu principal rio na costa marítima, deve, necessariamente, ter faculdade de reivindicar e ocupar uma extensão do interior dessa região, tão considerável quanto a descrita pelo curso desse rio principal e seus afluentes.[1105]

Dizer, porém, que o possuidor da desembocadura ou da nascente de um rio deve, em todas as circunstâncias, ter, presumivelmente, sob seu poder a região percorrida por ele não deixa de ser um exagero. Há rios que atravessam todo um continente, não se podendo alegar que quem controla sua foz ou nascente controla todo o seu curso. Se assim fosse, a regra da efetividade tornar-se-ia uma mera ficção. Em semelhante situação, a doutrina jurídica defendia a tese de que o estabelecimento na desembocadura ou na nascente de um rio só deveria ocasionar a soberania sobre a parte do rio compreendida entre sua nascente, ou foz, e seu primeiro afluente de porte. Somente a posse real do afluente do rio com cada um de seus tributários é que dará direito à região banhada por eles e por outras partes do rio: para tão grandes bacias, cada afluente torna-se, de alguma maneira, a unidade que é preciso considerar.

Deve-se, sempre, ressaltar, que somente são passíveis de ocupação a *res nullius* ou a *res derelicta*: ou seja, o território que não estiver já efetivamente ocupado por terceiros, ou que venham a ser abandonado por seus ocupantes.

Tais foram as diferentes regras jurídicas invocadas pelo árbitro na primeira parte de sua sentença. Foram elas devidamente aplicadas? A conclusão a que chegou decorre necessariamente da aplicação desses princípios jurídicos?

Capítulo 8

Processo, Teses e Laudo Arbitral

Capítulo 8
Processo, Teses e Laudo Arbitral

Este capítulo põe em confronto a argumentação apresentada pelo Brasil e pela Inglaterra. Apresenta, individual e resumidamente, os títulos históricos e jurídicos invocados por cada contendor seguido das críticas, observações, confrontações e refutações da parte *ex adversa*. Todos os elementos apresentados nos capítulos anteriores, sejam eles históricos, geográficos, jurídicos ou políticos, confluem para a inteligência das teses debatidas no processo bem como dos fundamentos fáticos e jurídicos invocados pelo laudo arbitral.

Estuda-se, também, o laudo arbitral, fazendo confluir nesse ponto todas as discussões jurídicas anteriormente levantadas acerca dos princípios doutrinários formulados no Congresso de Berlim de 1885. Procura-se, assim, provar que o laudo arbitral foi fruto da aplicação de princípios jurídicos específicos, ainda que de contestada adequação ao caso, e não de caprichos do árbitro. Houve um estudo sério da demanda por parte do árbitro, e é essa a derradeira conclusão do presente trabalho.

Por último, o capítulo, em seu epílogo, dá notícia do estado atual da fronteira, lembrando que o laudo arbitral, por um erro geográfico, deixou uma faixa sem delimitação, que veio a ser sanada apenas quando da assinatura de um tratado internacional pelo Brasil e Inglaterra, em 1926.

I. Argumentação Inglesa

Inicialmente, o Brasil procurou, ainda na fase da negociação do compromisso arbitral, estabelecer que o árbitro não poderia levar em consideração os títulos produzidos após a instauração do conflito. A lógica da argumentação era que a admissão em sede de juízo arbitral de títulos produzidos após a instauração do litígio levaria os litigantes a procurar ampliar a sustentação de seus direitos criando novos títulos jurídicos, o que acarretaria a ampliação de seus desacordos, podendo mesmo conduzi-los à guerra. Ora, o Direito Internacional Público não pode favorecer situações que levem ao agravamento dos conflitos internacionais. Pelo contrário, deve sempre procurar os caminhos que conduzam à solução pacífica dos desentendimentos.[1106] Essa regra usualmente se cristaliza, em casos específicos, nos acordos de neutralização da área contestada, que determinam o *modus vivendi* a ser aplicado na zona em questão, até que a contenda tenha sido definitivamente solucionada.

A Inglaterra não reconheceu essa regra, tanto que invocou em seu favor o policiamento da região e o acatamento das populações locais às autoridades inglesas. Essa atitude inglesa não era uma novidade, já que no Tribunal Arbitral de Paris, de 3 de outubro de 1899, que solucionou o conflito anglo-venezuelano, e na arbitragem do rei Eduardo VII da Inglaterra, datada aos 20 de novembro de 1902, para o litígio chileno-argentino, os árbitros levaram em consideração atos de soberania realizados depois do surgimento do litígio.[1107]

Na arbitragem do rio Pirara, logo após a caracterização do conflito, um *modus vivendi* foi assinado entre o Brasil e a Inglaterra. Este acordo, consolidado pela troca da notas brasileiras, de 8 de janeiro e de 3 de setembro de 1842, pela inglesa, de 29 de agosto do mesmo ano, que declararam que a zona era considerada neutra, com a posse exclusiva das terras nas mãos das tribos indígenas ali

radicadas. Mas, assim como nos demais conflitos internacionais similares, a Inglaterra, não mais que o Brasil, em diferentes graus, não respeitou a neutralização. A Inglaterra estabeleceu comerciantes e agentes encarregados de seduzir os índios e trazê-los para sua causa, enquanto o Brasil aprisionou índios na zona e lá instalou pecuaristas e funcionários. Cada atuação de qualquer das partes levava a outra a protestar.

Os títulos, dos quais a regularidade era assim reciprocamente contestada, foram realmente considerados pelo rei Vitório Emanuel para traçar a linha de fronteira? Ao ler sua sentença , não se pode afirmar com certeza. Paul Fauchille, no entanto, declara que sim. Baseia sua afirmação, de que o árbitro levou em consideração títulos jurídicos criados após a neutralização da área, no fato de que, para reconhecer que a Grã-Bretanha tinha direitos soberanos sobre porções do território contestado, ele declarou que:

> "*atti di autorità e di giurisdizione rispetto ai commercianti ed alle tribù indigene furono poi continuati in nome della sovranità Britannica, quando la Gran Bretagna entrò in possesso della Colonia appartenente agli Olandesi"* e que "*tale affermazione effettiva di diritti di giurisdizione sovrana fu a grado a grado sviluppata e non contradetta, e di mano in mano si andò altresì accetando dalle tribù indigene indipendenti."*[1108]

Isto é: o árbitro levou em conta a constatação de um desenvolvimento gradual dos títulos da Inglaterra, sem que nenhuma data seja indicada para apreciá-los.

A suposição, na argumentação de Fauchille, fica ainda mais forte, visto que a Inglaterra, na Memória que submeteu ao árbitro, havia precisamente fixado, no período posterior à neutralização do contestado, o momento em que os indígenas se consideraram como submetidos à soberania de suseranos ingleses:

> *"L'histoire de la zone depuis 1845 est en réalité celle du développement du district en litige comme partie d'une colonie britannique; les chefs indiens dans la zone ont reçu du gouvernement colonial le brevet de capitaine, et presque insensiblement, mais des plus naturellement, durant les trente premières annés de la période moderne, le sentiment que leur* pays appartenait à la colonie anglaise devint plus fort chez les Indiens."[1109]

A Inglaterra não apresentava títulos constituídos antes de 1840?

Antes de pertencer à Inglaterra, a Guiana inglesa pertencera à Holanda. Foi, no século XVII e por intermédio da Companhia das Índias Ocidentais, que os holandeses se instalaram na costa setentrional dessa região, na foz do rio Essequibo. A Inglaterra, ao adquirir o domínio da região sub-rogou-se *ipso facto* todos os seus títulos.

Efetivamente, a Inglaterra apresentou ao árbitro os títulos dominiais que a Holanda havia adquirido na região ocidental das Guianas. Foram, em realidade, os primeiros dos títulos por ela invocados. Esses títulos compreendiam, de fato, a prioridade da descoberta e da ocupação do território compreendido entre os rios Rupununi, Cotingo e Tacutu. Mas como se materializaram esses títulos? Em verdade, se resumiam a um só: os índios do rio Negro e do rio Branco haviam, desde 1638, estabelecido relações comerciais com os holandeses do Essequibo, por uma via interior que não poderia ser outra senão a passagem pelo território contestado, isto é, a via do Rupununi e das savanas que, saindo desse rio, se estende até à bacia do rio Amazonas.[1110]

Se a Inglaterra deu à sua pretensão uma base única, ela todavia a apoiou em múltiplas provas. Iniciou invocando o testemunho do padre Christóvão d'Acunha, companheiro de Pedro Teixeira na viagem de volta de sua célebre expedição ao longo

do rio Amazonas, em 1639. Padre d'Acunha teria narrado que os índios do rio Negro foram encontrados com utensílios de ferro e que, indagados acerca da origem daqueles materiais, os índios disseram que os haviam comprado dos nativos da região mais próxima ao mar, que por sua vez, os obtiveram de alguns brancos, estabelecidos na costa, e que só eram diferentes dos expedicionários pela cor dos cabelos, pois os tinham geralmente mais claros. "Cette *raison est suffisante pour conclure à l'évidence qu'il s'agit des Hollandais."*[1111]

A Inglaterra invocou também o testemunho do major inglês Scott, que excursionou pela Guiana em 1665 e relatou as viagens de dois aventureiros que comerciaram por muitos anos na região em nome da Holanda, Matteson, nascido em Gand, e Hendricson, de nacionalidade suíça. Também foram lembrados pela Inglaterra vários documentos oficiais de Portugal que sempre relataram a existência de comerciantes holandeses na região do rio Branco.

Paul Fauchille chama a atenção para o fato de que nenhum dos documentos citados pela Inglaterra provém de fonte holandesa. Uma companhia comercial holandesa, munida de uma carta instalara-se, entretanto, desde o início do século XVII, na foz do Essequibo para fazer negócios e, após sua falência, outra tomou seu lugar em 1674. Será que essas companhias ignoravam o tráfico de seus compatriotas nos arredores do rio Negro e Branco?

> "*Il n'y a qu'une seule allusion dans les archives hollandaises de date antérieure aux dernières années de XVII*e *siècle qu'on puisse rattacher au commerce du Haut-Essequibo et des régions situées au delà."*[1112]

Essa alusão, porém, é uma burocrática citação inserida em uma comunicação do comandante das Índias, datada de 20 de outubro de 1679.[1113] A Inglaterra também invocou referências existentes no diário do Forte Kijkoveral (ou Kickoveral), instalado

pelos holandeses na desembocadura do Essequibo, a partir de 1699, que mencionam freqüentemente o Alto-Essequibo e o Penony (ou Penoni) como sendo o centro do comércio de algumas drogas do sertão.

Nesses documentos, a Inglaterra viu uma importante prova da presença holandesa nas savanas do Essequibo e do Rupununi.

Mas quem eram esses comerciantes que, segundo os documentos holandeses e portugueses invocados, negociavam com os indígenas dos rios Negro e Branco através do rio Rupununi e do Alto-Essequibo? Certamente não se tratava de agentes da Companhia das Índias Ocidentais. Tratava-se, em verdade, de simples particulares, comerciantes independentes, autônomos, ambulantes, caixeiros-viajantes.

A Inglaterra reconhece a natureza desses comerciantes em suas memórias:

> *"Jusqu'en 1762, le commerce hollandais dans les savanes a été abandonné pour la plupart aux comerçants indépendants."* [1114]

Somente em 1739 foi feita uma tentativa mais séria, por parte da Companhia das Índias Ocidentais, de explorar oficialmente o Alto-Essequibo. Naquela época, o cirurgião Horstman, alemão, empregado da Companhia, foi enviado, com alguns crioulos e tropa bem-equipada, ao Alto-Essequibo. Com qual objetivo exato? Ignora-se, pois suas instruções não foram preservadas. Ele subiu o rio Essequibo, atravessou o contestado, desceu o rio Branco, o Negro, o Amazonas e se instalou em Belém, desertando e jamais retornando ao Essequibo.

A Companhia das Índias Ocidentais teria tentado ainda, de diversas formas, se apossar do monopólio do comércio da região contestada, principalmente sob a administração de Storm Van's Gravesande, com a fundação do forte de Arinda. A Inglaterra garantiu que a influência do posto de Arinda, que teve várias

localizações geográficas ao longo do tempo, não se limitava a se fazer sentir somente no lugar onde ele se encontrava; seu raio de influência abarcaria todo o território contestado.

> *"Pour que l'occupation fût effective il n'était point nécessaire que les Hollandais eussent établi un poste dans la zone... Les Hollandais tenaient le territoire contesté au moyen du poste d'Arinda. La première position d'Arinda à l'embouchure du Siparuni dominait et la route de terre à la savane et la voie du fleuve Essequibo. La seconde position du poste d'Arinda est à 67 milles à vol d'oiseau de Pirara, endroit qui peut être pris comme centre, pour ainsi dire, du territoire... L'autorité du gardien du poste hollandais le plus rapproché suffit pour régler le commerce du district; sa surveillance prouvait l'intention qu'avaient les Hollandais d'occuper le pays en permanence."*[1115]

Tais foram, sob a ocupação holandesa da Guiana, a base da argumentação inglesa junto ao árbitro. Em 1814, o domínio da área transferiu-se legalmente para a Inglaterra, que já o exercia de fato desde 1803. A contar dessa época até o momento em que, em 1840, o conflito com o Brasil se cristalizou, encontram-se, na região litigiosa, provas da influência britânica?

O principal acontecimento que marcou os primeiros tempos do domínio inglês foi a expedição oficialmente organizada entre 1810 e 1811 pelo governo colonial inglês. Essa expedição, composta por Simon, van Sirtema e Hancock, partiu de Georgetown em novembro de 1810 e alcançou a zona contestada no início de 1811. Fizeram um reconhecimento de toda a região, desde o leste do rio Tacutu até as margens do rio Quitão (ou Rewa) e avançou até o forte português de São Joaquim. E por onde passaram, fizeram algum ato de autoridade em nome da Inglaterra. Assim sendo, declarou a Inglaterra, era o forte São Joaquim que marcava o limite extremo das possessões portuguesas.

Um naturalista inglês, Waterton, que visitou a região em 1813, escrevendo das margens do Mahu, a cerca de três horas, mais ou menos, da foz do rio Pirara, declarou:

> *"Il n'y a plus maintenant de villages indiens entre la frontière portugaise et nous. Juste à l'endroit où le Tacatou se déverse dans le Rio Branco se trouve le fort de frontière portugais nommé fort São Joaquim."*[1116]

Vinte anos mais tarde, segundo as memórias inglesas, com a plena aprovação do governador da colônia, foi nas margens do lago Amacu, cabeceira do rio Pirara, aquém do forte português, bem no meio do território contestado, que um pastor inglês, o reverendo Armstrong, instalou uma missão religiosa entre os índios macuxis. Quando, dois anos mais tarde, Schomburgk chegava, por sua vez, à região das savanas, ele estava em território inglês e declarando-o como tal em sua famosa memória de 1839, ele só constatava um fato. [1117]

Esses foram os títulos jurídicos apresentados pela Inglaterra para justificar seu domínio da área contestada.

II. Crítica Brasileira aos Títulos Ingleses

Como mercadorias de origem européia foram encontrados nas mãos indígenas do rio Negro e Branco, a Inglaterra concluiu que os holandeses do Essequibo tinham chegado até eles, e que esses mesmos holandeses aí chegaram pelo Rupununi, Mahu e Tacutu. Mas os textos invocados não levam necessariamente a essa conclusão. Como frisaram repetidamente as memórias brasileiras, o texto do padre d'Alcunha diz respeito, não ao rio Negro, mas, sim, ao rio Basururu ou Urubu, afluente do Amazonas, a leste da bacia do Negro. Ainda assim, não existe qualquer referência a um contacto direto entre os índios e os holandeses, mas uma

linha de trocas entre diversas tribos indígenas até chegar aos holandeses.[1118]

O comércio de Matteson e Hendricson, ao qual o major Scott fazia alusão, também não aparece como se tratando do território em litígio. Scott diz que, sem dúvida, os índios visitados por Hendricson eram do "*l'intérieur de la Guyane"*, vivendo "*sous l'Equateur ou dans les latitudes Sud, dans un pays très fertile et immense s'étendant depuis les montagnes du Soleil à l'Ouest et au Nord jusqu'au Rio Negro situé à 500 milles de distance au Sud et à l'Est."*[1119] São informações por demais vagas para que se possa traçar em um mapa o *habitat* desses índios. Ademais, Scott não declara de quais comerciantes holandeses Hendricson seria agente.

Quanto a Matteson, além da mesma imprecisão geográfica, Scott declara que anteriormente ele havia percorrido as mesmas regiões, mas comissionado pela Espanha, cuja coroa então se encontrava unida à de Portugal. Se seu comércio constituísse um título de domínio deveria, então, beneficiar Portugal, pela sua precedência.[1120]

Os diversos documentos do final do século XVII, que a Inglaterra invocou para servir de sustentação à sua argumentação, também não determinam a existência de comunicação entre os holandeses do Essequibo e os índios do rio Negro ou Branco. A argumentação britânica repousa inteiramente no fato de que esses documentos fazem todos alusão a um comércio dos holandeses no "Alto-Essequibo", que seria a "região das savanas" e no "Penoni" que não seria outro senão o "Rupununi". Ora, retrucou Joaquim Nabuco, semelhante assimilação era apenas o resultado de um erro de tradução e de falsa interpretação dos textos.

Nos documentos que a Inglaterra usa há referências a um comércio holandês *boven Issequebe*. É errôneo traduzir a expressão por "Alto-Essequibo". *Boven Issequebe* significa "acima, no Essequibo", quer dizer, o Essequibo acima de um ponto

determinado: um dia de distância do forte Kijkoveral subindo o rio já seria *boven Issequebe*.[1121]

O Alto-Essequibo, em todo caso, não pode ser jamais a região compreendida entre o Rupununi e o rio Branco. Na data dos documentos lembrados, o Essequibo, muito acima do Rupununi, era considerado inacessível, em função de suas numerosas cachoeiras. Era considerado navegável apenas até o Potaro.[1122]

Não se podia, pois, no final do século XVII, estabelecer uma linha comercial entre o rio Negro e Branco e o Essequibo e o Rupununi. Um *memorandum* do comandante do Essequibo endereçada à Companhia, datado de 20 de outubro de 1679, parece desmentir essa afirmação. E foi precisamente esse documento que forneceu à Inglaterra a principal base de sua argumentação:

> *"A la fin du mois dernier tous les vieux nègres furent, en toute diligence, envoyés dans leurs pays respectifs, soit Masserone, Penoene, Cojoene et Isekepe (Essequibo), à l'effet de troquer ou d'acheter à l'aide des denrées nécessaires, annatto, bois de lettre, hamacs, etc."*[1123]

Esse *memorandum* seria importantíssimo, se de fato seu texto fosse o que a Inglaterra reproduziu no Anexo de sua Memória (pág. 6) e em sua Contra-Memória (pág. 57). Mas aquela versão não era de modo algum fiel ao original holandês, como o Brasil o demostrou no volume 2 de sua Segunda Memória (*post scriptum* pág. 255) e como a própria Inglaterra teve de reconhecer em seu Argumento Final (pág. 11). O original não fala do Rupununi, mas do Penœne. A análise do texto e da geografia não pode deixar de levar à conclusão de que o rio citado não é o Rupununi, mas o Puruni, afluente do Mazaruni, situado no norte e assaz longe do território em litígio.

Não mais que o *memorandum* de 1679, os trechos do diário do forte de Kijkoveral, do período de 1700 e 1701, não provam

que os holandeses do Essequibo tenham freqüentado o território em litígio.

É fora de qualquer dúvida que, no final do século XVII e no começo do XVIII, o comércio e a penetração dos holandeses do Essequibo se verificaram na bacia do Cuyuni e do Mazaruni, em direção do Puruni, e não na bacia do Essequibo, para o lado do Rupununi. Aliás, como poderia ter sido de maneira diferente? Até 1725, a Companhia das Índias não havia visitado o Essequibo para além de sua confluência com o Potaro[1124]. Esse rio somente será subido para além de suas quedas no final de 1735.[1125] E, no final do século XVIII, seu curso era ainda tão pouco conhecido dos holandeses que, em 6 de janeiro de 1755, o diretor da Companhia das Índias se dizia impossibilitado de dar ao então recém nomeado Diretor-Geral do Essequibo, que lhe tinha pedido informações a respeito, notícias mais precisas.[1126]

Os fatos mostram, pois, que até a primeira metade do século XVIII, os holandeses não tinham nenhum acesso ao território contestado, nem ao sul pelo rio Branco, nem ao norte pelo Essequibo e o Rupununi. Foi somente em 1735 que Jacobus van der Burg, "*détaché sur l'Essequibo avec ordre de pousser aussi loin qu'il le pourrait"*[1127]*,* em sua terceira tentativa, conseguiu superar as cataratas, alcançando a parte de cima do rio Essequibo. Foi então, por sua intervenção, que a Companhia das Índias Ocidentais estabeleceu no Essequibo, na foz do Siparuni, um posto comercial com um ou dois vigilantes que, cinco anos depois, passou a se denominar Arinda.[1128]

Estava-se ainda longe do Rupununi. Entretanto, logo surgiu, entre as autoridades, a idéia de utilizar o posto de Arinda para comerciar com as tribos que se sucediam para o interior, até o rio Amazonas. Aos 12 de janeiro de 1737, o comandante holandês de Demerara escreveu à Companhia das Índias contando que estabelecera um posto no Alto-Essequibo, "*en vue d'étendre le trafic dans ces parages et, si la chose est possible, jusqu'à l'Amazone"*.[1129]

Aproximava-se o momento em que se atingiria o Rupununi. Pelos fins de 1739, o comandante Storm van's Gravesande enviou o cirurgião alemão Nicolas Horstman, junto com quatro crioulos livres, para explorar as regiões do interior e este, depois de seguir o Essequibo, entrou no Rupununi, Mahu e Tacutu até o rio Branco e rio Negro. Essa viagem não poderia, no entanto, constituir um título de domínio em proveito dos holandeses. Se Horstman pegou o caminho do Rupununi não foi para garantir a soberania da Companhia naquelas paragens, mas para deixar essa entidade e fugir para o lado português. Ora, fugindo, ele não conquistou evidentemente o território para a Nação da qual desertara. O próprio comandante não duvidava disso, pois escreveu em um de seus relatórios sobre o posto holandês:

> *"Le voyage, d'une issue si malheureuse, de Nicolas Horstman, envoyé dans l'Essequibo, en 1740, aurait été de grand avantage, si Horstman n'était pas un coquin et avait suivre ses instructions au lieu de s'enfuir avec ses marchandises chez les Portugais, prenant pour se rendre chez eux le chemin du Rupununi*."[1130]

Havia, é verdade, por essa época, comerciantes holandeses em ação no rio Branco, diz-nos o missionário português, padre José da Magdalena[1131], mas eram todos particulares, clandestinos, não vinculados à Companhia das Índias Ocidentais, e ao que parece, provindos do Surimane[1132], via Trombetas, Javaperi, Urubu e Vatuma[1133]. Assim sendo, essas excursões não poderiam aproveitar à Inglaterra no litígio do Pirara.

Para dar maior controle à região, transferiu-se o posto de Arinda para a confluência do Rupununi, idéia já aventada em 1750, mas realizada apenas depois de 1765. Mas de nada serviu para que os holandeses penetrassem na região em litígio, isso porque todas as vistas oficiais estavam em explorar o Essequibo, não desviando qualquer esforço para explorar o Rupununi.

Para garantir o monopólio do comércio do Essequibo para a Companhia, foi, inclusive, proibida a entrada de comerciantes autônomos no curso do Essequibo além-Arinda, já que eram famosos por destratar os índios, o que causava ressentimentos contra os holandeses e dificultava o comércio. Já o trânsito para o Rupununi era liberado ao comércio particular, uma vez que não era território que interessasse a Companhia.[1134]

Assim sendo, o posto de Arinda, embora tivesse sido instalado perto do Rupununi, de nada serviu para que os holandeses penetrassem na região em litígio. A argumentação que a Inglaterra elaborou sobre esse ponto deveria ser, portanto, considerada sem efeito. Aliás, *ad argumentandum*, também apresentou um argumento que, se aceito, em última análise, torna inútil toda a discussão anterior. A Inglaterra afirmou que o posto de Arinda, estivesse ele onde estivesse no Essequibo, teria sido, por si só, suficiente para garantir aos holandeses o domínio do território contestado.[1135]

Essa nova tese inglesa estava em desacordo com os princípios do Direito Internacional Público da época. Se era possível afirmar que o Estado estabelecido na foz, ou na nascente de um rio, tinha soberania sobre toda a sua bacia, bem como a de seus afluentes, isso não significava que tal efeito se estendesse indefinidamente a todas as regiões que a circunvizinham. Tal era a doutrina jurídica que prevalecia nos séculos XVIII, XIX e primeira década do XX.[1136]

A própria Inglaterra orientou-se por essa doutrina por ocasião de seu conflito com a Venezuela quando declarou:

> *"Les Hollandais et les Anglais ont été, pendant des siècles, en pleine possession d'un territoire situé de chaque côté de l'Essequibo en aval de son confluent avec le Massaruni; cette possession, selon tous les principes du droit international, donne droit au bassin entier de l'Essequibo et de ses affluents,*

à l'exception d'une partie quelconque qu'une autre puissance a pu occuper."[1137]

No conflito com o Brasil, a Inglaterra parece ter alterado seu entendimento. Passou a entender como ilimitados todos os frutos da ocupação de um ponto determinado de um rio, pois o que ela reivindicou em razão do posto de Arinda era todo o território contestado. Ressalte-se que o território, longe de depender apenas da bacia do Essequibo, era quase todo ligado à bacia do Amazonas.

Como já foi visto, a Inglaterra deu como base principal de sua argumentação o comércio que os holandeses do Essequibo teriam estabelecido com os índios da região das savanas. No entanto, de acordo com a ciência jurídica do início do século XX, bem como dos imediatamente precedentes, os particulares e as sociedades privadas só poderiam adquirir por ocupação direitos de soberania sobre determinado território se, para isso, recebessem de seus Estados uma delegação de poderes; na falta desta última, seus atos só poderiam ter semelhante efeito caso fossem, em seguida, ratificados pelo Estado do qual dependessem.

Se forem aplicados esses princípios aos atos de mercancia dos holandeses na Guiana, deve-se necessariamente concluir que esses atos não puderam dar à Holanda, e conseqüentemente à Inglaterra, a soberania sobre a região das savanas situada entre os rios Rupununi e o Tacutu.

A primeira Companhia das Índias Ocidentais foi criada em 1621 e deveria durar 24 anos, mas sua duração foi sucessivamente prorrogada, tendo sido fechada apenas em 1674. Não era apenas uma sociedade privada, pois, em virtude de uma Carta Patente que os Estados Gerais dos Países-Baixos lhe concederam, datada aos 3 de junho daquele ano, recebeu mandato para:

"D'exercer la navigation, le négoce et le commerce, d'exécuter au nom des États-Généraux, et avec leur autorité, des contrats,

des ligues et des alliances, de bâtir des forteresses et des places fortes, de nommer des gouverneurs, des soldats, des officiers de justice, de faire tout ce qui sera nécessaire pour la communication des places et le maintien du bon ordre, de la police et de la justice, d'encourager le peuplement des contrées fertiles et inhabitées et de faire tout ce qui sera requis pour le bien-être du pays."[1138]

Esses mesmos poderes lhe foram reconhecidos aos 23 de janeiro de 1664, por uma renovação da Carta original, mas com um acréscimo: lia-se, "*pour exercer le commerce mais dans le but de peupler, de coloniser et de prendre possession des terres.*"[1139]

Qualquer que tenha sido a vastidão de seus privilégios, não parece, no entanto, que a Companhia das Índias Ocidentais deles tenha feito muito uso na Guiana. Limitou-se a se estabelecer nas costas e alí receber os produtos que os nativos lhe traziam. Não se pode, pois, dizer que a Companhia das Índias Ocidentais tenha adquirido, por si só, direitos territoriais na região em litígio. Dir-se-á que esses direitos lhe pertenciam em virtude da sua própria Carta Patente e da extensão quase ilimitada dessa? Não seria possível assim crer. No século XVIII não se estava mais sob o regime das bulas papais. Se já não exigia uma posse realmente efetiva, exigia-se, pelo menos, como condição da ocupação, certa apreensão material. Aliás, a própria carta não concedia à Companhia as terras cujos limites eram por elas indicados; permitia-lhe exclusivamente ali exercer o comércio, proceder à colonização e tomar posse de terras. Tudo o que podia decorrer do estado de coisas então existente é que, em razão de sua instalação nas margens do Essequibo, a Companhia era tida como tendo adquirido a posse de toda a bacia desse rio; mas era somente a essa bacia que seus direitos podiam se estender e, como se sabe, do ponto de vista geográfico, o território litigioso ficava quase totalmente ligado à bacia do Amazonas. Se a Companhia não havia, porém, adquirido direitos diretamente, não teria ela os adquirido ao menos indiretamente por

meio dos comerciantes autônomos que penetravam no território contestado?

A carta que lhe havia sido concedida em 1621 e que os Estados Gerais haviam renovado, 42 anos mais tarde, proibia qualquer nativo ou qualquer habitante, salvo em nome da Companhia Reunida, partindo dos Países Baixos ou de qualquer outro lugar fora desse país, de navegar na direção das terras indicadas na Carta Patente, e proibia também de fazer negócios em seu nome. Os Estados da Holanda davam tal importância a essa proibição que sobre ela fizeram uma proclamação especial em 9 de junho de 1621.[1140] Assim, simples particulares só tinham direitos de adquirir para a Companhia e, por conseguinte para o governo holandês, e se tivessem recebido uma autorização para agir em seu nome e por sua conta. Ora, encontram-se nos arquivos holandeses documentos alusivos à tal autorização? A Inglaterra acreditou descobrir alguns no "*Rijks Archief*" de Haia. Mas nenhum relacionado com a época aqui tratada.

Enquanto durou a primeira Companhia das Índias Ocidentais, os comerciantes independentes, supondo-se que tivessem viajado pela região em litígio, agiam, pois, somente por própria conta, e sem nenhum proveito para o governo dos Países Baixos. Teria sido diferente após seu declínio?

Naquele momento, nova Companhia foi criada, tendo existido até 1792[1141], mas essa, diferentemente da primeira, recebeu dos Estados Gerais um mandato para exercer o comércio e a colonização, em limites bastante reduzidos. Sua Carta Patente, datada de 20 de setembro de 1674[1142], de fato, só lhe concedia o direito de navegar e de comercializar nas costas e nas terras da África, a partir do trópico de Câncer até a altura de 30º ao sul, inclusive todas as ilhas situadas nessa região e nessas ditas costas e, em particular, "as regiões do Isekepe (Essequibo) e Bauwmerona (Pomeroon) situadas no continente Americano, assim como as ilhas de Curuçao, Aruba e Bonaire". Outra diferença separava ainda esta

Carta da precedente: ela só reconhecia, dentro dos limites fixados, como direitos da Companhia as possessões reais ou efetivas que ela tivesse feito ou conservado. Mas como a Carta de 1621, a segunda proibia a quem quer que fosse agir na região, a não ser em nome da Companhia.

No entanto, eram reservados à faculdade e ao poder dos Estados Gerais conceder licenças a terceiras pessoas que desejassem fundar colônias na região reservadas à Companhia, nos lugares em que ela não tivesse ou não conservasse nenhuma possessão real ou efetiva.

Desse modo, no continente americano, só nas regiões do Essequibo e do Pomeroon era que a segunda Companhia das Índias Ocidentais poderia conceder licença a particulares. Como o território contestado, exeptuando-se pequena faixa a oeste do Rupununi, não pertence nem à bacia do Essequibo, nem à do Pomeroon (ele faz parte da bacia do Amazonas), nenhum proveito para a causa da Inglaterra poderia advir da atuação seja da segunda Companhia das Índias Ocidentais holandesa, seja de comerciantes autônomos a quem a última, por ventura, franqueasse o comércio da região.

III. Argumentação Brasileira

De acordo com as memórias brasileiras, a colonização portuguesa da região do rio Negro teve início já em 1639, quando Pedro Teixeira, depois de tê-los explorado, tomou posse dos rios Amazonas e Negro em nome da Coroa de Portugal. Ao mesmo tempo, descobriu o rio Branco. Pouco depois, missionários portugueses, na maioria da Ordem dos Jesuítas, teriam subido o rio Negro, superando a desembocadura do rio Branco, "erguendo cruzes por toda parte em que penetravam". Não tardaram a vir juntar-se às missões as verdadeiras expedições militares, chamadas de expedições de resgate, compostas por tropas e auxiliares

indígenas sob as ordens de capitães, acompanhados por comissários e religiosos, cujo fim era tirar dos índios, mediante compra ou troca, os vencidos que eles haviam capturado; essas expedições levariam os cativos, como escravos, para os vilarejos portugueses situados nas margens do Amazonas. Em 1695, vilarejos eram criados no próprio rio Negro, estabelecimentos de índios catequizados ali existiam em caráter permanente e um forte português fora construído na desembocadura desse rio. Provavelmente, religiosos, bem como tropas de resgate, deveriam, já naquela época, ter explorado o rio Branco. Entretanto, só existem provas documentais da ocupação do rio Branco por Portugal para os primeiros anos do século XVIII. A partir de então, as justificações são abundantes.[1143]

Em seguida, em 1700, e durante os anos seguintes, o capitão Francisco Ferreira, residente em Caburiz, logo na foz do rio Branco, ocupa-se em fazer numerosas viagens por esse rio. Percorre-o por inteiro, explorando também dois de seus afluentes, o Uraricoera e o Tacutu. Alcança as nascentes do Tacutu, e passa pelo lago Amucu. Por volta de 1720, o frade carmelita, Jeronymo Coelho, mantém, através do Tacutu, um comércio assíduo com os holandeses. Enfim, entre 1718 e 1721, tem vez uma expedição de caráter oficial: o capitão do forte do rio Negro, Diego Rodrigues Pereira, recebe do governador do Maranhão, Bernardo Pereira de Berredo, a missão de ir ao interior, para recrutar nativos para formar a guarnição do forte. Cobre as entradas e saídas do rio Branco, de onde traz duzentos e doze índios.[1144]

É assim então que, no início do século XVIII, não somente o rio Branco, em sua boca e no seu curso, era visitado pelos portugueses, o que, segundo o direito das gentes, proporcionava a posse de seus afluentes, que banham o território contestado, como também parte desse mesmo território era explorado por eles.

Os portugueses fizeram ainda mais: eles procuraram consolidar a influência que tinham adquirido. As autoridades portuguesas ficam sabendo que, nos arredores do rio Branco,

holandeses procuram negociar com os indígenas, e logo se põem a refletir sobre os meios de impedir semelhante comércio. Em 8 de julho de 1719, uma ordem real, por proposta do governo Bernardo Pereira Berredo, decide fortificar o furo do Javapery "a vinte dias de viagem do rio dos holandeses" que as memórias brasileiras identificam com o rio Essequibo; e, em 10 de outubro de 1720, outra resolução ordena preparar um mapa de todos os rios da região com "a localização de cada um deles e uma nota sobre todos os produtos que deles se podem extrair". Por outro lado, há também a preocupação em aumentar as tropas necessárias para a guarda das fortificações do Cabo Norte, do rio Branco e do rio Napos (Napo), que devem ser construídas, e em fazer guerra contra os selvagens. Este é o assunto de uma consulta e de uma ordem real datadas de 2 de dezembro de 1722 e de 17 de fevereiro de 1724.[1145]

Durante esse tempo, as expedições de resgate se sucediam, subindo cada vez mais o rio Branco. Podem ser lembradas as expedições de Cristóvão Ayres Botelho, de 1736[1146], a de Lourenço Belforte e de Francisco Xavier de Andrade, de 1738 e 1739[1147], e a de José Miguel Ayres, em 1748[1148]. Foi esta a última das tropas de resgate. Pouco depois e, em 1755, foi promulgada uma lei proclamando a liberdade dos índios e, conseqüentemente, abolindo definitivamente as tropas de resgate.[1149]

A via dos principais afluentes do rio Branco estava, pois, desde então, aberta. Apressaram-se para segui-la.

> "Continuando depois disso [da expedição de José Miguel Ayres], outras entradas não só pelo Uraricoéra, mas também pelo Tacutu e outros rios que neste dezaguão de sorte que o mesmo Tacutu foi também igualmente sempre senhoreado pela Coroa de Portugal sem contradição alguma assim como todo o Rio Branco com continuos Autos possessórios desde tempo immemorial como elle [capitão Francisco Xavier de Andrade] testemunha sempre observou, e ouviu dizer aos antigos habitadores deste rio."[1150]

Não era, pois, somente para arregimentar escravos que os portugueses haviam explorado o rio Branco e seus afluentes; havia também interesse na comercialização das drogas do sertão, que abundavam por aquelas regiões. Conseqüentemente, o desaparecimento das tropas de resgate não puseram fim às explorações lusitanas do vale do rio Branco. Em 1766, por ordem do governador Joaquim Tinoco Valente, foi realizada, sob o comando do alferes José Agostinho Diniz, importante expedição militar que subiu o rio Branco e o Uraricoera, e levou suas embarcações até o Mahu e o Uorora.[1151] O resultado dessa expedição é claramente indicado em um despacho do diretor holandês do Essequibo, datado de 19 de novembro de 1766, que mostra ainda o controle exercido pelos portugueses na região.[1152]

Desde 1719, o governador Bernardo Pereira Berredo havia manifestado a idéia de fortificar a desembocadura do rio Branco. Essa idéia, porém, não foi posta em prática. As expedições de resgate pareceram suficientes para afastar da região alguns comerciantes holandeses que por lá se aventuravam. Quando, após a extinção dessas expedições, os holandeses pareciam retomar a exploração da área, voltou-se ao alvitre de se levantar um forte na fronteira do rio Branco.

Aos 14 de novembro de 1752, o rei, dom José, por meio de Carta Régia ao governador e capitão general do Pará, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, declarou que:

> "Sendo-me presente que, pelo Essequebe tem passado alguns olandezes das terras de Surinam ao Rio Branco que pertence aos meus Dominios, e cometido naquelas partes alguns disturbios. Fui servido ordenar por rezolução de 23 de Outubro deste ano, tomada em Consulta do meu Conselho Ultramarino que sem dilação alguma se edifique huma Fortaleza nas margens do Rio Branco."[1153]

Ao mesmo tempo, o Conselho de Ultramar, em requerimento endereçado à autoridade real, sugeria que, além da construção do forte, cuja localização deveria ficar a critério do governador, "tãobem poderá não ser inutil a diligencia que V. Mag^{ed}. mandar fazer com o ministro da Olanda para que cessem as entradas dos Vassalos daquella Republica nos reaes dominios de V. Mag^{ed}."[1154] Desse modo, logo que negociantes holandeses penetravam na bacia do rio Branco, os portugueses reagiram juridicamente.

Isso, aliás, foi suficiente para pôr fim às incursões holandesas. Encontra-se em uma ordenação real ao governador do Maranhão, datada de 27 de junho de 1765, a seguinte informação:

> "Quanto aos outro rios, que dezaguam pela parte esquerda [do rio Branco], ou da parte de Leste, não podem dar cuidado algum, porque os Holandezes que algumas vezes desceram por elles, se tem abstido ha muitos annos daquella navegação."[1155]

Era, então, dos espanhóis que era preciso se defender. Conseqüentemente, são os afluentes do rio Branco, do lado ocidental, que a ordenação de 1765 determinava que fossem vigiados "trazendo sempre n'elles duas ou tres canôas bem guarnecidas".

Em 1775, dez anos após a ordenação acima lembrada, a pretexto de procurar o El-Dorado, "uma região pavimentada de ouro no interior da Guiana", os espanhóis do Orenoco se puseram a descer o Uraricoera em direção ao rio Branco, e logo um de seus destacamentos, comandado pelo cadete dom Antonio Lopez, penetrou no Tacutu, subiu o Mahu e alcançou o Pirara, explorando todos os seus arredores. Com a noticia dessa expedição, prevenido que fora pelo guarda do forte holandês de Arinda, que desertara de seu posto, Gervásio Leclerc, o governador Joaquim Tinoco Valente fez partir imediatamente tropas contra ela, sob as ordens do capitão Felippe Sturm.[1156]

Pouco mais tarde, respondendo as Notas de Protesto pela captura das tropas espanholas, que lhe enviara o governador da Guiana espanhola, dom Manuel Centurion, bem como a nota de seu enviado ao rio Negro, capitão Antonio Barreto[1157], o governador do rio Negro declarou ao governador espanhol que:

> "Sendo certo obtê-la [a posse da região visitada pelas tropas espanholas, o Mau, Tacutu e Pirara] El Rey, meu Senhor ha mais de cincoenta e dois annos; o que bem mostrarei por documentos judiciaes, e certificarei não só com as pessoas fidedignas, que passaram áquelles rios debaixo das Bandeiras Reaes de Portugal nos annos de 1725, 1736, 1740 e 1744; como foram (...)[1158]

E ao capitão Antonio Barreto, enviado de Don Manuel Centurion, Joaquim Tinoco Valente havia acrescentado:

> "Quanto ao segundo, digo que o pretexto allegado sobre se não terem feito povoações naqueles districtos, he de nenhum vigor, sendo certo, que o augmentar cada hum a sua fazenda fica ao seu arbitrio; por que como sua pode deliberar, como e quando lhe parecer ou lhe fizer conta, sem que de nenhuma forma seja obrigado a satisfazer aos vezinhos."[1159]

Em 1º de outubro de 1777, foi assinado o tratado de Santo Ildefonso entre Espanha e Portugal, cujo artigo 12[1160] restabeleceu, nesse ponto, o tratado de Madri de 13 de janeiro de 1750[1161], que havia sido anulado desde 12 de fevereiro de 1761 pelo Tratado de El Pardo[1162]. O Tratado de Santo Ildefonso, de 1777, fixava a fronteira entre as duas nações, do lado da Guiana, pelo divisor de águas existente entre os rios Amazonas e Orenoco, ou seja, aos olhos da Espanha, toda a bacia do Amazonas e, por conseqüência, o território contestado, que por ela é banhado, pertencia à Coroa portuguesa.

O conflito entre Espanha e Portugal, cujo término pode ser posto em 1777, foi invocado pelo Brasil como prova a mais de que a Holanda não tinha nenhum titulo, mas também nenhuma intenção, sobre o território contestado.

Se os holandeses tivessem tido aspiração à região do Tacutu e do Pirara teriam ficado inativos e indiferentes aos movimentos dos espanhóis assim como à celebração dos tratados de 1750 e de 1777? Entretanto, foi uma atitude de absoluta inação que eles então mantiveram.

Conseqüência direta da excursão espanhola na área foi a construção de um forte no alto do rio Branco, na junção dos rios Uraricoera e Tacutu. Era o antigo projeto, freqüentemente analisado, que desta vez era executado. Em 17 de maio de 1775, a ordem para construir o forte fora dada por João Pereira Caldas, governador e capitão-geral do Pará, ao governador do rio Negro[1163]; e, alguns meses mais tarde, parte dos paredões da fortaleza já havia sido erguida.[1164]

O forte, que recebeu o nome de São Joaquim, foi construído no ponto em que o Tacutu deságua no rio Branco. Assim, os portugueses tinham, a partir de então, sob sua soberania efetiva e permanente, a desembocadura desse rio que, por si mesmo e por seus dois afluentes, o Cotingo e o Mahu, dominava todo o território contestado. Deveriam, assim, ser considerados donos desse território.

Os portugueses fundaram, em volta do forte, vários centros habitacionais[1165] e, para povoá-los, foram buscar indígenas até mesmo além da linha oriental do território contestado, estendendo àquelas paragens sua autoridade.[1166] Com a fuga dos indígenas, ocorrida em 1780, foram então, durante anos, freqüentemente realizadas, por destacamentos do forte, batidas à procura dos fugitivos, e essas aconteceram nos campos e nas montanhas do território contestado. O soldado Duarte José Miguéis adentrou o Mahu até o rio Siparuni e foi ter com os atorais do Guidaru.

Em 1783, o monarca lusitano concedeu perdão aos indígenas revoltados e fugidos. Para informá-los dessa clemência que lhes fora concedida, envia-se por toda parte emissários, que também foram além do contestado.[1167]

Outro título invocado para provar a posse portuguesa do território em litígio foi a introdução de gado nas planícies do rio Branco e seus fluentes.[1168] A primeira idéia de fazer essa introdução data de 1775 e veio do ouvidor Francisco Xavier Ribeiro de Sampaio, mas só se tornou fato em 1786, pela ação do coronel Manoel da Gama Lobo de Almada, sob instruções do governador e capitão-general João Pereira Caldas.[1169] Começou-se por distribuir as cabeças de gado nas aldeias de determinados índios; estes, porém, não os mantinham nas circunvizinhanças, deixando-os pastar em campos distantes, até mesmo em terras do território contestado, sem entretanto deixar de vigiá-los. "Todos os dias – escreveu o comandante do forte São Joaquim ao governador Manoel da Gama – são explorados os lugares até onde costuma chegar o gado"[1170]. Em seguida, foram criadas, em torno do forte de São Joaquim, e sob a direção do comandante desse forte, verdadeiras fazendas, cujo gado se espalhava também por toda parte na região das savanas; assim, em 1836, Schomburgk pôde dizer, falando dos grandes rebanhos de gado e de cavalos encontrados nas planícies do Tacutu e do Mahu, que eram indubitavelmente de origem portuguesa.[1171]

Não foi apenas por meio de seus destacamentos e de suas fazendas de criação de gado que o Brasil procurou provar que os portugueses mantiveram, nos fins do século XVIII, o domínio do território situado entre o Tacutu e o Rupununi. Eles realizaram, também, com explorações científicas e administrativas, o estudo de todo o sistema fluvial do rio Branco e de seus afluentes, observando a etnografia, a flora a fauna e as possibilidades econômicas de exploração da área. Cada viagem produzia relatórios, o mais das vezes bastante minuciosos e numerosos mapas. Era uma nova afirmação da autoridade portuguesa.[1172]

A primeira dessas expedições foi aquela empreendida em 1781 pelo capitão engenheiro Ricardo Franco de Almeida Serra e pelo geômetra Antonio Pires da Silva Pontes. A ordem para sua realização fora dada em 26 de dezembro de 1780 pelo governador João Pereira Caldas. Eles deviam:

> "Passando V. Mcês. Sem perda de tempo ao sobredito Rio Branco, e subindo-o athé onde for possivel, nelle muito efficaz e individualmente averiguem (...) que rios e lagos pela outra margem oriental do mesmo Rio Branco, nelle dezagoão; aonde são os seus nascimentos, e athé onde se navegão, principalmente o Tacutú, o Máho e o Pirara, que são os que facilitão a referida cômunicação com os Hollandezes pelos rios Rupumuni e Essequebe, que para aquella colonia descem; que serranias também ha por aquella parte, e quaes dellas ou que outros alguns sinaes poderão servir de divizão de dominios, com os da dita colonia."[1173]

Aos 19 de julho de 1781, tendo feito o mapa das terras visitadas durante sua viagem, eles prestaram contas de sua missão ao governador João Pereira Caldas: chegaram à conclusão de que os limites do Brasil são as vertentes, idéia já anteriromente defendida pelo ouvidor Ribeiro de Sampaio, "as cabeceiras dos rios Rupunoni e Anaoau, que se diz formão as vertentes, entre os sobreditos Portuguezes e Holandezes dominios" sempre frisando: "havendo de attender-se às vertentes, e não à margem occidental no rio Rupunori para os limites"; e ainda propunham instalar um posto de observação perto das nascentes do rio Pirara, ou ao menos enviar patrulhas, saindo do forte São Joaquim, às planícies do Rupununi, com o objetivo de vigiar nas fronteiras "as innovaçoens ou pretençoens que houverem da parte dos colonos de Suriname".[1174]

Novas expedições logo seguiram a de Ricardo Franco e Silva Pontes. Em 1786, o naturalista Alexandre Rodrigues Ferreira,

que acompanhou o comandante do forte São Joaquim em uma parte de sua viagem, explorou os rios Branco, Uararicoera, Tacutu, Surumu, Cotingo, Mahu, Pirara e a serra dos Cristais, "situados nos domínios de nossa Augusta Majestade Soberana".[1175]

No ano seguinte, foi a vez do coronel Manoel da Gama Lobo d'Almada, segundo o juízo de Joaquim Nabuco, "o mais competente chefe de que dispunha a Metropole no Pará"[1176], explorar o território contestado. O governador João Pereira Caldas, segundo ordens de Lisboa, o fez subir o Tacutu até o Sarauru e, tendo ele percorrido esse rio, atingiu, "através de territórios totalmente inundados e pantanosos", a via ocidental do "rio de possessão holandesa", o Rupununi; em seguida, depois de ter analisado as comunicações do Tacutu e do Saruaru até o Rupununi, explorou o Surumu (Cotingo) e a serra dos Cristais. Com seus auxiliares, dentre os quais se destacaram o capitão-engenheiro e doutor em matemática, José Simões de Carvalho, e o sargento-mór engenheiro Eusébio Antonio de Ribeiros, Manoel da Gama visitou e teria consolidado o domínio português de toda a região que seria, no futuro, objeto de litígio entre o Brasil e a Inglaterra.[1177]

Foi ainda uma viagem semelhante que fizeram, em 1798, o porta-bandeira da Sétima Companhia do Regimento da Cidade do Pará, Francisco José Rodrigues Barata, e o soldado Duarte José Miguéis quando foram de Belém do Pará ao Suriname por terra. Tendo deixado, aos 4 de agosto, o forte de São Joaquim, subiram o rio Tacutu até o igarapé Sarauru "já em nosso território", visitaram os macuxis do Pirara, navegaram pelo Sarauru, ganharam por via terrestre o Rupununi e depois o Essequibo, descendo esse rio. Só depois de terem passado pelas cachoeiras desse rio é que encontraram, em sua barra, a primeira plantação e o primeiro estabelecimento holandês, então em poder dos ingleses: o posto de Arinda havia, então, naquela época, desaparecido completamente.[1178] Na volta, para chegar ao forte São Joaquim,

Francisco José Rodrigues Barata e Duarte José Miguéis seguiram o curso do Mahu, "nosso rio Mahu", como o chamaram.[1179]

O advogado brasileiro frisou que, em todas estas viagens exploratórias dos portugueses, assim como em suas expedições militares e na instalação de suas fazendas pecuárias, os holandeses não apresentaram a menor oposição. Em 1786, enquanto patrulhas portuguesas avançavam até o Rupununi, e além, a Holanda suprimia o posto de Arinda! Não será a melhor prova, indagou o Brasil, de que, para a Holanda, só os portugueses tinham direito ao istmo situado entre o Cotingo, o Tacutu e o Rupununi? Essa seria, aliás, sempre de acordo com a argumentação brasileira, na época, a opinião geral, proclamou o Brasil, invocando o testemunho do assentimento espanhol (Primeira Memória Barsileira, cáp. VII), holandês (caps. VIII, IX e X), e, por fim, do próprio assentimento inglês anterior a 1840 (caps. XI, XII e XIII).

O próprio Roberto Schomburgk, referindo-se ao rio Rupununi, chegou a declarar que era normalmente considerado como a linha fronteiriça entre as possessões inglesas e as possessões portuguesas.[1180] E, de fato, alega o Brasil, a primeira idéia de Schomburgk não o enganara, ao contrário de suas idéias posteriores, pois geógrafos, quer pertençam ao século XVIII ou ao XIX, quer sejam holandeses, ingleses, franceses, espanhóis ou portugueses, eram unânimes em não incluir o território contestado nos limites das possessões da Holanda ou da Inglaterra. Ora, nas questões que tocam à determinação das fronteiras de um país, alegou o Brasil, os mapas são, certamente, a melhor expressão da opinião de uma época.[1181]

São de um francês, d'Anville, reputado a seu tempo "o primeiro geographo europeu", e um espanhol, Juan de la Cruz, o único que "competiu" com o primeiro em todo o século XVIII, em 1748 e em 1775 respectivamente, os primeiros mapas da Guiana mais detalhados. Ora, tanto um quanto outro deixavam de fora do domínio da Holanda um território bem maior do que aquele que foi objeto de litígio:

> "A linha d'Anville, na parte que nos interessa, tal como apparece na carta de 1748, segue a linha do *divortium aquarum* entre o Orenoco por um lado e o Rio Negro por outro, e a partir do ponto mais septentrional d'aquella linha de separação das aguas dirige-se para sudéste até ao cotovello do Rupununi e d'ahi na mesma direcção até a fronteira da Guyana Franceza.
> Duas linhas políticas figuram nas cartas européas d'essa região, a linha d'Anville e a linha Juan de la Cruz, sendo que esta estreita muito mais a Guyana Hollandeza, limitando-a pelo rio Essequibo. (...) Ambas as linhas figuram nas cartas inglezas mais notaveis até ao meiado do seculo XIX, e póde-se dizer que estas não contêm outra."[1182]

Foi baseada nesses dois trabalhos que se inspirou a unanimidade dos geógrafos da época. O mapa de Juan de la Cruz originou, notadamente, os do espanhol Surville (1778), dos ingleses Faden (1788) e Arrowsmith (1811-1839), e também os de Bonne (1780-1781), Bachienne (1785), Dezauche (1790-1808), Mentelle e Chanlaire (1805), de Lapie (1814-1820-1829), de Brion de la Tour (1816), de Gardner (1820), de Codazzi (1840).

O mapa de d'Anville fez um sucesso ainda maior. Seu traçado, que assegurava à Guiana Holandesa toda a cobiçada região do Essequibo, sobre a qual a Espanha nunca abandonara suas pretensões, foi, quando ficou conhecido, aceito com entusiasmo pelos holandeses. Em 9 de setembro de 1758, o comandante do Essequibo, Storm van's Gravesande, o recomendava aos diretores da Companhia das Índias[1183], e todos os cartógrafos dos Países-Baixos o consagraram em seguida: Van Becheyck (1759), Isaac Tirion (1767), Bouchenroeder (1798). Ele foi também aceito, de certo modo, não somente pelos mapas franceses e alemães de Bonne (1771-1785), de Janvier (1784), de Lapie (1812) e de Humboldt (1826), mais ainda por aqueles publicados na Inglaterra por Bolton (1755), Rocque (1762),

Sayer (1775), de la Rochette (1776), Kitchin (1778-1794), Dilly e Robinson (1785), Stackhouse (1785) e Harrison (1791).

Quando os cartógrafos se afastavam dos modelos de d'Anville ou de Juan de la Cruz, era para seguir a linha do *divortium aquarium*, ou então, o curso do Rupununi com as bacias do Tacutu e do Mahu, como fronteira entre as Guianas holandesa e portuguesa.

De 1749 até 1840, só existe um único mapa reivindicando para os holandeses a região em litígio, o de Heneman[1184], um alemão a serviço da Holanda. Algumas dúvidas, porém, existem em relação a essa carta geográfica de Heneman. Inicialmente, nada é menos certo que sua data. A Inglaterra ora o apresentou como sendo de 1770, no seu litígio com a Venezuela, ora de 1801, no seu litígio com o Brasil.[1185] Além do mais, e isto era o mais importante para o Brasil, esse mapa jamais foi publicado. E Heneman é autor de outro mapa, no qual adota como demarcação a linha d'Anville.[1186]

Destarte, concluiu o advogado brasileiro, pode-se dizer que cartografia se pronuncia, unanimemente, em favor do Brasil.[1187]

IV. Crítica Inglesa aos Títulos Brasileiros

Para destruir a argumentação brasileira, a Inglaterra adotou diversos pontos de vista.

O primeiro título que o Brasil invocou era constituído pelas expedições realizadas na primeira metade do século XVIII por vários portugueses, entre os quais Francisco Ferreira, Jerônimo Coelho e Diego Rodrigues Pereira. A Inglaterra procurou refutá-los e, para tal, ressaltou que o nome desses exploradores não são mencionados em nenhum dos documentos contemporâneos.

A isso o Brasil assentiu que é certo que nenhum depoimento da época assinala as viagens em questão; mas existem outros depoimentos, e em grande número, que vem dar-lhes credibilidade. Embora esses testemunhos tenham sido tomados alguns anos

mais tarde, nem por isso são menos dignos de fé, pois emanam de personagens que conheceram os exploradores e tinham obtido deles o relato de suas expedições. Eram eles o governador Francisco Xavier de Mendonça Furtado, o capitão Francisco Xavier Mendes de Moraes, o ouvidor geral da Capitania do Rio Negro, Francisco Xavier Ribeiro de Sampaio, etc.

A Inglaterra redargüiu questionando o valor dessas declarações pois seriam: "*vagues et diffuses",* provindo de indivíduos "*peu dignes de confiance*". Que confiança, por exemplo, é possível ter em um testemunho como o do capitão Francisco Xavier Mendes de Moraes, que tinham apenas 15 anos de idade na época em que lhe foram comunicados os fatos que relata aos 65 anos.

Entretanto, retrucou o Brasil, basta se reportar aos depoimentos recusados para ver que, de modo algum, falta-lhes precisão: eles indicam perfeitamente a data e as regiões em que se realizam as expedições. Quanto ao capitão Francisco Xavier Mendes de Moraes, se ele tinha apenas 15 nos quando conheceu o capitão Francisco Ferreira, em 1725, esse convívio durou muito tempo, e nada indica que o capitão Francisco Ferreira lhe tenha falado de suas viagens exclusivamente na primeira vez em que se encontraram. Ademais, argumentou o Brasil, além do relato do capitão Francisco Xavier Mendes de Moraes, existem muitos outros sobre as explorações de Francisco Ferreira, notadamente o de Constantino Dutra Rutter que, em 1775, tinha cerca de 80 anos. E assim, frisou o Brasil, acontece em relação a todos os outros testemunhos; nenhum deles é exclusivo. É o conjunto e a concordância dos diversos relatos que lhes dão consistência e importância.[1188]

As memórias inglesas revelaram-se particularmente adversas ao ouvidor Francisco Xavier Ribeiro de Sampaio cujos escritos, declaram, são, sob numerosos aspectos, cheios de erros. Ao que o Brasil respondeu dizendo que como não foi o único a

se referir às expedições portuguesas, se erros contêm, isso não é de relevância, pois suas informações principais correspondem perfeitamente às de outros depoimentos.

A mais grave das inexatidões que a Inglaterra assinala nos autos de justificação de posse, feitos pelo ouvidor Francisco Xavier Ribeiro de Sampaio, diz respeito à viagem de Francisco Xavier de Andrade que, "*en l'année 1740, aurait remonté le Rio Branco, comme lieutenant de l'expédition commandée par Lourenço Belforte.*"[1189] Esta expedição não poderia ter sido comandada, segundo a Inglaterra, por Lourenço Belforte, posto que documentos contemporâneos mostram esse último no rio Negro em 1738 e em 1740, ocupado com os assuntos do Maranhão.

A essa objeção, as memórias brasileiras responderam que, de 1738 a 1740, Lourenço Belforte podia ter ido do rio Negro ao rio Branco; um ano não é um período tão curto assim que ele não pudesse se encontrar, no princípio do ano, no rio Branco e, no fim, no Maranhão. Ademais, os autos de justificação do ouvidor Ribeiro de Sampaio não dizem, em absoluto, que Lourenço Belforte tenha, ele próprio, ido ao rio Branco; ele disse que a tropa de resgate estava sob as ordens de Francisco Xavier de Andrade, a quem Lourenço Belforte havia delegado poderes, embora a expedição tivesse sido posta sob sua responsabilidade.[1190]

Trata-se, em suma, da mesma natureza de objeção apresentada pela Inglaterra com relação à viagem empreendida, na mesma época, por Manoel da Silva Rosa. Era-lhe particularmente útil colocar em dúvida a existência dessa viagem relatada, em 1770, pelo historiador holandês Harstinck; pois, segundo este último, Manoel da Silva Rosa teria indicado a Nicolas Horstman a ligação existente entre os rios Rupununi e o Pirara, e deste último para o Tacutu, caminho que Nicolas Horstman seguira alguns meses depois de Manoel da Silva Rosa.

Harstinck, declarou a Inglaterra, cometeu equívocos vários em seu livro, e este é um deles. Encontrar-se-iam nos arquivos de

Lisboa completos detalhes sobre a vida de Manoel Silva Rosa, secretário do governo de Pernambuco, e que desmentiriam o historiador holandês. Esses documentos provariam que, apesar do que disse Harstinck, Manoel da Silva Rosa jamais matou alguém em duelo, nem esteve no Essequibo, muito menos teria morrido lá pouco antes de 1770. Manoel da Silva Rosa teria falecido na Bahia, em 1727, vários anos antes que Horstman deixasse a Holanda.

A essas observações, o advogado brasileiro redargüiu dizendo ser singular o fato de uma pessoa com a autoridade de Harstinck, inspetor da Companhia das Índias Ocidentais, com o conhecido hábito de usar os arquivos dessa Companhia, tenha inventado o fato, a personagem, bem como sua morte no Essequibo. A existência de um Manoel da Silva Rosa, morto em 1727, em Recife (e não na Bahia, como diz a Inglaterra) não seria suficiente para provar o equívoco do historiador holandês. Nomes idênticos são encontrados freqüentemente em Portugal e no Brasil, assim como na Inglaterra. Nos arquivos de Lisboa encontram-se, datados da mesma época que os documentos sobre o secretário do governo de Pernambuco, outros relativos a um terceiro Manoel da Silva Rosa, nomeado "mestre de campo do terço auxiliar" do distrito de Serro Frio, Capitania de Minas Gerais, datado de 22 de junho de 1720.[1191]

Quando a Inglaterra diz serem errôneos os documentos nos quais se baseia seu adversário, ela simplesmente os declara privados de qualquer valor probatório. É assim quando a Contra Memória Inglesa aborda o tema tropas de resgate:

> *"Les tropas de resgate ou chasses aux esclaves sont plus importantes, si on se place au point de vue du Mémoire du Brésil. Il est incontestable que ces expéditions contribuèrent grandement à ouvrir les régions de l'Amazone et du Rio Negro. Mais il paraît non moins incontestable que les tropas de resgate octroyées n'étendirent jamais leurs opérations jusqu'aux rives du Rio Branco, encore presque inconnu."*[1192]

Foi, entretanto, segundo o que ressalta de documentos oficiais, ao rio Branco e "acima de suas cachoeiras" que, em 1736, 1738 e 1748, Christovam Ayres Botelho, Francisco Xavier de Andrade e José Miguel Ayres foram, chefiando tropas de resgate. A Inglaterra tentou solapar a autoridade da expedição de Francisco Xavier de Andrade, apresentando-a como tendo sido realizada sem a participação de Lourenço Belforte, e tentou também tirar todo o valor e força das expedições de Christovam Ayres Botelho e de José Miguel Ayres. Para desacreditar essas excurssões argumentou simplesmente que essas expedições não aconteceram.

A essa observação, o Brasil exibiu um Aviso do Conselho de Ultramar, datado de 8 de junho de 1748, que declara que, desde 1721, inúmeras tropas de resgate foram enviadas ao interior, até 1748, quando a ordenação real de 21 de março de 1747 que as suprimia, passou a vigorar. Por que, nessas condições, as expedições de Christovam Ayres Botelho e de José Miguel Ayres não teriam existido?[1193]

As expedições de resgate constituíam, por parte dos portugueses, a afirmação de sua autoridade quanto à região no qual eram realizadas. Obrigar, se necessário pela força, os habitantes de uma região a entregar os índios que haviam vencido e dos quais pretendiam dispor, não seriam dar provas, diante destes, de um direito superior que implicava necessariamente soberania sobre seu território? De um domínio eminente da região? A Inglaterra parece estar de acordo com esse ponto; ela pretende apenas que não foram realizadas, pelo menos no rio Branco.

Que os holandeses não tinham direitos sobre a região em litígio é o que se conclui pela atitude indiferente com que se mantiveram face à invasão dessa região por espanhóis, em 1775. A esse ponto da argumentação brasileira, a Inglaterra respondeu com uma só frase: "*L'épisode de l'incursion espagnole de 1775 est en dehors de la question qui nous occupe"*[1194]!!!

A respeito da construção, por parte de Portugal, do forte São Joaquim, a Inglaterra não pensou de modo diferente daquele que pensou da invasão espanhola. Esta construção lhe parece estar, de algum modo, fora de questão. Pois ela a considera "*comme le premier signe d'une prétention portugaise à la domination du Rio Branco supérieur"* e que, "*elle ne visait pas au Tacutú même"*.[1195] Foi de fato, segundo ela, no rio Branco que foi construída essa fortificação "*que le Mémoire brésilien appelle non sans ingénuité la fortification du Tacutú"*.[1196]

Nesse ponto, as memórias brasileiras julgaram importante dissipar uma confusão: o forte não foi construído nas margens do rio Branco, mas, sim, nas do Tacutu. O governador João Pereira Caldas, que ordenou sua construção, assim como o ouvidor Francisco Xavier Ribeiro de Sampaio que a aconselhou, indica, em termos muito claros, sua localização: "ele deve ser o ponto de junção dos dois rios, ou braços, Uraricuera e Tacutu"[1197], e foi exatamente lá que ele foi construído; os mapas da região não poderiam, a esse respeito, deixar lugar à menor dúvida. Com o forte São Joaquim, concluiu Paul Fauchille, Portugal tinha a posse do próprio Tacutu.[1198]

A Inglaterra também considerou vã e sem qualquer conseqüência jurídica a instalação de fazendas de gado ao redor do forte, pois estas não existiriam a leste do rio Branco.[1199]

Foi, sem nenhuma contestação, no interior do território que ficaria em litígio, que passaram as expedições de: Ricardo Franco de Almeida Serra e Antonio Pires da Silva Pontes; Alexandre Rodrigues Ferreira; Manoel da Gama Lobo d'Almada e a de Francisco José Rodrigues Barata. Em seus diários de viagem designam claramente os pontos desse território por onde haviam passado, sem aliás jamais mencionarem terem encontrado holandeses ou ingleses. A Inglaterra refutou essas provas dizendo que essas expedições "*n'avaient affecté qu'une portion à peine appréciable du territoire réclamé aujourd'hui par le Brésil";* que

"leurs principaux résultats étaient vagues et erronés"; que as expedições *"étaient des visites scientifiques et non officielles, des entreprises accomplies par simple curiosité"*.[1200] Mais avante, a Contra-Memória Inglesa ainda afirmou que:

> *"Elles n'étaient nullement des actes possessoires et n'impliquaient non plus de prétention de tracer les limites du ressort du fort San Joaquim, mais étaient simplement des inspections d'un territoire auquel le Portugal ne s'arrogeait aucun droit précis, inspection dont le but était de trouver une base pour effectuer avec les puissances avoisinantes une juste délimitation de leurs territoires respectifs."*[1201]

Podemos dizer que, em suas memórias, a Inglaterra apenas mencionou as expedições de Francisco José Rodrigues Barata e de Duarte José Migueis de 1798, bem como as constatações feitas, em 1812, pelo inglês Charles Waterton[1202]. Ela as descarta com uma só frase:

> *"Si le journal de Barata fournit au Brésil le fait que ce voyageur réclama pour les Portugais certaines rivières du territoire en litige et s'il ne rencontre que des Indiens à l'Est du fort San Joaquim, son voyage est à la vérité vraiment insignifiant. (...) Quant à Waterton, s'il rencontra quelques soldats portugais venus au Pirara pour construire un bateau, ce fait n'a aucune valeur et n'est pas un signe de domination."*[1203]

A Inglaterra estendeu-se muito mais sobre a expedição de seus comissários D. P. Simon, John Hancock e D. van Sirtema, realizadas em 1811. De fato, ela compreendeu a gravidade que representava, para as suas pretensões, a atitude deles, lembrada pelas memórias brasileiras, diante da declaração do cabo Salvador de Sarmento, quando este lhes disse estarem em território português,

e a conduta do comandante do forte São Joaquim, capitão Thomaz da Costa Teixeira, que fez com que fossem acompanhados, na ida e volta, por soldados portugueses, na viagem que fizeram a esse forte. Essas respostas foram, porém, proporcionais às suas preocupações? Elas se resumem nestas duas declarações:

Não se pode dar muito crédito à observação de um subalterno com a patente de caporal, que ainda mais não compreendia inglês assim como os comissários britânicos não compreendiam o português; se estes últimos, depois do encontro com o cabo Salvador de Sarmento, recuaram para a região ao norte do Rupununi, nada seria mais natural, pois estavam em seus domínios. E, foi por simples cortesia que o comandante do São Joaquim fez com que uma escolta de soldados portugueses acompanhasse os comissários britânicos entre o forte e o Rupununi[1204].

Após a expedição de 1811, de acordo com os termos da própria memória inglesa:

> "*une période s'écoule qui, suivant l'expression de l'Angleterre, constitue presque une page blanche.*"[1205]

Chega-se, assim, às explorações de Roberto Schomburgk. As memórias inglesas lhes consagram longos e detalhados relatos. Inicialmente, porém, procuraram desautorizar as primeiras afirmações desse explorador, datadas de 1836 e 1838, segundo as quais o Brasil teria o domínio de toda a região contestada.

Se Schomburgk, declaram as memórias inglesas, em 1836, se referiu ao Rupununi como sendo geralmente considerado a fronteira entre as possessões inglesas e portuguesas, foi tomando o cuidado de ressalvar que "*il ne savait trop sur quelle autorité reposait une pareille appréciation*"[1206]. Já as memórias brasileiras retrucaram que esta ressalva certamente preservava a opinião pessoal de Schomburgk. Todavia, também denota, da parte de

Schomburgk, uma ignorância singular dos trabalhos geográficos da época que, conforme alegou, na sua esmagadora maioria, levavam até o rio Rupununi as possessões de Portugal. Quanto à segunda opinião de Roberto Shomburgk, expressa dois anos depois em sua missiva a *sir* Thomas Fowell Buxton[1207], segundo a qual o *divortium aquarum* entre o Essequibo e o Amazonas seria a fronteira mais natural das Guianas, a Inglaterra procurou justificá-la declarando que:

> "*qu'à ce moment celui-ci* [Schomburgk]*, n'ayant encore parcouru qu'une courte distance sur le Haut-Rupununi, n'avait qu'une intelligence imparfaite de la localité"*[1208].

Na verdade, lembrou Paul Fauchille, se ele age desse modo não é por desconhecer a região. Ele havia subido o Rupununi até os 2º 36' de latitude norte, visitado o lago Amacu, avaliado a situação de Pirara "*comme une position centrale entre les montagnes de Canuku et de Pacaraima, habitées, les unes et les autres, par les Indiens Macuxi et Wapishana"*.[1209] Tanto que Schomburgk procurou, ao longo de toda a missiva, despertar o interesse do destinatário para a região, mostrando-lhe toda sua importância.

Ironicamente, Paul Fauchille diz que quando o explorador alterou sua opinião, aproximando-se dos interesses defendidos pela Inglaterra, esse país acreditou que seus estudos estavam suficientemente avançados para serem levados em consideração, mas, acrescenta aquele jurista, esses estudos já deveriam ser considerados serôdios para poderem influenciar na determinação daquela fronteira.[1210]

Em suma, as teses, alegações e discussão travada perante o árbitro pelas partes assim poderiam ser sintetizada:

De um lado – do lado dos holandeses – encontra-se, desde o fim do século XVIII, operações de comércio realizadas, diretamente ou indiretamente, com os índios do rio Negro ou do rio Branco,

por simples particulares, sem mandato de seu governo ou da Companhia das Índias, vindos da colônia do Suriname e talvez também da do Essequibo; e, em seguida, a partir de 1740, algumas expedições de agentes da Companhia, fugindo para o lado dos portugueses, através da região em litígio. De outro lado – do lado dos portugueses – vê-se uma ação mais tardia, datando do século XVIII, mas levada a efeito em cada rio do território contestado por freqüentes expedições militares, de caráter oficial e que foram reconhecidos pela opinião geral das nações.

Dessas constatações, uma conclusão deve sobressair: as manifestações holandesas, embora anteriores às portuguesas, não se revestiam, as últimas, de um caráter que, conforme o Direito Internacional Público, pudesse levar um Estado a adquirir a soberania sobre um território sem dono; e, a partir de então, estas manifestações devem ceder vez a atos de autoridade, por mais que fossem tardios, mas realmente constitutivos de soberania, realizados por portugueses. Esses atos lhes deram, além do mais, direitos sobre todas as partes do território em litígio. Eles não se realizaram, sem dúvida, em cada uma das partes que compõem esse território, mas esta não é uma condição imposta pelo Direito Internacional Público. Esses atos aconteceram em pontos bastante próximos uns dos outros para poder assim assegurar a posse dos espaços intermediários.

Sem pretender que o domínio do rio Branco, por parte de Portugal, dava-lhe a soberania sobre todos os afluentes desse rio, e conseqüentemente da região que banhavam, pode-se dizer que, instalando-se na barra do Tacutu e realizando expedições militares e oficiais, sucessivamente, ao Surumu ou Cotingo, ao Mahu, ao Pirara e ao lago Amacu, Portugal afirmou sua soberania sobre as bacias desses diversos rios.

A Holanda, ao contrário, só se estabeleceu realmente no Essequibo: supondo que a bacia desse rio não fosse muito extensa para permitir que lhe fosse reconhecida a soberania sobre toda a

região, foi só sobre o Essequibo que ela pôde assentar sua soberania; mas, ressalte-se, esse rio está, por assim dizer, inteiramente fora do território em litígio. De fato, em uma determinada época, bastante tardia, no século XVIII, a Holanda instalou um ponto comercial na confluência desse rio com o Rupununi; seria, então, o sistema desse último rio que deveria lhe ser atribuído. Mas a aquisição que ela assim teria feito da pequena parte do território contestado, ao longo do Rupununi, teria desaparecido, visto que, no final do século XVIII, renunciou a seu posto de Arinda, na altura do Rupununi. Tanto é assim que, em 1811, comissários britânicos, diante de intimação do comandante do forte São Joaquim e de simples comunicação de um cabo, se retiraram das terras banhadas pelo Rupununi.

Diante desse quadro, Paul Fauchille adiantou seu veredicto:

> "*C'est donc au territoire litigieux tout entier que le Portugal avait des droits, et c'est ce territoire qu'en bonne justice le Roi d'Italie aurait dû reconnaître au Brésil, successeur du Portugal.*"[1211]

Mas não foi isto que ele fez.

V. A Sentença do Árbitro

O rei Victor Emmanuel, em sua sentença, declarou que o Brasil e a Grã-Bretanha, devido a títulos históricos e jurídicos submetidos à sua análise, só tinham direitos a algumas partes do território em litígio:

> *"Che ponderati e valutati al giusto i Documenti a noi esibiti, non resultano da essi titoli storici e giuridici, su cui fondare diritti di sovranità ben determinati e ben definiti, a favore dell'una o dell'altra delle Potenze contendenti, su tutto il territorio in questione, ma soltanto su alcune parti del medesimo."*[1212]

Entretanto, o árbitro não indicou os títulos que poderiam justificar as pretensões de cada um dos dois Estados a essas partes da região litigiosa, nem as ditas partes a que se aplicariam tais títulos.

Paul Fauchille censurou a sentença nesse ponto, declarando-a inquinada de grave defeito, ou seja, o laudo estaria viciado por se achar insuficientemente motivado.[1213] Era, de fato, regra admitida pela opinião dos internacionalistas que, como todo julgamento, uma sentença arbitral deveria ser justificada, "*sauf dispense expresse dans le compromis*"[1214], diz o artigo 23 do Regulamento do Instituto de Direito Internacional, de 28 de agosto de 1875.[1215] É também o que declara o artigo 52 da Convenção de Haia, de 29 de julho de 1899, para a regulamentação pacífica dos conflitos internacionais.[1216]

O árbitro, ao menos, teria indicado indícios que poderiam levar a identificar as partes do território contestado sobre as quais ele reconhecia a soberania do Brasil e a da Inglaterra?

Os princípios do direito internacional, dos quais emana sua decisão, permitem situá-la juridicamente. As partes desse território atribuídas ao Brasil são aquelas nas quais o Estado português realizou atos que caracterizam a "*presa di possesso effettiva, non interrotta e permanente*"[1217]; já as partes que couberam ao domínio da Inglaterra são aquelas onde a Companhia das Índias Ocidentais e, depois dela, o governo britânico, "*fece atti di autorità sovrana (...), regolando il commercio che da lungo tempo vi si esercitava dagli Olandesi, disciplinandolo, assoggettandolo agli ordini del Governatore della Colonia, ed ottenendo che gli indigeni riconoscessero parzialmente il potere del medesimo.*"[1218]

Os princípios jurídicos invocados, no que dizem respeito ao Brasil, parecem, no entanto, basear-se, ao mesmo tempo, em um erro jurídico e um erro de fato. Erro jurídico: exigir, para a aquisição da soberania por ocupação, uma posse efetiva, "*interrotta e permanente*", é aplicar os fatos que datam do século XVIII e

do início do século XIX, princípio de direito proclamado apenas em 1885 pela Conferência de Berlim; ora, as declarações dessa Conferência não poderiam ter efeito retroativo. O erro de fato é que, fora o estabelecimento do forte São Joaquim na barra do Tacutu, que, aliás, não pertence à região em litígio, não houve, por parte de Portugal, nenhum ato interrupto e permanente. Sua soberania só se afirmou nesse território por expedições militares que, embora freqüentes, não foram, entretanto, contínuas e não se realizaram sempre nos mesmos lugares.[1219]

Poder-se-ia dizer que, instalando-se de modo permanente na desembocadura do Tacutu, os portugueses conquistaram, por esse único fato, a posse sobre toda a bacia desse rio que engloba o território contestado. O árbitro, porém, assim não entendeu, pois ele deu a Portugal a posse de "*alcuni luoghi"* desse território. Além disso, ele se recusou a ver esse território como um todo devido "*o per la sua estensione, o per la sua configurazione fisica."*[1220]Ora, segundo os termos do laudo arbitral:

> "*Che il possesso effetivo di una parte di regione, quantunque possa ritenersi efficace per acquistare la sovranità di tutta una regione che costituisca un unico organismo, non può essere per acquistarla su tutta una regione che, o per la sua estensione, o per la sua configurazione fisica, non possa essere reputata quale unità organica di fatto."*[1221]

Segundo Paul Fauchille, "*c'est toutefois à tort*" que o árbitro tenha negado o caráter de unidade orgânica à região em litígio, pois, a região, salvo uma pequena faixa de terra ao longo do Rupununi, é constituída pela bacia de um único rio, o Tacutu, e seus afluentes e confluentes: Cotingo, Mahu, Sarumu, etc., cujos cursos, aliás, não são de extensão desmesurada.[1222]

Tampouco os princípios invocados, com relação à Inglaterra, são exatos. Considerando ser, como prova da

soberania desse país, os atos de autoridade e de jurisdição da Companhia das Índias Ocidentais relativos aos comerciantes e às tribos indígenas, aos quais a Inglaterra deu continuidade, desenvolvendo-os gradualmente, o rei da Itália quis, certamente, fazer alusão às instruções dadas em 1764 pela Companhia das Índias, que reservavam a seus agentes o comércio do Essequibo, e deixavam aos colonos livre o comércio pelo Rupununi; fazer alusão às visitas dos chefes indígenas a Demerara, em 1810 e 1812; aos recenseamentos dos índios realizados por funcionários ingleses em 1814, 1816 e 1821, enfim, aos atos de submissão à soberania britânica efetuados pelos índios após 1845.[1223]

Se assim foi, também aqui pode-se encontrar erros de direito e de fato. Levar em consideração atos de comerciantes independentes seria, antes de tudo, desconhecer a regra de direito, consagrada no próprio laudo arbitral, segundo a qual:

> *"Che per acquistare la sovranità delle regione le quali non siano nel dominio di alcuno Stato, è indispensabile di effettuarne l'occupazione in nome dello Stato che intende acquistarne il dominio."*[1224]

Sequer se pode dizer que os particulares tinham sido autorizados a negociar na bacia do Rupununi pela Companhia das Índias, e que as suas ações seriam, por isso, emanação do Estado holandês. Isso não corresponderia aos fatos. Na realidade, e a prova disso se encontra nos despachos redigidos na época pelo comandante da Companhia na Guiana, a Companhia das Índias Ocidentais se desinteressava do comércio do Rupununi para dedicar-se ao Essequibo. Era por essa razão que ela deixava o primeiro por conta e risco dos colonos, cujos excessos tinham, por sua própria natureza, o condão de indispor os indígenas contra a Companhia. Foi para melhor destacar a separação entre a Companhia e esses colonos, por temer que seus atos

prejudicassem seus próprios interesses, que ela abandonou nas mãos desses o Rupununi. Por conseguinte, não era sob sua autoridade que eles realizavam o comércio na região.

O laudo arbitral infringiu também os princípios do Direito Internacional quando levou em consideração os atos de submissão dos indígenas posteriores a 1845. Naquela época, o conflito já surgira e o território contestado encontrava-se em situação de neutralidade, em conseqüência de um acordo entre o Brasil e a Inglaterra. Não era mais possível, então, que uma das partes pudesse criar, de modo eficaz, novos títulos jurídicos visando comprovar a posse do território. De fato, é princípio geral do Direito que só se devem avaliar os direitos dos interessados segundo sua situação no dia do acordo de neutralidade. Sob outro ponto de vista, a decisão do árbitro também seria criticável. As visitas dos chefes indígenas, em 1810 e 1812, e os recenseamentos britânicos dos índios, de 1814 a 1821, não tinham, na verdade, nenhuma relação com os habitantes do território em litígio.

De qualquer modo, se o árbitro indicou "de direito" as partes do território contestado sobre quais a Inglaterra e o Brasil poderiam ter pretensões, ele não indicou "de fato". Sua sentença encontra-se, conseqüentemente, a este respeito, privada de qualquer alcance prático. E porque não as indicou de fato? Duas considerações do laudo talvez refiram-se a esta questão. A primeira diz:

> *"Che il limite della zona di territorio sulla quale debba ritenersi stabilito il diritto di sovranità dell'una o quello dell'altra delle due Alte Parti neppure esso può essere fissato con precisione."*[1225]

A segunda consideração é:

> *"Che non si puó neanche decidere sicuramente se sia prevalente il diritto del Brasile o quello della Gran Bretagna."*[1226]

Seja como for, o árbitro entendeu que deveria afastar toda a argumentação brasileira e inglesa. Pareceu-lhe, também, impossível fixar, com precisão, a zona de território sobre a qual os direitos de soberania de uma ou de outra das duas partes devessem ser considerados como demonstrados, bem como decidir, com segurança, se o direito preponderante era do Brasil ou da Inglaterra.

Nessas condições, poderia o árbitro limitar-se a pronunciar um *non liquet;* mas achou por bem assumir o papel de mediador e fazer a partilha do território contestado. Para levar a cabo tal tarefa, "*tenendo conto delle linee traciate dalla natura, e di prescegliere la linea che, essendo meglio determinata in tutto il suo percorso, più si presti ad un'equa ripartizione del territorio controverso."*[1227]

Poder-se-ia alegar contra semelhante decisão, e foi alegado por Paul Fauchille[1228], por La Pradelle e Politis[1229], e por Hoijer[1230], que, ao assumir, *sponte sua* tal poder, o rei teria viciado seu laudo arbitral por haver extrapolado seus poderes. Isso em face dos explícitos termos do compromisso arbitral, que mandava fosse a fronteira traçada segundo os direitos reconhecidos a cada um dos dois Estados, sobre a totalidade ou sobre parte da zona litigiosa.

De fato, o artigo 3º do Tratado de Compromisso arbitral assim foi redigido:

> "Art. 3º. O Árbitro será sollicitado a investigar e a verificar a extensão de território, se o todo ou se parte da zona descripta no precedente Artigo, que qualquer das Altas Partes Contractantes possa com direito pretender, e a determinar a linha de limites entre os Estados Unidos do Brazil e a Colonia da Guyana Britannica".

Não há como negar que, de acordo com os próprios termos do laudo arbitral, agindo como fez, o rei da Itália procedeu como um

amigável compositor, como um mediador, enquanto o acordo não lhe atribuía tal função. Ao pé da letra do tratado de compromisso arbitral, o rei somente poderia tomar qualquer decisão com base nos direitos reconhecidos a uma ou à outra das partes. Somente assim o árbitro poderia fixar as fronteiras das Guianas.

Admitindo-se que o árbitro tivesse poderes para agir como mediador, é de se perguntar se foi adotada a solução mais acertada. Seria a fronteira escolhida a que mais estaria em conformidade com o princípio das fronteiras naturais?

A demarcação que ele acreditou dever obedecer, na impossibilidade de se levar em consideração os direitos das duas partes, consiste em uma linha que parte do monte Iacontipu, segue, na direção leste, a partilha das águas até a nascente do Mahu, para os ingleses Ireng; desce o curso desse rio até a sua confluência no Tacutu, sobe o Tacutu até a sua nascente, onde alcança a linha fronteiriça estabelecida pela declaração anexa ao tratado de compromisso arbitral de 6 de novembro de 1901. Em virtude dessa delimitação, toda a parte da zona contestada que se achasse a leste da linha de fronteira passaria a pertencer à Inglaterra e toda a parte que se achasse a oeste passaria a pertencer ao Brasil. Isso dava uma área de 19.630 quilômetros quadrados para a Inglaterra, e de 13.570 quilômetros quadrados ao Brasil.[1231]

Já em 1843, lorde Aberdeen propusera ao Brasil, que a rejeitara, a linha do Mahu e Tacutu, até o paralelo de 2º de latitude norte, paralelo pelo qual prosseguiria a fronteira até encontrar o rio Corentine. A linha de lorde Aberdeen era, pois, mais favorável ao Brasil do que a do laudo arbitral. Cedia-lhe uma pequena área do território sobre o qual versou a arbitragem de 1904 e mais toda a parte da Guiana Inglesa ao sul do paralelo de 2º. Lorde Salisbury, em maio de 1898, sugerira outra linha, que dividiria o território contestado em duas partes, ficando 16.410 quilômetros quadrados para o Brasil e 16. 790 quilômetros quadrados para a Inglaterra. Finalmente, a última proposta inglesa de acordo direto, feita aos

23 de agosto de 1900, oferecia ao Brasil 22.930 quilômetros quadrados, contra 10.270 quilômetros quadrados à Inglaterra.

Comentou-se sempre, e é verdade, que a Inglaterra, mais de uma vez, esteve disposta a aceitar muito menos do que lhe concedeu o laudo arbitral. Ademais, de acordo com Paul Fauchille, o princípio das fronteiras naturais exigiria, na hipótese de se não justificar suficientemente a posse de um ou do outro Estado sobre a território litigioso, a divisão deste pela linha de partilha das águas. Assim, o árbitro daria à Inglaterra, com o curso do Rupununi, toda a bacia do Essequibo, e deixaria ao Brasil o Tacutu e o Mahu, com os respectivos afluentes, todos membros da grande bacia do Amazonas.[1232]

A fronteira desenhada pelo árbitro deixa em dúvida uma questão: por qual razão o rei não adotou as vertentes como fronteira, o que possibilitaria uma divisão mais equitativa da região? Parece tê-lo impressionado: a falta de nitidez que, em sua parte meridional, oferecia a linha das vertentes, argumento já lembrado por Roberto Schomburgk. O árbitro de fato declarou em seu laudo que quis dar preferência à linha que, *"essendo meglio determinada in tutto il suo percorso"*[1233], se adaptasse melhor a uma divisão eqüitativa do território disputado.

Necessário se faz reconhecer que o curso do Tacutu oferece, sob este aspecto, incontestavelmente, uma delimitação mais precisa. Mas os montes Annai, Cunucu, Mamide, Atiaucube e Vindaria, embora sejam maciços isolados, não se distanciam uns dos outros por espaços consideráveis, e, como lembrou Fauchille,[1234] entre eles não seria impossível traçar uma delimitação convencional que fosse verdadeiramente visível. As fronteira artificial não consiste unicamente em coordenadas geográficas, paralelos ou meridianos, que não têm base física, mas resultam também do chanteamento de marcos que, sucedendo-se a intervalos bastante próximos uns dos outros, formam uma barreira aparente.

Em todo caso, a observação do árbitro, se pode ser considerada como acertada no que diz respeito à parte meridional do território em litígio, não o seria em sua parte setentrional. Desde o monte Ayangeanna até o monte Annai, a cadeia de montanhas que a atravessa é contínua.

La Pradelle e Nicolas Politis, ao estudar a questão[1235], criticaram severamente o referido laudo, apontando-lhes erros, contradições, lacunas, etc.:

> *"L'objection est d'autant plus grave qu'il [o árbitro] eût aisément trouvé, dans ce sens, une limite naturelle. A défaut de la ligne de partage des eaux, combattue, depuis Schomburgk, pour insuffisance de relief, il trouvait dans les négociations diplomatiques d'autres lignes fluviales, qui eussent permis un partage plus égal, notamment celle qu'en 1898 avait proposée lord Salisbury (16.790 kilométres carrés à la Grande-Bretagne contre 16.410 au Brésil); puisque les droits constatés certains étaient égaux en étendue, n'était-ce pas l'occasion d'appliquer le partage égal aux droits demeurés incertains? Puisque l'Angleterre elle-même avait accepté cette ligne, en 1898, pourquoi, dans l'absence de droit certain, l'écarter? Et, pour remonter jusqu'au principe, n'est-ce pas un devoir, pour l'amiable compositeur, de rapprocher, autant qu'il le peut, sa transaction de la meilleure de celles qu'antérieurement se sont, spontanément, proposées les parties?"*[1236]

Paul Fauchille[1237] frisou a injustiça da solução, declarando-a irracional e insuficientemente motivada, pois, em alguns pontos, ela teria ferido o direito das gentes. Anos depois, Hoijer[1238] concordou com os autores anteriores ao comentar que o árbitro caiu no vício do excesso de poder, o que, de certo modo, tornou o laudo antijurídico.

La Pradelle voltaria, anos depois, a reafirmar seu juízo da laudo arbitral do rei da Itália de 1904, ao renovar as críticas feitas ao laudo e apresentar outras.[1239] Esse eminente internacionalista da primeira metade do século XX observou que o árbitro mostrou-se severo no exame dos direitos do Brasil, ao passo que foi indulgente no exame das alegações da Inglaterra. Assim é que, "depois de haver rejeitado a tese do Brasil, aceitava a da Inglaterra, sem ao menos se dar ao trabalho de as reduzir a um critério único: o da posse efetiva, atual, completa, que ele exigia do Brasil, enquanto se contentava de começo de posse, progressivamente desenvolvida, mas ainda não total, em relação à Inglaterra".[1240] La Pradelle assinalou, adiante, "flagrantes contradições", do ponto de vista da lógica, na parte da sentença em que o árbitro se atribuiu a faculdade de amigável compositor.[1241] Procurou mostrar, depois, que o árbitro, se queria julgar *ex aequo et bono*, deveria ter percebido que, do lado do Brasil, à falta do direito, que ele, árbitro, pretendia incerto, se encontrava, em todos os graus da posse, uma boa-fé que faltava ao lado adversário.[1242] Além disso, "os atos constitutivos da posse britânica tinham o tríplice vício de clandestinidade, violência e precariedade" e, portanto, não podiam determinar a prescrição aquisitiva, segundo o conceito clássico.

Um dos pontos mais originais da segunda argumentação de La Pradelle foi aquele em que o citado autor acentuou que, mesmo como mediador, o árbitro deveria ter levado em conta que: "entre o Brasil, a reclamar um território a título continental, e a Inglaterra, a título colonial, a situação não era igual"; o título do primeiro deveria ser considerado, por essa simples razão, superior ao da segunda.[1243]

Note-se que, conforme já foi visto, Joaquim Nabuco nunca compartilhou as severas críticas que foram feitas ao árbitro. O rei da Itália era muito sério e cioso de seus deveres para ser parcial. O que houve, sempre segundo Nabuco, é que o Brasil fora vítima de uma aplicação errônea de conceitos jurídicos consagrados na

Conferência de Berlim de 1885, para a partilha da África, a um litígio cujos títulos jurídicos haviam sido fabricados no súculo XVIII. Essa fora a primeira infelicidade do país. A segunda é que o rei caíra no vício próprio de todo árbitro chefe de estado. Ele tentou ser um compositor de litígios e assim não ferir as susceptibilidades de nenhuma das partes que o escolheram para árbitro. Para isso, procurou ajustar da forma mais rápida e simples possível o conflito. Essa era, para o advogado brasileiro, a razão do laudo, como se pode ler em suas próprias palavras:

> "Como lhe escrevo em confiança, direi que tudo quanto aí se tem dito sobre a parcialidade do árbitro não tem fundamento. Os árbitros são em geral parciais para as duas partes que os constituíram, isto é, tem tendência natural para dividir o território entre eles, e a *combinazione* está no gênio político italiano, é o feitio dele, mas dependência política, submissão à Inglaterra por parte da Itália, ou interesse de aliança, é preciso afastar essa idéia. O rei é, pelo contrário, tudo que há de mais independente. A nossa infelicidade não foi essa, mas a evolução do direito internacional europeu em matéria de ocupação de território (por causa da África) junto ao estudo imperfeito e superficial da discussão histórica entre as duas partes." [1244]

VI. Epílogo

Cabe ainda lembrar que o laudo arbitral de 1904 não pôs fim a todas as desavenças de delimitação fronteiriça do Brasil com a Guiana inglesa (hoje República Cooperativa da Guiana) como pretendia seu texto.

A fronteira comum, definida pelo Laudo Arbitral de 6 de junho de 1904, segue, do monte Iacontipu, em direção leste, pelo *divortium aquarum,* até atingir as nascentes do rio Mahu, também conhecido por Ireng. Depois, segue pela linha do implúvio

(thalweg) desse rio e do Tacutu até a nascente do último rio. Daí, através do divisor das águas, rumo à Guiana Holandesa (hoje República do Suriname).

Essa linha fronteiriça partia do pressuposto de que o rio Contigo, cuja integridade de curso e vale foram declarados inteiramente como brasileiros, tivesse suas cabeceiras localizadas no monte Iacontipu. No entanto, desde 1882, quando da demarcação dos limites do Brasil com a Venezuela, o Brasil já tinha conhecimento de que a nascente do Contigo se localizava no monte Roraima. Entretanto, o rei da Itália proferiu o laudo guiando-se pela carta inglesa que lhe foi submetida pelo representante britânico, na qual não estavam incorporadas as descobertas geográficas do coronel Francisco Xavier Lopes de Araújo, o Barão de Parima, chefe da comissão delimitadora com a Venezuela.

O governo inglês, mandando reconhecer, depois do laudo, a zona fronteiriça, verificou a exatidão dos trabalhos do barão de Parima, e entabulou negociações com o Brasil para fechar o claro que ficou entre os montes Roraima e Iacontipu. Em 1908, propôs que, no trecho entre os montes, o limite passasse a ser o *divortium aquarum*. O governo brasileiro aceitou a proposta, apresentando um projeto de tratado geral, definindo, de vez, toda a fronteira.[1245]

Com a troca das ratificações do Tratado Geral de Limites, aos 22 de abril de 1926, ficou definitivamente encerrado o litígio fronteiriço entre o Brasil e a Inglaterra, que se arrastava desde a primeira metade do século XIX. No entanto, somente em 1929, o governo brasileiro, estabelecendo negociações com a Inglaterra, assentou a execução da demarcação da linha limítrofe, sendo trocadas notas nesse sentido, em Londres, a 26 e 28 de setembro daquele ano. A Comissão Mista Demarcadora de Limites começou a trabalhar aos 20 de abril de 1930. Aos 18 de maio de 1930, em Londres, foi assinado pelos países o Acordo de Instruções para a Comissão Mista. O chefe da Comissão Brasileira Demarcadora de Limites foi o Capitão-de-Mar-e-Guerra Braz Dias de Aguiar. O

chefe da comissão inglesa foi o William Cunningham. Aos 30 de abril de 1930, na fazenda Conceição, na confluência dos rios Mahu e Tacutu, ocorreu o encontro das duas comissões demarcadoras de limites, realizando-se, então, a Primeira Conferência da Comissão Mista Demarcadora de Limites.[1246]

De acordo com o relatório da Primeira Comissão Brasileira Demarcadora de Limites de 1989, os trabalhos da Comissão Mista Brasil-Inglaterra se prolongaram por duas campanhas – a primeira de outubro de 1936 a abril de 1937, e a segunda, de agosto de 1937 a maio de 1938. A junção das duas turmas verificou-se a 30 de abril de 1938, justamente no dia do oitavo aniversário da Primeira Conferência da Comissão Mista. Na confluência dos rios Mahu e Tacutu foi firmado o último marco divisório, aos 17 de maio de 1938, ocasião em que se retiraram da área as duas comissões demarcadoras. As doenças tropicais foram uma das causas que motivaram a demora dos trabalhos de demarcação. Nas duas turmas, principalmente até 1935, registrava-se freqüentemente grande ocorrência de impaludismo, e não poucas foram as vítimas, inclusive de morte.[1247]

Quando da constituição da Comissão Mista Brasil-Inglaterra surgiu a necessidade de se proceder à demarcação da fronteira comum com a Venezuela. As três comissões nacionais se reuniram e estabeleceram limites comuns no alto do monte Roraima.

Toda a fronteira comum Brasil-Guiana Inglesa, cuja estensão é de 1.605, 8 km, por conseguinte, foi levantada e demarcada entre 1930 e 1938, desde o ponto de junção das três fronteiras, monte Roraima, até a nascente do rio Kutari, sendo assinalada com 134 marcos, construídos com intervalos de mais ou menos 10 quilômetros, na linha seca, e de 50 quilômetros, na parte fluvial.

A fronteira comum com a Guiana Inglesa encontra-se hoje totalmente definida, levantada e demarcada. Não existe pendência. Cabendo, talvez, se proceder à vivificação e à densificação dos marcos divisórios.

Conclusão

Conclusão

A primeira surpresa que surgiu desta tese é que o litígio fronteiriço com a Guiana inglesa guarda muito mais vínculos com a história interna da sociedade inglesa, especificamente com sua renovação espiritual do século XVIII, do que se pode supor.

Não havia interesse do gabinete londrino em expandir a colônia sul-americana. Foram movimentos expontâneos de religiosos, movidos exclusivamente por ardor missionário, combinados com o interesse do governador da colônia em se mostrar cioso de suas responsabilidades, que criaram as condições fáticas para que o litígio eclodisse. O litígio só foi absorvido por Londres porque apresentado por seus protagonistas ingleses como vinculado a um assunto extremamente delicado para a sociedade inglesa naquele específico momento histórico, a escravidão. Se o movimento de renovação religiosa inglesa do século XVIII pode explicar o ardor missionário de Thomas Youd, ele também é fundamental para a compreensão da aversão inglesa à escravidão, o que o vincula ao Pirara.

Roberto Schomburgk, o grande responsável pelo litígio nas versões brasileiras e venezuelanas, surge nas fontes como um propagandista dos feitos de Youd, e como o primeiro a lhe emprestar auxílio, mas não como o cérebro que engendrou toda a trama. Foi dito e repetido que Schomburgk teria visitado a região do Pirara, após o que teria conseguido a instalação de uma missão religiosa protestante no local como forma de adquirir o domínio da área. De

acordo com as fontes inglesas consultadas, que a missão religiosa começou a ser imaginada em 1829, enquanto Schomburgk fez sua primeira viagem apenas em 1835. Isso indubitavelmente diminui em muito o carácter político da demanda. A expansão do Império colonial inglês sobre o Brasil não foi premeditada; foi muito mais um movimento espontâneo das forças sociais envolvidas.

Já no que diz respeito à solução da demanda, do processo e julgamente do litígio, pode-se, inicialmente, concluir que o emprego da arbitragem na solução de pendências de limites não decorreu de uma decisão súbita, nem de imposições de terceiros países, e, sim, de um processo natural de maturação, evolução e sedimentação desse instituto jurídico no Direito Internacional Público.

Vê-se, também, que a Questão do Rio Pirara sempre foi vista como um momento menor na história da formação territorial do Brasil. Dos três litígios territoriais que a República submeteu a arbitragem internacional[1248], foi o de resultado mais infeliz, e certamente por isso é o menos estudado e conhecido.

Foi exatamente a falta de estudos anteriores mais acurados que fez com que tenha passado despercebido, quando se confrontam as três arbitragens, uma primeira conclusão, que saltou aos olhos durante a elaboração deste trabalho. Essa primeira conclusão é que tanto o litígio de Palmas como o do Amapá circunscreveram-se em identificar, com precisão, os acidentes geográficos que haviam sido escolhidos por tratados coloniais, como limites entre as colônias sul-americanas, enquanto que o litígio do rio Pirara versou sobre quem havia legitimamente ocupado o território contestado. Ou seja, enquanto as duas questões vencidas pelo barão do Rio Branco se circunscreviam basicamente a um problema histórico-geográfico, a questão de Joaquim Nabuco era predominantemente jurídica, e como tal foi tratada pelo advogado brasileiro.

Como corolário dessa conclusão, que conseqüentemente até hoje também passou despercebido dos historiadores de nossas

fronteiras, é que a explicação dos motivos que levaram o Brasil a fracassar em sua demanda junto ao árbitro italiano deve ser buscada em uma análise jurídica do tema, e não em análises geopóliticas ou conspiratórias[1249], como até hoje tem sido feito.

Conclui-se de uma acurada leitura do laudo arbitral, que o Brasil perdeu a demanda porque o árbitro aplicou ao caso princípios jurídicos que não haviam sido cogitados pelas partes litigantes, e, por conseguinte, para os quais não estavam preparados para debater. Não se pode, de forma alguma, concluir que o advogado brasileiro errou na condução jurídica da lide, pois muitas eram as razões para afastar os princípios jurídicos invocados pelo laudo arbitral. Na verdade, nem o Brasil nem a Inglaterra esperavam que o árbitro, ao julgar quem tinha adquirido o domínio da área contestada, aplicasse ao caso os requisistos formulados pelo Congresso de Berlim de 1885 para a partilha da África! Não esperavam porque essas normas eram inaplicáveis ao caso, tanto por uma questão espacial, como por uma temporal. E isso foi muito ressaltado em todos os poucos estudos jurídicos que foram produzidos comentando o laudo.

O Congresso de Berlim fixara normas, válidas apenas para seus signatários, entre os quais não se incluía o Brasil, que regulamentariam a aquisição de domínio de territórios africanos. Ora, o rio Pirara corre na América, logo fora do alcance dos princípios formulados em Berlim. Ademais, o congresso ocorrera em fins do século XIX, enquanto o litígio do rio Pirara se desenvolveu com base em documentos dos séculos XVII a primórdios do XIX. Como é princípio geral de Direito que a lei surge para regulamentar o futuro, mais uma vez se conclui que o direito aplicado não era o mais adaptado ao caso. Faltou o que em Direito se denomina "duplo grau de jurisdição", para que o direito aplicado pudesse ser revisto.

Outra conclusão que se depreende das pesquisas é que o Brasil não apenas aceitou levar a questão a um arbitramento internacional, como também o procurou com insistência, porque

temia que o tempo consolidasse a posse inglesa de toda a região. Era crença firme das principais personagens brasileiras envolvidas na arbitragem, que o tempo corria a favor da Inglaterra, e que o momento para solucionar o litígio de forma favorável ao Brasil era aquele. O que era crença tornou-se certeza quando a Inglaterra começou a enviar agentes coloniais para policiar a área, isso após a promulgação do laudo arbitral do Tribunal de Paris, de 1899, que incluíu todo o contestado dentro das fronteiras da Guiana inglesa, ignorando quaisquer direitos do Brasil.[1250]

Para o Brasil, as conseqüências do laudo arbitral de 1904 vão além da simples solução de uma controvérsia territorial. Na mensagem presidencial de 3 de maio de 1905, o presidente Francisco de Paula Rodrigues Alves informou ao Congresso Nacional que a legação do Brasil em Washington fora elevada à categoria de embaixada, o mesmo ocorrendo, simultaneamente, com a representação dos EE.UU. no Rio de Janeiro. A mesma mensagem acrescentava que para o cargo havia sido escolhido Joaquim Nabuco. Ao assim agir, Rodrigues Alves, ao mesmo tempo que obedecia aos sentimentos pessoais que o ligavam ao antigo colega da Academia e do Parlamento imperial, também satisfazia aos impulsos de dar provas públicas de apreço ao advogado brasileiro na arbitragem da Questão do Rio Pirara.

No novo cargo, em que morreria anos depois, e como conseqüência direta do laudo arbitral do rei da Itália, Joaquim Aurélio Barreto Nabuco de Araújo, personagem tão finamente moldada na cultura e no espírito europeus de século XIX, se entregaria de braços abertos a uma última cruzada da qual muito se escreveria no futuro, o monroísmo. Como observou João Frank da Costa[1251], o laudo arbitral fizera com que a ameaça do imperialismo territorial inglês no continente americano, em pleno século XX, parecesse viva e atuante. A Nabuco o fortalecimento do monroísmo seria a única arma defensiva contra o imperialismo europeu na América do Sul, cujos acordes iniciais julgara ouvir nos

laudos arbitrais anglo-venezuelano de 1899 e anglo-brasileiro de 1904. E essa seria uma conseqüência de longo prazo na História do Brasil.

Documentos

TRATADO DE ARBITRAGEM CONCLUÍDO ENTRE O BRASIL E A INGLATERRA PARA SUBMETER A ARBITRAGEM O LITÍGIO RELATIVO À FRONTEIRA ENTRE O BRASIL E A GUIANA INGLESA, ASSINADO EM LONDRES, AOS 6 DE NOVEMBRO DE 1901, COM TROCA DE INSTRUMENTO DE RATIFICAÇÃO AOS 28 DE JANEIRO DE 1902, NO RIO DE JANEIRO.[1252]

Le Président des États-Unis du Brésil, et Sa Majesté le Roi du Royaume-Uni de Grande-Bretagne et d'Irlande, Empereur des Indes, désireux de régler par un arrangement amiable le désaccord qui s'est élevé entre les gouvernements respectifs relativement à la frontière entre la Guyane britannique et les États-Unis du Brésil, ont résolu de soumettre le litige à l'arbitrage et, en vue de la conclusion d'un traité à ce sujet, ont nommé respectivement pour leurs plénipotentiaires...

Lesquels, après s'être communiqué l'un à l'autre leurs pleins pouvoirs respectifs, reconnus en bonne et dûe forme, ont rédigé d'un commum accord les articles suivants:

Art. 1° - Le Président des États-Unis du Brésil et Sa Majesté le Roi du Royaume-Uni de Grande-Bretagne et d'Irlande, Empereur des Indes, conviennent d'inviter Sa Majesté le Roi d'Italie à decider comme arbitre la question relative à la frontière ci-dessus mentionnée.

Art. 2 - Le territoire en litige entre les États-Unis du Brésil et la colonie de la Guyane anglaise sera considéré comme étant le territoire compris entre le Contigo et le Tacutu et une ligne tirée depuis la source du Contigo dans la direction de l'Est, en suivant

la ligne de partage des eaux jusqu'à un point situé près du mont Ayangcanna; de là, dans la direction du Sud-Est, en suivant toujours la direction générale de la ligne de partage des eaux, jusqu'au mont appelé Annaï, et de là, par son tributaire le plus proche, jusqu'au Rupununi, puis, remontant cette rivière jusqu'à sa source et de ce point, traversant jusqu'à la source du Tacutu.

Art. 3 - L'arbitre sera prié de rechercher et de déterminer l'étendue du territoire, que ce soit la totalité, que ce soit une partie de la zone décrite dans le précédent article, qui peut être à bon droit réclamée par quelqu'une des Hautes Parties Contractantes et de fixer la ligne frontière entre les États-Unis du Brésil et la colonie de la Guyane britannique.

Art. 4 - En décidant la question qui lui est soumise, l'arbitre vérifiera tous les faits qu'il jugera nécessaire d'examiner pour la solution de la controverse et devra s'inspirer de tels principes de droit international qu'il jugera applicables au cas.

Art. 5 - Le mémoire imprimé par chacune des deux parties, accompagné des documents, de la correspondance officielle et des autres preuves sur lesquelles chacune s'appuie, devra être remis en double à l'arbitre et au gouvernement de la partie adverse dans un délai qui ne devra pas dépasser une année, à compter de la date de l'échange des ratifications du présent traité.

Art. 6 - Dans les six mois qui suivront la remise des mémoires, dans les délais prévus dans l'article précédent, chacune des parties pourra, de la même manière, remettre en double à l'arbitre et au gouvernement de la partie adverse un contre-mémoire et des documents additionnels, correspondances et preuves en réponse aux mémoires, documents, correspondances et preuves présentés par l'autre partie.

Si, dans le mémoire ou le contre-mémoire soumis à l'arbitre, l'une ou l'autre des parties avait invoqué ou fait allusion à quelque rapport ou document en sa possession exclusive, sans y annexer une copie de ce document ou rapport, elle sera tenue, si l'autre partie juge convenable de le demander, de fournir à celle-ci une copie

dudit document et chacune des parties pourra inviter l'autre par l'intermédiaire de l'arbitre, à produire les originaux ou les copies certifiées de tous les papiers présentés comme preuves, en donnant toutefois notification de cette demande dans les quarante jours après la remise du mémoire ou du contre-mémoire; et l'original ou la copie ainsi remis devront être fournis aussitôt que possible et dans une période qui ne devra pas dépasser quarante jours après réception de la notification.

Art. 7 - Dans les quatre mois qui suivront l'expiration du délai fixé pour la remise du contre-mémoire des deux parties, chacune d'elles devra remettre en double à l'arbitre et au gouvernement de l'autre partie un argument imprimé indiquant les points et se référant aux preuves sur lesquels chaque gouvernement s'appuie. Et l'arbitre pourra, s'il désire d'autres éclaircissements concernant quelques-uns des points de l'argumentation de l'une ou de l'autre partie, demander un nouvel exposé ou argument écrit ou imprimé sur ce point; mais, dans ce cas, l'autre partie aura le droit de répondre au moyen d'un semblable exposé ou argument écrit ou imprimé.

Art. 8 - L'arbitre pourra, pour toute raison jugée par lui suffisante, prolonger les délais fixés par les articles 5, 6 et 7 ou quelqu'un d'entre eux, d'un délais additionnel de trente jours.

Art. 9 - Les Hautes Parties Contractantes conviennent de demander que la décision de l'arbitre soit rendue, si possible, dans les six mois après la remise de l'argument de part et d'autre.

Elles conviennent, en outre, de demander que la décision soit faite par écrit, datée, signée et en double, un exemplaire devant être remis au représentant des États-Unis du Brésil pour son gouvernement et l'autre au représentant de la Grande-Bretagne pour son gouvernement.

Art. 10 - Les Hautes Parties Contractantes s'engagent à accepter la décision rendue par l'arbitre comme règlement complet, parfait et définitif de la question qui lui est soumise.

Art.11 - Les Hautes Parties Contractantes conviennent que les Indiens et autres personnes vivant dans une partie quelconque du territoire en litige, qui pourra être adjugée par la sentence de l'arbitre aux États-Unis du Brésil ou à la colonie de la Guyane anglaise, auront, dans les dix-huit mois à compter de la date de la sentence, le droit et la faculté de s'établir sur le territoire de la colonie ou sur celui du Brésil, suivant le cas, eux-mêmes, leurs familles et leurs biens mobiliers et de disposer librement de leurs propriété immobilière; et lesdites Hautes Parties Contractantes s'engagent réciproquement à leur fournir toutes facilités pour l'exercice de ce droit d'option.

Art. 12 - Chaque gouvernement aura à sa charge les dépenses entraînées par la préparation et la présentation de sa cause. Toutes dépenses entraînées par la procédure arbitrale seront supportées par moitié par les deux parties.

Art. 13 - Le présent traité, une fois dûment ratifié, entrera en vigueur immédiatement après l'échange des ratifications, qui aura lieu dans la ville de Rio de Janeiro, dans les quatre mois à partie de cette date ou plus tôt, s'il est possible.

En foi de quoi, etc...

[L.S.] Joaquim Nabubo,
[L.S.] Lansdowne.

Déclaration

Les plénipotentiaires, en signant le traité ci-dessus, déclarent, comme partie et complément de ce traité et soumis à sa ratification, que les H. P. C. adoptent comme frontière entre les États-Unis du Brésil et la colonie de la Guyane britannique la ligne de partage des eaux entre le bassins du Corentyne et de l'Essequibo, depuis la source du Corentyne jusqu'à celle du Rupununi ou du Tacutu, ou jusqu'à un point intermédiaire entre elles, selon la décision de l'arbitre.

SENTENÇA ARBITRAL DE SUA MAJESTADE VICTOR EMMANUEL III REI DA ITÁLIA[1253]

Noi, Vittorio Emanuele III, per grazia di Dio e volontà della Nazione Re d'Italia, Arbitro per decidere la questione della frontiera tra la Guaiana Britannica ed il Brasile.

Sua Maestà il Re del Regno Unito della Gran Bretagna e dell'Irlanda, Imperatore delle Indie, ed il Presidente degli Stati Uniti del Brasile, avendo stabilito, col Tratado tra loro concluso a Londra il 6 Novembre, 1901, d'invitarci a decidere quale Arbitro la questione della frontiera fra la Guaiana Britannica ed il Brasile, abbiamo accetato di definire tale delimitazione.

Avendo le Alte Parti contendenti assunto impegno col mentovato Tratado, che fu ratificado a Rio de Janeiro il 28 Gennaio, 1902, di accettare la Nostra decisione arbitrale come regolamento completo, perfetto, e definitivo della questione a Noi deferida, volendo corrispondere alla fiducia che le detti Parti hanno riposto in Noi, abbiamo esaminato attentamente tutte le Memorie e tutti i Documenti a Noi esibiti, ed abbiamo ponderate e vagliate le ragioni sulli quali ciascuna delle due Alte Parti fonda il proprio diritto. Tenuto giusto conto di tutto, abbiamo considerato:

Che la scoperta di nuove vie di traffico in regioni non appartenenti a nessuno Stato non può essere un titolo di per sè stesso efficace a che la sovranità di dette regioni sai acquistata dallo Stato, di cui sieno cittadini i privati scopritori;

Che per acquistare la sovranitá delle regioni le quali non siano nel dominio di alcuni Stato, è indispensabile di effettuarne l'occupazione in nome dello Stado che intende acquistarne il dominio;

Che l'occupazione non può ritenersi attuata fuorchè colla presa di possesso effectiva, non interrotta e permanente, in nome dello Stato; e non può bastare la semplice affermazione dei diritti di sovranità, o la manifestata intenzione di volere rendere effectiva l'occupazione;

Che il possesso effetivo di una parte di regione, quantunque possa ritenersi efficace per acquistare la sovranitá di tutta una regione che costituisca un único organismo, non può essere efficace per acquistarla su tutta una regione che, o per la sua estensione, o per la sua configurazione fisica, non possa essere reputata quale unità organica di fatto;

Che quindi, tutto giustamente considerato, non si può ritenere che il Portugalo, dapprima, ed il Brasile di poi, abbiano attuata la presa di possesso effettivo di tutto il territorio in contesta; ma si può riconoscere soltanto che essi si siano posti in possesso di alcuni luoghi del medesimo, e che vi abbiano esercitato i loro diritti sovrani.

Dall'altra parte abbiamo considerato:

Che la sentenza arbitrale del 3 Ottobre, 1899, pronunziata dal Tribunale Anglo-Americano, la quale, decidendo la vertenza fra la Gran Bretagna ed il Venezuela, attribui alla prima il territorio costituente l'obbietto de l'attuale contesta, non può fare stato contro il Brasile che fu estraneo a quel giudizio;

Che però il diritto dello Stato Britannico, nella sua qualità di successore dell'Olanda, cui apparteneva la Colonia, è basato sull'esercizio dei diritti di giurisdizione da parte della Compagnie Olandesa delle Indie Occidentale, la quale, munita di poteri sovrani dal Governo Olandese, fece atti di autorità sovrana su alcuni luoghi della zona in discussione, regolando il commercio che

da lungo tempo vi si esercitava dagli Olandesi, disciplinandolo, assoggettandolo agli ordini del Governatore della Colonia, ed, ottenendo che gli indigeni riconoscessero parzialmente il potere del medesimo;

Che tali atti di autorità e di giurisdizione rispetto ai commercianti ed alle tribú indigene furono poi continuati in nome della sovranità Britannica, quando la Gran Bretagna entrò in possesso della Colonia appartenente agli Olandesi;

Che tale affermazione effetiva di diritti di giurisdizione sovrana fu a grado a grado sviluppata e non contradetta, e di mano in mano si andò altresì, accettando dalle tribù indigene indipendenti, abitanti le regioni, che non potevano essere retenute nel dominio effetivo nella sovranità Portoghese e di poi Brasiliana;

Che in forza di tale successivo sviluppo del potere giurisdizionale venne attuandosi l'acquisto della sovranità da parte dell'Olanda dapprima, e della Gran Bretagna di poi, su di una certa parte del territorio in contesta;

Che ponderati e valutati al giusto i Documenti a Noi esibiti, non resultano da essi titoli storici e giuridici su cui fondare diritti di sovranità ben determinati e ben definiti, a favore dell'una o dell'altra delle Potenze contendenti, su tutto il territorio in questione, ma soltanto su alcune parti del medesimo;

Che il limite della zona di territorio sulla quale debba ritenersi stabilito il diritto di sovranità dell'una o quello dell'altra delle due Alte Parti neppure esso può essere fissato com precisione;

Che non si può neanche decidere sicuramente se sia prevalente il diritto del Brasile o quello della Gran Bretagna;

In tale condizione di cose, dovendo Noi fissare la linea di frontiera tra i dominii delle due Potenze, Ci siamo convinti che, allo stato attuale della conoscenza geographica della regione, non è possibile dividere il territorio contestado in due parti ugali per estensione o per valore, ma che s'impone la necessità di partirlo tenendo conto delle linee tracciate dalla natura, e di prescegliere

la linea che, essendo meglio determinata in tutto il suo percorso, più presti ad un'equa ripartizione del territorio controverso.

Per tali motivi cosi decidiamo:

La frontiera fra la Guaiana Britannica ed il Brasile rimane fissata dalla linea che parte dal Monte Jacontipu (Yakontipu); segue, verso Est, lo spartiacque sino alla sorgente dell'Ireng (Mahu); discende il corso di questo fiume sino alla confluenza col Tacutu; rimonta il Tacutu sino alla sua sorgente, ove raggiunge la linea di frontiera stabilita colla Dichiarazione aggiunta al Trattato di Arbitrato concluso a Londra dalle Alte Parti Contendenti il 6 Novembre 1901.

In forza di tale delimitazione tutta la parte della zona in contesta che si trova ad Oriente della linea di frontiera apparterrà alla Gran Bretagna; tutta quella parte che si trova ad Occidente, apparterrà al Brasile.

La frontiera lungo i fiumi Ireng-Mahu e Tacutu rimane fissata dalla linea d'impluvio (Thalweg), e detti fiumi saranno aperti alla libera navigazione dei due Stati limitrofi.

Qualora i corsi di acqua si dividessero in più rami, la frontiera seguirá la linea d'impluvio (Thalweg) del ramo piú ad oriente.

Dato a Roma, 6 Giugno, 1904

(Firmato) Vittorio Emanuele.

Traduction

(apresentada pelo árbitro simultaneamente com o laudo):

Nous, Victor-Emmanuel III, par la grâce de Dieu et la volonté de la Nation Roi d'Italie, Arbitre pour décider la question de la frontière entre la Guyane Britannique et le Brésil.

Sa Majesté le Roi du Royaume-Uni de Grande Bretagne et d'Irlande, Empereur des Indes, et le Président des Etats-Unis du Brésil, ayant arrêté par Traité conclu entre eux à Londres, le 6

novembre 1901, de Nous inviter à décider, en qualité d'Arbitre, la question relative à la frontière entre la Guyane Britannique et le Brésil, Nous avons accepté de définir cette délimitation.

Les Hautes Parties en litige s'étant engagées par ledit Traité, ratifié à Rio de Janeiro, le 28 janvier 1902, à accepter Notre décision arbitrale comme un règlement complet, parfait et définitif de la question qu'elles Nous ont déférée, dans Notre bon vouloir de répondre à la confiance que lesdites Parties ont placée en Nous, Nous avons attentivement examiné tous les Mémoires et tous les documents qui Nous ont été exhibés, et Nous avons trié et évalué les raisons sur lesquelles chacune des deux Hautes Parties fonde son propre droit.

Ayant dûment tenu compte de tout, Nous avons consideré:

Que la découverte de nouvelles voies de trafic dans des régions qui n'appartiennent à aucun Etat ne peut pas constituer, par elle-même, un titre d'une efficacité suffisante pour que la souveraineté sur ces régions reste acquise à l'Etat dont les particuliers, qui ont fait la découverte, sont ressortissants;

Que, pour acquérir la souveraineté d'une région ne se trouvant dans le domaine d'aucun Etat, il est indispensable d'en effectuer l'occupation au nom de l'Etat qui se propose d'en acquérir la domination;

Que l'occupation ne peut pas être regardée comme accomplie sinon à la suite d'une prise de possession effective non interrompue et permanente au nom de l'Etat, et que la simple affirmation des droits de souverainetés, ou l'intention manifestée de vouloir rendre effective l'occupation, ne sauraient suffire.

Que la prise de possession effective d'une partie d'une région, bien que pouvant être estimée comme efficace pour acquérir la souveraineté de la région tout entière, lorsque celle-ci constitue un organisme unique, ne peut pas être estimée efficace pour l'acquisition de la souveraineté sur toute une région, lorsqu'à

cause de son extension, ou de sa configuration physique, elle ne peut pas être considerée comme une unité organique *de facto*.

Que, par conséquent, toute consideration faite, on ne peut pas admettre comme constant que le Portugal, d'abord, et le Brésil, ensuite, aient réalisé la prise de possession effective de tout le territoire contesté; mais on peut reconnaître seulement que ces Etats se sont mis en possession de quelques localités de ce même territoire, et qu'ils y ont exercé leurs droits souverains.

Nous avons consideré, d'autre part:

Que la sentence arbitrale du 3 octobre 1899, prononcée par le Tribunal Anglo-Américain, qui, décidant le différend entre la Grande-Bretagne et le Vénézuéla, a attribué à la première de ces deux puissances le territoire actuellment en contestation, ne peut pas être invoquée comme titre contre le Brésil, qui resta étranger au procés;

Que, néanmoins, le droit du Royaume-Uni de la Grande-Bretagne, en sa qualité de successeurs de la Hollande, à laquelle la Colonie appartenait, se base sur l'exercice des droits de juridiction de la part de la Compagnie Hollandaise des Indes Occidentales, qui, nantie de pouvoirs souverains par le Gouvernement Hollandais, a accompli des actes d'autorité souveraine sur certaines localités de la zone en litige, réglant le commerce qui, depuis longtemps, y était exercé par les Hollandais, le disciplinant, le soumettant aux ordres du gouverneur de la Colonie, et réussissant à obtenir que les indigènes reconnussent partiellement le pouvoir de ce fonctionaire;

Que ces actes d'autorité et de juridiction à l'égard des commerçants et des tribus indigènes ont été continués au nom de la souveraineté britannique, lorsque la Grande Bretagne prit possession de la Colonie appartenant aux Hollandais;

Qu'une telle affirmation effective des droits de juridiction souveraine s'est graduellement développée, et n'a pas été contradite, et qu'elle en vint à être acceptée peu à peu, même par

les tribus indigènes indépendantes habitant des régions qui ne pouvaient pas être regardées comme comprises dans le domaine effectif de la souveraineté Portugaise et, dans la suite, de la souveraineté Brésilienne;

Que, en conséquence de ce développement successif du pouvoir de juridiction, l'acquisition de la souveraineté de la part de la Hollande, d'abord, et, plus tard, de la part de la Grande-Bretagne, s'est effectuée sur une certaine partie du territoire en litige;

Que les documents qui Nous ont été exhibés et qui ont été dûment appréciés et évalués ne fournissent des titres historiques et juridiques sur lequels on puisse fonder des droits de souveraineté bien précisés et bien définis, en faveur de l'une ou de l'autre des deux Puissances en litige, que pour ce qui concerne quelques portions du territoire contesté, et non pas pour ce qui concerne la totalité de ce même territoire;

Que la limite elle-même de la zone de territoire sur laquelle les droits de souveraineté de l'une ou de l'autre des deux Hautes Parties doivent être regardés comme établis, ne peut être fixée avec précision;

Que l'on ne peut, non plus, décider sûrement si le droit prépondérant est celui du Brésil ou celui de la Grande-Bretagne;

Dans une telle condition de choses, puisque Nous devons fixer la ligne frontière entre les domaines des deux Puissances, Nous avons acquis la conviction qu'en l'état actuel des connaissances géographiques de la région, il n'est pas possible de partager le territoire contesté en deux partie égales comme extension ou comme valeur, mais que la nécessité s'impose d'en faire le partage en tenant compte des lignes tracées par la nature et de donner la préference à la ligne, qui, étant la plus déterminée dans tout son parcours, se prête le mieux à un partage équitable du territoire contesté.

Pour ces motifs, Nous décidons ce qui suit:

La frontière entre la Guyane Britannique et le Brésil reste fixée par la ligne qui part du mont Yakontipú; suit, dans la direction de l'Est, le partage des eaux jusqu'à la source de l'Ireng (Mahu); descend le cours de cette rivière jusqu'à son confluent avec le Tacutú; remonte le Tacutú jusqu'à sa source où elle rejoint la ligne frontière établie par la Déclaration annexée au Traité d'Arbitrage conclu,à Londres, le 6 novembre 1901.

En vertu de cette délimitation, toute la partie de la zone en contestation qui se trouve à l'Est de la ligne frontière appartiendra à la Grande Bretagne; toute la partie qui se trouve à l'Ouest appartiendra au Brésil..

La frontière, le long des rivières Ireng-Mahú et Tacutú,reste fixée par le thalweg, et lesdites rivières seront ouvertes à la libre navigation des deux Etats limitrophes.

Dans le cas où les rivières se diviseraient en plusieurs branches, la frontière suivra le thalweg de la branche la plus orientale.

Donnée à Rome, le 6 juin 1904
(Signé) Victor Emmanuel.

3. Convenção Especial e Complementar de Limites e Tratado Geral de Limites firmados entre o Brasil e a Inglaterra em Londres, aos 22 dias do mês de abril do ano de 1926

CONVENÇÃO

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil e Sua Majestade o Rei do Reino Unido da Gran-Bretanha e Irlanda e dos Domínios Britannicos do Ultra-mar, Imperador da Índia, no intuito de completarem a determinação das fronteiras entre os seus respectivos territórios, já feita em quasi toda a extensão dos mesmos, pela Declaração annexa ao Tratado de Londres de 6 de novembro de 1901 e pelo Laudo de Roma, de 6 de junho de 1904, e julgando necessario rectificar algumas inexactidões do mesmo Laudo, resolveram fazer uma Convenção especial e complementar de limites; e, para esse fim, nomearam Plenipotenciarios, a saber:

- O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil:
- O Senhor Raul Régis de Oliveira, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário dos Estados Unidos do Brasil em Londres; e
- Sua Majestade o Rei do Reino Unido da Gran-Bretanha e Irlanda e dos Dominios Britannicos do Ultra-mar, Imperador da India;
- The Right Honourable Sir Austen Chamberlain, K. G., M. P., Secretário de Estado dos Negocios Estrangeiros;

Os quaes, depois de se haverem communicado os seus plenos poderes, achados em bôa e devida fórma, convieram nos artigos seguintes:

Artigo 1

Do monte Yakontipú para o oeste, até a serra Roraima, a fronteira entre os Estados Unidos do Brasil e a Guyana Britannica seguirá pela linha divisoria das aguas (water-shed) entre o Rio Cotingo (Kwating), que corre em territorio brasileiro, e o rio Paikwa (Paikwa River), o qual corre em territorio britannico. Subindo pelos montes Roraima, passará a fronteira entre a quéda do Paikwa (Paikwa Fall), ao norte, e as quédas do Cotingo (Kwating Falls) ao sul, e deixando do lado do Brasil as nascentes do Cotingo (Kwating), terminará onde começa o territórioo venezuelano, entre as nascentes do Cotingo (Kwating) e as do Arapopo (Arapopo), nos mesmos montes Roraima, tanto quanto a natureza do terreno ou do lugar permita a exploração ou localização dessas nascentes.

Artigo 2

As duas Altas Partes Contractantes declaram que a nascente do rio Tacutú, onde termina a linha divisoria estabelecida pela decisão arbitral de 6 de junho de 1904, fica situada no monte Wamuriaktawa e não no monte Vindaua (Wintawa), como se supunha.

Artigo 3

A presente Convenção será ratificada de acôrdo com as normas constitucionaes das Altas Partes Contractantes e as ratificações serão trocadas na cidade de Londres, logo que isso seja possivel.

Em fé do que, os Plenipotenciarios acima nomeados fizeram lavrar a presente Convenção, em dois exemplares,

cada um delles escripto nas linguas portugueza e ingleza, e os assignam, appondo em ambos os seus respectivos sellos.

Feito na cidade de Londres, aos 22 dias do mez de Abril, do anno de mil novecentos e vinte e seis.

(L.S.) Raul Gégis de Oliveira
(L.S.) Austen Chamberlain

TRATADO GERAL DE LIMITES

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil e Sua Majestade o Rei do Reino Unido da Gran-Bretanha e Irlanda e dos Dominis Britannicos do Ultra-mar, Imperador da India, desejando que fiquem descriptas com clareza e convenientemente demarcadas as differentes linhas de freonteira entre os Estados Unidos do Brasil e a Guyana Britannica, resolveram fazer um Tratado Geral de Limites, e para esse fim nomearam Plenipotenciarios, a saber:

- O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil:
- O Senhor Raul Régis de Oliveira, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário dos Estados Unidos do Brasil em Londres; e
- Sua Majestade o Rei do Reino Unido da Gran-Bretanha e Irlanda e dos Dominios Britannicos do Ultra-mar, Imperador da India;
- The Right Honourable Sir Austen Chamberlain, K. G., M. P., Secretário de Estado dos Negocios Estrangeiros;

Os quaes, depois de se haverem communicado os seus plenos poderes, achados em bôa e devida fórma, convieram nos artigos seguintes:

Artigo 1

A fronteira entre os Estados Unidos do Brasil e a Guyana Britannica acha-se assim definitivamente estabelecida, em virtude de actos anteriores:

- 1º Partinto do alto dos montes Roraima, entre as cabeceiras do Contingo (Kwating) e as do Arapopo (Arapopo), tanto quanto a natureza do terreno ou do lugar permitta a exploração ou localização destas nascentes, - do ponto de convergencia da fronteira dos dois paizes com a Republica dos Estados Unidos de Venezuela, desce pela parte nordéste dos mesmos montes, passando entre o Salto Paikwa (Paikwa Fall), ao norte, e as quédas do Cotingo (Kwating Falls), ao sul; e continua até o monte Yakontipú, pela linha divisoria das aguas entre o rio Cotingo, o qual corre em territorio brasileiro, e o rio Paikwa, que corre em territorio britannico (Convenção entre Brasil e a Gran-Bretanha, de 22 de Abril de 1926).
- 2º Do monte Yakontipú, a fronteira segue na direção de léste pela linha divisoria das aguas, até a nascente do rio Mahú ou Ireng; desce por este rio, até a sua confluencia com o Tacutú; e sobe pelo Tacutú, até a sua nascente, situada não nop monte Vindaua, como se suppunha, mas sim no monte Wamuriaktawa, que fica cêrca de tres milhas acima, para o nordéste, na mesma serra (Decisão arbitral dada em Roma, a 6 de junho de 1904, e mappa annexo á mesma Decisão; e Convenção de 22 de Abril de 1926).
- 3º Da nascente do Tacutú, no monte Wamuriaktawa, continúa a fronteira pela linha divisoria das aguas entre a bacia do Amazonas e as bacias do Essequibo e do Corentyne, até o ponto de encontro ou de convergencia da fronteira dos dois paizes com a Guyana Neerlandeza ou Colonia de Surinam (Declaração annexa ao Tratado

de Londres de 6 de Novembro de 1901, entre o Brasil e a Gran-Bretanha; e citada Decisão arbitral, de 6 de Junho de 1904).

Artigo 2

Commissarios especiaes, nomeados opportunamente, por cada um dos dois Governos, e constituidos em Commissão Mixta, farão o reconhecimento das differentes linhas de fronteira indicadas no artigo precedente, levantando plantas de cada uma das differentes secções, assim como uma Carta Geral dos confins entre os dois territorios, e collocando marcos onde parecerem convenientes.

Em Protocollo especial se estabelecerãso o modo por que essa Commissão Mixta será constituida e as Instrucções a que ficará sujeita para a execução dos seus trabalhos.

Artigo 3

Os desaccôrdos entre a Commissão Brasileira e a Commissão Britannica, que não fôrem amigavelmente resolvidos pelos dois Governos, serão por estes submettidod á decisão arbitral de tres membros da Academia de Sciencias do Instituto de França, escolhidos pelo Presidente da mesma Academia.

Artigo 4

O presente Tratado será ratificado de accôrdo com as normas constitucionaes das Altas Partes Contratantes e as ratificações serão trocadas na cidade de Londres, logo que isso seja possivel.

Artigo 5

As duas Commissões mencionadas no artigo 2 deverão estar reunidas e constituidas em Comissão Mixta no prazo de

seis mezes contados da data da troca das ratificações deste tratado.

Em fé do que, os Plenipotenciarios acima nomeados fizeram lavrar a presente Convenção, em dois exemplares, cada um delles escripto nas linguas portugueza e ingleza, e os assignam, appondo em ambos os seus respectivos sellos.

Feito na cidade de Londres, aos 22 dias do mez de Abril, do anno de mil novecentos e vinte e seis.

(L.S.) Raul Gégis de Oliveira
(L.S.) Austen Chamberlain

Notas

[1] O barão da Ponte Ribeiro escreveu sua *Memória sôbre os limites do Império do Brazil com a Guiana Inglêsa* ainda em 1842 (Biblioteca Nacional, secção de manuscritos: 8, I, 10), onde já alinhou os principais argumentos com os quais o Brasil defenderá sua posição contra as pretensões inglesas durante todo o litígio. As memórias do barão da Ponte Ribeiro foram resgatadas em 1891 por Joaquim Maria Nascentes d'Azambuja em obra que, em 1891, foi publicada sob o título *Questão Territorial, Limites entre o Brazil e as Guyanas Franceza e Ingleza*, Rio de Janeiro; e, em 1894, sob o título *Limites do Brazil com a Republica Argentina e as Guyanas Franceza e Ingleza.* Rio de Janeiro, 2º vol. É indiscutível, porém, que a principal obra brasileira existente sobre o tema, onde praticamente todos os outros estudos posteriores se inspiraram, inclusive as memórias de Joaquim Nabuco, entregues ao árbitro italiano quando da arbitragem da questão, é a memória que o barão do Rio Branco redigiu. Publicada em francês, em 1897, em Bruxelas: *Imprimerie des Travaux Publics*, sob o título *Mémoire sur la Question des Limites entre Les États-Unis du Brésil et la Guyane Britannique***,** foi entregue à Inglaterra, naquele mesmo ano, no curso de negociações diretas, como fundamentação de uma proposta brasileira de limites. Essa memória foi reeditada em 1945 no Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, como segundo volume das *Obras Completas do Barão do Rio Branco*.

Por questão de justiça, conforme já foi dito, deve ser realçado que a linha de argumentação seguida por Rio Branco já havia sido desbravada pelo barão da Ponte Ribeiro em 1842, e resgatada pelo conselheiro Joaquim Maria Nascentes d'Azambuja nas já lembradas obras publicadas em 1891 e 1894.

Merecem ser citadas, também, as seguintes obras: Fernando Antônio Raja Gabaglia, *As Fronteiras do Brasil*, Rio de Janeiro: Typographia do Jornal do Commercio, 1916; Hélio Viana, *História das Fronteiras do Brasil*, Rio de Janeiro: Laemmert, 1948 e *História Diplomática Brasileira*, São Paulo: Melhoramentos, s/d; Carlos Delgado de Carvalho, *História Diplomática do Brasil,* São Paulo: Cia. Editora Nacional, 1959; Álvaro Teixeira Soares, *História da Formação das Fronteiras do Brasil*, 3ª ed., Rio de Janeiro: Conquista, 1975; e mais recentemente, Synésio Sampaio Goes, *Navegantes Bandeirantes Diplomatas*, Brasília: Fundação Alexandre Gusmão/Instituto de Pesquisa de Relações Internacionais-IPRI, 1991; *et alii.*

[2] Carolina Nabuco, *A Vida de Joaquim Nabuco*, Companhia Editora Nacional, 1929, p. 403.

[3] Tanto Schomburgk como seu irmão foram tradicionalmente denominados, tanto nas fontes brasileiras quanto nos estudos históricos e jurídicos brasileiros, de até meados do século XX, por Roberto e Ricardo, e não Robert e Richard, que seriam as versões de seus nomes em inglês. Por serem tradicionais essas denominações na historiografia e no direito, e por seus nomes de batismo serem

em alemão, e não inglês, foi mantida a versão portuguesa dos nomes, assim como o nome de todos as demais personagens que aparecem nas fontes consultadas com nomes traduzidos.

[4] Vide, por exemplo, o artigo assinado por Antônio Sales: "O Laudo Arbitral", *Diário de Pernambuco*, 6 de julho de 1904, que bem resume o espírito então reinante.

[5] "O receio que tenho não é de falta de imparcialidade, é de exame superficial, ou *amateurish,* da questão, e a entrarem jurisconsultos políticos, de regras de direito *ad hoc*." Joaquim Nabuco a Rio Branco, abril de 1903. Fundação Joaquim Nabuco: CA p 21 doc. 410.

[6] Pierre Renouvin, em seu clássico *La Crisis Europea y la Iª Guerra Mundial (1904 – 1918)*, assim se referiu à ligação anglo-italiana:
"La evolución que ya se había manifestado desde 1902, en la politica italiana del gobierno de Roma no querer correr el riesgo de encontrarse en abierta oposición con Gran Bretaña, cuyas fuerzas navales dominaban el Mediterráneo." Madri: Akal, 1990, p. 126.

[7] Joaquim Nabuco a Lúcio de Mendonça, 16 de julho de 1904, Fundação Joaquim Nabuco: CA p 25 doc. 493.

[8] São poucos os exemplares das memórias inglesas existentes no Brasil. Apenas duas de suas coleções completas foram localizadas, uma na Biblioteca do Itamaraty, no Rio de Janeiro, versões em francês e inglês, e outra na coleção dos livros pessoais de Joaquim Nabuco, em Recife, na Fundação Joaquim Nabuco, apenas na versão em francês. Em ambos os casos, são tratados como livros raros e, conseqüentemente, de consulta restrita. Já as memórias brasileiras existem em maior número, pois o próprio Joaquim Nabuco se preocupou em espalhá-las:
"Diga-me alguma coisa sobre a distribuição das minhas Memórias aí. Hoje tenho duplo interesse em que ela seja feita do modo mais cabal. É possível que o Rio Branco esqueça repartições, bibliotecas, escolas superiores, etc. Por isso lhe mando a nota inclusa." Joaquim Nabuco a Tobias Monteiro, Aulus (Ariège), 18 de julho de 1904, *in Cartas a Amigos: coligidas e anotadas por Carolina Nabuco*, São Paulo: Instituto Progresso Editorial S. A., vol. 2, 1949, p. 169.
"Restam-me muito poucas coleções completas por falta dos volumes de apêndices e de Atlas. Isto é o que deve ser economizado aí, porque, verdadeiramente, bem poucas pessoas darão o devido valor aos documentos e às cartas geográficas, e quem tem os documentos em português, não precisa tê-los em francês, exceto os colecionadores sérios e os estudiosos que são raros em história do Brasil." Joaquim Nabuco ao barão do Rio Branco, Aulus (Ariège), 19 de julho de 1904, *in* Joaquim Nabuco, *idem*, p. 171.

[9] Carlos de Laert, aguerrido defensor do regime monárquico, redator-chefe do jornal Liberdade, órgão oficial do partido monárquico, não perdeu mais ocasião,

até o fim de sua vida, de atacar ferinamente Nabuco por ter aceito servir à República. A freqüência com que Joaquim Nabuco se refere ao tema em suas cartas privadas registra que a atitude de seus antigos companheiros não lhe era indiferente, muito embora quisesse aparentar o contrário.

"Há para mim dois pontos duvidosos na minha perspectiva de voltar para o Rio – a idéia de que minha saúde, a qual se vai reconstituindo, foi minada por esse clima, e o afastamento, já agora inevitável, entre mim e tantos com quem convivia." (Joaquim Nabuco a Domingos Alves Ribeiro, Paris, 24 de dezembro de 1899, *in Cartas a Amigos*, São Paulo: IPE-Instituto Progresso Editorial S. A., vol. 2, 1949, p. 57)

Ou ainda o seguinte trecho:

"Os artigos do Laert não têm a consistência e a aspereza do cilício que minha vida reclama de mim, mas ainda assim não me fizeram senão bem." (Joaquim Nabuco a Domingos Alves Ribeiro, domingo, *idem*, p. 23)

Anteriormente, em outra missiva dirigida ao mesmo destinatário, Joaquim Nabuco já havia abordado o tema, desta feita para externar sua mágoa com a atitude de seu amigo e compadre, o conselheiro João Alfredo Corrêa de Oliveira, último líder do partido conservador a ocupar o posto de Presidente do Conselho de Ministros no Império e em cujo governo fora assinada a Lei Áurea:

"De quem ainda nada recebi foi do nosso amigo João Alfredo, que está em Petrópolis, mas cujo silêncio interpreto como a condenação de meu ato. Acho-me, entretanto, hoje na minha consciência como quando em 1888 me separava do partido Liberal para sustentá-lo por ter ele feito a abolição e o defendia sozinho contra o meu partido, furiosos, na questão dos Loios, de que se queria fazer e se fez escada para o poder."

Mais adiante desabafa:

"Esses que me acusam são os mesmos que elogiaram e elogiam o Rio Branco, e alguns deles não se acham impedidos de ser advogados contra o Tesouro, de tomar parte no saque da fortuna pública, mas julgam que não se pode ser monarquista e ser ao mesmo tempo advogado da pátria em questão de limites! Que consciências meticulosas, não lhe parece?!" (Joaquim Nabuco a Domingos Alves Ribeiro, sexta-feira [1899], *ibidem*, p. 17).

Já os republicanos não esconderam a alegria de ver o grande tribuno do abolicionismo voltar ao serviço do Estado, desta feita sob a ordem republicana. Alcindo Guanabara, por exemplo, jornalista, republicano convicto, deputado à Constituinte de 1890 bem como nas cinco primeiras legislaturas republicanas, e senador a partir de 1912, na apologia que escreveu do governo Campos Sales, apesar de mais adiante procurar ser comedido e de tentar respeitar os sentimentos monárquicos de Joaquim Nabuco, não esconde o estado de ânimo dos republicanos por aquela importante conquista:

"Essa nomeação foi muito comentada no país. Ao passo que os republicanos se regozijavam por ver ao serviço da República a mais eminente mentalidade que fulgurava no campo adverso, os monarquistas não ocultavam o seu desgosto pelo que os mais benígnos chamavam – uma deserção." Alcino Guanabara, *A Presidência Campos Sales,* Brasília: Universidade de Brasília, Coleção Temas Brasileiros, vol. 47, 1983, pp.101 e 102.

[10] Conforme documento de doação, assinado pelo embaixador Maurício Nabuco, em nome de todos os filhos de Joaquim Nabuco, datada em 1971, e que se encontra no Arquivo Histórico do Itamaraty, o arquivo pessoal de Joaquim Nabuco, bem como sua biblioteca, foi dividido em três partes. Uma foi depositado no Arquivo Histórico do Itamaraty, no Rio de Janeiro, cujos documentos corresponderiam à vida diplomática de Joaquim Nabuco. Uma segunda parte foi entregue à Fundação Joaquim Nabuco, em Recife, onde estariam os documentos relativos à campanha abolicionista e à sua vida privada. Por fim, alguns documentos foram retidos pela família, por terem um cunho pessoal. O critério da divisão, documentos diplomáticos no Itamaraty e documentos outros na Fundação, não foi perfeitamente respeitado existindo vários documentos do diplomata na Fundação e do parlamentar abolicionista no Itamaraty. Ademais, parte dos documentos de Joaquim Nabuco ainda hoje (2000) deve encontrar-se com a família, pois seus principais biógrafos, Carolina Nabuco e Luís Viana Filho, fazem referências a documentos – como o diário de Joaquim Nabuco e a correspondência a sua mulher, *verbi gratia* – que não se encontram em nenhum dos dois arquivos citados.

Após a redação deste trabalho a editora Bem-Te-Vi Literárias em conjunto com a editora Massangana, da Fundação Joaquim Nabuco, publicaram, em dois volumes, os diários de Joaquim Nabuco (Rio de Janeiro, 2005), até então inéditos. Com prefácio e notas de Evaldo Cabral de Mello. Observe-se, no entanto, que conforme foi declarado pelo próprio autor do prefácio, do texto original, além de atualização gráfica, foram suprimidos trechos vários, consideradas irrelevantes ou muito pessoais (pág. 14).

[11] Dª. Evelina Torres Soares Ribeiro Nabuco de Araújo, esposa de Joaquim Nabuco, filha do barão de Inohan, fazendeiro na província do Rio de Janeiro, neta materna do barão de Itamby e sobrinha neta do visconde de Itaborahy.

[12] As cartas em questão, de Joaquim Nabuco a sua mulher, foram publicadas por sua filha, Carolina Nabuco, na biografia que a mesma escreveu de seu pai: *A Vida de Joaquim Nabuco*, (sem indicação de cidade), Companhia Editora Nacional, 1929, pp. 410 a 419.

[13] José Carlos Rodrigues, jornalista que foi, desde a proclamação da República, quando assumiu a direção do Jornal do Comércio, cuja influência sobre a opinião pública não tinha rival, até sua morte em 1919, o homem de imprensa mais

destacado do seu tempo. Seu relacionamento com Joaquim Nabuco vinha da mocidade, quando haviam convivido muito em Nova Iorque. Rodrigues dirigia ali um pequeno jornal em língua portuguesa e Nabuco era adido da legação.

[14] Hilário de Gouvêa, casado com a irmã de Joaquim Nabuco, Rita, identificada nas cartas particulares de Joaquim Nabuco como Iaiá. Foi um dos médicos notáveis do seu tempo, sendo citado no *Livro do (IV) Centenário* como grande nome das ciências brasileiras. Adversário da ditadura de Floriano Peixoto, foi preso, evadiu-se da prisão disfarçado de marinheiro francês para poder embarcar no cruzador Aréthuse, de onde partiu para a França como asilado político. De volta ao Brasil, em 1905, foi professor da Faculdade de Medicina, tendo inaugurado a cadeira de otorrinolaringologia, e mais tarde, foi seu diretor.

Em suas missivas Nabuco demonstra grande confiança no cunhado como amigo e médico, usualmente terminando suas cartas chamando-o de irmão.

[15] Alfredo de Barros Moreira. Em Roma, enquanto trabalhava no litígio fronteiriço com a Guiana, Nabuco travou grande amizade com Barros Moreira, o encarregado de negócios do Brasil na Itália, seu primo. Era diplomata de carreira. Passada a contenda, Nabuco empenhou-se muito pela sua promoção, tendo chegado a ficar sentido com Rio Branco pela sua repetida preterição. Barros Moreira faleceu em 1929, em Bruxelas, no cargo de embaixador do Brasil.

[16] Joaquim Nabuco a sua mulher, Dª. Evelina Nabuco de Araújo, *in* Carolina Nabuco, *op. cit.*, pp. 410 a 412.

[17] *Sir* Francis Bertie.

[18] Joaquim Nabuco a sua mulher, Dª. Evelina Nabuco de Araújo, *in* Carolina Nabuco, *op. cit.*, p. 418.

[19] *Idem,* pp. 418 e 419.

[20] Carolina Nabuco, *op. cit.,* p. 419 e Fundação Joaquim Nabuco: Correspondência Ativa, pasta 25, doc. 487 - CA p. 25 doc. 487.

[21] Fundação Joaquim Nabuco: Correspondência Ativa, pasta 25, doc. 487 - CA p. 25 doc. 487.

Carolina Nabuco, na biografia que escreveu de seu pai, narra a seguinte cena, que lhe fora contada pela protagonista:

"A Sra. Barros Moreira, ansiosa por saber o resultado da sentença, correu ela mesma a abrir a porta à chegada de Joaquim Nabuco. No seu semblante leu a resposta à pergunta que não chegou a verbalizar. Entrou Nabuco em silêncio na sala, e então disse lentamente: "Será a causa de minha morte." " Carolina Nabuco, *op. cit.*, p. 418, nota 1.

[22] Em carta ao barão do Rio Branco, datada em Washington, aos 20 de outubro de 1907, ou seja 3 anos após o laudo, Nabuco após abordar diversos assuntos vinculados à sua função de embaixador do Brasil junto ao governo dos EEUU, termina dizendo:

"Dê afetuosas lembranças ao Raul (Raul Rio Branco, filho do barão e membro da equipe da missão especial de Joaquim Nabuco quando da arbitragem). Diga-lhe que nunca esqueço a consternação dele nos dias que sucederam ao laudo." Mais avante , em um *post scriptum* dirá:

"A propósito do Cotingo, você sabe que as últimas explorações inglesas para a demarcação com a Venezuela nos fazem ganhar território na bacia do Cotingo relativamente ao que figuravam as cartas anteriores. Não é impossível que depois das explorações dos demarcadores anglo-brasileiros se verifique serem praticamente equivalentes as duas áreas da sentença. Tenho grande interesse nesses trabalhos. Espero que eles fiquem acabados em minha vida." Joaquim Nabuco ao barão do Rio Branco, Washington, 20 de outubro de 1907, *in Cartas a Amigos*, pp. 292 e 293.

Já para o seu cunhado Hilário de Gouvêa, em carta escrita aos 28 de julho de 1909, 5 anos após a leitura da sentença arbitral, redigida quando embaixador do Brasil junto ao governo dos EEUU, Joaquim Nabuco escreveu:

"Vim de Washington a Boston na melhor forma e aqui pareceu-me ter ganho forças nos dois primeiros dias, apesar do choque que tive ao chegar à casa com a morte do Pena (nesse infausto 14 de junho em que o Rei me leu a Sentença)" – Refere-se ao falecimento do presidente Affonso Pena, que falecera quando estava perto de concluir o seu terceiro ano de presidência da República. Joaquim Nabuco a Hilário de Gouvêa, Manchester, Massachusetts, 28 de julho de 1909, *in Cartas a Amigos*, *op. cit.* , p. 333.

[23] A ilha de Trindade, também chamada da Ascensão, foi descoberta no dia da Ascensão do Senhor do ano de 1501 por João da Nova, que navegava para a Índia como capitão-mor de quatro naus. Foi reconhecida dois anos depois por Afonso de Albuquerque, de viagem, também, para a Índia. Fernando Antônio Raja Gabaglia, *As Fronteiras do Brasil*, Rio de Janeiro, Typographia do Jornal do Commercio, 1916, pág . 193.

É oportuno realçar a polêmica que existe em torno do termo "descobrir", conceito muito utilizado no presente trabalho, e que os festejos em torno dos quinhentos anos das descoberta do Brasil reavivaram. Luís Felipe de Alencastro, historiador, em artigo assinado publicado na revista *Veja*, edição de 1º de setembro de 1999, aborda o tema lamentando o mal-entendido que consiste em considerar "descobrir" como sinônimo de "chegar primeiro".

"Descobrir, entre os séculos XV e XVII, significa dispor de meios e dos fins da colonização. Significa muito concretamente, nos países ibéricos, levar a palavra do Cristo aos pagãos e o mercado europeu ao ultramar. Evangelizar e comerciar: os objetivos estão ligados. Como explicava em 1625 o tratadista português frei Serafim de Freitas, o imperativo da evangelização – "direito e dever dos reis de Portugal"- justificava o monopólio régio sobre a economia ultramarina, visto que

as missões tinham de ser sustentadas pelo comércio empreitado por el-rei. Se dava para fazer comércio ou servir de escala a rotas mercantis, tudo bem. Se não dava, deixava-se cair. Os portugueses foram certamente os primeiros a chegar à Austrália, logo no século XVI. Mas preferiram ficar a 258 milhas dali, em Timor, onde ganhavam dinheiro com o comércio do sândalo. Duzentos e cinqüenta anos mais tarde, os ingleses "descobriram", isto é, ocuparam a Austrália.

A sinonímia entre "descobrir" e "chegar primeiro" nasceu no final do século passado, na corrida imperialista na África e na Ásia. Para os exploradores franceses e ingleses, chegar primeiro, fazer um arreglo com o régulo nativo local e plantar a bandeira da França ou da Inglaterra era fundamental para selar o descobrimento de áreas sem soberania definida*."*

[24] Relatório da Repartição dos Negócios Estrangeiros - RRNE 1896, anexo I, suplemento.

[25] *Idem.*

[26] *Ibidem*.

[27] RRNE 1897, anexo I, 1-2. Para descrição e história das ilhas e do litígio, ver "Memória histórica e geográfica da ilha de Trindade. Organizada e dedicada ao Exmo. Barão da Ponte Ribeiro pelo bacharel Pedro Torquato Xavier de Brito", *in Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Brasil*, 1877 e Álvaro Teixeira Soares, *História da Formação das Fronteiras do Brasil*, 3ª ed., Rio de Janeiro: Conquista, 1975, pp. 226 e 227. Ver também a dissertação de mestrado, defendida no segundo semestre letivo de 1998, junto à Universidade de Brasília, por Virgílio Caixeta Arraes, A República e o Imperialismo: A Posse da Ilha da Trindade (1895 – 1896); bem como o artigo de Nicélio César Tonelli, "A dimensão da ocupação britanica da ilha brasileira de Trindade (1895 – 1896)", *in Revista Brasileira de Política Internacional*, ano 38, nº 2, 1995, pp. 112 a 132.

[28] Nascido em Freiburg, na Baixa Saxônia, então sob o domínio da Prússia, aos 5 de junho de 1804, Roberto Hermann Schomburgk, ou Schomberg (como escreveu Thomas Youd), era filho de pastor luterano. Iniciou sua vida como negociante, mas logo desistiu, para seguir a vida de naturalista. Iniciou suas viagens geográficas em 1824, com uma viagem aos Estados Unidos, seguida de uma visita à ilha de Anegada, nas ilhas Virgens Britânicas, em 1831. Em 1835, a *Royal Geographical Society* o enviou para sua primeira viagem de exploração da Guiana inglesa. Em 1838, faria uma segunda visita à região. Dessas duas viagens pela Guiana inglesa, Schomburgk, além de descobrir e descrever a vitória-régia, tomou notas, que, em 1840, viria a publicar sob o título de *Description of British Guiana* (Londres: Simpkin, Marshall and Co., 1840), onde lançou a sua proposta de linha fronteiriça para a colônia, a *Schomburgk line*. Em 1841, voltou a explorar a colônia, dessa vez na qualidade de enviado oficial da Inglaterra, tendo espalhado marcos fronteiriços ao longo de todo o

limite que idealizou. Foi sagrado cavaleiro quando do seu retorno à Inglaterra, em 1844. Continuou suas explorações geográficas, agora na qualidade de cônsul inglês, em São Domingos (1848) e em Bangcoc (1857). Morreu em Berlim, aos 11 de março de 1865.

Roberto Schomburgk não deve ser confundido com seu irmão, Ricardo Schomburgk, que, além de acompanhar Roberto Schomburgk em suas explorações, foi o autor do livro *Reisen in British Guiana* (Leipzig, 1846, cujo título da versão em inglês é *Travels in British Guiana 1840-1844*, Georgetown: Daily Chronicle), que muito popularizou as viagens de seu irmão.

[29] Carolina Nabuco, *op, cit.,* p. 404.

[30] O barão do Rio Branco cita de Ricardo Schomburgk sua versão das viagens do irmão: *Reisen in British Guiana* (Leipzig, 1846); já de Roberto Hermann Schomburgk são numerosas as referências ao seu livro *A Description of British Guiana* (Londres, 1840); bem como aos seus relatórios oficiais de viagem, sempre na versão publicada no *Journal of the Royal Geographical Society: "Report of an expedition into the interior of British Guyana in 1835-1836"* (t. VI, 1836); *"Journey from Esmeralda, on the Orinoco to San Carlos and Moura on the Rio Negro, and thence by Fort S. Joaqim to Demerara, in the Spring of 1839"* (t. X 1841); *"Report of the third expedition into the interior of Guiana, comprising the sources of the Essequibo, to the Carumá and Fort San Joaquim on the Rio Branco"* (t. X, 1841), a versão oficial das instruções de viagem recebidas por Roberto Schomburgk da *Royal Geographycal Society*, *"Report from the Council of the Royal Geographical Society read at the General Meeting, May 16, 1836"* (t. VI, 1836), além de diversos outros documentos assinados por Roberto Schomburgk, como, por exemplo, o *"Report of Mr. Schomburgk to Governor Light, daté de Pirara le 24 février 1842"*.

[31] Thomas Butler Youd (ou Yowd) nasceu em Liverpool, em 1809. Estudou no colégio da Sociedade da Igreja Missionária em Islington, norte de Londres, e foi enviado em 1832 à Guiana inglesa para ser assistente catequista na missão que o reverendo John Armstrong havia fundado no interior da colônia. Jovem, ardoroso e muito ativo, logo substitui Armstrong na direção da missão, quando o último demitiu-se da Sociedade Missionária transferindo-se para uma paróquia em Antígua, nas Antilhas, em 1836. Planejou levar o cristianismo às mais recônditas tribos indígenas, para o que se preocupou em estudar a língua caribe e transferiu a sede de sua missão para as margens do distante rio Pirara, nas proximidades do lago Amacu, em cujas margens, segundo certas lendas, situava-se a legendária cidade do El Dorado. Foi ordenado padre pelo Lorde-bispo anglicano de Barbados, aos 18 de fevereiro de 1838. Passou toda sua curta vida em meio aos índios, tendo falecido no navio que o levava de volta à Inglaterra, em alto mar, em agosto de 1842. Segundo Ricardo Schomburgk,

morreu devido à febre amarela, tendo sido enterrado em Barbados (*Travels in British Guiana 1840-1844,* Georgetown: Daily Chronicle, v. II, p.100). Já para Willian Bret (*The Indian Tribes os British Guiana; their condition and habits*, Londres: Bell and Daldy, p.65) e John Henry Bernau (*Missionary Labours in British Guiana*, Londres: John Farquhar Shaw, pp. 127 – 8 e 134), os dois mais conhecidos autores acerca dos trabalhos missionários na Guiana inglesa durante o século XIX, o corpo de Youd foi lançado ao mar e sua morte atribuída a envenenamento indígena, versão que teve ampla propagação, tendo sido citada pelo barão do Rio Branco (*op. cit.*, p.49, nota.).

[32] *Second Mémoire Bresilien présenté à Rome le 26 septembre 1903 par Joaquim Nabuco, Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire du Brésil en Mission Spéciale auprés de Sa Majesté le Roi d'Italie,* Paris: A. Lahure, 1903, v. 1, pp. 8 e ss.

[33] *L'Arbitrage Anglo Brésiliene de 1904,* Paris: V. Giard & E. Brière, 1905, p. 13.

Alberto Geouffre de Lapradelle e Nicolas Socrate Politis foram professores nas universidades de Genebra e de Poitiers, respectivamente, associados ao Instituto de Direito Internacional e Diretores do *Recueil des Arbitrages Internationaux.*

[34] Frei José dos Santos Inocentes. Alfred Russel Wallace, conhecido naturalista inglês, conheceu frei José na ocasião em que visitou o vale do rio Negro, entre os anos de 1848 e 1852. O retrato que nos deixou do religioso além de picaresco, revela má vontade para com sua pessoa e sua religião. *Viagens pelo Amazonas e Rio Negro*, Col. Brasiliana, vol. 156, São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1939, pp.289 a 291 e CEHILA - Eduardo Hoornaert (coordenador), *História da Igreja na Amazônia*, Petrópolis: ed. Vozes, 1992, p.265.

[35] Em 1843, o gabinete do Rio de Janeiro ordenou a José de Araújo Ribeiro, o futuro visconde do Rio Grande, ministro brasileiro em Paris, que negociasse a renovação do tratado comercial que estava para expirar em Londres. Aos 3 de novembro de 1843, ele apresentou dois projetos de tratado, um de comércio e outro de limites da Guiana inglesa com o Brasil, com a declaração de que somente estava autorizado a assinar ambos ou nenhum. A Inglaterra julgou inaceitáveis os termos do primeiro, além de recusar-se a misturar os assuntos. Assim, fracassou a viagem de Araújo Ribeiro. (RRNE-1844, pp. 7 e 8 e adendo 2).

Em uma segunda tentativa de renovação do tratado comercial — desta feita conduzida no Rio de Janeiro, em 1845, o Brasil apresentou ao plenipotenciário inglês Hamilton Hamilton duas *conditiones sine quibis non* para concluir qualquer tratado comercial. Em primeiro lugar, a Inglaterra deveria pagar indenizações pelas capturas de embarcações brasileiras que os cruzadores britânicos haviam feito, que, em razão da interpretação brasileira das convenções

existentes entre os dois países, o Brasil considerava ilegais. A segunda condição seria a resolução da questão de limites com a Guiana inglesa. Como a Inglaterra se recusasse terminantemente a reconhecer a ilegalidade das capturas, as negociações terminaram. O Relatório da Repartição dos Negócios Estrangeiros do ano seguinte, 1846, foi direto na razão do fracasso dessa segunda tentativa de negociações:

"A negociação de um tratado de amizade, comércio e navegação com a Grã-Bretanha foi interrompida depois que constou ao governo imperial a apresentação no parlamento britânico da lei que sujeita aos tribunais britânicos os navios brasileiros suspeitos de se empregarem no tráfico ilícito de escravos".(RRNE - 1846)

[36] RRNE - 1896, anexo I, pp. 21 a 23.

[37] RRNE - 1898, p. 20 e anexo I, p. 62.

[38] Depois, já em 1926, a linha fronteiriça foi corrigida, tendo em vista a constatação de certos erros geográficos existentes no laudo arbitral. O laudo arbitral partia do pressuposto de que as cabeceiras do rio Mahu se localizavam no sopé do monte Roraima, pressunção falsa, pois o rio nasce a cerca de setenta quilômetros a leste do citado monte, no sopé da serra Pacaraima. O interessante é que esse dado geográfico já era conhecido pelo Brasil desde a expedição científica e demarcadora dos limites com a Venezuela que o coronel Francisco Xavier Lopes de Araújo, o barão de Parima, realizou nas nascentes do rio Branco, em 1884. Sob esse assunto manifestou-se o presidente Affonso Pena na abertura da Primeira Sessão Legislativa do Congresso Nacional de 1908, *in verbis:*

"Um reconhecimento a que mandou proceder o Governo Britânico sobre a fronteira determinada no laudo de Roma mostrou que o rio Cotingo não nasce no Monte Yakontipu, porém no Monte Roraima, mais a oeste, como já havia verificado a Comissão Brasileira de 1884. Os dous Governos interessados terão, portanto, de celebrar um ajuste especial completando a fronteira entre esses dous pontos." Affonso Augusto Moreira Penna, Mensagem Presidencial de 3 de maio de 1908.

[39] O barão cita apenas *en passant* a pessoa do missionário John Armstrong quando, na análise da cartografia da região anterior ao conflito, cita a existência, em um dos mapas, de referência a *"l'église de Batika Point, mission indienne, fondée en 1829 par le Révérend Armstrong"*. Rio Branco, *Mémoire sur la Question des Limites entre Les États-Unis du Brésil et la Guyane Britannique, in Questões de Limites: Guiana Britânica*, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1945, p. 21.

[40] O barão do Rio Branco, quando escreveu a memória sobre o litígio do Pirara, estava envolvido com a Questão do Amapá e escreveu sua memória como uma peça subsidiária dentro das delicadas negociações que coordenava com a

França. Em realidade, ele concebeu solucionar o litígio com a Inglaterra, que julgava mais simples, antes de solucionar a contenda com a França, e fechar um acordo com a Holanda, de forma a isolar politicamente a França. Procurou convencer o governo brasileiro da oportunidade de abrir negociações a respeito da fronteira anglo-brasileira e elaborou suas memórias sobre o litígio, que foram utilizadas pelo representante brasileiro em Londres, o conselheiro João Arthur de Sousa Corrêa, no curso das negociações. Assim sendo, não poderia, naquele específico momento (1897), deslocar-se para Londres a fim de consultar os originais de Roberto Schomburgk. Até mesmo porque, em realidade, sua memória é a justificativa de uma proposta de transação oferecida ao governo inglês dentro do contexto das negociações diretas. As memórias do barão do Rio Branco (*Mémoire sur la Question des Limites entre Les États-Unis du Brésil et la Guyane Britannique,* Bruxelas: *Imprimerie des Travaux Publics*, 1897), foram montadas usando como subsídios as memórias escritas pelo barão da Ponte Ribeiro (*Memória sôbre os limites do Império do Brazil com a Guiana Inglêsa,* 1842, Biblioteca Nacional: manuscrito, 8/I/10), e pelas obras do conselheiro Joaquim Maria Nascentes d'Azambuja (*Questão Territorial, Limites entre o Brazil e as Guyanas Franceza e Ingleza*, Rio de Janeiro, 1891 e *Limites do Brazil com a Republica Argentina e as Guyanas Franceza e Ingleza.* Rio de Janeiro, 1894, 2º vol).

[41] Peter Rivière, *Absent-minded Imperialism: Britain and the Expansion of Empire in Nineteenth-century Brazil,* Londres/Nova Iorque: Tauris Publishers. O escopo do livro de Peter Rivière é estudar alguns dos mecanismos que levaram à formação do império britânico no século XIX. O autor utiliza-se do caso da Guiana inglesa mais como um "laboratório" no qual pode observar o desenvolvimento do império do que como objeto de estudo em si.

Na apresentação dos eventos a seguir, bem como no uso dos arquivos da Sociedade da Igreja Missionária, em muito se seguiu o esquema utilizado por Peter Rivière em seu livro.

[42] A Real Sociedade Geográfica bem como a Sociedade da Igreja Missionária, ainda que estritamente fossem sociedades civis, desvinculadas do Estado inglês, funcionavam como entes para-estatais, tendo em vista quase todos os seus diretores serem influentes homens públicos ingleses que acordavam a atuação das sociedades com os interesses do Império colonial britânico.

A Sociedade da Igreja Missionária (*Church Missionary Society*), fundada em 1790, no bojo de um movimento de revivescência religiosa, era uma sociedade estruturalmente independente, de voluntários, mas religiosamente vinculada à Igreja Anglicana. Era administrada por uma série de comitês, à frente dos quais estavam seus respectivos secretários. Organicamente, a Sociedade era dividida em dois principais braços: o responsável por assuntos internos – *home*

(i.e. nas ilhas britânicas) e além-mar – *over seas*. O comitê de além-mar foi criado já em 1799, e dirigiu todo o trabalho missionário da Sociedade até 1880, sendo chamado, tanto nas correspondências quanto nos documentos impressos, por *"Parent Comittee"* (ou P.C.). Cada região missionária, tão logo eram criadas as missões religiosas, era organizada de forma a ter seu próprio comitê correspondente e seu secretário local, que ficariam responsáveis por acompanhar diuturnamente toda a atividade missionária que ocorresse em seu espaço territorial, reportando cada decisão tomada à sede londrina. A sede da Sociedade, além dos relatórios e atas de reuniões de cada comitê correspondente, também mantinha uma intensa correspondência com cada missionário individualmente, além de exigir que cada missionário mantivesse um diário atualizado de suas atividades que deveriam ser remetidos a Londres trimensalmente. De 1820 a 1880 toda a correspondência mandida pela sede londrina com as diversas missões, tanto a expedida como a recebida, foi transcrita em livros de correspondência, e os documentos recebidos, cuidadosamente guardados.

O trabalho missionário nas Índias Ocidentais teve início em 1813, quando William Dawes ofereceu-se para ser seu agente missionário em Antígua. O trabalho missionário logo se estendeu a Barbados (1820), Jamaica (1826), Guiana inglesa (1827), atingindo a ilha de Trinidad em 1836. Uma série de crises financeiras ocorridas em 1839 levaram a Sociedade a ir, gradualmente, se retirando do trabalho missionário nas Índias Ocidentais, para se concentrar na Ásia e, principalmente, na África. A Sociedade, à medida que se retirava, foi legando seus estabelecimentos e responsabilidades à Igreja Anglicana local. A ajuda e o financiamento às missões religiosas situadas em Antígua, Barbados, Jamaica e Trinidad oficialmente terminaram em fins de 1849. Já o trabalho missionário na Guiana inglesa prosseguiu até o ano de 1858.

Como o grosso da atividade missionária da Sociedade desenvolveu-se na África, a Universidade de Birmingham, Inglaterra, especializada naquele continente, foi escolhida para receber os arquivos da Sociedade da Igreja Missionária. Os documentos relativos às missões religiosas na Guiana inglesa se estendem de 1825 a 1856.

[43] Deve-se lembrar que a noção do *civis Britannicus* tinha um grande valor à época. Como bem recorda Peter Rivière, o incidente do Pirara aconteceu poucos anos antes de Lorde Palmerston ordenar o bombardeio do porto de Pireu em resposta a abusos que teriam sido cometidos contra Don Pacifico, um indivíduo com duvidosa reivindicação de cidadania britânica. Peter Rivière, *op. cit*., p. 170.

[44] Portanto muito antes da primeira viagem de Roberto Schomburgk, ocorrida em 1835.

[45] Leonard Strong era o secretário do Comitê Correspondente da Sociedade

da Igreja Missionária de Georgetown. Como já foi especificado, o Comitê Correspondente era composto pelos principais membros da igreja local e tinha como função supervisionar as questões do dia-a-dia dos missionários locais e enviar periodicamente relatórios à sede da Sociedade, situada em Londres.

[46] Leonard Strong ao *Lay Secretary (financial Secretary)* da Sociedade da Igreja Missionária, Mr. Dandeson Coates, 14 de janeiro de 1833, Arquivos da *Church Missionary Society*, Universidade de Birminghan, CW/M/2: 463.

[47] Leonard Strong ao Governador da Guiana inglesa, 1833, Arquivos da *Church Missionary Society*, Universidade de Birminghan, CW/O/81: 39.

[48] "Para obter deles (dos índios macuxis) boa vontade para um estabelecimento de missionários entre eles." Contra-Memória Britânica, Anexo 2, p. 5. Pelas referências que lhe são feitas, pode-se concluir que a aldeia de Pirara deveria ser substancialmente maior que as outras aldeias macuxis.

[49] Diários de Thomas Youd: janeiro a março de 1834; abril a junho de 1834; e julho a setembro de 1835: Arquivos da *Church Missionary Society*, Universidade de Birminghan, CW/O/100: 33, 34, e 39, respectivamente.

[50] "Apareceu uma excelente oportunidade para aquele objetivo; ao partir de Georgetown, me pediram que levasse uma carta ao Bispo, no Pará, e a enviasse, por um índio, para o Forte português; como eu não entendia português, escrevi ao comandante, em francês, solicitando-lhe que enviasse a carta na primeira oportunidade, mas o cavalheiro, não entendendo francês, achou que eu queria ir ao Forte São Joaquim." Correspondência de Roberto Hermann Schomburgk 1896: 132-50 *apud* Peter Rivière, *op. cit.,* p. 17.

[51] "O comandante tem aqui (Pirara) uma cabana indígena própria, e como o Pirara é um entreposto entre o Rupununi e o Branco, ele pernoita aqui com freqüência" Roberto Hermann Schomburgk, "*Report of an expedition into the interior of British Guyana in 1835-1836", in Journal of the Royal Geographical Society*, t. VI, p. 132 –150. *Royal Geographycal Society*, Roberto Hermann Schomburgk, Correspondência de 5 de dezembro de 1835; e *Robert Hermann Schomburgk's journal manuscripts*: *Report of an expedition into the interior of British Guiana,* 1836.

[52] Durante a viagem de Armstrong à Inglaterra Youd havia transferido a sede da missão de Ponto Bartica para Bartica Grove, o que muito desagradou Armstrong.

[53] "Raramente, havia encontrado um jovem tão trabalhador, tão sensível e tão abnegado"; Leonardo Strong, missivas à sede da Sociedade da Igreja Missionária: 1827 - 1838; Arquivos da *Church Missionary Society*, Universidade de Birminghan, CW/O/81: 29.

[54] "Por favor, não considere uma pequena e supérflua gabolice de minha parte, se eu lhe disser que tive uma pequena cota na negociação dessa desejável medida

(estabelecimento da missão)... Se eu tomei uma parte ativa nessa excelente e desejável instituição, antes de sua criação ter sido decidida, muito maior deve ser este interesse agora." Roberto Hermann Schomburgk, *Roberto Hermann Schomburgk's travels in Guiana and on the Orinoco during the years 1835-1839,* Georgetown: Argosy Company, 1931 [1841], p. 117.

[55] "Numa conversa com o Senhor Bispo de Barbados, depois de voltar da minha primeira expedição, tomei a liberdade de recomendar Pirara, em particular, como local de uma Missão, não apenas como conseqüência de sua salubridade, mas porque era um local central, entre o Canuku e as serras de Pacaraima, ambas habitadas pelos índios macusi e wapishanas." *Colonial Office Papers, Public Record Office*, pasta 111 – *Original Correspondence* – Guiana; 162:3 (CO111/162:3); e *R. H. Schomburgk à Th. F. Buxton, Esq.,* 25 de agosto de 1838, *in* Segunda Memória Brasileira, 1903, anexo 1 – Primeira Parte, Documentos Diversos – documento nº 8, p. 33.

[56] "Seu ardor (dos índios) se mostra incomparável na história das missões de propagação do evangelho; não só o missionário foi convidado a ir e se instalar entre eles, mas muito antes de se decidir se a Sociedade da Igreja Missionária manteria uma missão entre os macuxis, eles já haviam construído uma capela e também uma casa para o missionário." *Royal Geographycal Society, Roberto Hermann Schomburgk's journal manuscripts: A description of British Guiana, geographical and statistical: exhibiting its resources and capabilities, together with the present and future condition and prospects of the Colony*, Londres: Simpkin, Marshall & Co., 1840.

[57] "Eu posso atestar que apresentei Sua Reverendíssima (o Bispo de Barbados) ao viajante mais recente, Sr. Shumberg (sic) que há alguns dias voltou de sua viagem ao Essequibo, seguindo as trilhas do Sr. Armstrong... O Sr. Shumberg fez um esplêndido relato das coisas, dizendo que é muito desejável que um missionário vá até eles (os macuxis), pois estão ávidos por instrução, e essa informação, reforçando o que eu já havia dito à Sua Reverendíssima, fez uma impressão maior ainda nas cabeças de nossos amigos." Thomas Youd ao Comitê Correspondente de Georgetown, Bartica Point, março de 1836; Arquivos da *Church Missionary Society*, Universidade de Birminghan, CW/O/100: 50.

[58] Ricardo Schomburgk, *Travels in British Guiana 1840-1844*, Georgetown: Daily Chronicle, vol. I, p. 72.

[59] Viria a se ordenar padre anglicano aos 18 de fevereiro de 1838, sempre pelo bispo de Barbados.

[60] Bernau ficaria estreitamente ligado a Bartica Grove, uma vez que serviu ali por quatorze anos. Seu livro *Missionary Labours in British Guiana*, Londres: John Farquhar Shaw, 1847, assim como a obra do reverendo William H. Brett, *Indian Missions in Guiana*, Londres: George Bell, 1851, são os mais conhecidos

relatos do trabalho missionário na Guiana inglesa durante o século XIX.

[61] *"We think it might be desiderable that Mr. Bernau should make the first exploratory exursion into the interior."* Sociedade da Igreja Missionária ao reverendo Leonardo Strong, Londres, 23 de janeiro de 1837; Arquivos da *Church Missionary Society*, Universidade de Birminghan, CW/L/2: 304-6.

[62] "Mais instalar (a missão) do que passear".

[63] Thomas Youd ao Comitê Correspondente de Georgetown, 31 de março de 1837; Arquivos da *Church Missionary Society*, Universidade de Birminghan, CW/O/100: 16.

[64] Diários de Thomas Youd: janeiro a março de 1834; abril a junho de 1835; janeiro a março de 1836; e agosto a setembro de 1837; Arquivos da *Church Missionary Society*, Universidade de Birminghan, CW/O/100: 33, 38, 41 e 44, respectivamente.

[65] "Os índios macuxis vieram me ver logo cedo esta manhã, e pareceram muito satisfeitos quando lhes disse que eles poderiam aguardar para logo a presença de um ministro entre eles.(...) Um deles me perguntou se eu iria ensinar-lhes. Eu disse que desejaria muito mas que não poderia, a menos que os cavalheiros na Inglaterra me dessem ordem para isso. Mas, eu disse, espero que logo alguém seja enviado para ensinar-lhes. Portanto, tenham esperança". Diário de Thomas Youd, novembro de 1836 a março de 1837; Arquivos da *Church Missionary Society*, Universidade de Birminghan, CW/O/100: 42.

[66] Evaristo José Teixeira, soldado brasileiro, sentado no Forte São Joaquim, assassinou seu oficial comandante, Antônio José Bragança. Fugiu, indo viver com os índios. Casou-se com a filha de um chefe macuxi, Basiko. Roberto Schomburgk encontrou-se com ele, pela primeira vez, na aldeia macuxi de Anaí, em 1835. Em 1837, acompanhou a delegação macuxi à missão de Bartica, portando o convite para que Youd fosse viver com eles em Pirara. Trocou de lado, com muita freqüência, e, no final, foi a única pessoa envolvida em todo o incidente que encontrou morte violenta.

[67] "Sim, pois eu dormi dentro dela e o mesmo fez o sr. Waterton e o cavalheiro branco com quem fomos até lá". Peter Rivière, que acompanha detalhadamente os acontecimentos, declarou que certamente não se tratava de Waterton. Nem poderia ter sido Schomburgk, pois a cronologia não bate. Schomburgk não passou pelo Pirara no período que vai de janeiro de 1836 a março de 1838.

[68] "Pai de nossos quatro jovens que também nos acompanharam".

[69] Diário de Thomas Youd, abril a junho de 1837; Arquivos da *Church Missionary Society*, Universidade de Birminghan, CW/O/100: 43.

[70] Ata da Reunião do Comitê Correspondente da Sociedade da Igreja Missionária da Guiana inglesa realizada em Georgetown, aos 18 de julho de 1837, e Diário de Thomas Youd, agosto a setembro de 1837; Arquivos da *Church Missionary*

Society, Universidade de Birminghan, CW/M/4: 340, 342-5; CW/O/100: 44, respectivamente.

[71] Ata da Reunião do Comitê Correspondente da Sociedade da Igreja Missionária da Guiana inglesa realizada em Georgetown aos 28 de dezembro de 1837; Arquivos da *Church Missionary Society*, Universidade de Birminghan, CW/M/4:342-5.

[72] Thomas Youd ao Comitê Correspondente, 31 de março de 1837; Arquivos da *Church Missionary Society*, Universidade de Birminghan, CW/O/100-16.

[73] Thomas Youd ao reverendo Leonardo Strong, 8 de março de 1838; Arquivos da *Church Missionary Society*, Universidade de Birminghan, CW/L/2: 433-4.

[74] "A intenção do sr. Youd em querer o estabelecimento imediato de uma nova Missão entre os índios macuxis, o que o Comitê considera um passo precipitado, e em desacordo com os desejos expressos pela Sede (...) É alheio aos desejos do Comitê Correspondente abafar o entusiasmo de qualquer um dos missionários, o Comitê está igualmente ansioso que as jubilosas notícias de Salvação possam ser comunicadas por meio da instrumentalidade da Sociedade da Igreja Missionária, aos pobres índios incultos; mas o Comitê, afetuosamente, lembraria ao senhor Youd que suas ardorosas expectativas extraídas das declarações de indígenas, em outras ocasiões, foram decepcionantes, e, portanto, no presente caso, o Comitê deseja que ele fique bem certo da natureza de sua expedição, procurando fazer o que o Comitê recomenda, que todo gasto deva ser feito em escala mais econômica, consistente com seu objetivo". Ata da Reunião do Comitê Correspondente da Sociedade da Igreja Missionária da Guiana inglesa realizada em Georgetown aos 14 de março de 1838; Arquivos da *Church Missionary Society*, Universidade de Birminghan, CW/M/4:342-5.

[75] Ata da Reunião do Comitê Correspondente da Sociedade da Igreja Missionária da Guiana inglesa realizada em Georgetown aos 14 de março de 1838; Arquivos da *Church Missionary Society*, Universidade de Birminghan, CW/M/4: 345-7.

[76] Thomas Youd à sede da Sociedade da Igreja Missionária, Barbados, 22 de fevereiro de 1838; Arquivos da *Church Missionary Society*, Universidade de Birminghan, CW/O/100: 20.

[77] "Pretendo passar uma boa parte (se não todos) dos meus dias futuros nesta ou em uma mais distante selva, pela causa de nosso adorável Redentor." Thomas Youd à sede da Sociedade da Igreja Missionária, Pirara, 20 de junho de 1838; Arquivos da *Church Missionary Society*, Universidade de Birminghan, CW/O/100: 45.

[78] O governador , nessa época, era o major-general *sir* James Carmichael Smyth, que estava no cargo desde junho de 1833. Ele morreu, repentinamente, em março de 1838. A colônia ficou então sucessivamente sob a administração

de dois oficiais militares, major W. N. Orange e coronel Thomas Bunbury. O titular do cargo, *sir* Henry Light, chegou em junho de 1838.

[79] "O sr. Youd é suficiente ardoroso para supor que mesmo que esse fosse o caso, nenhum obstáculo poderia ser colocado no caminho". Jonh Henry Bernau à sede da Sociedade da Igreja Missionária, junho de 1838; Arquivos da Church Missionary Society, Universidade de Birminghan, CW/O/18: 14.

[80] Roberto Hermann Schomburgk, *Report of the third expedition into the interior of Guayana, comprising the journey to the sources of the Essequibo, to the Carumá Mountains, and to Fort San Joaquim, on the Rio Branco, in 1837-8," in Journal of the Royal Geographical Society*, t. X, p. 172; e Roberto Hermann Schomburgk, *Roberto Hermann Schomburgk's travels in Guiana and on the Orinoco during the years 1835-1839,* Georgetown: Argosy Company, 1931 [1841], p. 117.

Como já foi visto, essa não era a primeira vez que Roberto Schomburgk visitava Pirara. Em sua primeira viagem pelo interior da Guiana, em 1835, Schomburgk passara por lá, tendo dito que então a aldeia contava 14 ocas e cerca de 80 a 100 habitantes, todos índios macuxis, estando então ocupada por um pequeno destacamento do forte São Joaquim. *"A fine village of fourteen houses, and from eighty to a hundred inhabitants, remarkable as lying on the border of the once famed lake Amucu"* Roberto H. Schomburgk, "*Report of an expedition into the interior of British Guyana in 1835-1836", in Journal of the Royal Geographical Society*, t. VI, p. 240, *apud* Rio Branco, *Questões de Limites: Guiana Britânica*, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1945, p. 28.

[81] "Quase todos os presentes estavam vinculados a um pedido de presente em troco". Diário de Thomas Youd, 5 de abril a 20 de maio de 1838; Arquivos da *Church Missionary Society*, Universidade de Birminghan, CW/O/100: 45.

[82] "Uma circunstância que não poderia ser suficientemente aclamada pelos cristãos e filantropos, e, embora ele estivesse lá apenas algumas semanas, os frutos de seu zelo já podiam ser percebidos." *Colonial Office Papers, Public Record Office*, pasta 111 – *Original Correspondence* – Guiana; 159: 3.350 (CO 111/159:3.350).

[83] "Lidera a savana, e, no caso de a colônia continuar a prosperar e aumentar a civilização, ela se tornará muito importante sob o ponto de vista político". *Colonial Office Papers, Public Record Office*, pasta 111 – *Original Correspondence* – Guiana; 159: 3.350 (CO 111/159:3.350).

[84] Diário de Thomas Youd, 5 de abril a 20 de maio de 1838; Arquivos da *Church Missionary Society*, Universidade de Birminghan, CW/O/100: 45.

[85] Ambrósio Pedro Ayres, que recebeu o apelido de Bararoá, por causa do lugar em que morava (mais tarde Tomar), teve um passado misterioso. De acordo com alguns, ele era de ascendência germânica, para outros, tratava-se de um refugiado

banido de Lima, mas o mais provável é que fosse um pernambucano exilado no Amazonas por causa de atividades antimonarquistas. Durante a *cabanagem*, que arrasou o Pará durante os anos 1830, tornou-se líder militar e fez seu nome pela crueldade com que suprimiu o levante na área de Manaus. Sua posição como comandante do Alto Amazonas parece ter sido o reconhecimento formal de uma situação *de facto*. Alguns autores alegam que suas ambições políticas lhe trouxeram oposição entre seus próprios partidários, que ele planejava subjugar quando, aos 7 de agosto de 1838, durante uma expedição militar contra os cabanos, foi capturado, torturado e morto pelos índios muras. Lourenço da Silva Araújo e Amazonas, *Diccionario topographico, historico, descriptivo da Comarca do Alto-Amazonas*, Recife: Typographia Commercial de Meira Henriques, 1852, pp. 67 e 280. Arquivo Nacional, Ministério da Guerra – Pará, Correspondência do Presidente da Província 1835-40, 10; J. Hurley, "Traços Cabanos", Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Pará, 1936, p. 167; Arthur Cézar Ferreira Reis, *História do Amazonas*, Manaus: Instituto Geográfico e Histórico do Amazonas, 1931, pp. 164-5; F. B. de Souza *Lembranças e Curiosidades do Valle do Amazonas*, Belém: Typographia do Futuro, 1873, pp. 21 e 22.

[86] Pedro Joaquim Ayres tem uma história nebulosa. Foi até alegado que não era irmão de Ambrósio, mas oficial da marinha dos Estados Unidos, em expedição científica, e que havia chegado ao Brasil através de Lima e dos Andes. Diversas acusações lhe foram feitas de trair o Brasil, se aliando aos ingleses no curso dos eventos que levaram ao litígio fronteiriço naquela região, mas, ao que consta nos documentos consultados, as acusações são infundadas. Lourenço da Silva Araújo e Amazonas, *Diccionario topographico, historico, descriptivo da Comarca do Alto-Amazonas*, Recife: Typographia Commercial de Meira Henriques, 1852, pp. 280.

[87] *Lorde Palmerston à M. Galvão,* 28 de junho de 1837, *in* Segunda Memória Brasileira, anexo 1, primeira série – Documentos Diversos, 1903, doc. 2:, p. 28; *Lorde Palmerston à M. Galvão,* 1º de julho de 1837, *idem,* doc. 3, p. 28*; Le Ministre de la Justice et des Cultes au Président de la Province du Pará* – 2 de setembro de 1837, *ibidem,* doc. 4, p. 29; *Le Président de la Province du Pará au Ministre des Affaires Étrangères,* 17 de abril de 1838, *ibidem,* doc. 5, p. 29.

Eis o texto da nota de Lorde Palmerston endereçada ao chefe da legação brasileira em Londres, Desembargador Manoel Antônio Galvão, aos 28 de junho de 1837:

"Foreign Office, June 28th , 1837.

Lord Palmerston presents his compliments to Mr. Galvão, and has the honor to state to him that Mr. Schomburgk, who is now travelling in British Guiana, employed by the Royal Geographical Society, is about to proceed to the

examination of the chains of mountains, which form the dividing ridge between the basins of the Amazone and the Essequibo, in prosecution of which object it will probably be necessary for him occasionally to cross the Brazilian frontier.

Lord Palmerston apply to Mr. Galvão for a passport for Mr. Schomburgk and to request at the same time that Mr. Galvão will have goodness to cause an order to be sent from Pará to the commandant of the Fortaleza de S. Joaquim, near the sources of the Rio Branco, authorising that officer to allow Mr. Schomburgk to continue his explorations in that quarter.

As Mr. Schomburgk's object is simple geographical discovery, in a part of the country hitherto unexplored, forming the frontier of the British and Brazilian Dominions in South America. Lord Palmerston trusts that Mr. Galvão will have no objections to comply with this request." Barão do Rio Branco, *Mémoire sur la Question des Limites entre les États-Unis du Brésil et la Guyane Britannique, première partie – exposé préliminaire, VI,* Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1945 [1897], p. 24.

[88] Arquivo Histórico do Itamaraty, 308/4/1; *Le Ministre de la Justice et des Cultes au Président de la Province du Pará* – 2 de setembro de 1837 *in* Segunda Memória Brasileira, anexo 1, primeira série – Documentos Diversos, 1903, doc. 4:, p. 29; *Le Président de la Province du Pará au Ministre des Affaires Étrangères* – 17 de abril de 1838, *idem,* doc. 5, p. 29; *Colonial Office* Correspondência das Guianas, 111/178: 1.367.

Roberto Schomburgk planejou, desde março de 1837, passar a estação das chuvas de 1838 no Forte São Joaquim. Enquanto estava no Alto Demerara, durante sua segunda expedição, ele havia escrito à Real Sociedade Geográfica dizendo que desejava usar o Forte São Joaquim como sua base para a exploração das serras Pacaraíma e do Orinoco. Ele solicitou à Real Sociedade Geográfica que lhe providenciasse o passaporte necessário. *Royal Geographycal Society*, Roberto Hermann Schomburgk, Correspondência de 4 de março de 1837, *apud* Peter Rivière, *op. cit.*, p. 47 e Rio Branco, *op. cit.,* p. 28.

[89] Diário de Thomas Youd, junho a setembro de 1838; Arquivos da *Church Missionary Society*, Universidade de Birminghan, CW/O/100: 46.

[90] Arquivo Histórico do Itamaraty, 308/4/1; e *Le Commandant militaire du Haut Amazone au Commandant de l'Expédition de l'Amazone*, 1º de agosto de 1838 *in* Segunda Memória Brasileira, anexo 1, primeira série – Documentos Diversos, 1903, doc. 6, p. 30.

[91] *Colonial Office Papers, Public Record Office*, *Original Correspondence* – Guiana, despachos acerca da fronteira, 1842: CO111/195:1836.

[92] Ricardo Schomburgk, *op. cit.,* vol. 1, p. 311.

[93] Arquivo Nacional, Presidentes do Pará: Correspondência com o Ministério

do Império, vol. 29, 1934-40.

[94] Peter Rivière (*op. cit.*, p. 48, nota 5) atribui a autoria dessa carta a Pedro Ayres, mas não indica como chegou a esse nome; pessoalmente creio mais provável que a carta tenha sido a que foi redigida por Roberto Schomburgk, cuja referência se encontra no diário de Thomas Youd (junho a setembro de 1838 - CW/O/100: 46). A incerteza de Peter Rivière certamente deriva do fato de Youd declarar em seu diário que a enviara, junto com uma cópia de sua resposta, ao governador Light.

Existem dois outros relatos desses eventos de autoria de Roberto Schomburgk, que diferem muito no tom: uma carta à Sociedade de Proteção aos Aborígenes (*Colonial Office* Correspondências da Guiana: CO111/162:3) contém uma linguagem emocional e retórica, e seu artigo publicado (Roberto Hermann Schomburgk, *Report of the third expedition into the interior of Guayana, comprising the journey to the sources of the Essequibo, to the Carumá Mountains, and to Fort San Joaquim, on the Rio Branco, in 1837-8," in Journal of the Royal Geographical Society*, t. X, 1841) faz um relato mais austero do incidente.

[95] Trabalhar na marinha significava, no caso, trabalhar como remador. Cabe ressaltar que a prática da conscrição forçada para o serviço naval foi corriqueira em portos de todo o mundo, até o início do século XIX. O recrutamento dos marinheiros ingleses era feita de forma similar, tendo-se denominado *impressment* ou *crimping*. Grupamentos de fuzileiros navais perambulavam pelas zonas portuárias e recrutavam, à força, tantos indivíduos quantos a marinha inglesa estava necessitando. Os homens conscritos eram mantidos no serviço por uma disciplina férrea e brutal. Uma das razões para a guerra de 1812 entre os EEUU e a Inglaterra foi justamente o fato de que a marinha da Inglaterra, que então estava envolvida com as guerras napoleônicas e não havia ainda reconhecido a independência dos EEUU, passou a vasculhar em alto-mar embarcações estadunidenses, em busca de desertores britânicos, mas freqüentemente capturavam cidadãos dos EEUU que estavam a bordo, para compor seus quadros. Ao longo do século XIX, houve um gradual abandono da prática, à medida que as necessidades de pessoal das forças armadas cresciam, exigindo meios mais sistemáticos de recrutamento.

[96] "A marca do mais bárbaro seqüestro, próprio apenas de um governo das idades das trevas". "Seus espólios de mercadoria humana." Roberto Schomburgk à Sociedade de Proteção aos Aborígenes: *Colonial Office* Correspondências da Guiana: *Colonial Office* Correspondências da Guiana, CO111/162:3.

[97] *"The system of the Brazilians of hunting the Indians for slaves exists to this day in all its atrocities. Theses slaving expeditions, or descimentos, from political motives are always directed towards the contested boundaries; and*

their practice is, when arrived at a populus Indian village, to await the mantle of the night in ambush, and to fall over their unsuspecting victims enjoying the first sleep. By setting their cabins on fire and discharging their muskets they create consternation, and succed in securing the greater part of the former peaceful inhabitants. I had thus the grief, while at the Brazilian boundary fort San Joaquim on the Rio Branco, in August 1838, to witness the arrival of a similar expedition, who surprised an Indian village near the Ursato mountains, on the eastern bank of the river Tacutu*, on the contested boundary of British Guiana, and carried forty individuals, namely, eighteen children under twelve years of age, thirteen women, and nine men, of whom only four were under thirty years of age, and two above fifty, into slavery. These abominable proceeding were carried on under the warrant of the district authorities."* Roberto H. Schomburgk, *op. cit.*, pp. 51 e 52.

[98] "Os portugueses, ou brasileiros, melhor dizendo, ainda continuam a perturbar os espíritos dos índios, e a capturá-los, como antigamente, e eu pensei que esta prática havia cessado completamente; mas, infelizmente, não é o que acontece." *Colonial Office* Correspondências da Guiana, CO111/162:3.

[99] Diário de Thomas Youd, junho a setembro de 1838; Arquivos da *Church Missionary Society*, Universidade de Birminghan: CW/O/100:46.

[100] Roberto H. Schomburgk, *Journey from Fort San Joaquim, on the Rio Branco to Roraima, and thence by River Parima and Merewari to Esmeralda, on the Orinoco, in 1838-9, Journal of the Royal Geographycal Society,* 1841, t. X, pp.191-3.

[101] *Le Gouverneur Light à Lorde Glenelg,* 17 de dezembro de 1838, *in* Segunda Memória Brasileira, anexo 1, primeira série – Documentos Diversos, doc. 18, 1903, p. 50.

[102] *Colonial Office* Correspondências da Guiana CO111:22;CO111/162:3

[103] A Primeira Memória Britânica entregue ao árbitro (*Question de la Frontière entre la Guyane Britannique et le Brésil, Mémoire présenté par le Gouvernement de Sa Majesté Britannique,* Londres: *imprimé au Foreign Office par Harrison and Sons, Imprimeurs de Sa Majesté,* 1903, capítulo 2º – *Introduction Historique,* p. 76) registra que a pessoa encarregada do grupo de traficantes de escravos foi quem afirmou que Pirara estava localizada em território brasileiro, tendo sido, assim, responsável pela investigação das linhas fronteiriças e por encorajar a ocupação brasileira do local. Entretanto, como já afirmou Peter Rivière (*op. cit*. p. 48, nota 9), não existe evidência para dar suporte a essa alegação, e, de qualquer modo, sabe-se que Ambrósio Pedro Ayres, como conseqüência da carta de seu irmão, havia dado ordens para que o capitão Leal investigasse a fronteira, isso em 1º de agosto, data na qual Schomburgk registrou, pela primeira vez, a presença de "traficantes de escravos" no Alto Branco.

[104] Trata-se do alto Essequibo, que nas fontes brasileiras recebia o nome de rio Siparuni, ou Sipó, antes de reunir-se com o rio Rupunani, quando então passava a denominar-se propriamente Essequibo. Thomas Youd à sede da Sociedade da igreja Missionária, Pirara, 5 de novembro de 1838; Arquivos da *Church Missionary Society*, Universidade de Birminghan: CW/O/100:22; *Colonial Office* Correspondências da Guiana CO111/162:3.

[105] *Le Gouverneur Light à Lorde Glenelg,* 9 de janeiro de 1839, *in* Segunda Memória Brasileira, anexo 1, primeira série – documentos diversos, 1903, doc. 19, p. 51.

[106] "No que concerne a questão de fronteira que o Sr. (o governador da Guiana) declarou ser indeterminada, não creio que seja possível começar qualquer negociação com o Governo Brasileiro a este respeito, sem um relatório do Sr. concernente aos limites meridionais da Colônia , apoiado em provas e esclarecimentos que podem ser tirados dos arquivos da Colônia ou que pessoas que aí residentes possam fornecer." *Le Marquis de Normanby au Gouverneur Light,* 12 de março de 1839, *in* Segunda Memória Brasileira, anexo 1, primeira série – documentos diversos, 1903, doc. 20, p. 52; e *Colonial Office* Correspondências da Guiana CO111/162:3; CO112/21:11.

[107] *Question de la Frontière entre la Guyane Britannique et le Brésil, Contre-Mémoire présentée par le Gouvernement de Sa Majesté Britannique,* Londre: *Imprimé au Foreign Office par Harrison and Sons, imprimeurs de Sa Majesté, 1903, annexe au Contre-Mémoire,* vol. 2, p. 89.

É difícil entender a zombaria de Schomburgk, já que ele, alguns anos mais tarde, iria entalhar árvores como marcos de fronteiras.

[108] "Três grossas raízes" com "projeções naturais nodosas, nas quais a casca havia rachado de maneira interessante". Thomas Youd à sede da Sociedade da Igreja Missionária, Uruva Rapids, 25 de novembro de 1839; Arquivos da *Church Missionary Society*, Universidade de Birminghan:CW/O/100:23.

[109] *Pedro Joaquim Ayres au Lieutenant-Colonel Joaquim José Luís de Souza, Commandant de l'expédition de l'Amazone,* 12 de novembro de 1838, *in* Segunda Memória Brasileira, anexo 1, primeira série – documentos Diversos, 1903, doc. 12, p. 45; e *Du même au même,* 13 de novembro de 1838, doc. 13, p. 46. Arquivo Histórico do Itamaraty, lata 308, maço 4, pasta 1: AHI/308/4/1.

[110] *Le Commandant militaire de l'Amazone au Président de la Province du Pará,* 22 de novembro de 1838, *in* Segunda Memória Brasileira, anexo 1, primeira série – documentos Diversos, 1903, doc. 16, p. 49; Arquivo Histórico do Itamaraty: AHI/308/4/1.

[111] *Le Président de la Province du Pará au Commandant militaire de l'Amazone,* 22 de novembro de 1838, *in* Segunda Memória Brasileira, anexo 1, primeira série – documentos Diversos, 1903, doc. 17, p. 49.

[112] Arquivo Histórico do Itamaraty: AHI/308/4/1.

[113] *Le Commandant militaire de l'Amazone au Révérend T. Youd,* 14 de novembro de 1838, *in* Segunda Memória Brasileira, anexo 1, primeira série – documentos Diversos, 1903, doc. 14, p. 47; e Arquivo Histórico do Itamaraty: AHI/308/4/1.

[114] Arquivo Histórico do Itamaraty: AHI/308/4/1

[115] Arquivo Nacional: AN/040.0.79

[116] *Le Commandant militaire de l'Amazone au Président de la Province du Pará,* 27 de março de 1839, *in* Segunda Memória Brasileira, anexo 1, primeira série – documentos Diversos, 1903, doc. 21, p. 53; e Arquivo Histórico do Itamaraty: AHI/308/4/1.

[117] O ofício foi encaminhado aos ministro Antônio Peregrino Maciel Monteiro, o 2º barão de Itamaracá, mas àquela data o gabinete já havia sido trocado, respondendo pela pasta o conselheiro Cândido Batista de Oliveira. *Le Président de la Province du Pará au Ministre des Affaires Étrangères,* 29 de abril de 1839, *in* Segunda Memória Brasileira, anexo 1, primeira série – documentos Diversos, 1903, doc. 22, p. 54; Arquivo Histórico do Itamaraty; AHI/308/4/1.

[118] Arquivo Nacional: AN/040.0.79.

[119] Arquivo Histórico do Itamaraty: AHI/308/4/1.

[120] "Todos os índios ... que desejassem se instalar no posto, com o objetivo de trazê-los para nossa organização (sob Deus) para promover seu bem estar temporal e espiritual."

[121] "Posso recebê-los, ou não? E, eles serão protegidos por Vossa Excelência de assaltos ou de serem recambiados por autoridades brasileiras, ou outro poder?" *Question de la Frontière entre la Guyane Britannique et le Brésil, Contre-Mémoire présenté par le Gouvernement de Sa Majesté Britannique,* Londre: *Imprimé au Foreign Office par Harrison and Sons, imprimeurs de Sa Majesté, 1903, annexe au Contre-Mémoire,* vol. 2, pp. 12-13.

[122]. Roberto Hermann Schomburgk, *Journey from Esmeralda, on the Orinoco, to San Carlos and Moura on the rio Negro, and thence by Fort San Joaquim, to Demerara, in spring of 1839, in Journal of the Royal Geographical Society,* t. X, p. 263. Três dias depois, Schomburgk encontrando-se novamente com os mesmos índios, comentou sobre eles: "*whom I released from Brazilian captivity" – "*aqueles que eu libertei do cativeiro brasileiro". (*Colonial Office* Correspondências da Guiana, despachos acerca da fronteira, 1842: CO111/195:1710).

[123] "A construção onde as primeiras sementes da cristandade haviam sido plantadas entre os índios ignorantes, tornou-se o palco de linguagem obscena e de divertimentos noturnos".

[124] *R. H. Schomburgk au Gouverneur Light,* 1º de julho de 1839, *in* Segunda

Memória Brasileira, anexo 1, primeira série – Documentos Diversos, 1903, doc. 24, p. 56.

[125] Roberto Hermann Schomburgk, *Journey from Esmeralda, on the Orinoco, to San Carlos and Moura on the rio Negro, and thence by Fort San Joaquim, to Demerara, in spring of 1839, in Journal of the Royal Geographical Society,* t. X, pp. 263-6; John Henry Bernau à sede da Sociedade da Igreja Missionária; Arquivos da *Church Missionary Society*, Universidade de Birminghan: CW/O/18:18.

[126] "Demonstrações de alegria e hospitalidade". Diário de Thomas Youd, março a setembro de 1839; Arquivos da *Church Missionary Society*, Universidade de Birminghan: CW/O/100:47.

[127] Trata-se do ofício já mencionado em que Luís de Souza alerta que Thomas Youd está em território brasileiro, está desviando os indígenas de suas obrigações para com o Brasil, está homiziando criminosos e, por fim, pede-lhe que, reconhecendo as fronteiras, se retire para a colônia inglesa. É curioso observar que nesse documento, além de alguns poucos mais da lavra das autoridades brasileiras mais distantes do palco principal dos eventos, Thomas Youd é chamado de Guilherme Youd, mas não há como duvidar de que se trata do mesmo missionário anglicano (ou metodista, segundo algumas fontes). *Le Commandant militaire de l'Amazone au Révérend T. Youd*, 14 de novembro de 1838, *in* Segunda Memória Brasileira, anexo 1, primeira série – Documentos Diversos, 1903, doc. 14, p. 47.

[128] Arquivo Histórico do Itamaraty: AHI/308/4/1; Thomas Youd à sede da Sociedade da Igreja Missionária, Uruva Rapids, 25 de setembro de 1839; Arquivos da *Church Missionary Society*, Universidade de Birminghan: CW/O/100:23.

[129] Thomas Youd à sede da Sociedade da Igreja Missionária, Uruva Rapids, 25 de setembro de 1839; Arquivos da *Church Missionary Society*, Universidade de Birminghan: CW/O/100:23.

O missionário W. H. Brett encontrou-se, no rio Pomeroon, em 1841, com dois estranhos, aparentemente a caminho da Venezuela. O mais velho parecia ser o Senhor Ayres, comandante da força brasileira que havia arrasado Pirara, dois anos antes" (*The Indian tribes of Guiana: their condition and habits*, Londres: Bell and Daldy, 1868, p. 114). Embora isso seja possível, a evidência citada para essa identificação é muito fraca.

[130] Diário de Thomas Youd, dezembro de 1839 a março de 1840; Arquivos da *Church Missionary Society*, Universidade de Birminghan: CW/O/100:48.

[131] Paraense de nascimento, foi durante alguns anos pároco no rio Negro e estava em Manaus, em 1832, quando participou, de maneira influente, no levante daquele ano em favor da emancipação do Amazonas em relação ao

Pará. Tentou chegar à Corte Imperial através do rio Madeira, a fim de apelar para o caso do Amazonas, mas teve que voltar do Mato Grosso por ter se envolvido em problemas locais. Logo depois deixou de ser vigário em Manaus. Alegou-se que sua presença no rio Branco era uma forma de exílio, resultante de seu envolvimento com o levante de 1832, mas isso é duvidoso, porque, aparentemente, ele não foi o primeiro a quem ofereceram esse trabalho; um outro padre já havia recusado essa posição.

[132] "*Diary 23rd December 1841 – 13th June 1842 (on the Essequibo & Rupununi Rivers)"*, *Journal of the British Guiana Museum and Zoo*, 1962, vol. 36, p.53, *apud* Peter Rivière, *op. cit.,* p.59.

[133] *Colonial Office* Correspondências da Guiana, despachos acerca da fronteira, 1843: CO111/204:493.

[134] Ricardo Schomburgk, *op. cit.,* vol. I; p. 311.

[135] João Henrique de Matos, "Relatório do estado de decadência em que se acha o Alto Amazonas", *in Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, 1979 [1845], p. 150.

[136] "Um homem inofensivo e bem intencionado, que se beneficia de sua conexão com os ingleses, operando, de vez em quando, um comércio com Georgetown". *Colonial Office* Correspondências da Guiana, despachos acerca da fronteira, 1842: CO111/195:1813.

[137] "A preocupação com seu rebanho não ocupa grande parte do seu tempo". *Colonial Office* Correspondências da Guiana, despachos acerca da fronteira, 1842: CO111/195:1813.

[138] "Frei José dos Santos Innocentes era um homem alto, magro e prematuramente velho, totalmente desgastado por todo tipo de devassidão, suas mãos aleijadas e seu corpo ferido; entretanto, ele ainda se regozijava ao contar seus feitos de juventude, e foi considerado o mais original e engraçado contador de estórias na província do Pará. Sempre me diverti muito com seu inesgotável repertório de anedotas; ele parecia conhecer tudo e todos na Província, e tinha sempre alguma coisa engraçada para contar sobre as pessoas. Suas estórias eram, na maioria, repulsivamente grosseiras; mas tão bem contadas, em uma linguagem tão expressiva e curiosa, com tanta imitação engraçada nas vozes e maneiras, que eram irresistivelmente hilariantes ... Ele tinha sido soldado, frade num convento, e depois pároco; contou estórias de sua vida no convento, iguais as que se lêem em Chaucer. De seus feitos em seu tempo. Dom Juan era um inocente, comparado com Frei José, mas ele nos disse que tinha um grande respeito por sua batina, e, que nunca fez nada desrespeitoso – durante o dia!" Alfred Russell Wallace, *A narrative of travels on the Amazon and Rio Negro,* Londres: Ward, Lock & Co., 1889, p. 157, *apud* Peter Rivière, *op. cit.,* pp. 59 e 60;p e Eduardo Hoornaert (coord.), *História da Igreja na Amazônia*, Petrópolis:

Vozes, 1990, pp. 265-6.

[139] Diário de Thomas Youd, dezembro de 1839 a março de 1840; Arquivos da *Church Missionary Society*, Universidade de Birminghan: CW/O/100:48.

[140] Diário de Thomas Youd, dezembro de 1839 a março de 1840; Arquivos da *Church Missionary Society*, Universidade de Birminghan: CW/O/100:48.

[141] "Ficou um pouco bravo", e que "os ingleses têm olho grande demais."

[142] Diário de Thomas Youd, dezembro de 1839 a março de 1840; Arquivos da *Church Missionary Society*, Universidade de Birminghan: CW/O/100:48.

Certamente houve interferência do capitão Leal, que, como já foi visto, segundo Schomburgk, detestava os ingleses. É muito provável que Leal tenha se encontrado com frei José na quarta-feira, à noite, e o tenha persuadido a seguir uma linha mais dura.

[143] Arquivo Histórico do Itamaraty: AHI/308/4/1.

[144] Não existem outras referências a este oficial.

[145] Com essa exigência, o capitão Leal procurava obter dos ingleses um reconhecimento tácito da cidadania brasileira dos indígenas e, conseqüentemente, do domínio brasileiro do território. Thomas Youd ao governador Henry Light, Uruva Rapids, Rupununi River, março de 1840; Arquivos da *Church Missionary Society*, Universidade de Birminghan: CW/O/100:27; *Colonial Office* Correspondências da Guiana CO111/171:94.

[146] Diário de Thomas Youd, dezembro de 1839 a março de 1840, Arquivos da *Church Missionary Society*, Universidade de Birminghan: CW/O/100: 48.

[147] "Se o governador concordar com isso, oxalá possa eu viver para saber se dois mil índios são pouco ou muito lembrados pelos nossos nobres, em nosso país, tendo eu, ou outros, visto que eles buscaram proteção dos ingleses. A terra, em si, é de pouco valor, mas não as almas". Thomas Youd à sede da Sociedade da Igreja Missionária, Arrisaru/Essequibo, 13 de maio de 1840, Arquivos da *Church Missionary Society*, Universidade de Birminghan: CW/O/100:24.

[148] "Se quisermos que os índios que habitam essas regiões se tornem súditos produtivos, a incerteza de nossas fronteiras pede uma atenção particular do governo de Sua Majestade... Aterrorizados pelas ameaças dos brasileiros e de suas ordens para não assistir as aulas do missionário, eles vagueiam entre refúgios só conhecidos por eles mesmos e pelos animais selvagens da floresta, e o trabalho da civilização, que começou com tão boas perspectivas, foi, infelizmente, posto em xeque... Embora o pavor dos índios pelos brasileiros não tenha limites, eles ainda estão de tal maneira ligados a essas regiões onde nasceram e aos territórios que, por tradição, sabem que pertenceram aos seus ancestrais por tempos imemoriais, que, qualquer tentativa de induzi-los a se estabelecerem em nossa costa, no momento, se mostraria infrutífera."

[149] Em seu *memorandum* ao governador da Guiana inglesa, Roberto Schomburgk

constitui a base das reivindicações territoriais inglesas e, como tal, foi objeto de acurada atenção por parte do Brasil tanto ao longo das negociações diretas tendentes a resolver o conflito quanto durante o processo perante o árbitro italiano. Certamente, nasceu daí a convicção brasileira de ter sido todo o litígio uma artificial criação de Roberto Schomburgk. Entre as muitas alegações apresentadas em seu *memorandum,* Roberto Schomburgk alega que a existência de um posto holandês no Essequibo havia assegurado o direito a toda a sua bacia, e, ainda mais, que a primeira expedição inglesa ao interior da colônia, ocorrida entre 1810 e 1811, havia assinalado a fronteira no Pirara. Essas alegações não encontram qualquer sustentação nos documentos existentes e, por conseguinte, foram denunciadas como falsas pelo Brasil (Rio Branco, *Mémoire sur la Question des Limites entre Les États-Unis du Brésil et la Guyane Britannique, deuxième partie – examem des arguments présentés au nom du Gouvernement Britannique,* IV, 1945 [1897], pp.68-70). *Colonial Office* Correspondências da Guiana CO111/164: III; *R. H. Schomburgk au Gouverneur Light*, 1º de julho de 1839, *in* Segunda Memória Brasileira, anexo 1, primeira série – Documentos Diversos, 1903, doc. 24, pp. 56 e ss.

[150] *Le Marquis de Normanby au Gouverneur Light*, 12 de março de 1839, *in* Segunda Memória Brasileira, anexo 1, primeira série – Documentos Diversos, 1903, doc. 20, p. 52.

[151] *Le Gouverneur Light au Marquis de Normanby*, 15 de julho de 1839, *in* Segunda Memória Brasileira, anexo 1, primeira série – Documentos Diversos, 1903, doc. 23, p. 55; e *Colonial Office* Correspondências da Guiana CO111/164:111.

[152] "Motivos de humanidade e as obrigações que este país pode ter considerado contraídas com os aborígenes parecem exigir a urgente atitude de estender aos índios, na medida que temos o direito de estendê-la, a proteção do território britânico." *Colonial Office* Correspondências da Guiana CO111/150:2977.

[153] *Colonial Office* Correspondências da Guiana CO111/150:2.977.

[154] Londres: Simpkin, Marshall, and Co., 1840.

[155] "Nada levaria os índios a abandonarem suas casas."

[156] "Extremamente desejável, por motivos de humanidade e também objetivando um apoio aos esforços do missionário... dar-lhes toda a proteção possível, no lugar que estão".

[157] "Tenaz com sua selva." *Colonial Office* Correspondências da Guiana CO111/162:26.

[158] Esse mapa foi reproduzido por Roberto Schomburgk em seu livro *A Description of British Guiana* sob o título *Sketch Map of British Guiana*.

[159] *Colonial Office* Correspondências da Guiana: CO111/164:111.

[160] *Colonial Office* Correspondências da Guiana: CO111/75:988;

CO112/21:111.

[161] "Lamento dizer, meu Lorde, que alguns religiosos fanáticos de nossa nação causaram considerável mal-estar contra nós, em geral, ao tentarem a conversão de alguns índios de fé católica, na fronteira do Demerara." *Foreign Office* Correspondência Política anterior a 1906, Correspondência referente à fronteira da Guiana: FO13/156:38.

[162] *Foreign Office* Correspondência Política anterior a 1906, Correspondência referente à fronteira da Guiana: FO13/165:44.

[163] *Foreign Office* Correspondência Política anterior a 1906, Correspondência referente à fronteira da Guiana: FO13/165:44.

[164] "Ministro exemplar e inteligente, em quem você pode confiar sem reservas". *Colonial Office* Correspondências da Guiana: CO111/171:94.

[165] Arquivo Histórico do Itamaraty: AHI/308/4/1.

[166] Esse número inchou para "cerca de mil", mais adiante no discurso.

[167] Arquivo Nacional: AN/040.0.79.

[168] Arquivo Nacional: AN/040.0.79.

[169] *Colonial Office* Correspondências da Guiana: CO111/174/2176; Arquivo Histórico do Itamaraty: AHI/308/4/1.

[170] "Suponho que o missionário tenha violado a lei brasileira, e se isso aconteceu, não percebo como o governo britânico poderia apoiar ou aprová-lo. Mas, por outro lado, não posso concordar que seja a obrigação deste país tomar qualquer medida para tornar efetiva a lei de um país estrangeiro, tendo por objetivo impedir a propagação naquele país do que consideramos como verdade. Se o missionário tem o espírito e a vontade de arcar com o ônus de um martírio, me parece que ele, pelo menos, deveria ter a opção de fazê-lo. Caso contrário, a Grã-Bretanha estaria ativamente engajada em coibir a difusão do protestantismo. Mas eu suponho que, na realidade, o fato é que o missionário se dirigiu àqueles que consideramos súditos ingleses, e, indiretamente, está em debate aqui a questão que o Sr. Schomburgk está começando a investigar**.**" *Colonial Office* Correspondências da Guiana: CO111/174:2176.

[171] *Colonial Office* Correspondências da Guiana: CO111/174:2.402.

[172] Não está muito claro quando Roberto Schomburgk, de volta para a Europa, obteve essas informações.

[173] *Colonial Office* Correspondências da Guiana: CO112/21:71.

[174] "Nenhuma movimentação militar". *Colonial Office* Correspondências da Guiana: CO111/171:94.

[175] *Colonial Office* Correspondências da Guiana: CO112/21:115.

[176] "Dependendo do estabelecimento dessas fronteiras, será seu dever resistir a qualquer invasão do Pirara ou de territórios perto da fronteira que até aqui foram ocupados por tríbus de índios independentes." *Colonial Office,* despachos da

Guiana inglesa de 1840 a 1843: CO112/24:146.

[177] John Henry Bernau à sede da Sociedade da Igreja Missionária; e Thomas Youd à sede da Sociedade da Igreja Missionária, Arrisaru/Essequibo, 15 de maio de 1840, Arquivos da *Church Missionary Society*, Universidade de Birminghan: CW/O/18:21; CW/O/100:24, respectivamente.

[178] *Colonial Office* Correspondências da Guiana: CO111/174:2265 e Rio Branco, *Mémoire sur la Question des Limites entre Les États-Unis du Brésil et la Guyane Britannique, première partie – exposé préliminaire,* IX, 1945 [1897], p. 35.

[179] *Colonial Office* Correspondências da Guiana, ofícios 1841: CO111/184:672.

[180] *Colonial Office* Correspondências da Guiana, ofícios 1841: CO111/184:948.

[181] "O Governo de Sua Majestade, em conseqüência do acima declarado, ordenou que fosse desenhado um mapa da Guiana Britânica, de acordo com as fronteiras descritas pelo Sr. Schomburgk, e que, acompanhado de um *memorandum*, cópias sejam enviadas aos governos do Brasil, Venezuela e Holanda, com a declaração das reivindicações inglesas, e simultaneamente comissários ingleses elevarão marcos fronteiriços ao longo da linha demarcatória reivindicada pela Grã-Bretanha." *Colonial Office* Correspondências da Guiana, ofícios 1841: CO111/184:1147, 1388; Rio Branco, *Mémoire sur la Question des Limites entre Les États-Unis du Brésil et la Guyane Britannique, première partie – exposé préliminaire,* IX, 1945 [1897], p. 35; e, em francês, Segunda Memória Brasileira, anexo 1, 1903, primeira série, *deuxième partie – Correspondance Diplomatique,* doc. 1, pp 149- 154, *M. Ouseley au Ministre des Affaires Étrangères,* 20 de fevereiro de 1841.

[182] Arquivo Histórico do Itamaraty: AHI/308/4/11.

[183] "Não teria objeções se também os padres católicos se ocupassem do meritório trabalho de civilização e conversão." *Colonial Office* Correspondência da Guiana, ofícios 1841: CO111/184:1389. *Le Ministre des Affaires Étrangères à M. Ouseley,* 24 de março de 1841, *in* Segunda Memória Brasileira, anexo 1, 1903, primeira série, segunda parte – Correspondência Diplomática*,* doc. 3, pp 154- 157.

Alan K. Manchester (*Preeminência Inglesa no Brasil*, São Paulo: Brasiliense, 1973 [1933], p. 262) descreve a nota de Sepetiba, bem como suas conseqüências imediatas nos seguintes termos: «A 24 de março de 1841, a corte do Rio definiu sua posição, num hábil despacho redigido por Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, e, recusando-se a entrar em acordo enquanto continuasse a ocupação militar, forçou a Inglaterra a ordenar a retirada da expedição". Peter Rivière teceu, à passagem de Manchester, o seguinte comentário: "*It is not clear how Manchester concocted this account of events. In March 1841, except for*

Crichton's brief stay of which the news reached Rio much later, there was no British military expedition at Pirara and Coutinho's letter contains no demands of this sort." ("Não ficou claro como é que Manchester tramou este relato dos eventos. Em março de 1841, exceto pela breve estada de Crichton cuja notícia chegou ao Rio muito mais tarde, não havia expedição militar britânica em Pirara, e a carta de Coutinho não contém nenhuma demanda desse tipo.") *Op. cit.*, p.91, nota 2.

[184] "De uma maneira que, além de não despertar os sentimentos mórbidos de zelo nacional dos deputados e da população brasileira, pode ser considerada sensata. Tratada como uma questão de importância secundária e os verdadeiros aspectos do caso mantidos à sombra, o relatório procura, apenas, evitar dar espaço a uma discussão no momento". FO13/170:78.

Extrato do relatório apresentado pelo Ministro Conselheiro Aureliano de Sousa e Oliveira Coutinho, o visconde de Sepetiba, à Assembléia Legislativa, na abertura da sessão legislativa de 1841: Secção – Objectos Diversos:

"O Presidente do Pará havia ordenado que um missionário inglês de nome Youd, que se achava catequisando índios em território, sempre considerado do Brasil, aquém da serra Pacaraima, divisória entre o nosso território e o que compõe a Guiana inglesa, se retirasse para além do limite reconhecido, o que com efeito teve lugar. Este facto deu ocasião a que o governo de S.M. Britânica nomeasse uma comissão com o fim de examinar os verdadeiros limites daquela parte das duas províncias. Sobre este objeto secundário o governo imperial, tendo entrado em alguma explicação com o encarregado de negócios de S. M. Britânica, procura obter completamente todas as informações positivas sobre a matéria, depois das quais não deixará de ocupar-se em esclarecer quaisquer dúvidas que acaso ocorrão acerca dos limites com aquela parte do território Britânico." RRNE, 1841.

[185] *Colonial Office* Correspondências da Guiana, ofícios 1841: CO111/184:1389.

[186] O artigo deu margem a uma troca de cartas entre o encarregado de negócios britânico e o ministro brasileiro das relações exteriores. O primeiro pediu que um desmentido oficial fosse feito e, o último, retrucou que a imprensa brasileira era livre e não sujeita à orientação do governo. *Foreign Office, Embassy and Consular Archives – Brazil:* FO128/36:12-26.

[187] "Enfaticamente, porém prudentemente, na retirada de Pirara". *Colonial Office* Correspondências da Guiana: CO111/177:742. *Le Gouverneur Light au Commandant du Fort S. Joaquim*, 1º de fevereiro de 1841, *in* Segunda Memória Brasileira, anexo 1, primeira série, primeira parte – Documentos Diversos, 1903, doc. 29, p 71.

[188] "Nenhum prazo lhes será concedido, para atender a minha demanda de

que Pirara seja evacuada por todos os súditos brasileiros". *Colonial Office* Correspondências da Guiana: CO111/177:742. *Le Gouverneur Light au Commandant du Fort S. Joaquim*, 1º de fevereiro de 1841, *in* Segunda Memória Brasileira, anexo 1, primeira série, primeira parte – Documentos Diversos, 1903, doc. 29, p 71.

[189] *Le Lieutenant Hackett au Secrétaire particulier du Gouverneur de la Guyane Anglaise,* abril de 1842, *in* Segunda Memória Brasileira, anexo 1, primeira série, primeira parte – Documentos Diversos, 1903, doc. 46, p. 93.

[190] *Colonial Office* Correspondências da Guiana: CO111/178:1368; , *W. Crichton au Capitaine Leal et au Père José dos Santos Innocentes*, 15 de março de 1841 e *Du même aux mêmes*, 16 de março de 1841, *in* Segunda Memória Brasileira, anexo 1, primeira série, primeira parte – Documentos Diversos, 1903, docs. 31 e 32, pp. 72 – 74. Além desses dois documentos, William Crichton também entregou um terceiro ofício, também endereçado ao capitão Leal e ao frei José, tratando do mesmo assunto. *M. Crichton au Commandant et au Missionnaire du Rio Branco,* 15 de março de 1841, *in* Segunda Memória Brasileira, anexo 1, primeira série, segunda parte – Correspondência Diplomática, 1903, anexo ao documento de número 6, p. 162.

[191] *Colonial Office* Correspondências da Guiana: CO111/178:1368. *Le Capitaine Leal au Gouverneur de la Guyane Anglaise*, 15 de março de 1841, *in* Segunda Memória Brasileira, anexo 1, primeira série, primeira parte – Documentos Diversos, 1903, doc. 30, p 72.

[192] *Colonial Office* Correspondências da Guiana: CO111/ 178: 1.367.

[193] *Colonial Office* Correspondências da Guiana: CO111/ 178: 1.367.

[194] *Colonial Office* Correspondências da Guiana: CO111/ 178: 1.434.

[195] *Colonial Office* Correspondências da Guiana: CO112/23:199.

[196] *Colonial Office* Correspondências da Guiana, ofícios 1841: CO111/184:1558; *War Office in letters*, correspondência interna*:* WO1/579:1841.

[197] *Colonial Office* Correspondências da Guiana, ofícios 1841: CO111/184:1389.

[198] *Colonial Office* Correspondências da Guiana: CO111/178:1.434.

[199] Arquivo Histórico do Itamaraty: AHI/308/4/1; e *Le Président du Pará au Commandant du Fort S. Joaquim et au Missionnaire du Rio Branco*, 5 de maio de 1841, *in* Segunda Memória Brasileira, anexo 1, primeira série, primeira parte – Documentos Diversos, 1903, doc. 34, p 75.

[200] Arquivo Nacional, Ministério da Guerra – Pará, Correspondência do Presidente da Província: : AN/IG[1]II.

[201] Arquivo Histórico do Itamaraty: AHI/308/4/II; Lourenço da Silva Araújo e Amazonas, *Diccionário topographico, histórico, descriptivo da Comarca do Alto-Amazonas*, Recife: Typographia Comercial de Meira Henriques, 1852, p.

287; Antônio Ladislau Monteiro Baena, "Memória sobre o intento, que tem os Inglezes de Demerari de usurpar as terras ao oeste do Rio Repunuri adjacentes a face austral da cordilheira do Rio Branco para amplificar a sua colonia", *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro,* 1841, vo. III, pp.324-5.

[202] H. Augustus Cowper havia sido transferido para Pernambuco no princípio daquele ano. *Foreign Office Political and other departments, general Correspondence,* FO13/173.

[203] *Colonial Office* Correspondências da Guiana, ofícios 1841: CO111/184:1739.

[204] *Colonial Office* Correspondências da Guiana: CO111/177:1095; CO111/178:1369.

[205] *Colonial Office* Correspondências da Guiana: CO111/178:1435; CO111/180:2564; despachos de 1841, novembro e dezembro - CO111/181:238; 2769; ofícios 1841 - CO111/184:2539.

[206] *Colonial Office* Correspondências da Guiana: CO111/180:2567.

[207] "O desejo dos chefes nacionais, que são, na verdade, os proprietários de direito do solo, de ceder a soberania a Sua Majestade Britânica, é importante."

[208] Cabe ressaltar que o Império Britânico foi juridicamente montado com base nesse tipo de tratado, através dos quais a Inglaterra adquiria, dos "líderes" tribais locais, o domínio dos seus territórios nativos e seus direitos de soberania sobre os povos locais.

[209] *Colonial Office* Correspondências da Guiana: CO111/180:2567.

[210] "Um foco da luz cristã para os aborígenas". Arquivos da *Church Missionary Society*, Universidade de Birminghan: Correspondência de William B. Pollard, *treasurer of British Guiana,* à Sociedade da Igreja Missionária, 1839 a 1856 - CW/O/67:13,14.

[211] *Colonial Office* Correspondências da Guiana, despachos de 1841, novembro e dezembro: CO111/181:238.

[212] *War Office in letters*, correspondência interna*:* WO1/579:2.362.

[213] *War Office in letters*, correspondência interna*:* WOI/579:2.768.

[214] Duarte da Ponte Ribeiro, barão de Ponte Ribeiro, *Memória sobre os limites do Império do Brasil com a Guiana inglesa,* manuscrito, Biblioteca Nacional, 1842, p. 30; BN 8/ I/ 10.

[215] Arquivo Histórico do Itamaraty: AHI/308/4/2; AHI/308/4/11; Antônio Ladislau Monteiro Baena, missiva para Januário da Cunha Barbosa, 1841, Biblioteca Nacional; Manoel Barata, *Formação histórica do Pará,* Universidade Federal do Pará: Coleção José Veríssimo, 1973, pp. 114-15; Duarte da Ponte Ribeiro, *op. cit., passim.*

[216] *M. Marques Lisboa à Lorde Aberdeen*, 10 de novembro de 1841, *in* Segunda Memória Brasileira, anexo 1, primeira série, segunda parte – Correspondência

Diplomática, 1903, doc. 4, p.157.

[217] *Colonial Office* Correspondências da Guiana, ofícios de 1841: CO111/184:2.506, 2.788.

[218] "Seria agradável, à Sua Majestade, obter a retirada do destacamento brasileiro do Pirara, sem que para isso tivesse de recorrer a Grã-Bretanha a medidas enérgicas as quais, se a ocupação do Pirara persistisse, teria o desgosto sincero de eventualmente a elas recorrer." *Colonial Office* Correspondências da Guiana, ofícios 1842: CO111/197:854; Rio Branco, *Mémoire sur la Question des Limites entre Les États-Unis du Brésil et la Guyane Britannique, première partie – exposé préliminaire,* X, 1945 [1897], p. 39; e *M. Hamilton au Ministre des Affaires Étrangères¸* 10 de dezembro de 1841, *in* Segunda Memória Brasileira, anexo 1, primeira série, segunda parte – Correspondência Diplomática, 1903, doc. 6, pp.159 – 61.

[219] Nem todos permaneceram até o final do levantamento. O cozinheiro e um dos alemães foram demitidos por roubo, outro alemão ficou seriamente ferido por disparo acidental e teve de retornar a Georgetown, e um terceiro desistiu porque havia se cansado das dificuldades que a expedição apresentava. Peter Rivière, *op. cit.,* p. 118.

[220] Edward A. Goodall, foi contratado para ser o desenhista da expedição científica e deixou importantes relatos da viagem. '*Diary 23rd December 1841 – 13th June 1842 (on the Essequibo & Rpununi Rviviers)'*, *Journal of the British Guiana Museum and Zoo*, vol. 36, 1962, p. 47.

[221] William John Fryer, antes de migrar para a Guiana inglesa, havia servido na Espanha, inicialmente como médico, e posteriormente como oficial no corpo de voluntários do coronel *sir* George de Lacy Evans, nas guerras carlistas espanholas. Foi contratado como secretário e assistente de Roberto Schomburgk, com a obrigação de dispensar os primeiros cuidados médicos à expedição. Peter Rivière, *op. cit.*, p. 92.

[222] *Le Gouverneur Light à l'Officier commandant les tropes brésiliennes à Pirara*, 18 de dezembro de 1841 *in* Segunda Memória Brasileira, anexo 1, primeira série, primeira parte – Documentos Diversos, 1903, doc. 36, p. 79.

[223] "Terem ido a uma festa onde haveria bebidas, nas proximidades." Ricardo Schomburgk, *Travels in British Guiana 1840 – 1844,* 1922, vol. 1, p. 295.

[224] "A retirada, embora permitida com todas as honras e cortesias devidas a uma nação amiga, não deve, entretanto, sofrer atrasos ou adiamentos".

[225] "Será o meio de desenvolvimento de relações amigáveis e comerciais entre o Brasil e a Grã-Bretanha". *Le Gouverneur Light à l'Officier commandant les tropes brésiliennes à Pirara*, 18 de dezembro de 1841, *in* Segunda Memória Brasileira, anexo 1, primeira série, primeira parte – Documentos Diversos, 1903, doc. 36, p. 79; *Colonial Office* Correspondências da Guiana, despachos de 1841,

novembro e dezembro; e despachos acerca de fronteira, 1842: CO111/181:238, 239; CO111/195:1086, respectivamente.

[226] Edward A. Goodall, '*Diary 23rd December 1841 – 13th June 1842 (on the Essequibo & Rpununi Rviviers)'*, *Journal of the British Guiana Museum and Zoo*, vol. 36, 1962, p. 51; Ricardo Schomburgk, *Travels in British Guiana 1840 – 1844,* 1922, vol. 1, p. 299.

[227] *Instructions pour l'Officier commandant le détachement de troupes anglaises à Pirara,* 11 de dezembro de 1841, *in* Segunda Memória Brasileira, anexo 1, primeira série, primeira parte – Documentos Diversos, 1903, doc. 35, pp. 76-79; e *Colonial Office* Correspondências da Guiana, despachos de 1841, novembro e dezembro: CO111/181:239.

[228] *Instructions pour l'Officier commandant le détachement de troupes anglaises à Pirara,* 11 de dezembro de 1841, *in* Segunda Memória Brasileira, anexo 1, primeira série, primeira parte – Documentos Diversos, 1903, doc. 35, pp. 76-79; e *Colonial Office* Correspondências da Guiana, despachos de 1841, novembro e dezembro: CO111/181:239.

[229] Edward A. Goodall, *op. cit.*, p. 51.

[230] Ricardo Schomburgk, *Travels in British Guiana 1840 – 1844,* 1922, vol. 1, pp. 306-7.

[231] *Colonial Office* Correspondências da Guiana, despachos acerca da fronteira, 1842: CO111/195:1086,1091.

[232] Ricardo Schomburgk, *op. cit.,* vol. 1, pp. 301-2 e 304-5.

[233] *Le Lieutenant Bingham au Gouverneur Light*, 17 de fevereiro de 1842, *in* Segunda Memória Brasileira, anexo 1, primeira série, primeira parte – Documentos Diversos, 1903, doc. 37, p. 80; *Colonial Office* Correspondências da Guiana, despachos acerca da fronteira, 1842: CO111/195:1085.

[234] Ricardo Schomburgk, *op. cit.,* vol. 1, p. 311.

[235] *Le Lieutenant Bingham au Capitaine Leal*, 17 de fevereiro de 1842, *in* Segunda Memória Brasileira, anexo 1, primeira série, primeira parte – Documentos Diversos, 1903, doc. 38, p. 81.

[236] "De não mais retardar a me comunicar, seja por escrito, seja pessoalmente, as intenções de vosso governo."

[237] *Le Lieutenant Bingham au Capitaine Leal*, 23 de fevereiro de 1842, *in* Segunda Memória Brasileira, anexo 1, primeira série, primeira parte – Documentos Diversos, 1903, doc. 39, p. 82; e *Colonial Office* Correspondências da Guiana, despachos acerca da fronteira, 1842: CO111/195:1085.

[238] A descrição de Ricardo Schomburgk difere daquela de William Crichton. Este, que litigara seriamente com os oficiais durante a viagem, intencionalmente, não faz menção dos militares. Declara apenas a recepção que Roberto Schomburgk e Thomas Youd ofereceram a frei José, e diz que a salva havia sido deflagrada

por dois pequenos morteiros, pertencentes à comissão de fronteira. *Colonial Office* Correspondências da Guiana, despachos acerca da fronteira, 1842: CO111/195:1091.

[239] Ricardo Schomburgk, *op. cit.,* vol. 1, p. 311.

[240] "Num galope sibilante."

[241] Eduardo A. Goodall (*op. cit.*, p. 53) reduz os acompanhantes de Leal a doze ou quinze cavaleiros.

[242] "Antes que o café do sr. Youd estivesse pronto."

[243] *Colonial Office* Correspondências da Guiana, despachos acerca da fronteira, 1842: CO111/195:1091.

[244] *Roberto H. Schomburgk au Gouverneur Light,* 28 de fevereiro de 1842 e *Le Pére José dos Santos Innocentes au Président du Pará*, 1º de março de 1842, *in* Segunda Memória Brasileira, anexo 1, primeira série, primeira parte – Documentos Diversos, 1903, docs. 44 e 45, pp. 90 – 93; Correspondências da Guiana, despachos acerca da fronteira, 1842: CO111/195:1085,1086.

[245] "Manifesta transgressão da lei da política, com a qual ele violou os limites prescritos pela honra, moderação e prudência; pela violência da força das baionetas fez os brasileiros evacuarem a aldeia de Pirara, e, se não fosse pela prudência com a qual nós nos comportamos, certamente alguma colisão teria ocorrido. Protestamos também contra todas as perdas e prejuízos que o Brasil poderá sofrer em virtude dessa violência contra o Direito das Gentes. Invocamos Deus como testemunha da nossa persuasão justa e leal, e para que o Brasil e o mundo inteiro não deixem de censurar o comportamento do governo inglês, e que até o final possam ficar sabendo de tudo, enviamos esse presente protesto que é assinado por nós e lido em presença do comandante inglês." *Protestation du Capitaine Antônio de Barros Leal, Commandant du Fort S. Joaquim, et du Pére José dos Santos Innocentes, Missionnaire du Rio Branco,* 27 de fevereiro de 1842, *in* Segunda Memória Brasileira, anexo 1, primeira série, primeira parte – Documentos Diversos, 1903, doc. 41, p. 88; *Colonial Office* Correspondências da Guiana, despachos acerca da fronteira, 1842: CO111/195:1579.

[246] *Roberto H. Schomburgk au Gouverneur Light,* 28 de fevereiro de 1842, *in* Segunda Memória Brasileira, anexo 1, primeira série, primeira parte – Documentos Diversos, 1903, doc. 44, pp. 90 - 91.

[247] Eduardo Goodall, *op. cit.,* p. 53; Ricardo Schomburgk, *op. cit.*, vol. 1, pp. 315-16.

[248] "Já que o comandante e o frade eram nossos hóspedes durante sua estada, os oficiais, e nós também, colocamos à mesa todas os acepipes disponíveis, para tornar a primeira refeição a mais suntuosa possível, o que, conseguimos realmente. O frade ficou, particularmente, alegre depois de esvaziar algumas garrafas de champanhe que, como ele afirmou, não provava há 30 anos. A

formalidade desaparecia, cada vez mais, a cada garrafa de vinho, até que, finalmente, mandaram buscar a guitarra, e Aberisto (Evaristo) chegou com vários vaqueiros para tocar e cantar.... Qualquer forasteiro que nos tivesse visto teria dificuldade em imaginar dois grupos hostis nesse jantar livre e relaxado. Até o nosso sr. Youd estava mais alegre e animado do que nunca, e, embora falando um português trôpego, ele entabulou amigáveis conversas com o frade." Ricardo Schomburgk, *op. cit.*, vol. 1, p. 312.

[249] "Somente o Capitão Leal, em meio às canções sentimentais, de vez em quando lançava olhares penetrantes que, perceptivelmente, traíam os instintos hostis efervescentes em seu peito". Ricardo Schomburgk, *op. cit.,* vol. 1, p. 312.

[250] Ricardo Schomburgk, *op. cit.,* vol. 1, pp. 315-16.

[251] *Colonial Office* Correspondências da Guiana, despachos acerca da fronteira, 1842: CO111/195:1579.

[252] "Reivindicar, em nome de Sua Majestade Victoria, ... a margem direita do rio Tacutu fazendo a fronteira sudoeste da Guiana." *Acte de revendication de la rive droite de la rivière Tacutu comme limite sud-ouest de la Guyane Anglaise,* 5 de abril de 1842, *in* Segunda Memória Brasileira, anexo 1, primeira série, primeira parte – Documentos Diversos, 1903, doc. 47, pp. 96 - 98.

[253] *Roberto H. Schomburgk au Gouverneur Light,* 30 de maio de 1842, *in* Segunda Memória Brasileira, anexo 1, primeira série, primeira parte – Documentos Diversos, 1903, doc. 57, p. 106; *Colonial Office* Correspondências da Guiana, despachos acerca da fronteira, 1842: CO111/195:1710.

[254] *Protestation du Commandant du Fort São Joaquim et du Missionnaire du Rio Branco contre les agissements du Commissaire anglais,* 1º de março de 1842, *in* Segunda Memória Brasileira, anexo 1, primeira série, primeira parte – Documentos Diversos, 1903, doc. 48, p. 98.

[255] *Le Président de la Province du Pará au Commandant anglais à Pirara.* Pará, 2 de maio de 1842; *Protestation adressée par le Président du Pará au Gouverneur de Demerara contre l'occupation de Pirara par les troupes anglaises*, 2 de maio de 1842; *Le Président du Pará au Ministre des Affaires Étrangères,* 6 de maio de 1842; *Le Président du Pará au Consul Anglais,* 7 de maio de 1842; *Protestation du Président du Pará transmise au Gouvernement Anglais contre l'occupation de Pirara,* 6 de maio de 1842, *in* Segunda Memória Brasileira, anexo 1, primeira série, primeira parte – Documentos Diversos, 1903, docs. 49, 50, 51 52 e 53, pp. 99 - 101; e Arquivo Histórico do Itamaraty: AHI/308/4/2.

[256] "O protesto foi apresentado em um tom que sugere os melhores resultados para os objetivos finais da minha missão. Naturalmente, esperava-se um protesto por parte dos brasileiros perto da fronteira, contra a colocação de certos marcos ao longo do rio Tacutu, e sabendo do temperamento violento do Capitão Leal, eu estava preparado para receber um protesto em termos mais pesados, em vez

do subterfúgio usado para considerar esses marcos meramente feitos durante uma viagem exploratória e científica". *Roberto H. Schomburgk au Gouverneur Light*, junho de 1842, *in* Segunda Memória Brasileira, anexo 1, primeira série, primeira parte – Documentos Diversos, 1903, doc. 59, pp. 113 e s.

[257] Eduardo Goodall, *op. cit.*, p. 63.

[258] *Colonial Office* Correspondências da Guiana, despachos acerca da fronteira, 1842: CO111/195:1579, 2522; Ricardo Schomburgk, *op. cit.,* vol. 2, p. 99.

[259] Ricardo Schomburgk, *op. cit.*, vol. 2 p. 98.

[260] Ricardo Schomburgk atribuiu a morte de Thomas Youd à febre amarela. *Op. cit.,* vol. 2, p. 100.

[261] John Henry Bernau atribuiu a morte de Youd a envenenamento, dizendo que fora vítima da vingança de um índio cujos filhos haviam sido persuadidos por Youd a não participarem de uma dança ritual. (*Missionary Labours in British Guiana*, Londres: John Farquhar Shaw, 1847, p. 134) Já Peter Rivière afirma que não existe qualquer indício de que Youd tenha sido envenenado, (*op. cit.*, pp. 116 e 117) porém é uma versão que conta com alguma credibilidade. O barão do Rio Branco, ao se referir à morte de Thomas Youd, cita a tese do envenenamento, porém não se fia muito nela: *"Il mourut vers la fin de 1842, empoisonné, dit-on, par un de ses protégés."* Rio Branco, *Mémoire sur la Question des Limites entre Les États-Unis du Brésil et la Guyane Britannique, première partie – exposé préliminaire,* XII, 1945 [1897], p. 48.

[262] "Deve ser dito sobre ele que serviu o Senhor no trabalho missionário com um coração devotado; e que em suas viagens solitárias, nessas selvas, suportou com submissão as muitas privações e sofrimentos próprios de uma vida de missionário". Diário de John Henry Bernau, Arquivos da *Church Missionary Society*, Universidade de Birminghan: CW/O/18:26.

[263] "Os planos de Youd eram um pouco deficientes, limitados e indigestos, pois suas expectativas otimistas lhe prepararam, em muitas ocasiões, cruéis desapontamentos" John Henry Bernau à sede da Sociedade da Igreja Missionária, Arquivos da *Church Missionary Society*, Universidade de Birminghan: CW/O/18:29.

[264] Ricardo Schomburgk, vol. 2, p. 100.

[265] *M. Hamilton au Ministre des Affaires Étrangères,* 10 de dezembro de 1841, *in* Segunda Memória Brasileira, anexo 1, primeira série, segunda parte – Correspondência Diplomática, 1903, doc. 6, pp. 159 -161.

[266] *Le Ministre des Affaires Étrangères à M. Hamilton*, 8 de janeiro de 1842, *in* Segunda Memória Brasileira, anexo 1, primeira série, segunda parte – Correspondência Diplomática, 1903, doc. 8, pp. 164 – 172.

[267] *M. Hamilton au Ministre des Affaires Étrangères*, 16 de fevereiro de 1842, *in* Segunda Memória Brasileira, anexo 1, primeira série, segunda parte

– Correspondência Diplomática, 1903, doc. 10, pp. 172 – 176.

[268] *Le Ministre des Affaires Étrangères à M. Hamilton,* 15 de março de 1842, *in* Segunda Memória Brasileira, anexo 1, primeira série, segunda parte – Correspondência Diplomática, 1903, doc. 11, pp. 176 – 178; e *Colonial Office* Correspondências da Guiana, ofícios de 1842: CO111/197:854, 1116.

[269] "Reservando-se para fazer valer seus direitos no tempo oportuno, o governo brasileiro consente em ordenar a retirada de suas autoridades e de todos os destacamentos militares de Pirara, e de reconhecer, provisoriamente, a neutralidade daquele local, sob a condição declarada pela Grã-Bretanha, de que as tribos de índios devem permanecer independentes e em exclusiva posse do território, até decisão definitiva dos limites contestados; e, da mesma maneira, nenhuma força inglesa deverá permanecer no mesmo Posto, mas apenas os religiosos das duas religiões, católica e protestante, empregados na civilização dos indígenas, e os súditos sem característica militar das duas nações, que possam ser necessários para a preservação de propriedade privada, ou para fins de jurisdição e supervisão de tais relações que possam se originar de um provisório estado de coisas em vista de se estabelecer, até que os dois governos possam chegar a um entendimento por meio de seus plenipotenciários." *Le Ministre des Affaires Étrangères à M. Hamilton*, 8 de janeiro de 1842, *in* Segunda Memória Brasileira, 1903, anexo 1, primeira série, segunda parte – Correspondência Diplomática, 1903, doc. 8, p. 171; e *Colonial Office* Correspondências da Guiana, ofícios de 1842: CO111/197:854.

[270] "O objetivo não vale os custos."

[271] *Colonial Office* Correspondências da Guiana, ofícios de 1842: CO111/197:854; *War Office in letters,* correspondência interna, 1842: WO1/580:1105.

[272] *Colonial Office* Correspondências da Guiana, despachos acerca da fronteira, 1842: CO111/195:1085; ofícios de 1842: CO111/197:1126; despachos da Guiana inglesa de 1840 a 1843: CO112/24:94; *Foreign Office, Embassy and Consular Archives – Brazil, 1842:* FO128/37:152.

[273] Arquivo Histórico do Itamaraty: AHI/308/4/2.

[274] *Le Père José dos Santos Innocentes au Président du Pará*, 1º de março de 1842, *in* Segunda Memória Brasileira, anexo 1, primeira série, primeira parte – Documentos Diversos, 1903, doc. 45, pp. 92 – 93.

[275] Arquivo Histórico do Itamaraty: AHI/308/4/2.

[276] *Le Ministre des Affaires Étrangères à M. Hamilton,* 17 de junho de 1842, *in* Segunda Memória Brasileira, anexo 1, primeira série, segunda parte – Correspondência Diplomática, 1903, doc. 12, pp. 179 – 180.

[277] *M. Hamilton au Ministre des Affaires Étrangères*, 28 de junho de 1842, *in* Segunda Memória Brasileira, anexo 1, primeira série, segunda parte – Correspondência Diplomática, 1903, doc. 13, p. 181; e *Colonial Office*

Correspondências da Guiana, ofícios de 1842: CO111/197:2021.

[278] O primeiro estudo brasileiro sistemático da situação litigiosa da fronteira com a Guiana inglesa, a excelente memória, que, como já foi dito, sob muitos aspectos antecipa toda a argumentação que o Brasil desenvolverá frente ao árbitro italiano da questão, em 1903 e 1904, de autoria do barão da Ponte Ribeiro – *Memória sôbre os limites do Império do Brazil com a Guiana Inglêsa,* datada em 1842 e redigida no âmbito da Secretaria dos Negócios Estrangeiros, BN – secção de manuscritos - 8, I, 10 - tinha como escopo justamente pôr o então recém-nomeado presidente da província do Grão-Pará a par dos eventos que ocorriam na fronteira.

[279] *Le Président de la Province du Pará au Commandant anglais à Pirara.* Pará, 2 de maio de 1842, e *Protestation adressée par le Président du Pará au Gouverneur de Demerara contre l'occupation de Pirára par les troupes anglaises*, 2 de maio de 1842, *in* Segunda Memória Brasileira, anexo 1, primeira série, primeira parte – Documentos Diversos, 1903, docs. 49 e 50, p. 99.

[280] Arquivo Histórico do Itamaraty: AHI/308/4/2; AHI/294/1/3.

[281] Arquivo Histórico do Itamaraty: AHI/308/4/2.

[282] *Le Président du Pará au Consul Anglais,* 7 de maio de 1842; e *Protestation du Président du Pará transmise au Gouvernement Anglais contre l'occupation de Pirara,* 6 de maio de 1842, *in* Segunda Memória Brasileira, anexo 1, primeira série, primeira parte – Documentos Diversos, 1903, docs. 52 e 53, pp. 100 e 101.

[283] *Le Consul Anglais au Pará au Président de la Province*, 9 de maio de 1842, *in* Segunda Memória Brasileira, anexo 1, primeira série, primeira parte – Documentos Diversos, 1903, doc. 54, p. 102; e Arquivo Histórico do Itamaraty: AHI/308/4/2.

[284] Arquivo Histórico do Itamaraty: AHI/308/4/2.

[285] Arquivo Histórico do Itamaraty: AHI/308/4/2.

[286] Arquivo Histórico do Itamaraty, Arquivo Particular de Rodrigo de Sousa da Silva Pontes: AHI/SP: 293/ 4/ 7.

[287] Arquivo Histórico do Itamaraty, Arquivo Particular de Rodrigo de Sousa da Silva Pontes: AHI/SP: 293/ 4/ 7.

[288] Arquivo Histórico do Itamaraty: AHI/308/4/2.

[289] "A dissolução das câmaras legislativas no Rio de Janeiro, e o presidente teme que os distúrbios pudessem ocorrer na Província durante as próximas eleições." *Colonial Office* Correspondências da Guiana, ofícios de 1842: CO111/197:1441, 1714, 1805.

[290] *Colonial Office* Correspondências da Guiana, despachos acerca da fronteira, 1842: CO111/195:1813.

[291] "Uma retirada causada pelo aparecimento das tropas brasileiras teria um

efeito fatal sobre o espírito dos índios, seria maximizada pela suposição que os brasileiros teriam conseguido uma grande vitória sobre as tropas de Sua Majestade britânica, e teria um péssimo efeito por todos os países do norte da América do Sul, cujas pretensões não deixariam de aumentar, com a idéia que a Grã-Bretanha cedera à primeira demonstração de resistência."

A opinião de que os ingleses fugiram à aproximação de tropas brasileiras ganhou algum crédito. O missionário Bernau, escrevendo cinco anos depois do evento, declara que as tropas foram chamadas, repentinamente, e o forte explodiu com o relato da aproximação de 3.000 brasileiros (*op. cit.*, pp. 125-6). Parece que houve, também, alguma crítica pela imprensa em Georgetown sobre a retirada. Não foram, apenas, os contemporâneos que entenderam as coisas desse modo, como demonstra esta versão do evento, de Michael Swan:

"O governador da Guiana Britânica enviou vinte e nove soldados do 1º Regimento das Índias Ocidentais, comandados por dois tenentes, para expulsar os brasileiros. Os ingleses acamparam a algumas milhas de distância de Pirara, e mandaram dizer que esperavam que os brasileiros se retirassem por livre e espontânea vontade, para o outro lado do Ireng (Maú). Os brasileiros acharam que eram mais fortes e se recusaram a sair. O pobre tenente Bingham não tinha ordens para essa emergência, e despachou um mensageiro de volta para o litoral para saber se ele devia, ou não, atacar. O tempo passou e as provisões dos ingleses se esgotaram; o tenente Bingham foi reduzido à humilhação de pedir comida aos seus inimigos em potencial, o que foi recusado. O segundo destacamento chegou para ver seus compatriotas semi-mortos de fome. Os brasileiros, aproveitando-se da nova situação, partiram para seu país, permitindo que suas tropas mestiças tivessem o prazer de um pequeno saque noturno. Um posto do Império havia sido tomado."(*The marches of El Dorado*, Londres: Jonathan Cape, 1958, p.130).

[292] "Deveria ser mostrado a ele o desagrado do poder contra quem ele ousou atacar". *Colonial Office* Correspondências da Guiana, despachos acerca da fronteira, 1842: CO111/195:1815.

[293] *Colonial Office* Correspondências da Guiana, despachos acerca da fronteira, 1842: CO111/195:1813.

[294] *Colonial Office* Correspondências da Guiana, despachos acerca da fronteira, 1842: CO111/195:1817.

[295] *Colonial Office* Correspondências da Guiana, despachos acerca da fronteira, 1842: CO111/195:1817, 2514, 2522; Ricardo Schomburk, *op. cit.*, vol. 2, pp. 108 e s.

[296] *Colonial Office* Correspondências da Guiana, despachos acerca da fronteira, 1842: CO111/195:2522; Ricardo Schomburk, *op. cit.*, vol. 2, p.p 110 – 112.

[297] "Com esse dinheiro, o governo britânico poderia ter executado seu objetivo

com muito mais segurança, até mesmo por muito menos, se eles tivessem, simplesmente, bloqueado a foz do Amazonas." Ricardo Schomburgk, *op. cit.,* vol. 2, p. 109.

[298] Correspondência de William B. Pollard, *treasurer of British Guiana,* à Sociedade da Igreja Missionária, 1839 a 1856; e John Henry Bernau à sede da Sociedade da Igreja Missionária: Arquivos da *Church Missionary Society*, Universidade de Birminghan: CW/O/67;15; CW/O/18:25, respectivamente.

[299] Arquivo Histórico do Itamaraty: AHI/308/4/2.

[300] Arquivo Histórico do Itamaraty: AHI/308/4/2; J. Hurley, "Traços Cabanos", *Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Pará,* 1936, vol. 10, p. 36.

[301] Arquivo Histórico do Itamaraty: AHI/308/4/2; e *Acte d'enregistrement de l'ordre du Président du Pará du 20 du octobre 1842. Procès-verbal d'interrogatoire d'un Témoin,* 20 de outubro de 1842, e *Procès-verbal d'interrogatoire*, 4 de fevereiro de 1842, *in* Segunda Memória Brasileira, anexo 1, primeira série, primeira parte – Documentos Diversos, 1903, doc. 78, pp. 138 - 139.

Trata-se, provavelmente, de San Fernando de Atabapo, na junção dos rios Orinoco e Guaviare.

[302] *Le Président de la Province du Pará au Gouverneur de Demerara,* 1º de agosto de 1842; e *Protestation du Président du Pará contre les actes du Commissaire Anglais*, 1º de agosto de 1842, *in* Segunda Memória Brasileira, anexo 1, primeira série, primeira parte – Documentos Diversos, 1903, docs 62 e 63, pp. 115 - 117; Arquivo Histórico do Itamaraty: AHI/308/4/2; *Colonial Office* Correspondências da Guiana, ofícios de 1842: CO111/197:2178.

[303] Arquivo Histórico do Itamaraty: AHI/308/4/2; *Colonial Office* Correspondências da Guiana, ofícios de 1842 e ofícios de 1843: CO111/197:2178; CO111/206:145, respectivamente.

[304] Arquivo Histórico do Itamaraty: AHI/308/4/2.

[305] Arquivo Histórico do Itamaraty: AHI/308/4/2.

A única resposta a isso parece ter sido um ofício datado aos 7 de junho de 1843, pelo qual o Presidente do Grão-Pará é solicitado a transmitir os cumprimentos do Imperador por todo o bom trabalho que frei José prestou à Igreja e ao Estado, e os esperançosos votos do Imperador de que ele continuaria a fazê-lo com igual dedicação. Arquivo Histórico do Itamaraty: AHI/308/4/11.

[306] Arquivo Histórico do Itamaraty: AHI/308/4/2.

[307] Arquivo Histórico do Itamaraty: AHI/308/4/2.

[308] Em francês, no texto oferecido ao árbitro italiano: "*C'est un acte de grande prévoyance que d'avoir renforcé les garnisons des frontières; et quoique nous ne soyons pas en état de faire la guerre à l'Angleterre, si les forces de cette nation tentaient de commttre des actes de violente usurpation de quelque partie*

du territoire brésilien, Votre Excellence emploiera tous les moyens de résistance praticables avec la force armée, dans le cas, qui est à craindre, que nos forces aient à céder à d'autres plus nombreuses, car il y a moins de mal à être vaincu qu'à permettre de porter atteinte à l`honneur et à la dignité nationale sans, au moins, y opposer quelque résistance qui les sauvegarde." Le Ministre de la guerre au Président du Pará, 30 de outubro de 1842, *in* Segunda Memória Brasileira, anexo 1, primeira série, primeira parte – Documentos Diversos, 1903, doc 66, p. 120 - 121.

309 Arquivo Histórico do Itamaraty: AHI/308/4/2.

310 *"It is of course possible, even likely, that neither country's heart was much in the affair."* Peter Rivière, *op. cit.,* p. 136.

311 Eis os termos exatos da cláusula de neutralidade proposta por Sepetiba e admitida pela Inglaterra:

"Le Ministre des Affaires Étrangères à M. Hamilton.

Rio de Janeiro, 8 janvier 1842

Le soussigné, Membre du Conseil de Sa Majesté l'Empereur, Ministre et Secrétaire d'État des Affaires Étrangères, (...)

Tout en se réservant de faire valoir ses droits en temps opportun, il (o governo imperial) consent donc à faire retirer du Pirara ses délégués, ainsi que tout détachement militaire, et à reconnaître provisoirement la neutralité de ce territoire, sous la condition, énoncée par la Grande-Bretagne, que les tribus d'Indiens restent indépendantes et en possession exclusive du terrain jusqu''a la décision définitive des limites contestée; et que, par conséquent, aucune force anglaise ne puise, non plus, demeurer dans ces parages, où devront seulement se trouver les ecclésiastiques des deux religions, catholique et protestante, employés à la civilisation des aborigènes, et les sujets (sans caractère militaire) de chacune des deux Couronnes, qu'il serait, par hasard, nécessaire d'employer à l'entretien des propriétés particulières, à des mesures de juridiction ou de surveillance et aux rapports déterminés par l'état de choses provisoire qu'il s'agit d'établir, et sur ces points les deux Gouvernements peuvent s'entendre par le moyen de leurs Plénipotentiaires." Le Ministre des Affaires Étrangères à M. Hamilton. Rio de Janeiro, 8 janvier 1842, in Segunda Memória Brasileira, anexo 1, primeira série, segunda parte – Correspondência Diplomática, 1903, doc. 8, p. 171; e Rio Branco, *Mémoire sur la Question des Limites entre Les États-Unis du Brésil et la Guyane Britannique, première partie – exposé préliminaire,* X, 1945 [1897], p. 43.

312 Paul Fauchille, "*Le conflit de limites entre le Brésil et la Grande Bretagne et la sentence arbitrale du Roi d'Italie". Revue Générale du Droit Internacional Public*, jan.-fev. 1905, p. 13.

313 Álvaro Teixeira Soares, *História da Formação das Fronteiras do Brasil*, 3ª

ed., Rio de Janeiro: Conquista, 1977, p. 61.

[314] Como exemplo dos reiterados protestos apresentados pelo Brasil, podem-se citar os seguintes documentos: *Protestation du Commandant du Fort São Joaquim et du Missionnaire du Rio Branco contre les agissements du Commissaire anglais,* 1º de março de 1842; *Le Président de la Province du Pará au Commandant anglais à Pirára,* 2 de maio de 1842, *Protestation adressée par le Président du Pará au Gouverneur de Demerara contre l'occupation de Pirára par les trupes anglaises,* 2 de maio de 1842, *Le Président du Pará au Consul Anglais,* 7 de maio de 1842, *Protestation du Président du Pará transmise au Gouvernement Anglais contre l'occupation de Pirára,* 6 de maio de 1842, *Le Capitaine Leal à Roberto H. Schomburgk,* 19 de julho de 1842, *Le Président de la Province du Pará au Gouverneur de Demerara,* 1º de agosto de 1842, *Protestation du Président du Pará contres les actes du Commissaire Anglais,* 1º de agosto de 1842, todos *in* Segunda Memória Brasileira, anexo 1, primeira série, primeira parte – Documentos Diversos, 1903, docs. 48, 49, 50, 52, 53, 60, 62, 63, pp. 98, 99, 100, 101, 114, 115 e 116, além de: *M. Marques Lisboa à Lorde Aberdeen,* 10 de novembro de 1841, *Le Ministre des Affaires Étrangères à M. Hamilton*, 8 de janeiro de 1842, que se encontram reproduzidos no mesmo anexo, mas na primeira série, segunda parte - Correspondência Diplomática, docs. 4, 8, pp. 157, 164, , etc.

[315] *Le Capitaine Leal à Roberto H. Schomburgk*, 19 de julho de 1842, *in* Segunda Memória Brasileira, anexo 1, primeira série, primeira parte – Documentos Diversos, 1903, doc. 60, p. 114.

[316] *Roberto H. Schomburgk au Capitaine Leal*, 25 de julho de 1842, *in* Segunda Memória Brasileira, anexo 1, primeira série, primeira parte – Documentos Diversos, 1903, doc. 61, p. 115.

[317] *Roberto H. Schomburgk au Colonel de Matos,* 24 de agosto de 1842, *in* Segunda Memória Brasileira, anexo 1, primeira série, primeira parte – Documentos Diversos, 1903, doc. 64, p. 117.

[318] *Colonial Office* Correspondências da Guiana, despachos acerca da fronteira, 1842: CO111/195:2514; Arquivo Histórico do Itamaraty: AHI/308/4/2.

[319] Parece que frei José tinha três residências na área: uma casa no Forte São Joaquim, sua missão de Porto Alegre, perto da Serra do Bancó, e sua fazenda nas margens do rio Tacutu.

[320] *Colonial Office* Correspondências da Guiana, despachos acerca da fronteira, 1843: CO111/204:493

[321] Arquivo Histórico do Itamaraty: AHI/308/4/2.

[322] Ricardo Schomburgk, *op. cit.,* vol. 2, p. 132 –3.

[323] *Le Président de la Province du Pará au Gouverneur de Demerara*, 1º de agosto de 1842, *in* Segunda Memória Brasileira, anexo 1, primeira série, primeira

parte – Documentos Diversos, 1903, doc. 62, p. 115; Arquivo Histórico do Itamaraty: AHI/308/4/2.

[324] *M. Hamilton au Ministre des Affaires Étrangères,* 29 de agosto de 1842, *in* Segunda Memória Brasileira, anexo 1, primeira série, segunda parte – Correspondência Diplomática, 1903, doc. 14, p. 181.

[325] *Le Ministre des Affaires Étrangères à M. Hamilton*, 3 de setembro de 1842, *in* Segunda Memória Brasileira, anexo 1, primeira série, segunda parte – Correspondência Diplomática, 1903, doc. 15, p. 182.

[326] *Colonial Office* Correspondências da Guiana, ofícios 1842: CO111/197:2409.

[327] *Le Ministre des Affaires Étrangères à M. Hamilton,* 3 de outubro de 1842, *in* Segunda Memória Brasileira, anexo 1, primeira série, segunda parte – Correspondência Diplomática, 1903, doc. 17, p. 184.

[328] *M. Hamilton au Ministre des Affaires Étrangères,* 12 de outubro de 1842, *in* Segunda Memória Brasileira, anexo 1, primeira série, segunda parte – Correspondência Diplomática, 1903, doc. 18, p. 188; e *Colonial Office* Correspondências da Guiana, ofícios 1843: CO111/206:145.

[329] *M. Marques Lisboa à Lorde Aberdeen,* 12 de outubro de 1842, *in* Segunda Memória Brasileira, anexo 1, primeira série, segunda parte – Correspondência Diplomática, 1903, doc. 19, p. 189.

[330] *Lorde Aberdeen à M. Marques Lisboa*, 31 de outubro de 1842, *in* Segunda Memória Brasileira, anexo 1, primeira série, segunda parte – Correspondência Diplomática, 1903, doc. 20, p. 190.

[331] *M. Marques Lisboa à Lorde Aberdeen,* 1º de novembro de 1842, *in* Segunda Memória Brasileira, anexo 1, primeira série, segunda parte – Correspondência Diplomática, 1903, doc. 21, p. 191.

[332] *Lorde Aberdeen à M. Marques Lisboa,* 1º de novembro de 1842, *in* Segunda Memória Brasileira, anexo 1, primeira série, segunda parte – Correspondência Diplomática, 1903, doc. 22, p. 193.

[333] *Colonial Office* Correspondências da Guiana, ofícios 1842: CO111/197:2203, 2214, 2241.

[334] *Colonial Office* Correspondências da Guiana, despachos acerca da fronteira, 1842: CO111/195:44.

[335] Arquivo Histórico do Itamaraty, Arquivo Particular de Rodrigo de Sousa da Silva Pontes: AHI/SP/293/4/7.

[336] Arquivo Histórico do Itamaraty: AHI/308/4/2.

Não é demais lembrar que em 1842 ocorreu o último dos grandes levantes armados do segundo Reinado, a chamada Revolução Liberal.

[337] Arquivo Histórico do Itamaraty: AHI/308/4/2.

[338] *Colonial Office* Correspondências da Guiana, ofício 1842: CO111/197:

2178.

[339] Arquivo Histórico do Itamaraty: AHI/308/3/2.

[340] Arquivo Histórico do Itamaraty: AHI/308/3/2.

[341] Arquivo Histórico do Itamaraty: AHI/308/4/2.

[342] *Colonial Office* Correspondências da Guiana, despachos acerca da fronteira, 1843: CO111/204:494; Ricardo Schomburgk, *op. cit.,* vol. 2, pp. 234-7.

[343] Ricardo Schomburgk, *op. cit.,* vol. 2, pp. 234-40.

[344] Arquivo Histórico do Itamaraty: AHI/308/4/2; *Colonial Office* Correspondências da Guiana, despachos acerca da fronteira, 1843: CO111/204:494, 659.

[345] *Colonial Office* Correspondências da Guiana, despachos acerca da fronteira, 1843: CO111/204:494.

[346] "A despeito deles mesmos." *Colonial Office* Correspondências da Guiana, despachos acerca da fronteira, 1843: CO111/204:493.

[347] *Colonial Office* Correspondências da Guiana, despachos acerca da fronteira, 1843: CO111/204:493.

[348] *Colonial Office* Correspondências da Guiana: ofícios 1842 - CO111/197:2020; ofícios 1843 - CO111/206: 216; ofícios de 15 de setembro de 1842 a 30 de julho de 1845 - CO112/25:48,60.

[349] "O sr. verá que o governador descartou qualquer dúvida quanto ao prosseguimento das pesquisas do sr. Schomburgk".

[350] *Colonial Office* Correspondências da Guiana: despachos acerca da fronteira, 1843 - CO111/204:493, 579; ofícios 1843 - CO111/206:592,670; ofícios de 15 de setembro de 1842 a 30 de julho de 1845 - CO112/25:71.

[351] "As árvores permanecerão no local de onde foram cortados esses marcos ... e a presunção de título ao território ainda existirá. Apresente o governo brasileiro um contra-título se puder." *Colonial Office* Correspondências da Guiana, despachos acerca da fronteira, 1843: CO111/204/493.

[352] *Colonial Office* Correspondências da Guiana, despachos acerca da fronteira, 1843: CO111/204;1034,1577.

[353] Arquivo Histórico do Itamaraty: AHI/308/4/2; *Colonial Office* Correspondências da Guiana: despachos acerca da fronteira, 1843 - CO111/204; 1577; ofícios 1843 - CO111/206:2195.

O relatório do major Higino Coelho foi redigido nos seguintes termos: "no dia deseseis quando cheguei a Pirarára, estava a Bandeira Inglesa a insada, e em desesete as seis horas da manhã insau a Bandeira Imperial com dois tiros de morteiro". Quando as notícias chegaram ao governador Light, tendo passado de Hamilton Hamilton ao *Foreign Office* e, depois, via *Colonial Office*, elas afirmavam que "*on the day after the British flag was removed from Pirara, he* [major Higino Coelho] *had caused the Brazilian flag to be hoisted there" (*"no dia seguinte, a bandeira inglesa havia sido removida de Pirara, ele [major

Higino Coelho] fez com que a bandeira brasileira fosse hasteada naquele local"). *Colonial Office* Correspondências da Guiana, ofícios 1843: CO111/206:308.

[354] Arquivo Histórico do Itamaraty: AHI/308/4/2/; *Colonial Office* Correspondências da Guiana, despachos acerca da fronteira, 1843: CO111/204:1577; João Henrique de Matos, *Exposição analítica do Forte de São Joaquim do Rio Branco, de Missão do Mcuxi no Rio Pirará, e do Forte de São José da Barra do Rio Negro*, 1844, Biblioteca Nacional, I-32, 19,3; Ricardo Schomburgk, *op. cit.,* vol. 2, p. 270.

[355] Arquivo Histórico do Itamaraty: AHI/308/4/2.

[356] *Colonial Office* Correspondências da Guiana, ofícios 1842: CO111/197:714.

[357] Arquivo Histórico do Itamaraty: AHI/308/3/2.

Em um curioso exemplo de como as notícias se deturpavam ao longo da cadeia de informantes, o cônsul Ricardo Ryan informou o *Foreign Office*, algumas semanas antes mesmo de o coronel João Henrique de Matos chegar ao forte São Joaquim, que o brasileiro havia chegado ao seu destino em um estado de saúde tão fragilizado que tinha sido obrigado a se demitir e retornar ao Pará." *Colonial Office* Correspondências da Guiana, ofícios 1843: CO111/206:605.

[358] Arquivo Histórico do Itamaraty: AHI/308/4/2.

[359] Arquivo Histórico do Itamaraty: AHI/308/4/2.

[360] João Henrique de Matos, "Relatório do estado de decadência em que se acha o Alto Amazonas", *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, vol. 325, 1979 [1845], p. 150-2.

[361] Ricardo Schomburgk, *op. cit.,* vol. 2, pp. 314 – 316.

[362] *Colonial Office* Correspondências da Guiana, despachos acerca da fronteira, 1843: CO111/204:1577; Ricardo Schomburgk, *op. cit.*, vol 2, pp. 314-15.

[363] "Lindo uniforme brilhante, dourado e prateado e uma espada polida".

[364] "Um lindo e ornamentado cajado próprio de chefe, e um grande registro impresso dos direitos sobre a terra."

[365] *Colonial Office* Correspondências da Guiana, despachos acerca da fronteira, 1843: CO111/204:1577; Ricardo Schomburgk, *op. cit.,* vol 2, p. 315.

[366] João Henrique de Matos, "Relatório do estado de decadência em que se acha o Alto Amazonas", *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, vol. 325, 1979 [1845], pp. 140-80.

[367] Esse número coincide com os três anos mencionados por Ricardo Schomburgk, (*op. cit.,* vol. 2, p. 236), mas não com o relatório do comandante militar do Pará, pois, segundo ele, as tropas tinham sido pagas até o final de dezembro de 1842. Arquivo Histórico do Itamaraty: AHI/308/4/2.

[368] João Henrique de Matos, "Relatório do estado de decadência em que se acha o Alto Amazonas", *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, vol.

325, 1979 [1845], pp 156-7.

[369] É interessante recordar que Schomburgk considerava exagerado o número que recebera em 1838: 3.000 reses amansadas e de 500 cavalos.

[370] Manoel Barata, *Formação histórica do Pará, Obras reunidas,* Belém: Universidade Federal do Pará: Coleção Amazônica, Série José Veríssimo, 1973, p. 114; Arthur Cézar Ferreira Reis, *História do Amazonas,* Manaus: Instituto Geográfico e Histórico do Amazonas, 1931, p. 174; F. B. de Souza, *Lembranças e curiosidades do Valle do Amazonas,* Belém: Typographia do Futuro, 1873, p. 11.

[371] "Eu mantive o melhor nível de entendimento com as autoridades de São Joaquim – mesmo com Leal, cuja esperteza e simulação precisam ser totalmente reconhecidas – polidez comum, que lhe retribuí com cumprimentos que ele devolvia com discursos floridos e sentimentos". *National Archives, Guyana; Miscellaneous Boundary Documents* - NAG/MBD, *apud,* Peter Rivière, *op. cit.*, p. 157.

[372] "aldeia, assustadora e desolada, rapidamente caminhando para a ruína. Abandonada por todos seus residentes, uma grande proporção das casas já destruídas, e aquelas que ainda se agüentavam de pé cercadas por grande quantidade de arbustos e ervas daninhas, as largas ruas, mais uma vez, se rendendo ao crescimento absolutamente desordenado de mato, o último vestígio de vida nos deu adeus no mesmo lugar que antes era efervescente, que um ano atrás ainda dava tanta esperança a todo mundo, que estava fadado a ruínas por causa da morte de um homem cujas energias tinham criado sua prosperidade". Ricardo Schomburgk, *op. cit.,* vol. 2, p. 316.

[373] Ricardo Schomburgk, *op. cit.,* vol. 2, p. 316.

[374] *Colonial Office* Correspondências da Guiana: despachos acerca da fronteira, 1843 - CO111/204:2202; despachos de abril a maio de 1844 - CO111/210; 1214; notas individuais, 1844 - CO111/218: 1233; Roberto Hermann Schomburgk, *"Journal of an expedition from Pirara to the Upper Corentyne, and from thence to Demerara", in Journal of the Royal Geographical Socirty,* 1845, vol. XV.

Ricardo Schomburgk teve de viajar separado, em um navio mercante, por causa do tamanho da coleção de objetos que reuniu, embarcado aos 4 de junho de 1844. Embora de trivial importância, a data exata em que a expedição partiu de Georgetown varia de acordo com a fonte. Ricardo Schomburgk diz que foi no dia 18 de maio; Roberto Schomburgk e o Secretário de governo da Guiana inglesa Young, 19 de maio, e o governador Henry Light , 20 de maio. (Ricardo Schomburgk, *op. cit.,* vol. 2, pp. 407-8; *Colonial Office* Correspondências da Guiana, despachos de abril a maio de 1844: CO111/210:1214).

[375] "Se não fosse pelo feliz comando que eu tinha dos fundos independentes dos colonos, a expedição teria sido adiada, ou talvez, tivesse terminado em um

fracasso total".

[376] "Pelos esforços feitos pelos senhores e pelos outros por realizarem os objetivos do levantamento em circunstâncias difíceis."

[377] "Acredito que nenhum outro homem tenha realizado um empreendimento maior nos Serviços Públicos, por puro amor à ciência e com moderada recompensa pecuniária".

[378] *Colonial Office* Correspondências da Guiana: despachos de abril a maio de 1844 - CO111/210:1214, 1215, 1240; notas individuais, 1844 - CO111/218:1233; ofícios de 15 de setembro de 1842 a 30 de julho de 1845 - CO112/25:291, 334.

[379] Álvaro Teixeira Soares, *op. cit.,*p. 79.

[380] Álvaro Teixeira Soares, *op. cit.,* p. 61.

[381] Relatório da Repartição dos Negócios Estrangeiros: RRNE 1845.

[382] *O Paraense,* edição de 17 de junho de 1843.

[383] Arquivo Histórico do Itamaraty: AHI/308/4/2; AHI/SP/294/1/3, 296/3/15; *Colonial Office* Correspondências da Guiana: despachos acerca da fronteira, 1843 - CO111/204:1459; ofícios 1843 - CO111/206: 147, 605, 1617.

Esta foi a primeira viagem documentada feita por um vapor no rio Amazonas. A viagem rio acima, de Belém a Manaus, levava nove dias, inclusive rebocando um pesado carregamento de canoas, a partir de Santarém. A viagem rio abaixo levava quatro dias e meio. Entretanto, apesar dos apelos do presidente Rodrigo da Silva Pontes para que se providenciasse um vapor, o Guapiassu não permaneceu na região, pois, em 1849, o então presidente do Pará, renovava os pedidos para a obtenção de um vapor. Arquivo Histórico do Itamaraty: AHI/308/4/2; Joaquim Maria Nascentes d'Azambuja, "Amazônia – Limites", *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro,* 1961 [18...], vol.250, p. 288; Renato B. Santa Rosa, "Vias de Comunicação", *Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Pará*, vol. V, 1926, p. 73.

[384] *Rapport de la Commission crée par décret du 4 mai 1843 sur les limites de l'Empire avec la Guyane anglaise,* Rio de Janeiro, 26 de julho dec 1844, *in* Segunda Memória Brasileira, anexo 2, segunda série, primeira parte – Período da Neutralização do Território, 1903, doc. 1-A, p. 7.

[385] *"La mission éteinte et le village de Pirara, dont il ne restait en 1843 qu'une chapelle prête à tomber en ruines et environ quatorze huttes d'Indiens, dans le même état", in* Segunda Memória Brasileira, anexo 2, segunda série, primeira parte – Período da Neutralização do Território, 1903, doc. 1-B, p. 10, *Note topographique de F. Carneiro de Campos sur le Pirara,* Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1854; e Rio Branco, *Mémoire sur la Question des Limites entre Les États-Unis du Brésil et la Guyane Britannique, première partie – exposé préliminaire,* XII, 1945 [1897], p. 47.

[386] Duarte da Ponte Ribeiro, barão da Ponte Ribeiro, *Comissões científicas nomeadas pelo Governo Imperial desde 1843 para exames de limites e demarcações da fronteira do Brazil com as Colônias e Estados confinantes,* Rio de Janeiro: Typographia Universal de E. & H. Laemmert, 1876, p 7.

[387] "Que, na sexta-feira, 13 de outubro de 1843, um homem de nome Simon, chefe em exercício da tribo macuxi, veio à Missão de Waraputa para relatar ao ministro Sr. James Pollit, que o português tinha assassinado um índio chamado Charles, antigo ajudante do Reverendo Youd, e infligiu graves ferimentos em uma mulher indígena (de nome desconhecido), e perseguiu outras indígenas em suas casas, com que objetivo o informante nunca procurou saber, mas supõe que tenha sido para capturá-las e torná-las escravas. O informante declara, também, que foi informado de que o mencionado português estava esperando pelo sr. James Pollit, porque ouvira dizer que era intenção deste visitar o Posto, e disseram, que se ele fosse lá, nunca mais voltaria." *Colonial Office* Correspondências da Guiana, despachos acerca da fronteira, 1843: CO111/204: 2306; existe uma versão em francês desse mesmo documento na Segunda Memória Brasileira, anexo 2, segunda série, segunda parte – Correspondência Diplomática Acerca de Fatos Supervenientes no Território Neutralizado, 1903, anexo ao doc. 1, p. 72: *Déclaration de Nicholas Fallow Huggins, Esquire, relative à la mort d'un Indien des environs de Pirara,* 31 de outubro de 1843.

[388] "Sua traiçoeira conduta na última expedição."

[389] "Procuramos uma ocasião para lutar com os ingleses."

[390] Arquivos da *Church Missionary Society*, Universidade de Birminghan: Jonh Henry Bernau à sede da Sociedade da Igreja Missionária - CW/O/18: 29, 53; Correspondência de William B. Pollard, *treasurer of British Guiana,* à Sociedade da Igreja Missionária, 1839 a 1856 - CW/O/67: 23.

[391] "Nessas circunstâncias extraordinárias Sua Excelência, o Governador, poderia, talvez, ter a seu alcance os meios para que sua vontade fosse realizada."

[392] *Question de la frontière entre la Guyane Britannique et le Brésil, Annexe au Mémoire présenté par Le Gouvermement de Sa Majesté Britannique,* Londres: *Imprimé au Foreign Office,* 1903, *partie I– Documents et Correspondance Officielle depuís 1827 jusqu'à 1902*, pp. 80-1; *Colonial Office* Correspondências da Guiana, despachos acerca da fronteira, 1843: CO111/204: 2306.

[393] *Question de la frontière entre la Guyane Britannique et le Brésil, Annexe au Mémoire présenté par Le Gouvermement de Sa Majesté Britannique,* Londres: *Imprimé au Foreign Office,* 1903, *partie I– Documents et Correspondance Officielle depuís 1827 jusqu'à 1902*, pp. 79-83; e *Mr. Hamilton à Monsieur Ferreira França,* 20 de março de 1844, *in* Segunda Memória Brasileira, anexo 2, segunda série, segunda parte – Correspondência Diplomática Acerca de Fatos Supervenientes no Território Neutralizado, 1903, doc. 1, p. 71.

[394] *Le Lieutenant Corrêa de Araújo à Monsieur Vellozo,* 16 de janeiro de 1845, *in* Segunda Memória Brasileira, anexo 2, segunda série, segunda parte – Correspondência Diplomática Acerca de Fatos Supervenientes no Território Neutralizado, 1903, anexo A ao doc. 2, p. 73.

[395] *Le Révérend Père dos Santos Inocentes à Monsieur Moreira,* 23 de janeiro de 1845, *in* Segunda Memória Brasileira, anexo 2, segunda série, segunda parte – Correspondência Diplomática Acerca de Fatos Supervenientes no Território Neutralizado, 1903, anexo B ao doc. 2, p. 74.

[396] *M. Limpo de Abreu à M. Hamilton,* 3 de junho de 1845, *in* Segunda Memória Brasileira, anexo 2, segunda série, segunda parte – Correspondência Diplomática Acerca de Fatos Supervenientes no Território Neutralizado, 1903, doc. 2, p. 72; e Arquivo Histórico do Itamaraty: AHI/308/4/2.

Em sua nota de resposta, Hamilton Hamilton declarou que *"n'hésite pas à assurer à Son Excellence que le Gouvernement Britannique ne manquera pas à faire procéder à l'enquête nécessaire sur leur véracité, et si celle-ci est prouvée, d'appliquer le remède convenable." Mr. Hamilton à Monsieur Limpo de Abreu,* 26 de junho de 1845, *in* Segunda Memória Brasileira, anexo 2, segunda série, segunda parte – Correspondência Diplomática Acerca de Fatos Supervenientes no Território Neutralizado, 1903, doc. 3, p. 75.

[397] João Wilkens de Matos, "Alguns esclarecimentos sobre as missões da Província do Amazonas", *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro,* 1856, vol. 19, p. 125.

[398] Arquivos da *Church Missionary Society*, Universidade de Birminghan: Pedido de remoção da missão de Waraputa para Oumai Hills - CW/O/9b: 4; Edmundo Christian à sede da Sociedade da Igreja Missionária - CW/O/24:7; Correspondência de William B. Pollard, *treasurer of British Guiana,* à Sociedade da Igreja Missionária, 1839 a 1856 - CW/O/67: 22; James Pollit à sede da Sociedade da Igreja Missionária - CW/O/68: 18, 19; Sociedade da Igreja Missionária à R. Panton aos 15 de abril de 1839, William B. Pollard aos 15 de novembro de 1842, e James Pollit aos 26 de novembro de 1842: CW/L/3: 103, 169, e 172, respectivamente; Ricardo Schomburgk, *op cit.,* vol. II, pp 320-3.

[399] John James Loher à Sociedade da Igreja Missionária: Arquivos da *Church Missionary Society*, Universidade de Birminghan: CW/O/55:6, 9.

Existe, também, o testemunho de John Armstrong, endereçado à sede londrina da Sociedade da Igreja Missionária, no qual diz ter recebido informações dos índios de que uma série de ingleses, cujos nomes cita, residentes em Georgetown, estariam realizando incursões na área com o objetivo de escravizar indígenas. John Armstrong à Sociedade da Igreja Missionária: Arquivos da *Church Missionary Society*, Universidade de Birminghan: CW/M/2:

[400] *P. C. Scarlett au Vicomte de Maranguape,* 17 de abril de 1858; *Déclaration*

de John Wishrop, 12 de novembro de 1857; *Monsieur Stuart au Vicomte de Maranguape,* 12 de agosto de 1858; e *Extrait du rapport de M. J. C. Dawson, sur son voyage à la rivière Rpununi,* 7 de maio de 1858, *in* Segunda Memória Brasileira, anexo 2, segunda série, segunda parte – Correspondência Diplomática Acerca de Fatos Supervenientes no Território Neutralizado, 1903, docs. 4, item I, anexo ao 4, 5, e anexo ao 5, pp. 76 - 78.

[401] Charles Barrington Brown, *Reports on the Physical, Descritive, and Economic Geology of British Guiana,* 1875, p. 64 e *Canoe and camp life in British Guiana*, Londres: Eduardo Stanford, 1876, pp. 135-6 e Rio Branco, *Mémoire sur la Question des Limites entre Les États-Unis du Brésil et la Guyane Britannique, première partie – exposé préliminaire,* XII, 1945 [1897], p. 48.

[402] Charles Barrington Brown, *Canoe and camp life in British Guiana*, pp. 297-8.

[403] *Le Chargé d'Affaires de la Grande-Bretagne à Rio de Janeiro au Ministre des Affaires Étrangères*, 19 de abril de 1888, *in* Segunda Memória Brasileira, anexo 2, segunda série, segunda parte – Correspondência Diplomática Acerca de Fatos Supervenientes no Território Neutralizado, 1903, item II, doc. 1, p. 81.

[404] *Le Ministre des Affaires Étrangères à Rio de Janeiro au Chargé d'Affaires de la Grande-Bretagne*, 21 de abril de 1888 e *Le Ministre des Affaires Étrangères à Rio de Janeiro au Chargé d'Affaires de la Grande-Bretagne*, 23 de maio de 1888, *in* Segunda Memória Brasileira, anexo 2, segunda série, segunda parte – Correspondência Diplomática Acerca de Fatos Supervenientes no Território Neutralizado, 1903, item II, docs. 2 e 3, pp. 82-4.

[405] *Monsieur Corrêa au Marquis de Salisbury,* 15 de julho de 1896, *in* Segunda Memória Brasileira, anexo 2, segunda série, segunda parte – Correspondência Diplomática Acerca de Fatos Supervenientes no Território Neutralizado, 1903, item III, doc. 1, p. 87.

[406] "A descrição não compreende necessariamente o inteiro curso do Essequibo, ou mesmo a totalidade de seus tributários, e espero que o Governo brasileiro aceite essa interpretação como a única que se pode dar à terceira cláusula desse regulamento." *Le Marquis de Salisbury à Monsieur Corrêa*, 20 de agosto de 1896, *in* Segunda Memória Brasileira, anexo 2, segunda série, segunda parte – Correspondência Diplomática Acerca de Fatos Supervenientes no Território Neutralizado, 1903, item III, doc. 3, p. 88.

[407] "Em território inglês." *Le Marquis de Salisbury à Monsieur Corrêa*, 14 de julho de 1897, *in* Segunda Memória Brasileira, anexo 2, segunda série, segunda parte – Correspondência Diplomática Acerca de Fatos Supervenientes no Território Neutralizado, 1903, item IV, doc. 1, p. 91.

[408] "dois ou três criadores e comerciantes ingleses." *Monsieur Corrêa au Marquis de Salisbury,* 21 de julho de 1897, *in* Segunda Memória Brasileira, anexo 2,

segunda série, segunda parte – Correspondência Diplomática Acerca de Fatos Supervenientes no Território Neutralizado, 1903, item IV, doc. 2, p. 91.

[409] *Monsieur Corrêa au Marquis de Salisbury,* 24 de fevereiro de 1898, *in* Segunda Memória Brasileira, anexo 2, segunda série, segunda parte – Correspondência Diplomática Acerca de Fatos Supervenientes no Território Neutralizado, 1903, item V, doc. 1, p. 93.

[410] "À qual vários brasileiros se declararam solidários."

[411] "Dos quais todos, com apenas três excepções, se declararam brasileiros."

[412] *Question de la frontière entre la Guyane Britannique et le Brésil, Mémoire présenté par Le Gouvermement de Sa Majesté Britannique,* Londres: *Imprimé au Foreign Office,* 1903, *chapitre VI – L'Histoire de la zone depuis 1842 jusqu'à nous jours*, *Collisions récentes sur le Tacutu*, p.107.

[413] "Esse oficial, ativo e zeloso, parece ter cumprido a tarefa difícil e laboriosa que lhe foi confiada com a mesma habilidade que lhe é habitual. Ele conseguiu dissipar todo o sentimento de desconfiança dos habitantes do distrito, sejam eles indígenas ou não. Conseguiu daqueles que chamou de Rancheiros, cuja maioria se compõe de brasileiros, reconhecimento fático da dominação inglesa na margem direita do rio Tacutu, pedido de permissão de ocupação das terras onde se encontram, e promessa de pagar uma taxa justa e razoável pelas supra citadas terras. Me parece inútil dizer mais sobre a importância desse reconhecimento da soberania inglesa por parte dos colonos e do desejo de virem a ser reconhecidos como ocupantes da terra sob o regime da lei britânica.". *Question de la frontière entre la Guyane Britannique et le Brésil, Annexe au Mémoire présenté par Le Gouvermement de Sa Majesté Britannique,* Londres: *Imprimé au Foreign Office,* 1903, *partie I– Documents et Correspondance Officielle depuís 1827 jusqu'à 1902*, *Collisions récentes sur le Tacutu*, p.113.

[414] *Monsieur Corrêa au Marquis de Salisbury,* 24 de fevereiro de 1898, *in* Segunda Memória Brasileira, anexo 2, segunda série, segunda parte – Correspondência Diplomática Acerca de Fatos Supervenientes no Território Neutralizado, 1903, item V, doc. 1, p. 93.

[415] "Aderiu à resolução de não estabelecer postos no território reivindicado pelas duas partes." Segunda Memória Brasileira – *La Prétention Anglaise,* livro 2 – *Le Territoire Contesté sous le Régime de la Neutralisation,* 1903, capítulo 2 – *Analyse du Chapitre VI du Premier Mémoire Anglais.,* XVII – *Réclamations brésilienne contre l'attitude du Commissaire Mc Turk,* pp. 253-4.

[416] "Se é conduzido como se o território neutro pertencesse de fato à Guiana britânica, ou como se tivesse por missão reduzí-la à obediência" *Monsieur Oliveira Lima au Marquis de Salisbury,* 11 de junho de 1900, *in* Segunda Memória Brasileira, anexo 2, segunda série, segunda parte – Correspondência Diplomática Acerca de Fatos Supervenientes no Território Neutralizado, 1903,

item V, doc. 5, p. 99.

[417] *Le Marquis de Salisbury à Monsieur Oliveira Lima,* 31 de julho de 1900, *in* Segunda Memória Brasileira, anexo 2, segunda série, segunda parte – Correspondência Diplomática Acerca de Fatos Supervenientes no Território Neutralizado, 1903, item V, doc. 6, p. 101.

[418] *Lorde Lansdowne à Monsieur Nabuco*, 29 de abril de 1901, *in* Segunda Memória Brasileira, anexo 2, segunda série, segunda parte – Correspondência Diplomática Acerca de Fatos Supervenientes no Território Neutralizado, 1903, item VI, doc. 1, p. 103.

[419] *Monsieur Nabuco à Lorde Lansdowne,* 1º de maio de 1901; e *Monsieur Nabuco à Lorde Lansdowne,* 13 de junho de 1901, *in* Segunda Memória Brasileira, anexo 2, segunda série, segunda parte – Correspondência Diplomática Acerca de Fatos Supervenientes no Território Neutralizado, 1903, item VI, docs. 2 e 4, pp. 109-113.

[420] "O governo brasileiro pode ficar certo de que todos os direitos territoriais que o Brasil puder adquirir em seguida à arbitragem serão reservados e respeitados na ocasião." *Lorde Lansdowne à Monsieur Nabuco*, 6 de junho de 1901, *in* Segunda Memória Brasileira, anexo 2, segunda série, segunda parte – Correspondência Diplomática Acerca de Fatos Supervenientes no Território Neutralizado, 1903, item VI, doc. 3, p. 110.

[421] *Le Ministre de Sa Majesté Britannique à Rio de Janeiro au Ministre des Affaires Étrangères*, 5 de setembro de 1901, *in* Segunda Memória Brasileira, anexo 2, segunda série, segunda parte – Correspondência Diplomática Acerca de Fatos Supervenientes no Território Neutralizado, 1903, item VII, doc. 1, p. 115.

[422] *Le Ministre des Affaires Étrangères à Sir Henry Dering*, 17 de outubro de 1901, *in* Segunda Memória Brasileira, anexo 2, segunda série, segunda parte – Correspondência Diplomática Acerca de Fatos Supervenientes no Território Neutralizado, 1903, item VII, doc. 3, p. 116.

[423] "É necessário dizer que a chegada de alguns ingleses para praticar a mercancia nos territórios situados entre o Tacutu e o Rupununi, inicialmente Bracey e Roy, por volta de 1860, seguidos, em 1877, por Flint e Eddington, criaram suscetibilidades entre os habitantes da margem esquerda do Tacutu que começaram, então, a se estabelecer na margem direita, alegando os mesmos direitos que Bracey e Roy alegavam sobre a margem esquerda do Rupununi, ou que Flint e Eddington sobre o Pirara." Segunda Memória Brasileira – *La Prétention Anglaise,* livro 2 – *Le Territoire Contesté sous le Régime de la Neutralisation,* 1903, capítulo 1 – *L'attitude du Brésil,* II – *Réclamations Anglaises et Brésiliennes,* pp. 151-2.

[424] *Projet de traité de limites annexé à la Note du 3 novembre 1843,* 3 de

novembro de 1843, *in* Segunda Memória Brasileira, anexo 1, primeira série, terceira parte – Missão Araújo Ribeiro em Londres, 1903, doc. 3, p. 206.

[425] Rio Branco, *Mémoire sur la Question des Limites entre Les États-Unis du Brésil et la Guyane Britannique, deuxième partie – examen des arguments présentés au nom du Gouvernement Britannique,* I, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1945 [1897], p. 51.

[426] Peter Rivière, *op. cit.,* p.166.

Sem dúvida, o *Colonial Office* aceitou tratar do assunto sem uma consulta prévia ao Governador da Guiana, porque imaginava que esse seria o preço para que fosse renovado o tratado comercial que havia expirado. Quando a esperança na renovação do tratado comercial esvaneceu, o *Colonial Office* voltou a exigir a oitiva daquele governador, como será visto mais abaixo.

[427] "*Le ministre me répondit, avec un rire sec et sur un ton moqueur, s'exclamant: Nous fier à vos promesses! Nous fier à vos promesses!... Surpris de tant d'aigreur je lui demandai quelle raison il avait de penser qu'on ne devait pas se fier à nos promesses. Il me répondit que nous avions fait beaucoup de promesses de bien traiter nos esclaves, mais que nous ne les avions jamais tenues." Le Conseiller Araujo Ribeiro au Ministre des Affaires Étrangéres à Rio de Janeiro*, 14 de novembro de 1843, *in* Segunda Memória Brasileira, anexo 1, primeira série, terceira parte – Missão Araújo Ribeiro em Londres, 1903, doc. 5, p. 209. Não obstante o documento seja apresentado como tendo sido produzido aos 14 de novembro, ele o foi aos 15 daquele mês, trata-se de um erro de datação, como atestam o próprio teor do documento e a datação que antecede sua assinatura.

Lorde Aberdeen estava óbviamente fazendo referência às seguidas promessas, não cumpridas, de fim do tráfico negreiro, que a Inglaterra tinha conseguido arrancar das autoridades brasileiras. Essa passagem do relatório do visconde do Rio Grande denota o péssimo clima em que se desenvolveram as negociações, pois o representante brasileiro, de acordo com seu relatório, não deixou passar essa acusação sem resposta igualmente agressiva.

[428] "Quanto ao pedido de proteção (aos índios), à qual se dá tanta importância, na verdade não significava nada; no Brasil, a alegada circunstância fora considerada um pretexto e não a razão real para a invasão; poderia lhe provar, com documentos, que esses mesmos índios ou os da mesma região foram mais de uma vez ao Forte São Joaquim pedir proteção e amizade do governo brasileiro ou de suas autoridades, que era o seu modo habitual de agir a fim de conseguir presentes que, normalmente, recebiam nessas ocasiões." *Le Conseiller Araujo Ribeiro au Ministre des Affaires Étrangéres à Rio de Janeiro*, 14 de novembro de 1843, *in* Segunda Memória Brasileira, anexo 1, primeira série, terceira parte – Missão Araújo Ribeiro em Londres, 1903, doc. 5, p. 211.

[429] Eis o texto sugerido por Araújo Ribeiro:

"Artigo 4. – S. M. o Imperador do Brasil, querendo dar uma prova da consideração em que a sollicitude manifesta por S. M. Britannica a respeito da sorte dos Indios Macoxis ou Macussis que formaram a aldeia do Pirará, se compromette a prestar a assistencia e protecção que estiverem ao seu alcance para facilitar a passagem d'esses Indios para o territorio da Guyana Ingleza no caso que elles prefiram fazer-se subditos da Coroa de Inglaterra." Rio Branco, *Mémoire sur la Question des Limites entre Les États-Unis du Brésil et la Guyane Britannique, documents*, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1945 [1897], p 148.

[430] "Que acredita que os índios estavam ainda reunidos no Pirara e que um outro missionário tinha sucedido a Youd." *Le Conseiller Araujo Ribeiro au Ministre des Affaires Étrangéres à Rio de Janeiro*, 18 de novembro de 1843, *in* Segunda Memória Brasileira, anexo 1, primeira série, terceira parte – Missão Araújo Ribeiro em Londres, 1903, doc. 6, pp. 212 - 213.

[431] *Le Conseiller Araujo Ribeiro au Ministre des Affaires Étrangéres à Rio de Janeiro*, 18 de novembro de 1843, *in* Segunda Memória Brasileira, anexo 1, primeira série, terceira parte – Missão Araújo Ribeiro em Londres, 1903, doc. 6, pp. 212 - 213.

[432] *Le Conseiller Araujo Ribeiro au Ministre des Affaires Étrangéres à Rio de Janeiro*, 24 de novembro de 1843, *in* Segunda Memória Brasileira, anexo 1, primeira série, terceira parte – Missão Araújo Ribeiro em Londres, 1903, doc. 8, p. 215.

[433] Eis o texto da nota verbal:

"The Earl of Aberdeen presents his compliments to Chevalier de Ribeiro, and has the honor to inform him that he has referred to Lord Stanley, His Majesty's Principal Secretary of State for the Colonial Department, the article relative to the Macusi Indians, which Mr. de Ribeiro has offered to add to the draft proposed by him, of the convention intended to settle the Boundary between British Guiana and Brazil.

Lord Aberdeen begs to state to Mr. de Ribeiro, that although Her Majesty's Government would be prepared to adopt at once the modification of the line of Boundary proposed by Mr. Ribeiro, by substituting the rivers Maú and Tacutu (proposta de Lorde Aberdeen) *for the Rupanani* (proposta de Araújo Ribeiro)*, they will be under the necessity of consulting the Lieutenant Governor of British Guiana respecting the circumstances of the Indians in the immediate neighbourhood of Pirara, and the present state of that settlement, before they can pronounce any opinion with regard to the article now suggest by Mr Ribeiro.*

Foreign Office, 23 november 1843."

Rio Branco, *Mémoire sur la Question des Limites entre Les États-Unis du Brésil et la Guyane Britannique, premières partie – exposé préliminaire*, Rio

de Janeiro: Imprensa Nacional, 1945 [1897], pp 53 – 54; versão em francês na Segunda Memória Brasileira, anexo 1, primeira série, terceira parte – Missão Araújo Ribeiro em Londres, 1903, doc. 7, p. 214, *Lorde Aberdeen au Conseiller Araujo Ribeiro*, 23 de novembro de 1843.

[434] "Não tinha nenhuma conexão com as relações comerciais".

[435] *Colonial Office* Correspondências da Guiana: ofícios 1843 - CO111/206: 1943, 2083, 2209; ofícios de 15 de setembro de 1842 a 30 de julho de 1845 - CO112/25: 156, 164, 173.

[436] *Colonial Office* Correspondências da Guiana: CO111/208: 324.

[437] Em sua epístola ao presidente Francisco de Paula Rodrigues Alves, datada aos 7 de outubro de 1904, Joaquim Nabuco lamenta que o Brasil, mais especificamente, que o visconde de Rio Grande - o conselheiro José de Araújo Ribeiro -, tenha perdido essa oportunidade para fechar a questão, com a perda apenas das "poucas milhas em torno do Pirara" solicitadas por Lorde Aberdeen. *In litteris*:

"O que mais extraordinário parece a quem estuda a história dêsse litígio é que o Brasil em 1843 tivesse recusado receber da Inglaterra todo o território disputado por escrúpulos do negociador. Eu, ostensivamente, procurei explicar a atitude dêle na conferência com Lorde Aberdeen, mas a minha explicação ou conjectura foi para encobrir a tolice que fizemos." *Cartas a Amigos*, t. 2, p. 177.

[438] *Instructions aux Plénipotentiaires Brésiliens chargés de négocier un traité avec le Plénipotentiaire de Sa Majesté Britannique,* 19 de junho de 1845, *in* Segunda Memória Brasileira, anexo 2, segunda série, primeira parte, p. 13.

[439] *Memorandum* remetido ao marquês de Salisbury aos 23 de outubro de 1888 pelo barão de Penedo, Ministro do Brasil em Londres. *in* Rio Branco, *Mémoire sur la Question des Limites entre Les États-Unis du Brésil et la Guyane Britannique, documents*, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1945 [1897], pp 149 e ss.

[440] *Proposition faite par sir Thomas Henry Sanderson à M. Corrêa,* 12 de setembro de 1891, *in* Segunda Memória Brasileira, anexo 2, segunda série, quinta parte, 1903, doc. 3, p. 176.

[441] *Memorandum de Roberto Hermann Schomburgk ao Governador Light*, 1º de julho de 1839, *in* Segunda Memória Brasileira, 1903, anexo 1 – Documentos Diversos – primeira série, documento nº 24, pp. 60 e 61.

[442] *Le Conseiller Araujo Ribeiro au Ministre des Affaires Étrangères à Rio de Janeiro, memorandum de Roberto Hermann Schomburgk ao Governador Light*, 14 de novembro de 1843, *in* Segunda Memória Brasileira, 1903, anexo 1 – Missão Araújo Ribeiro – 3ª série, doc. nº 5, p. 208.

[443] Mantenho em português a grafia dos prenomes de Henry Phipps, pois, seguindo a hábito da época, assim constam nos documentos consultados.

[444] Arthur Guimarães de Araújo Jorge, *Introdução às Obras do Barão do Rio Branco*, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1945, p. 111. Esse excelente estudo foi recentemente reeditado pelo Senado Federal dentro da Coleção Brasil 500 anos; Brasília: Senado Federal, 1999.

[445] *Apud* Arthur Guimarães de Araújo Jorge, *op. cit.,* p. 112.

Cabe lembrar que as pretensões da França faziam com que toda a região situada ao sul da fronteira das Guianas, paralela ao rio Amazonas, fosse incorporada à França. Ou seja, o interior da Guiana Francesa chegaria ao rio Branco, deixando o Brasil de ser fronteiriço com as demais Guianas, salvo pequeno trecho com a Guiana inglesa.

[446] Arthur Guimarães de Araújo Jorge, *op. cit.*, p. 112.

[447] As negociações sobre os limites com a Holanda não deram o resultado desejado por terem sido iniciadas depois da assinatura com a França do compromisso arbitral de 10 de abril de 1897, segundo o qual ficara contestado o território brasileiro que confina com a Guiana holandesa. O governo neerlandês, como era natural, preferiu aguardar a sentença do árbitro (o presidente da Confederação Helvética) e negociar com o país a quem fosse atribuído o território em litígio. Dez anos depois, coube ao próprio barão do Rio Branco, já na qualidade de ministro das Relações Exteriores, firmar com o representante diplomático da Holanda no Rio de Janeiro, F. Palm, o tratado de 5 de maio de 1906, que traçou com a Guiana holandesa pela linha da partilha das águas da bacia do Amazonas ao sul e das bacias dos rios que correm em direção ao norte para o oceano Atlântico, isto é, a mesma fronteira que Rio Branco recomendara no seu projecto de Convenção de 1896.

[448] *Apud* Arthur Guimarães de Araújo Jorge, *op. cit.*, p. 113.

[449] *Memória sôbre os limites do Império do Brazil com a Guiana Inglêsa*. Biblioteca Nacional, secção de manuscritos, 8, I, 10.

[450] *Rapport de la Section des Affaires Étrangères du Conseil d'État Brésilien sur les négociations d'un traité de limites avec la Grande-Bretagne,* 28 de setembro de 1845, *in* Segunda Memória Brasileira, 1903, anexo 2 – primeira parte, doc. nº III, pp. 14 e ss.

[451] Arthur Guimarães de Araújo Jorge, *op. cit.*, p. 114.

[452] *Idem*, p. 114.

[453] *Ibidem*, p. 115.

[454] *Ibidem*, p. 115.

[455] *Ibidem*, p. 116.

[456] Já então se haviam transferido de Paris para o Rio de Janeiro as negociações do tratado de arbitramento com a França, que foi firmado aos 10 de abril de 1897. Nele, como tanto temia o barão do Rio Branco, admitia-se a pretensão máxima da França, ou seja, considerava-se em litígio uma longa faixa de terras

ao longo do rio Amazonas que ia do oceano Atlântico até alcançar a margem esquerda do rio Branco.

[457] *Monsieur Corrêa au Marquis de Salisbury,* 18 de dezembro de 1897, *in* Segunda Memória Brasileira, 1903, anexo 2, segunda série, quinta parte – correspondência diplomática para o regulamento da questão de limites de 1888 a 1901, doc. nº 7, p. 188.

[458] Neste trabalho utilizou-se a versão publicada nas *Obras Completas do Rio Branco*; Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1945 [1897].

[459] Assim Arthur Guimarães de Araújo Jorge, em definição que se tornou célebre, sintetizou as três memórias acerca de conflitos territoriais escritas pelo barão do Rio Branco (Guiana inglesa, francesa e região de Palmas):

"O que nelas impressiona, à primeira leitura, não são as inúmeras citações de vetustos papéis desentranhados de bibliotecas e arquivos, nem as páginas crespas de erudição, nem os veneráveis textos diplomáticos trazidos à colação, nem mesmo a monumental documentação cartográfica que as acompanha, mas a escrupulosa interpretação dos documentos, o bom gosto da exposição, toda uma série de qualidades de clareza, harmonia, elegância e ordem que se acreditariam incompatíveis com a austeridade da redação de arrazoados concernentes a questões de fronteiras."

Introdução às Obras do Barão do Rio Branco, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1945, p. 120.

[460] *R. H. Schomburgk au Gouverneur Light*, 1º de julho de 1839, *in* . Segunda Memória Brasileira, 1903, anexo 1, primeira série, primeira parte – Documentos Diversos, doc. nº 24, pp. 56 e ss.

[461] *Monsieur Corrêa au Marquis de Salisbury*, 15 de março de 1897; *Projet de Traité de limites entre les États-Unis du Brésil et la Guyane anglaise, annexé à la Note ci-dessus du 15 mars 1897;* e *Mémorandum annexé a la Note du 15 mars 1897; in* Segunda Memória Brasileira, 1903, anexo 2, segunda série, quinta parte – correspondência diplomática para o regulamento da questão de limites de 1888 a 1901, docs. nº 5, 5-A e 5-B, pp. 178 e ss.

[462] "A Inglaterra renunciaria somente aos territórios que reclamava na bacia do Amazonas, entre o Maú e o Tacutu, a oeste, e as cabeceiras dos tributários desses dois rios, a leste, e a serra de Paracaima no norte. É uma estreita faixa de terra pouco importante, que geograficamente pertence ao Brasil, e que de nenhum modo se torna necessária à segurança da colônia inglesa." *Memorandum annexé à la Note du Monsieur Corrêa au Marquis de Salisbury, du 15 mars 1897, in* Segunda Memória Brasileira, 1903, anexo 2, segunda série, quinta parte – correspondência diplomática para o regulamento da questão de limites de 1888 a 1901, doc. nº 5-B, p. 183.

[463] "A linha da divisão das águas atribuirá à Guiana Britânica, no istmo

formado pelo Tacutu, Maú, Anaí e Rupununi, uma faixa territorial que o próprio Schomburgk, em 1835 e 1836, a Real Sociedade Geográfica em 1836, os cartógrafos ingleses antes de 1840, Humboldt e todos os geógrafos europeus atribuíam ao Brasil." *Mémoire sur la Question des Limites entre Les États-Unis du Brésil et la Guyane Britannique, troisième partie – Le territoire contesté et les différentes lignes de délimitation*, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1945 [1897], p. 131.

464 Coincidentemente, *sir* Francis Bertie viria a ser, em 1904, o chefe da representação diplomática da Inglaterra junto ao rei da Itália quando da arbitragem final desse litígio por esse monarca. Esse fato, porém, não fazia com que ele tivesse maior familiaridade com o tema, o que foi constatado por Joaquim Nabuco:

"No Ministério (das Relações Exteriores da Itália) ninguém sabia da questão. Estavam a respeito dela na mesma ignorância que o embaixador inglês. Este não tinha a mais leve reminiscência dos papéis que assinou no *Foreign Office*, não se lembrava que a linha traçada pelo Rei era a própria que ele, Bertie, nos havia proposto por Lorde Salisbury." Joaquim Nabuco ao barão do Rio Branco, Ministro das Relações Exteriores, Aulus (Ariège), 19 de julho de 1904, *in Cartas a Amigos,* vol.. 2, p.171.

465 *Sir Francis Bertie, pour le marquis de Salisbury, à Monsieur Corrêa,* 22 de abril de 1897, *in* Segunda Memória Brasileira, 1903, anexo 2, segunda série, quinta parte – correspondência diplomática para o regulamento da questão de limites de 1888 a 1901, doc. nº 6, pp. 186-8. Como já foi dito em nota acima, nas palavras do próprio Joaquim Nabuco, essa linha foi a que mais tarde o árbitro escolheria como sendo a mais adequada para a fronteira dos dois países.

466 *Monsieur Corrêa au Marquis de Salisbury,* 20 de dezembro de 1897, *in* Segunda Memória Brasileira, 1903, anexo 2, segunda série, quinta parte – correspondência diplomática para o regulamento da questão de limites de 1888 a 1901, doc. nº 8, pp. 189- 193.

467 Foi essa a versão publicada pelo Ministério das Relações Exteriores em 1945.

468 "Demonstrar que os argumentos que servem de base a seu autor (o barão do Rio Branco) para reforçar as reclamações do Brasil podem ser refutadas de uma maneira concludente". *Le Marquis de Salisbury à Monsieur Corrêa,* e *Mémorandum annexé à la Note du 24 mai 1898*, 24 de maio de 1898, *in* Segunda Memória Brasileira, 1903, anexo 2, segunda série, quinta parte – correspondência diplomática para o regulamento da questão de limites de 1888 a 1901, docs. nºs 9 e 9-A, pp. 193-200.

469 *Le Marquis de Salisbury à Monsieur Corrêa*, 24 de maio de 1898, *in* Segunda Memória Brasileira, 1903, anexo 2, segunda série, quinta parte – correspondência

diplomática para o regulamento da questão de limites de 1888 a 1901, docs. nº 9, pp. 193-195.

[470] *Monsieur Corrêa au Marquis de Salisbury*, 17 de janeiro de 1899, *in* Segunda Memória Brasileira, 1903, anexo 2, segunda série, quinta parte – correspondência diplomática para o regulamento da questão de limites de 1888 a 1901, doc. nº 13, p. 203.

[471] *Le Marquis de Salisbury à Monsieur Corrêa*, 24 de maio de 1898, *in* Segunda Memória Brasileira, 1903, anexo 2, segunda série, quinta parte – correspondência diplomática para o regulamento da questão de limites de 1888 a 1901, doc. nº 9, p. 195.

[472] Rio Branco faz referência à especial e privilegiada relação pessoal que João Arthur de Souza Corrêa soube construir e manter em Londres. Quando secretário da Legação brasileira em Londres, então presidida com fausto pelo barão de Penedo, Souza Corrêa pudera aproximar-se do então príncipe de Gales, o futuro Eduardo VII, que conhecera na residência do barão Fernando de Rothschild. Desde então, se criara entre os dois uma simpatia que o futuro só faria ampliar e solidificar. Souza Corrêa, solteirão e de feitio boêmio, como o príncipe, fazia parte do pequeno círculo dos seus amigos íntimos, do qual pertenciam apenas dois outros diplomatas estrangeiros, o marquês de Soveral, ministro de Portugal, também ele solteirão, e Mensdorff-Pouillt, conselheiro da embaixada austríaca e aparentado, pela mãe, com a família real. Eram os três *habitués* dos fins de semana no castelo real de Sandringham, e à noite eram vistos no camarote chamado vulgarmente *the bus*, do Convent Garden, na companhia do príncipe e de uma meia dúzia se seus amigos ingleses. Heitor Lyra lembra que Souza Corrêa tinha sido muito elogiado por sua atuação na questão da ilha de Trindade, quando de sua repentina morte em 1900, e que, dado seus privilegiados contactos na corte inglesa, pode ter sido uma grande perda para o Brasil. Heitor Lyra, *Minha Vida Diplomática*, Brasília: Editora Universidade de Brasília, t. 1, 1972, pp. 146 e 147.

Já Clodoaldo Bueno nos lembra que a diplomacia brasileira, nos lustros imediatamente posteriores ao movimento militar de 15 de novembro de 1889, estava profundamente dividida entre os diplomatas adventícios da República, e por conseguinte de comprovada fidelidade ao novo regime, e os oriundos do Império, cuja fidelidade era discutível. Sendo Sousa Corrêa diplomata remanescente do regime anterior, e ocupando o posto exterior de maior prestígio e importância para a diplomacia brasileira, é óbvio que estava sob constante ataques dos republicanos jacobinos típicos dos tempos de Floriano Peixoto, com sua atuação questionada no Congresso por parlamentares tais como Alcindo Guanabara e Francisco Glicério. Clodoaldo Bueno, *A República e sua Política Exterior (1889 a 1902)*, São Paulo/Brasília: Universidade Estadual Paulista/

Fundação Alexandre de Gusmão, 1995, pp. 55 a 84.

[473] *Apud* Arthur Guimarães de Araújo Jorge, *op. cit.*, pp. 118 e 119.

As observações de Rio Branco devem ser relativizadas, pois a Inglaterra teve, mesmo a contragosto, na mesma época, de conceder que o litígio fronteiriço da Guiana inglesa com a Venezuela também fosse levado a um arbitramento internacional. Ademais, cabe realçar que, dentro do panorama traçado por Clodoaldo Bueno no quadro de diplomatas brasileiros, a que se refere a nota anterior, Sousa Corrêa e o barão do Rio Branco faziam parte do mesmo grupo, o dos diplomatas oriundos do Império e, por conseqüência, adversários do então Ministro de Estado, Olinto Máximo de Magalhães, expoente dos novos diplomatas republicanos. Denota a divisão e rivalidade então existente entre os diplomatas brasileiros o fato de Gabriel de Toledo Piza e Almeida, Ministro Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil em Paris, local em que por diversas vezes se reuniram Rio Branco, Nabuco e Sousa Corrêa para tratar da questão de Pirara, nunca ter sido convidado a participar dos debates. Gabriel de Piza era da "facção republicana", e, posteriormente, manterá acérrima discussão com o barão do Rio Branco. Gabriel de Piza, *Incidente Piza - Rio Branco*, Paris, 1912. Assim sendo, as palavras de Rio Branco em relação a Sousa Corrêa podem ter conotação outra.

[474] Souza Corrêa ao barão do Rio Branco, Londres, 31 de maio de 1898, *apud* Luís Viana Filho, *A Vida de Joaquim Nabuco, in* "Três Estadistas: Rui – Nabuco – Rio Branco", Rio de Janeiro/Brasília: Livraria José Olympio/Instituto Nacional do Livro, 1981, p. 599.

[475] A questão da autonomia da Irlanda, a *Home Rule,* fracionou o governo liberal liderado por Gladstone, tendo levado a facção comandada pelo Duque de Devonshire e por José Chamberlain a se unir ao partido conservador dando origem ao partido unionista, assim denominado porque se opunha à supressão da ata de União da Irlanda com a Inglaterra. Não fora fácil conseguir um programa comum. O imperialismo de Disraeli remoçado por José Champelain foi o cimento que possibilitou o novo partido. Assim sendo, Chamberlain, que gozava de grande popularidade, passou a gozar de grande autonomia no ministério.

José Chamberlain era um legítimo representante da ascensão da classe média inglesa. Seus pais, desde gerações, eram sapateiros em Londres. Excelente organizador, Chamberlain ganhou sua fortuna em uma usina de ferragens, em Birmingham. Chamberlain não acreditava em sorte: "A sorte é apenas uma cuidadosa atenção nos detalhes." A noite, após o expediente na indústria, ocupava-se da educação popular. Prefeito de Birmingham, cidade de fortes paixões políticas "mistura de sentimento democrático e de patriotismo combativo, muito análago ao jacobinismo francês", organizou sua vida política com o mesmo minucioso cuidado de detalhe com que organizara sua usina. Logo

começou-se a falar da máquina eleitoral liberal do jovem prefeito de Birmingam. O próximo passo foi estender sua organização política por todo o país. Olhado com desconfiança pelas grandes famílias *whigs*, em cujo meio jamais se integrou, Chamberlain se impôs por força de sua densidade eleitoral. Ambicioso, quando o partido unionista assumiu o poder em 1895, ocupou a pasta das colônias e preocupou-se em manter seu ministério em primeiro plano. O objetivo último de sua política radical seria combater a miséria e a falta de trabalho e, para as vencer, insuflava o Império. Em sua política não havia espaço para a discussão dos direitos "mais ou menos duvidosos" seja "de alguns rendeiros holandeses", como durante a guerra dos Bôeres, seja de algumas tribos nativas perdidas em algum recanto qualquer do globo. André Maurois, *Eduardo VII e sua Época*, Rio de Janeiro: ed. Guanabara, 1935, pp. 89 e ss.

476 José Maria da Silva Paranhos, barão do Rio Branco.

477 Souza Corrêa a Joaquim Nabuco, Londres 11 de março de 1899, *apud* Luís Viana Filho, *op. cit.,* p. 599.

478 Joaquim Nabuco a Souza Corrêa, *apud* Luís Viana Filho, *op. cit.,* p. 599.

479 Tobias Monteiro, "A Nomeação de Nabuco" *in O Jornal*, 21 de junho de 1922.

480 *Idem.*

481 Joaquim Nabuco ao Ministro Oyntho de Magalhães, 5 de março de 1899, Fundação Joaquim Nabuco, Correspondência de Joaquim Nabuco; *História do arbitramento Anglo-Brasileiro na questão da Guiana, por Joaquim Nabuco*, manuscrito imédito, AHI. L. 786, m. 1, p. 2.

482 Junto seguiu também Caldas Viana, que, porém, ao cabo de poucos meses teve de retornar ao Brasil em razão de contingências familiares. *História do arbitramento Anglo-Brasileiro na questão da Guiana, por Joaquim Nabuco*, AHI. L. 786, m. 1, p.2.

483 Ofício de Joaquim Nabuco ao Ministro Olyntho de Magalhães, Londres, 18 de junho de 1899, AHI. L 786, m. 2.

484 "Terei sido um dos raros a ler peça por peça, e conforme os documentos, linha por linha, a tonelada de argumentos que aqueles dois pleitos produziram", escreveria mais tarde Joaquim Nabuco. *História do arbitramento Anglo-Brasileiro na questão da Guiana, por Joaquim Nabuco*, AHI. L. 786, m. 1, p. 3.

485 Frederico de Martens, russo, jurista de incontestável reconhecimento internacional, especialista em Direito Internacional Público, era o árbitro preferido pelo *Foreign Office* para presidir um tribunal arbitral que viesse a estudar a Questão do Pirara, conforme se lê no ofício de Souza Corrêa ao ministro Olyntho de Magalhães, Londres, 14 de janeiro de 1899. AHI. L. 789, m. 2.

486 Ofício de Joaquim Nabuco ao Ministro Olyntho de Magalhães, Londres, 18

de junho de 1899, AHI. L. 786, m. 2.

[487] Conheceram-se no início da carreira de ambos, quando serviram sob as ordens do barão de Penedo na Legação de Londres, em 1877; Souza Corrêa seguiu a carreira diplomática atingindo a chefia da mais importante legação brasileira no exterior, a da Inglaterra, enquanto Joaquim Nabuco retornou ao Brasil para assumir uma cadeira na Câmara dos Deputados, onde se tornaria famoso ao comandar a campanha abolicionista.

[488] Certa feita, em uma recepção, Souza Corrêa aproximou-se de Lorde Salisbury, que esperava a resposta brasileira a uma proposta inglesa anteriormente feita, e disse: *"- My Lorde, je viens vous dire que je n'ai rien à vous dire*." O velho marquês riu e mandou-o passear. Souza Corrêa a Rio Branco. Londres, 29 de maio de 1899, *apud* Luís Viana Filho, *op. cit.*, p. 644, nota 34.

[489] Rio Branco a Joaquim Nabuco, 1º de janeiro de 1900, Fundação Joaquim Nabuco, Correspondência de Joaquim Nabuco CPp. 61, doc. 1333.

[490] Luís Viana Filho, *op. cit.*, p. 622.

[491] Ofício confidencial de Joaquim Nabuco ao ministro Olyntho de Magalhães, 22 de junho de 1899; *História do arbitramento Anglo-Brasileiro na questão da Guiana, por Joaquim Nabuco*, AHI. L. 786, m. 1, pp. 3 e 4.

[492] "O *Colonial Office,* segundo Corrêa, pensou em um tribunal semelhante ao anglo-venezuelano, de cinco juízes, com debate oral. Essa espécie de juízo não deixava de ter a minha preferência, mas não tinha a de Rio Branco, nem a do Governo." *História do arbitramento Anglo-Brasileiro na questão da Guiana, por Joaquim Nabuco*, AHI. L. 786, m. 1, p. 6.

[493] Souza Corrêa ao barão do Rio Branco, Londres, 4 de junho de 1899, *apud* Luís Viana Filho, *op. cit.,* p. 636.

[494] O Grão Duque contava então 73 anos.

[495] Souza Corrêa ao barão do Rio Branco, Londres, 4 de junho de 1899, *apud* Luís Viana Filho, *op. cit.*, p. 623; e Ofício Reservado ao Ministro das Relações Exteriores, Londres, 17 de junho de 1899; AHI. L. 789, m. 2.

[496] "Em 11 de julho (1899) eu escrevia a Corrêa: "Ambos pensamos (Rio Branco e eu) que V. conseguiu muito, à vista da atitude anunciada do *Foreign Office,* com a sua conferência com Lorde Salisbury, porquanto fel-o desistir de qualquer idéia de tribunal arbitral colectivo, que o governo brasileiro não desejava, porque de facto o arbitro seria o desempatador estrangeiro presidente do Tribunal. Pela minha parte, fóra a questão de despesa, eu não via inconveniente maior nesse modo preferido pela Inglaterra, porque tendo nós dois homens de primeira ordem no Tribunal havíamos de ter nosso direito bem discutido e apurado entre os próprios juízes." *História do arbitramento Anglo-Brasileiro na questão da Guiana, por Joaquim Nabuco*, AHI. L. 786, m. 1, p. 6.

[497] Francis Hyde Villiers, filho do quarto Lorde Clarendon, um dos subsecretários

do *Foreign Office*. Joaquim Nabuco, que sempre tratou com ele, assim o descreveu, bem como o ambiente em que trabalhava:
"Achei sempre nele a mesma cortesia, a mesma urbanidade, o mesmo espírito de conciliação, a mesma arte de encobrir, senão dominar o orgulho nacional inglês. Ele estava sempre cercado de numerosas *despatch-boxes* vermelhos, cada uma com os documentos e as notas de um só negócio. A sua infatigabilidade, herdada do pai, sustentava-se talvez por essa variedade de questões que tinha em mãos. Ele não poderia demorar-se minutos em qualquer região do globo sem desatender à sua antípoda. Devia ter o Império Britânico bem impresso no cérebro. Essas visitas ao *Foreign Office* interessavam-me muito, parecia-me estar nos bastidores mudos do maior senado do mundo." *História do Arbitramento Anglo-Brasileiro na Questão da Guiana, por Joaquim Nabuco*, AHI. L. 786, m. 1, p. 24.

[498] Ofício Reservado ao Ministro das Relações Exteriores, Londres, 17 de junho de 1899, AHI. 789, m. 2.

[499] Relatório do Ministério da Relações Exteriores de 28 de maio de 1902, p. 21.

[500] Ofício de Joaquim Nabuco ao Ministro das Relações Exteriores datado aos 8 de junho de 1899 *História do Arbitramento Anglo-Brasileiro na Questão da Guiana, por Joaquim Nabuco*, AHI. L. 786, m. 1, p. 5.

[501] Nota de 4 de julho de 1899 de Lorde Salisbury a Souza Corrêa. *História do Arbitramento Anglo-Brasileiro na Questão da Guiana, por Joaquim Nabuco*, AHI. L. 786, m. 1, p. 5.

[502] Nota de Souza Corrêa a Lorde Salisbury, Londres, 17 de julho de 1898. AHI. 789, m. 2.

[503] O laudo arbitral de Paris, de 3 de outubro de 1899 assim traçou a linha demarcatória entre a Guiana inglesa e a Venezuela a partir do Monte Roraima:
"...e do monte Roraima à nascente do Cotingo, por este até a sua junção com o Tacutu; por este até a sua nascente; daí em linha recta até o ponto mais ocidental da Serra Acaraí e pela cumeada da Serra Acaraí à nascente do Corentine, chamado rio Cutari." *História do arbitramento Anglo-Brasileiro na questão da Guiana, por Joaquim Nabuco*, AHI. L. 786, m. 1, p.7.
Ou seja, o laudo ignorava completamente a presença brasileira na região, como se a Guiana não fizesse qualquer fronteira com o Brasil, mas apenas com a Venezuela e Guiana holandesa.

[504] A ressalva do laudo arbitral do Tribunal de Paris de 1899 foi redigido nos seguintes termos:
"Contanto que a linha de delimitação fixada por este laudo fique sujeita e em nada prejudique, às questões existentes ou que possam existir entre os Governos

de S. M. Britânica e a República do Brasil, ou entre esta última República e os Estados-Unidos da Venezuela."
Assinaram o laudo Frederico de Martens, presidente do tribunal; Lorde Russel de Killowen e o Lorde Justice Collins, os juízes ingleses; e os Juízes da Suprema Corte dos EE.UU. Melville Fuller e David T. Brewer, como juízes da Venezuela.

[505] Telegrama anexo ao ofício de Joaquim Nabuco ao ministro Olyntho de Magalhães, 4 de outubro de 1899. AHI. L. 786, m. 2.

[506] Ofício de Joaquim Nabuco ao ministro Olyntho de Magalhães, 4 de outubro de 1899, *História do Arbitramento Anglo-Brasileiro na Questão da Guiana, por Joaquim Nabuco*, AHI. L. 786, m. 1, p. 9.

[507] Como será visto no capítulo referente à história da colonização das Guianas, a Inglaterra foi levada à arbitragem, contra a sua vontade, pelos EE.UU., que assumiram, em nome da doutrina Monroe, o patrocínio da causa venezuelana, a ponto de indicar os membros do tribunal arbitral que representariam a Venezuela e o advogado da causa. Marshall Bertram, *The Birth of Anglo-American Friendship, The Prime Facet of the Venezuelan Boundary Dispute*, Nova Iorque/ Londres: University Press of America, 1992, *passim.*

[508] Souza Corrêa ao barão do Rio Branco, 22 de novembro de 1899, *apud* Luís Viana Filho, *op. cit.,* p. 644, nota 33.

[509] Souza Corrêa ao barão do Rio Branco, 28 de novembro de 1899, *apud* Luís Viana Filho, *op. cit.,* p. 644, nota, 34.

[510] *História do Arbitramento Anglo-Brasileiro na Questão da Guiana, por Joaquim Nabuco*, AHI. L. 786, m. 1, p. 9.

[511] Para preparar o espírito do amigo, Souza Corrêa escreveu-lhe:
"O nosso negócio está passando por nova fase de tergiversações do *Foreign Office*, acha-se agora nas mãos e estudos do *Attorney General Sir* R. Webster, e não me admirarei se houver alguma proposta de abandonar o recurso de arbitramento... Em breve espero saber quais são as verdadeiras intenções do governo inglês." Trecho de carta enviada por Souza Corrêa a Joaquim Nabuco transcrita pelo último em carta enviada ao barão do Rio Branco, 20 de dezembro de 1899. Fundação Joaquim Nabuco CAp. 13, doc. 259.

[512] *História do Arbitramento Anglo-Brasileiro na Questão da Guiana, por Joaquim Nabuco*, AHI. L. 786, m. 1, p. 10.

[513] Joaquim Nabuco ao barão do Rio Branco, Paris, 20 de dezembro de 1899, *apud* Luís Viana Filho, *op. cit.,* p. 629.

[514] *História do Arbitramento Anglo-Brasileiro na Questão da Guiana, por Joaquim Nabuco*, AHI. L. 786, m. 1, p. 11.

[515] Souza Corrêa ao barão do Rio Branco, Londres, 15 de janeiro de 1900, *apud* Luís Viana Filho, *op. cit.*, p. 644, nota 37.

[516] Souza Corrêa a Joaquim Nabuco, Londres, 15 de janeiro de 1900, *apud* Luís Viana Filho, *op. cit.*, p. 629.

[517] Barão do Rio Branco a Souza Corrêa, Berna, 18 de janeiro de 1900. *Apud* Luís Viana Filho, *op. cit.*, p. 645.

Não obstante a prevenção do negociador brasileiro, a Inglaterra logrou fazer prevalecer seus pontos de vista quando da redação do compromisso arbitral.

[518] Barão do Rio Branco a Souza Corrêa, 15 de janeiro de 1900, *apud* Luís Viana Filho, *op. cit.,* p. 631.

[519] *História do Arbitramento Anglo-Brasileiro na Questão da Guiana, por Joaquim Nabuco*, AHI. L. 786, m. 1, p. 11.

[520] "Hoje, 23 de março, às 3 horas da tarde – escreveu Eduardo Prado a Joaquim Nabuco –, tive que passar por aqui. Vim à conhecida casa do 55 Curzon Street, e o William abriu a porta com a cara tão triste que eu instantaneamente adivinhei, antes que o pobre William dissesse, que o Corrêa tinha morrido. Na antevéspera eu o tinha ido buscar para lanchar e antes tínhamos ido à *city*, onde estivemos em dois bancos. Num deles, ele me explicou que, no caso de sua morte, sua conta estava arranjada, de modo que a sobrinha não teria necessidade de pagar nenhum imposto; ali fez uma compra de ações que ficaram em meu nome, para maior facilidade. E como eu lhe dissesse que seria preciso eu dar-lhe uma declaração, disse mais o nosso amigo: sim, porque você pode morrer! Lanchamos depois no Princes e o Corrêa estava de muito bom humor... Durante as horas em que estive em Curzon Street, sucederam-se os telegramas e visitas de tudo quanto Londres tem de mais conhecido; sucediam-se à porta os *coupés* com muitos senhores. O pobre Corrêa conseguiu, em 40 anos, o mundo, e ele vinha dizer-lhe um adeus rápido, em curtas frases de condolências, e era tudo".

Souza Corrêa morrera vítima de um aneurisma que se rompera e, pela manhã, seu criado, William, o encontrou já inanimado.

[521] *História do Arbitramento Anglo-Brasileiro na Questão da Guiana, por Joaquim Nabuco*, AHI. L. 786, m. 1, p. 14.

[522] Joaquim Nabuco ao barão do rio Branco, *apud* Luís Viana Filho, *op. cit.,* p. 632.

[523] Para os monarquista, a nomeação, publicada aos 5 de abril, veio em má hora. Descoberta uma conspiração contra o regime republicano, a polícia agira com extrema violência. O Conselheiro Andrade Figueira, já entrado em anos e venerável figura política e jurídica do regime deposto, fora indigitado como principal responsável e, por se recusar a acompanhar os agentes policiais, fora brutalmente arrastado pelas ruas, o fato emocionara o País. O Conselheiro João Alfredo Corrêa de Oliveira, o último grande líder conservador que assumira a presidência do conselho de ministros e que assumira a responsabilidade, e o risco, de assinar a Lei Áurea, compadre

de Joaquim Nabuco, também se vira intimado a comparecer à polícia, onde sofrera mesquinhas descortesias. Prisões se sucederam e uma verdadeira devassa pairava por sobre todos os adversários do regime. *Jornal do Brasil*, 10 de março a 26 de junho de 1900.

[524] Barão do Rio Branco a Joaquim Nabuco, Berna, 10 de abril de 1900, *apud* Luís Viana Filho, *op. cit.,* p. 633.

[525] *História do Arbitramento Anglo-Brasileiro na Questão da Guiana, por Joaquim Nabuco*, AHI. L. 786, m. 1, p. 17.

[526] *Monsieur Oliveira Lima au Marquis de Salisbury*, 11 de junho de 1900, Segunda Memória Brasileira, anexo 2, segunda série, segunda parte – Correspondência Diplomática Acerca de Fatos Supervenientes no Território Neutralizado, 1903, item V, doc. 5, p. 99.

[527] *História do Arbitramento Anglo-Brasileiro na Questão da Guiana, por Joaquim Nabuco*, AHI. L. 786, m. 1, p. 17.

[528] Ofício de Olyntho de Magalhães a Joaquim Nabuco, Rio de Janeiro, 16 de junho de 1900, AHI. L. 786, m. 2.

[529] Joaquim Nabuco ao barão do Rio Branco, 22 de junho de 1900, *apud* Luís Viana Filho, *op. cit.,* p. 651.

[530] *História do Arbitramento Anglo-Brasileiro na Questão da Guiana, por Joaquim Nabuco*, AHI. L. 786, m. 1, p. 18.

[531] *Idem,* p22.

[532] Ofício de Joaquim Nabuco ao Ministro Olyntho de Magalhães, Londres, 6 de agosto de 1900, *apud* Luís Viana Filho, *op. cit*., p. 655.

[533] *História do Arbitramento Anglo-Brasileiro na Questão da Guiana, por Joaquim Nabuco*, AHI. L. 786, m. 1, p. 23.

No mesmo texto, logo em seguida, Joaquim Nabuco descreveu Lorde Salisbury:

"como uma imponente ruina, como, ao por do sol, a de um velho castelo normando. Ele era o passado demorando-se entre novas gerações e disfarçando com um sorriso de benevolência a estranheza que sentia em um cenário que a ele já parecia ser o futuro."

Químico excelente e teólogo dedicado, o marquês de Salisbury era o chefe de uma família que já estava associada ao poder havia quatro séculos, estando então representada no parlamento por muitos de seus membros. Como herdara uma fiel circunscrição eleitoral, desenvolveu a idéia de que a boa política é a que não faz barulho, e que todo triunfo cria invejosos. Com a morte de Disraeli tornara-se o chefe inconteste do partido conservador. Fora um chefe singular, que não conhecia os membros de seu partido, e que mesmo no ministério ignorava muitos colegas. Via quase que apenas os Cecil, clã numeroso e diverso, que lhe bastava. Era famoso por ter sempre o aspecto de ter dormido com a roupa, com as

calças pregueando nos joelhos. Conservador convicto, considerava as sociedades humanas como frágeis organismos que devem ser tocados o mínimo possível, sendo, por conseguinte, contrário a toda e qualquer reforma. Julgava que, para a maioria dos postos, não há diferença entre um homem ou outro. "Neste país só existem dois postos extremamente importantes: o de Primeiro Ministro e o de Ministro dos Negócios Estrangeiros; para os demais, qualquer pessoa pouco competente pode servir". Quando chefe do governo (e o foi durante treze anos) refugiava-se no *Foreing Office*. Não queria ter pelas nações estrangeiros nem simpatias nem antipatias. Pensava que os atos de um ministro inglês devem ser inspirados por motivos puramente ingleses. Acreditava que os únicos aliados fiéis da Inglaterra eram o mar e os arrecifes. Solitário na vida privada, aceitava a solidão para seu país. Era o último fiel da doutrina do "esplêndido isolamento". André Maurois *Eduardo VII e sua Época*, Rio de Janeiro: ed. Guanabara, 1935, pp. 80 e ss.

[534] Neste particular, o marquês de Salisbury demonstrava realmente não conhecer os documentos referentes ao litígio, pois desde a década de trinta, Roberto Schomburgk repetidas vezes se referiu aos grandes rebanhos que os portugueses haviam deixado soltos nos cerrados que cercam o Pirara.

[535] Ofício de Joaquim Nabuco ao Ministro Olyntho de Magalhães, Londres, 6 de agosto de 1900, *apud* Luís Viana Filho, *op. cit*., p. 655.

[536] Ofício de Joaquim Nabuco ao ministro Olyntho de Magalhães, Londres, 10 de setembro de 1900, *História do Arbitramento Anglo-Brasileiro na Questão da Guiana, por Joaquim Nabuco*, AHI. L. 786, m. 1, pp. 24 – 29.

[537] Telegrama de Olyntho de Magalhães a Joaquim Nabuco, Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1900, *História do Arbitramento Anglo-Brasileiro na Questão da Guiana, por Joaquim Nabuco*, AHI. L. 786, m. 1, p. 33.

[538] *História do Arbitramento Anglo-Brasileiro na Questão da Guiana, por Joaquim Nabuco*, AHI. L. 786, m. 1, p. 34.

[539] Nota de Lorde Lansdowne a Joaquim Nabuco, 22 de abril de 1901, anexo *História do Arbitramento Anglo-Brasileiro na Questão da Guiana, por Joaquim Nabuco*, AHI. L. 786, m. 1.

[540] Campos Sales a José Carlos Rodrigues, 3 de junho de 1900, *in* Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, *apud* Luís Viana Filho, *op.cit.***,** p. 657.

[541] Graça Aranha, *Machado de Assis e Joaquim Nabuco*, p. 33 *apud* Luís Viana Filho, *op.cit.***,** p. 658.

[542] Ofício de Joaquim Nabuco a Olyntho de Magalhães, Wimereux, 11 de setembro de 1901. AHI. L. 786, m. 2.

[543] *Idem.*

[544] Tobias Monteiro, "A Nomeação de Nabuco", *in O Jornal*, 21 de junho de 1922.

[545] Ofício de Joaquim Nabuco ao ministro Olyntho de Magalhães, 6 de novembro de 1901, anexo *História do Arbitramento Anglo-Brasileiro na Questão da Guiana, por Joaquim Nabuco*, AHI. L. 786, m. 1.

[546] *Idem*.

[547] Olyntho Máximo de Magalhães, *Centenário do Presidente Campos Sales*, Rio de Janeiro: Irmãos Pongetti Editores, 1941, pp. 145 e 146.

[548] *Idem.*

[549] Joaquim Nabuco ao barão do Rio Branco, 6 de novembro de 1901. AHI. L. 786, m. 3.

[550] Carolina Nabuco, ao organizar a correspondência de seu pai apôs a seguinte nota a uma missiva em que Joaquim Nabuco se refere à possibilidade de ir residir em Baden-Baden.

"Já estava assentado que o árbitro do litígio em que Nabuco defenderia os interêsses do Brasil contra a Inglaterra seria o grão-duque de Baden. Do Brasil, porém, chegaram instruções para que, de acôrdo, naturalmente, com a Inglaterra, se mudasse a indicação inicial, convidando para árbitro o rei da Itália, Vitor Emanuel III. Constou no Rio que a mudança não teve melhor justificação do que o pedido insistente de um jornalista ítalo-brasileiro bem apadrinhado." *Cartas a Amigos*, São Paulo: IPE-Instituto Progresso Editorial S. A., vol. 2, 1949, p. 43, nota I.

Deve-se lembrar que a revista *O Malho* afirmou, no seu número de 18 de junho de 1904, que a escolha do árbitro havia sido decidida pelo ministro Olyntho de Magalhães por influência do escritor e jornalista italiano radicado no Brasil, Carlo Parlagreco. Afonso Arinos de Melo Franco, na biografia que escreveu de Rodrigues Alves, lembra que Carlo Parlagreco gozou de influência nos meios políticos e intelectuais da época. Machado de Assis o elogiara e Rodrigues Alves queixou-se de sua oposição. Afonso Arinos de Melo Franco, *Rodrigues Alves, Apogeu e Declínio do Presidencialismo*, Brasília: Senado Federal, 2000 [1973], p. 371, nota 24.

[551] Barão de Penedo a Joaquim Nabuco, 17 de junho de 1904, Fundação Joaquim Nabuco, CPp.533, doc. 7.016.

[552] Ofício de Joaquim Nabuco ao ministro Olyntho de Magalhães, 6 de novembro de 1901, anexo *História do Arbitramento Anglo-Brasileiro na Questão da Guiana, por Joaquim Nabuco*, AHI. L. 786, m. 1.

[553] *Idem*.

[554] Vide o texto integral do tratado arbitral em anexo.

[555] Ofício de Joaquim Nabuco ao ministro Olyntho de Magalhães, 6 de novembro de 1901, anexo *História do Arbitramento Anglo-Brasileiro na Questão da Guiana, por Joaquim Nabuco*, AHI. L. 786, m. 1.

[556] A Inglaterra, no final do século XIX, passara a alegar que a neutralização

referia-se exclusivamente às cercanias de Pirara e que tudo o mais era *terra nullius*, passível, por conseqüência, de ocupação. O Brasil que, em 1842, defendia que a neutralização era apenas da região de Pirara, por entender que tudo o mais era incontestavelmente solo brasileiro, passou a adotar o ponto de vista contrário, quando viu a Inglaterra estender sua atuação a toda a região contestada.

[557] O Brasil sempre entendeu que com a neutralização da área, tornava-se ilegal a criação de qualquer novo título de domínio sobre a área. Ou seja, a discussão perante o árbitro teria de ater-se à situação fática e jurídica que as partes tinham em 1842, pois as atuações posteriores eram, em si, atentados ao acordo de neutralização, por conseguinte, não poderiam gerar conseqüências jurídicas.

[558] Ofício de Joaquim Nabuco ao ministro Olyntho de Magalhães, 6 de novembro de 1901, anexo *História do Arbitramento Anglo-Brasileiro na Questão da Guiana, por Joaquim Nabuco*, AHI. L. 786, m. 1.

[559] *Monsieur Nabuco au Marquis de Lansdowne*, 22 de maio de 1901, *in* Segunda Memória Brasileira, 1903, anexo 2 – Correspondência Diplomática 1888 a 1901– 5ª série, doc. nº 19, p. 217.

[560] Esse ponto de vista está claro no Relatório do Ministério da Relações Exteriores, de 28 de maio de 1902, p. 2:

"Convém lembrar que o Brazil continua disposto a recorrer a julgamentos singulares, aceitando sempre como Arbitro um Chefe de Estado, cuja responsabilidade moral fica isenta de qualquer suspeita. Ainda não aceitou nem aceitará provavelmente submetter litígio seu a um Tribunal qualquer que seja a sua origem, competência e modo de constituição. Esta ficará sendo a orientação permanente da política Brazileira sobre o assumpto."

[561] Transcrevo o texto em português autêntico, que Joaquim Nabuco inseriu em seus anexos. Primeira Memória Brasileira, 1903, anexo 5 – Documentos Diversos – documento nº 1, p. 1 e ss.

[562] Em francês, lingua oficial da arbitragem:

"Art. 2. – Le territoire en litige entre les États-Unis du Brésil et la colonie de la Guyane anglaise sera considéré comme étant le territoire compris entre le Contigo et le Tacutu et une ligne tirée depuis la source du Cotingo dans la direction de l'Est, en suivant la ligne de partage des eaux jusqu'à un point situé près du mont Ayangcanna; de là, dans la direction du Sud-Est, en suivant toujours la direction générale de la ligne de partage des eaux, jusqu'au mont appelé Annaï, et de là, par son tributaire le plus proche, jusqu'au Rupununi, puis, remontant cette rivière jusqu'à sa source et de ce point, traversant jusqu'à la source du Tacutu."

[563] Eis o texto integral da declaração que seguiu em anexo ao Tratado de Compromisso Arbitral:

«Declaração.
Os Plenipotenciarios ao assignarem o Tratado que precede declaram, como parte e complemento d'elle e sujeito a ratificação do mesmo, que as Altas Partes Contractantes adoptam como fronteira entre os Estados Unidos do Brazil e a Colonia da Guyana a linha divisoria das aguas entre a bacia do Amazonas e as bacias do Correntyne e do Essequibo desde a nascente do Correntyne até à do Tacutú, ou a um ponto entre ellas, conforme a decisão do Arbitro.»

[564] Ofício de Joaquim Nabuco ao ministro Olyntho de Magalhães, 6 de novembro de 1901, anexo *História do Arbitramento Anglo-Brasileiro na Questão da Guiana, por Joaquim Nabuco*, AHI. L. 786, m. 1.

[565] *Idem*.

[566] *Ibidem*.

[567] *Ibidem*.

[568] *Ibidem*.

[569] *Ibidem*.

[570] Como reconhecimento de seus serviços, o Congresso Nacional votou projeto de lei do deputado federal José Avelino que tinha o seguinte teor:
"Art. 1º. Desde a data da presente lei fica pertencendo ao Corpo Diplomático Brasileiro na categoria de Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário o Dr. José Maria da Silva Paranhos do Rio Branco, com as vantagens e predicamentos das leis em vigor.
Art. 2º. Como reconhecimento aos relevantes serviços prestados por esse ilustre cidadão, em relação ao pleito das Missões e ao do Amapá, submetidos a arbitramento em Washington e Berna, ambos decididos com pleno reconhecimento dos direitos seculares do Brasil, a Nação declara Benemérito o Dr. José Maria da Silva Paranhos do Rio Branco e lhe confere a dotação de 1.000:000$000." Alcindo Guanabara, *A Presidência Campos Sales***,** Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1983 [1902], p. 101.

[571] Barão do Rio Branco a Joaquim Nabuco, 30 de agosto de 1903, *apud* Luís Viana Filho, *op cit.,* p. 664.

[572] Joaquim Nabuco ao Ministro Olyntho Magalhães, 14 de junho de 1901, Arquivo Histórico do Itamaraty.

[573] Joaquim Nabuco ao Ministro Olyntho Magalhães, 14 de junho de 1901, Arquivo Histórico do Itamaraty.

[574] Joaquim Nabuco ao Ministro Olyntho Magalhães, 14 de junho de 1901, Arquivo Histórico do Itamaraty.

[575] Joaquim Nabuco ao Ministro Olyntho Magalhães, 14 de junho de 1901, Arquivo Histórico do Itamaraty.

[576] Olyntho Magalhães a Joaquim Nabuco, Rio de Janeiro, 8 de julho de 1901 e 16 de agosto de 1901, Arquivo Histórico do Itamaraty.

[577] João Caldas Viana fora convidado para a missão especial, aceitara e chegou a viajar para a Europa. No entanto, por razões de doença em família, voltou ao Brasil, tendo servido apenas de março a setembro de 1901.

[578] Joaquim Nabuco ao barão do Rio Branco, Nimes, 3 de março de 1904, *Carta a Amigos*, vol. 2, p. 159.

[579] Na correspondência de Joaquim Nabuco, guardada nos arquivos da Fundação Joaquim Nabuco, em Recife, Pernambuco, sobreviveram numerosas cartas de Henry Tropé, nos anos de 1901 a 1904, nas quais analisa detidamente os documentos reunidos tanto pelos ingleses como pelos brasileiros na questão. São longas cartas, normalmente mais de 10 folhas, em francês, em letra miúda, e não de raro são acompanhadas de rápidos desenhos de mapas, onde procura visualizar suas análises. As memórias brasileiras costumam fazer muitas comparações de mapas, principalmente entre os mapas apresentados pelos ingleses na questão contra a Venezuela e os apresentados contra o Brasil.

[580] Joaquim Nabuco a Madame Ferreira, 22 de junho de 1902. A correspondência trocada entre eles também está arquivada na Fundação Joaquim Nabuco, em Recife, Pernambuco.

[581] *História do Arbitramento Anglo-Brasileiro na Questão da Guiana, por Joaquim Nabuco*, AHI. L. 786, m. 1.

[582] Conforme já visto, Manoel de Oliveira Lima que servia em Londres, quando da morte de Souza Corrêa, serviu de Encarregado de Negócios da legação em Londres até sua transferência para o Japão, ocasião em que Joaquim Nabuco assumiu a chefia da Legação londrina. Nesse período, também serviu em Londres Domício da Gama.

[583] Instruções secretas dadas por Joaquim Nabuco a Graça Aranha, abril de 1902, *apud* Luís Viana Filho, *op. cit.,* p.671.

[584] Missiva de Silvino Gurgel do Amaral a Joaquim Nabuco, Ultrecht, 26 de maio de 1901 e Haia, 10 de junho de 1901 *in* Correspondência Passiva de Joaquim Nabuco, Arquivos da Fundação Joaquim Nabuco. Muito pitoresco é o seguinte trecho da segunda missiva de Silvino Gurgel do Amaral, que retrata as dificuldades do Brasil para levar avante pesquisas daquela natureza:

"Percorri ligeiramente o volumoso arquivo da correspondência das Índias Ocidentais onde creio que se acham muitos documentos de interesse para a questão que ocupa V. E. Digo creio (grafado no original), porque todos eles, ou ao menos quase todos são em língua holandesa, e só é possível saber que eles são interessantes porque de vez em quando lêem-se distintamente nomes de rios e montanhas muito nossos conhecidos".

Mais avante, porém, diz ter sido auxiliado, todo o tempo, pelo "sub-diretor dos arquivos, o mesmo Dr. Gelting (?) que mereceu tantos elogios do Professor Burr, na sua memória." (Caso anglo-venezuelano).

[585] Efetivamente, a primeira alegação (título) inglesa invocada, a da precedência da presença holandesa nas regiões dos rios Branco e Negro, foi documentada quase que exclusivamente com documentos luso-brasileiros.
[586] José Antônio Moniz a Joaquim Nabuco, 17 de setembro de 1900 e 10 de outubro de 1900, *in* Arquivos da Fundação Joaquim Nabuco.
[587] Graça Aranha a Joaquim Nabuco, 23 de abril de 1902, *apud* Luís Viana Filho, *op. cit.*, p. 665.
[588] Graça Aranha a Joaquim Nabuco, 30 de abril de 1902, *apud* Luís Viana Filho, *op. cit.*, p. 665.
[589] Joaquim Nabuco ao Ministro Olyntho Magalhães, 14 de junho de 1901, Arquivo Histórico do Itamaraty.
[590] Foi-lhe solicitado por ambas partes, e o rei concedeu a prorrogação do prazo de um mês, conforme lhe facultava o compromisso arbitral.
[591] O último parágrafo leva a data de 1º de fevereiro de 1902. *História do Arbitramento Anglo-Brasileiro na Questão da Guiana, por Joaquim Nabuco*, AHI. L. 786, m. 1, p. 48.
[592] Joaquim Nabuco – Diário, 26 de fevereiro de 1903.
[593] Joaquim Nabuco ao barão do Rio Branco. *Apud*, Luís Viana Filho, *op. cit.*, p.
[594] Joaquim Nabuco a Graça Aranha.
[595] Joaquim Nabuco a Graça Aranha.
[596] Cartão postal de Charles-les-Eaux, 16 de agosto de 1903, *apud* Luís Viana Filho, *op.cit.,* p. 678.
[597] Nesse período, a surdez de Joaquim Nabuco piorava, não obstante a consulta feita a todos os maiores especialistas então existentes na Europa.
[598] *Verbi gratia:* cartas a Oliveira Lima, Cannes, 27 de abril de 1903; Hilário de Gouvêa, Cannes, 10 de maio de 1903; Machado de Assis, Challes, 18 de agosto de 1903; José Carlos Rodrigues, Nice, 15 de novembro de 1903, etc.
[599] Joaquim Nabuco a Graça Aranha, 18 de dezembro de 1903.
[600] Luís Viana Filho, *op. cit.,* p. 680.
Joaquim Nabuco acreditava dever a essas incessantes mudanças o resistir galhardamente ao esforço.
"Não sei como pude levar a cabo a tarefa. Estou, porém, muito melhor do que a senhora me viu aí quando escrevia a Vida de meu pai. É isso efeito do clima, da variedade de climas que durante a composição dos meus volumes; com efeito, escritos em Londres, à beira-mar inglesa, em Paris, Gênova, na Savóia, em Cannes, Nice, na Corniche de Marselha, sobre o mar, e de novo em Paris. Foi essa mudança que me permitiu trabalhar seguidamente de dez a doze horas por dia sem excepção de um só dia durante mais de um ano" Joaquim Nabuco a Dª Maria Ana Soares Brandão, Roma, 28 de março de 1904.

Joaquim Nabuco se sentia bem no turbilhão das viagens.

[601] Joaquim Nabuco a Graça Aranha, 21 de dezembro de 1903.

[602] Ofício de Joaquim Nabuco ao ministro barão do Rio Branco, 28 de abril de 1904.

Em suas memórias, Heitor Lyra assim se refere aos jantares oferecidos por Nabuco no curso de sua campanha mundana em Roma: "Esses jantares ficaram famosos. Magalhães de Azevedo, que era ali 2º Secretário da nossa Legação junto à Santa Sé, me falaria deles vinte e cinco anos depois. Lembrava um grande banquete que ele dera no Grande Hotel de Roma, o mais luxuoso da capital italiana, com os convidados distribuídos por doze mesas, formando todas um oval, no centro das quais havia um lago, com pedras, juncos e verduras, e uma gôndola veneziana iluminada a *giorno*. "Um espetáculo lindíssimo", escrevia Nabuco à mulher, que se deixara ficar em Paris na companhia dos filhos." *Minha Vida Diplomática*, Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1981 [1972], vol. 1, p. 148.

[603] A partir dessa secção, na elaboração do restante do presente capítulo, foi de grande valia o estudo publicado em 1905 pelos professores de Direito Internacional Público Albert Geouffre de Lapradelle e Nicolas Socrate Politis acerca do então recente laudo arbitral do Rei da Itália: *L'arbitrage anglo-brésilien de 1904* (Paris: Giard & Brière, 1905). Deste estudo foram tiradas as linhas mestras de apresentação do conflito de acordo com o que apresentaram as memórias.

[604] Vide o texto do tratado arbitral que segue em anexo, secção documentos.

[605] Memória Britânica, pp. 21-42; Contra-Memória Briânica., pp. 51-105; Argumentação Final Britânica, pp. 53-72.

[606] Contra-Memória Britânica, p. 53.

[607] Memória Britânica, p. 22; Contra-Memória Britânica, p. 55.

[608] Os documentos coloniais, tanto portugueses como holandeses, amiúde referiam-se aos nativos americanos como "negros". Os africanos, quando chegaram à América, foram denominados "negros da guiné", ou, mais simplesmente, de "pretos".

[609] Memória Britânica, anexo I, p. 6; Contra-Memória Britânica, p. 57.

[610] Memória Britânica, p. 23 e anexo I, p. 14; Contra-Memória Britânica, p. 59..

[611] Contra-Memória Britânica, p. 63.

[612] Contra-Memória Britânica, pp. 58 e 62.

[613] Memória Britânica, pp. 24 e 25; Contra-Memória Britânica, pp. 60 e 61.

[614] Também denominado em algumas fontes por Parima, e identificado em outras como sendo o lago Amucu, cabeceira do rio Pirara.

[615] Memória Britânica, pp. 27 – 29; Contra-Memória Britânica, pp. 60, 65 e 66.

[616] Transferência do posto de Arinda, Memória Britânica, pp. 30-37; Contra-Memória Britânica, pp. 69 e 74; Carta endereçada ao chefe Atorïs, em 1778, Memória Britânica, p. 40; pactos de amizade, Memória Britânica, p. 37; expedição ao interior, Contra-Memória Britânica, p. 76.
[617] Argumento Final Britânico, pp. 117 e ss. e nota p. 122.
[618] Memória Britânica, pp. 43-49, 81-111; Contra-Memória Britânica, pp. 106-139; Argumento Final Brit., pp. 73-91.
[619] Memória Britânica, pp. 44-48; Contra-Memória, pp. 108-112.
[620] Argumento Final Britânico, p. 76.
[621] Contra-Memória Britânica, pp. 119 e 201; Argumento Final Britânico, p. 138.
[622] Contra-Mem. Brit., p. 119.
[623] Memória Britânica, p. 92; Argumento Final Britânico, p. 139; Contra-Memória Britânica, pp. 134 e 201.
[624] Memória Britânica, pp. 107-110.
[625] Contra-Memória Britânica, p. 134.
[626] Argumento Final Britânico, p. 138; Contra-Memória Britânica, p. 202.
[627] Memória Britânica, p. 94; Contra-Memória Britânica, p. 135; Memória Britânica, p. 96; Contra-Memória Britânica, p. 138; Argumento Final Britânico, p. 87; Memória Britânica, pp. 112 – 123.
[628] Memória Britânica, pp. 95 e 123.
[629] Segunda Memória Brasileira, vol. 2, p. 31; Terceira Memória Brasileira, vol. 1, p. 99; vol. 2, pp. 9 e ss.
[630] Terceira Memória Brasileira, vol. 2, pp. 25 e ss.
[631] Segunda Memória Brasileira, vol. 2, p. 255.
[632] Segunda Memória Brasileira, vol. 2, pp. 41 e 255 e Terceira Memória Brasileira, vol. 1, p. 109.
[633] Terceira Memória Brasileira, vol. 2, p. 5.
[634] Terceira Memória Brasileira, vol. 2, p. 39.
[635] Terceira Memória Brasileira, vol. 1, p. 15.
[636] Segunda Memória Brasileira, vol. 2, p. 50; Terceira Memória Brasileira, vol.1, p. 7.
[637] Terceira Memória Brasileira, vol. 2, p. 113.
[638] Terceira Memória Brasileira, vol. 2, p. 72.
[639] Segunda Memória Brasileira, vol. 2, pp. 59, 79 e 83; Terceira Memória Brasileira, vol. 4, pp. 320, 331 e 332.
[640] Terceira Memória Brasileira, vol. 4, p. 274.
[641] Refere-se aos autos do Tribunal arbitral de Paris que estudou o litígio fronteiriço entre a Inglaterra e a Venezuela, cujo laudo foi publicado em 1899.

[642] Terceira Memória Brasileira, vol. 4, pp.361 e ss, Primeira Memória Brasileira, pp. 285 e ss; Segunda Memória Brasileira, vol. 2, pp. 106 e 222.
[643] Primeira Memória Brasileira, pp. 297 – 300; Segunda Memória Brasileira, vol. 2, p. 111; Terceira Memória Brasileira, vol. 2, pp. 250 e 257.
[644] Segunda Memória Brasileira, vol.1, pp. 147 e ss.
[645] Segunda Memória Brasileira, vol.1, pp. 172 e ss.
[646] Terceira Memória Brasileira, vol. 4, p. 219.
[647] Segunda Memória Brasileira, vol. 1, p. 175.
[648] Segunda Memória Brasileira, vol.1, p. 298.
[649] Nota de 8 de janeiro de 1842, Segunda Memória Brasileira, anexo 1, pp. 164-171.
[650] Segunda Memória Brasileira, vol. 1, pp. 292 e ss, e nota p. 297.
[651] Primeira Memória Brasileira, pp. 25 e ss.
[652] Primeira Memória Brasileira, pp. 137 e ss.
[653] Terceira Memória Brasileira, vol. 1, p. 268.
[654] Ibid., pp. 141 e ss; Terceira Memória Brasileira, vol. 4, pp. 53 e ss; Primeira Memória Brasileira anexo 3, pp.112 e ss.
[655] Primeira Memória Brasileira, anexo 3, p. 100.
[656] Sobre esses fatos e os seguintes, Primeira Memória Brasileira, pp. 140 e ss., pp. 165-177. Primeira Memória Brasileira, anexo 3, p. 138.
[657] Primeira Memória Brasileira, pp. 183-184.
[658] Segunda Memória Brasileira, anexo 2, p. 62.
[659] Segunda Memória Brasileira, vol. 1, p. 316; Terceira Memória Brasileira, vol. 4, pp. 382 e ss.
[660] Terceira Memória Brasileira, vol. 4, p. 392.
[661] Terceira Memória Brasileira, vol. 4, p. 395.
[662] Primeira Memória Brasileira, pp. 199 e ss.
[663] *Voyage aux régions équinoxiales*, citação da Primeira Memória Brasileira, p. 230.
[664] Primeira Memória Brasileira, pp. 231 e ss; pp. 251 e ss., pp. 258 e ss.; pp. 277 e ss.; e anexo 3, pp. 172 e 185, pp. 231, 241 e ss; Terceira Memória Brasileira, vol.1, pp. 71 e ss.
[665] Primeira Memória Brasileira, pp. 285 e ss, pp. 311 e ss., e anexo 3, pp. 313 e ss.
[666] Terceira Memória Brasileira, vol. 4, p. 56.
[667] Terceira Memória Brasileira, vol. 4, pp. 293 e ss.
[668] Primeira Memória Brasileira, p. 331 e ss.
[669] Atlas Brasileiro, p. 17. Edições de 1760, ibid, pp. 26 e 27.
[670] Primeira Memória Brasileira, pp. 333 e ss.
[671] Atlas Brasileiro, pp. 43 e 58; Primeira Memória Brasileira, pp. 382-388.

[672] Primeira Memória Brasileira, pp. 402 e ss.; Segunda Memória Brasileira, vol. 3, p. 57.
[673] Atlas Brasileiro, pp. 64, 70 e 76.
[674] Atlas Brasileiro, pp. 51-52.
[675] Segunda Memória Brasileira, vol. 3, pp. 72 e ss.
[676] Contra-Memória Britânica, pp. 8 e ss.
[677] Memória Britânica, pp. 62 e ss; notas à Contra-Memória Britânica, pp. 2 e ss.
[678] Contra-Memôria Britânica, pags. 23 e 24.
[679] Contra-Memória Britânica, pp. 22 e ss. Em antagonismo com Primeira Memória Brasileira, p. 141, e anexo 3, p. 109 e ss; Terceira Memória Brasileira, vol. 1, pp. 159 e ss; e vol. 4, pp. 40 e ss.
[680] Contra-Memória Britânica, p. 33.
[681] Memória Britânica, p. 61; Contra-Memória Britânica, pp. 34 e ss.
[682] Memória Britânica, pp. 61-62; Contra-Memória Britânica, pp. 38 e ss.
[683] Memória Britânica, pp. 134 e ss.
[684] Argumento Final Britânico, p. 53.
[685] Memória Britânica, p. 150; Argumento Final Britânico, pp. 116 e ss.
[686] Contra-Memória Britânica, p. 40; Argumento Final Britânico, pp. 73 e ss.
[687] Memória Britânica, pp. 67 e ss.
[688] Contra-Memória Britânica, p. 104; Argumento Final Britânico, pp. 62 e ss.
[689] Contra-Memória Britânica, pp. 42 e ss e 80 e ss.
[690] Contra-Memória Britânica, pp. 43 e ss. e 105 e ss.; Argumento Final Britânico, pp. 67 e ss.
[691] Memória Britânica, p. 68. Compare Terceira Memória Brasileira, vol. 1, p. 49.
[692] Memória Britânica, p. 72. Compare Terceira Memória Brasileira, vol. 1, p. 65 e sobre tudo 66.
[693] Memória Britânica, pp. 16, 76, 174 e Contra-Memória Britânica, pp. 47 e 101, 106, 155. Compare Segunda Memória Brasileira, vol. 2, pp. 17 e 199; Terceira Memória Brasileira., vol. 1, pp. 71 e ss, e sobretudo 82 e 83.
[694] Contra-Memória Britânica, p. 47.
[695] Argumento Final Britânico, pp. 71 e ss.
[696] Contra-Memória Britânica, p. 107.
[697] Contra-Memória Britânica, p. 111.
[698] Memória Britânica, p. 80; Argumento Final Britânico, p. 76.
[699] Contra-Memória Britânica, pp. 168 e 186.
[700] Contra-Memória Britânica, pp. 169 e ss; Argumento Final Britânico, p. 124.

[701] Contra-Memória Britânica, pp. 169 e ss; Argumento Final Britânico, p. 124.
[702] Contra-Memória Britânica, p. 170; Argumento Final Britânico, p. 38 nota.
[703] Contra-Memória Britânico, pp. 148 e ss.
[704] Contra-Memória Britânica, p. 180.
[705] Contra-Memória Britânica p. 189; Argumento Final Britânico, pp. 72 e 128.
[706] Memória Britânica, p. 168; Contra-Memória Britânica, pp. 180 e ss; Argumento Final Britânico, p. 112.
[707] Contra-Memória Britânica, pp. 184 e ss.
[708] Contra-Memória Britânica, pp. 120 e ss.
[709] Contra-Memória Britânica, pp. 140 e ss.
[710] Memória Britânica, pp. 162 e ss.
[711] Contra-Memória Britânica, p. 147.
[712] Contra-Memória Britânica, pp. 149-151.
[713] Memória Britânica, pp. 161, 162 e 168.
[714] Contra-Memória Britânica, p. 151.
[715] Memória Britânica, p. 171; Contra-Memória Britânica, p. 147.
[716] Vide texto do laudo arbitral no final.
[717] Joaquim Nabuco a Dª. Eveline Nabuco, 21 de maio de 1904.
[718] Sobre o assunto, escreveu Joaquim Nabuco, em seu Diário, aos 9 de março de 1903:

"Depois do almoço veio ver-me o Marquês de Rudini. Está muito interessado na minha questão. Percorreu a Memória e o Atlas. A conversa dele desanimou-me muito, porque ele, que apenas percorreu a Memória, já achou a solução, que é a linha das vertentes. Receio muito que todo o estudo italiano seja assim preconcebido ou político. É uma raça política. Pode-se ver, conhecer e analisar o direito melhor que nenhuma hoje, na prática, porém, é o espírito político que a domina. O fato é bastante característico. É o primeiro estadista do país que num momento descobriu a solução. Para que escrever Memórias de 450 páginas? Essa impressão aliás é a mesma que tudo o mais me tem causado. Parece impossível que um italiano só chegue a uma conclusão depois de estudar friamente as alegações todas de uma e outra parte; eles começam da conclusão e o estudo ressente-se desse primeiro movimento. Ora, a minha questão exige que a conclusão seja deixada para o fim de tudo. Eu mesmo estou imaginando, mas é a impressão que me causa a conversa desta manhã. Felizmente temos réplica e tréplica, eu espero muito do rei individualmente e que faça estudar ponto por ponto. Aliás a linha das vertentes não me contrariaria por ter sido proposta por nós. O Rio Branco acha preferível a linha Maú-Rupununi, mas tendo aquela poderíamos ter esta."

[719] Joaquim Nabuco a Rio Branco, manuscrito, Arquivos da Fundação Joaquim Nabuco, Correspondência Ativa, Recife.

[720] Militar de carreira, Ugo Brusati foi nomeado ajudante-de-ordens do então herdeiro do trono italiano em 1898; acompanhou o monarca quando de sua ascensão ao trono em 1900 e permaneceu como ajudante-de-ordens do monarca, e conseqüentemente como chefe do *Ministerio della real casa,* até 1917, ocasião em que se retirou da vida castrense. A importância de seu cargo não pode ser subestimado. Brusati era o primeiro conselheiro militar do jovem rei, especialmente no que dizia respeito a promoções para os mais altos postos do exército e da armada. Em 1912 foi nomeado senador.

[721] Militar de carreira foi promovido a general quando chefiava o Instituto Geográfico Militar, em 1901. Logo após foi designado comandante da divisão de Ancona, em 1902, e de Genova, em 1905. Chegou a ministro da guerra nos anos de 1906 e 7. Comandante do VIII Corpo de Exércitos em 1908, dois anos depois foi designado comandante do exército em guerra.

[722] Militar de carreira, era por formação engenheiro militar. Foi professor do Instituto Geográfico e da Escola de Guerra. Em 1901, foi nomeado general, e designado comandante da divisão de Livorno. Em 1906, obteve o comando do II Corpo de Exércitos. Em 1910, foi designado senador. Publicou vários estudos sobre geografia militar. Seu irmão, Francesco Goiran, também militar de carreira, nascido em Nizza, optou pela nacionalidade francesa quando aquela cidade foi absorvida pela França. Francesco também chegou a general e foi ministro da guerra da França em 1911.

[723] Dedicado às letras jurídicas e ao seu ensino, Pasquale Fiore foi o grande mestre de Direito Internacional Público italiano na virada do séculos XIX para o XX. Lecionou nas Universidades de Urbino, Pisa, Turim e Nápoles. Escritor incansável, ao mesmo tempo em que chegou ao ápice da carreira acadêmica desenvolveu uma intensa colaboração com os maiores periódicos italianos e franceses de sua época. Foi membro do Conselho do contencioso diplomático do Ministério das Relações Exteriores e representou a Itália em diversos encontros internacionais. Em sua obra, além de ser um dos grandes teóricos da evolução do conceito de ocupação para a aquisição de domínio territorial, propugnou pelo desenvolvimento da arbitragem internacional com a criação de um tribunal arbitral supremo, cujas decisões seriam, se necessário, coercivamente impostas às partes. Em 1910, foi nomeado senador.

Joaquim Nabuco, intuitivamente, parece ter reconhecido a importância da participação de Pasquale Fiore na elaboração do laudo arbitral, pois reconheceu nos seus fundamentos jurídicos a evolução do conceito de "aquisição de domínio territorial pela ocupação" da qual Pasquale Fiore era o grande porta-voz:

"Nunca se imaginou que o Rei quisesse ele mesmo estudar a questão. *Voilá*.

Quanto ao jurista que ele chamou, o professor Fiore de Nápoles, era natural que, segundo as regras de que é o publicista na Itália, o território lhe parecesse não ter dono. Se lhe sujeitassemos a nossa soberania sobre 2/3 do Brasil ele diria que não temos direito algum." Joaquim Nabuco a Tobias Monteiro, Aulus (Ariège), 18 de julho de 1904, *in Cartas a Amigos,* vol. 2, p.169.

[724] Livre docente em Direito Internacional Público pela Universidade de Munique, professor catedrático de Direito Internacional Público na Universidade de Macerata e Pavia. Foi nomeado em 1891 membro do Instituto de Direito Internacional, onde contribuiu para a elaboração das Leis de Guerra, posteriormente acolhidas por diversos ordenamentos jurídicos. O governo italiano lhe confiou diversas funções: membro da comissão consultiva do Ministério das Relações Exteriores e do conselho de contencioso diplomático, representante italiano nas conferências de Haia. Publicou diversas versões de textos de Direito Internacional Público alemães para o italiano. Participou de diversos arbitramentos internacionais e, depois da primeira grande guerra, colaborou na regulamentação jurídica da navegação aérea.

[725] Participou, entre 1881 e 1884, da expedição italo-argentina de exploração austral. Tendo deixado o serviço ativo em 1889, foi chamado ao serviço ativo para dirigir o arquivo histórico da Marinha. Por 32 anos exerceu o cargo de secretário-geral da Sociedade Geográfica Italiana. Em 1916 foi promovido a capitão-de-fragata. Publicou alguns Atlas e estudos de geografia.

[726] Carlo Porro, membro da nobiliarquica casa *dei conti di Santa Maria della Bicocca*. Militar de carreira, ensinou história militar na Academia Militar de Turim e geografia militar na Escola de Guerra. Coronel em 1899, foi lotado no estado maior do exército italiano entre os anos 1900 - 1905. Em 1906 foi nomeado general, passando a exercer a direção da Escola de Guerra. Condecorado na primeira guerra mundial, em 1916 foi nomeado senador. Em 1923 ascendeu ao posto de General-de-Exército e, em 1932, foi nomeado ministro de estado. Também foi vice-presidente da Sociedade Geográfica Italiana entre os anos de 1915 e 18. Publicou diversos artigos em revistas italianas e estrangeiras sendo seu tema a geografia militar.

[727] Não obstante tenham sido feitas buscas em diversos arquivos italianos, não foram localizados os relatórios que os consultores remeteram ao rei. No Arquivo Central do Estado foram localizados apenas as notas de encaminhamento dos relatórios, assinadas pelos diversos consultores, mas os relatórios em si não foram localizados.

[728] *Archivo Centrale dello Stato, Real Casa, fondo Brusati*, 104/260

[729] Nesse ponto Joaquim Nabuco, em nota, citou o texto de Hartsinck:

"A duas léguas do oeste há ainda um lago maior chamado lago Amacú, de 9 a 10 léguas de comprimento e de 5 ou 6 de largura, coberto todo em roda de

juncos e com algumas ilhotas no centro. Na parte meridional d'este lago nasce o pequeno rio Pirara que se lança no Maú, chamado Mauw pelos índios, o qual, reunido ao Tacutu, se lança no Parima, chamado pelos portugueses rio Branco, afluente do rio Negro, de forma que da nossa colônia pelos ditos rios e lagos se pode ir pelo interior até ao rio Amazonas. Isto foi provado por Manoel da Silva Rosa, falecido há alguns anos em Essequibo. Era este o secretário do vice-rei do Brasil quando teve a infelicidade de matar alguém em duelo; fugiu e depois de ter vagado durante mais de meio dia na localidade, chegou com alguns escravos do Amazonas a um rio onde derrubou uma grande árvore, de que fez uma canoa, na qual, sem nunca desembarcar, desceu pelo Maú ao Rupununi e daí pelo Essequibo até as nossas possessões. Também o cirurgião Nicolas Hortsman, nascido em Hildsheim, foi enviado em 1740 com quatro crioulos livres pelo "Commandeur" Storm van's Gravesande, para explorar as regiões do interior; chegando às possessões dos portugueses no Pará, ali se estabeleceu e vendeu aos portugueses as mercadorias e os práticos que lhe foram dados. Estes quatro crioulos, fugindo mais tarde, voltaram ao Essequibo, onde contaram que na descrição da viagem de Hortsman de M. de la Condamine, muitas mentiras relativas a esta viagem tinham sido relatadas a este sábio, porque Hortsman se limitara a subir pelo mesmo caminho que Manoel da Silva Rosa tinha descido e provavelmente fora industriado por este português." Hartsinck, *Beschryving van Guiana*, Amsterdam, 1770, p. 266-267, *apud*, Primeira Memória Brasileira, p. 329, nota 241.

[730] Nesse ponto Joaquim Nabuco pôs a seguinte nota:

"Hortsman, acusado pelos holandeses de haver vendido as mercadorias aos portugueses conjuntamente com os crioulos que o acompanhavam, queixa-se a La Condamine de ter sido roubado na aldeia de Aracari pelo missionário carmelita. É impossível verificar hoje tanto a intenção de Hortsman ao aceitar a missão, ou as mercadorias, que a Companhia lhe confiava, como o lugar e o momento em que a sua fuga começou. Uma circunstância ainda torna mais obscuro o problema. Se Hortsman foi informado, antes de partir, da viagem que fizera do Pará para Essequibo o português Manoel da Silva Rosa, e por este instruído, não é impossível que a sua fuga fosse premeditada antes da partida, e que o motivo da sua viagem fosse passar da pequena povoação na boca do Essequibo, onde se achava, para o Pará pelo Rio Branco." Primeira Memória Brasileira, p. 330, nota 242

[731] Hortsman nunca mais voltou a Demerara. Ribeiro de Sampaio encontrou-o em 1773 na vila de Cametá. Primeira Memória Brasileira, p. 330, nota 243.

[732] Primeira Memória Brasileira, pp 328 a 330.

[733] "Hartsinck comete, por vezes, sérios erros, e este é um deles. Encontram-se nos arquivos de Lisboa muitos detalhes sobre a vida de Manoel da Silva Rosa,

secretário do governo do Brasil. Estes detalhes biográficos são muito volumosos e assim não foram impressos nesta Contra-Memória, mas estão à disposição do árbitro, se for necessário. Eles provam que um incidente daquela natureza (o encontro de Silva Rosa com Hortsmann) jamais ocorreu, que Manoel da Silva Rosa jamais esteve no Essequibo, e que morreu na Bahia, em 1727, muitos anos antes que Hortsman deixasse a Holanda." Contra-Memória Britânica, p. 23.

[734] *Archivo Centrale dello Stato, Real Casa, fondo Brusati*, 104/260.

[735] "Indagar se Luiz da Silva Rosa, irmão de Manoel, não seja o tal que, segundo as referências de Hartsinck, teria fugido do Pará para o Essequibo antes de 1740 e após um duelo: reunir o máximo possível de notícias acerca de Luiz da Silva Rosa, para assegurar-se se a viagem do Pará à colônia holandesa do Essequibo, através dos rios Branco, Tacutu, e Rupununi, não tenha sido efetivamente realizada por ele, ao invés do irmão Manoel e antes de 1740." Ofício de Giovanni Roncagli ao General Ugo Brusati, Roma, 4 de dezembro de 1903, *in Archivo Centrale dello Stato, Real Casa, fondo Brusati*, 104/260.

[736] "Ao meu juízo, nada mais é necessário para certificar a insubsistência de tudo quanto as duas Memórias do Brasil atribuem ao citado Silva Rosa, como predecessor de Horstman na descoberta da via de comunicação entre o Essequibo e o rio Branco, através do território da Guiana hoje contestado." Ofício de Giovanni Roncagli ao General Ugo Brusati, Roma, 29 de fevereiro de 1904, *in Archivo Centrale dello Stato, Real Casa, fondo Brusati*, 104/260.

[737] Terceira Memória Brasileira, vol. 1, pp. 269 e 270.

[738] São numerosos os bilhetes trocados pelos consultores, mormente os militares, reclamando da enorme massa de documentos que eram obrigados a ler de afogadilho (foram redigidos 28 volumes sobre o tema, 18 brasileiros e 10 ingleses), bem como, a partir de certo ponto, da aridez do tema. Note-se que nenhum deles foi liberado de suas funções ordinárias. *Archivo Centrale dello Stato, Real Casa, fondo Brusati, 104.*

O estilo detalhado, prolixo e esparramado do advogado brasileiro, se, por um lado correspondia plenamente ao gosto da elite brasileira de então, tanto que arrancou unânimes aplausos de todos os contemporâneos que se lançaram em sua leitura (Rui Barbosa, Rio Branco, Olyntho de Magalhães, Rodrigues Alves, etc.), parece que já não correspondia ao ideal para leitores europeus. A Contra-Memória Inglesa, em sua introdução, ao avaliar a Primeira Memória Brasileira declarou que nela, pelo menos 200 páginas são dispensáveis, no que foi aplaudida pelos consultores italianos. *Archivo Centrale dello Stato, Real Casa, fondo Brusati, 104.*

[739] O prof. Giulio Cesare Buzzati não pôde participar da reunião, pois estava representando a Itália em uma das conferências internacionais de Haia. *Archivo Centrale dello Stato, Real Casa, fondo Brusati, 104.*

[740] *Archivo Storico Diplomatico, Ministerio degli affari esteri,* Roma, 336/63.
[741] Denis Mack Smith, *I Savoia Re d'Italia,* Milão: Rizzoli, 1990, p. 207.
[742] Joaquim Nabuco – Diário, 13 de junho de 1904.
[743] Joaquim Nabuco – Diário, 11 de junho de 1904.
[744] O laudo arbitral foi entregue em italiano, porém já acompanhado de uma versão oficial francesa, a língua oficial da árbitragem:

Que la découverte de nouvelles voies de trafic dans des régions qui n'appartiennent à aucun Etat ne peut pas constituer, par elle-même, un titre d'une efficacité suffisante pour que la souveraineté sur ces régions reste acquise à l'Etat dont les particuliers, qui ont fait la découverte, sont ressortissants;

Que, pour acquérir la souveraineté d'une région ne se trouvant dans le domaine d'aucun Etat, il est indispensable d'en effectuer l'occupation au nom de l'Etat qui se propose d'en acquérir la domination;

Que l'occupation ne peut pas être regardée comme accomplie sinon à la suite d'une prise de possession effective non interrompue et permanente au nom de l'Etat, et que la simple affirmation des droits de souveraineté, ou l'intention manifestée de vouloir rendre effective l'occupation, ne sauraient suffire.

Que la prise de possession effective d'une partie d'une région, bien que pouvant être estimée comme efficace pour acquérir la souveraineté de la région tout entière, lorsque celle-ci constitue un organisme unique, ne peut pas être estimée efficace pour l'acquisition de la souveraineté sur toute une région, lorsqu'à cause de son extension, ou de sa configuration physique, elle ne peut pas être considerée comme une unité organique de facto*."*

[745] *"La frontière entre la Guyane Britannique et le Brésil reste fixée par la ligne qui part du mont Yakontipu; suit, dans la direction de l'Est, le partage des eaux jusqu'à la source de l'Ireng (Maú); descend le cours de cette rivière jusqu'à son confluent avec le Tacutu; remonte le Tacutu jusqu'à sa source où elle rejoint la ligne frontière établie par la Déclaration annexée au Traité d'Arbitrage conclu, à Londres, le 6 novembre 1901.*

En vertu de cette délimitation, toute la partie de la zone en contestation qui se trouve à l'Est de la ligne frontière appartiendra à la Grande Bretagne; toute la partie qui se trouve à l'Ouest appartiendra au Brésil.

La frontière, le long des rivières Ireng-Maú et Tacutu,reste fixée par le thalweg, et lesdites rivières seront ouvertes à la libre navigation des deux Etats limitrophes.

Dans le cas où les rivières se diviseraient en plusieurs branches, la frontière suivra le thalweg de la branche la plus orientale."

[746] *Memorandum de Roberto Hermann Schomburgk ao Governador Light*, 1º de julho de 1839, *in* Segunda Memória Brasileira, 1903, anexo 1 – Documentos Diversos – 1ª série, documento nº 24, pp. 62 e 63.

[747] Quadro das partições do território contestado com as respectivas atribuições territoriais. (Paul Fauchille, *op. cit.* p. 30, nota 1). Superfície total do território contestado: 33.200 km^2.

Propostas	**Atribuição ao Brasil**	**Atribuição à Inglaterra**
Schomburgk (1840)	———	33.200 km^2.
Araújo Ribeiro (3 nov. 1843)	33.200 km^2	———
Aberdeen (15 nov. 1843)	8.800 km^2	24.400 km^2
Sanderson (12 set. 1891)	8.800 km^2	24.400 km^2
Souza Corrêa (15 mar. 1897)	30.450 km^2	2.750 km^2
Salisbury (22 abr. 1897)	8.800 km^2	24.400 km^2
Salisbury (24 de maio de 1898)	16.410 km^2	16.790 km^2
Souza Corrêa (30 nov. 1898)	27.400 km^2	5.800 km^2
última proposta inglesa (23 ag. 1900)	22.930 km^2	10.270 km^2
sentença (14 de junho de 1904)	13.570 km^2	19.630 km^2

Convêm lembrar que o Brasil sempre alegou que já tinha aberto mão, através da declaração anexa ao tratado de arbitragem, de uma vasta região situada a leste do rio Rupununi, a que teria direito. Já a Inglaterra, quando da apresentação de sua pretensão máxima, reivindicou todo o território existente até o rio Branco, declarando que o forte São Joaquim era a fronteira. Nesse sentido os dados acima tomam os seguintes valores:

Propostas	**Atribuição ao Brasil**	**Atribuição à Inglaterra**
Araújo Ribeiro (3 nov. 1843)	33.987 km^2	20.700 km^2
Aberdeen (15 nov. 1843)	21.650 km^2	33.037 km^2
Sanderson (12 set. 1891)	8.800 km^2	45.887 km^2
Souza Corrêa (15 mar. 1897)	36.487 km^2	18.200 km^2
Salisbury (22 abr. 1897)	8.800 km^2	45.887 km^2

[748] É a seguinte a segunda parte da carta de Guglielmo Ferrero a Graça Aranha, cuja cópia se encontra junto aos documentos diplomáticos de Joaquim Nabuco no Arquivo Histórico do Itamaraty e que foi transcrita por Luís Viana Filho, *op. cit.,* pp., 690 e ss., nota 53.

"Turin, 2 Dic. 1907

Via Leguano, 26

Mon cher ami,

Je commence par introduire dans nos habitudes une nouveauté: je te tutoyerai. Nos aurrions, et me semble, le faire déjà à Rio; nos n'y avons pensé; inaugurons donc le tu fraternel, comme dit Schiller, au delà de l'Atlantique.

(...)

J'ai aussi à te communiquer quelques informations interessantes sur l'affaire de l'arbitrage pour la Guyanne Anglaise. Quand tu m'as parlé la première fois de cette affaire, d'instint, sans savoir rien de precis, j'ai dit: "Le roi d'Italie n'a pas voulu

deplaire à l'Angleterre, voilà comme s'explique la sentence." M. Raoul de Rio Branco, avec des reflexions très sages et très ingénieuses, m'avait fait revenir de cette idée en me persuadant que la faute de l'erreur en devait être à l'étude insuffisante. La responsabilité n'était plus du roi, mais de ses conseillers. Ce que j'ai apris ici montrerait au contraire que ma première idée était exacte. Voilà ce qui est arrivé.

Quelques jours aprés notre arrivée est venu me voir un professeur de la Faculté de Droit de Zurich, que je connais beaucoup et qui est un conservateur très rigide. J'étais dans mon cabinet de travail au milieu de ma bibliothèque sud-americaine que je commençais à placer dans les librairies. Dans un coin il y avait les publications sur lárbitrage que M. de Rio Branco m'a données. Mon ami me demande ce que c'était que cette montagne de gros livres. Je lui repond vaguement que ce sont les documents d'une affaire très importante, dans laquelle l'Italie a été mêlée: l'arbitrage entre le Brésil et l'Angleterre. "Ah je sais – il me répond tout suite – c'est cette affaire, dans laquelle le roi d'Italie s'est si mal conduit, et a donné tort au Brésil qu'avait raison". Tu peux t'imaginer mon étonnement. Persone n'a parlé en Italie de cet arbitrage. Comment donc ce professeur était-il si bien renseigné? Je le lui ai demandé; voici ce que j'ai appris.

Ce professeur est très lié avec un nommé M. Buzzatti, qui est professeur de droit international à l'Université de Pavie. M. Buzzatti a fait partie d'une comission de juriste qui, paraît-il, avait été chargée par le roi d'étudier la question. Et M. Buzzatti a raconté à mon ami qu'en les chargeant d'étudier la question, le roi recommenda d'avance aux membres de la comission de donner raison à l'Angleterre! Malgré cette recommendation, le droit du Brésil était si évident, - cést toujours ce que raconte M. Buzzatti – que la comission adopta des conclusions entièrement favorables aux demandes du Brésil. Mais le roi n'en tint aucune et il aurait toujours d'après M. Buzzatti redigé lui-même la belle sentence que nous connaissons "qu'ill ne pouvait pas faire un chose desagréable à l Angleterre."

La chose presentée sous cette forme est tellement grave pour notre roi que j'ai d'abord eu quelque difficulté à l'admettre, bien qu'elle confirme entièrement ma première intuition. Je les connais les messieurs de Rome, inter et in cule! Mais je n'aurais a priori cru que le roi pût arriver à commettre de propos délibéré une telle criponnerie. Accepter un arbitrage pour avoir l'occasion de rendre un service à l'une des deux parties ou dépense de l'autre! C'est monstrueux. C'est pour cella qu'avant d'accepter definitivement cette version je veux tâcher de faire une petite enquête. En tout cas une chose est évidente: c'est qu'en Italie ceux qui ont pris part à l'arbitrage savent bien qu'il ont commis une grande sottise et qu'il cherchent à dégager leur responsabilité! Les jurisconsultes rejettent toute la responsabilité sur le roi. "Naturellement je te prie de faire usage de ces

renseignements avec toute la discrétion diplomatique. Communique-les à tous les amis qui se sont occupés de la chose; mais il faut avoir soin que rien ne soit publié dans les journaux. Pour le moment, ce serait intempestif. D'ailleurs si on donne d'alarme avec quelque publication, nous finissons par ne savoir plus rien. Au contraire, avec un peu de patience et de prudence on pourrait finir par savoir toute l'histoire secrète de l'arbitrage. Parmi les choses que tu as appris à Rome où après l'arbitrage, y en a-t-il qui confirmeraient ou dementiraient le récit de M. Buzzatti? M. Nabuco aussi peut-être pourrait donner quelque lumière sur ce point.

Mais je m'aperçois que la lettre est déjà assez longue. Je terminerai en te chargeant de nous rappeller moi et ma femme au souvenir de tous les amis de Rio, de M. Machado, de M. Veríssimo, de M. Souza Bandeira, de M. de Almeida, de M. Alencar – en un mot, de toute l'Académie. Tu es prié de dire à tous une fois, que nous gardons le plus charmant souvenir de toutes les amabilités dont ils nous ont comblés, - que nous espérons les voir tous, peu à peu, en Europe; et que quand ils viendront nous trouver, ils s'apercevront que nous ne les avons pas oubliés.

Je te prie de saluer d'une manière tout spéciale M. de Rio Branco, qui devrait à cette heure avoir reçu l'œuvre d'art de M. Ristolf que nous lui avions destiné. Je te prie enfin de me rappeller au souvenir de Mme. Graça Aranha, que ma femme salue trés aimablement. Avec une cordiale poignée de main.

Guglielmo Ferrero."

[749] Joaquim Nabuco ao barão do Rio Branco, Aulus (Ariège), 19 de julho de 1904, *in Cartas a Amigos,* vol. 2, p.171.

[750] Entre seus papéis Joaquim Nabuco deixou estas notas relativas ao assumpto:

1904.... Ninguém pode afirmar que sem o nosso esforço não se teria também perdido o trecho entre o Maú e o Cotingo, e penso que temos o direito de considerar esse trecho como reivindicação nossa. A sentença seguiu parte do mapa do tratado de 1750 pelo que nos concerne. Isto é, deu-nos o mesmo que ele dava a Portugal, ainda que tenha dado à Inglaterra o que ele não."

"...é singular lembrar que em 1843 a Inglaterra nos ofereceu reconhecer como nosso todo o território disputado se nos comprometêssemos a proteger os índios. A recusa do nosso Plenipotenciário [o visconde do Rio Grande] ficará sendo um curioso enigma da nossa diplomacia, as razões, que ele deu, porém, constituíram, se fossem as reais, um caso único da superstição do formalismo."

"... estipulada a neutralização cessamos toda vigilância, ao passo que os ingleses faziam explorações geológicas no território, como essa do Brown, em que se fundou o Derby. Um empate em tais condições pareceu ao árbitro a saída mais fácil. De Roma escrevi ao Rio Branco sobre o interesse que a Itália

tem em assinar um tratado de arbitramento conosco. Eles desejavam que eu fosse encarregado disso, não tive, porém, resposta de lá. Mesmo, porém, que tivéssemos feito qualquer concessão, isso não afetaria a sentença. O rei chamou a si exclusivamente a questão, nunca ouviu as partes, e os conselheiros dele considerariam indelicado discutir o assunto com estranhos e desleal discuti-lo conosco. Eu não tinha meio portanto de esclarecê-lo sobre nenhum ponto, e o fato de ter ele levado somente três meses em vez dos seis e não os previstos no tratado para dar a sentença mostra que não teve grandes vacilações. A leitura que fez lhe deixou a impressão que o território nunca tinha pertencido efetivamente a nenhuma das partes e que em tais condições como *terra nullius* encravada entre dois Estados contíguos devia ser repartida entre eles. A linha Maú-Tacutu era do ponto de vista puramente cartográfico a mais natural e assim traçou ele a fronteira. Aliás, não se sabe ainda qual dos dois trechos é o mais valioso, espero ainda que será o nosso, decerto não trocaríamos um pelo outro."

"Em questões com a Inglaterra (e questão antiga, de sessenta anos) que ela nunca antes quis sujeitar a arbitramento para criar título durante a neutralização que nos impôs, um país fraco como o Brasil pode considerar-se vencedor, quando fica com a metade do que ela reclamava. Isto sobretudo depois de haver outro tribunal reconhecido que ela *prima facie* tinha um título a todo o território disputado. A moralidade da sentença é que quem tem uma propriedade deve logo tratar de a delimitar e de ocupar as fronteiras. O interior pode se deixar desocupado, a raia precisa ser ocupada, sobretudo se o vizinho é nação poderosa."

751 "-O senhor morou no Brasil, não é? Que tal?

Quando repeti que os trópicos não me faziam bem, o rei continuou:

- Ah! É realmente um lugar horrível e eu não gosto do povo. Acho que não deveria dizer isso. É muito antidiplomático, mas como não sou diplomata... Uma vez tive que tratar com alguns brasileiros a respeito do limite entre seu país e a Guiana inglesa, assunto que me coube arbitrar. Havia cinco volumes de arrazoados e eu li cada palavra deles. Os brasileiros publicaram muitos mapas absolutamente falsos e ainda inseriram uma porção de gravuras de índios vestidos com fantasias variadas, a fim de torná-los interessantes. Bem, eram interessantes, embora fracos como argumento. Poderia ter dado todo o território disputado à Inglaterra, mas dei a metade aos brasileiros e ainda soube que me insultaram do modo mais injurioso." Álvaro Teixeira Soares, *op. cit.*, p. 64; e Luís Viana Filho, *op. cit.*, pp. 661 e 662.

752 Álvaro Teixeira Soares, *op. cit.,* p. 64.

Essa passagem do livro de Lloyde Griscon também foi transcrita por Denis Mack Smith em seu livro sobre os monarcas italianos (*I Savoia Re d'Italia*, Milão: Rizzoli, 1990, p. 207). O diálogo é citado quando o autor apresenta as simpatias pessoais que Vitório Emanuel nutria pela Inglaterra.

[753] *Apud* Rubens Ricúpero, *José Maria da Silva Paranhos, Barão do Rio Branco*, Brasília: Fundação Alexandre Gusmão, 1995, p. 82.

[754] Fundação Joaquim Nabuco, Arquivo Pessoal de Joaquim Nabuco, Correspondência Ativa, pasta 25, doc. 493: Cap25/493.

[755] No borrão de sua carta, que se encontra arquivado em seu arquivo pessoal, Joaquim Nabuco escreveu a seguinte nota, nessa parte de sua missiva:

"O desenvolvimento deste pensamento não mandei, e é que quanto a territórios da América é preciso aplicar a jurisprudência histórica tal qual resulta da atual repartição política dela, e não a nova jurisprudência para a partilha da África. Essa é a equidade verdadeira sem o que a nação que pleitea hoje é objeto de uma inferioridade anacrônica."

[756] Fundação Joaquim Nabuco, Arquivo Pessoal de Joaquim Nabuco, Correspondência Ativa, pasta 25, doc. 493: Cap25/493. Essas idéias, muitas vezes as mesmas palavras, também se encontram presentes nas cartas que escreveu a Tobias Monteiro, aos 18 de julho de 1904, e ao amigo Rio Branco, aos 19 de julho de 1904 (ao Ministro de Estado já havia telegrafado antes). *Carta a Amigos,* pp. 168 a 172.

[757] Não deixa de ser interessante notar que essa observação de Joaquim Nabuco vem escrita no contexto dos gastos feitos com a sua Missão Especial junto ao Rei da Itália, mais especificamente segue uma frase em que afirma que despesas de publicidade são caras na França. Ou seja, tudo leva a crer que os artigos jurídicos mencionados seriam pagos. Joaquim Nabuco ao barão do Rio Branco, Aulus, 19 de julho de 1904, *in Cartas a Amigos*, p. 171. Nesse ponto, cabe a observação feita pelo embaixador Álvaro Lins na biografia que escreveu do segundo Rio Branco:

"É corrente a afirmação de que o segundo Rio Branco, como o primeiro, conquistava por dinheiro certas opiniões jornalísticas. Difícil seria hoje [1945] chegar a uma evidência a este respeito. Examinando contas no Itamaraty só pôde o autor [Álvaro Lins] verificar o seguinte: que o ministro do Exterior mandava inserir nos jornais, em suas colunas de matéria paga, as publicações para as quais desejava maior divulgação – processo considerado perfeitamente lícito na ética jornalística." Álvaro Lins, *Rio Branco (Biografia),* 3ª ed., São Paulo: Alfa Omega, 1996 [1945], p. 398, nota 679.

[758] Paris: V. Giard & E. Brière, 1905.

[759] Paris: A. Pedone, 1905.

Não é despiciendo realçar a grande similitude de textos existente entre as memórias brasileiras, mais especificamente a Segunda Memória Brasileira, na qual o advogado brasileiro contesta as alegações inglesas, e o livro do prof. Paul Fauchille. Chama a atenção de modo especial o comprimento dos parágrafos e das frases, embora elas, nas memórias, sejam mais curtas do que no de Paul

Fauchille. Lendo-se os textos, chega-se rapidamente à conclusão de que, se os dois livros não foram escritos por Joaquim Nabuco, o de Paul Fauchille tomou como base as memórias brasileiras, copiando desse partes inteiras.

Diante do espanto que qualquer leitor atento é tomado diante da similitude dos textos, solicitou-se parecer de um técnico na língua francesa. A profª. Ana Lúcia Menescal, professora do curso de Mancy da Aliança Francesa de Brasília e bacharel em História, se dispôs a fazer um breve estudo comparativo dos textos cujo parecer foi lavrado nos seguintes termos:

"O estilo nos dois livros nos levam a crer que foram escritos pela mesma pessoa, pois expressões e citações se repetem em ambos inúmeras vezes no mesmo contexto, além da similitude, e por vezes igualdade dos argumentos apresentados.

Como exemplificação, tomemos o contexto e a citação da "bandeira inglesa que flutuou antes do pavilhão brasileiro em Pirara. Nós o içamos com todas as honras que podíamos por ocasião do último aniversário de Sua Majestade" (Carta à Buxton).

Outro ponto se destaca: expressões tal como a partícula negativa "ne....point", "res nullius", "le Contesté", "cachoeiras", "furo (do Javapery)", "fazendas", "igarapés" (esses três últimos em português em um livro escrito em francês), todas usadas em mesmos contextos, em ambos os livros, e em frases praticamente idênticas ou mesmo idênticas. Outro ponto de semelhança é o fato de uma mesma palavra com ortografias diferentes: macuxis/macuchis.

Outros pontos a destacar, seja quanto às mesmas citações em mesmos contextos, seja sob o aspecto da similitude de frases:

- o assunto do "compte rendu"de sessão da "Cour Politique d'Essequibo", de 25 de fevereiro de 1804, relativo aos índios tomados como escravos, sobretudo falando das tribos do Pará;
- o da divisão das águas invocado pela Grã-Bretanha (menção a Schomburgk e o princípio invocado por esse para reclamar o Essequibo);
- o do Surumu (como opção para o nome Cotingo), o do Mahu, Pirara e Tacutu e os princípios da integridade das bacias, subindo até suas nascentes;
- o da introdução do gado nas savanas;
- o da fortificação erigida no Tacutu que bastaria para tornar os portugueses donos da bacia deste afluente;
- as expressões "Commandeur d'Essequibo", Commandeur de la Compagnie des Indes";
- o do mapa referente ao Essequibo cortado pelas 39 cataratas entre os cofluentes Cuyuni e Rupununi.

No capítulo relativo a última Memória Inglesa, (Notas históricas) a referência sobre o "Rupunoony, ou Rupunuwini, ou Rupunury" e a dificuldade dos

Macoussi para pronunciar o "R" no início da palavra e a decorrente pronúncia "upununy" em comparação/ oposição a "Penony" ou "Pununi" e o parágrafo que vem em seguida, é praticamente idêntico nos dois livros.
Quanto ao relato sobre o "negro Louis" no Diário do Forte Kijoveral e citações, todo o parágrafo da pág. 44 e as duas págs. seguintes (45 e 46), seria difícil estabelecer diferenças entre os dois livros.
O mesmo fato é verificado na pág. 50, quanto ao "furo" do Javaperi e o "rio dos holandeses" que se encontra a "20 dias de viagem".
Seguindo a mesma linha de pensamento temos:
- o relato sobre o "Posthouder d'Arinda" – nº 71, pág. 79, e também nº 76, pág. 83 sobre o relato de Storm relativo a viagem de Jansse;
- as idéias e citações do nº 104, pág. 113;
- os dois parágrafos e citações do nº 120, pág. 133, relativos à razão pela qual o Rio Branco não podia ser "o rio dos holandeses".
Na Segunda Memória Brasileira (Prova Cartográfica), na pág. 23, devemos analisar todo o parágrafo em que é feita a comparação de mapas, e ainda o nº 23, na pág. 25, na sua totalidade."

[760] Joaquim Nabuco a Rio Branco, Washington, 20 de outubro de 1907, *in Cartas a Amigos,* p. 292 e 293.

[761] Joaquim Nabuco, História do Arbitramento Anglo-brasileiro na Questão da Guiana, manuscrito. Arquivo Histórico do Itamaraty, AHI 786/1.

[762] Sublinhado no original. Joaquim Nabuco, História do Arbitramento Anglo-brasileiro na Questão da Guiana, manuscrito. Arquivo Histórico do Itamaraty, AHI 786/1.

[763] Houve aqui um evidente equívoco de Joaquim Nabuco, o que denota que essas linhas foram escritas já passados muitos anos do evento. A linha concedida pelo árbitro foi a Mahu-Tacutu e não a Cotingo-Tacutu. No original, a palavra Cotingo encontra-se grafada por sobre a palavra Mahu.

[764] Corrigindo o erro fático em que incorreu, Nabuco, logo abaixo dos nomes Tacutu e Mahu, grafou, entre parênteses, "a linha anglo-venezuelana é o Cotingo."

[765] Cabanagem.

[766] Pesquisas levadas a cabo a mando do próprio árbitro nos arquivos históricos portugueses, cujos resultados, acompanhados de cópias dos documentos consultados, estão hoje depositados no *Archivo dello Stato, fondo Ugo Brusati* em Roma, revelaram que Manoel da Silva Rosa era secretário do capitão-geral da Capitania de Pernambuco, ou seja, tratava-se de um burocrata de importância e prestígio no Brasil, que certamente tinha conhecimento de muitos assuntos secretos e reservados, o que tornaria sua deserção algo importante para quem o acolhesse. Assim sendo, dando sustentáculo à hipótese apresentada por Nabuco,

se algum fugitivo qualquer se apresentasse na colônia holandesa ostentando o nome do secretário pessoal do capitão-geral de uma das mais importantes e ricas capitanias de Portugal, certamente seria muito bem recebido e tratado.

[767] José de Araújo Ribeiro, barão e visconde do Rio Grande. Diplomata do Império, lotado em Paris, foi enviado em Missão Especial a Londres, em 1843, para negociar com o governo inglês tanto uma renovação do tratado comercial que expirara há pouco como a questão de limites com a Guiana inglesa, que surgira três anos antes.

[768] Bernardo de Souza Franco, visconde de Souza Franco. Político influente do Segundo Reinado, governou a Província do Pará durante muitos anos na primeira metade do século XIX, inicialmente como vice-presidente em exercício, depois como titular da presidência.

[769] Uma ordem do Conselho Privado de Sua Majestade britânica, emitida em 1805, e um ato do Parlamento, proclamado um ano depois, proibiram a importação de escravos em Demerara para a abertura de novas propriedades e limitaram as entradas anuais a 3% do total de escravos então existentes. Emília Viotti da Costa, *Coroas de Glória, Lágrimas de Sangue: a rebelião dos escravos de Demerara em 1823,* São Paulo: Cia. das Letras, 1998, p. 349.

[770] Que não se diga que a mão-de-obra assalariada era mais eficaz, e rentável, que a mão-de-obra escrava, pois, se assim fosse, tornar-se-ia incompreensível, absurda mesmo, toda a política inglesa contrária ao tráfico escravo. Política tão ativa e seriamente perseguida que, como conseqüência final, arruinou de forma definitiva a avassaladora hegemonia que a Inglaterra gozava no Brasil no início do século XIX, conforme já demostrou Alan K. Manchester (*Preeminência Britânica no Brasil,* São Paulo: Brasiliense, 1973 [1933], *passim*).

[771] *Correio Braziliense,* maio de 1815, pp. 735 a 739.

[772] A sinceridade do apelo, e apego, da opinião pública inglesa, assim como do governo britânico, pelo fim da escravidão, nos negócios relativos ao reconhecimento da independência brasileira, aparecem como altamente questionáveis nos escritos de Hipólito José da Costa, o célebre redator da gazeta *Correio Braziliense*, conforme podemos ver no livro de Mecenas Dourado — *Hipólito da Costa e o Correio Braziliense* (Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1957).

Inicialmente, Hipólito José da Costa escreveu a José Bonifácio, logo que aceitou a missão de acompanhar o marechal Caldeira Brant, o futuro marquês de Barbacena, na sua missão diplomática na Inglaterra, de que o principal apoio de Canning, o então titular do *Foreign Office* era a classe comercial, o que certamente o forçaria a reconhecer a independência das colônias espanholas na América e, *a fortiori*, a do Brasil. "Seriam os interesses comerciais, antes de mais nada, que orientariam as negociações diplomáticas do reconhecimento".

A participação de Hipólito nas negociações foi sabotada por Caldeira Brant — que lhe negou até a leitura das instruções enviadas por José Bonifácio — e desta forma não pôde fazer valer os seus excelentes contatos com a diversas personalidades inglesas junto a quem tinha trânsito livre. Apesar disso, manifestou suas opiniões, entre as quais a de que não acreditava na seriedade com que os ingleses insistiam na questão da escravidão. Tanto que chegou a escrever a José Bonifácio nos seguintes termos:

"Falei com uma personagem de importância, que me disse saber da negociação que intentará abrir o Governo de S. A. R. com o Gabinete Britânico, a fim de obter o seu reconhecimento; e que Mr. Canning pusera a isso a condição da abolição da escravatura. O meu amigo, que é inglês, explicou-me (...) que nem o governo nem a nação britânica tiram utilidade alguma de semelhante estipulação *[fim do trafico negreiro];* mas somente o Ministro *[Canning]*, que com isso procura um meio de se fazer mérito no Parlamento, blasonando ter alcançado essa medida e fazendo-se assim popular com o partido que solicita a abolição geral da escravatura, e com o que, o mesmo Ministro se fortificará no seu lugar". Hipólito José da Costa Pereira Furtado de Mendonça ao Ministro José Bonifácio de Andrada e Silva, Londres, 18 de novembro de 1822, *in* Arquivo Diplomático da Independência, Brasília: Ministério das Relações Exteriores, 1972 (edição fac-similar da edição do Rio de Janeiro: Litho-Typo. Fluminense, 1922), vol. 1, p. 211.

Segundo Mecenas Dourado, o "amigo inglês" de Hipólito José da Costa seria o Duque de Sussex, que desde 1820 fazia oposição ao ministério.

No mesmo ofício, Hipólito declara que o amigo inglês sugeriria que a resposta deveria ser que:

"A esta pretensão seria o dizer o Governo do Brasil que a abolição repentina da escravatura é impraticável, porque afetando essencialmente a propriedade dos homens influentes no Brasil poria o governo em suma dificuldade e posto que esse Governo esteja disposto a fazer a abolição gradual, com tudo seria um passo pouco decente que a isso se obrigasse por tratados; e quando para salvar as aparências, o Ministro Inglês propusesse um artigo secreto, a isso se deve responder que também no Tratado de 1810 o artigo que estipulava a abolição da Inquisição no Brasil devia ser secreto, e contudo, foi apresentado ao Parlamento e publicado". *Idem.*

[773] Caio de Freitas, *George Canning e o Brasil: a influência da diplomacia inglesa na formação brasileira,* São Paulo: Companhia Editora Nacional, Coleção Brasiliana, vol. 258, 1958, tomo 2, p. 381.

[774] Grupos políticos radicais ingleses. Os *levellers*, que atuaram no século XVII, defendiam o sufrágio universal masculino, a democracia parlamentar e a tolerância religiosa. Por *dissenters* eram conhecidos os grupos protestantes

dissidentes da Igreja oficial inglesa, a *Established Church*. Os *commonwealthmen* eram os republicanos partidários de Oliver Cromwell.

[775] Talvez o mais notável dos escritos políticos de então seja o panfleto de Tom Paine: *Common Sense*. Publicado em 1792, rapidamente ganhou enorme popularidade, tendo sido vendidos duzentos mil exemplares em seis meses.

[776] Emília Viotti da Costa, *Coroas de Glória, Lágrimas de Sangue, a rebelião dos escravos de Demerara em 1823,* São Paulo: Companhia das Letras, 1998, p. 30.

[777] Em seu livro, Emília Viotti da Costa nos relata a difícil porfia travada pelos primeiros missionários evangélicos mandados pela *London Missionary Society* para cristianizar os escravos na colônia de Demerara (Guiana Inglesa), nas primeiras décadas do século XIX. A autora ressalta a grande resistência dos colonos e o enorme apoio de que as missões gozavam junto à sociedade e ao governo na metrópole.

De acordo com a autora, os colonos, desde o início, tinham bem nítida a noção de que os ensinamentos doutrinários dos missionários eram incompatíveis com a realidade cotidiana dos escravos — noção essa que os missionários somente foram adquirir bem mais tarde:

"Os colonos de Demerara não recorreram apenas às tradições britânicas para justificar sua oposição à presença dos dissidentes evangélicos entre eles, mas também encontraram apoio em outras colônias caribenhas onde existia a mesma hostilidade. Em todo o Caribe, os missionários evangélicos não conformistas foram alvo de ataques nas primeiras décadas do século XIX. Os jornais de Demerara reproduziam constantemente artigos da Jamaica, de Barbados, Trinidad ou outras ilhas, denegrindo os missionários. Os jornais os rotulavam indiscriminadamente como "metodistas" e denunciavam suas ligações com os abolicionistas e com a *African Institution* (ou *Association*, fundada em 1806, sob os auspícios de grupos evangélicos, com a finalidade de vigiar a costa africana para impedir o tráfico negreiro). Por toda parte, o trabalho dos missionários era combatido pelos colonos, mas estes tinham de enfrentar o governo britânico, que parecia inclinado a apoiar os missionários. Na Jamaica foi aprovado um Ato da Escravidão Consolidada (*Consolidated Slave Act*) que chegou a propor que a instrução religiosa para os escravos se restringisse às doutrinas da Igreja Anglicana, proibindo metodistas e outros "sectários" de instruir escravos. O Conselho Privado, entretanto, desautorizou o dispositivo por considerá-lo contrário aos princípios de tolerância reinantes na Grã-Bretanha. Numa circular de 1811, Lorde Liverpool, ministro da Guerra e das Colônias, deixou claro o apoio do governo à "instrução" religiosa dos escravos." (Emília Viotti da Costa, *op. cit.,* pp. 32 e 33).

[778] Cabe ressaltar que o antagonismo — sentido tanto pelos colonos como

pelos missionários — entre a escravidão e o cristianismo não é intrínseco às suas naturezas, conforme a experiência das colônias portuguesas e espanholas demonstrou. O cristianismo, na sua versão católica (e mesmo em algumas versões protestantes, como a dos batistas do sul dos EE.UU. e a dos irmãos morávios), mostrou ser compatível com o regime servil. Nesses casos, porém, o cristianismo estava associado a uma visão do mundo que conceituava as relações de classe de forma hierárquica, enfatizando as suas obrigações recíprocas e santificando as desigualdades sociais. A incompatibilidade existe é com a versão oitocentista, evangélica e inglesa do cristianismo.

[779] Caio de Freitas, *op. cit.,* p. 381.

[780] "O alívio e liberação do Negro escravo nas Índias Ocidentais e para o desencorajamento do tráfico negreiro na costa da África." Caio de Freitas, *op. cit.,* p. 382.

[781] Emília Viotti da Costa, *op. cit.*, p. 26.

[782] Caio de Freitas, *op. cit.,* p. 386.

[783] Ciro Flamarion Cardoso, *Economia e Sciedade em Áreas Coloniais Periféricas: Guiana Francesa e Pará 1750 – 1817*, Rio de Janeiro, 1984, p. 117.

[784] Francisco Xavier Ribeiro de Sampaio*, Relação Geographico - Historica do Rio Branco da America Portuguesa*, *in* Primeira Memória Brasileira, 1903 [1777], anexo 2 – Documentos de Origem Portuguesa – 2ª série, p. 6.

Já em outro texto pode-se ler:

"O rio Branco, a que vulgarmente chamão os Indios = Pavilhanas = atribuindo-lhe a denominação do Gentio mais dominante." *Synopse de algumas noticias geographicas para o conhecimento dos rios por cuja navegação se podem communicar os dominios da Coroa Portugueza no Rio Negro com os de Hespanha e Provincias Unidas na America* – Villa de Barcellos. Anno 1764, sem autoria, *in* Primeira Memória Brasileira, 1903 [1764], anexo 1 – Documentos de Origem Portuguesa – 1ª série, doc. nº 51, p. 89.

[785] Manoel da Gama Lobo D'Almada, "Descrição relativa ao Rio Branco e seu território"*in Revista Trimestral do Instituto Histórico Goegraphico e Ethnographico do Brasil*, vol XXIV, Rio de Janeiro, (1787) 1861, pp. 661 a 663.

[786] A preocupação com a posição estratégica do rio Branco, como primeira frente contra possíveis invasões do vale amazônico, fica clara com as reiteradas preocupações com os indícios de existência de estrangeiros na região, que permeiam inúmeras fontes, principalmente os documentos relativos à ereção do Forte São Joaquim nas margens do rio Branco. *Exempli gratia "Carta de Francisco Xavier de Mendonça Furtado, Governador do Maranhão a seu irmão Sebastião José de Carvalho e Mello, Marquez de Pombal, sobre as fronteiras*

da Colonia do Rio Negro, e vantagens da construcção de uma fortaleza que de mão commum com a do Rio Branco rebata os insultos dos Indios, fomentados pelos Hollandezes - 6 de Julho de 1755. in Primeira Memória Brasileira, 1903, anexo 1 – Documentos de Origem Portuguesa - 1ª série – documento nº 47, p.

Já quanto à importância do vale do rio Branco como fonte de mão-de-obra, podemos dizer que já fora reconhecida em pleno século XVIII: *"Porem o total, e ultimo descobrimento do rio Negro se deve às tropas chamadas de resgate, que authorisadas com as leis, e ordens necessarias hião a procurar escravos áquellas nações e juntamente descer indios para as nossas aldeias". "*Diário da Viagem que em Visita, e Correição das Povoações da Capitania de S. Jozé do Rio Negro fez o Ouvidor, e Intendente Geral da Mesma Francisco Xavier Ribeiro de Sampaio no Anno de 1774 e 1775"*, in* Primeira Memória Brasileira, (1824) 1903, anexo 2 – Documentos de Origem Portuguesa – 2ª série, p. 1, § CCC.

[787] O texto inicia-se descrevendo a Guiana: *"*Dão os geographos o nome de Guyana à vastíssima região da America Meridional comprehendida entre os grandes rios Amazonas e Orinoco. É a Guyana uma verdadeira ilha. Pela parte do nascente e norte a banha o mar. Ao sul fica o rio Amazonas: pelo poente o Negro e Caciquiari; sendo este ultimo o que communica o Negro com o Orinoco, que em parte fecha o lado do poente, e em parte o do norte. Dividi-se em Guyana portuguesa, franceza, hollandeza e hespanhola, as quatro nações que a colonisam*." Relação Geographico - Historica do Rio Branco da America Portuguesa*, *in* Primeira Memória Brasileira, (1777) 1903, anexo 2 – Documentos de Origem Portuguesa – 2ª série, p. 1.

Lendo-se *Relação* verifica-se que a tese defendida é de que os portugueses do século XVII, ou mais precisamente, desde Pedro da Costa Favela, que descobriu o rio Negro e por ele viajou, em 1670, adquiriram um conhecimento surpreendente dos rios Tacutu, Mahu, Rapununi, Negro, Branco e Uraricoera, bem como do relevo físico proporcionado por serranias, tais como as cordilheiras Parima e Pacaraima. O ouvidor Francisco Xavier Ribeiro de Sampaio dá especial atenção às fazendas de gado que começavam a surgir quando escreveu, século XVIII.

[788] Lembremo-nos de que o objetivo dos dois textos eram muito similares. A *Relação* do ouvidor Ribeiro de Sampaio procurava responder às pretenções espanholas ao vale do rio Branco, na década de 70 do século XVIII, tendo coligido para tanto as provas da antigüidade e primazia da soberania portuguesa na área. Do mesmo modo procedeu Joaquim Nabuco, como advogado do Brasil na Questão do Pirara, que então procurava refutar as alegações inglesas à região.

[789] Francisco Xavier Ribeiro de Sampaio, observando antes que *"*fora escripta conforme as observações feitas na viagem d'aquelle rio no anno de 1639*",*

transcreve em sua *Relação* o seguinte texto do Pe. Christovão da Cunha (cap. 65, *Relação do Rio Amazonas*): *"*Os ultimos são os Uaracuacenos, que habitam um braço do Rio Negro, e por este braço como fomos sufficientemente informados, é que se póde passar ao rio chamado Grande, que desemboca no mar do Cabo do Norte, e junto do qual se estabeleceram os hollandezes." Deste texto conclui Ribeiro de Sampaio: "Fica porém de elle inferindo-se que já o Rio Branco era conhecido pelos portuguezes no anno de 1639, e tão conhecido que já se sabia que por elle se podia passar ás colonias hollandezas." Mais avante especifica: "O rio a quem chama Grande é o Essequibo, ao qual se passa por meio do Rupomoni e que vai descarregar as suas não pouco pesadas aguas ao mar do norte, junto da colonia hollandeza do mesmo nome." "*Relação Geographico - Historica do Rio Branco da America Portuguesa*", *in* Primeira Memória Brasileira, (1777) 1903, anexo 2 – Documentos de Origem Portuguesa – 2ª série, p. 9.

[790] Assim também pensam D. G .Sweet e Nádia Farage, *op. cit.*, p. 56.

[791] A Carta Régia de 19 de março de 1639, visando regulamentar a jurisdição das diversas ordens religiosas que concorriam à catequese indígena, delimitou a jurisdição territorial de cada uma delas, concedendo aos jesuítas a margem meridional do Amazonas, aos franciscanos as terras do Cabo do Norte até o rio Urubu e aos carmelitas o rio Negro. Fernando Antônio Raja Gabaglia, *op. cit.,* p. 49.

[792] *Noticia do Rio Branco, que me deo Francisco Ferreira, homem de mais de oitenta annos, que tem mais de cincoenta de navegação do dito Rio, e más participou, em Mariuâ, em 29 de Março de 1755*, documento *com autographo do Governador Francisco Xavier de Mendonça, in* Primeira Memória Brasileira, 1903, anexo 1 – Documentos de Origem Portuguesa – 1ª série, doc. nº 45, pp. 77 e 71.

[793] "Amarração" ou "amarrados à traição" eram termos usados para designar a escravização ilegal de índios.

[794] No único depoimento do capitão Francisco Ferreira que chegou aos nossos dias (*Noticia do Rio Branco, que me deo Francisco Ferreira, homem de mais de oitenta annos, que tem mais de cincoenta de navegação do dito Rio, e más participou, em Mariuâ, em 29 de Março de 1755*, documento *com autographo do Governador Francisco Xavier de Mendonça, in* Primeira Memória Brasileira, 1903, anexo 1 – Documentos de Origem Portuguesa – 1ª série, doc. nº 45, pp. 77 e 71) depreende-se que o capitão não só tinha conhecimento de cada rio em particular, como também dos povos que os habitavam. Seu relato é pontilhado de observações sobre a quantidade e *"natureza*" dos índios da região, o que obviamente indica o tipo de interesse que o movia: os Paralvilhanas (Paraviana), Saparaz (Sapará) e Guajurâs (Atorai?) – comentava – eram *"*infinitos" e "gente facil de domar".

A declaração de Alberto Parente, índio Paraviana morador de Carvoeiro, no *Auto de Justificação da Posse e Domínio do rio Branco pelos portugueses procedida perante a Ouvidoria Geral do Rio Negro, por ordem do Governador da Capitania, Joaquim Tinouco Valente, feitas pelo Ouvidor Francisco Xavier Ribeiro de Sampaio – Abril e Maio de 1755.* Assentada de 27 de abril de 1775, única no gênero, é bastante eloqüente com relação à atividade do capitão Francisco Ferreira no rio Branco:

*"*Elle, testemunha, era Indio da nação Paraviana, e natural do rio Branco do seu braço chamado Uraricoéra donde fôra descido pelo Capitão Francisco Ferreira na idade de dez para onze annos*(...)"*, ou seja, em 1739, dado que este depoimento foi tomado em 1775, quando Parente teria por volta de 46 anos. *in* Primeira Memória Brasileira, 1903, anexo 1 – Documentos de Origem Portuguesa – 1ª série – doc. nº 53-D, p. 110.

795 *Auto de Justificação da Posse e Domínio do rio Branco pelos portugueses procedida perante a Ouvidoria Geral do Rio Negro, por ordem do Governador da Capitania, Joaquim Tinouco Valente, feitas pelo Ouvidor Francisco Xavier Ribeiro de Sampaio – Abril e Maio de 1755.* Assentada de 19 de abril de 1775, testemunho de Francisco Xavier Mendes de Moraes. *in* Primeira Memória Brasileira, 1903, anexo 1 – Documentos de Origem Portuguesa – 1ª série – doc. nº 53-D, p. 105.

796 Arthur Cézar Ferreira Reis, *História do Amazonas*, Manaus, 1935, p. 57.

797 D. G. Sweet, *op. cit.*, vol. II. P. 657.

798 *Synopse de algumas noticias geographicas para o conhecimento dos rios por cuja navegação se podem communicar os dominios da Coroa Portugueza no Rio Negro com os de Hespanha e Provincias Unidas na America – Villa de Barcellos. Anno 1764*, sem autoria. *in* Primeira Memória Brasileira, 1903, anexo 1 – Documentos de Origem Portuguesa – 1ª série, doc. nº 51, p. 90; e testemunho de Francisco Xavier Mendes de Moraes, no *Auto de Justificação da Posse e Domínio do rio Branco pelos portugueses procedida perante a Ouvidoria Geral do Rio Negro, por ordem do Governador da Capitania, Joaquim Tinouco Valente, feitas pelo Ouvidor Francisco Xavier Ribeiro de Sampaio – Abril e Maio de 1755.* Assentada de 19 de abril de 1775. *in* Primeira Memória Brasileira, 1903, anexo 1 – Documentos de Origem Portuguesa – 1ª série – doc. nº 53-D, p. 105.

Nádia Farage atribui a autoria da *Synopse,* que denomina*: Roteiro da Viagem da Cidade do Pará até as últimas colonias dos domínios portugueses em os rios Amazonas e Negro,* ao Padre José Monteiro de Noronha, mas nas Primeiras Memórias Brasileiras, que são citadas como a fonte da informação pela autora, não consta a autoria do documento. Ele é apresentado como se fosse apócrifo.

799 Frei Manoel da Esperança, Provincial do Carmo, Definitório, 2 de maio de 1730, *apud* Nádia Frage, *op. cit.*, p. 60.

[800] *Representação do procurador Domingos da Silva Rodrigues à Câmara do Senado do Pará contra o descimento de Indios domesticados do Rio Negro, trazidos pelos Carmelitas* - 26 de maio de 1734, *in* Primeira Memória Brasileira, 1903, anexo 1 – Documentos de Origem Portuguesa – 1ª série – doc. nº 35, p. 52.

[801] D. G. Sweet, *op. cit.*, vol. II, p. 659, *apud* Nádia Frage, *op. cit.*

[802] D. G. Sweet, *op. cit.*, vol. II, pp. 465 e ss, *apud* Nádia Frage, *op. cit.*

[803] Carta Régia transmitindo *Ordem Regia determinando ao Governador do Maranhão, João Maia da Gama, que mande ao Rio Negro tropas para combater os Indios inimigos, evitando assim que os demais se animem e attráiam os Hollandezes para dentro dos dominios portuguezes* – 17 de fevereiro de 1724, *in* Primeira Memória Brasileira, 1903, anexo 1 – Documentos de Origem Portuguesa – 1ª série – doc. nº 29, pp. 34 e ss.

[804] "Diário da Viagem que em Visita, e Correição das Povoações da Capitania de S. Jozé do Rio Negro fez o Ouvidor, e Intendente Geral da Mesma Francisco Xavier Ribeiro de Sampaio no Anno de 1774 e 1775*", in* Primeira Memória Brasileira, (1824) 1903, anexo 2 – Documentos de Origem Portuguesa – 2ª série, pp. 80 e 81, §§ CCCLXX a CCCLXXVI.

[805] Carta Régia transmitindo *Ordem Regia determinando ao Governador do Maranhão, João da Maua da Gama, que mande ao Rio Negro tropas para combater os Indios inimigos, evitando assim que os demais se animem e attráiam os Hollandezes para dentro dos dominios portuguezes* – 17 de fevereiro de 1724, *in* Primeira Memória Brasileira, 1903, anexo 1 – Documentos de Origem Portuguesa – 1ª série – doc. nº 29, pp. 34 e ss.

[806] Francisco Xavier Ribeiro de Sampaio, *Relação Geographico - Historica do Rio Branco da America Portuguesa*, *in* Primeira Memória Brasileira, (1777) 1903, anexo 2 – Documentos de Origem Portuguesa – 2ª série, p. 11.

[807] Carta Régia transmitindo *Ordem Regia determinando ao Governador do Maranhão, João da Maua da Gama, que mande ao Rio Negro tropas para combater os Indios inimigos, evitando assim que os demais se animem e attráiam os Hollandezes para dentro dos dominios portuguezes* – 17 de fevereiro de 1724, *in* Primeira Memória Brasileira, 1903, anexo 1 – Documentos de Origem Portuguesa – 1ª série – doc. nº 29, pp. 34 e ss.

[808] Carta Régia transmitindo *Ordem Regia determinando ao Governador do Maranhão, João da Maua da Gama, que mande ao Rio Negro tropas para combater os Indios inimigos, evitando assim que os demais se animem e attráiam os Hollandezes para dentro dos dominios portuguezes* – 17 de fevereiro de 1724, *in* Primeira Memória Brasileira, 1903, anexo 1 – Documentos de Origem Portuguesa – 1ª série – doc. nº 29, pp. 34 e ss.

[809] *Carta do Governador João da Maia a El-Rei referindo o castigo dos Manáos,*

a prisão e morte de Ajuricaba - 26 de setembro de 1727*, in* Primeira Memória Brasileira, anexo 1 – Documentos de Origem Portuguesa – 1ª série, doc. nº 30, pp. 36 a 39.

[810] "Diário da Viagem que em Visita, e Correição das Povoações da Capitania de S. Jozé do Rio Negro fez o Ouvidor, e Intendente Geral da Mesma Francisco Xavier Ribeiro de Sampaio no Anno de 1774 e 1775*", in* Primeira Memória Brasileira, (1824) 1903, anexo 2 – Documentos de Origem Portuguesa – 2ª série, p. 81, § CCCLXXV.

[811] Joaquim Nabuco, Primeira Memória Brasileira, p. 113: *in verbis:* "Essa alliança dos Manáos com os Hollandezes por volta de 1722 é um facto ignorado d'estes. Não sómente isso: n'essa epocha, mais ou menos, os Manáos tambem causavam incomodos á gente de Essequibo, que os queria exterminar*"*. O mesmo texto pode ser lido em Joaquim Nabuco, *O Direito do Brasil,* São Paulo: Instituto Progresso Editorial, 1949, p. 73.

[812] *Court of Policy, Essequibo to West India Company,* 4 de outubro de 1723, *in* Memória Inglesa, anexo 1, pp. 20 e 21.

[813] *West India Company to the Commandeur and Court,* Essequibo, 6 de janeiro de 1724, *in* Memória Inglesa, anexo 1, pp. 20 e 21.

[814] *Minutes of the Court of Policy*, Essequibo, aos 3 de setembro de 1724*, in* British Guiana Boundary, appendix to the British Case if Venezuela, vol. 1, p. 253, *apud* Primeira Memória Brasileira, p. 114.

[815] *Commandeur to West India Company,* aos 27 de setembro de 1763*, in* Memória Inglesa, anexo, pp. 70 e 71.

[816] Primeira Memória Brasileira, 1903, p. 114.

[817] *De Lourenço Pereira da Costa, Juiz de Almotaçaria, ao Governador do Rio Negro, expondo a utilidade de fazer descimentos de Peralvilhanos para as margens do Rio Branco, e de estabelecer alli uma Fortaleza - ao Governador* - 2 de setembro de 1762, *in* Primeira Memória Brasileira, anexo 1 – Documentos de Origem Portuguesa – 1ª série, doc. nº 49, pp. 85 e 86.

[818] D. G. Sweet, *op. cit.*, vol. I, pp. 516 a 525, *apud* Nádia Frage, *op. cit.*

[819] *"*A accusação (de aliança entre os Manaos e os holandeses) era a melhor que os sequiosos traficantes de escravos podiam empregar para obterem a auctorisação regia para as suas guerras de escravização; por isso a levantavam*."* Primeira Memória Brasileira, 1903, p. 116.

[820] *Carta do Governador João da Maia a El-Rei referindo o castigo dos Manáos, a prisão e morte de Ajuricaba* - 26 de setembro de 1727*, in* Primeira Memória Brasileira, anexo 1 – Documentos de Origem Portuguesa – 1ª série, doc. nº 30, p. 36.

[821] Joseph Lopes ao Rei, aos 8 de outubro de 1729, *in* Memória Inglesa, anexo - Selected Pages, 1624 – 1729.

[822] Joseph Lopes ao Rei, em outubro de 1729, *in* Memória Inglesa, anexo - Selected Pages, 1624 – 1729.
[823] Carta Régia transmitindo *Ordem Régia ao Governador do Maranhão Alexandre de Souza Freire sobre a expedição de Belchior Mendes de Moraes ao Rio Negro e hostilidade que encontrou por parte de um missionario e de seus Indios* - 11 de fevereiro de 1730 *in* Primeira Memória Brasileira, anexo 1 – Documentos de Origem Portuguesa – 1ª série, doc. nº 34, p. 51.
[824] Certidão de Justificação Junta das Missões, 7 de setembro de 1730 *in* Memória Inglesa, anexo - Selected Pages, 1624 – 1729.
[825] Governador Alexandre de Souza Freire a El Rei, 5 de setembro de 1731, *in* Biblioteca do Arquivo Público do Pará, cód. 862, 1690 – 1734 *apud* Nádia Farage, *op. cit.*, p. 67.
[826] João de Abreu Castelo Branco ao Rei, 5 de setembro de 1738, *in* Memória Inglesa, anexo 1, p. 32.
[827] Regimento ao Cabo-de-Tropa José Miguel Ayres, 31 de dezembro de 1738, *in* Biblioteca do Arquivo Público do Pará, cód. 1.023, 1781 – 1801 *apud* Nádia Farage, *op. cit.*, p. 68.
[828] D. G. Sweet, *op. cit.*, vol. II, p. 598.
[829] *Diário da Viagem que em Visita, e Correição das Povoações da Capitania de S. Jozé do Rio Negro fez o Ouvidor, e Intendente Geral da Mesma Francisco Xavier Ribeiro de Sampaio no Anno de 1774 e 1775, in* Primeira Memória Brasileira, (1824) 1903, anexo 2 – Documentos de Origem Portuguesa – 2ª série, p. 66, § CCC.
[830] Testemunho de Francisco Xavier Mendes de Moraes, no *Auto de Justificação da Posse e Domínio do rio Branco pelos portugueses procedida perante a Ouvidoria Geral do Rio Negro, por ordem do Governador da Capitania, Joaquim Tinouco Valente, feitas pelo Ouvidor Francisco Xavier Ribeiro de Sampaio – Abril e Maio de 1755.* Assentada de 19 de abril de 1775. *in* Primeira Memória Brasileira, 1903, anexo 1 – Documentos de Origem Portuguesa – 1ª série – doc. nº 53-D, pp. 104 e ss.
[831] Nádia Farage, *op. cit.*, p. 68.
[832] Governador João de Abreu Castelo Branco a El Rei, 5 de setembro de 1738, *in* Memória Inglesa, anexo 1, p. 32.
[833] Proposta de Lourenço Belfort, 21 de outubro de 1737, *in* Memória Inglesa, anexo 1, p. 33.
[834] Decisão da Junta das Missões, 26 de outubro de 1737 *in* Memória Inglesa , anexo 1, p. 33.
[835] Regimento a José Miguel Ayres, Governador João de Abreu Castelo Branco, 31 de dezembro de 1738, Biblioteca do Arquivo Público do Pará, cód. 1.023, 1781 – 1801 *apud* Nádia Farage, *op. cit.*, p. 69.

[836] Memória do *Auto de Justificação da Posse e Domínio do rio Branco pelos portugueses procedida perante a Ouvidoria Geral do Rio Negro, por ordem do Governador da Capitania, Joaquim Tinouco Valente, feitas pelo Ouvidor Francisco Xavier Ribeiro de Sampaio – Abril e Maio de 1755*. *in* Primeira Memória Brasileira, 1903, anexo 1 – Documentos de Origem Portuguesa – 1ª série – doc. nº 53-D, pp. 103 e 104.

[837] Testemunho de Francisco Xavier Mendes de Mores, na assentada de 19 de abril de 1775 no *Auto de Justificação da Posse e Domínio do rio Branco pelos portugueses procedida perante a Ouvidoria Geral do Rio Negro, por ordem do Governador da Capitania, Joaquim Tinouco Valente, feitas pelo Ouvidor Francisco Xavier Ribeiro de Sampaio – Abril e Maio de 1755*. *in* Primeira Memória Brasileira, 1903, anexo 1 – Documentos de Origem Portuguesa – 1ª série – doc. nº 53-D, pp. 104 e ss.

[838] Testemunho de Francisco Xavier de Andrade, na assentada de 20 de abril de 1775 no *Auto de Justificação da Posse e Domínio do rio Branco pelos portugueses procedida perante a Ouvidoria Geral do Rio Negro, por ordem do Governador da Capitania, Joaquim Tinouco Valente, feitas pelo Ouvidor Francisco Xavier Ribeiro de Sampaio – Abril e Maio de 1755*. *in* Primeira Memória Brasileira, 1903, anexo 1 – Documentos de Origem Portuguesa – 1ª série – doc. nº 53-D, p. 107.

[839] Testemunho de Francisco Xavier Mendes de Moraes, na assentada de 19 de abril de 1775 no *Auto de Justificação da Posse e Domínio do rio Branco pelos portugueses procedida perante a Ouvidoria Geral do Rio Negro, por ordem do Governador da Capitania, Joaquim Tinouco Valente, feitas pelo Ouvidor Francisco Xavier Ribeiro de Sampaio – Abril e Maio de 1755*. *in* Primeira Memória Brasileira, 1903, anexo 1 – Documentos de Origem Portuguesa – 1ª série – doc. nº 53-D, pp. 104 e ss.

[840] Governador Mendonça Gurjão ao Conselho Ultramarino, 13 de agosto de 1750 *apud* José Lúcio de Azevedo, *Os Jesuítas no Grão-Pará*, Belém, 1901, pp. 190 e 191.

[841] Theodoro Chermont, *in* Alexandre Rodrigues Ferreira, *Viagem Filosófica ao Rio Negro*, Belém, (1783) 1983, pp. 76 a 78.

Alexandre Rodrigues Ferreira, no *Tratado Histórico do Rio Branco* se refere a essa epidemia nos seguintes termos: *"*Talvez, se não tivessem familiarizado tanto com elle, não terião experimentado ambos as Capitanias os horrorosissimos estragos, que nellas fez a memoravel epidemia do chamado - sarampo grande: Levou a consigo mediante o Gentio extrahido deste rio, o Capitão mor Joseph Miguel Ayres, sendo mandado pelo Exmº Snr. Francisco Pedro Gurjão em 1749, á reconhecer, e visitar as Fortalezas do Estado. Consta da historia deste contagio, pela Participação Segunda da Primeira Parte do Diário de Viagem desta

Expedição*". in Relatos da Fronteira Amazônica no Século XVIII*, Marta Rosa Amoroso e Nádia Farage (orgs.), São Paulo: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo, (1787) 1994, pp. 97 e 98. O mesmo texto se encontra, vertido para o francês, na Segunda Memória Brasileira, anexo 3 – Documents D'Origine Portugaise, documento nº 17, pp. 59 e 60.

[842] *Carta do Missionário Frei José da Magdalena ao Governador Francisco Pedro de Mendonça Gurjão comunicando o encontro de uma escolta de Hollandezes no Rio Branco para a captura de Indios* - 25 de junho de 1750 *in* Primeira Memória Brasileira, anexo 1 – Documentos de Origem Portuguesa – 1ª série, doc. nº 37, pp. 54 e 55.

[843] D. G. Sweet, *op. cit.,* vol. II, p. 603.

[844] O topônimo "Serra dos Cristais" não chegou até nós, sendo, por conseguinte, de localização imprecisa. Informações várias, no entanto, permite associá-la à cordilheira de Pacaraima, onde, segundo notícias trazidas pelos índios Wapixana, os holandeses haveriam escavado em busca de diamantes. Eram os últimos ecos da lenda do El Dorado.

[845] Diretor do Essequibo à Companhia das Índias Ocidentais, 7 de dezembro de 1746, *in* C. A. Harris & A. J. de Villiers (orgs.), Storm van Gravesande, *The Rise of British Guiana*, vol. I, pp. 222 e ss.

[846] Padre J. Gumilla, *Historia Natural, Civil y Geografica de las Naciones Situadas en las Rivieras del Orinoco,* Barcelona, 1791, I, pp. 326 e 327.

[847] Parecer do Conselho Ultramarino, 13 de julho de 1748, *in* Memória Inglesa, anexo 1, pp. 48 e 49.

[848] Governador Gurjão ao Rei, 8 de março de 1749 *in* Memória Inglesa, anexo 1, pp. 49 e 50.

[849] Eis o texto do pe. Cristóvão d'Alcuña que faz referência às manufaturas holandesas:

"Usan estos indios de arco y flecha; hay entre algunos de ellos herramientas de hierro, como son hachas, machetes, podones y cuchillos, y preguntando con cuidado por los lenguas de dónde les vienen, responden que las compran de los naturales que por aquella parte están más cercanos al mar, a los cuales se las dan unos hombres blancos como nosotros, que usan nuestras mismas armas, espadas y arcabuces, que en la costa del mar tienen su habitación y que sólo se distinguen de nosotros por el cabello, que a una mano lo tienen todos amarillo, señas bastantes para poder darse cuenta con claridad son los holandeses, que hacia la boca del Río Dulce, o el Felipe, ha días tienen tomada posesión." Padre Cristóvão d'Alcuña, "Novo Descobrimento do Grande Rio das Amazonas", Montevideo: Consejería de Educación de la Embajada de España en Brasil / Oltaver, ed. bilingüe, 1994 [1641], p. 156.

[850] *Carta de Antônio de Miranda e Noronha ao governador do Maranhão e*

Grão-Pará versando sobre a diligencia de que fôra incumbido em visita ás aldeias dos Cambebas, afim de verificar se por lá andavam Castelhanos e averiguar onde estava o marco dividindo os dominios da Coroa portuguesa dos de S. M. Catholica - 25 de maio de 1695 *in* Primeira Memória Brasileira, anexo 1 – Documentos de Origem Portuguesa – 1ª série, doc. nº 5, pp. 8 e ss.

[851] *Idem.*

[852] *Parecer do Conselho Ultramarino sobre a carta do Governador Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho de 9 de julho, que se refere a visita de inspecção do Capitão Antonio de Miranda e Noronha, e recomenda que os Indios dos sertões dos Cambebas sejam praticados por Missionarios portuguezes, como elles pedem, reconhecendo-se por vassalos desta Coroa; e insiste na remessa de soldados para os presidios, armas e munições* - 20 de dezembro de 1695, *in* Primeira Memória Brasileira, anexo 1 – Documentos do Origem Portuguesa – 1ª série, doc. nº 6, pp. 12 e 13.

[853] Nádia Farage, *As Muralhas dos Sertões,* Rio de Janeiro: Paz e Terra/ ANPOCS - Associação Nacional de Pós-Graduação em Ciências Sociais, 1991, p. 75.

[854] *Parecer favorável do Conselho Ultramarino ao officio do Governador do Maranhão Bernardo Pereira de Berredo ao Governo de Lisboa propondo a mudança da Casa Forte do Rio Negro para o furo do Javaperi, com o fim de impedir o commercio dos Holandezes com os Indios. Resolução Regia* 8 de julho de 1719, *in* Primeira Memória Brasileira, anexo 1 – Documentos do Origem Portuguesa – 1ª série, doc. nº 25, p. 30.

[855] *Idem.*

[856] D. G. Sweet, *op. cit.*, vol. II, p. 270, *apud* Nádia Frage, *op. cit.*

[857] *Official Journal, Fort Kykoveral*, Essequibo, 13 de novembro de 1699, 20 de novembro de 1699 e 16 de março de 1700, *in* Memória Inglesa, anexo 1, p. 12; *Court of Policy, Essequibo to West India Company,* 20 de fevereiro de 1722*, in* Memória Inglesa, anexo 1, p. 19.

[858] Primeira Memória Brasileira, pp 328 a 330.

[859] Eis o trecho em que La Condamine se refere à viagem de Nicolau Hortsmann:

"Tenho entre as mãos um extrato de diário e um esboço de carta do viajante [Nicolau Hortsmann], provavelmente o mais moderno dos que já empreenderam esta descoberta. Foi-me comunicada no Pará, pelo próprio autor, que no ano de 1740 subiu o rio Essequibo, cuja foz no oceano está entre o Surinam e o Orinoco. Depois de ter atravessado lagos e vastos campos, ora arrastando, ora carregando a canoa, com trabalhos e fadigas incríveis, e sem ter nada achado do que buscava, chegou enfim a um rio que corre para o sul, e pelo que desceu para o rio Negro, chegando pelo norte. Os portugueses lhe chamaram rio Branco, e os holandeses de Essequibo o denominaram Parima; sem dúvida acreditaram

que ele conduzia ao lago Parima, tal como se fez em Caiena com um outro rio, por motivo semelhante. De resto crer-se-á que o lago Parima é um dos que atravessou o viajante que acabo de citar; mas ele achou tão pouca semelhança com o retrato que se tem feito do lago Dourado, que me parece ficou muito longe de aplaudir semelhante conjetura." Charles Marie de La Condamine, *Viagem na América Meridional descendo o Rio das Amazonas*, Senado Federal: Brasília, (1745) 2000, p. 93. Existe outra publicação anteriror do livro no Brasil, Rio de Janeiro, 1944.

Nicolau Hortsmann, natural de Hildesheim, também foi citado por Alexandre Humboldt, e deixou um diário da sua viagem. Seu diário acha-se mencionado, com o título de *Tagebuch auf einer Landfahrt im Amazonasgebiet,* no trabalho de Joseph Scherrer, *Historischgeofraphischer Katalog für Brasilien (1500 –1908)*, publicado no vol. XXXV dos *Anais da Biblioteca Nacional.*

860 "E finalmente na noticia, q. me participou o Principal da Villa de Barcellos Theodosio da Gaya, de . chegando a huma Povoação de Indios . abitão pouco distante do nascimento do Rio Tacutu, vira dois ou tres pretos, os quaes juntamente com os mesmos Indios lhe certificarão, . em meyo dia de jornada, por campos se chegava ao Rio Rupumari por onde em distancia de seis dias de viagem havião já Engenhos e fazendas dos Hollandezes, os quaes continuamente negociavão, com o Gentio sobredito*." - Synopse de algumas noticias geographicas para o conhecimento dos rios, por cuja navegação se podem communicar os dominios da Corôa Portugueza no Rio Negro com os de Hespanha e Províncias Unidas na Amaerica – Villa de Barcellos. Anno 1764. in* Primeira Memória Brasileira, anexo 1 – Documentos do Origem Portuguesa – 1ª série, doc. nº 51, pp. 90 e 91.

861 Nádia Farage, *op. cit.*, pp. 75 e ss.

862 *Carta do Missionario Fr. José da Magdalena ao Governador Francisco Pedro de Mendonça Gurjão communicando o encontro de uma escolta de Hollandezes no Rio Branco para a captura de Indios* - 25 de junho de 1750*, in* Primeira Memória Brasileira, anexo 1 – Documentos do Origem Portuguesa – 1ª série, doc. nº 37, pp. 90, anexo 1, p. 54.

863 *Idem.*

864 *Officio do Governador do Maranhão Francisco Pedro de Mendonça Gurjão a Pedro da Motta e Silva remettendolhe copia da carta em que o Missionario Fr. José da Magdalena denuncia a entrada de Hollandezes no territorio do Rio Branco para aprisionar Indios* - 11 de setembro de 1750, *in* Primeira Memória Brasileira, anexo 1 – Documentos do Origem Portuguesa – 1ª série, doc. nº 51, p. 55.

865 *Idem*.

866 Carta Régia transmitindo *ordem regia expedida ao Governador do Maranhão*

determinandolhe que envie Missionarios aos territorios do Rio Branco, onde os Hollandezes fazem commercio, para induzir os Indios a descerem para as aldeias portuguezas. Autoriza os Missionarios a resgatar Indios escravizados e a mandal-os ao Governador, a fim de serem remetidos para as aldeias mais vizinhas da cidade – 11 de maio de 1751, *in* Primeira Memória Brasileira, anexo 1 – Documentos do Origem Portuguesa – 1ª série, doc. nº 40, p. 56.

867 *Representação da Câmara de Cametá a El Rei pedindo o restabelecimento das tropas de resgate, com o fim de adquirir escravos para a lavoura e impedir que os vão vender aos Hollandezes*, 25 de dezembro de 1751, *in* Primeira Memória Brasileira, anexo 1 – Documentos do Origem Portuguesa – 1ª série, doc. nº 41, pp. 57 e 58.

868 Cota (*conta)* do *Pro^dor da Faz^a* (Procurador da Fazenda) exarado na *Representação da Câmara de Cametá a El Rei pedindo o restabelecimento das tropas de resgate, com o fim de adquirir escravos para a lavoura e impedir que os vão vender aos Hollandezes*, Lisboa 19 de novembro de 1753, *in* Primeira Memória Brasileira, anexo 1 – Documentos do Origem Portuguesa – 1ª série, doc. nº 41, pp. 58 e 59.

869 Carta Régia transmitindo *ordem regia mandando o Governador do Maranhão informar sobre a denuncia dada pelo Missionario Fr. José da Magdalena de entradas de Hollandezes no territorio do Rio Branco com o fim de levar Indios para suas terras* – 20 de abril de 1751, *in* Primeira Memória Brasileira, anexo 1 – Documentos do Origem Portuguesa – 1ª série, doc. nº 39, p. 56.

870 Governador Francisco Xavier Mendonça Furtado a El Rei, 13 de dezembro de 1751, *in* Marcos Carneiro de Mendonça, *op. cit.*, vol. I, p. 114.

871 Carta Régia transmitindo *Ordem regia expedida ao Governador do Maranhão Francisco Xavier de Mendonça Furtado para edificar sem dilação alguma uma fortaleza nas margens do Rio Branco* - 14 de novembro de 1752 *in* Primeira Memória Brasileira, anexo 1 – Documentos do Origem Portuguesa – 1ª série, doc. nº 42, pp. 59 e *in* Marcos Carneiro de Mendonça, *op. cit.*, vol. I, p. 302.

872 Governador Francisco Xavier Mendonça Furtado a dom Antônio Rolim de Moura, 18 de abril de 1753, *in* Marcos Carneiro de Mendonça, *op. cit.*, vol. I, p. 354; Carta Régia ao Governador do Maranhão e Grão-Pará, 25 de abril de 1753, *idem*, vol. I, p. 358.

873 Governador Francisco Xavier Mendonça Furtado ao Marques de Pombal, 6 de julho de 1755, *in* Marcos Carneiro de Mendonça, *op. cit.*, vol. II, p. 706 e 708.

874 Durante as negociações para o Tratado de Madri, a Espanha chegou a propor secretamente a Portugal uma aliança para o estreitamento dos holandeses, bem como dos franceses na Guiana para que iniviabilizando-lhes a colonização, ambas as Coroas pudessem estender seus domínios por toda Guiana. A corte

portuguesa, no entanto, rejeita a proposta, temerosa de entrar em conflito aberto com uma potência do porte da França. A Espanha, por sua vez, não lhe parecia um aliado confiável. *Plano secreto proposto pelo Conde de Perelada a Sebastião José de Carvalho para a ocupação dos territorios limitrophes das Colonias Hollandezas e Francezas pelos Portuguezes e Hespanhoes* - março de 1753; *De Sebastião José de Carvalho ao Conde de Unhão sobre o projecto do Conde de Perelada e conferencias que a este respeito teve com este Embaixador* - 9 de junho de 1753, *in* Primeira Memória Brasileira, anexo 1 – Documentos do Origem Portuguesa – 1ª série, docs. nos 44 – A e 44 - J, pp. 62 e 69 a 70, respectivamente; Pombal ao Governador Francisco Xavier Mendonça Furtado, 5 de agosto de 1753, *in* Marcos Carneiro de Mendonça, *op. cit.*, vol. I, pp. 404.

875 Denomina-se "Guerra do Pacto de Família" a coligação concluída em 1761 pelas diversas coroas governadas pela casa de Bourbon – França, Espanha, Nápoles – contra a Inglaterra, a quem se aliou Portugal, não obstante os estreitos vínculos familiares que ligavam a casa de Bragança aos Bourbon e o convite que lhe foi dirigido.

876 Memória do *Auto de Justificação da Posse e Domínio do rio Branco pelos portugueses procedida perante a Ouvidoria Geral do Rio Negro, por ordem do Governador da Capitania, Joaquim Tinouco Valente, feitas pelo Ouvidor Francisco Xavier Ribeiro de Sampaio – Abril e Maio de 1755*. *in* Primeira Memória Brasileira, 1903, anexo 1 – Documentos de Origem Portuguesa – 1ª série – doc. no 53-D, p. 104.

877 *De Lourenço Pereira da Costa, Juiz de Almotaçaria, ao Governador do Rio Negro, expondo a utilidade de fazer descimentos de Peralvilhanos para as margens do Rio Branco, e de estabelecer alli uma Fortaleza - ao Governador* - 2 de setembro de 1762, *in* Primeira Memória Brasileira, 1903, anexo 1 – Documentos de Origem Portuguesa – 1ª série, doc. no 49, pp. 85 e 86.

878 *Do Ouvidor Ribeiro de Sampaio a João Pereira Caldas dando conta da chegada do desertor Gervasio Leclerc e relatando as informações que elle deu sobre os Hespanhoes entrados no Rio Branco* – 27 de março de 1775, *in* Primeira Memória Brasileira, 1903, anexo 1 – Documentos de Origem Portuguesa – 1ª série, doc. no 53-A, pp. 95 e ss.

879 Francisco Xavier Ribeiro de Sampaio, "Relação Geographico - Historica do Rio Branco da America Portuguesa", *in* Primeira Memória Brasileira, (1777) 1903, anexo 2 – Documentos de Origem Portuguesa – 2ª série, págs 12 e ss. e *Informações dadas pelos Hespanhóes sobre os motivos da sua presença no Rio Branco,* 1o Annexo ao Officio *De João Pereira Caldas a Martinho de Mello e Castro informando sobre a chegada de seis Hespanhóes desertores remettidos pelo Governador do Rio Negro. Envia um mappa do Rio Branco e dos limites do dominio de Castella, feito segundo as noticias dadas por aquelles desertores*,

28 de fevereiro de 1776, *in* Primeira Memória Brasileira, 1903, anexo 1 – Documentos de Origem Portuguesa – 1ª série, doc. nº 53 - C, pp. 135 e ss.

[880] Francisco Xavier Ribeiro de Sampaio, "Relação Geographico - Historica do Rio Branco da America Portuguesa", *in* Primeira Memória Brasileira, (1777) 1903, anexo 2 – Documentos de Origem Portuguesa – 2ª série, pp 38 a 42.

[881] Trata-se do *Auto de Justificação da Posse e Domínio do rio Branco pelos portugueses procedida perante a Ouvidoria Geral do Rio Negro, por ordem do Governador da Capitania, Joaquim Tinouco Valente, feitas pelo Ouvidor Francisco Xavier Ribeiro de Sampaio – Abril e Maio de 1755*. *in* Primeira Memória Brasileira, 1903, anexo 1 – Documentos de Origem Portuguesa – 1ª série – doc. nº 53-D, pp. 102 a 113. Joaquim Nabuco, no texto principal de sua Primeira Memória Brasileira assim apresenta esse documento: *"É um auto de inquirição de diversas testemunhas competentes e de longa experiencia na navegação do Rio Branco e seus afluentes. É este um documento capital, porque recolhe e perpetua a tradição corrente na Capitania desde o começo do seculo XVIII.*" Primeira Memória, 1903, pp. 169 e 170.

[882] Francisco Xavier Ribeiro de Sampaio, "Relação Geographico - Historica do Rio Branco da America Portuguesa", *in* Primeira Memória Brasileira, (1777) 1903, anexo 2 – Documentos de Origem Portuguesa – 2ª série, pp. 38 a 42.

[883] *Descripção relativa ao Rio Branco e seu territorio por Manoel da Gama Lobo d'Almada ex-Governador do Rio Negro*, *in* Primeira Memória Brasileira, 1903 (1787), anexo 1 – Documentos de Origem Portuguesa – 1ª série – documento nº 78-W, pp. 257 e 258; e *Informação de Alexandre Rodrigues Ferreira sobre o cumprimento que deu á ordem recebida de João Pereira Caldas para fazer reconhecimentos nas Povoações da parte inferior do Rio Negro e nas de novo estabelecidas no Rio Branco* - 10 de agosto de 1786, *in* Primeira Memória Brasileira, 1903, anexo 1 – Documentos de Origem Portuguesa – 1ª série, doc. nº 75, pp. 215 e ss.

[884] Francisco Xavier Ribeiro de Sampaio, "Relação Geographico - Historica do Rio Branco da America Portuguesa", *in* Primeira Memória Brasileira, (1777) 1903, anexo 2 – Documentos de Origem Portuguesa – 2ª série, pp. 16 e 17.

[885] *"Não causou novidade o transito das colonias hollandezas para as nossas porque, posto que menos frequentado há muitos annos, não se duvidava d'elle. (...) O que fez admirar foi a noticia, nem cogitada, nem esperada do estabelecimento dos hespanhóes."* Francisco Xavier Ribeiro de Sampaio, "Relação Geographico - Historica do Rio Branco da America Portuguesa", *in* Primeira Memória Brasileira, (1777) 1903, anexo 2 – Documentos de Origem Portuguesa – 2ª série, p. 15.

[886] *Do Ouvidor Francisco Xavier Ribeiro de Sampaio a João Pereira Caldas dando conta da chegada á Villa de Barcello do desertor Gervasio Leclerc e*

relatando as informações que elle deu sobre os Hespanhoes entrados no Rio Branco - 27 de março de 1775, *in* Primeira Memória Brasileira, 1903, anexo 1 – Documentos de Origem Portuguesa – 1ª série, doc. nº 53 , p. 97.

[887] Francisco Adolfo Varnhagen, Visconde de Porto Seguro, *História Geral do Brasil Antes de sua Separação e Independência de Portugal*, Belo Horizonte: Itatiaia, vol. 2, 1981 [1854], p. 140.

[888] *De João Pereira Caldas ao Governador do Rio Negro, Joaquim Tinouco Valente, approvando a resolução deste de expulsar os Hespanhoes, determinando varias providencias para esse fim, e ordenando a construção de uma fortaleza provisoria para defeza do Rio Branco* – 17 de maio de 1775, *in* Primeira Memória Brasileira, 1903, anexo 1 – Documentos de Origem Portuguesa – 1ª série, doc. nº 53 - E, pp. 113 a 115; *De Tinoco Valente a João Pereira Caldas informando-o do resultado da diligencia no Rio Branco, da prisão dos Hespanhóes em S. João Baptista, e das instrucções por elle dadas ao Capitão Sturm relativamente a estrangeiros que fôrem encontrados fazendo explorações no Rio Branco ou em qualquer outro ponto dos dominios Portugueses* - 3 de dezembro de 1775 *in* Primeira Memória Brasileira, 1903, anexo 1 – Documentos de Origem Portuguesa – 1ª série, doc. nº 53-J, pp. 121.

[889] *Do Ouvidor Ribeiro de Sampaio a João Pereira Caldas dando conta da chegada à Villa de Barcellos do desertor Gervasio Leclerc e relatando as informações que elle deu sobre os Hespanhóes entrados no Rio Branco*, 27 de março de 1775, *in* Primeira Memória Brasileira, 1903, anexo 1 – Documentos de Origem Portuguesa – 1ª série, doc. nº 53-A, pp. 95 e ss.; e *Officio do Governador do Maranhão, João Pereira Caldas, a Martinho de Mello e Castro, comunicando que a fortaleza no Rio Branco vae bastante adiantada, tendo descido para as visinhaças sete aldeiamentos de Indios de forma a constituir uma barreira aos intentos dos Hespanhóes e Hollandezes* – 12 de junho de 1777, *in* Primeira Memória Brasileira, 1903, anexo 1 – Documentos de Origem Portuguesa – 1ª série, doc. nº 54, p. 151.

[890] *Don Manuel Centurion* [gobernador y comandante general de la provincia de Guyana] *ao Governador do Rio Negro, Joaquim Tinoco Valente, protestando contra o aprisionamento da tropa hespanhola e pedindo a restituição do territorio* - 27 de julho de 1776, *in* Primeira Memória Brasileira, 1903, anexo 1 – Documentos de Origem Portuguesa – 1ª série, doc. nº 53-U , pp. 139 e 140.

[891] *Descripção relativa ao Rio Branco e seu territorio por Manoel da Gama Lobo d'Almada ex-Governador do Rio Negro*, *in* Primeira Memória Brasileira, 1903 (1787), anexo 1 – Documentos de Origem Portuguesa – 1ª série – doc. nº 78-W, pp. 266.

[892] Francisco Xavier Ribeiro de Sampaio, *Relação Geographico - Historica do Rio Branco da America Portuguesa*, *in* Primeira Memória Brasileira, (1777)

1903, anexo 2 – Documentos de Origem Portuguesa – 2ª série, p. 43.

[893] "De todas as arbitragens internacionais, as menos conhecidas, salvo às nações diretamente interessadas, são as arbitragens territoriais. Os geógrafos as rejeitam como incursões, por vezes não científicas, da jurisprudência na geografia. Os juristas as descartam, apreensivos que ficam com a brusca invasão dos múltiplos detalhes da cartografia, da orografia, da hidrografia, da geodésia, da agrimensura. (...) Essas questões, nas quais geógrafos e jurisconsultos se encontram, ao invés de serem duplamente aprofundadas, são, ao contrário, duplamente negligenciadas." Albert Geouffre de Lapradelle e Nicolas Socrate Politis, *L'arbitrage anglo-brésilien de 1904,* Paris: V. Giard & E. Brière, 1905, p. 1.

[894] "Atualmente, a geografia crítica estabeleceu uma relação entre fronteira e espaço, que discute a concepção de espaço/ receptáculo/ continente e começa a analisá-lo como uma instância social, como tempo histórico incorporado à paisagem que resiste a mudança e a delimitações convencionais, habilitando assim um lugar de onde pensar a interseção entre a dimensão territorial e espacial da fronteira ao longo do tempo." Lídia de Oliveira Xavier, Intercâmbios e Conflitos: A Construção social e Política da Fronteira entre o Brasil e a Bolívia, de 1825 a 1867." Dissertação de mestrado, UnB, 2000, p. 4.

[895] Demétrio Magnoli, *O Corpo da Pátria: imaginação geográfica e política externa no Brasil (1808 – 1912)*, São Paulo: UNESP/ Moderna, 1997, p 21.

[896] "É muito comum a confusão entre as palavras *limite* e *fronteira*, e na verdade, na linguagem usual, elas não se distinguem. Rigorosamente falando, porém, não devem significar a mesma coisa: o *limite* é uma linha, ao passo que a *fronteira* é uma zona.

Admite-se comumente a divisão dos limites em *naturais* e *artificiais*. Aqueles (também designados como limites *arcifínios*) são os que acompanham certos traços físicos do solo ou os chamados acidentes geográficos. Os outros (também chamados *intelectuais* ou *matemáticos*) são os que não correspondem a nenhuma linha física ou acidente natural." Hildebrando Pompeu Pinto Accioly, *Manual de Direito Internacional Público*, São Paulo: Saraiva, 1956, p. 233.

[897] Demétrio Magnoli, *op. cit*., p. 21.

[898] Demétrio Magnoli, *op. cit*., p. 42. Claude Raffestin vai além ao declarar que a linha fronteiriça só é de fato estabelecida quando a demarcação se processa, ou seja, ela estará "de fato estabelecida" não quando tiver a simples anuência dos estados confinantes, mas quando já não estiver sujeita a qualquer possível contestação por parte dos mesmos. Pela demarcação elimina-se não um conflito geral, mas um conflito do qual a fronteira possa ser o pretexto. Claude Raffestin, *op. cit.,* p. 167.

[899] Demétrio Magnoli, *op. cit*., p. 15.

[900] Demétrio Magnoli, *op. cit*., p. 31

[901] Adam Watson e Hedley Bull (orgs.) *The Expansion of International Society,* Oxford: Claredon Press, 1984, *passim.*

[902] Claude Raffestin, *Por uma Geografia do Poder*, São Paulo: Ática, 1993, p. 166.

[903] "A cartografia moderna apareceu na Renascença. Seguiu, portanto de perto o nascimento do Estado moderno. Muito rápido, se tornou um instrumento de poder e do "Poder"" Claude Raffestin, *op. cit.,* p. 145.

[904] Convêm lembrar que todo o primeiro capítulo da primeira parte da *Mémoire sur la Question des Limites entre les États-Unis du Brésil et la Guyane Britannique* do barão do Rio Branco (Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1945[1897]) é uma detalhada exposição dos mapas existentes da região anteriores ao início da reivindicação inglesa. No mesmo sentido, a terceira parte da Segunda Memória Brasileira foi denominada por Joaquim Nabuco de *La Preuve Cartographique* (Paris: A. Lahure, 1903), junto com a qual, foi entregue ao árbitro um atlas da região. Já a primeira memória inglesa, cujo capítulo primeiro tinha sido dedicado a *La Géographie et l'Ethongraphie,* abordou o tema cartográfico no seu capítulo X, *Cartes géographiques.* Em anexo também, os ingleses ofereceram um atlas da região. Isso sem citar os numerosos pequenos e grandes mapas que recheiam todos os volumes entregues ao árbitro tanto pela Inglaterra quanto pelo Brasil.

[905] José Honório Rodrigues, *Teoria da História do Brasil (Introdução Metodológica)*, São Paulo: Companhia Editora Nacional, 5ª .ed., 1978, p. 306.

[906] «Na discussão das fronteiras de um território que é objeto de pretenções opostas da parte de duas nações limítrofes, convêm, para esclarecer as questões em litígio, examinar os mapas do território disputado, seja os já publicados, seja os inéditos, que foram de tempos em tempos feitos.» *Mémoires Anglaise, chapitre* X, p. 155.

[907] Primeira Memória Brasileira, Paris: A. Lahure, 1903, p. 385.

[908] Em realidade, a razão da distinção de critérios a cerca de quais mapas deveriam ser objeto de estudo por parte do árbitro foi expressa poucos parágrafos acima pelo próprio Joaquim Nabuco:

"Até 1840, o Brasil acredita ter por si a prova cartográfica unânime, ou moralmente unânime, a mais completa que se pode desejar, pois reúne ao testemunho próprio o testemunho da Parte ou das Partes contrárias.

Depois de 1840, ele reconhece que a nova linha-Schomburgk se foi insinuando, - mesmo entre cartógrafos ingleses, - na cartografia européia, de modo que os mapas destes últimos anos são também uniformes a favor da pretensão inglesa." Primeira Memória Brasileira, Paris: A. Lahure, 1903, p. 384.

[909] *Apud* Lídia de Oliveira Xavier, *op. cit.*, p. 8.

[910] Claude Raffestin, *op. cit.,* p. 166.

[911] O Forte São Joaquim foi, por diversas vezes, citado nos documentos do século XVIII como sendo o forte de fronteira do Brasil na região do rio Branco. Os ingleses aproveitaram esses documentos interpretando que a fronteira, em sua linearidade, passava pelo forte São Joaquim e, por conseguinte, todo o contestado seria inglês. Já o Brasil defendeu perante o árbitro italiano a tese de que esses documentos, em realidade, concebiam toda a região como fronteira, ou seja, o Brasil, com muito mais fidelidade aos textos; disse que esses documentos concebiam as nascentes do rio Branco, como um todo, como uma fronteira zonal.

[912] Joaquim Nabuco muito lamentou o fato de que a arbitragem do rei Vitório Emanuel tenha dado à Inglaterra, então simultaneamente detentora da mais poderosa marinha e do maior império colonial mundial, acesso à desabitada bacia amazônica. (Carolina Nabuco, *op. cit.*, p. 419). Ao estudar as forças profundas, a primeira citada por Renouvin é justamente "*le facteur géographique*" (*Introduction à l'Histoire des Relations Internationales*, 4ª ed.*,* Paris: Armand Colin, 1991).

[913] Ao contrário do Brasil, que contratou um advogado especialmente para dedicar-se ao tema com exclusividade e em tempo integral, a Inglaterra limitou-se a entregar a confecção das suas memórias a um funcionário do *Colonial Office,* Alexander C. Harris, que trabalhara anteriormente na confecção das memórias inglesas utilizadas no Tribunal Arbitral de Paris que, em 1899, solucionou o litígio Anglo-Venezuelano acerca dos limites da Guiana Inglesa com aquele país sul-americano. Junto ao árbitro se fez representar por seu representante ordinário junto à corte do rei da Itália, o embaixador *sir* Francis Bertie. Esse, de acordo com o testemunho de Joaquim Nabuco, quando da leitura do laudo arbitral, não tinha a menor idéia do assunto:

"No ministério (das Relações Exteriores do reino da Itália) ninguém sabia nada da questão. Estavam a respeito dela na mesma ignorância que o embaixador inglês. Este não tinha a mais leve reminiscência dos papéis que assinara no *Foreign Office*, não se lembrava que a linha traçada pelo rei era a própria linha que ele, Bertie, nos havia proposto por Lorde Salisbury." Joaquim Nabuco ao barão do Rio Branco, Aulus, 19 de julho de 1904, *Cartas a Amigos,* p. 171.

[914] Pedro Calmon, *História das Américas – Guiana Inglesa*, vol. 13, São Paulo: W. M. Jackson Inc., 1954, p. 185.

[915] Pedro Calmon, *op. cit.*, p. 185.

[916] *"It is said to have received its name from a small river, a tributary of the Orinoco*." *A Description of British Guiana*, *op. cit.*, p. 1, nota.

[917] No começo do século XIX, três eram as principais correntes de tráfico negreiro.

A primeira ia das Antilhas para a Colômbia e as Guianas; a segunda, da Guiné para o Pará e o Maranhão; a terceira, do Congo, Bengüela e Moçambique para a Bahia. Robert Schnerb, *in* Maurice Crouzet (org.), *História das Civilizações Geral*. Bertrand Brasil 1996, vol. XIV, p.68

[918] Durante a segunda metade do século XVIII, o algodão e o café ajudaram a compor a pauta de exportações da Guiana Inglesa, mas a competição internacional (respectivamente com o sul dos EE.UU. e com o Ceilão) – ajudada em 1807 pelo fim do tráfico negreiro inglês – derrubou a lucratividade desses produtos e o açúcar tornou-se novamente a produção dominante da região. (*Guyana: Politics in a Plantation Society*, Chaitram Sing, Nova Iorque: Praeger, 1988, pp. 3 e ss.)

[919] Chaitram Singh, *op. cit.*, p. 6.

[920] Chaitram Singh, *op. cit.*, p. 6.

[921] O tráfico negreiro foi extinto na Guiana Inglesa em 1807, e a escravidão em 1838. Havia, então, cerca de 100 mil escravos na Guiana Inglesa. Na Guiana Holandesa, a escravidão foi abolida em 1863, tendo sido alforriados na ocasião cerca de 60 mil escravos. Calcula-se que, entre os anos de 1650 e 1820, cerca de 300 mil cativos da África Ocidental tenham sido introduzidos na Guiana pelos holandeses.

Na Guiana Francesa, o fim da escravidão foi marcado por idas e vindas. Em 1794, como a Convenção votara a abolição da escravidão, os negros da Guiana Francesa deixaram de trabalhar da noite para o dia, o que arruinou completamente as plantações, único esteio da economia local, tanto que logo foi preciso reconsiderar a medida.

Em 1802, Victor Hughes, antigo administrador de Guadalupe, onde se houvera com brilho, assumiu o poder em Caiena. Tinha instruções para restaurar o cativeiro e o tráfico negreiro. A reintrodução do trabalho servil provocou a fuga da população negra para o sertão, o que, somado ao numeroso contigente de degredados existente em razão de crimes vários, ajudou a criar um ambiente de falta de segurança na colônia. Por fim, a guerra com a Inglaterra de 1803, assim como a invasão de Caiena pelas tropas de dom João impossibilitaram-no de bem administrar a terra.

Com a volta do domínio francês à região, e com a restauração da paz, no primeiro quartel do século XIX, voltou a prosperidade à região. Mas, uma nova libertação dos escravos, em 1848, trouxe, novamente, como conseqüência, o colapso da agricultura e, por conseguinte, da economia. A descoberta de ouro no vale do Aprouague, em 1857, ao invés de aliviar a crise, agravou-a, desviando braços da lavoura para as minas. A escravidão foi definitivamente abolida na Guiana Francesa apenas em 1863.

[922] Neste sistema, o empregado trabalhava por um período de tempo fixo

– geralmente cinco anos – e, ao final, podia permanecer na Guiana ou retornar para seu país de origem com suas poupanças.

[923] Chaitram Singh, *op. cit.*, pp. 8 a 10.

[924] Em 1498, em sua terceira viagem, Colombo fundeou no golfo de Paria, situado logo no norte do delta do rio Orenoco. Dez meses depois, em 13 de junho de 1499, fundearam na própria foz do rio — chamado pelos nativos de Orinucu, Jupari, Uriapari ou Baraguan — os quatro navios de Alonso de Hojeda, que trouxeram consigo Américo Vespúcio e Juan de la Costa. Hojeda descobriu o rio Essequibo, a que chamou Dulce.

No início de 1500, Vicente Yáñez Pinzón, com quatro caravelas fretadas, atingiu também o Orenoco, navegando de sul para o norte desde o cabo de Santa Maria de la Consolación (cabo hoje de controvertida localização: Eduardo Bueno defende a posição, já anteriromente defendida por Max Justo Guedes, de que se trata da atual ponta de Mucuripe, no Ceará). Em sua viagem, Pinzón descobriu o rio Amazonas (Mar Dulce), o rio Oiapoque (de Vicente Pinzón) e o cabo de Orange (de San Vicente). Eduardo Bueno, *Náufragos, Traficantes e Degredados* - Rio de Janeiro: Objetiva, 1998.

[925] "Persuado-me que não é necessario recorrer a conjecturas para virmos no conhecimento dos motivos de tão assiduas e incessantes diligencias dos hespanhoes para invadirem o Rio Branco. (...)

Querem pois fazer-nos crer os hespanhóes que o fim de tão cansadas diligencias era a descobrir aquelle decantado e famosissimo lago Dourado, por outro nome Parime, objecto de tantas fadigas depois do descobrimento da America até o presente [1778]. (...) Os escriptores hespanhóes que seguem a opinião da existencia da Laguna Dourada dão por certo que no interior da Guyana se acha um grande lago, a que commumente chamam "El Dorado". Ás margens deste lago, finge a sua ardente imaginação, está situada uma cidade chamada – Manóa del Dorado – cuja soberba e riqueza excede a todas as do mundo. O que os hespanhóes referem desta cidade transcende as mais subtilisadas hyperboles dos poetas. Como me explicarei? Tudo é ouro nesta cidade: moveis de casa, instrumentos economicos, e em fim tudo é ouro. (...) Desde o anno de 1536, se acham os hespanhóes encabeçados da existencia do Dorado. E d'esta época principiaram as expedições até o dia de hoje. (...)

O Padre Gumilla, superior das missões jesuitas no Orinoco, é o ultimo escriptor hespanhol que, persuadido da sua real existencia, escreveu do Dorado, nos refere as principais expedições. Estas foram do Perú por Pizarro, de Quito por Ordaz, e do novo reino de Granada por Quesada e Berrio; mas todas infaustas e mallogradas. Em 1541 se seguio a de Orellano, que motivou verdadeiro conhecimento do Rio Amazonas. Succedeu a Segunda tentativa de Ordaz, ao qual o imperador Carlos V concedeu privilegio exclusivo de descobrimento

do Dorado. O unico fructo que se colheo d'esta diligencia, uma das mais dispendiosas, foi a fundação da cidade de Guyana no Orinoco. No sobredito anno foi a viagem de Filippe de Utre, o qual a seguio pelo rio Guabiari, um dos que desaguam no Orinoco.

Do Perú sahiram Orsua, Gusman e Aguirre, e concluiram sem fructo algum do que pretendiam: ficando os primeiros dous mortos tyrannamente n'aquella diligencia. Em 1569 sahiu de Hespanha Pedro da Silva com tres náos; chegou á provincia de Venezuela, mallogrando porém o seu intento, o qual novamente tentou, e morreu nas bocas do Orinoco. Houve n'este mesmo tempo a expedição do capitão Serpa, que teve igual e lastimoso fim que a de Pedro Silva. (...)

Passo já a relatar as diligencias sobre o descobrimento do Dorado feitas por outras nações. De todas a mais famosa é a do sabio e valoroso Raleigh, inglez de nação, o qual desde o anno de 1584 até 1616 se ocupou em varias expedições á America, sendo dirigidas algumas d'ellas ao descobrimento do Dorado. (...)

A expedição de Kemise, tambem inglez, foi igualmente inutilisada. O mesmo succedeu á expedição de Mathan, que havia sido mandado por Raleigh. Os hollandezes tambem intentaram o descobrimento do Dorado, diligencia que no anno de 1741 executou Nicoláo Horstman, o qual partindo das colonias hollandezas da Guyana, depois de grandes trabalhos e inutilisando o seu primario fim, foi unicamente feliz em encontrar a correnteza do mesmo Rio Branco que lhe facilitou casualmente a passagem par o Rio Negro, e d'este para o Pará." Francisco Xavier Ribeiro de Sampaio*, Relação Geographico - Historica do Rio Branco da America Portuguesa*, *in* Primeira Memória Brasileira, (1777) 1903, anexo 2 – Documentos de Origem Portuguesa – 2ª série, cap. VII, pp. 38 a 42.

[926] Arrendada pelo Imperador Carlos V, a Venezuela foi administrada pelos banqueiros Welser, de Augsburg, de 1528 a 1546.

[927] Conforme já vimos pela citação do ouvidor Francisco Xavier Ribeiro de Sampaio, transcrita em nota acima, entre os que se deixaram seduzir pela lenda do El Dorado podem ser arrolados: Francisco de Orellana, que desceu o Solimões e Amazonas desde os Andes e bordejou a costa do Atlântico até o Orenoco, isso em 1529; Gonzalo Pizarro, irmão de Francisco Pizarro, em 1541; o alemão Philipp von Hutten, em 1545; *Sir* Walter Raleigh, que fez duas viagens, em 1595 e 1617, tendo entrado por vários rios, inclusive o Orenoco e o Oiapoque, e ao que consta, teria sido o primeiro a pisar a ilha de Caiena; Lorenzo Keymis, em 1596; e o capitão Berrio, que descobriu o rio Meta em 1591 e fundou San José de Oruña, na ilha de Trindade. Berrio voltou em 1595 com uma expedição de dois mil homens, porém foram massacrados pelos índios. (Pedro Calmon, *op. cit.*, p.184).

[928] A Companhia Holandesa das Índias Ocidentais fora criada em 1621, com

o objetivo de levar a guerra às colônias da Espanha, dominar o comércio de madeira e corantes e promover, com trabalho escravo, o cultivo do açúcar, do fumo e do algodão. Uma carta-patente dos Estados Gerais das Províncias Unidas da Holanda deu-lhe o privilégio e governo das conquistas que fizesse na África e no Novo Mundo.

Seu primeiro entreposto instalou-se no forte Kyk-over-al, na região do Essequibo. A presença da Companhia na região deu alento aos batavos da Guiana, cujos postos eram até então esparsos, embora situados junto aos rios principais. Importaram-se os primeiros negros, que iriam revolucionar a agricultura local e, em 1627, foram erigidos o forte de Nassau e a colônia de Berbice, que seriam, por mais de um século, feudo da família do fundador, Abraham van Peere, mercador de Vlissingen.

Em 1674, a Companhia foi dissolvida e os Estados da Holanda e da Frísia passaram a interessar-se diretamente pelos negócios na América. Dissolvida a Companhia, a Holanda promoveu uma expedição oficial comandada por Johanes Apricius, e um núcleo de 350 colonos escolhidos instalou-se no rio do Cabo Orange. Evaldo Cabral de Mello, em seu livro *O Negócio do Brasil, Portugal, os Países Baixos e o Nordeste, 1641-1669* (Rio de Janeiro: Topbooks, 1998), estuda as estreitas vinculações entre a Companhia das Índias Ocidentais Holandesa e o Brasil.

[929] Na realidade, Stabroek foi levantada onde anteriormente existira a povoação de Santo Tomás, que havia sido fundada pelos padres jesuítas espanhóis Inácio Llauri e Julião Vergara, em 1576. Os holandeses, que, em 1581, deram início à colonização do trecho entre o Essequibo e o Demerara, não viam com bons olhos a missão espanhola. Ajudados pelos aborígines, expulsaram os jesuítas e fundaram Stabroek no lugar de Santo Tomás.

[930] Em 1604, o inglês Charles Leigh tomou posse da margem esquerda do baixo Oiapoque em nome de Jaime I e estabeleceu no monte Lucas ou Caribote, junto à embocadura, uma colônia pioneira de 76 homens. Em 1605, John Wilson teria reforçado esses efetivos, mas no ano seguinte, 1606, o estabelecimento teria sido desativado.

No mesmo local, outro inglês, Robert Harcourt, instalou, em 1608-1609, uma segunda colônia, com 60 homens. Também este empreendimento teve curta duração, pois em 1627 um almirante holandês encontrou a área abandonada. Ocupou-a, fazendo construir no local um forte, que deixou aos cuidados de Jan van Ryen.

[931] A colônia do rio Suriname havia sido povoada com uma mescla de ingleses, cristãos novos, holandeses, alemães e franceses, todos trazidos de Barbados, nas Pequenas Antilhas.

[932] A restituição das colônias holandesas foi estipulada nos seguintes termos:

"Art. 3. – Sa Majesté Britannique restitue à la République Française et à ses alliés, savoir: à Sa Majesté Catholique et à la République Batave, toutes les possessions et colonies qui leur appartenaient respectivement, et qui ont été occupées ou conquises par les forces britanniques dans le cours de la guerre, à l'exception de l'île de la Trinité et des possessions hollandaises dans l'île de Ceylan." Apud Rio Branco, *Questões de Limites: Guiana Britânica*, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1945, p. 9.

Nesse mesmo tratado, em seu artigo 7º, a Inglaterra, negociando em nome de Portugal, seu aliado durante a guerra e que estava ausente nas negociações de paz, estipulou que a fronteira da Guiana Francesa com o Brasil seria não o rio Oiapoque, tradicionalmente invocado por Portugal, mas sim o Araguari e uma linha reta que teria início nas nascentes desse último rio e se estenderia em direção oeste até o Rio Branco, *"et par une ligne droite tirée de la source de cette rivière vers l'Ouest jusqu'au Rio Branco."* O que confirmaria o tratado de Badajoz, imposto pela França a Portugal aos 6 de junho de 1801. Essa fronteira, jamais reconhecida por Portugal, passou a ser reclamada pela França, não obstante as diversas vissicitudes pelas quais aquela fronteira passou, até 1900, quando a "Questão do Amapá" foi definitivamente resolvida por meio de laudo arbitral do Presidente do Conselho Federal Suíço, dando integral ganho de causa para o Brasil, cujo advogado fora o Barão do Rio Branco.

933 A convenção de Paris de 1804 foi redigida nos seguintes termos:

"Article premier. – Sa Majesté Britannique s'engage à restituer au Prince Souverain des Provinces Unies des Pays-Bas, dans le délai qui sera fixé ci-après, les colonies, comptoirs et établissements dont la Hollande était en possession au commencement de la dernière guerre, c'est-à-dire au 1er janvier 1803, dans les mers et sur les continents de l'Amérique, de l'Afrique et le l'Asie, à l'exception du Cap de Bonne Espérance, et des établissements de Demerara, Essequebo et Berbice, desquelles possessions les Hautes Parties Contractantes se réservent le droit de disposer par une Convention supplémentaire, qui sera négociée ci-après conformément aux deux parties, et en particulier sous le rapport des stipulations contenues dans les articles 6 et 9 du Traité de Paix conclu entre Sa Majesté Britannique et Sa Majesté Très Chrétienne le 30 mai 1814."

Os artigos adicionais que formam a convenção suplementar, assinada no mesmo dia e lugar, não designa os limites das colônias cedidas pela Holanda à Inglaterra.

934 Ainda agora, na primeira década do século XXI, persistem as disputas territoriais entre as Guianas. O Suriname, antiga Guiana Holandesa, reivindica como suas largas porções de terra localizadas no interior, vizinhas à fronteira com o Brasil, tanto da Guiana Francesa quanto da Guiana Inglesa. O problema passa pela identificação do alto curso dos rios julgados pelo czar como fronteiras

das então três colônias.

[935] Vide sobre o tema a secção seguinte do presente capítulo.

[936] Vide *Questões de Limites: Guiana Francesa*, *in* Obras Completas do Barão do Rio Branco, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1945.

[937] Álvaro Teixeira Soares, *op. cit.,* p. 84.

[938] Marshall Bertram, *The Birth of Anglo-American Friendship, the prime facet of the Venezuelan boundary dispute; a study of the interreaction of diplomacy and public opinion*, University Press of America, Lanham, 1992, p. 4.

[939] Marshall Bertram, *op. cit.,* p. 4.

[940] Marshall Bertram, *op. cit.,* p. 4.

[941] Marshall Bertram, *op. cit.,* p. 5.

[942] Marshall Bertram, *op. cit.,* p. 5.

[943] Marshall Bertram, *op. cit.,* p. 5.

[944] Álvaro Teixeira Soares, *op. cit.*, pp. 84 e 85.

[945] Álvaro Teixeira Soares, *op. cit.,* p. 85.

[946] Álvaro Teixeira Soares, *op. cit.,* p. 85

[947] Marshall Bertram, *op. cit.,* p. 10.

[948] Marshall Bertram, *op. cit.,* pp. 10 a 16.

[949] Álvaro Teixeira Soares, *op. cit.*, p. 85.

[950] Marshall Bertram, *op. cit.,* p. 19.

[951] Álvaro Teixeira Soares, *op. cit.*, p. 85.

[952] Álvaro Teixeira Soares, *op. cit.,* p. 85.

[953] Álvaro Teixeira Soares, *op. cit.*, pp. 86.

[954] *Note du Ministre du Brésil à Paris au Président du Tribunal arbitral Anglo-Vénézuélien en réserve des droits du Brésil*, *Légation des États-Unis du Brésil,* Paris, 25 de julho de 1899, *in* Primeira Memória Brasileira, anexo 5 – Documentos Diversos, 2ª série, doc. 3, pp. 14 e 15.

[955] "Fica estabelecido que a linha de demarcação determinada por este tribunal reserva e não prejudica as questões existentes ou que possam surgir entre o Governo de S.M. Britânica e a República do Brasil ou entre esta República e os Estados Unidos da Venezuela." *Sentence du Tribunal arbitral Anglo-Vénézuélien,* 3 de outubro de 1899, *in* Primeira Memória Brasileira, anexo 5 – Documentos Diversos, 2ª série, doc. 4, p.16.

[956] *Circulaire du gouvernement Brésilien à ses Agents Diplomatiques, au sujet de la sentence du 3 octobre 1899 du Tribunal arbitral Anglo-Vénézuélien*, Rio de Janeiro, Ministério das Relações Exteriores, 7 de dezembro de 1899, *in* Primeira Memória Brasileira, anexo 5 – Documentos Diversos, 2ª série, doc. 2, pp. 11 e ss. e

[957] *Monsieur Corrêa au Marquis de Salisbury,* Londres, 12 de janeiro de 1900*, in* Segunda Memória Brasileira, anexo 2, segunda série, quarta parte – Reunião

em Paris do Tribunal Anglo-Venezuelano, doc. 5, p. 169.

[958] *Sentence du Tribunal arbitral Anglo-Vénézuélien,* 3 de outubro de 1899, *in* Primeira Memória Brasileira, anexo 5 – Documentos Diversos, 2ª série, doc. 4, p.16.

[959] Gordon Ireland, *op. cit.*, p. 239, *apud* Álvaro Teixeira Soares, *op. cit.*, p. 86.

[960] Álvaro Teixeira Soares, *op. cit.*, p. 88.

[961] Álvaro Teixeira Soares, *op. cit.*, p. 88.

[962] R. J. B. Bosworth, *Italy the Least of the Great Powers: Italian Foreign Policy Before the First World War,* Nova Iorque/ Melbourne (Austrália)/ Cambridge (Ingalterra): Cambridge University Press, 1979, p. 3.

[963] R. J. B. Bosworth,.*op. cit.*, p. 3,

[964] Foge ao escopo deste trabalho enveredar por esse problema, mas não deixa de ser interessante anotar que R. J. B. Bosworth procura justificar a inclusão da Itália no rol das grandes potências devido, principalmente, a fatores psicológicos inculcados nos estadistas europeus: "Todo estadista europeu fora nutrido nos clássicos, na grandeza que foi Roma. (...)Tanto conservadores quanto imperialistas sonhavam em criar novos impérios romanos para seus próprios países." Mas, ao lado da superestimação diplomática, freqüentemente estava também presente, um profundo desdém pela Itália, "como se uma meia percepção pelos estadistas de seu erro em continuar a tratar a Itália como uma grande potência." R. J. B. Bosworth, *op. cit.,* pp. 5 e 6.

[965] Mais tarde, chegaria mesmo a recordar que, em certa ocasião, quase conseguiu convencer o pai a deixar que ele, Vitório Emanuel, renunciasse aos seus direitos sucessórios a favor do seu primo Emanuel Felisberto, o duque de Aosta. A Salandra, *Il diario di Salandra*, aos cuidados de G. B. Gifuni., Milão, 1969, p. 31; Paolo Puntoni, *Parla Vitório Emanuel III*, Milão, 1958, p. 221.

[966] *Royal Archives*, diário da rainha Vitória, 24 de julho de 1891, *apud* Denis Mack Smith, *I Savoia re d'Italia,* Milão: Rizzoli Libri, 1990, p. 193.

[967] Herbert Henry Asquith, *Memories and reflections,* Londres, 1928, vol. II, p. 120.

[968] Em 1900, quando subiu ao trono, Vitório Emanuel já possuía uma das mais afamadas coleções de moedas do mundo. Mesmo tendo sempre afirmado que não passava de um diletante, sua coleção e suas anotações pessoais constituíram a base de uma notável obra de erudição, o *Corpus Nummorum Italicorum*, que o rei publicou por ocasião do cinqüentenário da unificação italiana, e que lhe valeu o título de doutor pela Universidade de Oxford. Sílvio Scaroni, *Con Vittorio Emanuele III*, Milão, 1954, p. 79, "Rivista Italiana di Numismatica", Milão, 1911, pp. 127 a 129.

[969] Seu interesse pela História parece ter sido genuíno, e era acompanhado por

uma prodigiosa memória para datas e fatos. Tendo ascendido ao trono, encontrou tempo para ler integralmente a *Cambridge Modern History,* à medida em que eram publicados os seus grossos volumes. Hoyd Griscom, *Diplomatically Speaking*, Londres, 1941, p. 296; Luigi Morandi, *Come fu educato Vitório Emanuel III*, Turim, 1903, p. 131, *apud* Denis Mack Smith, *I Savoia re d'Italia*, Milão, Rizzoli Libri, 1990, p. 194.

970 Denis Mack Smith, *I Savoia re d'Italia*, Milão, Rizzoli Libri, 1990, p. 194; Domenico Farini, *Diario di fine secolo*, a cura de Emília Morelli, Roma, 1962, vol. III, p. 1.050.

971 Phillip Currier *in Salisbury Papers*, 125/53 (1º de agosto de 1900); FO 800/132/11 (20 de novembro de 1900).

972 *The Letters of William Roscoe Thayler*, Boston: C. D. Hazen, 1926, pp. 125-126, *apud* Denis Mack Smith, *op. cit.*, pp. 195.

973 Theodoro Roosevelt, *Selections from the Correspondence*, Nova Iorque: H. Cabot Lodge, 1925, vol. II, p. 129; J. B. Bishop, *Theodoro Roosevelt and his Time,* Londres, 1920, vol. II, p. 203.

974 Joaquim Nabuco – Diário, 26 de fevereiro de 1903, *in verbis:*

"O rei é a simplicidade, o natural em pessoa. Não se sente a realeza nele, senão por essa ausência completa de qualquer pretensão ou "imposição", o que é a forma mais rara de personificação nacional. É uma singeleza e naturalidade encantadora, que com o tempo se tornará o maior dos prestígios possíveis. Ainda não vi disso. É tão difícil ao homem esquecer as honras de que o cobrem e o pedestal em que o levantam. Este rei não quer pedestal...".

975 Pelo art. 5º. do estatuto Albertino, a Constituição Política do Reino da Itália, os assuntos externos eram uma prerrogativa real, sendo uma asserção incontestada na política italiana de então que a diplomacia estava "acima da política". Como conseqüência, os ministros dos negócios exteriores não podiam pensar de maneira muito diferente do monarca, independentemente da orientação do gabinete e mesmo do presidente do conselho de ministros. R. J. B. Bosworth, *op. cit.,* pp 13 e ss.

976 *Documents Diplomatiques*, I, 16, p. 518; e II, p. 240.

977 Phillip Currie FO 45/836/62 (14 de abril de 1901).

978 Em conseqüência da unificação e da política intervencionista, cujo principal defensor fora Francesco Crispi (presidente do Conselho de Ministros entre agosto de 1887 a fevereiro de 1891 e dezembro de 1893 a março de 1896) durante o reinado de Humberto I, o pagamento dos juros da dívida pública absorvia quase a metade da renda estatal. Da outra metade, mais de 40% vinham gastos com as forças armadas. Era consenso de que não se podiam aumentar os gastos com os militares sem aumento da carga tributária, o que teria colocado em perigo a paz social do país. G. Fortunato *in* Camera, *Discussioni*, 23 de março de 1901,

p. 2.795; S. Sonnino, *ibid*., 26 de março de 1901, p. 2.891, *apud* Denis Mack Smith, *op. cit.*, pp. 205 e 480.

[979] C. L. Ottley *in* FO 45/836/74 (7 de maio de 1901).

[980] Phillip Currie *in* FO 45/81/817/153 (28 de setembro de 1900).

[981] Pasquale Villari, *Scritti e discorsi per la "Dante",* Roma, 1933, pp. 15-16; Cotidiano "Il Secolo", 21 de abril de 1903, *apud* Denis Mack Smith, *op. cit.*, p. 206.

[982] Vico Mantegazza, *L'altra sponda: Italia ed Austria nell'Adriatico,* Milão, 1906, pp. 25-26; *Discorsi parlamentari di G. Bovio*, *op. cit.*, p. 473.

[983] Calthorpe *in* FO 45/853/61 (11 de abril de 1902).

[984] Lorde Curzon to W. J. Stillman, *in Stillman Papers* (3 de março de 1897), *apud* Denis Mack Smith, *op. cit.,* p. 207.

[985] Phillip Currie *in Bertie Papers*, 45/853/1 (1º de janeiro de 1902) *apud* Denis Mack Smith, *op. cit.,* p. 207.

[986] Francis Bertie *in Bertie Papers*, 45/853/1 (1º de janeiro de 1902) *apud* Denis Mack Smith, *op. cit.*, p. 207.

[987] Lloyde Griscon, *op. cit.*, p. 281.

[988] *Documents Diplomatiques*, I, 16, p. 552.

[989] Rodd Papers, box 20 (17 de outubro de 1919) *apud* Denis Mack Smith*, op. cit.,* p. 211.

[990] A. Guiccioli *in* "Nuova Antologia", 16 de janeiro de 1942, p. 91.

[991] "Nuova antologia", 16 de novembro de 1903, p. 323.

[992] Frederick Ponsonby, *Recollections of Three Reigns*, Londres: Colin Welch, 1951, p. 168; Charles Hardinge, *Old Diplomacy*, Londres, 1947, p. 138.

[993] A. Guiccioli, *Diário*, *op. cit.*, p. 285.

[994] *Die Groâe Politik*, vol. XVIII, t.2, p. 613, e vol. XX, t. 1, pp. 54-55, *apud* Denis Mack Smith, *op. cit.*, p. 213.

[995] *Documents diplomatiques,* II, 4, p. 131*;* Tomasso Tittoni, *Nuovi scritti di politica interna ed estera*, Milão, 1930, p. 219; Giolitti citado no cotidiano "Il Secolo", 10 de julho de 1905.

[996] *Documents diplomatiques*, II, 280; *Die Groâe Politik*, vol. XX, t. 1, p. 55.

[997] Hildebrando Pompeu Pinto Accioly, *Manual de Direito Internacional Público*, São Paulo: Saraiva, 1956, p. 295.

[998] Os chamados meios coercitivos não são propriamente métodos de solução pacífica de litígios. São métodos violentos aplicados por um Estado contra outro sem, contudo, chegarem até a guerra, o método violento por excelência. Situam-se em um estágio intermediário entre os meios pacíficos e a guerra.

[999] A arbitragem, como processo que se utiliza a fim de dar solução a litígio ou divergência entre duas ou mais pessoas, não se circunscreve à solução de litígios entre estados. O instituto, em realidade, provém do Direito Privado, de

onde passou, assim como numerosos outros institutos jurídicos, para o âmbito do Direito Público. Ainda hoje acha-se a arbitragem regulamentada nos Códigos Comercial, Civil e de Processo Civil brasileiros.

[1000] Hildebrando Pompeu Pinto Accioly, *Manual de Direito Internacional Público*, p. 301. No mesmo sentido definia a arbitragem, em príncípios do século XX, um dos mais conceituados juristas brasileiros de então:

"Arbitragem ou arbitramento é o juízo constituído por uma ou mais pessoas – individuos ou governos – escolhidos livremente pelas partes contendoras, para decidirem o litigio ou controvérsia entre elas existente". Conselheiro Lafayette Rodrigues Pereira, *Princípios de Direito Internacional*, 1903, vol. II, p. 8.

[1001] Hildebrando Accioly defende o ponto de vista segundo o qual, as arbitragens são aplicáveis a quaisquer controvérsias internacionais, qualquer que seja a sua natureza, jurídica ou política. *Manual de Direito Internacional Público*, p. 301.

[1002] Hildebrando Pompeu Pinto Accioly, *Tratado de Direito Internacional Público***,** 2ª ed., Rio de Janeiro: Forense, 1952 [1935], vol. 3 ,p. 28.

[1003] Conforme já foi visto na primeira parte desse trabalho, o então ministro das Relações Exteriores do Brasil, Dr. Olyntho Máximo de Magalhães recusou, peremptoriamente a pessoa do Grão-Duque de Baden para ser o árbitro da Questão do Rio Pirara, nome preferido de Rio Branco, Nabuco e Sousa Corrêa e já sugerido pelo Brasil e aceito pela Inglaterra, sob a alegação de que desde a unificação da Alemanha já não se tratava de um soberano. A escolha de tal árbitro feriria o orgulho nacional.

[1004] A opção seria a constituição de um tribunal arbitral *ad hoc*, como fizeram a Venezuela e a Inglaterra para solucionar o seu conflito territorial na Guiana, conforme já lembramos na primeira parte desta tese.

[1005] Conforme já foi visto na primeira parte deste trabalho, esse procedimento foi basicamente uma escolha brasileira, pois a Inglaterra preferiria compor um tribunal arbitral *ad hoc*, nos mesmos moldes que havia acertado para o conflito com a Venezuela. Joaquim Nabuco, o advogado brasileiro na questão, declarou em suas missivas que não teria, pessoalmente, qualquer oposição a um tribunal arbitral, e que também não temia qualquer debate oral, mas teve de se adstringir às ordens que lhe chegavam do Rio de Janeiro e que impunham o procedimento que foi, por fim, o consagrado no Tratado de Compromisso Arbitral.

[1006] Isso não significa que o Direito Internacional Público não reconheça a possibilidade de eventuais laudos arbitrais poder ser nulos ou não poder ser revistos, o que pode dar certa fundamentação jurídica ao pedido, levantado pela Venezuela, de revisão da sentença arbitral proferida pelo Tribunal Arbitral de Paris, de 1899, em sua contenda com a Guiana Inglesa.

São nulos os laudos quando: a) o árbitro exceder, evidentemente, seus poderes;

b) o laudo for resultado de fraude; c) o laudo foi pronunciado por árbitro em situação de incapacidade de fato ou de direito; d) se uma das partes não foi ouvida, ou tiver sido violado algum outro princípio fundamental do processo; e, mais recentemente reconhecida como causa de nulidade, e) ausência de fundamentação do laudo.

Já a revisão é possível, desde que prevista no compromisso arbitral e se descubra algum fato novo, que pudesse determinar a modificação da sentença. O princípio da revisão foi admitido na primeira conferência de Haia (1899), mas voltou à baila na segunda (1907). Na última, Rui Barbosa, na qualidade de primeiro delegado brasileiro, sustentou que a revisão é da própria essência da arbitragem e declarou que proibi-la "seria atribuir aos árbitros uma espécie de infalibilidade". Ora, não seria possível negar que os julgamentos arbitrais são suscetíveis de erros, cometidos contra a evidência dos fatos ou contra a certeza resultante das provas. Assim, nada seria mais nocivo à autoridade da arbitragem do que assegurar a tais julgamentos o privilégio da incontestabilidade. "A arbitragem", declarou Rui Barbosa, "só é instrumento de paz porque é instrumento de justiça." Rui Barbosa, *Actes et Discours*, p. 159 e 160 *apud* Hildebrando Pompeu Pinto Accioly, *Tratado de Direito Internacional Público*, p. 47.

[1007] José Carlos Brandi Aleixo, *O Brasil e o Congresso Anfictiônico do Panamá*, Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão – FUNAG, 2000, *passim.*

[1008] Hildebrando Pompeu Pinto Accioly, *Tratado de Direito Internacional Público*, p. 72.

[1009] Foi depois ligeiramente modificado, na terceira conferência (Rio de Janeiro, 1906), e transformado, pela quarta conferência (Buenos Aires, 1910), na convenção de 11 de agosto de 1910, sobre reclamações pecuniárias, e entrou em vigência em vários países, inclusive o Brasil.

[1010] Para o Brasil, em particular, a II Conferência Internacional Americana não teve qualquer efeito prático, mesmo porque o único representante enviado, o jurista José Higino Duarte Pereira, faleceu logo no início dos trabalhos. Sobre o tema assim se manifestou Campos Sales:

"O Governo Brasileiro fez-se representar na Conferência Internacional Americana no México. Nas instruções que recebeu o nosso malogrado delegado, o ilustre Dr. José Higino Duarte Pereira, declarou-se que adotasse o princípio do arbitramento, como prescreveu a Constituição Brasileira, todavia é nosso pensamento submeter-lhe somente as questões de natureza jurídica, exceptuadas, portanto, as que dizem respeito à independência, soberania e integridade territorial, conforme as conclusões dos Congressos de Washington, em 1889, e de Haia, em 1899." Manoel Ferraz de Campos Sales, Mensagem Presidencial de 3 de maio de 1902.

[1011] Sobre o assunto, assim escreveu o presidente Affonso Penna ao Congresso

Nacional:
"Dela [III Conferência Internacional Americana], como já vos disse, foram arredadas as causas possíveis de divergência, deixando-se em muitos casos aos respectivos Governos a liberdade de ação em futuros Congressos Internacionais, como sobre as duas questões do arbitramento geral e obrigatório e a do emprego da força na cobrança das dívidas públicas." Affonso Augusto Moreira Penna, Mensagem Presidencial de 3 de maio de 1907.

[1012] *Apud* Hildebrando Pompeu Pinto Accioly, *Tratado de Direito Internacional Público*, p. 74.

[1013] Clodoaldo Bueno lembra que, naqueles anos, o país havia se conscientizado da fraqueza de sua marinha de guerra, principalmente frente às então recentes aquisições das marinhas argentina e chilena. Consciente de que um dos principais temas a ser discutidos na Conferência de Paz de Haia de 1899 seria o desarmamento, mormente o da marinha, o Brasil preferiu não comparecer ao evento para evitar ter de tomar qualquer compromisso nessa área. Ademais, externamente, o não comparecimento teria bom efeito, pois o Brasil se igualaria aos demais países sul-americanos que não compareceriam por não terem sido convidados. (Segundo o citado autor, o convite fora formulado unicamente porque o Brasil possuía uma representação diplomática em São Petersburgo, o que os demais países sul-americanos não tinham.) Dava-se, assim, uma aparência de solidariedade. Clodoaldo Bueno, *A República e sua Política Exterior (1889 a 1902),* São Paulo/Brasília: Universidade Estadual Paulista/ Fundação Alexandre de Gusmão, 1995, pp. 246 e 247.

Campos Sales, na abertura da primeira sessão legislativa de 1899, assim se referiu ao convite:

"O fato culminante da política internacional, pelo seu carácter altamente humanitário e civilizador, é o movimento que se opera em torno da idéia do desarmamento e no interesse da paz geral. Partiu a nobre iniciativa de Sua Majestade o Imperador de Todas as Rússias. O Governo brasileiro, por intermédio de seu acreditado em S. Petersburgo, foi convidado para se fazer representar na Conferência especialmente destinada a tratar do importante assumto.

Acolhi o convite com a consideração e simpatia que os generosos sentimentos de Sua Majestade despertam geralmente. Todavia, por motivos que são óbvios, ficou assentado que o Governo Brasileiro se absterá de tomar parte na Conferência." Manoel Ferraz de Campos Sales, Mensagem Presidencial de 3 de maio de 1899.

[1014] Não a adoção do arbitramento obrigatório, como consta no trabalho de Francisco Heitor Leão da Rocha, *O Instituto do Arbitramento nas Questões de Limites do Brasil*, Brasília: Universidade de Brasília, dissertação de mestrado, 1990, sob vários outros aspectos muito interessante.

[1015] Affonso Augusto Moreira Penna, Mensagem Presidencial de 3 de maio de 1908.

[1016] Clodoaldo Bueno, *A República e sua Política Exterior (1889 a 1902),* p. 300.

[1017] Francisco Heitor Leão da Rocha, *op. cit.,* pp. 39 e ss.

[1018] *Idem* , p. 62.

[1019] *Ibidem* , p. 63.

[1020] Esse foi, nas palavras de Hildebrando Accioly, o caso "mais importante dos que os anais da arbitragem registram", *Tratado de Direito Internacional Público*, p. 56.

Dom Pedro II foi convidado, assim como o rei da Itália e o presidente da Confederação Helvética, a indicar um membro que comporia, juntamente com o escolhido pela rainha da Inglaterra e pelo escolhido pelo presidente dos EE.UU., o tribunal arbitral que julgaria a questão. O árbitro indicado por dom Pedro foi o visconde de Itajubá (Marcos Antônio de Araújo), então ministro plenipotenciário brasileiro em Paris. Foi dirigido pelo árbitro indicado pelo rei italiano e funcionou em Genebra entre meados de dezembro de 1871 a meados de setembro do ano seguinte, quando, em longa sentença, condenou a Inglaterra a ressarcir prejuízos que teria ocasionado aos EE.UU. Esse tribunal ficou famoso devido a diversos avanços doutrinários que consagrou na doutrina das arbitragens internacionais.

[1021] O árbitro designado pelo Brasil foi o barão de Arinos, então ministro plenipotenciário do Brasil em Bruxelas. O tribunal arbitral teve dois outros membros designados, respectivamente, por cada uma das partes. Reuniu-se em Washington. O laudo, proferido em 1884, condenou os EE.UU. a pagar indenizações no valor total de três milhões de francos e a França a pagar indenizações no valor de treze mil francos.

[1022] Nos diferentes tribunais ou comissões arbitrais que se organizaram para o julgamento dessas reclamações, cada um constituído por três membros, dom Pedro indicou inicialmente o conselheiro Felipe Lopes Netto, substituído em 1885 pelo conselheiro Lafaiete Rodrigues Pereira e, em 1887, pelo barão de Aguiar d'Andrada.

[1023] Hildebrando Pompeu Pinto Accioly, *Tratado de Direito Internacional Público*, vol. III, p. 56.

[1024] Questão Christie – pertinente à prisão de três oficiais ingleses da fragata Forte, na noite de 27 de junho de 1862, que atacaram a Guarda da Tijuca, Rio de Janeiro. O governo inglês considerou essa prisão uma afronta, exigindo satisfação do governo brasileiro. O Brasil recusou-se a pedir qualquer desculpa, alegando que os oficiais não estavam fardados, estavam bêbados e atacaram a guarda, fatos negados pelos ingleses. A questão, não tendo sido possível ser resolvida, foi

levada ao arbitramento do rei da Bélgica, Leopoldo I, por sugestão do ministro plenipotenciário inglês residente no Brasil, Willian Dougal Christie. A sentença, pronunciada aos 18 de junho de 1863, deu ganho de causa ao Brasil. Ressalte-se que, além do episódio da fragata Forte, faz parte da chamada Questão Christie o litígio decorrente do alegado saque dos bens da barca inglesa Príncipe de Gales, naufragada na praia de Albardão, Rio Grande do Sul. Essa última parte da questão não foi levada ao árbitro porque o Brasil já havia consentido em pagar, sob protesto, o que lhe fosse exigido. RRNE 1863.

[1025] Foi árbitro o ministro plenipotenciário da Inglaterra em Washington *sir* Edward Thornton, que proferiu seu laudo a 11 de julho de 1870, em sentido desfavorável ao Brasil.

[1026] Foi árbitro o ministro plenipotenciário de Portugal no Rio de Janeiro, conselheiro Mathias de Carvalho e Vasconcelos, cujo laudo, proferido a 26 de março de 1872, declarou improcedente a reclamação.

[1027] Foram árbitros os ministros estadunidense e italiano no Rio de Janeiro, James R. Partridge e A. Cavalchini Garofoli, os quais, por sentença proferida aos 6 de outubro de 1873, condenaram o governo brasileiro a pagar certa quantia ao reclamante.

[1028] Foram advogados das duas partes litigantes, respectivamente, o barão do Rio Branco e o jurista argentino Estanislau Zeballos. O árbitro escolhido foi o presidente dos EE.UU., Grover Cleveland, que, aos 5 de fevereiro de 1895, proferiu laudo arbitral que se revelou inteiramente a favor do Brasil.

[1029] Defendeu os direitos do Brasil o barão do Rio Branco. O árbitro foi o Conselho Federal da Confederação Helvética. O laudo foi proferido em 1º de dezembro de 1900, pelo presidente da Confederação, tendo-se decidido a questão de maneira favorável ao ponto de vista sustentado pelo Brasil.

[1030] Trata-se do litígio que envolveu a Secretaria de Agricultura, Comércio e Obras Públicas e o comerciante Jovino Tripoti. A pendência se referia a contas pendentes do governo, que nega dever o que lhe era cobrado, e já se arrastava desde 24 de março de 1880. Com o impasse, as partes resolvem sujeitar o litígio à decisão de um tribunal arbitral *ad hoc*. O desembargador Olegário Herculano de Aquino foi o árbitro indicado pelo governo, o empresário indicou Sérgio Francisco de Souza e Castro. Os árbitros escolhidos não lograram sair do impasse. Um terceiro árbitro é, então, escolhido de comum acordo: o Visconde de Bom Retiro, o Conselheiro de Estado Luís Pedreira do Couto Ferraz. O laudo final deu ganho de causa ao comerciante, que recebeu uma indenização maior do que havia originalmente pedido.

O deputado Lourenço Cavalcanti de Albuquerque, que ocupara a pasta dos Negócios Estrangeiros no governo imediatamente anterior, em pronunciamento feito em 1883, considerou o procedimento do governo brasileiro, de recorrer

a arbitragem, legal e correto. (Anais do Parlamento Brasileiro. Câmara dos Senhores Deputados, Terceira Sessão da Décima Oitava Legislatura, pp. 459 a 470) Ressalte-se que o importante não foi a pendência em si, nem a decisão adotada, e sim o acolhimento, pela Câmara dos Deputados, da arbitragem como meio de solução de litígios que envolvessem a coisa pública.

[1031] *Verbi gratia:* Francisco Heitor Leão da Rocha, *op. cit.*, p. 65, Guido Fernando Silva Soares, verbete Arbitragem Internacional, *in Enciclopédia Saraiva do Direito*, São Paulo: Saraiva, vol. 7, 1978, p. 392; *et alii.*

[1032] Jornalista especializado na crônica parlamentar, foi redator de debates do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, onde chegou a chefe da secretaria; convidado para ser Secretário da Presidência da República no governo Epitácio Pessoa, cargo que exerceu de 1919 a 1922, foi, nas palavras de Laurita Pessôa Raja Gabaglia, na biografia que escreveu de Epitácio Pessôa, seu pai, "o intermediário quase obrigatório entre o presidente e a legião dos cidadãos que a este recorrem por escrito ou pessoalmente"; foi ainda Ministro do Tribunal de Contas da União de 1922 a 1934; e num curto intervalo, em 1930, logo após a deposição de Washington Luís, Ministro de Estado da Fazenda. Laurita Pessôa declarou, ainda, que Agenor Roure "era historiador conhecido, colaborador muito apreciado do "Jornal do Commercio", relacionado na imprensa e nos meios intelectuais." Laurita Pessôa Raja Gabaglia, *Epitacio Pessôa*, Rio de Janeiro e São Paulo: ed. José Olympio, Coleção Documentos Brasileiros, vol. 1, 1951, p. 464.

[1033] Agenor Lafayette de Roure, *A Constituinte Republicana*, Brasília: Universidade de Brasília – UnB/ Senado Federal, Coleção Bernardo Pereira Vasconcelos, vol. 17, 1979.

[1034] Todos os membros do governo provisório foram agraciados, por meio de decreto presidencial, com o título honorífico de general. Rui Barbosa aceitou a honraria, mesmo sem nunca ter utilizado o título.

[1035] Agenor Lafayette de Roure, *op. cit.*, p. 406.

[1036] *In* João Barbalho Uchoa Cavalcanti, *Constituição Federal Brasileira, Comentários*, Brasília: Senado Federal, ed. fac-similar, 1992 [1902], p. 360.

[1037] Anais da Constituinte [de 1890], vol. 2, p. 415.

[1038] Anais da Constituinte [de 1890], vol. 2, p. 422.

[1039] Antônio Pinheiro Guedes, nascido aos 14 de julho de 1842, em Cuiabá, Mato Grosso, era filho do tenente-coronel João Pinheiro Guedes e de Da. Maira Magdalena Pinheiro Guedes. Formado em medicina pela Faculdade do Rio de Janeiro, depois de haver sido interno da mesma faculdade e pensionista do Hospital Militar, entrou para o corpo de saúde do exército como tenente 2º. cirurgião em 21 de dezembro de 1870. Chegou a tenente-coronel médico de 2ª. classe em 27 de março de 1890. Como clínico, empregava a homeopatia, tendo

escrito diversas obras. Foi constituinte de 1890 e membro da primeira senatoria republicana por três anos.

[1040] Anais da Constituinte [de 1890], vol. 2, p. 472.

[1041] Theodureto Carlos de Faria Souto, nascido no Ceará, aos 4 de novembro de 1841, era filho de José Francisco Souto Barateiro. Bacharelando-se em direito, bem cedo filiou-se ao Partido Liberal. Foi eleito deputado geral pela sua terra natal na legislatura de 1878 a 1881 e logo após foi convidado a presidir as Províncias de Santa Catarina (1883) e do Amazonas (1884). Representou saliente papel na propaganda abolicionista. Proclamada a República, foi eleito senador pelo Ceará à constituinte republicana, recebendo mandato de três anos. Foi também Presidente do Banco do Brasil e diretor do Banco da República. Faleceu repentinamente aos 11 de agosto de 1893, quando viajava de trem do Rio de Janeiro para Friburgo.

[1042] Anais da Constituinte [de 1890], vol. 2, p. 474.

[1043] Inocêncio Serzedelo Corêa, nascido no Pará, aos 16 de junho de 1858, matriculou-se na Escola Militar como praça aos 12 de janeiro de 1874, onde pertenceu à lista dos discípulos diletos de Benjamin Constant, tendo sido, na escola, um dos propagandistas da República. Alferes-aluno aos 18 de janeiro de 1878, chegou a tenente-coronel efetivo aos 7 de abril de 1892. Possuia o curso de engenheiro militar, sendo doutor em matemática e ciências físicas. Proclamada a República, foi eleito deputado à constituinte e à primeira legislatura republicana. Renunciou ao mandato por ter sido nomeado ministro do Exterior no governo Floriano Peixoto, aos 12 de fevereiro de 1892. Exerceu o cargo até 22 de junho, quando passou para o Ministério da Agricultura, onde ficou até 17 de dezembro do mesmo ano. Nessa data, foi nomeado ministro da Fazenda, pasta que já dirigia interinamente desde 31 de agosto anterior. Exerceu também interinamente as pastas do Interior, Justiça e Instrução Pública (22 de março a 2 de abril de 1892). Exonerou-se do ministério aos 29 de abril de 1893. Em 7 de outubro de 1893, em conseqüência da Revolta da Armada, foi preso na fortaleza da Conceição, onde ficou detido até o fim da revolta. Publicou, então, um manifesto e demitiu-se do Exército, o que não impediu que mais tarde voltasse à atividade por lei especial do Congresso Nacional, datada aos 21 de setembro de 1900. Foi então promovido a coronel, aos 8 de agosto de 1902, e a general-de-brigada, aos 14 de novembro de 1910, posto em que se reformou. Foi eleito ainda deputado federal em 1895, pelo Distrito Federal. Na 3ª. e 4ª. legislaturas republicanas (1897 a 1901) voltou a ser eleito pelo Pará. Esteve fora do Parlamento na 5ª. legislatura, mas representou o Mato Grosso na 6ª. (1906 a 1908). Durante o governo Nilo Peçanha, exerceu a Prefeitura do Distrito Federal e foi reeleito deputado federal pelo Pará em 1912. Como deputado, salientou-se por seus estudos e promunciamentos econômicos e financeiros.

[1044] Anais da Constituinte [de 1890], vol. 2, p. 515.
[1045] *Idem*, vol. 3, p. 48.
[1046] *Ibidem*, vol. 2, p. 501.
[1047] *Ibidem*, vol. 2, p. 612.
[1048] *Ibidem,* vol. 3, anexo, p. 8.
[1049] José Vicente Meira de Vasconcelos, nascido em Olinda, Pernambuco, aos 5 de abril de 1850, filho do Dr. José Lourenço Meira de Vasconcelos, matriculou-se em março de 1866 na Faculdade de Direito de sua cidade, bacharelando-se em novembro de 1870. Na faculdade, foi fundador do jornal acadêmico Madresilva, jornal consagrado à defesa dos direitos da mulher. Logo depois de formado, iniciou-se na advocacia e no ensino de humanidades na Comarca de Itambé, PE. Em 1872, foi nomeado oficial de gabinete do presidente da Província de Pernambuco, cargo que exerceu até setembro de 1874, quando então foi nomeado promotor público da Comarca de Itambé. Em dezembro de 1874, foi removido para Olinda. Na primeira comarca deu inicio ao procedimento criminal contra os implicados no movimento que ficou conhecido como Quebra-Quilos; e na segunda, começou e concluíu o processo crime contra os dois governadores do bispado de Olinda que se recusaram a dar cumprimento à decisão do recurso à Coroa, interposto pela Irmandade da Igreja da Soledade contra os atos do bispo de Olinda, dom Vital de Oliveira. Exerceu o cargo de promotor público de Olinda até meados de 1878. Em 1879, fundou no Recife a Gazeta da Tarde. Foi deputado à Assembléia Legislativa provincial em quatro legislaturas (1882 a 1889). Por nomeação do marechal José Semeão de Oliveira, fez parte do Conselho de Intendência do Município do Recife de dezembro de 1889 até meados de 1890, quando seguiu como deputado à constituinte e à primeira legislatura republicana, voltando à Câmara dos Deputados de 1912 a 1914. Doutor em Direito em março de 1891, era, desde fevereiro daquele ano, lente catedrático em Direito Internacional Público na Faculdade de Direito de Recife, tendo sempre exercido a advocacia, foi membro da Junta Governativa do Estado de Pernambuco, de dezembro de 1891 a abril de 1892.
[1050] Anais da Constituinte [de 1890], vol. 3, p. 259.
[1051] Agenor Lafayette de Roure, *op. cit.*, p. 408.
[1052] Anais da Constituinte [de 1890], vol. 3, p. 214.
[1053] E não ao mandamento constitucional como disse Guido Fernando Silva Soares, *op. cit.,* p. 392.
Já melhor Carlos Maximiliamo Pereira dos Santos, em seus *Comentários à Constituição Brasileira* (Rio de Janeiro: Jacinto Ribeiro dos Santos, 1923, p. 373), declara que essas convenções foram assinadas pelo fato de o barão do Rio Branco haver "bem interpretado o espírito da Constituição".
[1054] Hélio Viana, *História das Fronteiras do Brasil*, Rio de Janeiro: Laemmert,

Biblioteca Militar, vols. CXXXII e CXXXIII, pp. 195 e 196.
Como bem disse Rubens Ricupero (*José Maria da Silva Paranhos, Barão do Rio Branco*, Brasília: Fundação Alexandre Gusmão, 1995, p. 82) o Brasil: a) nunca aceitou o Tribunal Permanente de Haia como juízo arbitral exclusivo; b) como conseqüência manteve o direito de livre escolha dos árbitros; c) recusou a obrigação de submeter qualquer questão a árbitro permanente adrede escolhido, e d) excluía do arbitramento questões ligadas à honra, independência e integridade territorial, as quais deveriam, na opinião do barão, ser resolvidas diretamente pelos países envolvidos. Por conseguinte, é exagerada a parte final da afirmação de Carlos Maximiliano segundo a qual: "o Barão do Rio Branco, bem interpretando o espírito da Constituição, foi, no mundo civilizado, o ministro de negócios estrangeiros que maior número de tratados assinou, obrigando o seu país, perante outros povos, a resolver por arbitramento todas as questões internacionais." Carlos Maximiliamo,Pereira dos Santos, *Comentários à Constituição Brasileira,* Rio de Janeiro: Jacinto Ribeiro dos Santos, 1923, p. 373.

[1055] À crítica, feita publicar na imprensa pelo presidente do Rio Grande do Sul, segundo a qual a República havia encaminhado proficuamente a questão de limites com a Argentina "desprezando os expedientes protelatórios do regime monárquico, que era hostil ao fecundo recurso do arbitramento", o barão do Rio Branco, também pela imprensa, retrucou que "o tratado de arbitramento (da Questão de Palmas) foi assinado a 7 de setembro de 1889 e ratificado a 5 de novembro pelo Imperador dom Pedro II"; ademais, lembrou que o recurso ao arbitramento fora lembrado em parecer do Conselho de Estado de 13 de junho de 1876, e que dom Pedro II fora sempre simpático a essa solução "pela confiança que depositava na nossa causa." Hélio Lobo, *Rio Branco e o Arbitramento com a Argentina*, Rio de Janeiro: José Olympio, 1952, p. 182.

[1056] Amado Luiz Cervo, *O Parlamento Brasileiro e as Relações Exteriores (1826 – 1889)*, Brasília: Universidade de Brasília - UnB, Coleção Temas Brasileiros, vol. 21, 1981, p. 6.

[1057] Marquês de São Vicente, José Antônio Pimenta Bueno, *Direito Público Brasileiro e Análise da Constituição do Império,* Brasília: Universidade de Brasília - UnB/ Senado Federal, Coleção Bernardo Pereira Vasconcelos, vol. 5, 1978 [1857], pp. 243 e 244.

[1058] *Idem*, p. 244.

[1059] *Ibidem*, p. 245.

[1060] Constituição de 1891:
Art. 34 – Compete privativamente ao Congresso Nacional: (...)
12) resolver definitivamente sobre os tratados e convenções com as nações estrangeiras;

Art. 48 – Compete privativamente ao Presidente da República: (...)
16) Entabolar negociações internacionais, celebrar ajustes, convenções e tratados, sempre *ad referendum* do Congresso, ...
De acordo com João Barbalho:
"Os tratados são uma troca de concessões e estabelecem reciprocidade de obrigações; ora, não é da alçada do poder executivo empenhar *motu proprio* a responsabilidade da nação, crear-lhe compromissos, obrigá-la, ainda que em permuta de vantagens, a ônus e encargos. Por isso ficou reservada ao Congresso Nacional a ratificação dos ajustes, convenções e tratados feitos pelo presidente da República o que redunda em corretivo e garantia contra possíveis abusos, contra a má compreensão e comprometimento dos altos interesses nacionais." João Barbalho Uchoa Cavalcanti, *op. cit.,* p. 110
Já Carlos Maximiliano assim se manifestou acerca do tema:
"Para regular um certo número de assuntos, celebram-se tratados ou simples convenções. Cabe a iniciativa ao Ministro do Exterior; somente depois de ultimadas as negociações e de assinado o contrato internacional, é ouvido o Congresso, que profere a última palavra sobre o acordo: é o que exprime o termo – definitivamente, inserto no texto, e em face da art. 48, nº 16." Carlos Maximiliamo Pereira dos Santos, *op. cit.*, p. 373.

[1061] O Tratado de Intenções fora assinado com a finalidade de resolver o litígio sobre o território de Palmas, ou Missões. De acordo com as Memórias oferecidas pelo barão do Rio Branco ao árbitro da Questão de Palmas, o presidente dos EE.UU., foi o Brasil quem propôs o arbitramento (*Questão de Limites entre o Brasil e a República Argentina, in* Obras Completas do Barão do Rio Branco, Questões de Limites, República Argentina, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1945 [1894], p. 236). Ficou acertado que recorrer-se-ia a ele se, num prazo de noventa dias, a contar da sua ratificação, que se deu aos 4 de novembro do mesmo ano, as partes não chegassem a um acordo via negociações diretas e bilaterais.

[1062] Quando dos debates acerca do Tratado de Montevidéu, de 25 de janeiro de 1890, que repartia a região de Palmas entre a Argentina e o Brasil, que foi rejeitado pelo Parlamento, que preferiu a implementação da arbitragem prevista no tratado de 7 de setembro de 1889, o Brasil já havia chegado, por meio de negociações diretas e bilaterais, a assinar tratados de limites com o Peru, Uruguai, Venezuela, Bolívia e Paraguai.

[1063] Após a implantação da República, o Ministro das Relações Exteriores do Governo Provisório, senador Quintino Bocayuva, negociou o Tratado de Montevidéu, de 1890, que repartiu a região contestada pelo Brasil e Argentina entre as duas nações. O território, que estava inteiramente na posse do Brasil foi duramente criticado pela sociedade civil e pelo Congresso Nacional, *"produziu*

o mais profundo sentimento de dor e levantou unânimes e veementes protestos" nas palavras de Rio Branco (*Questão de Limites entre o Brasil e a República Argentina, in* Obras Completas do Barão do Rio Branco, Questões de Limites, República Argentina, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1945 [1894], p. 237). Após ásperas discussões, das quais o próprio ministro participou, o Tratado de Montevidéu foi rejeitado quase à unanimidade, voltando os oradores ao tratado anterior, o de 7 de setembro de 1889, assinado ainda durante o Império, e sugerindo o recurso à arbitragem, conforme neste último estava previsto. Foi nesse contexto que surgiram no Parlamento brasileiro as mais acaloradas discussões acerca da aplicabilidade da arbitragem na solução das contendas de fronteira.

[1064] Francisco Heitor Leão da Rocha, *op. cit.*, p. 225.

[1065] O segundo parágrafo do artigo segundo do Tratado de Petrópolis, assinado a 17 de novembro de 1903, portanto antes do laudo arbitral na questão Pirara ter sido proferido, previu o citado Tribunal Arbitral nos seguintes termos:

"As reclamações provenientes de actos administrativos e de factos occorridos nos territórios permutados, serão examinados e julgados por um Tribunal Arbitral composto de um representante do Brasil, outro da Bolívia e de um Ministro estrangeiro acreditado junto ao Governo Brasileiro. Esse terceiro árbitro, presidente do Tribunal, será escolhido pelas duas Altas Partes Contractantes logo depois da troca das ratificações do presente Tratado. O Tribunal funcionará durante um ano no Rio de Janeiro e começará os seus trabalhos dentro do prazo de seis meses contados do dia da troca das ratificações. Terá por missão: 1º aceitar ou rejeitar as reclamações; 2º fixar a importância da indemnisação; 3º designar qual dos dois Governos a deve satisfazer."

O tribunal brasílio-boliviano foi instalado em 20 de maio de 1905 e funcionou até 3 de novembro de 1909, quando as reclamações se exauriram. Teve como terceiro árbitro e seu presidente o Núncio Apostólico acreditado junto ao governo brasileiro. Hélio Lobo, *O Tribunal Arbitral Brasileiro-Boliviano* e Ministério das Relações Exteriores, *Tribunal Arbitral Brasileiro-Boliviano, apud* Hildebrando Pompeu Pinto Accioly, *Tratado de Direito Internacional Público*, vol. III, p. 70.

[1066] Completando a definição da fronteira entre o Brasil e o Peru, funcionou no Rio de Janeiro, entre 15 de janeiro de 1906 e 30 de junho de 1910, tribunal arbitral brasílio-peruano, composto de um representante de cada país e o Núncio Apostólico, Monsenhor Alexandre Bavona, Arcebispo de Pharsalia, que exerceu a presidência do Tribunal. Sua finalidade foi resolver as reclamações dos particulares que se sentissem prejudicados em conseqüência do Acordo de julho de 1904 e do Tratado de Limites de setembro de 1909. Ministério das Relações Exteriores, *Tribunal Arbitral Brasileiro-Peruano, apud* Hildebrando

Pompeu Pinto Accioly, *Tratado de Direito Internacional Público*, vol. III, p. 70; e Francisco Heitor Leão da Rocha, *op. cit.*, pp. 72 a 84.

[1067] Em realidade, a Mensagem Presidencial de abertura das sessões legislativas é a empobrecida sucessora da Fala do Trono do regime monárquico. Empobrecida, porque enquanto no regime monárquico esperava-se uma resposta do legislativo, o Voto de Graça, cuja redação dava margem a cuidadoso estudo da situação do país, com debates acalorados e reflexões várias, a Mensagem Presidencial prescinde de qualquer manifestação da parte do legislativo, o que levou a, paulatinamente, se tornar um calhamaço enorme e desimportante, quase que publicitário do executivo, que não é sequer lido pelos parlamentares, salvo sua introdução, objeto de protocolar leitura em plenário feita pelo primeiro secretário da Câmara dos Deputados. No período estudado, início da República Velha, as mensagens presidenciais ainda não haviam perdido, de todo, a sua importância política, sendo, por conseguinte, ainda útil a sua leitura.

[1068] Eis o texto, *in litteris*:

"Na Guiana Britânica, verificada a impossibilidade de acordo para um ajuste direto, não obstante todos os bons esforços empregados com sincero empenho nesse tratamento, o Governo aceitou o alvitre do arbitramento proposto pelo *Foreign Office*. Nutro a esperança de submeter ao vosso exame, no correr da presente sessão, o respectivo tratado, de conformidade com o preceito constitucional. Para preparar os estudos e organizar os dados que esclareçam e justifiquem o nosso direito, fiz apelo aos serviços do eminente brasileiro dr. Joaquim Aurélio Nabuco de Araújo, que, obedecendo aos impulsos dos seus elevados sentimentos de amor à Pátria, aceitou a honrosa missão. Oportunamente será ele próprio acreditado como Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário, em missão especial, junto ao Árbitro escolhido." Manoel Ferraz de Campos Sales, Mensagem Presidencial de 3 de maio de 1899.

[1069] Seu texto, *in verbis:*

"A questão dos limites com a Guiana Inglesa tão importante como a dos limites com a Guiana Francesa, tem sido objeto de constante atenção. O Sr. Souza Corrêa, nosso Ministro em Londres, cujo falecimento todos deploram, estava encarregado de negociar e concluir com o Governo Britânico um compromisso de arbitramento, cuja idéia, sugerida por esse Governo, tinha sido aceita sem hesitação. Foi necessário nomear novo plenipotenciário e a minha escolha recaiu na pessoa do bacharel Joaquim Aurélio Nabuco de Araújo, que estava incumbido de preparar a defesa do nosso direito. Dei-lhe como Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário em Missão Especial, os poderes necessários para todos os actos relativos à questão pendente e ele há de corresponder, estou certo, a essa prova de merecida confiança.

A Legação em Londres é regida, por ora, pelo respectivo 1º Secretário, na

qualidade de Encarregado de Negócios.

Venezuela e a Grã-Bretanha submeteram sua questão de limites a um Tribunal Arbitral que se reuniu em Paris. Julguei conveniente ressalvar perante ele os direitos do Brasil que pudessem ser envolvidos nas pretensões das duas partes litigantes. Para isso foi o nosso Ministro naquela capital incumbido de dirigir-se ao Presidente do dito Tribunal. Ele o fez em nota de 25 de julho do ano próximo passado.

O Tribunal proferiu a sua sentença, em 3 de outubro, e nela fez a seguinte declaração:

"Ficando entendido que a linha determinada por este Tribunal reserva e não prejudica qualquer questão atualmente existente ou que venha a existir entre o Governo de Sua Magestade Britânica e a República do Brasil, ou entre esta última República e os Estados Unidos de Venezuela."

Apesar dessa declaração, que me pareceu e é insuficiente, resolvi protestar contra a sentença, em circular dirigida pelo Ministério das Relações Exteriores às Legações Brasileiras e por estas comunicada, como cumpria, aos governos junto aos quais mantemos representação diplomática." Manoel Ferraz de Campos Sales, Mensagem Presidencial de 1900.

[1070] *Litteratim*:

"A questão dos limites com a Guiana Francesa foi resolvida, como sabeis, com a imparcialidade que caracteriza o Conselho Federal Suíço e tanto honra aos altos funcionários encarregados de estudá-la. A decisão arbitral, que pôs termo a um litígio secular, não só contribui poderosamente para a conservação das nossas amigáveis relações com a França, mas também, o que é de grande importância, anima na eficácia do princípio do arbitramento." Manoel Ferraz de Campos Sales, Mensagem Presidencial de 1901.

[1071] *Litteratim*:

"A 6 de dezembro da ano próximo findo concluiu-se em Londres o ajuste para a solução por arbitramento, da questão de limites com a Guiana Inglesa, tendo sido escolhido arbitro S. M. o Rei da Itália. Já nomeei a missão especial encarregada de pleitear a nossa causa."

"O Governo Brasileiro fez-se representar na Conferência Internacional Americana no México. Nas instruções que recebeu o nosso malogrado delegado, o ilustre Dr. José Higino Duarte Pereira [que fora eleito vice-presidente da conferência mas falecera logo no início dos trabalhos], declarou-se que, adotando o princípio do arbitramento, como prescreveu a Constituição Brasileira, todavia é nosso pensamento submeter-lhe somente as questões de natureza jurídica, exceptuadas, portanto, as que dizem respeito à independência, soberania e integridade territorial, conforme as conclusões dos Congressos de Washington, em 1889, e de Haia, em 1899." Manoel Ferraz de Campos Sales, Mensagem

Presidencial de 1902. Vide o texto do tratado em anexo.

[1072] Antônio Felintho de Souza Bastos, nascido aos 17 de outubro de 1874, em Santarém, Pará, bacharelou-se em ciências jurídicas e sociais pela Faculdade de Direito do Recife. Dedicou-se logo à advocacia. Deputado estadual ao Congresso Paraense de 1º. de fevereiro de 1897 a 7 de fevereiro de 1900, tendo exercído nesse período a 1ª secretaria daquele congresso. Eleito deputado federal pelo Pará em 1900, exerceu seguidamente o mandato até 1914.

[1073] Ata da Sessão Secreta da Câmara dos Deputados, Reuniões de Comissões e Documentos Anexos de 13 de dezembro de 1901.

[1074] Carlos Vaz de Mello, nascido em Vila Nova de Lima, Minas Gerais, aos 9 de agosto de 1842, bacharelou-se em 1862, pela Faculdade de Direito de São Paulo. No ano seguinte, foi nomeado juiz municipal de Ubá, onde também foi delegado de polícia. Em 1881, foi eleito, pelo Partido Liberal, deputado geral pelo 8º districto de Minas Gerais. Em 1889, rompeu com o gabinete Ouro Preto, consagrando-se à advocacia e à lavoura em Viçosa. Proclamada a República, aderiu ao regime, mas em franca oposição ao presidente de Minas Gerais, seu velho adversário desde suas primeiras eleições, Cezário Alvim. Tomou assim parte saliente no movimento revolucionário que rebentou em Viçosa logo após o golpe de Estado de 3 de novembro, sendo anistiado com os outros cabeças da insurreição sob o governo do Marechal Floriano, de quem se tornou partidário decidido. Fundou, em 1893, o periódico *Cidade de Viçosa*. Em 1894, foi eleito deputado federal, por Minas Gerais, tendo seu mandato renovado até a 5ª. legislatura republicana. Foi duplamente eleito deputado e senador em 1903, tendo optado pelo Senado Federal. Foi 2º. vice-presidente da Câmara dos Deputados em 1897 e presidente da mesma assembléia entre 1899 e 1903, quando então se transferiu para o Senado. Faleceu aos 3 de novembro de 1904.

[1075] Carlos Augusto Valente de Novaes, nascido na cidade de Cametá, Pará, aos 24 de junho de 1850, era formado em medicina. Estabeleceu clínica em Belém. Foi delegado fiscal dos exames gerais de preparatórios durante seis anos; lente substituto de História Universal e Filosofia no Ginásio Paes de Carvalho; lente catedrático de Geografia no mesmo ginásio; e médico da Câmara Municipal. Senador estadual de 1891 a 1896. Eleito deputado federal à 1ª. legislatura republicana, foi seguidamente reeleito até a 5ª. Foi, de maio de 1898 a dezembro de 1902, o primeiro secretário da Câmara dos Deputados. Faleceu aos 8 de novembro de 1915.

[1076] *Litteratim*:

"As questões de limites, atendidas com tanto desvelo pelas administrações passadas, vão sendo resolvidas amigável e honrosamente. Pouco depois de terminado o pleito que tínhamos com a França sobre as terras da Guiana, entrou em execução o Tratado de Londres, de 6 de novembro de 1901, pelo

qual foi submetido ao arbitramento de Sua Majestade, o Rei da Itália, o litígio de fronteiras com a Guiana Britânica. O Sr. Joaquim Nabuco, acreditado como Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário em Missão Especial junto ao Augusto Árbitro, já teve a honra de lhe entregar, em defesa da nossa causa, a primeira das três Memórias autorizadas pelo Compromisso." Francisco de Paula Rodrigues Alves, Mensagem Presidencial de 1903.

[1077] *Litteratim*:

"O Sr. Joaquim Nabuco, Ministro em missão especial em Roma, encarregado de defender o nosso direito no arbitramento da questão de limites entre o Brasil e a Guiana Britânica, já apresentou a sua terceira e ultima Memória à Sua Majestade, o Rei de Itália, na mesma ocasião em que o fazia o Embaixador de Inglaterra. Terminada assim a discussão entre as Partes, esperamos, com a máxima confiança na justiça da nossa causa, a sentença do Augusto Árbitro." Francisco de Paula Rodrigues Alves, Mensagem Presidencial de 1904.

[1078] *Litteratim*:

"Em 14 de julho do ano passado, Sua Majestade o Rei de Itália, Árbitro escolhido pelo Brasil e pela Grã-Bretanha, comunicou no Quirinal aos representantes das duas Partes o laudo que redigiu e assinou em 6 do mesmo mês, nos termos do Tratado de Londres de 6 de novembro de 1901.

Em virtude dessa sentença, os rios Cotingo e Tacutu ficaram formando a nossa fronteira com a Guiana Britânica na parte ocidental desta. [Há aqui um erro fáctico, a sentença escolheu o rio Mahu como fronteira e não o Cotingo. A escolha do Cotingo significaria dizer que o Brasil tinha perdido todo o território disputado.] Como sabeis, essas duas linhas se completam para leste com a do *divortium aquarum* nos montes de Acaray e de Tumucumaque, desde a nascente do Tacutu até a do Corentyne, linha esta já estabelecida pelas duas Partes contractantes na Declaração anexa ao referido Tratado de 1901. Explorações recentes mostraram que o Cotingo nasce no monte Roraima, onde também começa a nossa fronteira com a Venezuela, e não no monte Yokantipú, como contava de documentos cartográficos ingleses e supunha a decisão arbitral.

Cumpri logo o dever de agradecer ao Real Arbitro a solicitude com que estudou e resolveu a questão submetida ao seu julgamento, e agradeci também ao nosso advogado, Sr. Joaquim Nabuco, a competência e o brilho com que defendeu a causa do Brasil." Francisco de Paula Rodrigues Alves, Mensagem Presidencial de 1905.

[1079] Revue Générale du Droit Internacional Public, jan.-fev. 1905.

[1080] "Que a descoberta de novas vias de travego em regiões não pertecentes a nenhum Estado não pode ser título de per si eficaz a adquirir a soberania da dita região ao Estado, de quem sejam os cidadãos descobridores."

[1081] "Que a ocupação não pode considerar-se realizada senão com a tomada

de posse efetiva, não interrompida e permanente, em nome do Estado; e não bastando a simples invocação dos direitos de soberania, ou a manifesta intenção de querer render efetiva a ocupação."

[1082] "O direito de soberania sobre um território só pode pertencer àqueles que estão capacitados a exercer essa soberania. As tribos selvagens, apenas reunidas em sociedades por um simulacro de governo organizado, não poderiam pois ser soberanas das terras que detêm; seus membros são apenas proprietários das mesmas." Paul Fauchille, *op. cit.*, pág. 22.

[1083] "Art. 35. As potências signatárias da presente Acta reconhecem a obrigação de assegurar, nos territórios por elas ocupados nas costas do continente africano, a existência de uma autoridade suficiente para fazer respeitar os direitos e, se for o caso disso, a liberdade de comércio e de trânsito nas condições em que essa liberdade foi estipulada." Paul Fauchille, *op. cit.*, pág. 22. Existe uma versão em português da Ata Final da Conferência de Berlim de 1885, de onde o texto em português foi transcrito, em Henri Brunschwig, *A Partilha da África Negra*, Lisboa: Publicações Dom Quixote, 1972, págs. 80 e segs.

[1084] Só quatorze estados pertencem a essa categoria: Alemanha, Áustria-Hungria, Bélgica, Dinamarca, França, Grã-Bretanha, Itália, Países-Baixos, Grão-Ducado de Luxemburgo, Portugal, Rússia, Suécia, Noruega e Turquia assinaram e ratificaram a convenção de Berlim; os Estados Unidos da América estavam entre os signatários, mas não a ratificaram; o Sultão de Zanzibar, que não a assinou, veio a ela aderir. Arts. 35, 37 e 38 da Ata Final da Conferência de Berlim de 1885.

[1085] "Sur les côtes du continent africain..." Art. 35 da Ata Final da Conferência de Berlim de 1885. Nesse ponto, várias declarações foram feitas pelos diplomatas ao longo das deliberações da Conferência de Berlim de 1885. Paul Fauchille, *op. cit.*, pág. 23, nota 2 e Henri Brunschwig, *op. cit.*, *passim*.

[1086] "Declaração relativa às condições essenciais que deverão ser preenchidas para que novas ocupações nas costas do continente africano sejam consideradas como efetivas."

[1087] "Os plenipotenciários discutiram sucessivamente e adotaram.....

6º uma declaração introduzindo nas relações internacionais regras uniformes referentes às ocupações que poderão acontecer no futuro nas costas do continente africano".

[1088] "Art. 34. A potência que doravante tomar posse de um território nas costas do continente africano, [território esse] situado fora das atuais possessões, ou que, não tendo essa posse até então, vier a tê-la, anexará ao respectivo ato, uma notificação de intenções às demais potências signatárias da presente Convenção, a fim de colocá-las em condições de defender, para todos os fins de direito, suas reclamações."

[1089] *Apud* Paul Fauchille, *op. cit.*, pág. 24.

[1090] "Um exercício efetivo da potência soberana tanto para as ocupações antigas quanto para as novas." *Apud* Paul Fauchille, *op. cit.*, pág. 24.

[1091] Entre os juristas da virada do século, podem-se invocar como testemunhas desse ponto de vista, e em realidade o foram tanto por Paul Fauchille quanto por Joaquim Nabuco, os seguintes internacionalistas: Heinburger, *Der Erweb des Gebietshoheit*, Karslruhe, 1888, p. 139; Salomon, *L'occupation des territoires sans maître*, Paris, 1889, nº 104, pág. 274; Jèze, *Etude th. et prat. sur l'occupation comme mode d'acquérir le territoire en droit international,* Paris, 1896, pág. 40 e 238; Westlake, *International Law,* t. 1, *Peace,*, Cambridge, 1904, pág. 112; etc.

[1092] José Carlos de Macedo Soares nos lembra que duas foram as bulas de Alaxandre VI denominadas *Inter Coetera*, uma datada de 3 de maio e outra de 4 de maio de 1493. O autor também recorda que "a Bula *Inter Coetera* de Alexandre VI, de 4 de maio de 1493, não dividiu o mundo em metades – uma para Espanha outra para Portugal, - como erradamente se repete com insistência. Fez aos reis de Castela e de Leão concessão absoluta "sob pena de excomunhão *latae sententiae* para as pessoas de qualquer dignidade mesmo Real ou Imperial", que pertubarem seus domínios, de "todas as ilhas e terras firmes achadas ou por achar, descobertas ou por descobrir, para o ocidente e meio dia de uma linha desde o Polo Ártico ou Setentrião, até o Polo Antártico ou Meio dia", "quer sejam terras firmes e ilhas encontradas e por encontrar em direção à Índia ou em direção a qualquer outra parte", a "qual linha diste de qualquer das ilhas que vulgarmente são chamadas dos Açores e Cabo Verde, cem léguas para o Ocidente e Meio dia."" José Carlos de Macedo Soares, *Fronteiras do Brasil no Regime Colonial*, Rio de Janeiro: José Olympio, 1939, pág. 14.

[1093] "O fato de haver tocado em diversos pontos na costa e dado nomes a alguns rios e cabos é coisa por demais insignificante para poder criar qualquer direito à propriedade de mais regiões do que aquelas onde estão realmente estabelecidos e continuam a habitar." *Apud* Paul Fauchille, *op. cit.*, pág. 29.

[1094] Paul Fauchille, *op. cit.*, pág. 29.

Foi a essa teoria que se reportaram, nos séculos XVII e XVIII, as preferências dos mais autorizados autores jurídicos. Grotius, *De Mari Libero*, 1609, cap. II; Bynkershoek, *De Dominio Maris,* 1702, cap. I; Vattel, *Le Droit des Gens,* 1758, liv. I, § 207 e 208; e G.-F. de Martens, *Précis du droit des gens moderne de l'Europe*, 1788, § 37, condicionavam uma posse efetiva à existência de uma ocupação constitutiva de aquisição de um território. Eis o que, notadamente, declarava Vattel:

"O direito das gentes só reconhecerá a propriedade e a soberania de uma Nação sobre regiões vazias que ela houver ocupado realmente e de fato e nas quais ela

houver implantado um estabelecimento ou das quais ela fizer um uso efetivo. Na realidade, quando navegadores encontraram regiões desertas, nas quais aqueles de outras Nações haviam erguido, simplesmente e de passagem, algum monumento para marcar sua posse, eles não precisaram mais se preocupar com esta vã cerimônia relativa à decisão do Papa que fez a partilha de uma grande parte do mundo entre as coroas de Castela e de Portugal." *Apud* Paul Fauchille, *op. cit.*, pág. 30.

[1095] "O artigo 2 da declaração (art. 35 da Convenção) determinava um mínimo de obrigações que incumbem ao Estado ocupante." *Rapport de M. le Baron Lambermont au nom de la Commission chargée d'examiner le projet de déclaration relative aux occupations nouvelles sur les côtes d'Afrique. Apud* Paul Fauchille, *op. cit.*, pág. 31.

[1096] "A ocupação só se tornará realmente efetiva pelo cumprimento de condições implicando uma idéia de continuidade e de permanência. A nova redação do artigo, após a substituição das palavras "assegurar a existência de uma autoridade suficiente" por "estabelecer e manter, etc." implica também a idéia de permanência e nenhuma objeção foi feita a esse fato." *Rapport de M. le Baron Lambermont au nom de la Commission chargée d'examiner le projet de déclaration relative aux occupations nouvelles sur les côtes d'Afrique. Apud* Paul Fauchille, *op. cit.*, pág. 31.

[1097] *Institutas de Justiniano*, livro IV, título 15, *De interdictis*, parágrafo; Digesto, livro XLI, título 2, *De acquir. vel amitt. possessione, L. 3, §§ 7 et 8; 25, §2; 46.*

[1098] Paul Fauchille, *op. cit.*, pág. 32.

[1099] "Que a ocupação não pode ser vista como efetuada senão em seguida à tomada de posse efetiva, não interrompida e permanente."

[1100] *"*Que para se adquirir a soberania de uma região que não está sob o domínio de nenhum estado, é indispensável efetuar sua ocupação em nome do Estado que se propõe adquiri-la."

[1101] Paul Fauchille, *op. cit.*, pág. 34.

[1102] *"Il peut arriver qu'une nation se contente d'occuper seulement certains lieux ou de s'approprier certains droits dans un pays qui n'a point de maître, peu curieuse de s'emparer du pays tout entier. Une autre pourra se saisir de ce qu'elle a négligé, mais elle ne pourra le faire qu'en laissant subsister dans leur entier et dans absolue indépendance tous les droits qui sont déjà acquis à la première*." Vattel, *Le droits des gens*, 1758, liv. II, § 98.

"Pode acontecer que uma nação se contente em ocupar somente certos lugares ou em apropriar-se de certos direitos em um território que não tem dono, pouco desejosa de apoderar-se do país inteiro. Uma outra [nação] poderá apropriar-se da parte negligenciada pela primeira; mas a [segunda] só poderá fazê-lo deixando

subsistir inteiramente e na mais absoluta independência todos os direitos já adquiridos pela primeira".

[1103] "Que a tomada de posse efetiva de parte de uma região, embora podendo ser considerada como eficaz para adquirir a soberania sobre a região inteira quando essa constitui um organismo único, não pode ser considerada eficaz para a aquisição da soberania sobre toda a região quando, devido à sua extensão ou configuração física, ela não puder ser considerada como uma unidade orgânica de facto."

Pasquale Fiore, professor de Direito Internacional Público da Universidade de Nápoles e um dos assessores técnicos do rei na questão, sobre o tema assim se expressa em sua obra *Le droit international codifié et sa sanction juridique*, Paris, 1890, p. 209:

"Artigo 554. – Quando a ocupação preencher as condições requeridas para ser efetivada, não a consideraremos como limitada somente aos pontos do território sobre o qual teria sido feito este ato de soberania. Ela estende-se presumidamente a qualquer parte que , racionalmente e pela própria natureza das coisas, constitui uma *universitas*. Em relação a uma soberania, a tomada de posse deve ser considerada como estendendo-se sobre todo o território que constitui uma unidade geográfica e que pode ser defendido pelo Estado que dele se apoderou."

[1104] *Rapport de M. le Baron Lambermont au nom de la Commission chargée d'examiner le projet de déclaration relative aux occupations nouvelles sur les côtes d'Afrique. Apud* Paul Fauchille, *op. cit.*, pág. 37.

[1105] Paul Fauchille, *op. cit.*, pág. 38.

[1106] Como apoio a esse ponto de vista defendido pelo Brasil e encampado por Paul Fauchille, esse último citou Alvarez, *Des occupations de territoires contestés, in Revue générale de droit international public*, t. X, 1903, pág. 667, nota 2, a*pud* Paul Fauchille, *op. cit.*, pág. 41, nota 1.

[1107] Alvarez, *Des occupations de territoires contestés, in Revue générale de droit international public*, t. X, 1903, pág. 681, 682 e 685, *apud* Paul Fauchille, *op. cit.*, pág. 42.

[1108] "Atos de autoridade e jurisdição aos comerciantes e às tribos indígenas, que foram perpetuados em nome da soberania britânica quando a Grã-Bretanha tomou posse da colônia que pertencia aos holandeses" e que "tal afirmação efetiva de direitos de jurisdição soberana de pouco em pouco desenvolvida e não contestada, a ponto de pouco a pouco ser aceita pelas tribos indígenas independentes."

[1109] "A história da zona desde 1845 é, na realidade, a do desenvolvimento do distrito em litígio como parte de uma colônia britânica; os chefes indígenas na zona receberam do governo colonial a patente de capitão e, quase

insensivelmente, mas naturalmente, durante os trintas primeiros anos do período moderno, o sentimento de que sua região pertencia à colônia inglesa tornou-se mais forte entre os índios." Contra Memória Inglesa, 1903, pp. 134 e 135. Veja também a Memória Inglesa, 1903, pp. 118 e ss.

[1110] Memória Inglesa, 1903, pp. 19, 21 e 172; Argumentação Final Inglesa, 1904, p. 6.

[1111] "Esta razão é suficiente para concluir que evidentemente trata-se dos holandeses." Contra Memória Inglesa, 1903, p. 53.

[1112] "Há apenas uma alusão – declara a Inglaterra – nos arquivos holandeses datada dos últimos anos do século XVII que se possa ligar ao comércio no Alto-Essequibo e em paragens situadas mais além." Memória Inglesa, 1903, p. 23.

[1113] Memória Inglesa, 1903, anexo, p. 6.

[1114] "Até 1762 o comércio holandês nas savanas foi abandonado, na maior parte, aos negociantes independentes." Memória Inglesa, 1903, p. 33.

[1115] "Para que a ocupação fosse efetiva não era necessário que os holandeses tivessem instalado um posto na região...Os holandeses mantinham o território contestado por meio do posto de Arinda. A primeira posição de Arinda, na desembocadura do Siparuni, dominava o caminho por terra para as savanas e a via pelo rio Essequibo. A segunda posição do posto de Arinda se encontra a 67 milhas, em linha reta, do Pirara, lugar que pode ser tomado como centro, por assim dizer, do território... A autoridade do guarda do posto holandês mais próximo é suficiente para regularizar o comércio do distrito; a vigilância por ele exercida prova a intenção dos holandeses em ocupar permanentemente a região." Memória inglesa, 1903, p. 151. Veja-se também a Argumentação Final Inglesa, 1904, pp. 121 e 122.

[1116] "Agora não há mais aldeias indígenas entre a fronteira portuguesa e nós. Exatamente no lugar onde o Tacutu se lança no rio Branco, situa-se o forte de fronteira português chamado São Joaquim." Contra Memória Inglesa, 1903, p. 112.

[1117] Contra Memória Inglesa, 1903, pp. 113 e ss.

[1118] Segunda Memória Brasileira, 1903, vol. 2, pp. 31 e 231; Terceira Memória Brasileira, 1904, vol. 1, p. 99 e vol. 2, pp. 9 e ss.

Essa linha de trocas vai ser objeto de estudos de Nádia Farage em seu premiado livro *As Muralhas dos Sertões,* Rio de Janeiro: Paz e Terra/ ANPOS, 1991.

[1119] "Sob o Equador ou nas latitudes sul, em uma região fértil e imensa, estendendo-se desde as montanhas do Sol a oeste e, ao norte, até o rio Negro, situado a 500 milhas de distância ao sul e a leste."

[1120] Segunda Memória Brasileira, 1903, vol. 2, p.33; Terceira Memória Brasileira, 1904, vol. 1, pp. 102 e 103; e vol. 2, pp. 25 e ss.

[1121] Terceira Memória Brasileira, 1904, vol. 2, pp. 5 e 6.

[1122] Segunda Memória Brasileira, 1903, vol. 2, pp. 8 e ss. Há um mapa localizando as 39 cachoeiras do rio Essequibo na Terceira Memória Brasileira, 1904, vol. 4 – *Exposé Final* - , p. 393.

[1123] "No final do mês passado, todos os velhos negros foram, às pressas, enviados às suas respectivas regiões de origem, seja o Mazaruni, Rupununi, Cuyuni ou o Essequibo, tendo como objetivo trocar ou comprar, servindo-se de produtos necessários: pirarucu, *bois de lettre*, redes, etc."
Note-se que os documentos coloniais se referem aos índios como "negros", os africanos seriam denominados como "negros da guiné" e, posteriormente, por "pretos", passando seus descendentes a serem denominados por "negros" muito recentemente.

[1124] *Le Commandeur, Essequibo, à la Compagnie des Indes Occidentales,* 26 de setembro de 1727, *in* Segunda Memória Brasileira, 1903, anexo 3, Documents d'Origine Hollandaise, doc. nº. 9, p. 114.

[1125] Terceira Memória Brasileira, 1904, vol. 1, p. 116.

[1126] *La Compagnie des Indes Occidentales (Chambre de Zélande) au Directeur général, Essequibo,* 6 de janeiro de 1755, *in* Segunda Memória Brasileira, anexo 3, 1903, Documents d'Origine Hollandaise, doc. nº. 25, p. 125.

[1127] "Destacado para o Essequibo com a ordem de ir tão longe quanto pudesse".

[1128] Segunda Memória Brasileira, 1903, vol. 2, p. 63.

[1129] "Tendo em vista estender o comércio nessas paragens e, se fosse possível, até o Amazonas". Contra Memória Inglesa, 1903, p. 65 e Terceira Memória Brasileira, 1904, vol. 2, p. 67.

[1130] "A viagem, com desfecho tão infeliz, de Nicolas Horstman, enviado ao Essequibo em 1740, teria sido bastante vantajosa se Horstman não fosse um tratante e tivesse seguido as instruções que lhe foram dadas, no lugar de fugir com as mercadorias para o lado português, tomando, para aí chegar, o caminho do Rupununi." *British Case – Arbitration with Venezuela,* 1899, vol. 3, p. 109; Terceira Memória Brasileira, 1904, vol. 2, p. 72.

[1131] *Carta do Missionário Fr. José da Magdalena a Francisco Pedro de Mendonça Gurjão comunicando o encontro de uma escolta de Holandeses no Rio Branco para a captura de Índios,* 25 de junho de 1750, *in* Primeira Memória Brasileira, anexo 1, Primeira Série – Documentos de Origem Portuguesa – 1903, doc. nº. 37, p. 54 e Primeira Memória Brasileira, 1903, p. 134.

[1132] *Ordonnance Royale expédiée au Gouverneur du Maranhão, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, pour construire sans retard une forteresse sur les bords du Rio Branco,* 14 de novembro de 1752, *in* Primeira Memória Brasileira, anexo 3, Primeira Série - Documentos de Origem Portuguesa – 1903, doc. nº. 42, p. 64; Terceira Memória Brasileira, 1904, vol. 2, pp. 56; 63; e 94.

[1133] *Lettre d'Antonio Albuquerque Coelho de Carvalho au Roi, sollicitant la nomination d'une persone investie de l'autorité nécessaire pour mettre un terme aux infractions qui se commettent dans la région baignée par le fleuve des Amazones*, 26 de julho de 1697, *in* Primeira Memória Brasileira, anexo 3, Primeira Série - Documentos de Origem Portuguesa - 1903, doc. nº. 9, p. 17 e Primeira Memória Brasileira, 1903, p. 133 e ss; Segunda Memória Brasileira, 1903, vol. 2, p.51.

[1134] *Le Directeur Général, Essequibo, à la Compagnie des Indes Occidentales*, 23 de janeiro de 1776, *in* Segunda Memória Brasileira, anexo 3, 1903, Documents d'Origine Hollandaise, doc. nº. 43, p. 143.

[1135] Memória Inglesa, 1903, p. 151; e Argumentação Final Inglesa, 1904, p. 121.

[1136] Paul Fauchille, *op, cit.,* p. 74. Nesse ponto Fauchille invoca a autoridade de Dudley Field, *Draft outlines of an international code,* nº. 282; Bluntschli, *Le droit international codifié*, art. 75; Phillimore, *Commentaires upon international law*, 1re ed., t. 1, § 236, p. 251; e Pasquale Fiore, *Le droit international codifié*, art. 554 e 555.

[1137] "Os holandeses e os ingleses tiveram durante séculos plena posse de um território situado em ambos os lados do Essequibo, abaixo de sua confluência com o Massaruni; essa posse, segundo todos os princípios do Direito Internacional, dá direitos a toda a bacia do Essequibo e seus afluentes, com excepção de uma parte qualquer que uma outra potência tenha ocupado." *Venezuelan Boundary, British Case*, pp. 6 e 161; e Argumentação Final Inglesa, 1904, p. 55.

[1138] "Exercer a navegação, negócios e comércio, para executar em nome dos Estados Gerais e com sua autoridade, contractos, ligas, alianças, construir fortalezas e praças fortes, nomear governadores, soldados, oficiais de justiça, fazer tudo o que necessário para a comunicação entre os lugares e manter a ordem, a polícia e a justiça, estimular o povoamento das terras férteis e desabitadas, e fazer tudo o que for necessário para o bem-estar da região." *Charte accordée par les États Généraux à la Compagnie des Indes Occidentales*, 3 de junho de 1621; *in* Segunda Memória Brasileira, anexo 3, 1903, Documents d'Origine Hollandaise, docs. nº. 1, p. 99.

[1139] "Para exercer o comércio, mas também como objetivo de povoar, colonizar e tomar posse de terras." *Renouvellement de la charte de l'an 1621 accordé aux administraleurs de la Compagnie des Indes Occidentales, au sujet de la Nouvelle – Hollande,* 23 de janeiro de 1664, *in* Segunda Memória Brasileira, anexo 3, 1903, Documents d'Origine Hollandaise, docs. nº. 3, p. 104.

[1140] *Proclamation défendand le commerce avec les Indes Occidentales*, 9 de junho de 1621, *in* Segunda Memória Brasileira, anexo 3, 1903, Documents d'Origine Hollandaise, doc. nº. 2, p. 102.

[1141] Primeira Memória Brasileira, 1903, p. 383.
[1142] *Appendix to the case on behalf of the Gouvernment of Her Britannic Majesty*, t. 1, Arbitragem Anglo-Venezuelana, *apud* Paul Fauchille, *op. cit.,* p. 80.
[1143] Francisco Xavier Ribeiro de Sampaio, "Relação Geographico - Historica do Rio Branco da America Portuguesa", *in* Primeira Memória Brasileira, 1903 [1777], anexo 2 – Documentos de Origem Portuguesa – 2ª série, pp. 5 e ss*;* e Primeira Memória Brasileira, pp. 125 e ss.
[1144] Primeira Memória Brasileira, p. 128, nota 80, e 129; e *Officio do Governador do Maranhão Bernardo Pereira de Berredo ao Governo de Lisboa propondo a mudança da Casa Forte do Rio Negro para o furo do Javaperi, com o fim de impedir o commercio dos Holandezes com os Índios. Parecer favorável do Conselho Ultramarino. Resolução Régia*, 8 de julho de 1719, *in* Primeira Memória Brasileira, anexo 1, primeira série – documentos de origem portuguesa, doc. nº. 25, p. 30.
[1145] *Consulta sobre a carta de João da Maia da Gama pedindo 200 soldados por não poder sem elles assistir às fortificações do Cabo do Norte, do Rio Branco e do Napós que deviam mandar fazer pelas razões que expoz*, 2 de dezembro de 1722; e *Ordem Régia determinando ao Governador do Maranhão, João da Maya da Gama, que mande ao Rio Negro tropas para combater os Índios inimigos, evitando assim que os demais se animem e attráiam os Hollandezes para dentro dos domínios portuguezes*, 17 de fevereiro de 1724, *in* Primeira Memória Brasileira, anexo 1, primeira série – documentos de origem portuguesa, docs. nºs. 28 e 29, pp. 33 e 34, respectivamente.
[1146] Primeira Memória Brasileira, p. 129; e Francisco Xavier Ribeiro de Sampaio, "Relação Geographico - Historica do Rio Branco da America Portuguesa", *in* Primeira Memória Brasileira, 1903 [1777], anexo 2 – Documentos de Origem Portuguesa – 2ª série, p. 10.
[1147] Primeira Memória Brasileira, p. 129. Francisco Xavier Ribeiro de Sampaio, "Relação Geographico - Historica do Rio Branco da America Portuguesa", *in* Primeira Memória Brasileira, 1903 [1777], anexo 2 – Documentos de Origem Portuguesa – 2ª série, p. 10; e *Depoimento de Francisco Xavier Mendes de Moraes, na assentada de 19 de abril de 1775;* e de *Constantino Dutra Rutter, na assentada de 20 de abril de 1775, nos Autos de Justificação da posse e domínio do Rio Branco pelos Portugueses, procedida perante a Ouvidoria Geral do Rio Negro, por ordem do Governador da Capitania, Joaquim Tinoco Valente,* abril e maio de 1775, *in* Primeira Memória Brasileira, anexo 1, primeira série – documentos de origem portuguesa, doc. nº. 53 – D, pp. 104 e 109.
[1148] Padre José de Moraes, *História da Companhia de Jesus,* e Alexandre Rodrigues Ferreira*, Participação Geral do Rio Negro*, *apud* Primeira Memória Brasileira, p. 129; e Francisco Xavier Ribeiro de Sampaio, "Relação Geographico

- Historica do Rio Branco da America Portuguesa", *in* Primeira Memória Brasileira, 1903 [1777], anexo 2 – Documentos de Origem Portuguesa – 2ª série, p. 11.

[1149] Primeira Memória Brasileira, p. 130; e Francisco Xavier Ribeiro de Sampaio, "Relação Geographico - Historica do Rio Branco da America Portuguesa", *in* Primeira Memória Brasileira, 1903 [1777], anexo 2 – Documentos de Origem Portuguesa – 2ª série, p. 11.

[1150] *Testemunho do Capitão Francisco Xavier de Andrade na assentada de 20 de abril de 1775 nos Autos de Justificação da posse e domínio do Rio Branco pelos Portugueses, procedida perante a Ouvidoria Geral do Rio Negro, por ordem do Governador da Capitania, Joaquim Tinoco Valente, abril e maio de 1775, in* Primeira Memória Brasileira, 1903, anexo 1 – Documentos de Origem Portuguesa – 1ª série, doc 53-D, p. 109.

[1151] Primeira Memória Brasileira, pp. 130 e ss.; e Francisco Xavier Ribeiro de Sampaio, "Relação Geographico - Historica do Rio Branco da America Portuguesa", *in* Primeira Memória Brasileira, 1903 [1777], anexo 2 – Documentos de Origem Portuguesa – 2ª série, p. 11.

[1152] "O *Posthouder* de Arinda informa que acima do posto, no riacho Maho, foram achados um frade e outra pessoa, um português, que estão ali para formar um estabelecimento Magnouws e Supenays (dos quais algumas vezes se diz que têm o rosto no peito e são antropófagos); que, na verdade, há nisso não posso saber." Logo além acrescenta: "O *Posthouder* diz, contudo, que segundo a informação de um caraíba, as plantações de farinha feitas por eles devem ter pelo menos um ano; que na saída do Parima há seis grandes embarcações dos portugueses compridas como barcas e que a gente ali fora com pequenas embarcações até a ponta do riacho Aurora e Maho e já tinham expelido dali os caraíbas e outras nações." *Appendix to the Case of the Government of Her Britannic Majesty,* vol. III, p. 137, *apud* Primeira Memória Brasileira, pp. 130 e 131.

[1153] Primeira Memória Brasileira, p. 138; e *Ordem Régia expedida ao Governador do Maranhão Francisco Xavier de Mendonça Furtado para edificar sem dilação alguma uma fortaleza nas margens do Rio Branco,* 14 de fevereiro de 1752, *in* Primeira Memória Brasileira, 1903, anexo 1 – Documentos de Origem Portuguesa – 1ª série, doc 42, p. 59.

[1154] Primeira Memória Brasileira, p. 139; e *Parecer do Conselho Ultramarino sobre entradas de Hollandeses no sertão do Rio Negro com o fim de escravisar Indios,* 16 de abril de 1753, *in* Primeira Memória Brasileira, 1903, anexo 1 – Documentos de Origem Portuguesa – 1ª série, doc 42, p. 5.

[1155] Primeira Memória Brasileira, pp. 150 e 151; e *Ordem Régia a Fernando da Costa de Attaide Teive, approvando a resposta dada por Manoel Bernardo de Mello e Castro a D. Joseph de Yturriaga. Manda que seja vigiado com*

grande cuidado o Rio Branco, trazendo sempre n'elle duas ou tres canôas bem guarnecidas, e apprehendidas as canôas que se acharem explorando os Reaes Dominios e as pessôas n'ellas encontradas, 27 de junho de 1765, *in* Primeira Memória Brasileira, 1903, anexo 1 – Documentos de Origem Portuguesa – 1ª série, doc 52, p. 93.

[1156] Primeira Memória Brasileira, pp. 151 e ss.; e 27 documentos referentes à *Expulsão dos Hespanhoes do Rio Branco, in* Primeira Memória Brasileira, 1903, anexo 1 – Documentos de Origem Portuguesa – 1ª série, docs 53 – A a 53 - Z, pp. 95 a 150; dos quais o principal é *Do Ouvidor Ribeiro de Sampaio a João Pereira Caldas dando conta da chegada à Villa de Barcellos do desertor Gervasio Leclerc e relatando as informações que elle deu sobre os hesponhoes no Rio Branco*, 27 de março de 1775, *in* Primeira Memória Brasileira, 1903, anexo 1 – Documentos de Origem Portuguesa – 1ª série, doc 53 - A, p. 95; e Francisco Xavier Ribeiro de Sampaio, "Relação Geographico - Historica do Rio Branco da America Portuguesa", *in* Primeira Memória Brasileira, 1903 [1777], anexo 2 – Documentos de Origem Portuguesa – 2ª série, caps. IV e V, pp. 14 e ss.

[1157] *Carta de Don Manuel Centurion ao Governador do Rio Negro protestando contra o aprisionamento da tropa hespanhola e pedindo a restituição do território*, 27 de julho de 1776, e *Carta do Capitão Antonio Barreto ao Governador do Rio Negro, allegando ser hespanhol o território onde se achava a tropa aprisionada e pedindo a entrega do mesmo*, 8 de outubro de 1776, *in* Primeira Memória Brasileira, 1903, anexo 1 – Documentos de Origem Portuguesa – 1ª série, docs 53 – U e 53 - V, pp. 139 e 141.

[1158] Nesse ponto Joaquim Tinoco Valente cita, nesta ordem, os nomes de: capitão Francisco Xavier Mendes de Moraes; capitão Belchior Mendes; Christovâo Alvares Botelho; capitão Francisco Xavier de Andrade; Lourenço Belforte; Jozé Miguel Ayres; Sebastião Valente; frei carmelita Jeronymo Coelho, índio Paulo; principal Theodozio José; capitão Francisco Ferreira; Domingos Lopes; Francisco Rodrigues; Manoel Pires; principal Ajurabana; sargento-mor Miguel Indio; abalizado Arubaiana, principal Faustino Cabral; principal Camandri e principal Assenço. *Resposta do Governador do Rio Negro a Don Manuel Centurio*, 13 de outubro de 1776, *in* Primeira Memória Brasileira, 1903, anexo 1 – Documentos de Origem Portuguesa – 1ª série, doc. 53 – Y, p. 146.

[1159] *Resposta do Governador do Rio Negro ao Capitão Antonio Barreto*, 12 de outubro de 1776, *in* Primeira Memória Brasileira, 1903, anexo 1 – Documentos de Origem Portuguesa – 1ª série, doc. 53 – X, p. 144.

[1160] "Quando apartando-se dos rios haja de continuar a fronteira pelos montes que medeiam entre o Orenoco e Maranhão ou Amazonas, endireitando tmbém a linha da raia, quando poder ser, para a parte do Norte, sem reparar no pouco mais ou menos de terreno que fique a uma ou à outra Coroa, contanto que se

logrem os fins já explicados, até concluir a dita linha onde findam os domínios das duas Monarchias." Artigo XII, *fine* do "Tratado Preliminar de Limites da América meridional entre S. M. F. a senhora D. Maria I, Rainha de Portugal, e S. M. C. o senhor D. Carlos III, Rei de Hespanha, assignado em San Ildefonso, no 1º. de Outubro de 1777, e ratificado, por S. M. F., em Lisboa, no dia 10, e por S. M. C. em San Lorenzo El Real, no dia 11 do mesmo mez e anno"*; in* José Carlos de Macedo Soares, *Fronteiras do Brasil no Regime Colonial,* Rio de Janeiro: José Olympio, 1939, p. 178.

[1161] "Até encontrar o alto da Cordilheira de Montes, que medião entre o Orinoco e o Amazonas ou Marañon; e proseguirá pelo cume destes Montes para o Oriente, até onde se estender o Domínio de huma e outra Monarchia." Artigo IX do "Tratado de limites das conquistas entre os muito altos e poderosos senhores Dom João V, Rey de Portugal, e D. Fernando VI, Rey de Espanha, assignado em 13 de Janeiro de 1750, em Madrid, e ratificado em Lisboa a 26 do dito mez, e em Madrid a 8 de Fevereiro do mesmo anno" *in* José Carlos de Macedo Soares, *Fronteiras do Brasil no Regime Colonial,* Rio de Janeiro: José Olympio, 1939, p. 149.

[1162] No tratado de El Pardo, assinado entre dom José I, de Portugal, e dom Carlos III, de Espanha, aos 12 de fevereiro de 1761, se lê:

"O sobredito Tratado de Limites da Ásia e da América, celebrado em Madrid a treze de janeiro de mil setecentos e cinqüenta, com todos os outros Tratados e convenções que em conseqüência dele se foram celebrando depois para regular as instruções dos respectivos comissários, que até agora se empregaram nas demarcações dos referidos limites, e tudo o que em virtude delas foi autuado, se estipula agora que fiquem e se dão, em virtude do presente Tratado por cancelados, cassados e anulados, como se nunca houvessem existido, nem houvessem sido executados; de sorte que todas as coisas pertencentes aos limites da América e da Ásia se restituem aos termos dos Tratados, Pactos e Convenções que haviam sido celebrados entre as duas Coroas contratantes, antes do referido ano de mil setecentos e cinqüenta: de forma que só estes Tratados, Pactos e Convenções, celebrados antes de mil setecentos e cinqüenta, ficam daqui em diante em sua força e vigor." *In* M. Linhares de Lacerda, *Tratado das Terras do Brasil,* Rio de Janeiro: Alba, 1960, p. 110.

[1163] A Capitania de São José do Rio Negro era subordinada à do Grão-Pará.

[1164] Primeira Memória Brasileira, p. 180; *De João Pereira Caldas ao Governador do Rio Negro approvando a resolução deste de expulsar os Hespanhoes, determinando varias providencias para esse fim, e ordenando a construção de uma fortaleza provisoria para a defeza do Rio Branco,* 17 de maio de 1775; e *Officio do Governador do Maranhão, João Pereira Caldas, a Martinho de Mello e Castro, communicando que a fortaleza no Rio Branco*

vae bastante adiantada, tendo descido para as vizinhaças sete aldeiamentos de Indios de fórma a construir uma barreira aos intentos dos Hespanhóes e Hollandezes, 12 de junho de 1777, *in* Primeira Memória Brasileira, 1903, anexo 1 – Documentos de Origem Portuguesa – 1ª série, docs. 53 – E, e 54, pp. 113 e 151, respectivamente.

1165 O ouvidor Francisco Xavier Ribeiro de Sampaio se refere apenas a cinco aldeamentos indígenas: Nª. Sª Carmo, Santa Izabel, Santa Bárbara, no rio Branco, São Fillippe no Tacutu, e Nª. Sª. da Conceição no Uraricoera. Francisco Xavier Ribeiro de Sampaio, "Relação Geographico - Historica do Rio Branco da America Portuguesa", *in* Primeira Memória Brasileira, 1903 [1777], anexo 2 – Documentos de Origem Portuguesa – 2ª série, cap. VIII, p. 43. Existem, outrossim, referências em Alexandre Rodrigues Ferreira (*Diário do Rio Branco,* São Paulo: USP – NHII Núcleo de História Indígena e do Indigenismo/ FAESP - Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo, 1994 [1786], p. 88) a um sexto aldeamento, que se localizaria no Uraricoera: Santo Antonio das Almas, cuja notícia o advogado brasileiro, erroneamente, atribui ao citado ouvidor. Primeira Memória Brasileira, p. 185, nota 100. Note-se que o texto de Joaquim Nabuco, nesse trecho, abunda em referências tanto a Alexandre Ferreira quanto a Ribeiro de Sampaio.

1166 Primeira Memória Brasileira, pp. 187 e ss.; Francisco Xavier Ribeiro de Sampaio, "Relação Geographico - Historica do Rio Branco da America Portuguesa", *in* Primeira Memória Brasileira, 1903 [1777], anexo 2 – Documentos de Origem Portuguesa – 2ª série, cap. IX, p. 44.

1167 Primeira Memória Brasileira, p. 190; e Alexandre Rodrigues Ferreira, *Journal du Rio Branco, in* Segunda Memória Brasileira, 1903 [1786], anexo 3, documentos de origem portuguesa, doc. 16, pp. 16 e ss. Em português o *Diário do Rio Branco* somente foi publicado por Marta Rosa Amoroso e Nádia Farage: *Relatos da Fronteira Amazônica no Século XVIII,* São Paulo: USP – NHII Núcleo de História Indígena e do Indigenismo/ FAESP - Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo, 1994.

1168 Primeira Memória Brasileira, pp. 254 e ss.

1169 *De Manoel da Gama Lobo de Almada, nomeado Governador da Capitania de S. José do Rio Negro, communicando a João Pereira Caldas que vai estabelecer a criação de gado no Rio Branco*, 18 de maio de 1787, *in* Primeira Memória Brasileira, 1903, anexo 1 – Documentos de Origem Portuguesa – 1ª série, doc. 78, p. 234.

1170 Ofício de 17 de fevereiro de 1790, Primeira Memória Brasileira, p. 257. Note-se que, naquele ano, os macuxis tinham se sublevado novamente, e o governador Manoel da Gama estava preocupado com a sorte do rebanho que penosamente introduzira na região pouco antes. Ao que parece, em suas revoltas, os índios

costumavam "varar de balas" o gado e os cavalos dos portugueses.

[1171] Primeira Memória Brasileira, p. 260; e Roberto H. Schomburgk, *A Description of British Guiana*, Londres: Simpkin, Marshall and Co., 1840, p. 114.

[1172] Primeira Memória Brasileira, pp. 210 e ss.

[1173] Primeira Memória Brasileira, p. 214; *Officio de João Pereira Caldas ao Capitão Engenheiro Ricardo Franco de Almeida Serra e ao Dr. Mathematico Antonio Pires da Silva Pontes, transmitindo a ordem da Rainha para se averiguar se para o Rio Branco ou qualquer outro rio existe alguma communicação dos hollandezes*, 26 de dezembro de 1780, *in* Primeira Memória Brasileira, 1903, anexo 1 – Documentos de Origem Portuguesa – 1ª série, doc. 55-A, p. 152.

[1174] Primeira Memória Brasileira, pp. 215 e ss; e *Carta do Capitão Engenheiro Almeida Serra e do Dr. Mathematico Antonio Pires da Silva Pontes a João Pereira Caldas, dando conta do cumprimento das ordens deste ultimo relativas a explorações a fazer nas cabeceiras dos rios Mahú, Tacutú e Pirara,* 19 de julho de 1781*, in* Primeira Memória Brasileira, 1903, anexo 1 – Documentos de Origem Portuguesa – 1ª série, doc. 55-C, p. 154.

[1175] Alexandre Rodrigues Ferreira, *Journal du Rio Branco;* e *Traité Historique du Rio Branco, in* Segunda Memória Brasileira, 1903 [1786 e 1787], anexo 3, documentos de origem portuguesa, docs. 16 e 17, pp. 16 e ss., e 59 e ss., respectivamente. Ver, também "Diário" de Agostinho José do Cabo que foi ajudante de Alexandre Rodrigues Ferreira, *Diário da viagem do Pará ao Rio Negro por Agostinho José do Cabo*, 19 de setembro de 1786; *Informações de Alexandre Rodrigues Ferreira sobre o cumprimento que deu à ordem recebida de João Pereira Caldas para fazer reconhecimento nas Povoações da parte inferior do Rio Negro e nas de novo estabelecidas no RioBranco,* 10 de agosto de 1786; e *De Martinho de Mello e Castro a João Pereira Caldas, dando-lhe instrucções sobre a exploração do Rio Branco*, 27 de junho de 1786, *in* Primeira Memória Brasileira, 1903, anexo 1 – Documentos de Origem Portuguesa – 1ª série, docs. 76, 75 e 74, pp. 218, 215 e 213, respectivamente.

[1176] Primeira Memória Brasileira, p. 237.

[1177] Primeira Memória Brasileira, pp. 237 e ss.; e 30 documentos referentes às explorações de Manoel da Gama Lobo d'Almada, *in* Primeira Memória Brasileira, 1903, anexo 1 – Documentos de Origem Portuguesa – 1ª série, docs. 78-A a 78-DD, pp. 224 a 277; dos quais destaca-se, *Descripção relativa ao Rio Branco e seu Territorio, por Manoel da Gama Lobo de Almada, ex Governador do Rio Negro,* 1787, *in* Primeira Memória Brasileira, 1903, anexo 1 – Documentos de Origem Portuguesa – 1ª série, doc. 78-W, p. 253; e Eusébio Antonio de Ribeiro e Dr. José Simões de Carvalho, 'Mapa geográfico do rio Branco'.

[1178] O advogado brasileiro lembra a nota de Manoel da Gama Lobo d'Almada, de 3 de setembro de 1798, segundo a qual, vários meses antes, um chefe índio, Leonardo José, desceu os rios Tacutu, Pirara, Rupununi e Essequibo, sem encontrar estrangeiros, a não ser um rancho de mulatos descendentes de negros e índios, situado na parte inferior desse último rio. *Declaração das notícias da Colonia Hollandeza de Demerara referidas em 3 de Septembro de 1798 pelo Indio Leonardo José Principal da Nação Oaycás que foi ao Rio Essequibo das Possessões Hollandezas,* 3 de setembro de 1798, *in* Primeira Memória Brasileira, 1903, anexo 1 – Documentos de Origem Portuguesa – 1ª série, doc. 94, p. 292.

[1179] Primeira Memória Brasileira, pp. 262 e ss; e *Parte do Sargento Ignacio Rdrigues sobre a viagem do Porta Bandeira Barata à Colonia Hollandeza*, 3 de setembro de 1798, *in* Primeira Memória Brasileira, 1903, anexo 1 – Documentos de Origem Portuguesa – 1ª série, docs. 95, p. 293; e *Journal du Voyage fait dans la Colonie Hollandaise de Surinam par Francisco José Rodrigues Barata, in* Primeira Memória Brasileira, 1903 [1799], anexo 4 – Documentos de Origem Portuguesa – 2ª série.

[1180] Segunda Memória Brasileira, pp. 1 e ss.

[1181] Prova Cartographica, Primeira Memória Brasileira, pp. 371 e ss.

[1182] Primeira Memória Brasileira, p. 374.

[1183] Primeira Memória Brasileira, p. 375.

"Que Vos Seigneuries veuillent bien examiner la carte de cette contrée, dressée par M. D'Anville avec le plus grand soin, et elles verront clairement que c'est un fait. Nos frontières, elles aussi, sont accusées d'une façon qui prouve que le compilateur était fort bien renseigné." *"Le Directeur général, Essequibo, à la Compagnie des Indes Occidentales*", 9 de setembro de 1758, *in* Segunda Memória Brasileira, 1903, anexo 3, Documentos de Origem Holandesa, doc. 27, p. 126.

[1184] Primeira Memória Brasileira, p. 376.

[1185] Memória Inglesa, pp. 167 e 168.

[1186] "É inutil investigar a data exacta d'esse manuscripto. Outro do mesmo engenheiro (*Esboço do mappa das Colonias do Rio Demerara e do Rio Essequibo, como também da abandonada Colonia do Rio Pomeroon, junto com uma parte da colonia do Rio Berbice)* dá a linha d'Anville, em parte somente, porém na mesma direcção, o que, se ella fosse prolongada, daria o mesmo traçado, e é portanto o reconhecimento d'elle. Basta-nos dizer que não é uma carta de limites com Portugal, porém sómente com a Hespanha. O titulo diz: "*Esboço de mappa dos Limites entre a Real Guyana Hespanhola e a Guyana Hollandeza no continente da America do Sul".* (...) O mappa perde assim toda a importancia pelo excesso da pretenção no interior da Guyana Hespanhola. A

linha que atravessa o territorio brazileiro é apenas uma sahida. A base é a linha que corta a Guyana Hespanhola da costa até às cabeceiras do chamado Parumá. Trace-se a mesma linha, que corre para sudoéste, sobre a carta de d'Anville de 1760, isto é, até às cabeceiras n'esta carta do rio Pararuma, e ter-se-ha a explicação do mapa: o traçado teve por fim abranger, se acaso existisse, o Lago Parima, da edição de d'Anville de 1760, quando as explorações hespanholas, como vimos, davam novo e dobrado prestigio àquella lenda." Primeira Memória Brasileira, pp. 376 e 377.

[1187] Note-se que nesse ponto o advogado seguia, ainda que tenha desenvolvido mais o argumento, as marcas traçadas pelo barão do Rio Branco: *Mémoire sur la Question des Limites entre les États-Unis du Brèsil et la Guyane Britannique, Première Partie – Exposé Préliminaire*, I e V, Bruxelas: Imprimerie des Travaux Publics, 1897 /Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, Obras Completas do Barão do Rio Branco, vol. 2, 1945.

[1188] Memória Inglesa, pp. 52 e ss.; Contra Memória Inglesa, p. 22, Primeira Memória Brasileira, pp. 125, 169 e ss., *Auto de Justificação da posse e dominio do Rio Branco pelos Portugueses, procedido pela Ouvidoria Geral do Rio Negro, por ordem do Governador da Capitania Joaquim Tinoco Valente*, abril, maio de 1775, *in* Primeira Memória Brasileira, 1903, anexo 1 – Documentos de Origem Portuguesa – 1ª série, doc. 53-D, p. 102.

[1189] "No ano de 1740, teria subido o rio Branco, como subcomandante (tenente) da expedição comandada por Lourenço Belforte."

[1190] Contra Memória Inglesa, pp. 21 e ss.; Notas às Contra Memórias Inglesas, pp. 2 e ss.; Terceira Memória Brasileira, vol. 1, pp. 160 e ss. e 253 e ss.; vol. 4 – Exposição Final, pp. 41 e ss.

[1191] Contra Memória Inglesa, p. 24; Terceira Memória Brasileira, vol. 1, pp. 267 e ss.

[1192] "As tropas de resgate ou caça aos escravos são mais importantes se nos colocarmos sob a óptica da Memória do Brasil. É incontestável que estas expedições contribuíram enormemente para abrir as regiões do Amazonas e do rio Negro. Mas parece não menos incontestável que as tropas de resgate autorizadas jamais estenderam suas operações até as margens do rio Branco, ainda quase desconhecido." Contra Memória Inglesa, p. 21.

[1193] Terceira Memória Inglesa, vol. 1, p. 261 e nota.

[1194] "O episódio da incursão holandesa de 1775 está fora da questão à qual nos dedicamos." Contra Memória Inglesa, p. 35.

[1195] "Como o primeiro sinal de uma pretensão portuguesa ao domínio da parte superior do rio Branco", e que "essa construção não visava o próprio Tacutú".

[1196] "Que a memória brasileira chama, não sem malícia, de fortificação do Tacutú". Contra Memória Inglesa, p. 39.

[1197] *Do Ouvidor Ribeiro de Sampaio a João Pereira Caldas dando conta da chegada à Villa de Barcellos do desertor Gervasio Leclerc e relatando as informações que elle deu sobre os Hespanhoes entrados no Rio Branco*, 27 de março de 1775; e *De João Pereira Caldas ao Governador do Rio Negro approvando a resolução deste de expulsar os Hespanhoes, determinando varias providencias para esse fim, e ordenando a construção de uma fortaleza provisoria para defeza do Rio Branco,* 17 de maio de 1775; *in in* Primeira Memória Brasileira, 1903, anexo 1 – Documentos de Origem Portuguesa – 1ª série, docs. 53-A e 53-E, pp. 95 e 113, respectivamente.

[1198] Paul Fauchille, *op. cit.,* p. 102.

[1199] Contra Memória inglesa, p. 47.

[1200] "Apenas haviam tocado uma parte não muito significativa do território reclamado hoje pelo Brasil"; que "seus principais resultados eram vagos e errôneos"; que "eram visitas científicas e não oficiais, empreendimentos movidos por simples curiosidade". Contra Memória Inglesa, pp. 43 e 44.

[1201] "Elas não constituíam em absoluto atos de possessão, e também não implicava pretensões de traçar os limites da competência do forte São Joaquim, mas eram simplesmente inspeções de um território sobre o qual Portugal não reivindicava nenhum direito determinado, inspeções cujo objetivo era encontrar uma base para efetuar, com as nações vizinhas, uma justa delimitação dos respectivos territórios". Contra Memória Inglesa, p. 106.

[1202] Primeira Memória Brasileira, p. 266.

[1203] "Se o diário de Barata fornece ao Brasil o fato de que esse viajante reclama para os portugueses certos rios do território em litígio, e se encontra apenas índios a leste do forte São Joaquim, sua viagem é verdadeiramente insignificante. (...) Quanto a Waternon, se ele encontra alguns soldados portugueses vindos para construir um barco, este fato não tem valor nenhuma e não é um sinal de posse". Contra Memória Inglesa, pp. 48 e 49.

[1204] Contra Memória Inglesa, p. 109; e Argumentação Final Inglesa, pp. 75 a 77.

Paul Fauchille declarou que teria sido muito mais proveitoso ao deslinde da questão que a Inglaterra houvesse publicado relatório final da expedição. Este relatório, lamenta, não foi submetido à análise do árbitro. E maliciosamente indaga: "*Aurait-il, malgré sa date relativament récente, été égaré dans les archives? C'est sans doute à cette cause qu'il faut attribuer son absence dans les productions britanniques."* (Teria ele, apesar de sua data relativamente recente, se perdido no meio dos arquivos? É sem dúvida somente a esse motivo que se pode atribuir sua ausência entre as produções britânicas.) Paul Fauchille, *op. cit.,* p. 108.

[1205] "Decorre um certo tempo que constitui, na expressão da Inglaterra, uma

página em branco". Memória Inglesa, p. 81.

[1206] "Ele não sabia muito bem em que autoridade se baseava tal apreciação". Contra Memória Inglesa, p. 121.

[1207] *R H. Schomburgk à Thomas Fowell Buxton, Esq., Président de la Société de Protection des Aborigènes britanniques et étrangers*, 25 de agosto de 1838, *in* Segunda Memória Brasileira, 1903, anexo 1 – Documentos Diversos – 1ª parte, doc. 8, p. 32.

[1208] "Naquele momento, ele (Schomburgk), só tendo percorrido uma curta distância do Alto-Rupununni, tinha apenas uma concepção imperfeita da localidade". Contra Memória Inglesa, p. 128.

[1209] "Como uma localidade central, entre as montanhas de Canuku e Paracaima, ambas habitadas pelos índios Macuxi e Wapishana." *R H. Schomburgk à Thomas Fowell Buxton, Esq., Président de la Société de Protection des Aborigènes britanniques et étrangers*, 25 de agosto de 1838, *in* Segunda Memória Brasileira, 1903, anexo 1 – Documentos Diversos – 1ª parte, doc. 8, p. 33.

[1210] Paul Fauchille, *op, cit.,* p. 109.

[1211] "Era, então, por conseguinte, sobre todo o território em litígio que Portugal tinha direitos, e é esse território que, por questão de justiça, o rei da Itália deveria ter reconhecido como parte do Brasil, sucessor de Portugal." Paul Fauchille, *op. cit.,* p. 111.

[1212] "Os documentos que nos foram mostrados e que foram devidamente apreciados e avaliados só fornecem títulos históricos e jurídicos nos quais possamos verdadeiramente basear direitos de soberania precisos e definidos, em favor de uma ou de outra nação em litígio, no que concerne a algumas partes do território contestado e não no que concerne à totalidade desse mesmo território".

[1213] Paul Fauchille, *op. cit.,* p. 112.

[1214] "Salvo dispensa expressa no compromisso."

[1215] Lehr, *Tableau général de l'organisation, des travaux et du personnel de l'Institut de droit international,* Paris: Pedone, p. 130.

[1216] De Clercq, *Recueil des traités de la France,* t. XXI, p. 715.

[1217] "Posse efetiva, de modo interrupto e permanente".

[1218] "Realizaram atos de autoridade soberana, (...) regulamentando o comércio que há muito tempo era exercido pelos holandeses, disciplinando-o, submetendo-o às ordens do Governador da Colônia, e conseguindo obter por parte dos indígenas o reconhecimento parcial dos poderes deste último".

[1219] Paul Fauchille, *op. cit.,* p. 113.

[1220] "Ou por sua extensão, ou por sua configuração física".

[1221] "Que a posse efetiva de parte de uma região, ainda que teoricamente possa ser considerada eficaz para a aquisição da soberania de toda uma região que

constitua um único organismo, só poderá ser considerada eficaz se a região, ou por sua extensão, ou por sua configuração, puder ser considerada como uma unidade orgânica de fato".

[1222] Paul Fauchille, *op. cit.*, p. 113.

[1223] Memória Inglesa, pp. 118 e ss.; Contra Memória Inglesa, pp. 134 e ss.

[1224] "Que para adquirir a soberania sobre uma região que não esteja sob o domínio de nenhum Estado, é indispensável realizar a ocupação da mesma em nome do Estado que se propõe adquirir seu domínio".

[1225] "Que o limite da zona sobre a qual os direitos de soberania de uma ou de outra das duas Altas Partes devem ser vistos como o estabelecido, não pode ser determinado com precisão".

[1226] "Que não se pode nem mesmo decidir com certeza se o direito preponderante é o do Brasil ou o da Grã-Bretanha".

[1227] "Levando em conta as linhas traçadas pela natureza, dar preferência à linha que, sendo mais determinada em todo o seu percurso, mais se preste a uma partilha eqüitativa do território controvertido."

[1228] Paul Fauchille, *op. cit.*, p. 117.

[1229] La Pradelle e Politis, *L'Arbitrage Anglo-Brèsilien,* pp. 90 a 92.

[1230] Hoijer, *La Solution Pacifique*, pp. 122 e 123, *apud*, Hildebrando Accioly, *Tratado de Direito Internacional Público,* vol. 3, p. 67.

[1231] Baseados nesse laudo arbitral e na declaração anexa ao tratado de arbitragem de 6 de novembro de 1901, o Brasil e a Inglaterra, em abril de 1926, celebraram uma convenção complementar de limites e um tratado geral de limites. Nesses atos, ficou preenchido o claro que o laudo deixara na fronteira delimitada, entre o monte Iacontipu e a serra Roraima, que é onde nasce o rio Cotingo.

[1232] Paul Fauchille, *op. cit.,* p. 119.

[1233] "Sendo a mais definida no seu percurso".

[1234] Paul Fauchille, *op. cit.* pp. 119 e 120.

[1235] La Pradelle e Nicolas Politis, *L'Arbitrage Anglo-Brésilien.*

[1236] Albert Geouffre de Lapradelle e Nicolas Socrate Politis, *L'arbitrage anglo-brésilien de 1904,* Paris: V. Giard & E. Brière, 1905, p. 94.

[1237] Paul Fauchille, *op. cit.*

[1238] Hoijer, *La Solution Pacifique,* pp. 93 a 109, *apud* Hildebrando Accioly, *Tratado de Direito Internacional Público,* vol. 3, p. 68.

[1239] A de La Pradelle, *Justice Internationale*, pp. 93 a 109, *apud* Hildebrando Accioly, *Tratado de Direito Internacional Público,* vol. 3, p. 68.

[1240] *Idem,* p. 105.

[1241] *Ibidem,* pp. 106 e 107.

[1242] *Ibidem,* pp. 107 e 108.

[1243] *Ibidem,* p. 106.

[1244] Fundação Joaquim Nabuco, Arquivo Pessoal de Joaquim Nabuco, Correspondência Ativa, pasta 25, doc. 493: Cap25/493. Como já foi dito na nota 3 do capítulo 5, essas idéias, muitas vezes as mesmas palavras, também se encontram presentes nas cartas que escreveu a Tobias Monteiro, aos 18 de julho de 1904, e ao amigo Rio Branco, aos 19 de julho de 1904 (ao Ministro de Estado já havia telegrafado antes). *Carta a Amigos,* pp. 168 a 172.

[1245] Fernando Antônio Raja Gabaglia, *As Fronteiras do Brasil*, Rio de Janeiro: Typographia do Jornal do Commercio, 1916, pág. 251.

[1246] Relatório Anual Especial da Primeira Comissão Brasileira Demarcadora de Limites, 1989, pág. 45, *apud* Francisco Heitor Leão da Rocha, *O Instituto do Arbitramento nas Questões de Limites do Brasil*, Brasília: Universidade de Brasília, dissertação de mestrado, 1990, pág. 270.

O Brasil, ainda hoje, possui duas Comissões Demarcadoras de Limites, ambas ligadas ao Ministério das Relações Exteriores. A Primeira Comissão, com sede em Belém, Pará, é responsável pela demarcação dos limites com os vizinhos do norte, ou seja, sua atuação se estende desde a foz do rio Oiapoque até a convergência das fronteiras Brasil-Peru-Bolívia, na confluência do rio Acre com o Yaverija. A Segunda Comissão, com sede no Rio de Janeiro, tem como finalidade implementar os laudos arbitrais e tratados de limites assinados e ratificados pelo Brasil com os vizinhos do leste e do sul; sua zona de atuação segue da tríplice fronteira Brasil-Peru-Bolívia e se estende até o Chuí.

[1247] Relatório *cit.,* pág. 52, *apud* Francisco Heitor Leão da Rocha, *op. cit.,* pág.270.

[1248] Os dois outros conflitos foram a Questão de Palmas, com a Argentina, solucionada em 1895 por meio da abitragem do presidente dos EE.UU. Grover Cleveland; e a Questão do Amapá, com a França, cujo laudo, datado em 1900, foi assinado por Walter Houser, presidente da Confederação Helvética. O advogado em ambas questões foi o barão do Rio Branco.

[1249] Classificam-se como explicação geopolítica todas aquelas que procuraram justificar a derrota do Brasil no pleito unicamente em razão de vinculações estratégicas que a Itália procurava criar com a Inglaterra no início do século XX em função de espansão colonial ou no mar Mediterrâneo. Já de conspiratória, as que justificam a derrota como sendo em razão de mesquinhos interesses pessoais do árbitro, como, por exemplo, a que nos dá a carta de Guglielmo Ferrero a Graça Aranha, datada aos 2 de dezembro de 1907, reproduzida na primeira parte desta tese.

[1250] Em realidade, conforme já foi visto, o laudo arbitral do Tribunal de Paris, de 1899, em resposta a um ofício que o Brasil lhe havia endereçado, continha uma cláusula reservando os eventuais direitos do Brasil, mas foi considerada insuficiente pelo Brasil.

[1251] *Apud* Afonso Arinos de Melo Franco, *Rodrigues Alves, Apogeu e Declínio do Presidencialismo*, Brasília: Senado Federal, vol. 1, 2000 [1973], p. 369.

[1252] Segue o texto em francês, língua oficial do tratado e na qual foram redigidas todas as memórias apresentadas ao árbitro, do texto do tratado de arbitragem, conforme foi publicado por La Pradelle e Politis. (L'arbitrage anglo-brésilien de 1904, Giard & Brière, Paris, 1094, págs. 31 e ss)

[1253] O texto oficial do Laudo Arbitral do Rei da Itália foi entregue em italiano, com uma versão, também oficial, em francês, língua na qual foram redigidas as memórias entregues ao árbitro. Seguem transcritas as duas versões, conforme foram publicadas por Carolina Nabuco (A Vida de Joaquim Nabuco, pág.425 e ss.).

Bibliografia

Fontes Primárias

Arquivo Histórico do Itamaraty

Escritório Regional do Ministério das Relações Exteriores no Rio de Janeiro

Latas, maços e documentos consultados referentes à Questão do Rio Pirara.

AHI. L 308 m 4 - Governo do Pará: ofícios 1825 - 1841.

AHI. L 308 m 4 - Governo do Pará: ofícios 1842 – 1843.

AHI. L. 308 m 4 - Governo do Pará: avisos expedidos.

AHI. L 465 m 1 - British Guiana publicação oficial da House of Commons a respeito da Questão da Guiana. Extrato da Memória de Schomburgk e de outros documentos favoráveis à causa inglesa. 1840.

AHI. L 465 m 2 - Memória ou Observações sobre a Questão de Limites entre a Guiana Brasileira e Inglesa, do Lado do Rio Branco e seus Confluentes, por Sousa Franco. 1841.

AHI. L 465 m 3 - Memorandum on Boundaries of Guiana and Proceers, com mais duas notas do Ministro Ouseley (tradução anexa). 1841, L 465 m 3.

AHI. L 465 m 4 - Copias de documentos referentes a Questão de Limites com a Guiana Britânica, a serem remetidas para a missão especial, em Londres. Autoria Visconde do Uruguai. 1841 – 1853.

AHI. L 465 m 5 - Comissão Exploradora dos Territórios Contestados ao Império pela Guiana Inglesa, 1843 – 1844. Correspondência recebida do Comissário Carneiro de Campos, 1843 – 1844. Minutas da correspondência dirigida ao comissário Carneiro de Campos, 1843 – 1844. Relatório dos Trabalhos Executados pela Comissão Exploradora e Pareceres sobre os Limites do Império com as Guianas, 1844. Parecer sobre Trabalhos da Comissão. Relatores Francisco Cordeiro da Silva e Pedro

Alcantara Bellegarde. Sem data.
AHI. L 465 m 6 - Correspondência Recebida do Presidente da Província do Pará a Respeito da Questão do Pirara.
AHI. L 465 m 7 - Correspondência Recebida do Presidente da Província do Pará, Jerônimo Francisco Coelho, informando à Secretaria de Estado sobre a revolta dos negros de Demerara contra o Governador inglês. 1849.
AHI. L 465 m 8 - O Direito do Brasil na sua Questão com a Guiana Inglesa: Parecer da Secção de Negócios Estrangeiros do Conselho de Estado. Relatores: Visconde do Uruguai, Caetano Maria Lopes Gama e Visconde de Abrantes. Exemplares manuscritos, o menor com anotações do Barão do Rio Branco. 1854.
AHI. L 465 m 9 - Documentos diversos sobre a violação do território neutralizado de Pirara. 1871 – 1895. Correspondência sobre a conveniência ou inconveniência de se arrendar ou vender as fazendas nacionais de São José, São Marcos e São Bento (no Rio Branco). 1871 – 1895.
AHI. L 465 m 10 - Correspondência dirigida ao Ministro da Fazenda e Parecer da Câmara. 1875 – 1895.
AHI. L 465 m 11 - Relatório Apresentado a Sua Magestade por Antônio José Bastos sobre a exploração do território litigioso entre o Império e a Guiana Inglesa. 1886.
AHI. L 465 m 12 - Notes on British Guiana and its Industry" H. J. Perkins, Londres: Watelow & Sons Limited. cópia manuscrita do folheto. 1895.
AHI. L 465 m 13 - Correspondência recebida de Coelho Badaró, Ministro do Brasil na Santa Sé, dirigida ao Diretor-Geral Carlos de Carvalho sobre a Missão Salesiana no Pirara. 1895-1897.
AHI. L 465 m 14 - Bibliografia dos mapas e memórias sobre a Questão de Limites do Brasil com a Guiana Britânica. 1896.

AHI. L 465 m 15 - Relatório Apresentado pela Comissão Técnica dos Trabalhos relativos à Demarcação de Limites entre a República dos Estados Unidos do Brasil e as Guianas. Lista dos mapas usados pela Comissão em anexo. 1896.

AHI. L 465 m 16 - Folheto impresso, em inglês, versando sobre limites entre o Brasil e a Guiana inglesa. Apontamentos avulsos do barão do Rio Branco. 1898.

AHI. L 465 m 17 - Argument Presented on the part of the Government of Her Britanic Magesty to the Tribunal of Arbitration, nota do Ministro Souza Corrêa ao Marquês de Salisbury, Ministro das Relações Exteriores da Grã-Bretanha. 1899.

AHI. L 465 m 18 - Informação sem rubrica sobre a Questão de Limites com a Guiana Inglesa (2 exemplares). Sem data. Projecto de nota em resposta a Lorde Salisbury. 1900.

AHI. L 465 m 19 - Cópia de dois despachos reservados, dirigidos ao Governador da Província do Amazonas, sobre a Questão de Demerara. 1872 – 1887.

AHI. L 465 m 20 - Limites com a Guiana Inglesa – Demerara, memória de J. da C. Rego Monteiro. 1884.

AHI. L 465 m 21 - "Limites entre o Brasil e as Guianas Francesa e Inglesa", Memória de J. M. Nascentes de Azambuja, Jornal do Comércio – recortes de jornal. 1892 – 1893.

AHI. L 465 m 22 - Cópia do Compromisso Arbitral entre o Brasil e a Grã-Bretanha. 1901.

AHI. L 465 m 23 - Documentos Avulsos. 1842 – 1911.

AHI. L 466 m 1 - Memória sobre os Limites do Império do Brasil com a Guiana Inglesa, Barão da Ponte Ribeiro. Rio de Janeiro, 15 de maio de 1842.

AHI. L 466 m 2 - Idem, cópia tirada por João Carneiro do Amaral. 1842.

AHI. L 466 m 3 - Livro de Registro da Comissão Técnica dos Trabalhos Relativos à Demarcação entre o Brasil e as Guianas (protocolo de entrada). 1895.

AHI. L 466 m 4 - Memória sobre a Questão de Limites entre os Estados Unidos do Brasil e a Guiana Britânica pelo Barão do Rio Branco. Texto original em francês. 1897.
AHI. L 466 m 5 - Idem em português. Sem data.
AHI. L 466 m 6 - Documentos Históricos remetidos pela Diretoria-Geral de Obras Militares, em 3 de agosto de 1895. Diário do Rio Branco, por Alexandre Rodrigues Ferreira, sem data. Notícia Histórica dos Títulos do Brasil e seus Limites, austrais e Setentrionais, composta por Pedro Pereira Fernandes, original e cópia. 1765, L 466 m 6.
AHI. SP - Arquivo Particular de Rodrigo de Sousa da Silva Pontes.

Arquivo Diplomático de Joaquim Nabuco

Recortes de Jornais

Brasil – Guiana Inglesa:
AHI. L 782 m 1 - Nomeação de Nabuco – pré-sentença. 1899 – 1904.
AHI. L 782 m 2 - Laudo. 1904.
AHI. L 782 m 3 - Pós-sentença. 15 a 20 de junho de 1904.
AHI. L 782 m 4 - Pós-sentença. 21 de junho de 1904 em diante.
AHI. L 782 m 5 - Legação em Londres. 1900 a 1905.

Manuscritos referentes à Questão do Rio Pirara

AHI. L 786 m 1 - Historia do Arbitramento Anglo-Brasileiro. Joaquim Nabuco, contendo: Diversos documentos referentes à questão de limites. Notas sobre a Missão Nabuco de Graça Aranha. Cópia de carta de Giulliemo Ferrero a Graça Aranha sobre a sentença. Cópia de Ofício de Solidariedade do Instituto Histórico e Geográfico. 1904. La Vertenza Anglo-Brasileña. E mapa anotado por Joaquim Nabuco (Brasil-Venezuela).

AHI. L 786 m 2 - Olyntho de Magalhães. Cartas e telegramas. 1899 – 1905.

AHI. L 786 m 3 - Questão de limites Brasil – Guiana Britânica, contendo: ofícios de Rio Branco a Nabuco (originais 1902 a 1905); ofícios de Nabuco a Rio Branco e outros (minutas 1901 a 1908); propostas diversas.

AHI. L 786 m 4 - Ofícios de Sir C. Philipps ao seu governo (cópias 1899).

AHI. L 788 m 2 - Joaquim Nabuco: Telegramas oficiais recebidos. 1901 a 1909.

AHI. L 788 m 3 - Joaquim Nabuco: Telegramas oficiais expedidos (cópias). 1901 a 1909.

AHI. L 789 m 1 - Guiana Inglesa: Ofícios anteriores a 1896 (cópias).

AHI. L 789 m 2 - Guiana Inglesa: ofícios (cópias) Rio Branco ao ministro do Exterior e Lorde Salisbury a Souza Corrêa. 1896 a 1899, L 789 m 2.

AHI. L 789 m 3 - Questões de limites Brasil-Guiana Inglesa. Ofícios a Nabuco (originais). 1900 a 1905.

AHI. L 789 m 5 - Ofícios a Nabuco (originais). Londres – 1900 a 1903; Roma 1899 a 1905.

AHI. L 789 m 10 - Despachos para Londres e Roma, 1899 a 1905. Notas de Londres e Roma, 1900 a 1904.

AHI. L 790 m 1 - Guiana Inglesa: notas avulsas, cartas de terceiros, propostas diversas, notas pós-sentença.

AHI. L 790 m 2 - Guiana Inglesa: Stradelli, Nova Lusitânia, Notas de Schomburgk, Martins, Araújo Ribeiro, Silva Rosa.

AHI. L 790 m 3 - Guiana Inglesa: Mapas e cálculos de superfície.

AHI. L 790 m 4 - Guiana Inglesa: Documentos diversos, viagens e explorações.

AHI. L 790 m 5 - Guiana Inglesa: notes Adjointes au Contre Mémoire Anglais, impresso pelo Foreign Office (anotado por Joaquim Nabuco).

AHI. L 790 m 6 - Limites com a Guiana Britânica. Traduções do Hotlander – manuscrito, Hartsinck Brenkelman.

AHI. L 790 m 7 - Limites com a Guiana Britânica. Traduções de Ricardo Schomburgk – manuscrito, [Reisen in Britischen Guiana].

Obs. Consta ainda, no catálogo dos documentos do Arquivo Diplomático de Joaquim Nabuco, depositado no Arquivo Histórico do Itamaraty, organizado por sua filha, Marina Nabuco, referência ao "Arquivo da Missão Brasil-Guiana Inglesa, copiado, encadernado em 8 volumes", que não foi localizado, não obstante os vários esforços despendidos em sua busca.

Arquivo Nacional

Divisão de Documentação Escrita – Rio de Janeiro

AN. IG 10 - Ministério da Guerra – Pará, Correspondência do Presidente da Província, 1835 a 1840.

AN. IG 11 - Ministério da Guerra – Pará, Correspondência do Presidente da Província, 1841 a 1843.

AN. IJJ 110, vol. 29 - Presidentes do Pará: Correspondência com o Ministério do Império, 1834 a 1840.

AN. IJJ 111, vol 30 - Presidentes do Pará: Correspondência com o Ministério do Império, 1841 a 1852.

AN. 40/0/79 - Relatórios dos Presidentes do Pará.

Biblioteca Nacional

Fundação Biblioteca Nacional, Rio de Janeiro

Divisão de Manuscritos

BN. 8, 1, 10 - Barão da Ponte Ribeiro, Memória Sôbre os Limites do Império do Brazil com a Guiana Inglesa, 1842.

BN. 1-32, 19, 3 - João Henrique de Matos, Exposição analítica do

Forte de São Joaquim do Rio Branco, de Missão do Macuxi no Rio Pirará, e do Forte de São José da Barra do Rio Negro, 1844.

BN. 4, 3, 11 - Luiz Augusto May, Observações sobre a Navegação do Amazonas por Occasião de Baixarem por elle vários Peruanos em 1844, e outros Pontos de Política Externa que tem Relação com o Brazil, 1845.

Fundação Joaquim Nabuco

Apipucos, Recife
Correspondência de Joaquim Nabuco, 1899 – 1906
Correspondência Ativa de Joaquim Nabuco.

Pastas e documentos referentes à questão de limites com a Guiana inglesa: CAp 11 doc.220; CAp 12 docs. 222, 223, 229, 230, 232, 235, 237, 238, 239, 240; CAp 13 docs. 248, 251-A, 253, 259; CAp 14 docs. 262, 263, 264, 268, 273, 275, 276, 277, 279; CAp 15 docs. 284, 286, 288, 293, 298; CAp 16 doc. 304; CAp 18 docs. 353, 355, 357, 358; CAp 19 docs. 362, 364, 366, 369, 370; CAp 20 docs. 381, 386, 389; CAp 20 docs. 396, 397; CAp 21 docs. 408, 410, 416, 420; CAp 22 docs. 437, 438, 440; CAp 23 docs. 441, 442, 443, 444, 445, 452, 453, 455, 460; CAp 24 docs. 467, 469, 470, 471, 475, 476, 477, 478, 479, 480; CAp 25 docs. 481, 482, 483, 484, 484-3, 487, 488, 490, 491, 492, 493, 495, 496, 497, 498, 500; CAp 26 docs. 504, 509, 511, 512, 513, 514, 515; CAp 27 docs. 525, 526; CAp 28 doc. 553; CAp 29 doc. 565; CAp 30 doc. 590; e CAp 31 doc. 615.

Correspondência passiva de Joaquim Nabuco.

Pastas e documentos referentes à questão de limites com a Guiana inglesa: CPp 37 doc. 858; CPp 41 doc. 937; CPp45 docs. 1.011, 1.012; CPp 46 docs. 1.034, 1.035, 1.039, 1.040, 1.041, 1.042, 1.043, 1.045, 1.046, 1.047, 1.048, 1.049, 1.050; CPp 47 docs. 1.051, 1.052, 1.053, 1.054, 1.055, 1.056, 1.057, 1.058, 1.059, 1.060, 1.061, 1.062, 1.063, 1.064, 1.066, 1.067, 1.068, 1.069, 1.070; CPp 48 docs. 1.072, 1.073, 1.074, 1.076, 1.078, 1.079, 1.080, 1.081, 1.082, 1.083, 1.084, 1.085, 1.089, 1.090; CPp 49 docs. 1.093, 1.094, 1.095, 1.099, 1.100, 1.102, 1.103, 1.106; CPp 50 docs. 1.111, 1.117, 1.121, 1.122, 1.124, 1.127; CPp 51 docs. 1.131, 1.138, 1.142; CPp 53 doc. 1.177; CPp 54 doc. 1.201; CPp 55 doc. 1.212, 1.230; CPp 56 doc. 1.243; CPp 57 docs. 1255, 1261; CPp 58 doc. 1.274; CPp 59 docs. 1.298, 1.300; CPp 60 docs. 1.311, 1.329, 1.330; CPp 61 docs. 1.333, 1.346, 1.347, 1.348; CPp 63 docs. 1.373, 1.377, 1.383, 1.385, 1.389; CPp 64 docs. 1.402, 1.410; CPp 65 docs. 1.414, 1.418; CPp 66 docs. 1.440, 1.443; CPp 67 docs. 1.455, 1.458, 1.468; CPp 68 docs. 1.478, 1.479; CPp 69 docs. 1.501, 1.502; CPp 70 docs. 1.511, 1.516, 1.527; CPp 71 doc. 1.537, 1.545; CPp 73 doc. 1.586; CPp 74 doc. 1.599, CPp 75 doc. 1.626; CPp 76 docs. 1.635, 1.646; CPp 77 doc. 1.669; CPp78 docs. 1.681, 1.683, 1.690; CPp 79 docs. 1.696, 1.700, 1.706; CPp 80 docs. 1.711, 1.712, 1.722, 1.724, 1.727, 1.729, 1.730, CPp. 81 docs. 1.739, 1.741, 1.744, 1.747; CPp 82 docs. 1.761, 1.767; CPp 83 docs. 1.772, 1.773, 1.776, 1.778, 1.781, 1.783, 1.785, 1.786, 1.787, 1.789; CPp 84 docs. 1.791, 1.796, 1.801, 1.802, 1.807; CPp 85 docs. 1.811, 1.812, 1.815, 1.821, 1.824; CPp 86 docs. 1.838, 1.839, 1.841; CPp 87 docs. 1.855, 1.856, 1.858, 1.860, 1.863, 1.866, 1.870; CPp 88 docs. 1.871, 1.878, 1.883, 1.883, 1.884; CPp 89 docs. 1.894, 1.898, 1.904, 1.905, 1.910; CPp 90 docs. 1.913, 1.914, 1.924, 1.925, 1.928; CPp91

docs. 1.933, 1.940, 1.947, 1.949, 1.950; CPp 92 docs. 1.952, 1.953, 1.966, 1.968; CPp 95 docs. 2.016, 2.018, 2021, 2.025, 2.028, 2.030; CPp 96 docs. 2.043, 2.045; CPp 97 docs. 2.051, 2.057, 2.065; CPp 102 docs. 2.153, 2.159, 2.164; CPp 103 doc. 2.171, 2.172, 2.184; CPp 104 docs. 2.193, 2.194, 2.200, 2.201, 2.202, 2.205, 2.206, 2.210 ; CPp 105 docs. 2.213, 2.214, 2.215, 2.216, 2.217, 2.219, 2.222, 2.224, 2.226; CPp 106 doc. 2.234; CPp 107 docs. 2.253, 2.258, 2.260, 2.261, 2.262; CPp 108 doc. 2.272, 2.279, 2.283, 2.284, 2.288, 2.289; CPp 109 docs. 2.293, 2.294, 2.295, 2.296, 2.309; CPp 110 docs. 2.317, 2.325; CPp 111 docs. 2.332, 2.333, 2.336, 2.340, 2.341, 2.347, 2.350; CPp 112 docs. 2.352, 2.355, 2.368; CPp 113 docs. 2.375, 2.379, 2.381; CPp 114 doc. 2.392, 2.393, 2.395, 2.400; CPp 115 docs. 2.423, 2.430; CPp 116 docs. 2.437, 2.447; CPp 117 docs. 2.453, 2.454, 2.455, 2.459, 2.461; CPp 119 doc. 2.497, 2.504, 2.506, 2.507, 2.508; CPp 120 docs. 2.512, 2.514, 2.515, 2.516, 2.520, 2.522, 2.524, 2.527, 2.530; CPp 121 docs 2.535, 2.536, 2.540, 2.544, 2.545; CPp 122 docs. 2.552, 2.553, 2.555; CPp 123 docs. 2.578, 2.590; CPp 124 docs. 2.592, 2.596, 2.606; CPp 125 doc. 2.630; CPp 126 docs. 2.633, 2.642, 2.643, 2.644, 2.646, 2.647, 2.648, 2.649, 2.650; CPp 127 docs. 2.652, 2.654, 2.655, 2.656, 2.659, 2.661-A, 2.668; CPp 128 docs. 2.672, 2.677, 2.679; CPp 129 docs. 2.693, 2.699, 2.700, 2.707, 2.708; CPp130 doc. 2.716; CPp 132 docs. 2.755, 2.758; CPp 133 docs. 2.773, 2.774, 2.775, 2.776, 2.779, 2.781, 2.783, 2.784, 2.785, 2.787, 2.789; CPp 134 docs. 2.795, 2.799, 2.803, 2.808, 2.809; CPp 135 doc. 2.811, 2.812, 2.813, 2.817, 2.818, 2.820, 2.821, 2.822, 2.824, 2.825, 2.826, 2.827, 2.829, 2.830; CPp 136 docs. 2.831, 2.832, 2.834, 2.835, 2.836, 2.837, 2.838, 2.839, 2.840, 2.841, 2.842, 2.843, 2.844, 2.845, 2.846, 2.847, 2.848, 2.849, 2.850; CPp 137 docs. 2.851, 2.752, 2.854, 2.855, 2.856, 2.857, 2.858, 2.860, 2.861, 2.862, 2.863, 2.864, 2.865, 2.866, 2.867, 2.868,

2.869, 2.870, CPp 138 docs. 2.871, 2.872, 2.873, 2.874, 2.875, 2.876, 2.880, 2.881, 2.882, 2.884, 2.885, 2.886, 2.887, 2.888; CPp 139 doc 2.892, 2.894, 2.895, 2.897, 2.898, 2.899, 2.906, 2.908; CPp 139 docs. 2.912, 2.914, 2.916, 2.917, 2.920, 2.925, 2.927, 2.930; CPp141 docs. 2.938, 2.939, 2.942, 2.943, 2.946, 2.950; CPp 142 docs. 2.951, 2.955, 2.962, 2.964; CPp 144 docs. 2.983, 2.986, 2.987, 2.989; CPp 144 docs. 2.991, 2.996, 2.998, 3.001; CPp 147 doc. 3.059, 3.060; CPp 148 doc. 3.081; CPp 149 doc. 3.103; CPp 150 doc. 3.127; CPp 153 doc. 3.180; CPp 154 doc. 3.203; CPp 157 doc. 3.257; CPp 162 doc. 3.351; CPp 164 docs. 3.391, 3.392, 3.396; CPp 175 doc. 3.621; CPp 176 doc. 3.638; CPp 177 doc. 6.354; CPp 344 docs. 7.005, 7.006, 7.007, 7.008, 7.009, 7.010, 7.011, 7.012; CPp 345 docs. 7.015, 7.016, 7.017, 7.018, 7.021, 7.024, 7.025, 7.026, 7.027, 7.028 e 7.029.

Public Record Office

Kew, Surrey, Inglaterra

CO 111	Original Correspondence – Guiana.
CO 112	Correspondence, etc., Entry books of Guiana.
FO 13	General Correspondence – Brazil.
FO 128	Embassy and Consular Archives – Brazil.
WO 1	War Office in – letters.
WO 6	War Office out – letters.

Church Missionary Society Archives
University of Birmingham, Birmingham, Inglaterra
University Library, Speciall Collections Department

CW. L1 & L2	Letter – books, outgoing.

CW. M1, M2 & M3	Letter – books, incoming
CW. O. 1 – 100	Original incoming documents.

Archivo Centrale dello Stato
EUR, Roma, Itália

Ministério dela Real Casa: Fondo Ugo Brusati
FU. 140

Fontes Impressas

Anais da Câmara dos Deputados, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, volumes diversos referentes aos anos de 1830 a 1904.

Anais da Constituinte de 1890, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1890.

Anais do Senado Federal, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, volumes diversos referentes aos anos de 1830 a 1904.

Constituições do Brasil: de 1824 a 1967 e suas alterações, 2 vols., Brasília: Senado Federal, 1986.

Exposição que os Estados Unidos do Brasil apresentam ao Presidente dos Estados Unidos da América como Árbitro Segundo as Estipulações do Tratado de 7 de Setembro de 1889, Concluído entre o Brasil e a República Argentina, José Maria da Silva Paranhos, Barão do Rio Branco, Obras Completas do Barão do Rio Branco, vol. 1, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1945 [1894].

Fallas do Throno de 1823 a 1899, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1899.

Fronteiras do Brazil e da Guyana Ingleza. O Direito do Brazil. Primeira Memória apresentada em Roma a 27 de fevereiro de 1903 por Joaquim Nabuco, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário do Brazil em Missão Especial junto a S. M. o Rei da Itália, 8 vols., Paris: A. Lahure, 1903.

Frontières du Brésil et de la Guyane Anglaise. La Prétention Anglaise. Second Mémoire présenté à Rome le 26 septembre 1903 par Joaquim Nabuco, Envoyé extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire du Brésil en Mission Spéciale auprés de Sa Majesté le Roi d'Italie, 6 vols., Paris: A. Lahure, 1903.

Frontières du Brésil et de la Guyane Anglaise. La Construction des Mémoires Anglais. Troisième Mémoire présenté à Rome le 25 février 1904 par Joaquim Nabuco, Envoyé extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire du Brésil en Mission Spéciale auprés de Sa Majesté le Roi d'Italie, 4 vols., Paris: A. Lahure, 1904.

Joaquim Nabuco, Cartas a Amigos, 2 vols., São Paulo: IPE – Instituto Progresso Editorial S. A., Obras Completas de Joaquim Nabuco, vols. 13 e 14, 1949.

Mémoire Présenté par les États-Unis du Brésil au Gouvernement de la Confédération Suisse Arbitre Choisi selon les Stipulations du Traité conclu à Rio de Janeiro, le 10 Avril 1897, entre le Brésil et la France, José Maria da Silva Paranhos, Barão do Rio Branco, Obras Completas do Barão do Rio Branco, vol. 3, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1945 [1899].

Mémoire sur la Question des Limites entre les États-Unis du Brésil et la Guyane Britannique, José Maria da Silva Paranhos, Barão do Rio Branco, Obras Completas do Barão do Rio Branco, vol. 2, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1945 [1897].

Mensagens Presidenciais 1890 – 1910, Brasília: Câmara dos Deputados, 1978.

Question de la Frontière entre la Guyane Britannique et le Brésil. Mémoire Présenté par Le Gouvernement de Sa Majesté Britannique, 4 vols., Londres: Harrison and Sons, 1903.

Question de la Frontière entre la Guyane Britannique et le Brésil. Contre - Mémoire Présenté par Le Gouvernement de Sa Majesté Britannique, 4 vols., Londres: Harrison and Sons, 1903.

Question de la Frontière entre la Guyane Britannique et le Brésil. Argument Présenté par Le Gouvernement de Sa Majesté Britannique, 2 vols., Londres: Harrison and Sons, 1904.

Relatório Apresentado ao Presidente da República pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores, 1890 a 1903, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1890 a 1903.

Relatório da Repartição dos Negócios Estrangeiros, do Ministro e Secretário de Estado da Repartição dos Negócios Estrangeiros, de 1841 a 1899, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1841 a 1899.

Diários: 1873 - 1910, 2 vols., prefácio e notas de Evaldo Cabral de Mello, org. Lélia Coelho Frota, Rio de Janeiro: Bem-Te-Vi Produções Literárias; Recife: Fundação Joaquim Nabuco, 2005.

Schomburgk, Sir Robert Hermann, "Report of an expedition into the interior of British Guyana in 1835 – 6", Journal of the Royal Geographical Society, t. VI, pp. 224 a 284, 1836.

"Report of third expedition into the interior of Guayana, comprising the journey to the sources of the Essequibo, to the Carumá Mountains, and to Fort San Joaquim, on the Rio Branco, in 1837 – 8", Journal of the Royal Geographical Society, t. X: pp. 159 a 190, 1841.

"Journey from Fort San Joaquim, on the Rio Branco to Roraima, and thence by the River Parima and Merewari to Esmeralda, on the Orinoco, in 1838 – 9, Journal of the Royal Geographical Society, t. X: pp. 191 a 247, 1841.

"Journey from Esmeralda, on the Orinoco, to San Carlos and Moura on the Rio Negro, and thence by Fort San Joaquim, to Demerara, in spring of 1839", Journal of the Royal Geographical Society, t. X: pp. 248 a 267, 1841.

"Visit to the sources of the Takutu, in British Guiana, in the year 1842", Journal of the Royal Geographical Society, t. XIII: pp. 18 a 75, 1843.

"Journal of an expedition from Pirara to the Upper Corentyne, and from thence to Demerara", Journal of the Royal Geographical Society, t. XV: pp. 1 a 104, 1845.

Second Mémoire Présenté par les États-Unis du Brésil au Gouvernement de la Confédération Suisse Arbitre Choisi selon les Stipulations du Traité conclu à Rio de Janeiro, le 10 Avril 1897, entre le Brésil et la France, José Maria da Silva Paranhos, Barão do Rio Branco, Obras Completas do Barão do Rio Branco, vol. 4, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1945 [1899].

Biblioteca particular de Joaquim Nabuco, depositada na biblioteca da Fundação Joaquim Nabuco – Recife

Livros referentes à Questão do Pirara e a Direito Internacional Público

Bluntschli

Le Droit International Codifié. Paris: Guillaumin et Cie., 1895. Bonfils, Henry

Manuel de Droit International Public. 3a ed., Paris: Arthur Rousseau, 1901.

Calvo, Charles Le Droit International Théorique et Pratique. 6 t., 4a ed., Paris: Guillaumin, Guillaumin, G. Pedone – Lauriel, Arthur Rousseau, Manchal et Billard, 1887 – 1896.

D'Azambuja, Joaquim Maria Nascentes Limites do Brazil com as Guianas Franceza e Ingleza. 2 v. Rio de Janeiro: Typographia do Jornal do Commercio de Rodrigues & Cia., 1892.

De Holtzendorff, Franz; e Rivier, Alphonse Introduction au Droit des Gens. Hambourg: Verlagsaustalt und Druckerei A. – G., 1889.

De Martens, Charles Le Guide Diplomatique, 2t., Paris: Gavelot Jeune, 1851.

De Martens, Frederico Précis du Droit des Gens Moderne de l'Europe. 2t, Paris: Guillaumin et Cie., 1864. Traité de Droit International. 3 t., Paris: Maresq Aine, 1883- 1887.
Despagent, Frantz Cours de Droit International Public. 2a ed., Paris: Librairie de la Societé du Recueil Gal. des Lois et des Arrêtes, 1899.
Funck-Bretano, Th. e Sorel Albert Précis du Droit des Gens, 2a ed., Paris: E-Plon, Nouvrit et Cie., 1887.
Gallaudet, Edward M. A Manual of International Law. 2a ed., Nova Iorque: Henry Holt and Company, 1886.
Grotius Le Droit de la Guerre et de la Paix. 3 t., Paris: Guillaumin et Cie., 1867.
Hall, Willian Edward A Treatise on International Law. 4a ed, Oxford: Clarendon Press, 1895.
Klüber, J.-L. Droit des Gens Moderne de l'Europe. 2a ed., Paris: Guillaumin et Cie., 1874.
Maine, Henry Summer International Law. Londres: John Murray, 1888.
Mérignhac, A.Traité Theórique et Pratique de l'Arbitrage International. Paris: L. Lorose, 1895.
Moore, John Bassett. A Digest of International Law. 8 v., Washington: Government Printing Office, 1906.
Pinheiro-Ferreira. Observations sur le Guide Diplomatique de M. le Baron Ch. de Martens. Paris: Rey et Grovier, 1833.
Pinto, Antônio Pereira. Apontamentos para o Direito Internacional. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1869.
Renon, Michel. L'Arbitrage International. Son Passé - Son Présent – Son Avenir. Paris: Arthur Rousseau, 1892.
Rivier, Alphonse. Principes du Droit des Gens. Paris: Arthur Rousseau, 1896.
Ronard de Card, M. E. L'Arbitrage International. Paris: A. Durand et Pedone – Lauriel, 1877. Les Destinées de l'Arbitrage International. Paris: A. Durant et Pedone – Lauriel, 1892.

Salomon, Ch. L'Occupation des Territoires sans Maître. Paris: A. Giard, 1889.
Taylor, Hommis. A Treatise on International Public Law. Chicago: Callaghan & Company, 1901.
Twiss, Travers. Le Droit des Gens ou des Nations Considérées comme Communautés Politiques Indépendantes. Paris: A. Durand et Pedone – Lauriel, 1889.
Woolsey, Theodore. Introduction to the Study of International Law. 6a ed., Londres: Sampon Law, Marston, Searle, Rivington, 1888.

Fontes Secundárias em Geral:

Livros

Accioly, Hildebrando Pompeu Pinto. Tratado de Direito Internacional Público, 2a ed., 2 vols., Rio de Janeiro: Forense, 1952 [1935]. Manual de Direito Internacional Público, São Paulo: Saraiva, 1956.
Aleixo, José Carlos Brandi. O Brasil e o Congresso Anfictiônico do Panamá, Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2000.
Alencastro, Luiz Felipe de. O Trato dos Viventes, A Formação do Brasil no Atlântico Sul, Séculos XVI e XVII, São Paulo: Cia das Letras, 2000.
Almeida, Rita Heloísa de. O Diretório dos Índios: Um projecto de "civilização"no Brasil do século XVIII, Brasília: Universidade de Brasília, 1997.
Araújo e Amazonas, Lourenço da Silva. Diccionario Topographico, Histórico, Descriptivo da Comarca do Alto-Amazonas. Recife: Typographia Comercial de Meira Henriques, 1852.
Araújo Jorge, Arthur Guimarães de. Introdução às obras do Barão do Rio Branco. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1945.

D'Azambuja, Joaquim Maria Nascentes. Questão Territorial, Limites entre o Brazil e as Guyanas Franceza e Ingleza. Rio de Janeiro, 1891 Limites do Brazil com a Republica Argentina e as Guyanas Franceza e Ingleza. 2 vols., Rio de Janeiro, 1894.

Azevedo, João Lúcio de. Estudos de História Paraense. Belém, 1893.

Barata, Manoel. Formação Histórica do Pará. Belém: Universidade Federal do Pará, Coleção Amazônia, Série José Veríssimo, 1973.

Bernau, John Henry. Missionary Labours in British Guiana. Londres: John Farquhar Shaw, 1847.

Berthoff, Leslie. The Abolition of the Brazilian Slave Trade; Britain, Brazil and the Slave Trade Question: 1807-1869. Cambridge: The University Press, 1970.

Bertram, Marshall. The Birth of Anglo-American Friendship, The Prime Facet of the Venezuelan Boundary Dispute, Nova Iorque / Londres: University Press of America, 1992.

Bittencourt, A. Dicionário Amazonense de Biografias de Vultos do Passado. Rio de Janeiro: Conquista, 1973.

Bosworth, R. J. B. Italy the Least of the Great Powers: Italian Foreign Policy Before the First World War, Cambridge: Cambridge University Press, 1979.

Brett, Willian H. Indians Missions in Guiana. Londres: George Bell, 1851. The Indian Tribes of Guiana; their condition and habits. Londres: Bell and Daldy, 1868.

Brown, Charles Barrington. Reports on the Physical and Economic Geology of British Guiana, Londres: Edward Stanford, 1875. Canoe and Camp Life in British Guiana, Londres: Edward Stanford, 1876.

Brunschwig, Henri. A Partilha da África Negra, Lisboa: Publicações Dom Quixote, 1972

Bueno, Clodoaldo. A República e sua Política Exterior (1889 a

1902), São Paulo / Brasília: Universidade Estadual Paulista / Fundação Alexandre Gusmão, 1995.
Bueno, Eduardo. Náufragos, Traficantes e Degredados: As Primeiras Expedições ao Brasil, Coleção Terra Brasilis, vol. 2, Rio de Janeiro: Objetiva, 1998.
Cabral de Melo, Evaldo. O Negócio do Brasil, Portugal, os Países Baixos e o Nordeste, 1641 – 1669, Rio de Janeiro: Toopbooks, 1998.
Caldeira, Jorge. Mauá, Empresário do Império. São Paulo: Ática, 1995.
Calmon, Pedro. História das Guianas, vol. 13 da História das Américas, São Paulo: W. M. Jackson Inc., 1954.
Calógeras, João Pandiá. A Política Exterior do Império, 3 vols., Brasília: Câmara dos Deputados/ Fundação Alexandre Gusmão / Cia. Editora Nacional, 1989.
Carlos Maximiliano Pereira dos Santos. Comentários à Constituição Brasileira, Rio de Janeiro: Jacinto Ribeiro dos Santos, 1923.
Carvalho, Afonso. Rio Branco, Rio de Janeiro: Biblioteca Militar, 1945.
Carvalho, Orlando. O Mecanismo do Governo Britânico, Belo Horizonte: Os Amigos do Livro, 1943.
Cervo, Amado Luiz. O Parlamento Brasileiro e as Relações Exteriores (1826 – 1889), Brasília: Universidade de Brasília – UnB, Coleção Temas Brasileiros, vol. 21, 1981.
As Relações Históricas entre o Brasil e a Itália: o papel da diplomacia, Brasília/ São Paulo: Universidade de Brasília – UnB/ Instituto Italiano di Cultura, 1992.
Cervo, Amado Luiz & Bueno, Clodoaldo. História da Política Exterior do Brasil. São Paulo: Ática, 1992.
Costa, Emília Viotti da. Coroas de glória, lágrimas de sangue, a rebelião dos escravos de Demerara em 1823. São Paulo: Cia. das Letras, 1998.

Crouzet, Maurice (org.). História das Civilizações Geral. Bertrand Brasil, 1996.
Dawson, Frank Griffith. A primeira crise da dívida latino-americana, a city de Londres e a bolha especulativa de 1822-25, São Paulo: 34ª ed., 1998.
Delgado de Carvalho, Carlos. História Diplomática do Brasil, São Paulo: Cia. Editora Nacional, 1959.
Dourado, Mecenas. Hipólito da Costa e o Correio Brasilienze, 2 vols., Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1957.
Duroselle, Jean Baptiste. Tout Empire Périra, Paris: Armand Colin, 1992.
D'Espanet, A. Barão do Rio Branco: Notas Políticas e Biographicas, 3a ed., Rio de Janeiro: Matheus Martins, 1912.
Farage, Nádia. As Muralhas dos Sertões. Os Povos Indígenas no Rio Branco e a Colonização. São Paulo: Paz e Terra, 1991.
Fauchille, Paul. Le conflit de limites entre le Brésil et la Grande Bretagne et la sentence arbitrale du Roi d´Italie. Paris: A. Pedone, 1905.
Fiore, Pasquale. Le Droit International Codifié et sa Sanction Juridique, Paris, 1890.
Freitas, Caio de. George Canning e o Brasil: a influência da diplomacia inglesa na formação brasileira. 2 vols., Coleção Brasiliana, vol. 258, São Paulo: Cia. Editora Nacional, 1958.
Gauthier, Guy. Victoria: L'Apogée de l'Angleterre, Paris: France-Empire, 2000.
Goes, Synesio Sampaio. Navegantes Bandeirantes Diplomatas. Brasília: Fundação Alexandre Gusmão/Instituto de Pesquisa de Relações Internacionais, 1991.
Goodall, Edward A. Sketches of Amerindian Tribes 1841 – 1843, Londres: British Museum Publications, 1977.

Graham, Richard. Great Britain and the Onset of Modernization in Brazil, 1850-1914. Cambridge: The University Press, 1968.
Guanabara, Alcino. A Presidência Campos Sales. Brasília: Universidade de Brasília, Coleção Temas Brasileiros, vol. 47, 1983 [1903].
Hobsbawm, Eric. J. A Era dos Impérios, Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.
Hoornaert, Eduardo (org.). História da Igreja na Amazônia. Petrópolis: Vozes, 1992.
Humphreys, Robert A. (org.). British Consular Reports on the trade and politics of Latin America, 1824-1826, London, 1940.
Hyam, Ronald. Britain's Imperial Century 1815 – 1914, A Study of Empire and Expansion. Londres: B. T. Batsford, 1976.
João Barbalho Uchoa Cavalcanti. Constituinte Federal Brasileira, Comentários, ed. fac-similar, Brasília: Senado Federal, 1992 [1902].
De Lacerda, M. Linhares. Tratado das Terras do Brasil, 3 vols., Rio de Janeiro: Alba, 1960.
De Lapradelle, Alberto Geouffre & Politis, Nicolas Socrate. L'Arbitrage Anglo-Brésiliene de 1904, Paris: V. Giard & E. Brière, 1905.
Lins, Álvaro. Rio Branco, 3a ed., São Paulo: Alfa Omega, 1996 [1945].
Lobo, Hélio. Rio Branco e o Arbitramento com a Argentina, Rio de Janeiro: José Olympio, 1952.
Loreto, Aliatar. Capítulos de História Militar do Brasil: Colônia – Reino, Rio de Janeiro: Biblioteca Militar, 1946.
Lyra, Heitor. Minha Vida Diplomtica, 2 vols., Brasília: Universidade de Brasília – UnB, 1972.
De Macedo Soares, José Carlos. Fronteiras do Brasil no Regime Colonial, Rio de Janeiro: José Olympio, 1939.
Magalhães, Olyntho Máximo de. Centenário do Presidente Campos Sales, Rio de Janeiro: Irmãos Pongetti, 1941.

Magnoli, Demétrio. O corpo da pátria. São Paulo: Universidade Estadual Paulista, 1997.
Manchester, Alan K. Preeminência Britânica no Brasil. São Paulo: Brasiliense, 1973 [1933].
Mattoso, Ernesto. Estado do Amazonas. Limites da República com a Guyana Inglesa. Memória Justificativa dos Direitos do Brasil. Rio de Janeiro: Typographia Leuzinger, 1898.
Maurois, André. Eduardo VII e sua Época, Rio de Janeiro: Guanabara, 1935.
De Melo Franco, Afonso Arinos. Rodrigues Alves, Apogeu e Declínio do Presidencialismo, 2 vols., Brasília: Senado Federal, 2000 [1973].
Mendonça, Renato Firmino Maia de. Um diplomata na Corte de Inglaterra, o Barão de Penedo e sua Época, Cia. Editora Nacional, 1942.
Nabuco, Carolina. A vida de Joaquim Nabuco. São Paulo: Cia. Editora Nacional, 1928.
Nabuco, Joaquim. O Direito do Brasil. Obras Completas de Joaquim Nabuco, vol. 8, São Paulo: Instituto Progresso Editorial, 1949.
Newman, Peter. British Guiana; problems of cohesion in an immigrant society, Londres, 1964.
Ojer, Pablo. Robert H. Schomburgk. Explorador de Guayana y sus Líneas de Frontera. Caracas: Universidad Central de Venezuela, 1969.
Oliveira Lima, Manoel de. D. João VI no Brasil. Rio de Janeiro: Topbooks, 1996.
de Plácido e Silva. Vocabulário Jurídico, 3a ed, 5 vols., Rio de Janeiro: Forense, 1991.
Pimenta Bueno, José Antônio, Marquês de São Vicente. Direito Público Brasileiro e Análise da Constituição do Império, Brasília: Universidade de Brasília – UnB / Senado Federal, Coleção Bernardo Pereira Vasconcelos, vol. 5, 1978 [1857].

Ponte Ribeiro, Duarte de, Barão da Ponte Ribeiro. Commissões Scientificas Nomeadas pelo governo Imperial desde 1843 para Exames de Limites e Demarcações da Fronteira do Brazil com as Colonias e Estados Confinantes. Rio de Janeiro: Typographia Universal de E. & H. Laemmert, 1876. Apontamentos sobre o Estado das Fronteiras do Brasil em 1844. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1895.

Raiol, Domingos Antônio, barão de Guajará. Motins políticos; ou História dos principais acontecimentos políticos da província do Pará, desde o ano de 1821 até 1823, 3 vols., Belém, 1970 [1865 – 1884].

Raja Gabaglia, Fernando Antônio. As Fronteiras do Brasil. Rio de Janeiro: Typographia do Jornal do Commercio, 1916.

Raja Gabaglia, Laurita Pessôa. Epitacio Pessôa. 2 vols., Coleção Documentos Brasileiros, Rio de Janeiro e São Paulo: José Olympio editores, 1951.

Reis, Arthur Cézar Ferreira. História do Amazonas. Manaus: Instituto Geográfico e Histórico do Amazonas, 1931. A Amazônia e a cobiça internacional. Rio de Janeiro: Record, 1968. Limites e Demarcações na Amazônia Brasileira, 2a ed., 2 vols., Belém: Secretaria da Cultura – SECULT, 1993 [1948].

Renouvin, Pierre & Duroselle, Jean Baptiste. Introduction à l'Histoire des Relations Internationales. 4a ed., Paris: Armand Colin, 1991.

Reuter, Paul . Direito Internacional Público, Lisboa: Editorial Presença, 1981.

Ricúpero, Rubens. José Maria da Silva Paranhos, Barão do Rio Branco. Brasília: Fundação Alexandre Gusmão, 1995.

Rivière, Peter G. Absent-minded Imperialism. Britain and the Expansion of Empire in Nineteenth-century Brazil. Londres/ Nova Iorque: Tauris Publishers, 1995.

Rodrigues, José Honório. Teoria da História do Brasil, Introdução

Metodológica, 5a ed., São Paulo: Cia. Editora Nacional, 1978.
Rodrigues, Leda Boechat (org.). Uma História Diplomática do Brasil. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1995.
De Roure, Agenor Lafayette. A Constituinte Republicana, 2 vols., Brasília: Universidade de Brasília – UnB/ Senado Federal, Coleção Bernardo Pereira Vasconcelos, vol. 17, 1979.
Schomburgk, Sir Robert Hermann. A Description of British Guiana, Geographical and Statistical. Londres: Simpkin, Marsall & Co., 1840. Robert Hermann Schomburgk's travels in Guiana and on the Orinoco during the years 1835 – 1839. Georgetown: Argosy Company, 1931 [1841].
Schomburgk, Richard. Travels in British Guiana 1840 – 1844. 2 vols., Georgetown: Daily Chronicle, 1922. (Reisen in Britisch-Guiana in den Jahren 1840 - 1844. Leipzig, 3 vols., 1847).
Sing, Chaitram. Guyana: Politics in a Plantation Society, Nova Iorque: Praeger, 1988.
Smith, Denis Mack. I Savoia Re d'Italia, Milão: Rizzoli, 1990.
Souza, F. B. de. Lembranças e Curiosidades do Valle do Amazonas. Belém: Typographia do Futuro, 1873.
Souza Ferreira, A. A. História Militar do Brasil: Regime Colonial, Imprensa Militar: Rio de Janeiro, 1945.
Swan, Michel. The marches of El Dorado, Londres: Jonathan Cape, 1958.
Teixeira Soares, Álvaro. História da Formação das Fronteiras do Brasil. Rio de Janeiro: Conquista, 1977.
Temperley, Harold. The Foreign Policy of Canning, 1822-1827. Londres: C. Bell & Sons, 1925.
Varnhagen, Francisco Adolfo, Visconde de Porto Seguro. História Geral do Brasil antes de sua Separação e Independência de Portugal, 2 vols., Belo Horizonte: Itatiaia, 1981 [1854].
Vasconcellos, Mário de Barros e. O Barão do Rio Branco: Biografia, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1954.

Viala, L. Fernand. Les trois Guyanes, Française, Hollandaise et Anglaise: étude comparative, Montpellier, 1887.
Viana, Hélio. História das Fronteiras do Brasil. Biblioteca Militar, vols. CXXXII e CXXXIII, Rio de Janeiro: Laemmert, 1949. História Diplomática do Brasil. Biblioteca Militar, vols. 247 e 248, Rio de Janeiro: Biblioteca de Exército, 1958.
Viana Filho, Luís. A Vida de Joaquim Nabuco, Rio de Janeiro/ Brasília: José Olympio/ Instituto Nacional do Livro, 1981. A Vida do Barão do Rio Branco, Brasília: Senado Federal / Fundação Alexandre de Gusmão, 1996.
Vianna, Manoel Álvaro de Sousa Sá. Gran Bretaña y la Independencia de la América Latina, 1812-1839, 2 vols., Buenos Aires, 1944.
Wallace, Alfred Russel. Viagens pelo Amazonas e Rio Negro. Coleção Brasiliana, vol. 156, São Paulo: Cia. Editora Nacional, 1939 [1889].
Waterton, Charles. Wandering in South America. Londres: Oxford University Press, 1973 [1825].
Watson, Adam & Bull, Hedley (orgs.). The Expansion of International Society. Oxford: Clarendon Press, 1984.
Wright, Antônia Fernanda Pacca de Almeida. Desafio Americano à Preponderância Britânica no Brasil, 1808-1850. São Paulo: Cia. Editora Nacional, 1978.

Artigos

Almeida, Paulo Roberto de. "Contribuição à História Diplomática: Pierre Renouvin ou a aspiração do total", separata, 1994.
Amado Cervo, Luiz. "A Política Brasileira de Limites no Século XIX", Revista Brasileira de Política Internacional, ano XXVIII, 1985/2 – 111/112.
Antônio Sales. "O Laudo Arbitral", Diário de Pernambuco, 6 de junho de 1904.

D'Azambuja, Joaquim Maria Nascentes. "Amazônia – Limites", Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, vol. 250, 1961, pp. 286 a 293.

Azevedo, João Lúcio de. "Documentos para a história da conquista e colonização da costa leste-oeste do Brasil", Anais da Biblioteca Nacional, vol. 36. Rio de Janeiro, 1905.

Baena, Antônio Ladislau Monteiro. "Memória sobre o intento, que têm os Inglezes de Demerari de usurpar as terras ao oeste de Rio Repununi adjacentes a face austral da Cordilheira do Rio Branco para amplificar a sua colônia", Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, vol. 3, 1841, pp. 322 a 332.

Fauchille, Paul. "Le conflit de limites entre le Brésil et la Grande Bretagne et la sentence arbitrale du Roi d´Italie", Revue Générale du Droit Internacional Public, jan.-fev. 1905.

Goodall, Edward A. "Diary during his sojourn in Georgetown from 28th July to 11th December 1841", Journal of the British Guiana Museum and Zoo, vol. 35, 1962 [1841], pp. 39 a 53. "Diary 23rd December 1841 to 13th June 1842 (On the Essequibo & Rupununi Rivers)", Journal of the British Guiana Museum and Zoo, vol. 36, 1962 [1842], pp. 47 a 64.

Hamilton, Ch. G. "English Speaking Travelers in Brazil". Hispanic American Historical Review, Durham, 1960.

Hemming, J. "How Brazil Acquired Roraima", Hispanic American Historical Review, vol. 70, 1990, pp. 295 a 325.

Hill, Lawrence F. "The abolition of the Slave Trade to Brazil". Hispanic American Historical Review, XI, maio de 1931, págs. 69-187.

Hurley, J. "Traços Cabanos", Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Pará, vol. 10, 1936, pp. 3 a 284.

Jones, Eilbur Deveraux. “The Origins and Passage of Lord Aberdeen’s Act”. Hispanic American Historical Review, 4, págs. 502-520. Durham, 1962.

De Matos, João Henrique. “Relatório do Estado de Decadência em que se acha o Alto-Amazonas”, Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, vol. 325, 1979 [1845], pp. 140 a 180.

De Matos, João Wilkens. “Alguns Esclarecimentos sobre as Missões da Província do Amazonas”, Revista do Instituto Historico e Geográfico Brasileiro, vol. 19, 1856, pp. 124 a 131.

Monteiro, Tobias. “A Nomeação de Nabuco”, O Jornal, 21 de junho de 1922.

Reis, Arthur Cézar Ferreira. 1960. “A Ocupação Portuguesa do Vale Amazônico” & “Os Tratados de Limites”. História Geral da Civilização Brasileira (Sérgio Buarque de Holanda, org.), t. 1, vol. 1, 8a ed., Rio de Janeiro: Bertrand, 1989.

Santa Rosa, Renato B. “Vias de Comunicação”, Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Pará, vol. 5, 1926, pp. 57 a 83.

Soares, Fernando Silva. “Arbitragem Internacional”, Enciclopédia Saraiva do Direito, vol. 7, São Paulo: Saraiva, 1978, p. 392 e ss.

Vianna, Manoel Álvaro de Sousa Sá. “O Tráfico e a Diplomacia Brasileira”. Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, Tomo especial, vol. 6, parte 5, 1917, págs. 539-565.

Dissertações e Teses

Alencastro, Luiz Felipe. Le Commerce des Vivants: traite d’esclaves et la “Paix Lusitana”dans l’Atlantique Sud, 3 vols., Université de Paris X, tese de doutorado, 1986.

Rocha, Francisco Heitor Leão da. O Instituto do Arbitramento nas Questões de Limites do Brasil, Brasília: Universidade de Brasília – UnB, dissertação de mestrado, 1990.

Xavier, Lídia de Oliveira. Intercâmbios e Conflitos: A Construção Social e Política da Fronteira entre o Brasil e a Bolívia, de 1825 a 1867, Brasília, Universidade de Brasília – UnB, dissertação de mestrado, 2000.

ANEXOS

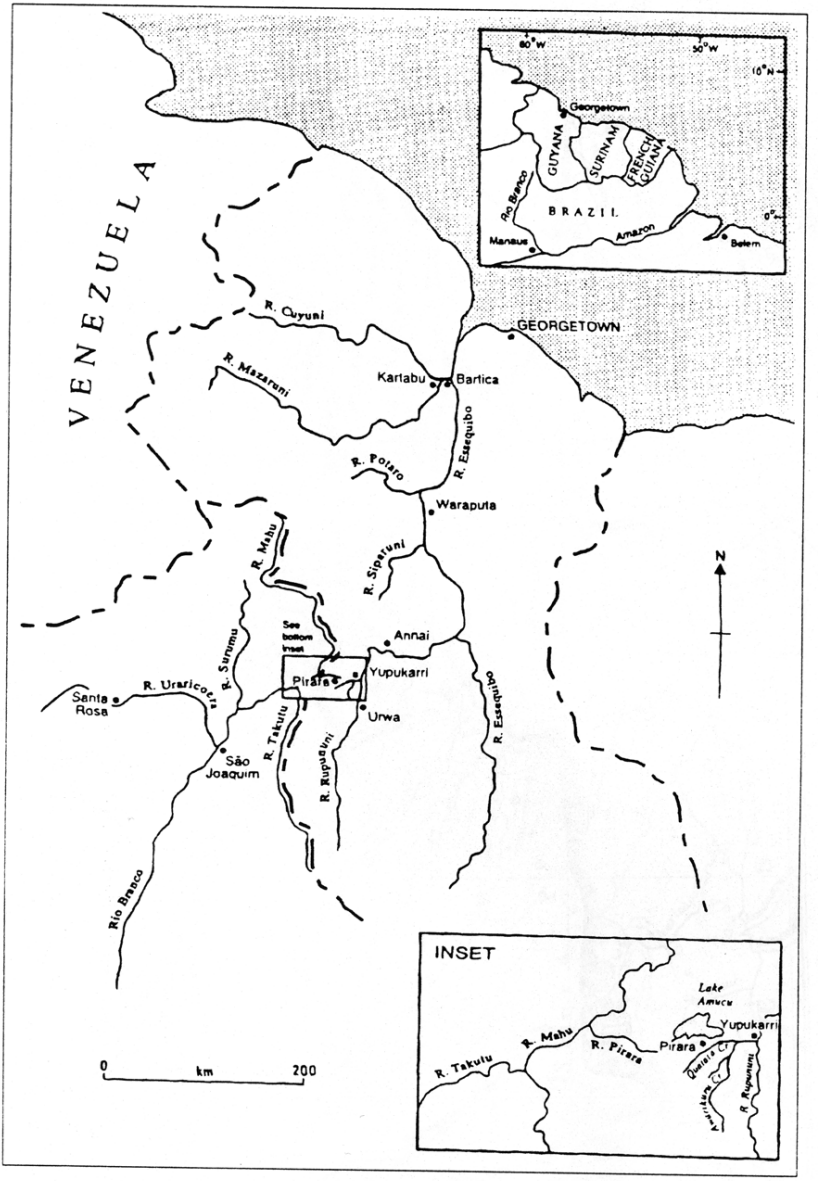

Mapa 2: A Guiana Inglesa e a região do Pirara

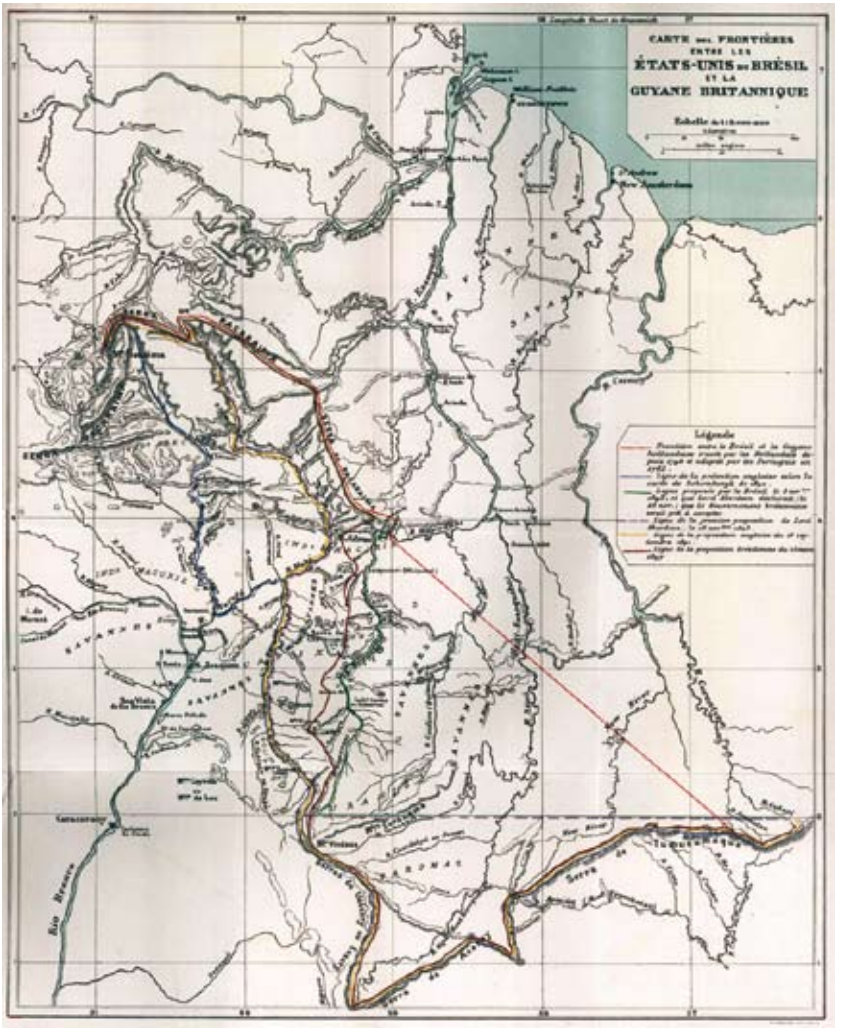
CARTE DES FRONTIÈRES
ENTRE LES
ÉTATS-UNIS DU BRÉSIL
ET LA
GUYANE BRITANNIQUE
Légende

Fundação Alexandre de Gusmão

Presidente Embaixador Jeronimo Moscardo

A *Fundação Alexandre de Gusmão*, instituída em 1971, é uma fundação pública vinculada ao Ministério das Relações Exteriores e tem a finalidade de levar à sociedade civil informações sobre a realidade internacional e sobre aspectos da pauta diplomática brasileira. Sua missão é promover a sensibilização da opinião pública nacional para os temas de relações internacionais e para a política externa brasileira.

Ministério das Relações Exteriores
Esplanada dos Ministérios, Bloco H
Anexo II, Térreo, Sala 1
70170-900 Brasília, DF
Telefones: (61) 3411 6033/6034/6847
Fax: (61) 3411 9125
Site: www.funag.gov.br

Formato	*15,5 x 22,5 cm*
Mancha gráfica	*12 x 18,3cm*
Papel	*pólen soft 80g (miolo), duo design 250g*
(capa)	
Fontes	*Times New Roman 17/20,4 (títulos),*
	12/14 (textos)